

Universidade Federal do Pará  
Programa de Pós-Graduação em História  
Social da Amazônia

“DESEJA SERVIR A  
DEUS E A ESTE SANTO  
TRIBUNAL”

COMISSÁRIOS, NOTÁRIOS E  
FAMILIARES DO SANTO OFÍCIO  
NO ESTADO DO GRÃO-PARÁ E  
MARANHÃO (C.1731-1805)

JOÃO ANTÔNIO FONSECA LACERDA LIMA

BELEM  
2020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA AMAZÔNIA**

**João Antônio Fonseca Lacerda Lima**

**“DESEJA SERVIR A DEUS E A ESTE SANTO TRIBUNAL”:**

**Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e  
Maranhão (c. 1731-1805)**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia da Universidade Federal do Pará, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em História Social da Amazônia.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Junior.

Belém - Pará  
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará

Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- 
- L732d Lima, João Antônio Fonseca Lacerda.  
"Deseja servir a Deus e a este Santo Tribunal" : comissários, notários e familiares do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e Maranhão (c. 1731-1805) / João Antônio Fonseca Lacerda Lima. — 2020.  
321 f. : il. color.
- Orientador(a): Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Júnior  
Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Belém, 2020.
1. Inquisição. 2. Agentes. 3. Trajetórias. 4. Grão-Pará e Maranhão. I. Título.

**João Antônio Fonseca Lacerda Lima**

**“DESEJA SERVIR A DEUS E A ESTE SANTO TRIBUNAL”:**

**Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e Maranhão (c. 1731-1805)**

**Data de Aprovação: 23/06/2020**

**Banca Examinadora:**

---

Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Junior  
*Doutor em História Social*  
*Orientador – Professor Titular da Universidade Federal do Pará*

---

Prof. Dr. João dos Santos Ramalho Cosme  
*Doutor em História Moderna*  
*Examinador Externo – Professor Auxiliar com agregação FLUL Universidade de Lisboa*

---

Prof. Dr. Yllan de Mattos Oliveira  
*Doutor em História Moderna*  
*Examinador Externo – Professor Adjunto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro*

---

Profa. Dra. Marília Cunha Imbiriba dos Santos  
*Doutora em História dos Descobrimentos e da Expansão*  
*Examinadora Externa – Professora do Centro de Ensino Empreendedor do Pará*

---

Prof. Dr. Fernando Arthur de Freitas Neves  
*Doutor em História Social*  
*Examinador Interno – Professor Associado da Universidade Federal do Pará*

---

Prof. Dr. Rafael Ivan Chambouleyron  
*Doutor em História*  
*Suplente – Professor Associado da Universidade Federal do Pará*

*À tantos, por tanto...*

## AGRADECIMENTOS

Por tudo, dou graças! <sup>1Ts 5, 18.</sup>

A Universidade Federal do Pará, minha *Alma Mater* desde sempre, nela ingressei no jardim de Infância e sairei doutor. Onde aprendi o zelo pelo dinheiro público e a capacidade transformadora da educação, o que me responsabiliza ainda mais pela defesa de um ensino público laico, plural, transformador e de qualidade.

A Universidade de Lisboa, em especial ao Centro de História, o contato com os professores e demais colegas, especialmente na sala *Virginia Rau*, ajudou sobremaneira na reelaboração da presente tese.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que financiou o presente trabalho.

Ao meu orientador Prof. Otaviano, que sabe dividir bem a amizade da vida profissional, sendo o mais agradável dos amigos, mas igualmente o mais exigente dos orientadores. Seus incentivos tornaram esse trabalho possível.

Ao Prof. João Cosme, que com a generosidade que lhe é peculiar, me acolheu mais de uma vez em Lisboa, me orientando ao longo de agradáveis cafés e almoços.

Aos meus pais, Antônio, Iza e Josette, que sempre me apoiaram, entenderam minhas ausências e curaram minhas dores.

A minha companheira Juliana, que se esforçou para entender minhas ausências e foi parceira na escrita final da tese, me “vigilando” nas noites em claro e eu o sono dela. Minha sempre amiga, companheira e tudo...

Aos meus irmãos Larissa, Sávio e Laíra; meus cunhado/as e sobrinhos (*Raíssa, Nina e Felipe*) que me tratam como se eu fosse um “google ambulante”, fazendo todas as perguntas possíveis e imagináveis. Nosso amor e nossa afinidade são motivos que tornam a vida mais leve.

Ao tio Isaías, pelo incentivo e pelo cuidado com que sempre me tratou.

Ao meu segundo pai, Côn. Ronaldo Menezes, com quem sempre troco as impressões sobre a vida na Igreja, como estudioso e católico.

Ao Prof. Carlos Maneschy, Profa. Tutuca e Marialva, pela acolhida e incentivo de sempre na reitoria da UFPA.

As muito queridas Clarissa, Letícia, Bianca, Rayssa e Maria Clara, que mesmo sem talvez entender, demonstravam atenção ao me ouvir falar sobre o tema desta tese.

Aos amigos Márcio, Pe. Plínio, Mario e Rudá, que ao longo dessa trajetória, entenderam as vezes que não pude encontrá-los e por outras me resgataram da vida solitária da escrita.

Ao amigo Lucas, que desde sempre esteve comigo e através do qual eu pude aprender o que é uma amizade que permanece.

Aos eternos moradores da Rua Cândido de Figueiredo (*Marília, Neto, Laís, Lucas e Victor Hugo*), a amizade de vocês, que começou “cá”, foi pra “lá” e “cá” já está, tornou possível grande parte do que aqui está escrito.

A tia Ida, pela constante ajuda e longas conversas sobre nossas pesquisas.

Aos professores do UFPA, em especial aqueles que me marcaram na trajetória de formação (*Décio Guzman, Edilza Fontes, Karl Arenz, Naná Sarges, Serge Gruzinski, Oscar de La Torre, Fernando Arthur*) e os que estavam em minha qualificação (*Rafael Chambouleyron e Daniel Barroso*), cada um, com suas generosas contribuições, moldou este trabalho e o pesquisador que sou.

A Profa. Cristina Cancela, quem a conhece, sabe que o quanto ela é amável, obrigado pelo incentivo e amizade.

Ao Prof. Rafael Chambouleyron, que muito generosamente, em várias ocasiões, seja em aulas ou encontros de corredor, me fazia indicações de fontes e bibliografia.

Ao “Histamigos”, que mesmo em meio a distância que a correria da vida nos impõe, sabem que permanece os laços que nos unem.

A Lílian e Cíntia, que fazem do PPHIST um lugar melhor e onde se pode conversar para além de temas historiográficos.

Aos amigos do período do sanduíche em Lisboa, em especial Tati, Flávia e Luciano. Saibam, das conversas acadêmicas nos corredores da Universidade, àquelas pelas ruas do Bairro alto, nos almoços e jantares, marcaram profundamente minha vida, como igualmente cada um, está marcado em meu coração.

Aos melhores moradores da Rua dos Arroios n. 19 (*Carol, Dani e Paulo*), que tornaram a vida em Lisboa menos solitária e muito mais feliz.

Aos amigos do Grupo de Pesquisa População, Família e Migração na Amazônia, que posso chamar de minha “família acadêmica”. Como em qualquer família, a alegria é redobrada pelos membros que “crescem” e pelos novos que se agregam.

Aos colegas do Simpósio de Inquisição, na pessoa do Ângelo e do Yllan, nossos encontros quase anuais, foram especiais momentos de interlocução e crescimento acadêmico.

Aos funcionários da Torre do Tombo, em especial a Dulce Lopes e Cátia Alves, que tornaram possível essa pesquisa pelos documentos que me traziam.

Ao povo brasileiro, que financiou esta pesquisa.

*“Se eu fosse um antiquário, só teria olhos para as coisas velhas. Mas sou um historiador. É por isso que amo a vida”.*

*Henri Pirenne (1862-1935)*



## **RESUMO**

Este trabalho discute como o Santo Ofício se fez presente na Amazônia colonial, através de seus agentes habilitados. Partindo das trajetórias, evidenciaremos a edificação da máquina burocrática e o modo de atuação desta Instituição. Sem, com isso, perder de vista as trajetórias individuais dos agentes, descortinando aspectos de suas vidas e como eles se articularam com o contexto. Sendo assim, apresentaremos o descompasso que se tinha entre o perfil e a atuação esperada dos agentes inquisitoriais, expressa pelos Regimentos do Santo Ofício, e a atuação efetiva, acessível através da documentação levantada.

**Palavras-chave:** Inquisição, Agentes, Trajetórias, Grão-Pará e Maranhão.

## **ABSTRACT**

This thesis discusses how the Holy Office was present in the colonial Amazon, through its qualified agents. Starting from the trajectories, we will highlight the building of the bureaucratic machine and the way in which this institution operates. Without, therefore, losing sight of the agents' individual trajectories, unveiling aspects of their lives and how they articulated themselves with the context. Therefore, we will present the mismatch between the profile and the expected performance of the inquisitorial agents, expressed by the Regiments of the Holy Office, and the effective performance, accessible through the documentation raised.

**Keywords:** Inquisition, Agents, Trajectories, Grão-Pará e Maranhão.

## **LISTA DE IMAGENS**

Imagem 1: Parte do formulário de Interrogatório de Antônio Coutinho de Almeida.....	65
Imagem 2: Primeira página do Livro I do Regimento do Santo Ofício (1640).....	74
Imagem 3: Os Rios onde há maior número de Sesmarias – Pará.....	210
Imagem 4: Carimbo do Pe. Caetano Eleutério de Bastos.....	225
Imagem 5: Livro dos Evangelhos que serve na Mesa do Conselho Geral do Santo Ofício...237	
Imagem 6: Capa da Sentença de Limpeza de Sangue.....	243

## **LISTA DE MAPAS**

Mapa 1: Mapa da jurisdição dos tribunais em Portugal.....	45
Mapa 2: Circunscrições Eclesiásticas na América Portuguesa.....	48
Mapa 3: Mapa das províncias-regiões de Portugal.....	107
Mapa 4: Mapa das localidades de nascimento dos habilitandos.....	112

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1: Modo de organização das informações coletadas.....	28
Quadro 2: Expansão dos quadros burocráticos Inquisitoriais.....	62
Quadro 3: Comissários do Santo Ofício – Grão-Pará e Maranhão.....	75
Quadro 4: Comissários do Santo Ofício – Tempo e Parentes habilitados.....	80
Quadro 5: Notários do Santo Ofício – Grão-Pará e Maranhão.....	85
Quadro 6: Familiares do Santo Ofício – Grão-Pará e Maranhão.....	90
Quadro 7: Familiares do Santo Ofício – Período.....	92
Quadro 8: Familiares do Santo Ofício - Tempo das Habilitações.....	93
Quadro 9: Habilitações – Pré, durante e pós-Visitação.....	95
Quadro 10: Naturalidade dos habilitados pelo Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão.....	108
Quadro 11: Naturalidade dos Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.....	109
Quadro 12: Naturalidade dos Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício – Por Região....	110
Quadro 13: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Comarca – Entre Douro e Minho.....	114
Quadro 14: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Comarca – Estremadura.....	118
Quadro 15: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Comarca – Beira.....	120
Quadro 16: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Comarca – Trás-os-Montes.....	123
Quadro 17: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Capitania – Grão-Pará e Maranhão.....	125
Quadro 18: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Freguesia – Galiza.....	128
Quadro 19: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Capitania – Brasil.....	129

Quadro 20: Naturalidade dos Habilitandos – Açores.....	131
Quadro 21: Idade dos Agentes do Santo Ofício no momento da Habilitação.....	139
Quadro 22: Idade dos Comissários do Santo Ofício no momento da Habilitação .....	140
Quadro 23: Idade dos Familiares do Santo Ofício no momento da Habilitação.....	141
Quadro 24: Idade dos Familiares do Santo Ofício no momento da Habilitação.....	141
Quadro 25: Estado Conjugal dos Familiares do Santo Ofício.....	145
Quadro 26: Naturalidade das Esposas.....	146
Quadro 27: Funções exercidas pelos habilitados Clérigos.....	160
Quadro 28: Repertório das Testemunhas da Habilitação de Fernando da Costa de Ataíde Teive – Lisboa.....	187
Quadro 29: Locais de Origem e Morada dos Habilitandos.....	189
Quadro 30: Terras que possuem os Habilitandos.....	208
Quadro 31: Habilitandos no Mapa de Famílias de 1785.....	214

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1: Ocupação dos Familiares do Santo Ofício.....	174
---	-----

## **LISTA DE SIGLAS**

ACL	Administração Central
ACMB	Arquivo da Cúria Metropolitana de Belém
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APEM	Arquivo Público do Estado do Maranhão
BNP	Biblioteca Nacional de Portugal
CG	Conselho Geral
CGSO	Conselho Geral do Santo Ofício
CU	Conselho Ultramarino
HSO	Habilitação do Santo Ofício
IL	Inquisição de Lisboa
RGM	Registro Geral de Mercês
TSO	Tribunal do Santo Ofício

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

D.	Dom
Emmo.	Eminentíssimo
Exmo.	Excelentíssimo
Fr.	Frei ou Frade
Illmo.	Ilustríssimo
Ills.	Ilustres
Magest.	Majestade
Ofc.	Ofício
Rvmo.	Reverendíssimo
Sto.	Santo
V.	Vossa

## SUMÁRIO

Resumo	
Abstract	
Lista de Imagens	
Lista de Gráficos	
Lista de Quadros	
Lista de Siglas	
Lista de Abreviaturas	
<b>Introdução.....</b>	<b>16</b>
<b>Primeiro Capítulo: Os Agentes do Santo Ofício e sua seleção.....</b>	<b>37</b>
1.1 O Santo Ofício e seus modos de atuação.....	42
1.2 O Processo de seleção dos Agentes.....	58
1.3 Os agentes e suas atribuições.....	72
Comissários do Santo Ofício.....	74
Notários do Santo Ofício.....	84
Famíliares do Santo Ofício.....	88
A Visitação e os agentes do Santo Ofício.....	94
<b>Segundo Capítulo: O perfil dos Agentes do Santo Ofício.....</b>	<b>101</b>
2.1 Origem.....	103
Entre Douro e Minho.....	112
Estremadura.....	116
Beira.....	119
Trás-os-Montes.....	122
Grão-Pará e Maranhão.....	124
Galiza.....	127
Brasil.....	129
Açores.....	131
2.2 Idade.....	133
2.3 Estado Conjugal.....	144
<b>Terceiro Capítulo: Trajetória dos Agentes do Santo Ofício.....</b>	<b>155</b>
3.1 Ocupação.....	159
Eclesiásticos.....	159
Leigos.....	173

3.2 Migração.....	188
3.3 Posse de Terras.....	203
<b>Quarto Capítulo: Atuação dos Agentes do Santo Ofício.....</b>	<b>217</b>
4.1 Seleção de novos agentes.....	219
Habilitações para Familiares do Santo Ofício.....	219
Habilitações para Comissários e Notários do Santo Ofício.....	234
Testemunhas nas Habilitações.....	246
4.2 Denúncias e Processos.....	251
<b>Considerações finais.....</b>	<b>263</b>
<b>Fontes.....</b>	<b>269</b>
<b>Referências bibliográficas.....</b>	<b>294</b>
Anexos.....	315

## INTRODUÇÃO

Deseja servir a Deus e a este Santo Tribunal...

O trecho acima, aparece de modo muito recorrente nas petições iniciais com que os as pessoas solicitam servir a Inquisição. Vemos que pela expressão, o serviço ao “Santo Tribunal”, se constitui antes de tudo em um serviço “a Deus”. Além disso, nas mesmas petições, eventualmente também aparece a expressão para o “serviço de V. Majestade”. No presente trabalho, essas três atribuições que aqui aparecem servirão de baliza para nosso objeto de pesquisa, em suma, aqui estudaremos um grupo de 47 indivíduos, súditos de “Deus e do Rei”, que tem em comum solicitem o serviço ao Santo Ofício no território que compreende o Estado do Grão-Pará e Maranhão<sup>1</sup>.

Dito isso, não podemos perder de vista que esta é uma sociedade onde religião, vida política e social se misturam, amálgama ainda mais presente nos territórios coloniais, como modo de controle social e disciplinamento dos costumes<sup>2</sup>. No intento de integrar a mescla de pessoas que viviam nos domínios “recém-descobertos”, o papel da religião era fundamental, por isso, longe de interesses de “salvação das almas”, o estabelecimento de uma estrutura religiosa significava fornecer um denominador comum naquela sociedade tão diversa. Para tanto, os preceitos religiosos ditavam a vida dos batizados, de modo que a educação, a moral, a arte, a sexualidade, as práticas alimentícias e as relações de aliança eram determinadas pela Igreja. Por estas razões, cristianizar foi um processo essencial para a ocidentalização da América<sup>3</sup>.

Pela bula *Dudum pro parte*, de 31 de março de 1516, o papa Leão X concede o direito universal do padroado a todas as terras sujeitas ao domínio da Coroa portuguesa. A compreensão do padroado régio é fundamental para entender a projeção que a Igreja e o Santo Ofício terão no contexto apresentado, pois a série de concessões dada pelo Papado, comporta

<sup>1</sup> O Território do Estado do Grão-Pará e Maranhão é uma unidade distinta do Estado do Brasil desde 1621, compreendendo inicialmente as capitanias do Pará, Maranhão e Piauí. Será Estado do Maranhão e Grão-Pará até 1751, e Estado do Grão-Pará e Maranhão a partir deste ano. Conforme: SAMPAIO, Patrícia Melo. Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia portuguesa. IN: DEL PRIORE, Mary & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *História e margens: imagens coloniais e pós-coloniais*. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

<sup>2</sup> BETHENCOURT, Francisco. Inquisição e controle social. *História Crítica*, n. 14, 1987, p. 5-18. SOUZA, Laura de Mello. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização nos séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. SOUZA, Laura de Mello. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

<sup>3</sup> GRUZINSKI, Serge. *El pensamiento mestizo: cultura ameríndia y civilización del renacimiento*. Barcelona: Bolsillo Paídos, 2007.



também obrigações do Estado português para com estas instituições. Para tanto, precisamos retroceder no tempo e encontrarmos a raiz dessas concessões. Em 1319 é erigida a Ordem de Cristo, com sede em Tomar e sucessora em Portugal dos extintos Templários, a dita Ordem, herdando o que antes pertencera aos Templários, logo se projeta recebendo de Roma muitas concessões. Fundada pelo rei D. Dinis, desde o tempo do infante D. Henrique a chefia da ordem era passada a um membro da família real<sup>4</sup>. D. Henrique, que possuía o título de “regedor e conservador” da Ordem, obtém em 1433, por intermédio de seu irmão, D. Duarte, a doação das ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta; conseguindo no ano seguinte da parte do papa, a transferência do governo espiritual das ditas ilhas para a Ordem de Cristo. Note-se aqui que a Ordem, fundada em 1319, além de aquinhoar territórios, recebe do papado o poder espiritual sobre os mesmos, este precedente marcará a relação entre Igreja e Estado durante a monarquia portuguesa, bem como o período imperial Brasileiro.

Eugénio IV, pela bula *Etsi suscepti*, de janeiro de 1442, confia ao grão-mestre da Ordem de Cristo a tarefa de escolher o bispo que deveria reger as ditas ilhas, além de poder reter, administrar e legar as terras. Treze anos depois, em 1455, Nicolau V, pela bula *Romanus Pontifex*, ressalta a importância de alargar o domínio da fé católica nos territórios africanos, dando ao rei o direito de erigir igrejas, oratórios, conventos e o poder de enviar missionários. Pela bula *Inter coetera*, de 1493, Calisto III define os termos que nortearão as concessões feitas à Coroa portuguesa, diz a bula: “Decretamos, estatuímos e ordenamos que para sempre a espiritualidade e toda jurisdição ordinária, domínio e poder, nas coisas espirituais... pertença a esta milícia e ordem, de futuro e para sempre<sup>5</sup>”. Aqui, portanto, tem o gérmen do que ficou conhecido como padroado régio, caracterizado pela concessão à Coroa de Portugal prerrogativas espirituais que em tese competiriam apenas a Sé Apostólica em Roma.

Em 1522, Adriano IV, conferiu ao rei D. João III a dignidade de grão-mestre da Ordem de Cristo, que se transmitiu em seguida a todos os reis de Portugal, seus sucessores. É no reinado deste rei, conforme veremos mais à frente, que a Inquisição é erigida em Portugal. Em 1551 foi concedido também ao rei o grão-mestrado das outras duas ordens militares, a de São Tiago da Espada e de São Bento. Segundo Daniel-Rops, D. João III tinha especial predileção pelos termos do padroado régio, controlando “pessoalmente o envio de missionários às novas terras,

---

<sup>4</sup> Diz Charles Boxer sobre o fato: “Estava formalmente incorporada na Coroa, juntamente com o cargo de grão-mestre das duas outras ordens militares portuguesas, Santiago e Avis, pela bula papal *Praeclara charissimi*, de dezembro de 1551”. BOXER, Charles. *O Império marítimo português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2014, p. 228.

<sup>5</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Igreja no Brasil Colonial. In: *História Geral da Civilização Brasileira – A Época Colonial: Administração, economia, sociedade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 64.

cuidando, não sem zelo, de que seu privilégio fosse bem preservado”<sup>6</sup>. Por ser chefe supremo destas ordens, os reis portugueses passaram a exercer ao mesmo tempo o poder civil e religioso, sobretudo nos domínios ultramarinos. Portanto, por concessão papal, o título de grão-mestre conferia aos reis de Portugal também uma jurisdição espiritual<sup>7</sup>.

Nesse sentido, o padroado régio pode ser definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Ordem de Cristo, e por consequência, à Coroa portuguesa, que adquiria a função de dispensadora das missões e instituições eclesiásticas. Pelo padroado, o rei detinha autoridade para aceitar ou rejeitar bulas papais, o que ficou conhecido como “beneplácito régio”; escolher, com a aprovação da Santa Sé, aprovação esta que era *pro forma*, os bispos para os territórios coloniais; erigir e autorizar a construção de capelas, igrejas, conventos, mosteiros, catedrais, cemitérios ou qualquer outro lugar de culto ou uso eclesiástico, entre outras atribuições. Em troca, todo o custo para a edificação da máquina eclesiástica no ultramar português ficaria a cargo da Coroa<sup>8</sup>. Neste sentido, o rei se constituía numa espécie de legado pontifício, pois residiam em sua pessoa o poder temporal e espiritual, de modo que a atuação da Igreja, era, em grande medida, regida pelas necessidades da Coroa<sup>9</sup>.

Portanto, sob a égide da propagação da fé<sup>10</sup>, a Igreja e depois o Santo Ofício desempenharam papel central no disciplinamento da vida social e das mentes dos súditos do rei

<sup>6</sup> DANIEL-ROPS, Henri. *A Igreja da renascença e da reforma – II: A reforma Católica*. São Paulo: Quadrante, 2014, p. 285.

<sup>7</sup> AZZI, Riolando. A Instituição eclesiástica durante a primeira época colonial. In: HOURNET, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus van der; BROD, Benno. *História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 155-234.

<sup>8</sup> BOXER, Charles. *A Igreja militante e a expansão Ibérica (1440-1770)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

<sup>9</sup> “No ser da Igreja concorrem, portanto, dois tipos de relação institucional. Um advém da sua origem divina e é sumamente espiritual; o outro funda-se na ordem natural e constitutiva da sociedade civil e tem conotações terrenas. Enquanto corpo místico, a Igreja é independente, mas outrotanto não acontece enquanto corpo político. Se, em matéria privativamente doutrinal, a Igreja é livre e independente, no exercício ministerial desta doutrina já o é menos. Importa, então, saber como se exerce a autoridade do principado sobre o múnus da Igreja. Pois bem, em primeiro lugar, não há leis (válidas) de foro canônico sem o plácito régio, encontra-se nesse caso tudo o que está compreendido sob a forma de Rescritos, Mandados, Decretos, Constituições, Bulas, Breves, e, por último, as determinações conciliares”. PEREIRA, José Esteves. *O Pensamento político em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1983, p. 163.

<sup>10</sup> A este contexto se acrescente a criação da Sagrada Congregação da *Propaganda Fide*, cuja tarefa era fomentar as missões de modo a propagar a fé católica pelo mundo, dando as diretrizes e promovendo a formação de missionários. A criação deste dicastério da Cúria Romana é parte de um contexto maior influenciado pela Contra-Reforma, onde a Igreja assume uma postura de ataque frente à cisão do catolicismo romano com a Reforma Protestante, incentivando a expansão da fé católica em todos os países em que era ignorada ou atacada. SÁ, Isabel dos Guimarães. Estruturas eclesiásticas e ação religiosa. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 265-292. DANIEL-ROPS, Henri. *A Igreja dos tempos clássicos*. São Paulo: Quadrante, 2001, p.88. Ainda sobre o tema, diz Daniel-Rops: “Desde as suas origens, a Congregação para a Propagação da Fé se propôs simultaneamente dois fins: a evangelização dos pagãos e a reconquista dos cristãos passados para o cisma e para a heresia. O esforço por levar a verdade podia variar nas suas aplicações: substancialmente, era o mesmo; obedecia ao mesmo princípio, ao mesmo espírito de fidelidade à doutrina evangélica” DANIEL-ROPS, Henri. *A Igreja da Renascença e da Reforma*. São Paulo: Quadrante, 1999, p. 269.

de Portugal, da metrópole<sup>11</sup> ao ultramar<sup>12</sup>. Na tese que se segue, veremos como no Grão-Pará e Maranhão, se formou uma rede de agentes cuja principal função era o zelo pela “Santa Fé Católica”, e como, por suas trajetórias, permitem entender como o Santo Ofício se fez presente nesse território.

### **Historiografia – Agentes do Santo Ofício Português**

A Inquisição é, decerto, daqueles temas que mais chama atenção aos estudantes de História na educação básica. Geralmente não há a quem se pergunte, que não sabia responder um pouco de como se configurou e atuou esta Instituição. Por ser uma instituição tão controversa quanto fascinante, tem sido abordada com recorrência na literatura e no cinema<sup>13</sup>. Porém, a abordagem ao “grande público” é marcada pela lógica da espetacularização, o que desemboca em visões acaloradas, que nublam a compreensão da instituição Tribunal do Santo Ofício na sua longa duração.

Possivelmente por esse grande fascínio que o público geral tem pela temática, que em meio aos historiadores também seja muito recorrente. Tratada, como é natural, através de variados enquadramentos teóricos, metodológicos e temporalidades. Também no meio acadêmico, a Inquisição se tornou campo de batalha para posicionamentos políticos e ideológicos, que gravitam entre a demonização e santificação. Conforme defende Doris Martínez, os trabalhos sobre a temática da Inquisição, ao longo dos séculos XIX e XX, têm sido, em boa parte, “um exercício de definição ideológica, a exibição de progressismo ou conservadorismo que cobre qualquer empenho de objetividade”<sup>14</sup>. Segundo a mesma autora, felizmente, as últimas gerações de historiadores da Inquisição têm se esforçado para desnudar o mito e recuperar a memória histórica.

Nessa perspectiva de renovação se insere os estudos do funcionamento da burocracia Inquisitorial, que levava a efeito toda a máquina persecutória. Como a extensa bibliografia levantada sobre a temática aparecerá ao longo do texto, aqui faremos uma citação mais sumária dos trabalhos com abordagens aproximadas às nossas. Em se tratando da atuação dos agentes do Santo Ofício na América portuguesa, uma das primeiras citações está no trabalho de Sonia Siqueira, intitulado *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*, originalmente publicado

<sup>11</sup> PAIVA, José Pedro. *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas” 1600-1774*. Lisboa: Notícias Editorial, 1997.

<sup>12</sup> BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 342-342.

<sup>13</sup> Para citar um exemplo, o afamado romance histórico *Il nome della Rosa*, do escritor italiano Umberto Eco, lançado em 1980 e pouco tempo depois adaptado para o cinema, em 1986.

<sup>14</sup> MARTÍNEZ, Doris Moreno. *La invención de la Inquisición*. Madrid: Marcial Pons, 2004, p. 27.

em 1978 e que tem um item referente aos “Agentes no Brasil”<sup>15</sup>. Anita Novinsky, em período aproximado, ao trabalhar sobre a Inquisição na Bahia, cita a atuação dos familiares do Santo Ofício<sup>16</sup>. Ao escrever sobre a presença da Inquisição no Sergipe, Luiz Mott, fala de três familiares que lá atuaram<sup>17</sup>. Em 1992, é publicado o primeiro trabalho tendo como temática “exclusiva” os oficiais do Santo Ofício, trata-se da dissertação de mestrado de Daniela Calainho, intitulada *Em nome do Santo Ofício: Familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*, lançada em livro no ano de 2006. Calainho demonstra a relevância dos estudos sobre o tema, e realiza os primeiros levantamentos estatísticos sobre a rede destes agentes no Brasil<sup>18</sup>. Se ressalte que esse é de fato o trabalho fundante e que dá mais clareza de como atuavam e qual a projeção que esses agentes da Inquisição tinham nos territórios coloniais.

Em 2006 é publicada a tese *Agents of Orthodoxy*, de autoria de James Wadsworth, que teve como objeto a rede de familiares do Santo Ofício edificada na capitania de Pernambuco, entre os anos 1613 até 1820<sup>19</sup>. Ainda sobre Pernambuco, Bruno Feitler publicou em 2007 *Nas Malhas da Consciência*, onde analisa a confluência da atuação da Igreja e da Inquisição neste bispado<sup>20</sup>. Destaque se dê à dissertação e a tese publicadas por Aldair Rodrigues, onde analisa a atuação dos familiares e comissário em Minas Gerais, bem como a relação entre Inquisição e a sociedade Mineira<sup>21</sup>. É também sobre Minas Gerais, mais precisamente a Freguesia de Guarapiranga, a dissertação de Luiz Fernando Lopes, que analisa o uso da familiatura por elites locais<sup>22</sup>. Em 2009 foi publicada a tese *Para Remédio das Almas: Comissários, Qualificadores e Notários do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa na Bahia (1692-1804)*, de autoria de

<sup>15</sup> SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ed. Ática, 1978

<sup>16</sup> NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.

<sup>17</sup> MOTT, Luiz. *A Inquisição em Sergipe*. Aracaju: Score Artes Gráficas, 1987.

<sup>18</sup> CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

<sup>19</sup> WADSWORTH, James E. *Agents of orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. Tese de doutoramento apresentada à University of Arizona, 2002. A tese foi depois publicada em livro: WADSWORTH, James E. *Agents of orthodoxy: honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Maryland: Rowman & Littlefield, 2017.

<sup>20</sup> FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Alameda, 2007.

<sup>21</sup> Ambos foram publicados em livro: RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011. RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.

<sup>22</sup> A dissertação foi publicada em livro: LOPES, Luiz Fernando Rodrigues Lopes. *Vigilância, distinção e honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas Setecentistas*. Editora Prismas: Curitiba, 2014. Em 2018 o mesmo autor defendeu sua tese de doutoramento, intitulada *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*, onde reflete sobre o perfil dos indeferidos aos cargos do Santo Ofício, analisando o que foi a política de rejeição da Inquisição portuguesa.

Grayce Mayre Bonfim Souza, que se detêm no perfil e nos meios de atuação dos clérigos que serviram o Santo Ofício na Bahia<sup>23</sup>.

Em 2011, foi publicada a dissertação *A Inquisição não está aqui? A presença do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)*, de autoria do Lucas Maximiliano Monteiro. Conforme o próprio título apresenta, o autor se debruça sobre a atuação da Inquisição nas regiões de Rio Grande de São Pedro e Colônia do Sacramento, mapeando a rede de agentes e sua relação com a localidade<sup>24</sup>.

Note-se, portanto, que os estudos sobre a atuação de agentes habilitados se centram em áreas que compreendiam o Estado do Brasil, notadamente Pernambuco, Bahia e Minas Gerais. Em se tratando da atuação do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e Maranhão, podemos dizer que a historiografia privilegia dois temas: A Visitação e os delitos<sup>25</sup>. É compreensível que a primeira tenha sido objeto de muitos historiadores em razão da acessibilidade das informações através da descoberta, transcrição e publicação em 1978, do *Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará*, trabalho primoroso de José Amaral Lapa, que permitiu acesso a dados inicialmente desconhecidos e que estavam perdidos no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Sem negar a importância da Visitação, centraremos nossa análise na atuação dos agentes habilitados, de modo a demonstrar que o Santo Ofício já

<sup>23</sup> A tese foi publicada em livro: SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: Comissários, qualificadores e notário da Inquisição portuguesa na Bahia colonial. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014.*

<sup>24</sup> A dissertação foi publicada em livro: MONTEIRO, Lucas Maximiliano. *A Inquisição não está aqui? A presença do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)*. Jundiá: Paco Editorial, 2015.

<sup>25</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. São Paulo: Editora Vozes, 1978; DOMINGUES, Evandro. *A pedagogia da desconfiância. O estigma da heresia lançado sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Estadual de Campinas, 2001. CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Inquisição, magia e sociedade: Belém do Pará, 1763-1769*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, 1995. MATTOS, Yllan de. *A última Visitação: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, 2009. OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. *Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2010. ARAÚJO, Sarah dos Santos. *À espreita do sentimento: Rastros do medo e cotidiano no contexto da ação Inquisitorial no Grão-Pará (1760-1773)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2015. No âmbito da Universidade Federal do Pará também alguns trabalhos sobre esta temática: DIAS, Juan Jambert. *A Inquisição no Pará: um estudo sobre o imaginário religioso*. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará, 1997; SILVA, Ezilene. *Cultivando o pecado e dando escândalos: devassas civis e religiosas no Grão-Pará do século XVIII*. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém, 2011. CUNHA, Juliana da Mata. *Vicissitudes de um servidor do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará, 2001; MARQUES, Arison. *Purgatório amazônico: Sexualidade e inquisição no Grão-Pará (1763-1769)*. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará, 2002. BATISTA, Augusto Cesar de Souza. *Por baixo da mesa da visitação do Santo Ofício em Belém: os delatantes (1763-1769)*. Monografia apresentada à Universidade Federal do Pará, 2012. MERCÊS. Filipe Santos das. *Inquisição, Bigamia e Sodomia no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1757-1780)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará, 2018. CARVALHO, Leila Alves de. *Os Cadernos do Promotor: as ações do Tribunal do Santo Ofício no Maranhão e Grão-Pará (1640-1750)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará, 2018.

atuava muito antes da chegada o visitador Giraldo José de Abranches, permanecendo em “funcionamento” após a saída dele.

Márcia Mello é a primeira a apontar a necessidade de estudos mais sistemáticos da rede burocrática edificada pelo Santo Ofício nas Capitanias do Pará e Maranhão. A autora faz uma larga exposição sobre os números de denúncias e o perfil dos crimes relatados, enaltecendo os períodos para além do tradicional recorte da Visitação<sup>26</sup>. Esteados nessa necessidade, no mestrado desenvolvemos pesquisa que se centrou na atuação dos Comissários do Santo Ofício, o que também nos permitiu descortinar, em parte, a atuação do clero secular em um contexto onde se privilegia a atuação das ordens religiosas<sup>27</sup>.

Recentemente defendida, a tese de doutoramento de Marília Cunha Imbiriba dos Santos, intitulada *Família, trajetórias e Inquisição: Mobilidade Social na Amazônia Colonial (c. 1672 – c. 1805)*, toma como ponto de partida para sua análise os homens habilitados como Familiares do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e Maranhão<sup>28</sup>. Por suas trajetórias, a autora revela a formação e a configuração da elite local, que profundamente atrelada ao comércio, viu a Familitura do Santo Ofício como modo de ascensão social de “nobilitação pelo serviço”. Para ela, a habilitação se constituía como parte de uma estratégia de mobilidade social, portanto, não como um fim, mas um meio para legitimação desses indivíduos perante os poderes locais, os quais, também formavam. Além disso, destaque se dê ao relevo dado às esposas dos habilitandos, que também habilitadas, têm papel preponderante no processo de inserção social de seus maridos. Esse trabalho é particularmente interessante se lido em conjunto com o nosso, pois se a autora utiliza o Santo Ofício como “ponto de partida” para analisar a mobilidade social no âmbito da Amazônia colonial; o nosso, utiliza o Santo Ofício e a trajetórias dos indivíduos como modo de entender a atuação desta instituição no mesmo espaço.

<sup>26</sup> MELLO, Marcia Eliane Souza e. *Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas*. História Unisinos. Maio/Agosto 2014.

<sup>27</sup> LIMA, João Antonio Fonseca Lacerda. “*Pessoas de vida e costumes comprovados*”: Clero secular e Inquisição na Amazônia setecentista. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará, 2016.

<sup>28</sup> SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. *Família, trajetórias e Inquisição: Mobilidade Social na Amazônia Colonial (c. 1672 – c. 1805)*. Tese de Doutorado em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2019. Da autora, também se destaque: SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. Inquisição e Família: Possibilidades a partir da habilitação de Familiar do Santo Ofício. *Revista de Estudos Amazônicos*, v. IX, p. 101-130, 2013. SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos; VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Mobilidade Social no Grão-Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício. In: Ana Silvia Volpi Scott; Cacilda Machado; Eliane Cristina Deckmann Fleck; Gabriel Santos Berute.. (Org.). *Mobilidade Social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população*. São Leopoldo: Editora Oikos, 2014, v. 3, p. 307-336. SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos; VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Inquisição e imigração: A trajetória de familiares do Santo Ofício no Grão - Pará e Maranhão e na Capitania do Ceará (Século XVIII). In: José Jobson de Andrade Arruda; Vera Lúcia Amaral Ferlini; Maria Izilda Santos de Matos; Fernando de Sousa. (Org.). *De Colonos a Imigrantes: I(E)migração portuguesa para o Brasil*. 1ed. São Paulo: Alameda, 2013, v. 1, p. 397-408.

### Caracterização do grupo estudado

Há várias maneiras de fazer uma tipologia dos diversos agentes que serviam ao Santo Ofício, uma tipologia os divide entre agentes eclesiásticos e laicos; outra ainda entre agentes internos e externos ao Tribunal<sup>29</sup>. Nós, porém, os dividiremos entre agentes centrais e locais. Os centrais serviam ao Conselho Geral, órgão máximo da Inquisição sediado em Lisboa a quem os tribunais de Lisboa, Coimbra, Évora e Goa tinham que constantemente se reportar<sup>30</sup>. No cume da pirâmide do Conselho Geral estava o Inquisidor Geral; seguido pelos deputados, inquisidores e promotores. A nível local, o que nos interessa, estavam os familiares e comissários, tidos como os *Pontas de Lança* da Inquisição na América Portuguesa, na medida em que estavam mais próximos da população em geral, sendo como que o elo entre estes e o tribunal central. Era por meio destes últimos que a Inquisição poderia estender sua raia de atuação, realizando o controle da fé nas áreas mais distantes<sup>31</sup>.

A montagem do quadro de agentes era composta via candidatura, ou seja, ao invés de recrutar, preenchiam-se os cargos apenas com aqueles que o pleiteavam. O primeiro grau desta hierarquia local era ocupado pelos Familiares, indivíduos leigos que tinham como principal atribuição manter os Comissários locais cientes dos casos que competiam ao do Santo Ofício. Também lhes competia fazer as diligências e, quando a prisão de um acusado era acompanhada de apreensão de bens, deveriam mandar chamar o juiz para o inventário. A admissão de um Familiar era similar a de um Comissário, iniciava-se com pedido do habilitando, geralmente acompanhado de uma justificação do interessado. Começavam as investigações na terra natal do habilitando e na de seu domicílio, na de seus pais avós e bisavós, convocavam-se

<sup>29</sup> FEITLER, Bruno. Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa. In: *Raízes do Privilégio: Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

<sup>30</sup> Em Portugal, quatro foram os Tribunais da Inquisição, cada um com sua respectiva jurisdição. O primeiro foi o de Lisboa, estabelecido em 1539. Em 1541 foram instituídos dois tribunais, o de Évora e o de Coimbra. Fora de Portugal continental havia apenas um tribunal, que ficava localizado em Goa, na Índia, criado em 1560. Existiram também os tribunais de Lamego, Tomar e Porto, mas foram logo extintos, devido a abusos e má administração. Hierarquicamente, o Tribunal de Lisboa ocupava posição privilegiada em relação aos outros. O fato de dividir sua sede com o Conselho Geral, o que fazia com que os casos mais espinhosos fossem a ele remetidos; estar mais perto da corte; estar na maior cidade do reino e ter sob sua tutela os domínios ultramarinos na América demonstram esta importância. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: A esfera dos Livros, 2013. Na mesma perspectiva, segundo Daniel Giebels, o Tribunal de Lisboa tinha desde o início, precedência em relação aos demais, pois além de ser o mais antigo, nele serviu como inquisidor D. João de Melo. GIEBELS, Daniel Norte. *A Inquisição de Lisboa (1537-1579)*. Lisboa: Gradiva, 2018, p. 91.

<sup>31</sup> NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

testemunhas para saber dos procedimentos do habilitando e seus parentes, de modo que em posse destas informações, o Conselho Geral deferia, ou não, o pedido do habilitando.

Segundo o Regimento<sup>32</sup>, para ser habilitado o pleiteante deveria ter sua vida devassada pelos agentes inquisitoriais, “tirando-se de cada um deles primeiro bastante informação de sua genealogia, de modo que conste que não tem raça de mouro, judeu, nem de gente novamente convertida à fé (...) o que se fará na forma do S. Ofício com grande rigor e resguardo”<sup>33</sup>. Essa orientação foi mantida nos Regimentos posteriores, abolindo apenas a questão da raça, das denominações “cristão-velho” e “cristão-novo”, no último regimento (1774) instituído no reinado de D. José I<sup>34</sup>. Este último conservou a preocupação com as qualidades dos ministros e oficiais da Inquisição, quando destaca que estes deveriam ser indivíduos de “boa vida e costumes capazes para se lhes cometerem negócios de importância; sem infâmia alguma de fato, ou de Direito nas suas próprias pessoas, ou para eles derivada de seus pais ou avós, nos casos expressos nas Ordenações e mais leis deste Reino”<sup>35</sup>. Os regimentos são muito importantes para percebermos mais claramente a maneira como deveria proceder o agente da instituição, mas também nos ajuda a ver como aconteciam exceções ao que era determinado.

Os Comissários do Santo Ofício, por sua vez, deveriam ser pessoas eclesiásticas, dotadas de “prudência” e “virtude” reconhecida pela comunidade da qual faziam parte<sup>36</sup>. A eles cabia o papel de assistentes da alta hierarquia inquisitorial nas localidades para as quais estavam habilitados, ocupando os lugares mais importantes da Inquisição na sua área jurisdicional. Os principais deveres dos comissários eram ouvir as testemunhas nos processos inquisitoriais, realizar diligências e coletar depoimentos para as habilitações de outros agentes, fazer as prisões e conduzir os presos, além de fazer a vigilância daqueles penitenciados com o degredo para a localidade de sua atuação. Era necessário que mantivessem em seu poder o

---

<sup>32</sup> Os regimentos achavam-se divididos em três livros. O primeiro dos livros tratava dos ministros e oficiais do Santo Ofício, contendo 22 títulos; o segundo elencava a ordem judicial do Santo Ofício que se determinava por 23 títulos; e o terceiro elencava as penas a serem imputadas aos culpados, contando com 27 títulos. MENDONÇA, José Lourenço & MOREIRA, Antonio Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1979.

<sup>33</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1613), Título I.

<sup>34</sup> A questão da limpeza de sangue apesar de só ser abolida no regimento 1774, na prática já estava em desuso desde meados do mesmo século. Isto é evidenciado em muitos dos guias para os testemunhos colhidos acerca dos habilitandos e seus familiares, quando o item que tratava da “qualidade de sangue” aparece riscado. O fato é que por detrás de uma capa de aparente intransigência e rigor os tribunais que apuravam a honra sucumbiram a pressões diversas e a jogos de influência. De modo que quando os estatutos de limpeza de sangue foram oficialmente abolidos, em 1773, já pouco de rigor permanecia em meio a muitas exceções. Sobre isso ver: OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, 151-182

<sup>35</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774). Livro I, Título I.

<sup>36</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. XI.



regimento próprio e demais ordens enviadas pelos deputados do Conselho Geral do Santo Ofício, pois:

Se nas terras em que viverem acontecer alguma coisa que encontre a pureza de nossa Santa Fé, ou por alguma outra via pertença o Santo Ofício, autorizarão por carta sua os Inquisidores para que mandem prover na matéria com o remédio que convém ao serviço de Deus<sup>37</sup>.

No regimento de 1640, o décimo primeiro título trata dos comissários e escrivães. A respeito dos primeiros, consta que eles devem fazer as diligências que forem ordenadas pessoalmente, não delegando a outra pessoa. Os comissários deveriam fazer as perguntas necessárias para as diligências em sua casa; contudo, quando fossem perguntar a mulheres que não tivessem qualidade, o regimento ordenava que se fizesse em uma igreja. Somente era autorizado que se coletasse informações na casa de uma testemunha em caso de doença desta, o que deveria ser declarado em termo. No item “Nas informações de limpeza de sangue darão seu parecer” há a seguinte ordem:

Nas diligências que lhes forem cometidas sobre a limpeza de sangue de alguma pessoa, depois de perguntadas as testemunhas, darão seu parecer, declarando mui em particular a notícia que tiverem da qualidade das pessoas de que se trata e a fé e crédito que se pode dar testemunhas, escrevendo à tudo por sua mão, sem o comunicar ao escrivão.

Ou seja, após efetuada a diligência de investigação *genere* o comissário deveria, sem efetuar comunicação ao escrivão, dar seu parecer em relação às informações recebidas e dar a sua fé a tudo o que foi recolhido por meio das testemunhas. Essa é uma importante atribuição dada ao comissário, por quem poderia passar a aceitação ou não, da petição enviada por um habilitando ao Conselho Geral para qualquer cargo de agente inquisitorial.

Após 134 anos é publicado um novo Regimento, datado de 1774. Nele há a repetição dos mesmos termos dispostos no anterior, exceto - conforme já foi dito, da exigência de pureza de sangue, reflexo das reformas empreendidas na Inquisição pelo Marquês do Pombal. Portanto, os comissários do Santo Ofício eram a autoridade máxima da Inquisição nos territórios que não contavam com tribunais inquisitoriais. Estavam subordinados diretamente aos inquisidores e tinham nos familiares do Santo Ofício os mais estreitos colaboradores. É precisamente esse grupo que faz a “ponte” entre o poder central e a presença local do Santo Ofício que será nosso objeto de pesquisa, através deles, objetivamos perceber como se formava

---

<sup>37</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774), Lv. I, Tít. XI, n. 6.

a burocracia Inquisitorial no Estado do Grão-Pará e Maranhão.

### **Métodos**

A discussão que aqui travamos, se aproxima, em sua perspectiva teórico-metodológica, da prosopografia, ou seja, da tentativa de estudar um grupo social a partir de características comuns que marcam as trajetórias individuais de seus membros<sup>38</sup>, neste caso, nosso grupo é formado por 46 indivíduos que buscaram servir ao Santo Ofício no contexto da Amazônia colonial. Esse método tem como característica fundamental analisar um grupo esmiuçando as informações sobre seus membros, o que o aproxima de uma biografia, contudo, não se detêm apenas nas trajetórias individuais, mas nas experiências que são comuns a todos<sup>39</sup>. A reconstituição desta “biografia coletiva” só nos foi possível por meio de uma intensa pesquisa documental, acurada sistematização de dados quantitativos e qualitativos e rigorosa análise dos mesmos.

Este método nos possibilitou uma visão bastante definida dos personagens envolvidos, as suas características, eventualmente os seus interesses e ambições, que entrevemos pelas informações colhidas nas fontes. É de se ressaltar que a prosopografia pressupõe que os estudos nunca podem ser considerados concluídos, na medida em que sempre é possível e desejável a existência de novas perspectivas de análises, que emergem no encontro de novas fontes sobre o tema. Como a prosopografia tem como escopo as nuances que a documentação vai apresentando acerca do grupo estudado, ao longo do presente trabalho, conforme poderá ser visto, a documentação será nosso guia para abordagem dos temas, que cruzam as trajetórias individuais dos agentes com aspectos mais amplos do contexto estudado.

O permanente aparecimento de novas fontes e a necessidade da sistematização dos dados obtidos, implicou a realização de formulários próprios de modo a não perder os importantes detalhes acessíveis pela documentação. Pelos resultados obtidos, penso que conseguimos alcançar aspectos mais profundos de um determinado grupo, obtendo deste modo, os elementos que no seu conjunto irão definir um determinado perfil, permitindo clarificar o grupo social, o seu meio envolvente e as relações sociais estabelecidas. Para nós, o trunfo deste

---

<sup>38</sup> BULST, Neithard. Sobre o objeto e o método da prosopografia. *Politeia: Hist. e Soc.*, v. 5, n. 1, p. 47-67, 2005. CHARLE, Christophe. *A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas*. In: HEINZ, F. (Org.). *Por Outra História das Elites*. Rio de Janeiro: Ed.FGV, 2006. VERBOVEN, Koenraad; CARLIER, Myriam; DUMOLYN, Jan. A short manual to the art of prosopography. In: KEATS-ROHAN, K.S.B. (org.). *Prosopography Approaches and Applications: A Handbook*. Oxford: Unit for Prosopographical Research (Linacre College), 2007, p. 35-69. STONE, Lawrence. Prosopografia. In: *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, 19(3), jun/2011, p. 115-137.

<sup>39</sup> DOSSE, Francois. *O desafio biográfico: Escrever uma vida*. São Paulo: Edusp, 2009, p. 223.

método de análise é ao mesmo tempo a obtenção de uma clara visão de conjunto, sem deixar de levar em consideração a individualidade dos sujeitos, de cuja individualidade parte a ideia de conjunto, no nosso caso, o desejo de “servir a Deus e a esse Santo Tribunal”.

As habilitações do Santo Ofício nos ajudaram nesse intento, na medida em que aglutinam informações acerca de um indivíduo e sua família ao redor de um mesmo corpo documental, como que uma “descrição densa”<sup>40</sup> de suas vidas que podemos perscrutar por detrás do fora registrado pelos agentes inquisitoriais<sup>41</sup>. Por outro lado, o Santo Ofício só elenca aquilo que lhe convém, qual seja, informações que deem conta de ver a conduta e a qualidade de sangue dos pleiteantes. Esta especificidade é limite do trabalho com esta fonte, ainda que a habilitação nos dê importantes informações acerca da vida desses indivíduos, alguns aspectos essenciais são deixados de lado. Foi a partir destes limites que sentimos a necessidade de incorporar outros documentos que evidenciassem outras facetas da trajetória dos indivíduos pesquisados.

Carlo Ginzburg chama atenção como o próprio acesso aos indivíduos é feito de modo fragmentado, pois “os registros civis apresentam-nos os indivíduos enquanto nascidos e mortos, pais e filhos; e os registros cadastrais, enquanto proprietários ou usufrutuários; os autos, enquanto criminosos, enquanto autores ou testemunhas”<sup>42</sup>. O mesmo autor conclui ao afirmar que “as séries documentais podem sobrepor-se no tempo e no espaço de modo a permitir-nos encontrar o mesmo indivíduo ou grupos de indivíduos em contextos sociais diversos”<sup>43</sup>. O *fio de Ariana* nesse processo é aquilo que distingue um indivíduo do outro em todas as sociedades conhecidas: o nome. Nesse *método onomástico*, perseguindo o nome, o investigador tem a possibilidade de agregar diversos outros documentos dos quais pode extrair informações sobre o grupo estudado. Nesse sentido, além das habilitações do Santo Ofício, tendo o nome como fio condutor, nos foi possível agregar informações encontradas em outras fontes. Tal procedimento, nos permitiu reconstituir redes, famílias, estratégias e atores sociais, descrevendo os sistemas de grandes dimensões sem perder de vista a situação concreta da gente real; ou entender as ações de uma pessoa em suas concepções limitadas sem perder de vista as realidades globais que pesam em torno dela<sup>44</sup>. No presente trabalho, tentamos conectar os

<sup>40</sup> GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008. Carlo Ginzburg faz a comparação entre os documentos produzidos pela inquisição e as práticas dos antropólogos, sugerindo que pela potencialidade dessa documentação, seria como o “caderno de notas” de um antropólogo. GINZBURG, Carlo. *O Inquisidor como Antropólogo*. In: GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 281.

<sup>41</sup> LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Da Inquisição à Etnografia*. In: LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montauillou: cátaros e católicos numa aldeia occitana 1294-1324*. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 17-26.

<sup>42</sup> GINZBURG, Carlo. *O nome e o como*. In: *A Micro-História e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991, p. 173.

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 174.

<sup>44</sup> LEVI, Giovanni. *Un problema de escala*. *Relaciones: Revista de El Colegio de Michoacán*, v.24, nº 95, 2003.

diferentes níveis de análise de modo a combinar as características dos atores, as relações que estabelecem entre si e as com a sociedade em geral. Com isto, tornou-se possível um diálogo entre a conduta dos atores no nível micro (o agente, os agentes) e o que José Maria Imízcoz chama de “estruturas organizativas” no nível macro (Inquisição, Sociedade, etc)<sup>45</sup>.

De modo a dar conta da complexidade das informações encontradas, parte dos dados foram organizados no Sistema de Gerenciamento de Indivíduos<sup>46</sup>. Através do nome do indivíduo, conseguimos organizar os vários momentos de sua vida, independente de como e onde eles apareçam. Para melhor exemplificar, exponho abaixo um quadro em que é possível ver este cruzamento informações, cito o comissário Caetano Eleutério de Bastos:

**Quadro 1: Modo de organização das informações coletadas**

<b>Data</b>	<b>Resumo</b>	<b>Arquivo</b>
30/05/1694	Batizado na freguesia do Sacramento, Lisboa.	ANTT
21/03/1722	Ordenado diácono	APEM
04/05/1722	Ordenado presbítero	APEM
04/02/1735	Sesmaria no Rio Guamá onde planta café	AHU
20/03/1735	Sesmaria no Rio Guamá	ANTT
23/07/1737	Sesmaria no Rio Arari para criação de gado bovino	AHU
29/11/1744	Cura da Sé de Belém	AHU
14/03/1745	Entra com o pedido para servir como Comissário do Santo Ofício	ANTT
23/04/1745	Na sua habilitação, a testemunha Manoel Gomes diz que Caetano Eleutério vive no Pará “mais de vinte anos”.	ANTT
14/05/1745	Recebe carta de Comissário do Santo Ofício	ANTT
09/11/1751	Vive de “tratar suas lavouras” e de “beneficiar as fazendas que possui”.	AHU
21/01/1752	Conflito com o sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e o pai deste, Antonio Furtado de Vasconcelos.	AHU
08/07/1754	Sesmaria no Rio Arari para criação de gado bovino (aumento das terras que a possui)	AHU
13/02/1755	Engenho de cacau no Rio Guamá	AHU
15/08/1757	Dá comissão ao vigário da vara de Cametá, Padre Manoel Eugênio da Cruz, para realizar diligência de um processo de bigamia.	ANTT
29/08/1759	Conflito com o sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, possuidor de terras vizinhas as do padre no Rio Guamá.	AHU
29/08/1759	Sua escrava Ana Marinha, solicita liberdade para a Mesa da Consciência e Ordens	AHU
02/06/1762	Remete para os Inquisidores denúncia contra a índia Sabiana acusada de pacto diabólico	ANTT

<sup>45</sup> IMÍZCOZ, José Maria. Actores, redes, processos: reflexiones para uma historia más global. *Revista da Faculdade de Letras*. Porto, III série. Vol. 5. 2004, p. 115-140

<sup>46</sup> Desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa População, Família e Migração na Amazônia (RUMA/CNPq), em plataforma livre (JAVA), com banco de dados também livre (MySQL). Foi pensado para receber qualquer tipo de documento, desde uma lista nominativa até um processo inquisitorial. Neste Sistema de Gerenciamento de Indivíduos (SGI) o nome é o primeiro dado a ser inserido e todos os outros dados são meta-informações agregadas ao nome – Parte do registro da documentação está disponível em: <http://cpro23349.publiccloud.com.br:8080/SGiWeb/>.

18/10/1763	Dá parecer favorável à habilitação de Felipe Joaquim Rodrigues no cargo de comissário do Santo Ofício.	ANTT
30/10/1763	Citado no processo que envolve o bispo do Pará Dom João de São José e Queirós	ANTT
30/11/1765	Sequestro de Bens totalizando 10:400\$000	AHU
26/06/1767	Padre Leandro Caetano Ribeiro solicita ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, receber os bens que lhe foram deixados em testamento pelo padre Caetano Eleutério de Bastos.	AHU

Fonte: AHU, ANTT, APEM.

O quadro acima expõe o modo com que organizamos a trajetória individual dos agentes, o nome é o marcador, e a ele se interligam os demais dados acerca do indivíduo a partir de fontes diversas. Foi através dessa sistematização, que conseguimos dar conta do enorme volume de informações encontradas, bem como demarcar o ponto de encontro da vida de cada agente e sua conjunção com o coletivo. Os dados expostos acima visam apenas apresentar como conseguimos sistematizá-los, as análises serão feitas ao longo do presente trabalho.

### Fontes – As habilitações

Conforme poderá ser visto, para seguirmos a trajetória desse grupo de agentes habilitados pela Inquisição no território que compreende o Estado do Grão-Pará e Maranhão, lançamos mão de um extenso repertório de fontes, de modo a descortinar as várias facetas de suas vidas. Nosso “ponto de partida” foi justamente a extensa documentação referente a esta instituição, que está sob a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo<sup>47</sup>. Nesse sentido, achamos por bem apresentar esta fonte onde se assenta o nosso trabalho – as Habilitações do

<sup>47</sup> O Arquivo Nacional da Torre do Tombo, sediado em Lisboa, guarda a grande maioria da documentação referente à Inquisição portuguesa. Registre-se que atualmente, o fundo “Tribunal do Santo Ofício” é um dos mais digitalizados, dada a grande procura pela documentação. Isso podemos afirmar pois sentimos ao longo do tempo esta diferença, quando de nossa primeira estada em Lisboa, ainda no mestrado, entre os meses de setembro-novembro de 2015, fizemos um levantamento prévio das habilitações, que estavam em grande parte disponíveis apenas para pesquisa *in loco*. Por ocasião do estágio sanduíche, realizado entre novembro/2018 – junho/2019, detectamos que as habilitações já estavam, em sua grande maioria, digitalizadas e disponíveis online. Conforme já apresentamos na parte “Historiografia” desta introdução, os estudos sobre os Agentes do Santo Ofício têm sido mais presentes a partir da década de 90, o que atribuímos ao extenso inventário feito por Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, em 1990. Sobre o citado inventário, ver: FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Serviço de Publicações e Divulgação, 1990. No que diz respeito ao inventário de fontes sobre Inquisição no Brasil, há um guia organizado por Célia Tavares, Daniela Calainho e Pedro de Campos, que elenca documentos e bibliografia sobre a temática nos arquivos do Rio de Janeiro. TAVARES, Célia Cristina da Silva; CALAINHO, Daniela Buono; CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Guia de fontes e bibliografia sobre a Inquisição: a Inquisição nos principais arquivos e bibliotecas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ / EdUERJ, 2005.

Santo Ofício. Os processos de habilitação dos Comissários, Notários e Familiares são fontes riquíssimas, na medida em que aglutinam muitas informações acerca do habilitando, informações estas distantes cronológica e geograficamente, o que nos faz perceber a presença e atuação destes agentes, sobretudo se analisarmos aspectos relativos às suas origens, privilégios auferidos pelo exercício de tal função, desempenho de suas atividades e o tipo de relação estabelecida com a comunidade a qual estavam incumbidos de vigiar. Para além disso, é uma rica fonte para composição de um cenário populacional, de modo a evidenciar o comportamento da estrutura familiar de determinados grupos sociais. Por meio desses documentos, pudemos vê-los atuando e qual o investimento feito, pois, em geral, um processo de habilitação delongava tempo significativo e o custo estava diretamente relacionado a este tempo, exceto em casos específicos como falaremos mais à frente.

A primeira etapa da habilitação é a petição feita pelo habilitando, que era uma autodeclaração, onde informava em que cargo do Santo Ofício pretendia servir, seu nome, morada e genealogia. A partir da petição, o Conselho Geral preparava uma lista contendo os nomes do habilitando, de seus pais e avós (maternos e paternos) e em caso de cargos ocupados por leigos e, sendo casado, eram também buscadas as informações referentes a sua esposa e seus ascendentes. Em posse destas informações, preparava-se um a lista a ser remetida aos quatro tribunais da Inquisição Portuguesa, em vista de se consultar em seus índices de culpados, se algum dos nomes citados fora condenado. Dos tribunais retornavam as informações ao Conselho Geral, numa espécie de *Nada Consta* acerca do habilitando e seus parentes.

Não havendo impedimento, dava-se início a segunda etapa do processo, onde era enviado um pedido de informações extrajudiciais a um oficial do Santo Ofício para localidades de morada do habilitando, de seus pais e avós maternos e paternos, objetivando investigar a vida e comportamento, bem como condições e capacidade para exercer funções para qual se candidatava. Nesta etapa eram recolhidos os assentos paroquiais, e feitos os interrogatórios nas várias localidades em que o habilitante e seus parentes tivessem ligação. Cada um dos inquiridos deveria responder um questionário com perguntas acerca do candidato e seus parentes. As perguntas eram feitas tendo por base os critérios prescritos nos regimentos inquisitoriais, só sofrendo alteração com a expedição do regimento de 1774, em que se suprimiu as diligências acerca da “limpeza de sangue”.

Após o Regimento de 1774, que aboliu as exigências quanto a “limpeza de sangue”, passou-se a perguntar a respeito da incidência do candidato e seus ascendentes em crime de lesa-majestade. No rol das perguntas aparece: “se o habilitando é ou sempre foi apostata da

nossa santa fé católica”, e se “é filho e neto de pais e avós paternos que cometessem crime de lesa majestade divina ou humana, e por ele fossem sentenciados, e condenados nas penas estabelecidas pelas leis do reino”. Ditas quais eram as perguntas requeridas pelo regimento, cada depoente deveria fornecer ao agente incumbido de realizar as diligências, seus nomes, sobrenomes, ofícios, naturalidade, morada, qualidade de sangue e idade. Os dados fornecidos pelos depoentes nos ajudam a entrever a relação que estes estabeleciam com aquele sobre cuja vida estavam depondo.

Nas testemunhas da habilitação para comissários, das cento e oitenta e sete arroladas, quarenta e cinco são sacerdotes. Este dado nos leva a comparar a incidência no número de sacerdotes depoentes, na medida em que nas habilitações para familiares os clérigos não eram tão inquiridos. Dos vinte nove indivíduos habilitandos para familiar, há um total de mil duzentas e quarenta e uma testemunhas, sendo noventa e sete clérigos. Assim, enquanto, nos depoentes das habilitações para Comissário a cada quatro testemunhas, uma era clérigo; para os familiares a cada treze testemunhas, uma era clérigo. Portanto, o perfil das testemunhas nos ajuda a entender o lugar do habilitando no *corpus social*. Outro aspecto a se ressaltar é quanto ao montante de testemunhas, enquanto para os comissários temos uma média de dez testemunhas por pleiteante; para os que querem servir como familiares esta média sobe para trinta e cinco. Maior número de testemunhas significa maior rigor nas averiguações, logo, servir como familiar demandava uma maior devassa acerca da vida destes indivíduos. Isto pode ser justificado pelo fato de os clérigos já passarem no itinerário rumo a ordenação sacerdotal, por um processo similar de habilitação de *genere*, porém com menos rigor, nos Auditórios Eclesiásticos dos Bispados, lembrando que o cargo de Comissário só podia ser ocupado por pessoas ligadas ao sacerdócio.

Após as diligências, e sendo comprovados os requisitos, o oficial encarregado das diligências emitia seu parecer. No processo de habilitação do Pe. Caetano Eleutério de Bastos, o mesmo que citamos no item “Métodos”, encontra-se o seguinte parecer:

Tomamos informação com o notário Phelipe Ferreira da Cruz a respeito da qualidade de sangue e mais requisitos do Padre Caetano Eleutério de Bastos, presbítero do hábito de São Pedro, notário apostólico de Sua Santidade e morador da cidade de Belém, que pretende ser comissário do Santo Ofício, conteúdo e confrontado na petição inclusa, que V.S<sup>a</sup> nos manda informar; e nos diz o notário, que o habilitando é irmão inteiro do Doutor Antonio do Espírito Santo Freire, procurador dos cárceres desta inquisição, que o habilitando por si e seus pais e avós paternos e maternos é inteiro e legítimo cristão velho, sem raça alguma infecta, e que é pessoa de bons procedimentos, vida e costumes; tem capacidade para o emprego que pretende, trata-se com limpeza; sabe ler e escrever, não foi casado antes de ser

ordenado, e não consta que ele ou algum dos seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou incorresse em alguma infâmia pública, ou pena vil de feito ou de Direito. Pelo que nos parece em termos de V. S<sup>a</sup> deve deferir atendendo também a falta de comissários que há naquela cidade<sup>48</sup>.

Do fragmento acima podemos destacar alguns aspectos importantíssimos que nos ajudam a entender o modo de organização do processo de habilitação. O primeiro ponto é a citação logo de início que o habilitando já tem um parente habilitado, no caso seu irmão Antonio do Espírito Santo Freire, que exerce a função de procurador dos cárceres da Inquisição<sup>49</sup>. Tal citação é importante, pois diz ao Santo Ofício que já foram feitas diligências acerca da família daquele habilitando, comprovando-se assim o que o suplicante é “e legítimo cristão velho, sem raça alguma infecta, e que é pessoa de bons procedimentos (...) e não consta que ele ou algum dos seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou incorresse em alguma infâmia pública, ou pena vil de feito ou de Direito”<sup>50</sup>.

Em segundo lugar que o candidato tinha todos os requisitos para levar a efeito sua função, na medida em “que é pessoa de bons procedimentos, vida e costumes; tem capacidade para o emprego que pretende”, ter capacidade significa ter cabedal suficiente para viver condignamente, pois o emprego como comissário não possuía salário fixo, logo, o pleiteante deveria provar que tinha esteio econômico para a realização de suas funções, quando muito, recebia do Santo Ofício seis tostões por dia de trabalho<sup>51</sup>. Por fim, e não menos importante, a justificativa para conceder o cargo de comissário ao suplicante se deu também na tentativa de atender a falta destes agentes naquela localidade<sup>52</sup>. Neste sentido, ainda que o indivíduo fosse apto para o exercício de tal função, também era importante a necessidade de tais agentes

<sup>48</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 04, doc. 46).

<sup>49</sup> Os procuradores eram os responsáveis pela defesa dos acusados. No regimento de 1522 não fica claro se o procurador deveria ou não ser do Santo Ofício, questão esclarecida no Regimento de 1640 onde este deve ser do próprio tribunal, este cargo é suprimido no Regimento de 1774. Neste sentido, o procurador era uma espécie de “defensor público” que estava à disposição dos réus para efetuarem suas defesas, logo, a Inquisição processava o réu, mas nomeava para ele um defensor. Regimento de 1640, Livro II, Da Ordem judicial do Santo Ofício, título VIII. Sobre isso ver: FERNANDES, Alécio Nunes. *Dos Manuais e Regimentos: a longa duração de uma justiça que criminaliza o pecado* (séc. XVI-XVIII). Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

<sup>50</sup> Pergunta presente no guia para testemunhos.

<sup>51</sup> Conseguimos rastrear alguns comissários recebendo por realizarem os interrogatórios, Caetano Eleutério de Bastos recebe 2\$400 para recolher os testemunhos acerca da família de Felipe Joaquim Rodrigues. João Pedro Gomes recebe uma soma ainda mais vultosa para realizar as diligências acerca da família de Felipe Camello de Brito, 6\$744.

<sup>52</sup> A justificativa de solicitar habilitação pela “falta” de agentes habilitados na localidade não é uma especificidade do contexto que apresentados, João Cosme chama atenção como na Vila de Moura em Portugal, no século XVII, esta retórica também foi utilizada. COSME, João dos Santos Ramalho. *La Inquisición en el bajo Guadiana Portugués* (Moura, Mourão, Olivenza y Serpa) desde 1640 hasta 1715. In: COSME, João; VIEIRA, Rui Rosado. *La Inquisición en el Guadiana Fronterizo*. Olivenza: EXMo. Ayuntamiento / Indugrafic, 2006, p. 83.



naquela localidade. E ainda que tivesse impedimentos, era possível que fossem deixados de lado em vista da necessidade.

Quando o pleiteante possuía algum parente já habilitado, os trâmites eram bem mais simplificados, considerando que procedimentos da habilitação de *genere* já haviam sido feitos. No geral, os indivíduos que não possuíam parentes habilitados, demoravam mais que o dobro de tempo quando o pleiteante possuía um parente habilitado. Do que foi dito, nos foi possível vislumbrar uma parte importante da vida destes indivíduos, pois na intenção de servirem ao Santo Ofício, e pela documentação a nós legada, podemos não só acessar suas vidas, mas também os modos de atuação desta instituição. É neste jogo de escalas que desenvolvemos a presente tese, no devassar de suas vidas vemos a atuação do Santo Ofício, e nas devassas empreendidas por esta instituição vemos emergir a vida destes indivíduos. Porém, falar da presença da Inquisição na Amazônia não pode levar em consideração apenas os modos de seleção de agentes, mas também seus modos de atuação após serem habilitados.

É recorrente que os nomes que nos familiarizaremos nas páginas que se seguem, se cruzem, como acontece com o comissário Felipe Jaime Antonio ao testemunhar na habilitação do negociante Mateus Gonçalves da Torre. Nas inquirições tiradas pelo notário João Pedro Borges de Góes, Felipe Jaime diz ter 55 anos e conhece o habilitando Mateus Gonçalves da Torre há pelo menos dez anos, por este ser seu vizinho. Por fim declara ser o habilitando de “de boa vida procedimentos e costumes e capaz de ser encarregado de negócios de importância e de segredo e de servir ao Santo Ofício no cargo de familiar”<sup>53</sup>. João Pedro Borges de Góes, por sua vez, servira anteriormente como testemunha na habilitação do negociante Feliciano José Gonçalves. O habilitando era natural de Lisboa e morador do Pará há pelo menos vinte anos, recebendo carta de familiar em 26 de março de 1790. Em sua habilitação, os testemunhos dos moradores no bispado do Pará são colhidos pelo comissário Felipe Jaime Antonio. Porém, nos chama atenção o depoimento de João Pedro Borges de Góes, que naquele momento ainda não era notário do Santo Ofício, tomado na Freguesia de Nossa Senhora da Pena em Lisboa. No depoimento, João Pedro Borges de Góes com idade de 40 anos, diz conhecer o habilitando e sua esposa, dando fé de seus bons costumes e considerando-o digno e apto a servir ao Santo Ofício como familiar<sup>54</sup>. Deste fato é interessante notar a mobilidade destes indivíduos, o então apenas clérigo João Pedro sendo natural do Pará fora para o reino para viver junto ao seu irmão João Borges de Góes, médico do Convento de Santo Antônio e dos cárceres da Inquisição em

---

<sup>53</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 5, doc.77)

<sup>54</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 02, doc.27)

Lisboa<sup>55</sup>. João Borges de Góes é habilitado como familiar em 10 de dezembro de 1792<sup>56</sup>, enquanto seu irmão é habilitado como notário em 29 de abril de 1793<sup>57</sup>. Nesse sentido, é possível notar, como as histórias se cruzam pela “via” do Santo Ofício.

Além de testemunhar e realizar as diligências para novos agentes, também cabia aos agentes inquisitoriais a denúncia e averiguação dos crimes de alçada do Santo Ofício. Para citarmos um exemplo, Felipe Camello de Brito, natural do Maranhão e habilitado como comissário em 15 de abril de 1768, exerceu importantes funções no auditório eclesiástico do bispado do Maranhão, além das dignidades de Provisor e Juiz das Habilitações de *Genere*. Após ser habilitado, enviou ao menos quatro denúncias ao Santo Ofício<sup>58</sup>. Esse caso é de particular importância, pois a despeito dos muitos impedimentos do pleiteante, fora habilitado para o cargo do Santo Ofício. A razão para tal, conforme veremos, só nos foi possível descobrir quando analisamos a documentação para além daquelas que tramitaram no âmbito do Santo Ofício. De início, podemos dizer, o caso de Felipe e sua família, demonstram muito bem como a Inquisição se fazia presente na “prática”, e como esta “prática” estava em grande parte distante dos ditames tão bem descritos nas normas regimentais.

As fontes serão sempre o guia do presente trabalho. Se a razão de ser delas, sobretudo das habilitações, era revelar ao Santo Ofício a “qualidade e requisitos” daqueles que queriam servi-lo, a nós revelaram como na “prática” da tramitação dos processos, a atuação e os procedimentos se davam. Para além disso, apontaram, pelas demais fontes que agregamos, os perfis desses indivíduos que tornaram presente a Inquisição na Amazônia colonial.

### **Organização da Tese**

Conforme já dissemos, o objetivo geral do presente trabalho é entender como se formou a estrutura da burocracia local da Inquisição Portuguesa na Amazônia colonial. Essa burocracia local, conforme veremos, era auxiliada por instituições já presentes, notadamente a Igreja Católica e seus membros. Dito isso, o descortinamento de quem eram, qual era a atuação esperada, e qual a atuação efetiva desses agentes locais, serviu de guia para a organização da tese.

---

<sup>55</sup> Os médicos eram responsáveis pela saúde dos réus e por atestados deliberativos de comutação das penas, isto é, pela substituição de uma sanção por outra menos grave.

<sup>56</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 167, doc. 1439)

<sup>57</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 168, doc. 1451)

<sup>58</sup> Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Teresa Maria de Jesus Bezerra (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16346). Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Ana Paim e Arcangela Mendonça (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16347). Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Bartolomeu de Figueiredo Barbalho (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16348).

O primeiro capítulo, denominado *Os Agentes do Santo Ofício e sua seleção*, tem por intenção, primeiramente, apresentar como se formou a Inquisição em Portugal e os seus modos de atuação, em um primeiro momento, notadamente através da relação com as estruturas eclesiásticas – Ordens Religiosas e Bispos. Depois, apresentaremos os caminhos processuais a que se submetiam aqueles que visavam servir o Santo Ofício, as chamadas *Habilitações*. Em posse disso, veremos como após habilitados, os agentes tinham uma série de atribuições, um *script* a ser seguido, de modo a levar a efeito a razão de serem habilitados. Essa parte é de particular importância, pois assim poderemos ver o contraste entre a atuação esperada e o que acontecia na prática. A dividimos de acordo com os três cargos com que trabalhamos (Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício), evidenciando os nomes dos agentes e aspectos gerais a eles relacionados. Por fim, discorreremos sobre a relação desses indivíduos, com aquele que é um dos temas mais recorrentes na historiografia sobre a Inquisição na Amazônia, a Visitação empreendida ao Estado do Grão-Pará e Maranhão por Giraldo José de Abranches.

O segundo capítulo, denominado *O perfil dos Agentes do Santo Ofício*, tem por intenção, conforme o próprio título permite entrever, estabelecer aspectos comuns da vida desses indivíduos – origem, idade e estado conjugal. Inicialmente trataremos da origem dos habilitandos, dividindo-os de acordo com seu lugar de nascimento dentro do império português (Portugal continental, Grão-Pará e Maranhão, Brasil e Açores) e fora dele (Galiza). Depois, situaremos a idade com que pedem a habilitação, de modo a demarcar qual o momento de sua vida e as possíveis razões de fazerem tal pedido. Por fim, o estado conjugal quando do pedido de habilitação, aspecto desenvolvido em relação aos familiares do Santo Ofício, que sendo leigos, poderiam casar-se. Esse item também nos permitiu pensar acerca do papel das esposas nesse processo, pois em muitos casos, os pleiteantes já estavam casados quando fizeram sua petição inicial. Para além disso, aqueles que se casaram depois, tinham as habilitações de suas esposas agregadas às suas, de modo que nos foi possível pensar como a habilitação pode ter sido um diferenciador ao entrar no mercado matrimonial.

O terceiro capítulo, denominado *A trajetória dos Agentes do Santo Ofício*, tem por intenção principal demonstrar aspectos da vida desses indivíduos, que vão para além de sua relação com o Santo Ofício – Ocupação, Migração e Posse de Terras. O primeiro aspecto que desenvolveremos, diz respeito às variadas ocupações que tiveram ao longa da vida, não se restringindo àquelas que declaravam quando de sua habilitação, o que nos permitirá ver processos de mobilidade social e até que ponto, o tornar-se agente do Santo Ofício se constituía

de fato como um “marco” em suas vidas. Nesse item, dada as especificidades dos indivíduos com que temos trabalhado, achamos por bem dividi-lo entre eclesiásticos e leigos. No item referente a migração, veremos o trânsito que têm dentro do Império português, aqui, especialmente, as trajetórias “individuais” se cruzarão com os demais indivíduos habilitados e suas famílias, pois esses deslocamentos, são fruto da conjunção de interesses pessoais, familiares e institucionais. Aqui, a cidade de Lisboa, sede do Tribunal que temos estudado, será o grande “entreposto” na vida desses indivíduos, sobretudo dos reinóis, na medida em que se cruzará por diversas vezes com suas trajetórias, sendo o elo entre a Metrópole e o ultramar. Por fim, suas atuações como proprietários de terras, ressaltando suas localizações, cultura empregada e possíveis conflitos advindos dessa posse.

O quarto e último capítulo, é denominado *A Atuação dos Agentes do Santo Ofício* e está profundamente relacionado com o primeiro, na medida em que analisamos como se dá na prática, a atuação dos agentes habilitados. Para tanto, os dividimos em dois itens, que dizem respeito as duas atribuições principais dos agentes locais, sobretudo eclesiásticos, as averiguações nas habilitações de novos agentes e o recolhimento de denúncias de matéria do Santo Ofício. Aqui, em especial, mas também nos demais capítulos, a própria documentação serve de guia para entendermos como se dava essa atuação, de modo a entender como o Santo Ofício se fez presente e atuante na Amazônia colonial, através de seus agentes habilitados.

**PRIMEIRO CAPÍTULO:**  
**OS AGENTES DO SANTO OFÍCIO E SUA SELEÇÃO**

Diz Domingos Carvalho Lima, solteiro, mercador e morador no Pará, estado do Maranhão, natural da Vila de Viana, batizado em Santa Maria Maior, que ele deseja servir a esta Santa Casa, no cargo de familiar, e porque não tem raça alguma de mulato, mouro e nem Judeu. Pede a V. Illma. Que concorrendo nele suplicante as partes que se requerem para bem e serviço do dito cargo, lhe faça mercê aceita-lo por familiar desta Santa Casa.

*Da petição inicial da Habilitação de Domingos Carvalho Lima, HSO, mç. 8, doc. 204*

Ao declarar as informações sobre si, Domingos se punha nas mãos do Tribunal do Santo Ofício, dando-lhe a autorização de devassar sua vida, pais, avós e o que mais fosse possível rastrear. Ainda que declarasse “não ter raça alguma de mulato, mouro e nem Judeu”, essa importante informação só seria provada, ou não, via um longo processo de investigação genealógica, levado a efeito pela Inquisição. Nesse sentido, para ser membro dessa distinta instituição, primeiro, deveria ser investigado por ela.

Os ditames da investigação eram regidos pelo Regimento do Santo Ofício<sup>59</sup>, que no Livro I, Título 1º já elenca o que espera de seus agentes. Segundo o regimento, “Os ministros e oficiais do Santo Ofício serão naturais do reino”, o trecho em questão se refere aqueles que, via habilitação, possuiriam o poder de fazer a vezes do Santo Ofício para o lugar em que estavam habilitados. Como veremos mais à frente, ao lado desses agentes habilitados, haviam outros que por força da necessidade poderiam ser arregimentados em caráter excepcional. A primeira das exigências está relacionada a naturalidade, devendo ser “naturais do Reino”, logo, em tese, estrangeiros não poderiam servir à Inquisição portuguesa, de acesso restrito aos nascidos em Portugal e seu ultramar.

Seguem as exigências, “cristãos-velhos de limpo sangue, sem raça de mouro, judeu, ou gente novamente convertida a nossa Santa Fé, e nem fama em contrário”. Para entendermos a razão de tais exigências, devemos retroceder um pouco no tempo. Depois do estabelecimento da Inquisição na Espanha e a expulsão dos judeus no mesmo contexto, pós-1492, grande parte deles se refugiaram em Portugal. Sua inserção na sociedade foi tal, sobretudo em atividades ligadas ao comércio, o que impôs certo relevo frente aos comerciantes cristãos. Em meio ao problema colocado, após um período inicial de aceitação, o rei D. Manuel I assina uma ordem em 5 de dezembro de 1496 determinando que todos os judeus e mouros saíssem de Portugal

---

<sup>59</sup> Os Regimentos do Santo Ofício, além de digitalizados e disponíveis no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), foram transcritos e publicados na seguinte obra: FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de um polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição (Séc. XVI – XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004. Quando de sua criação, a Inquisição Portuguesa foi regida nos primeiros anos pelos procedimentos da Inquisição Espanhola, o 1º Regimento data de 1552, formulado pelo 2º inquisidor-mor, cardeal D. Henrique. Tendo por base o modelo espanhol, elaborado em 1484 por Fr. Tomás de Torquemada, o regimento português de 1552 tem como princípio estabelecer as diretrizes para o funcionamento do Santo Ofício em Portugal. Em 1559 D. Henrique estabelece o Conselho Geral, objetivando o controle dos funcionários. Com a criação do Conselho Geral, publica-se em 1570 um regimento, bem como se iniciam visitas aos tribunais distritais; até esse ano não havia ocorrido nenhuma forma sistematizada de averiguação dos procedimentos dos agentes inquisitoriais, principalmente no que diz respeito ao cumprimento regimental. O regimento de 1613, por sua vez, aperfeiçoa o procedimento do aparelho Inquisitorial português, abandonando a influência do modelo espanhol. O regimento de 1640, que mais usaremos no presente trabalho, é organizado em três livros: O primeiro “dos ministros e oficiais do Santo Ofício e das coisas que nele aí houver”; o segundo “da ordem judicial do Santo Ofício”; o terceiro sobre “as pessoas que hão-de haver os culpados nos crimes de que se conhece no Santo Ofício”. O último regimento, publicado em 1774, abole as exigências quanto a “limpeza de sangue” dos agentes e torna mais “ilustrada” a compreensão dos delitos de alçada do Santo Ofício.

até 31 de outubro de 1497<sup>60</sup>. Contudo, aqueles que aceitassem se converter, poderiam ficar em Portugal como cristãos, que passaram a ser designados como “cristãos-novos”<sup>61</sup>.

Na prática, de nada adiantara a conversão, pois o neófito continuava a ser visto com suas características judaicas<sup>62</sup>. Nesta perspectiva, começa a se constituir uma segmentação que vai permear a maioria das instituições portuguesas, de modo que a questão da limpeza de sangue passa a ser pré-requisito para acesso na maioria delas (Inquisição, ministérios e cargos eclesiásticos, nas forças armadas, na administração municipal, nas corporações de artífices e nas ordens militares)<sup>63</sup>. No intento de descobrir algum “mouro, judeu, ou gente novamente convertida a nossa Santa Fé”, as instituições lavraram longas investigações genealógicas,

<sup>60</sup> Francisco Bethencourt, no capítulo 9 de sua obra “Racismos: das cruzadas ao século XX”, faz uma interessante análise da constituição da discriminação por raça/sangue no contexto da Europa moderna, notadamente em relação aos “mouriscos” e “cristãos-novos”. BETHENCOURT, Francisco. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. Lisboa: Temas e Debates – Círculo dos Livros, 2015, p. 187-216.

<sup>61</sup> SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Porto: Editorial Inova, 1969. WILKE, Carsten Lorenz. *História dos judeus em Portugal*. Lisboa: Edições 70, 2009. SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal: D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013. Também se ressalte na história “povo Hebreu”, a diáspora ser uma constante, desde as narrativas bíblicas às atuais questões envolvendo o Estado de Israel. BARON, Solo W. *História e historiografia do povo judeu*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. Em Portugal, a prática do degredo em relação aos “cristãos-novos” foi muito presente, sendo muito recorrente o envio de judaizantes para o Brasil, conforme os trabalhos de Geraldo Peroni. PERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Brasília / São Paulo: Editora Universidade de Brasília / Imprensa Oficial do Estado, 2000. PERONI, Geraldo. *Banidos: A Inquisição e a lista dos Cristãos-novos condenados a viver no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. A exemplo do que acontecia em Portugal continental, os cristãos-novos também foram o grupo mais perseguido pela Inquisição em terras brasileiras, segundo Angelo Adriano Faria de Assis: “Dos 1076 prisioneiros do Brasil, pelo menos 604 são cristãos-novos, o que representam um grupo de 51%. Esta proporção, porém, aumenta, se levarmos em conta apenas os indivíduos que tiveram suas origens identificadas. Desta forma, um total de 863 indivíduos, sendo 604 neoconvertos, ou 69,98% de todos os réus do Brasil”. ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil no Inquisição portuguesa. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiá: Paco Editorial, 2013, p. 70. Do mesmo autor, são significativos os trabalhos de resistência da religião judaica, sobretudo no papel das mulheres na manutenção quer da condição de judia, herdadas no ventre materno, quer das práticas religiosas: ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial - Nordeste, séculos XVI-XVII. *Rev. bras. Hist.* 2002, vol.22, n.43, p.47-66. ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. As ‘mulheres-rabi’ e a Inquisição na Colônia: narrativa de resistência judaica e criptojudáismo feminino – os Antunes, macabeus da Bahia (séculos XVI-XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE Lana (orgs.). *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. ASSIS, Ângelo Adriano Farias de. *Macabéias da colônia: criptojudáismo feminino na Bahia*. São Paulo: Alameda, 2012. ASSIS, Ângelo Adriano Farias de. Israel no Trópico? Mulheres criptojudias e identidades religiosas no Brasil colonial. *Cadernos De Língua E Literatura Hebraica*, (10), 2012, 195-208.

<sup>62</sup> Atrélava-se o “defeito de sangue” a características como a tendência a enganar os outros, maldade, ódio aos cristãos. Visões como essa inundaram o Santo Ofício com denúncias, sobretudo de desafetos que acusavam seus inimigos de serem cristãos-novos. Nesse sentido, muitas denúncias tinham como raiz inveja ou extremado zelo religioso. HERSON, Bella. *Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500/1850)*. São Paulo: Edusp, 2003, p. 46.

<sup>63</sup> Sobre isso, ver: NOVINSKI, Anita. *Cristãos Novos na Bahia: A Inquisição*. 2. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 30-35. REGO, João Manuel Vaz Monteiro de Figueiroa. *“A honra alheia por um fio”*: Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII). Tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009. BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. *Bens de Hereges: Inquisição e Cultura Material Portugal e Brasil (séculos XVII e XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012. OLIVAL, Fernanda. *Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal*, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, 151-182.

buscando, se necessário, nas várias áreas do Império Português, informações sobre o indivíduo e a família investigada.

O trecho do Regimento do Santo Ofício que citamos no parágrafo acima, conclui com a expressão “e nem fama em contrário”. Esta exigência é das mais importantes, pois não bastava provar a “limpeza de sangue”, mas era preciso que isso fosse “público e notório”. Em uma sociedade do Antigo Regime<sup>64</sup>, onde a exterioridade é fundamental, “possuir fama”, era mesmo que o ser.

O Regimento segue determinando “que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito”, a “infâmia”, como o próprio nome diz, se caracteriza na ausência da “boa fama”, cuja consequência é a privação de “estimação e das honras sociais”. É dividida em de “feito” ou de “direito”, a primeira procede de fatos costumes ou vícios que a opinião pública reprova, a citar: vício ou promoção de jogos, falência de má fé, consumo exagerado de bebida alcoólica, etc. A “infâmia” de direito é aquela imputada pela lei, mediante ou não sentença condenatória<sup>65</sup>. Aqui, como dito no parágrafo anterior, fica nítida a preocupação com a publicidade dos fatos, se alguém, incorre em alguns dos desvios e delitos citados, e estes são públicos, o impedimento está posto. Além disso “nem fossem presos ou penitenciados pela Inquisição”, o meticuloso proceder do Santo Ofício, tem por base o registro de tudo que era da sua alçada, neste sentido, seria, em tese, facilmente rastreável se o habilitando fora preso ou penitenciado.

---

<sup>64</sup> A sociedade do Antigo Regime tinha como escopo valores e práticas que derivam de uma visão orgânica da sociedade, onde o rei seria a cabeça do corpo social e político. O rei, como cabeça, manteria o equilíbrio e harmonia, zelando pela ordem, garantindo a justiça que deveria corresponder ao princípio de dar a cada um o que lhe cabe, respeitando direitos, desigualdades e privilégios. Esta premissa também era visível na hierarquia das instituições, onde raramente instituições distintas tinham poderes equiparados. Sobre isso ver: XAVIER & HESPANHA. A representação da sociedade e do poder. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal*. O Antigo Regime (1620-1807), vol. 4 Lisboa. Ed. Estampa, 1993; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 249-283.

<sup>65</sup> Sem sentença: I. Os alcoviteiros por dinheiro ou que dão casa de alcouce. II. As mulheres que se prostituem por dinheiro. III. Os apanhados em adultério. VI. Os que contraem dois casamentos simultaneamente, e o pai de famílias que o autorizou. V. Os que praticam usuras ímprobos. VI. Os que fazem injúria a Professor ou Estudante de direito. VII. Os que violam uma transação, sendo maiores de 25 anos. VIII. Os Advogados que fazem pacto de *quota litis*. IX. Os tutores que antes de dar contas procuram o casamento da órfã para si ou para seu filho. Por sentença: I. Por lesa-majestade divina ou humana de primeira cabeça: infâmia que nos casos mais graves se estende aos filhos e netos varões do réu condenado – se é mulher, a infâmia não passa dos filhos. II. Por Furto ou roubo. III. Por bulrice. IV. Por falsidade. V. Por calúnia ou prevaricação em juízo público. VI. Por difamação feita por escrito. VII. Por dolo cometido na tutela, depósito, sociedade, mandato: por serem contratos que costumam ter lugar entre amigos – como, se o que recebeu o depósito, recusa restituí-lo com dolo manifesto, e é condenado por esse dolo – ou se o tutor é removido ou condenado por dolo expressamente. VIII. Os banidos. IX. Os que abandonam o seu emprego civil ou militar, entregando a Carta ou Patente, sem obter legalmente a sua demissão. X. Os militares que tem baixa ignominiosa ou que desertam para fora do reino. CARNEIRO, Manuel Borges. *Direito civil de Portugal contendo três livros: I das pessoas, II das cousas, III das obrigações e ações*. Livro III. Lisboa: Typ. Maria da Madre de Deus, 1858, p. 237-240.



Concluindo, pede-se que sejam “de boa vida e costumes, capazes para se lhe encarregar qualquer negócio de importância e segredo”. A “boa vida” aqui referida, diz respeito sobretudo se o habilitando vive de acordo com seu “estado” possuindo bens e rendimento necessário para “viver bem”, na medida que o serviço ao Santo Ofício não possuía salário fixo. Além disso, o seu proceder nos “costumes” também deveria ser irrepreensível, dado o papel que desempenharia nos negócios “de importância e segredo” de que seria investido. Todas as exigências que citamos acima, também se estendem a família do habilitando, de modo que não fossem “descendentes de pessoas que tenham alguns dos defeitos sobreditos”.

Dito de modo sumário os requisitos, isto é, o esperado pelo Santo Ofício; retornemos ao habilitando Domingos Carvalho Lima, com que iniciamos esta introdução. Como visto, Domingos era natural de Viana, região norte de Portugal. Seus pais e avós nasceram na mesma região, o que ajuda no trâmite do processo de habilitação, pois as inquirições são feitas em uma mesma Freguesia, ou nas circunvizinhas, caso necessário. Seu pedido se dá em 28 de janeiro de 1676, sendo ele o primeiro habilitando a familiar do Santo Ofício que rastreamos<sup>66</sup>.

Dos testemunhos colhidos em Portugal, chama atenção o fato de muitas testemunhas não terem conhecimento do habilitando, o que pode ser compreendido por, segundo o testemunho Belchior de Barros, ouvido aos seis dias do mês de novembro de 1677 na Freguesia de São Pedro da vila de Viana do Minho; o habilitando “foi sendo moço para as partes Ultramarinas”. Outras testemunhas informam que estas “partes ultramarinas”, são, como já sabemos o “estado do Maranhão”. Se por um lado as informações sobre o habilitando são esparsas, por outro as testemunhas dão fé acerca da limpeza de sangue da família investigada. Fato também corroborado pelos testemunhos colhidos em Belém.

Se pois não pairava sobre Domingos e seus ascendentes nenhuma “pecha” de sangue, conforme ele mesmo dissera ao pedir para ser habilitado como familiar do Santo Ofício, “por que não tem raça alguma de mulato, mouro e nem Judeu”; por outro as testemunhas citam que o indivíduo em questão tinha um ponto fraco - o vinho. O impedimento foi tal, que em parecer final à sua habilitação<sup>67</sup>, assinado pelo conselheiro Manuel Pimentel de Sousa, em 8 de abril de 1684, se dá relevo ao fato de que “quase todas as testemunhas que o conhecem”, dão notícia

---

<sup>66</sup> Pouco mais de trinta anos antes, em 21 de maio de 1647, os inquisidores de Lisboa recebem uma correspondência de São Luís do Maranhão alertando acerca do fato de que “tem sucedido muitos casos dignos de grande castigo”, e que assim acontecia por “não haver ministro da Santa Inquisição neste estado”. CARVALHO JR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: Poder, Magia e Religião na Amazônia Colonial*. Curitiba: CRV, 2017, p. 262-263. Nesse sentido, a rede de agentes só começou a ser montada no final de século XVII, de nosso levantamento, Domingos é o primeiro a fazer pedido para Familiar do Santo Ofício, contudo o primeiro a ser habilitado é João do Couto da Fonseca, em 1732.

<sup>67</sup> Para ver como as informações se dispõem em um despacho final, ver Anexo 5, p. 320.

dele “tomar vinho com excesso”, razão pela qual fora expulso da Irmandade Terceira de São Francisco. Se deixando em suspenso seu pedido, até que “se espere a emenda deste excesso”. O fato é que em um processo que se desenrola ao longo de oito anos, Domingos Carvalho Lima não é habilitado, pois, como visto, lhe faltava alguns dos requisitos.

O processo de Domingos Carvalho de Lima nos ajudou a começar a entender os caminhos singrados por aqueles que buscavam servir ao Santo Ofício. No trâmite processual, emergem o passado e o presente de sua vida, condicionando o que espera no “futuro”, na esperança que “lhe faça mercê aceita-lo por familiar desta Santa Casa”. No presente trabalho, veremos quarenta e seis indivíduos que também buscaram servir ao Santo Ofício, e para si, felizmente, tiveram mais sorte que Domingos, pois a despeito de seus impedimentos, acabaram por ser habilitados.

### **1.1 - O Santo Ofício e seus modos de atuação**

Com a expansão ultramarina, foi prenehe na mentalidade Ibérica a noção de “universalidade” do território, sendo fundamental, na medida do possível, conectar o reino aos novos domínios além-mar. Nessa perspectiva, podemos dizer que a expansão da Espanha e Portugal para além de suas fronteiras geográficas, exigiu sob o aspecto administrativo e institucional, que o “Ultramar” prolongasse o solo Ibérico.

Segundo Sonia Siqueira, o estabelecimento da Inquisição Espanhola em finais do século XV e a Portuguesa no começo do século XVI tem papel importante nesse processo, na medida em que “vigiar os hereges do Ultramar era uma imposição da Coroa, pois era garantir a nacionalidade, e a unidade da Colônia. Era, também, prover, cautelosamente, sobre sua rentabilidade”<sup>68</sup>. Nesse sentido, podemos dizer que o estabelecimento da Inquisição em terras da América portuguesa pode ser entendido como parte do processo de ocidentalização do “novo mundo”. Esse processo é caracterizado pela transferência das estruturas da metrópole para a colônia, a construção do território e da sociedade colonial se realizaria via duplicação, estabelecendo uma infraestrutura semelhante à do Reino, edificando cidades, portos, fortalezas e arsenais; criando-se instituições de ensino; e cobrindo os territórios coloniais de igrejas e capelas.

Neste mesmo contexto está inserida a criação da Inquisição em Portugal, criada através da bula *Cum ad nihil magis*, de Paulo III, em 23 de maio de 1536, sob influência da Inquisição

---

<sup>68</sup> SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição...* p. 113.

Espanhola, onde o poder inquisitorial operava desde 1478<sup>69</sup>. Na bula também era nomeado o 1º Inquisidor-Geral, D. Diogo da Silva. Na Europa desta época, a unidade religiosa era condição essencial para unidade política<sup>70</sup>. Nesse sentido, segundo Francisco Bethencourt, a figura do Rei tem papel chave para o entendimento deste estabelecimento, pois a presença do monarca nos ritos de fundação era reflexo da centralização política do Reino, cabendo-lhe a responsabilidade da implantação e da organização de seu funcionamento<sup>71</sup>. Três anos após, D. Diogo da Silva renuncia ao cargo e D. João III nomeia seu irmão, o infante D. Henrique, como novo Inquisidor. Estava definitivamente edificada a Inquisição em Portugal nos moldes ambicionados pelo rei. Aqui, portanto, vemos que recaía sob o monarca, como um rei “espiritual”, também a autoridade Inquisitorial.

Tribunal simultaneamente régio e eclesiástico, inseria-se, como dito, na política de centralização do poder. A sua criação e os seus membros estão ligados à Igreja, mas todo o funcionamento era controlado pelo rei, desde a nomeação dos inquisidores-gerais, que despachavam diretamente com o monarca, até à execução das penas de morte, para o que os condenados eram “relaxados” ao braço secular. Em 1683, no reinado de D. Pedro II, foi concedido ao tribunal jurisdição plena em matéria espiritual, nesse sentido, ainda que formado em grande parte por eclesiásticos, a Inquisição tinha autonomia e sua jurisdição suplantava o poder da Igreja<sup>72</sup>. D. João V, cujo reinado engloba parte do período que estudamos, era assíduo frequentador dos “Autos-de-Fé”, usando em diversas ocasiões o Santo Ofício no jogo político<sup>73</sup>. Dito isso, ressalte-se que a Coroa detinha o domínio de duas instâncias em que atuavam os indivíduos objeto de nosso estudo; submetidos à Coroa o eram pela sua condição de padres – comissário e notários, submetidos o eram pela sua condição de servidores do Santo Ofício – comissário, notários e familiares.

<sup>69</sup>“Fernando e Isabel pediram ao Papa Xisto IV a licença de erigir, na Espanha, o tribunal da Inquisição... Xisto a concedera em 1478... O primeiro edito do novo tribunal, datado de Sevilha, é do ano 1481. A Inquisição na Espanha era independente dos bispos e colocada sob autoridade do rei”. GOUD, Anthelmo. *História eclesiástica*. Rio de Janeiro: Typografia Franco-Americana, 1873, p. 338.

<sup>70</sup> COSME, João dos Santos Ramalho. A actuação Inquisitorial na Margem Esquerda do Guadiana (1640-1715), *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, p. 41.

<sup>71</sup> BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...*, 2000. BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil* – Subsídios para a sua história. Lisboa: Edição do Arquivo Histórico Português, 1921. HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Bertrand, 1975. MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª série, n. 23, p. 1-40. Em Castella, igualmente a Coroa tem um papel central no estabelecimento da Inquisição, conforme diz Mareille Baumgartner: “Em 1478, os ‘reis católicos’ pedem ao Papa para reorganizar a Inquisição. Ela fará parte do aparelho do Estado”. BAUMGARTNER, Mareille. *A Igreja no ocidente: das origens às reformas do século XVI*. Lisboa: Edições 70, 2015, p. 232.

<sup>72</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal (1640-1750) - Vol. V*. Lisboa: Editorial Verbo, 1982, p. 366.

<sup>73</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Reis de Portugal - D. João V*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2006, p. 183.

A inquisição portuguesa possuiu quatro tribunais<sup>74</sup>, cada um com sua respectiva jurisdição. O de Lisboa, com uma abrangência referente às dioceses de “Leiria, a prelazia de Tomar, Guarda... o arcebispado de Lisboa e todos os territórios do império, salvo os vinculados a Goa”. O de Évora, onde o Santo Ofício começou a funcionar em 1536, abrangendo as dioceses de “Portalegre, Elvas, Algarve e arcebispado do Évora”. E o de Coimbra, que abrangia as dioceses de “Coimbra, Viseu, Lamego, Porto, Braga e Miranda”<sup>75</sup>. Fora do continente europeu havia apenas um tribunal, localizado em Goa na Índia<sup>76</sup>, criado em 1560, com jurisdição sobre “todo o Império português da África oriental e da Ásia”. Existiram também os tribunais de Lamego, Tomar e Porto, mas foram logo extintos<sup>77</sup>. Hierarquicamente, o Tribunal de Lisboa ocupava posição privilegiada em relação aos outros. O fato de dividir sua sede com o Conselho Geral<sup>78</sup>, fazia com que os casos mais importantes fossem a ele remetidos, além de estar mais perto da corte, na maior cidade do reino e ter sob sua tutela os domínios ultramarinos na América demonstram esta importância<sup>79</sup>. Como consequência da sua projeção, os membros do

---

<sup>74</sup> Quanto à divisão hierárquica dentro dos tribunais, assim eram organizados os cargos: “Em casa uma destas inquisições havia três inquisidores, da 1ª, 2ª e 3ª cadeira, a que subiam por antiguidade, sendo o da 1ª cadeira o presidente do tribunal respectivo. Havia mais quatro deputados ordinários com ordenado e extraordinários sem ele, e além disto ainda mais um promotor, quatro notários ou secretários, com seus ajudantes, dois procuradores dos presos, um meirinho, um alcaide e quatro guardas dos cárceres secretos, um porteiro, três solicitadores, um despenseiro, um cozinheiro e três homens do meirinho, dois médicos, um cirurgião e um barbeiro, um capelão, um alcaide e um guarda nos cárceres de penitência, juiz do Fisco, que era ministro togado, escrivão do meirinho e provedor”. MENDONÇA, José Lourenço & MOREIRA, Antonio Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1979, p. 123.

<sup>75</sup> PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *História da Inquisição Portuguesa...*, 2013, p. 45.

<sup>76</sup> Sobre o funcionamento do Tribunal de Goa e suas especificidades em relações aos tribunais de Portugal continental, ver: TAVARES, Célia Cristina da Silva. Santo Ofício de Goa: estrutura e funcionamento. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE Lana (orgs.). *A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

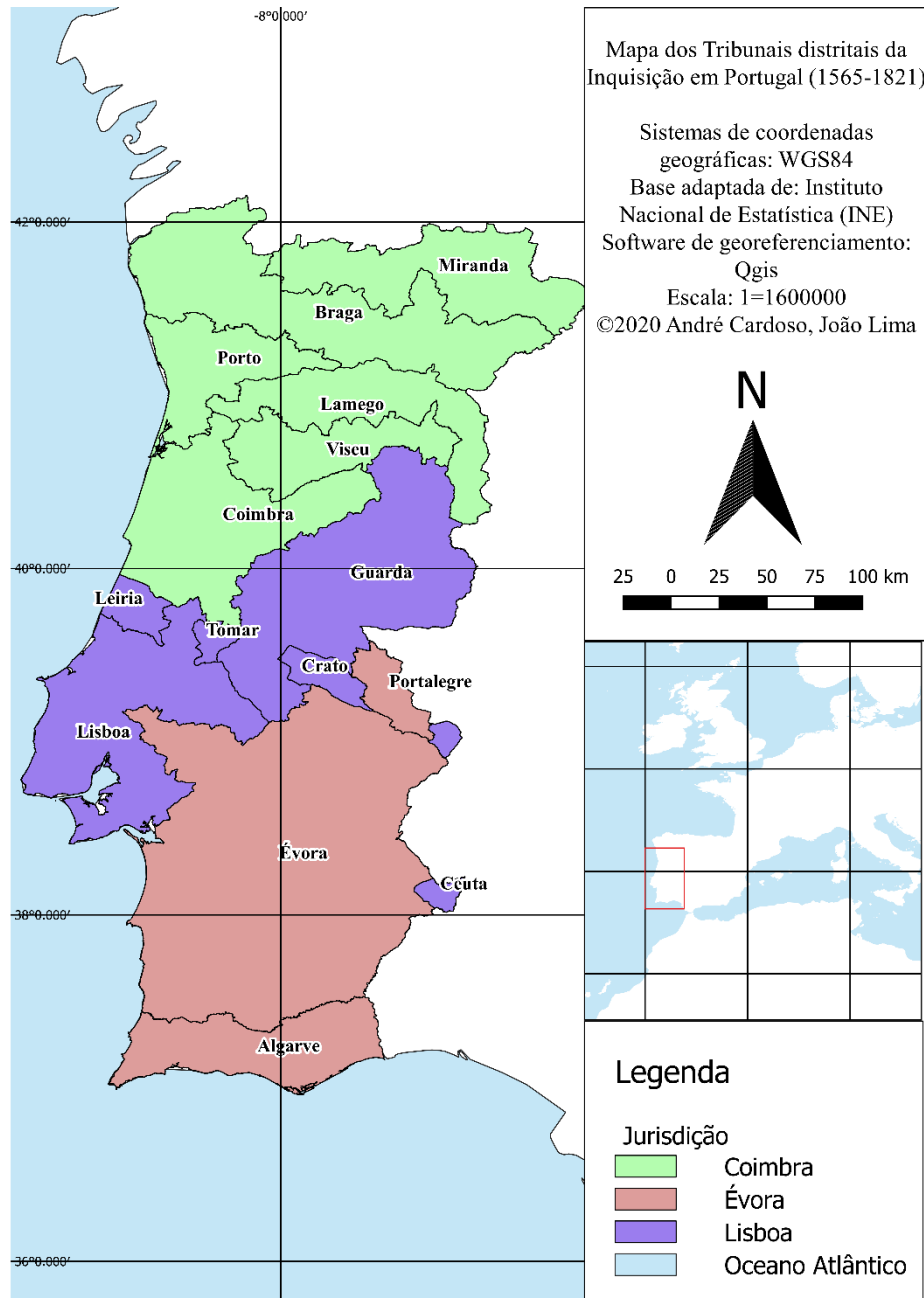
<sup>77</sup> BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições...*, 2000, p. 281

<sup>78</sup> “O Conselho Geral reunia Inquisidores gerais e deputados, tidos como ‘pessoas eclesiásticas de letras, virtude e prudência’ que deveriam controlar e administrar os diversos tribunais e inquisidores do reino. A partir da divisão de funções, o Regimento (1570) regulava as atuações de inquisidores na coleta de denúncias e na condução de processos, principalmente daqueles referentes ao crime de heresia e apostasia. Ficava ao encargo do Conselho Geral da Inquisição: guardar o Regimento geral das Inquisições; investir os inquisidores; realizar visitas aos Tribunais da Inquisição a cada três anos; determinar e controlar as visitas às livrarias do reino, públicas e particulares, bem como o controlo de livros; tomar resolução sobre as Bulas e Breves dos Sumos Pontífices, após notificação e aprovação do rei; ordenar as visitas dos inquisidores às comarcas e mandar provisões reais; conhecer as apelações de direito que chegassem aos inquisidores; deliberar sobre todas as denúncias que houvesse entre os inquisidores sobre a jurisdição da Inquisição, inclusive sobre o próprio Regimento Geral; ordenar os despachos finais dos processos; ordenar os autos-de-fé; definir a prisão de pessoas religiosas ou de títulos; dispensar, comutar ou perdoar as penas e penitências postas aos inquisidores; gerir a administração do funcionamento e pagamento daqueles que estivessem actuando para a instituição, além de outras funções”. FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos Regimentos da Inquisição Portuguesa (Séc. XVI-XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004, p. 47-48.

<sup>79</sup> FEITLER, Bruno. Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa. In: *Raízes do Privilégio: Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Tribunal de Lisboa em geral nele ingressavam após já terem atuado nos outros tribunais distritais<sup>80</sup>.

**Mapa 1: Mapa da jurisdição dos tribunais em Portugal**



Fonte: MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: A esfera dos Livros, 2013, p. 44.

No início do século XVII, se ventilou o estabelecimento de um Tribunal distrital na América Portuguesa, tanto que em 22 de julho de 1621, Felipe IV consultou o inquisidor-geral

<sup>80</sup> SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição...*, 1979, p. 118.

sobre a viabilidade deste, de modo que, nas palavras do rei: “importaria no serviço de Deus e meu haver nele alguns oficiais da Inquisição residentes, e porque desejo... se trate com o devido cuidado, da pureza e conservação da nossa Sé Católica”, justificando que era obrigação sua “castigar prontamente os que contra ela deliquirem”. O Inquisidor não foi favorável a criação de um novo tribunal, o que não demoveu o rei da ideia que tentou levar a efeito em 9 de fevereiro de 1622, ordenando o estabelecimento de um Tribunal no Brasil<sup>81</sup>. Fato é que o intento ficou só no papel, de modo que em 10 de setembro de 1622 o Conselho Geral emitiu nota acerca das dificuldades para este estabelecimento<sup>82</sup>.

Neste sentido, segundo Sonia Siqueira, a não existência de um tribunal do Santo Ofício na América Portuguesa seria justificada, dentre outras razões, pelo fato de no momento em que os tribunais foram criados apenas as colônias asiáticas oferecerem núcleos de colonização considerável, e uma cultura nativa suficientemente definida e afirmada para constituir ameaça às ideias dos portugueses, pois “África, Ilhas, Brasil, abrigavam apenas um punhado de brancos que ali teimavam em sobreviver”<sup>83</sup>.

Logo, o controle da fé nos domínios do ultramar português era assegurado para as colônias orientais pelo tribunal de Goa e na América pelo tribunal de Lisboa. Não possuir um tribunal “físico” não significava estar por completo fora do vigilante olhar Inquisitorial, no Brasil e no Estado do Grão-Pará e Maranhão, a presença do Santo Ofício ocorreu por meio das visitas<sup>84</sup> e de maneira mais duradoura e constante, através da formação e atuação de uma forte rede de oficiais, principalmente Comissários e Familiares, incumbidos de garantir o controle na Colônia em questões relacionadas à integridade da fé. A criação dos tribunais não significa a existência simultânea da grande rede burocrática inquisitorial, sobretudo em se tratando dos territórios ultramarinos, na falta de agentes habilitados, a hierarquia eclesiástica local que era investida de funções inquisitoriais.

Até 1551, a cura espiritual dos territórios da América portuguesa cabia ao Bispado de Funchal, na ilha da Madeira, de onde foi desmembrada a diocese de São Salvador da Bahia,

---

<sup>81</sup> SILVA, José Justino de Andrade. *Coleção cronológica da legislação portuguesa (1620-1633)*. Lisboa: 1855, p. 50.

<sup>82</sup> Registre-se que em se tratando da América Espanhola, a Inquisição atuava com tribunais instituídos na Cidade do México, Lima e Cartagena das Índias. Os dois primeiros foram erigidos em 1579, o último em 1610. MARTÍNEZ, Doris Moreno. La Inquisición: Descubrimiento o nueva creación?. In: PENÁ, Antonio Luis Cortés (coord). *Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno*. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006. KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Barcelona: Editorial Planeta, 2013.

<sup>83</sup> SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição...*, 1978, p. 120.

<sup>84</sup> Quatro foram as visitas empreendidas pelo Santo Ofício para o Brasil. A primeira aconteceu na Bahia entre os anos de 1591 a 1595, sendo visitador Heitor Furtado de Mendonça. A segunda também na Bahia de 1618 até 1621. A terceira na década de 1620 no Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. E a última no Grão-Pará e Maranhão de 1763 a 1769.

que se constituiu no bispado primaz do Brasil. Vale ressaltar, que a esta altura, a América espanhola já contava com muitas dioceses, tendo circunscrições eclesiásticas nas Antilhas desde 1515 e uma Sé metropolitana no México desde 1548<sup>85</sup>. O bispado do Brasil era sufragâneo do arcebispado de Lisboa, cabendo ao prelado o que “é próprio ao seu ministério: incrementar o culto, pregar a palavra, converter o gentio, confirmar na fé os católicos, repartir em comunidades paroquiais o povo cristão e dar-lhes párocos e auxiliares”. Embora não fosse pertencente ao quadro de agentes da Inquisição, o prelado Baiano, na falta de agentes habilitados, poderia “ouvir denúncias, abrir devassas, mandar prender os faltosos, ou receber os que lhe fossem encaminhados pelos vigários, e remeter, a seguir, para Lisboa, a quantos julgasse incursos em penas que fugissem à sua alçada”<sup>86</sup>. Até o estabelecimento da rede de oficiais na Colônia, era o bispo diocesano o agente indireto da Inquisição. Neste sentido, o prelado passava a acumular funções na administração civil<sup>87</sup>, eclesiástica e inquisitorial.

Em 1676, o então bispado da Bahia foi elevado à dignidade de Sede Arquiepiscopal, na mesma ocasião, foram criados os bispados de São Sebastião do Rio de Janeiro e de Olinda, ficando sufragâneos do agora Arcebispado da Bahia. Um ano após, em 30 de agosto de 1677, pela bula *Super Universas* do Papa Inocêncio XI, foi criado o bispado do Maranhão e em 4 de março de 1719, pela bula *Copiosus in Misericordia*, foi criado o bispado do Pará, ambos sufragâneos de Lisboa e desmembrados da diocese de Pernambuco<sup>88</sup>. Por fim, em 1745, foram criados os bispados de São Paulo e Mariana; e as prelazias de Goiás e Mato Grosso, todos sufragâneos da Bahia. Esta foi a estrutura de dioceses que perdurou durante todo o período colonial. Note-se, que até o final do século XIX, a América portuguesa contou com: Um arcebispado (Bahia), seis bispados (Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, Pará, Mariana, São Paulo) e duas prelazias (Goiás e Mato Grosso). A nós, interessa especialmente os dois bispados sufragâneos de Lisboa<sup>89</sup>, Maranhão e Pará, pois são as raias de atuação dos indivíduos que temos pesquisado. Aqui é importante ressaltar, que para o Santo Ofício, se usa a jurisdição

<sup>85</sup> BOXER, Charles. *O Império...*, 2014.

<sup>86</sup> SILVA apud SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Poder episcopal e oficiais da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*, Natal, 2013, p. 2.

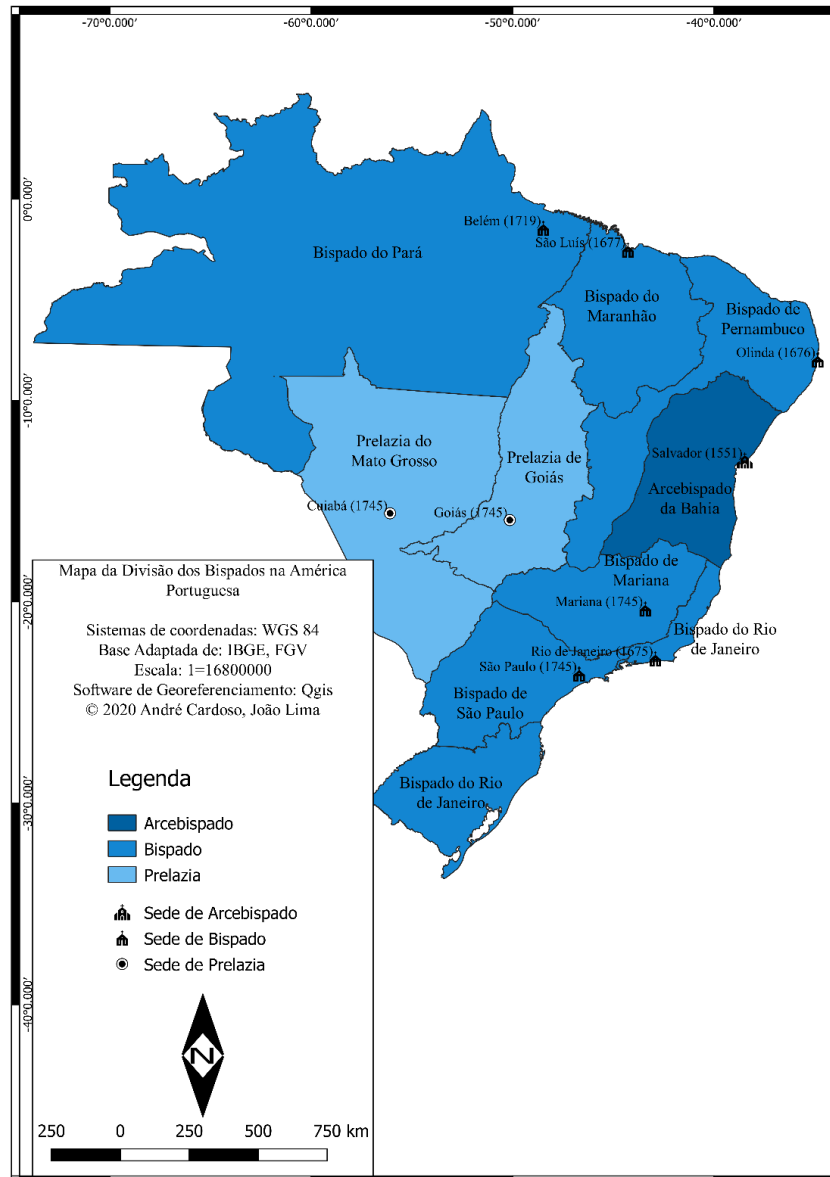
<sup>87</sup> O bispo possuía jurisdição sobre determinadas matérias jurídicas, independente o estado (eclesiásticos ou leigos) dos sujeitos envolvidos nos crimes. Eram os chamados casos de foro misto, que abrangiam os crimes descritos no Livro 5 das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.

<sup>88</sup> A diocese de Pernambuco fora desmembrada da diocese de Salvador em 15 de julho de 1614, pela Bula *Fasti novi orbis*, de Paulo V, sendo elevada à dignidade de bispado em 16 de novembro de 1676, pela Bula *Ad sacram Beati Petri*, de Inocêncio XI. VIEIRA, Dilermando Ramos. *História do Catolicismo no Brasil – Vol. 1 (1500-1889)*. Aparecida: Editora Santuários, 2016, p. 53.

<sup>89</sup> Registre-se que assim como no campo “temporal” o Estado do Grão-Pará e Maranhão era submetido diretamente à Lisboa, no campo “espiritual” segue-se a mesma lógica.

eclesiástica, o que fica expresso na própria documentação, que refere os lugares pelo nome das circunscrições: Patriarcado, Arcebisado, Bisado.

**Mapa 2: Circunscrições Eclesiásticas na América Portuguesa**



Fonte: GALLUZZO, Henrique Antonio. *Mappa geral do bispado do Pará: repartido nas suas freguezias que nele fundou, e erigio o Exmo. e Revmo. Snr. D. Fr. Miguel de Bulhões III Bispo do Para, 1759.* OLIVEIRA, Anderson José Machado de. Trajetórias de clérigos de cor na América Portuguesa: catolicismo, hierarquias e mobilidade social. *Andes* [online]. 2014, vol.25, n.1.

O principal modo de o bispo diocesano devassar a vida de suas ovelhas, e por consequência fornecer réus a Inquisição, são as visitas pastorais. As visitas pastorais eram o principal instrumento de “Controle da Fé” empreendido pelos prelados em seus bispados, tinham um duplo objetivo: em primeiro lugar a inspeção das Igrejas de modo a conferir o zelo pela burocracia e pelo culto, verificando os assentos paroquiais, os estatutos das Irmandades, os paramentos e os altares; em segundo lugar a moralização do comportamento do povo e do



clero<sup>90</sup>. Os bispos auxiliavam o Santo Ofício com a função de recolher denúncias e fazer algumas investigações no intuito de remeter os possíveis desviantes, realizando-se a partir disso o restante do processo inquisitorial<sup>91</sup>. Esse era o momento em que o prelado realizava investigação em busca de desvios religiosos, com a finalidade de assegurar a ortodoxia da fé das “ovelhas do rebanho”<sup>92</sup>. Em 1788, iniciando sua quarta visita Pastoral, D. Fr. Caetano Brandão, 6º bispo do Pará, assim descreve o sentido do que acabara de iniciar:

Estando persuadido que de todas as obrigações do episcopado nenhuma talvez he mais necessária que a de visitar a respectiva diocese; tanto por ser este o único meio seguro, por onde o pastor pode conhecer a face das suas ovelhas, tomar-lhes o pulso, examinar as suas chagas, e aplicar-lhes o remédio conveniente; como porque, sendo o bispo na frase dos santos padres sol do seu bispado, a todos deve esclarecer, e beneficiar, sem que algum, por mais bárbaro, e desprezível que seja, deixe de ter direito da minha administração fazer todos os esforços por cumprir este dever tão recompensável, apesar de quaisquer obstáculos, que se me pusessem diante<sup>93</sup>.

Caetano Brandão, ao citar os “santos padres”<sup>94</sup>, diz que o bispo deve ser o “o sol do seu bispado”, aqui quer referenciar que se o pecado é, pois, a “treva”, cabe a ele ser o sol a iluminá-la, isto é, cabe a ele remediar os males de que padece seu rebanho<sup>95</sup>. Segundo ele, a maior e mais necessária de suas de suas obrigações é justamente “a de visitar a respectiva diocese”, por ser o modo seguro “por onde o pastor pode conhecer a face das suas ovelhas”, e conhecendo-as “tomar-lhes o pulso, examinar as suas chagas, e aplicar-lhes o remédio conveniente”. Logo, o proceder nas visitas tem, em primeiro lugar a necessidade do prelado em conhecer as virtudes e sobretudo os desvios de seu rebanho, para conhecendo-o, aplicar-lhe o remédio. Aqui, em casos de alçada do Santo Ofício, significa remeter a este o que lhe cabe. Nesse sentido, as visitas pastorais têm suma importância na manutenção da vigilância das

<sup>90</sup> CARVALHO, Joaquim Ramos de. Jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*, 1988, 24, p. 121-163.

<sup>91</sup> José Pedro Paiva demonstra como desde o início da Inquisição portuguesa, havia uma relação estreita entre esta e o episcopado. PAIVA, José Pedro. Os Bispos e a Inquisição portuguesa (1535-1613), *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª Série, n. 15, 2003, p. 43-76.

<sup>92</sup> FEITLER, Bruno. *Nas malhas...*, 2007.

<sup>93</sup> RAMOS, Luís de Oliveira. *Diários das visitas pastorais no Pará de D. Fr. Caetano Brandão*. Braga: Tipografia Barbosa & Xavier, 1991, p.109

<sup>94</sup> Se refere à doutrina elaborada pelos “Pais da Igreja”, nos primeiros séculos do Cristianismo. Dentre os mais conhecidos, estão Agostinho de Hipona, Inácio de Antioquia, Ambrósio de Milão, Tertuliano de Cartago, Clemente de Roma, Gregório Magno, entre outros. DROBNER, Hubertus. *Manual de Patrologia*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

<sup>95</sup> O tema do pastoreio e da necessidade de o pastor corrigir seu rebanho é muito recorrente nos textos dos “Santos Padres”, conforme diz Gregório Magno em seus escritos sobre a regra pastoral: “O pastor deve manifestar com a palavra da pregação a glória da pátria celeste, dizer com clareza quantas são as insídias do antigo adversários no caminho desta vida, e corrigir com grande zelo e com força as faltas de seus fiéis que não devem ser toleradas com brandura. Se não arde de zelo contra estas faltas, ele será considerado responsável por todas”. MAGNO, Gregório. *Regra Pastoral – Patrística*. São Paulo: Editora Paulus, 2010.

peessoas, se constituindo em um bom modo de prover a Inquisição com denúncias, uma vez que elas funcionavam como tribunais itinerantes nas regiões mais distantes da sede do bispado, tornando mais capilar o disciplinamento dos fiéis.

Comuns no período medieval, as visitas pastorais foram retomadas pelo Concílio de Trento<sup>96</sup> que viu nesse tipo de ação repressiva uma ferramenta de controle<sup>97</sup>. As visitas deveriam ocorrer a cada ano, sendo realizadas pelo próprio bispo ou, em razão de impedimento, pelo vigário geral<sup>98</sup> ou visitador nomeado pelo prelado. Era necessário visitar a diocese por completo ou a sua maior parte, sendo completados os trabalhos no ano seguinte caso necessário. Na prática, em se tratando dos bispados do Maranhão<sup>99</sup> e Pará<sup>100</sup>, nunca era possível visitar todo o bispado, dada a imensidão de seus territórios<sup>101</sup>. Por não haver interrogatórios aos denunciadores e confidentes, o processo da visita eclesiástica era mais rápido e sumário que os das visitas inquisitoriais, evitando as diligências necessárias para se verificar a veracidade dos crimes relatados.

Neste sentido, a visita pastoral mais intimidava que punia, de modo que mantinha acesa a possibilidade de punir<sup>102</sup>. Outro aspecto acerca das visitas pastorais é a correção dos padres<sup>103</sup>,

---

<sup>96</sup> Paolo Prodi chama atenção para como as normativas do Concílio de Trento tiveram como ponto central o controle das consciências. Se por um lado, a reforma protestante e sua Teologia davam ao crente certa autonomia, por outro, a Igreja Católica se debruçou na criação de mecanismos que lhe dessem maior controle de seus adeptos. PRODI, Paolo. *Uma História da Justiça: do pluralismo dos tribunais ao moderno dualismo entre a consciência e o direito*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002, p. 271-277.

<sup>97</sup> CARVALHO, Joaquim; PAIVA, José Pedro. A evolução das visitas pastorais da Diocese de Coimbra. *Ler História*, n. 15, 1989, p. 29-41. PAIVA, José Pedro. Uma instrução aos visitadores do bispado de Coimbra (século XVIII) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal. Coimbra: *Instituto de História e Teoria das Ideias - Revista de História das Ideias*. Vol. 15, 1993. Para Minas Gerais, Neusa Fernandes chama atenção que houve ocasiões em que as Visitas Pastorais foram acompanhadas por membros da burocracia Inquisitorial. Não podemos precisar se isso aconteceu na realidade que temos estudado, contudo, como os eclesiásticos habilitados também tinham, em sua maioria, funções no Juízo Eclesiástico, é possível que fizessem o acompanhamento ao bispo. FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad, 2014, p. 145.

<sup>98</sup> O Vigário Geral era o juiz do foro contencioso, a quem cabia administrar a justiça, julgando os delitos e aplicando as penas. Atuava como um ouvidor eclesiástico, lhe cabia receber denúncias e querelas, inquirir delitos, pronunciar os culpados e mandar prende-los se fosse o caso. Se tratando de julgamento de leigos, ele observava as restrições impostas pelas Ordenações e Concordatas como o reino. Por sua importância, não podia se ausentar da cidade episcopal por mais de um dia sem a autorização do bispo. Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Tít. II, n. 52.

<sup>99</sup> Erigido em 1677, através da bula *Super Universas Orbis Ecclesias* de Inocêncio XI, cujo território foi desmembrado do Bispado de Pernambuco.

<sup>100</sup> Erigido em 1719, através da bula *Copiosus in Misericordia* de Clemente XI, desmembrando-se do Bispado do Maranhão. Os bispados do Maranhão e Pará eram sufragâneos do Patriarcado de Lisboa, diferentemente das demais dioceses do Estado do Brasil que eram submetidas a Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

<sup>101</sup> Vide Mapa 1.

<sup>102</sup> BOSCHI, Caio. As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia. In: *Atas do I Congresso Luso- Brasileiro sobre Inquisição*. vol 2. Lisboa: Universitária Editora, 1989.

<sup>103</sup> Para ver mais sobre a tentativa de controle moral dos clérigos no espaço português, ver: GOUVEIA, Jaime. *A quarta porta do inferno: A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço Luso-Americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015.

para que se desse de modo eficiente a aplicação dos preceitos reformadores do Concílio de Trento<sup>104</sup>. Com esse objetivo, após o Concílio, foi empreendida uma reorganização dos bispados visando uma melhor formação moral e intelectual do clero, que o tornasse capaz para o exercício da nova pastoral tridentina<sup>105</sup>. Vigiar o procedimento, inibir e punir atitudes desviantes, disciplinar a vida dos clérigos eram questões centrais para a reforma tridentina, de modo a vencer o despreparo moral e intelectual de muitos destes padres.

Um exemplo de como as visitas pastorais poderiam fornecer possíveis réus “em matéria do Santo Ofício” encontramos no caso de Manoel Duro da Rocha, natural da Freguesia de São Mateus de Jaguaribe, bispado de Pernambuco e morador da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, bispado do Maranhão. Acusado de bigamia, foi denunciado ao Santo Ofício pelo vigário José Ribeiro Soares, em 10 de fevereiro de 1775. Segundo os autos, a denúncia tem a raiz mais atrás, quando o bispo D. Fr. Antonio de São José<sup>106</sup>, em visita Pastoral no ano de 1760, ouviu que o denunciado vivia em segundas núpcias sendo que sua primeira mulher ainda estava viva<sup>107</sup>. Neste exemplo, vemos que a visita pastoral é o primeiro contato do desviante com a possibilidade de ser punido, porém, bigamia não era da alçada do juízo eclesiástico, mas da Inquisição. Sendo assim, feitas as primeiras diligências no âmbito do bispado, o caso foi enviado a quem lhe competia.

No seu *Nas Malhas da Consciência*, Bruno Feitler destaca as relações entre episcopado

---

<sup>104</sup> Estas reformas estavam divididas em dois grandes eixos: “La reafirmación de la ortodoxia y de las estructuras eclesiásticas (*Reformatio in capita et in membris*) y la renovación de las estrategias pastorales para la cura de almas y de misión (*Salus animarum suprema Lex est*) fueron los ejes por los que el concilio buscó reafirmar La iglesia católica frente al enemigo protestante”. CÁRCEL, Ricardo García & ORTA, Josep Palau I. Reforma y Contrareforma católicas. In: PENÃ, Antonio Luis Cortés (coord). *Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno*. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006, p. 201. Sobre o mesmo tema, ainda: “A reforma moral e intelectual do clero constituiu uma das preocupações que mobilizaram os sacerdotes reunidos no Concílio de Trento (1545-1563). Nesse campo, a resposta à doutrina do sacerdócio universal, defendida pelos seguidores de Lutero, foi a revalorização da figura do padre e a reiteração do celibato clerical. Procurava-se, assim, promover a formação de um clero mais austero em seus costumes, mais bem preparado intelectualmente mais coeso enquanto corpo social hierarquizado e mais obediente a Roma. Para realizar essa tarefa foram mobilizados os bispos, que tiveram poder reforçado, e acionadas as justiças eclesiástica e inquisitorial, para punir as condutas consideradas desviantes”. LAGE, Lana. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina no Clero no Brasil. In: FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 147.

<sup>105</sup> SILVA, Joelma Santos da. Visitas pastorais por um catolicismo renovado: O bispado de Dom Marcos Antonio de Sousa no Maranhão (1827- 1842). *Anais do XII Simpósio Nacional da ABHR*, UFJF, 2011

<sup>106</sup> Sobre a trajetória do bispo João de São José Queirós, ver: MOURA, Blenda Cunha. *Intrigas coloniais: A trajetória do bispo João de São José Queirós (1711-1763)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas: Manaus, 2009. Sobre citada visita pastoral: QUEIRÓS, João de São José. *Memórias de Fr. João de S. Joseph Queiroz Bispo do Grão Pará*. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1868. SARANHOLI, Hugo Fernando Costa. *Homem de Deus ao serviço da Coroa: as dimensões Espiritual e Temporal das visitas pastorais de D. Frei João de São José Queirós no bispado do Grão-Pará (1759-1763)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Estadual Paulista, 2018.

<sup>107</sup> Denúncia de Jose Ribeiro Soares contra Manoel Duro da Rocha (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 04401)

e Santo Ofício em Pernambuco. O autor elenca uma série de casos em que membros do auditório eclesiástico fizeram diligências especiais para averiguar casos que poderiam ser do interesse do Santo Ofício, destacando ainda que nem sempre era possível que os inquisidores contatassem os seus principais agentes inquisitoriais no local, o que provaria que eles não eram indispensáveis à instituição que sempre poderia recorrer a outros eclesiásticos<sup>108</sup>.

Ao lado do bispo, a burocracia eclesiástica fornecia indivíduos que em caso de necessidade, poderiam ajudar no funcionamento da máquina local do Santo Ofício. Espalhados pelos mais recônditos lugares dos bispados, sacerdotes seculares e regulares por vezes realizavam as primeiras etapas dos processos inquisitoriais, tais como, denúncia, inquirição, tomada de depoimentos e captura. Temos um exemplo disso quando em 17 de agosto de 1766, é expedido um mandado de prisão contra João Lourenço de Araujo, crioulo forro, denunciado ao Santo Ofício por Maria Ramos sob a acusação de bigamia. Tendo seu mandado de prisão expedido, os autos foram entregues ao auditório eclesiástico de São Luis do Maranhão<sup>109</sup>, confluindo aqui as duas instituições – Inquisição e Juízo Episcopal.

Três anos antes, no Pará, o alfaiate Antonio da Silva de Carvalho, natural de Lisboa, foi denunciado ao Santo Ofício por Antonio de Sousa Madeira, sob a acusação de bigamia. As diligências foram feitas no auditório eclesiástico do Pará<sup>110</sup>. Na mesma situação está o processo do índio Tomé Joaquim, acusado de bigamia por Manuel de Sousa em 10 de janeiro de 1764. Neste caso, os autos foram entregues em 24 de julho de 1762 ao auditório eclesiástico do Bispado do Pará, provenientes do juízo eclesiástico da vila da Ega<sup>111</sup>. No dia 17 do outubro de 1763, os mesmos foram remetidos pelo beneficiado Manuel Rodrigues, escrivão do auditório eclesiástico, para o Tribunal do Santo Ofício<sup>112</sup>.

Nos casos relatados acima, vemos duas possibilidades de atuação Inquisitorial na ausência de agentes habilitados. Na primeira as denúncias levadas ao Santo Ofício são entregues ao auditório eclesiástico dos bispados, para ali encontrarem seu desenrolar. No processo do

---

<sup>108</sup> FEITLER, Bruno. *Nas malhas...*, 2007.

<sup>109</sup> Auto Sumário de Crime Contra João Lourenço de Araújo (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13204)

<sup>110</sup> Denúncia de Antonio de Souza Madeira contra Antonio da Silva Carvalho (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13209)

<sup>111</sup> Algumas vilas possuíam juízos eclesiásticos que eram submetidos à sede do bispado. Este juízo das vilas, também chamado de “vigaria da Vara”, funcionava como um tribunal de primeira instância. Dentre suas funções, estava a de receber denúncias, tirar devassas, fazer sumários de testemunhas, sevícias, nulidade de matrimônio, colher depoimentos e conduzir processos de casamentos, dar licenças para enterrar em igrejas pessoas sobre as quais pudesse haver dúvidas; e dar sentença em causas sumárias. Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, tít. 9, n. 399.

<sup>112</sup> Auto Sumário de Crime Contra o índio Tomé Joaquim (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc.13210)

índio Tomé, vemos que o trâmite se dá em várias instâncias do auditório eclesiástico, saindo da vigaria da vara da vila de Ega<sup>113</sup> para a sede do Bispado<sup>114</sup>, até chegar à Inquisição. Logo, ainda que as diligências fossem feitas por clérigos não habilitados pelo Santo Ofício, a este tribunal cabia sempre o julgamento e aplicação da sentença. Se compararmos quanto a “forma” os processos lavrados no âmbito do auditório eclesiástico e os inquisitoriais, há uma certa semelhança no desenrolar processual; na falta de alguma informação, os inquisidores poderiam pedir aos comissários que recolhessem mais informações sobre o fato, de todo modo, o primeiro canal por onde o delito passa até chegar a Inquisição é o juízo eclesiástico, evidenciando a colaboração entres estas duas instâncias. O desenrolar processual eclesiástico e inquisitorial não é semelhante apenas no julgamento de desvios, também há semelhanças no modo de investigação dos processos de habilitação que visam as ordens sacras e àqueles que visam o serviço ao Santo Ofício.

Há também situações em que as denúncias não chegam até o Santo Ofício, ficando apenas na esfera do juízo eclesiástico, como é o caso desta movida por Lourenço Alvarez Roxo, que depois viria a ser comissário. Em 18 de setembro de 1731, Lourenço Roxo, como vigário-geral do bispado do Pará, denuncia o mau comportamento do Pe. Julião dos Santos, segundo os autos, o denunciado “esquecido por total de seu estado sacerdotal, deu ocasião a alguns moradores”. Pelos seus procedimentos, o padre denunciado foi condenado ao degredo. Porém, Lourenço, na qualidade de primeira pessoa do Juízo Eclesiástico não conseguiu levar a efeito a pena, pois o réu refugiou-se na casa de seu tio Baltazar Alves Pestana, colocando-se em resistência armada. Por isso, Lourenço solicitava “auxílio do braço civil, requerendo também militares” em vista que cumprir a pena imposta ao padre desviante<sup>115</sup>. A denúncia, não chegou ao Santo Ofício por, possivelmente, ainda não haverem agentes habilitados.

Segundo nosso rastreio, o primeiro familiar habilitado é João do Couto da Fonseca, habilitado em janeiro de 1732. Baltazar Alves Pestana, por sua vez, é pai de Inácio José Pestana, que virá a ser notário da Visitação do Santo Ofício e comissário do Santo Ofício. Aqui é interessante notar que este caso envolvendo o primo de Inácio José Pestana, é por si só um grave impedimento para sua posterior habilitação, na medida em que um parente seu já fora

<sup>113</sup> A vila de Ega deu lugar a atual cidade de Tefé, no estado do Amazonas. A dita vila, a esta altura, pertencia à capitania do Rio Negro, que abrigava uma vigaria geral desde 1755, erigida por Dom Frei Miguel de Bulhões. LUSTOSA, Antonio de Almeida. *Dom Macêdo Costa: Bispo do Pará*. Belém: Secult, 1992, p.13.

<sup>114</sup> Todos os autos e apelações de casos julgados pela vigaria das varas, deveriam ser encaminhados ao Vigário-Geral na sede dos bispados.

<sup>115</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 13, D. 1199)

processado por maus procedimentos, o que vai de encontro ao que prescreve o Regimento, conforme já vimos. Porém, na habilitação de Inácio não há qualquer menção a este fato, o que nos leva a crer que o Comissário que deu o parecer para sua habilitação relaxou estes e outros impedimentos, ou ainda, as testemunhas não tivessem conhecimento do fato, já que quarenta e oito anos o separam da habilitação de Inácio<sup>116</sup>.

O uso da estrutura diocesana para as averiguações se deve, em grande medida, a ausência de agentes habilitados, e mesmo na presença destes, é constante que recorressem à estrutura diocesana, ou, em certas ocasiões, a membros das ordens regulares, instruindo e investindo diligências a clérigos não habilitados. A historiografia nos apresenta casos similares, os reitores do Colégio dos Jesuítas em São Paulo também se faziam comissários da Inquisição<sup>117</sup>. Iguais exemplos encontramos no Nordeste, entre 1702 e 1729, onde os jesuítas foram os correspondentes dos inquisidores nas regiões de Pernambuco e Paraíba, apesar de o Tribunal já contar com a participação de agentes próprios na ação inquisitorial que ali se desenrolava<sup>118</sup>. Essa precedência pela escolha de padres da Companhia de Jesus, pode se dever, entre outras razões, por serem estes os únicos com formação mais sólida, já que no contexto colonial, em geral, os padres seculares tinham pouca ou nenhuma formação<sup>119</sup>.

Maria Olindina de Oliveira cita como primeiro agente do Santo Ofício a atuar no Estado do Grão-Pará e Maranhão o frade Cristovão de Lisboa, que chegou em 1624, fixando-se em São Luís<sup>120</sup>. No final do século XVII também passou pela região o frade Bernardino de Entradas, que entre os anos de 1692 e 1693 enviou denúncias ao Tribunal de Lisboa<sup>121</sup>. Há, portanto, também a colaboração de regulares mendicantes. Na África do século XVII se encontra franciscanos nas regiões de Cabo Verde e da Guiné e, capuchinhos italianos e agostinianos descalços em São Tomé e Príncipe<sup>122</sup>. Tanto na África Ocidental como na América portuguesa mesmo que não fosse uma obrigação jurídica, é comum haver uma relação entre os regulares, a estrutura eclesiástica e o Santo Ofício.

---

<sup>116</sup> Inácio José Pestana possuía filhos, todos tidos antes de sua ordenação. Conforme Habilitação para Comissário (ANTT, TSO, CG, mc, 9, doc. 154)

<sup>117</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, n. 57, p. 145-164, 2009.

<sup>118</sup> FEITLER, Bruno. *Nas malhas...*, 2007.

<sup>119</sup> SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição...*, 1979, p. 122.

<sup>120</sup> OLIVEIRA, Maria Olindina de. *Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2010, p. 36.

<sup>121</sup> MELLO, Márcia Eliane Souza. Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas. *História Unisinos*. Maio/Agosto 2014, p. 226-227.

<sup>122</sup> SILVA, Felipa Ribeiro da. A Inquisição na Guiné, nas Ilhas do Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*. Lisboa, n. 5, vol. 6, 2004.

Dito isto, é interessante notar a presença de clérigos regulares, sobretudo da Companhia de Jesus<sup>123</sup>, fazendo as vezes de agente inquisitorial. A mando do jesuíta Pe. João Teixeira, o também Pe. Alexandre Marques lavra em 22 de setembro de 1733 uma denúncia contra Tereza Furtada e algumas pessoas pelos crimes de blasfêmia e de feitiçaria.<sup>124</sup> Além de todo o desenrolar do processo ser feito por padres da Companhia de Jesus, Custódio Alvarez Roxo é quem faz a denúncia, a esta altura padre recém-ordenado, evidenciando em primeiro lugar a cooperação de um clérigo secular em levar a denúncia até o Santo Ofício; em segundo lugar dos jesuítas em lavrar a denúncia e encaminhá-la ao tribunal. Custódio será habilitado como comissário do Santo Ofício em 10 de janeiro de 1764, contudo já servira a Inquisição em caráter excepcional, conforme vemos acima.

É interessante a atuação do também jesuíta Pe. Bernardo Rodrigues, que residindo na vila de Itapucuru, fez várias diligências em nome do Santo Ofício. Na primeira, é ré Margarida Borges, residente na vila do Rio Itapucuru e denunciada ao Santo Ofício por Maria Teixeira, em 22 de janeiro de 1754, sob a acusação de feitiçaria<sup>125</sup>. No segundo caso, é ré Claudiana, filha de Inácio da Costa, denunciada por Jerônima de Sousa no mesmo dia, sob a acusação de que teria dito que uma imagem sacra tinha “cara de cabra”, caracterizando o crime de blasfêmia<sup>126</sup>. No terceiro caso, Francisco de Sousa, também residente na vila do Rio Itapucuru, é denunciado por sua irmã Jerônima de Sousa porque teria dito que “não temia a Deus”, caracterizando o crime de heresia<sup>127</sup>. Em todos os processos, além de fazer as vezes de agente inquisitorial, Bernardo Rodrigues associa a si outro sacerdote, o padre secular Antonio Moniz de Oliveira, vigário da Igreja Matriz de Itapucuru. Nota-se, que sendo investido da função de emissário do

---

<sup>123</sup> Desde 1688, em virtude da carência de agentes habilitados no Estado do Maranhão e Grão-Pará, os padres reitores dos colégios jesuítas de São Luís e Belém foram autorizados a atuarem como comissários, sem a necessidade do processo de habilitação. FEITLER, Bruno. *Nas malhas...*, 2007, p. 258-259. Desde a fundação do Santo Ofício os padres da Companhia de Jesus têm tido importante desempenho como agentes inquisitoriais. COSME, João dos Santos Ramalho. *A atuação...*, 2004, p. 42. Já desde meados do século XVII se discutia a criação de um noviciado no Maranhão, voltado para a formação das vocações jesuíticas. Isso demonstra a preocupação permanente da ordem com a formação intelectual de seu clero. CHAMBOULEYRON, Rafael. Os jesuítas e o ensino na Amazônia Colonial. *Revista Aberto*, Brasília, v. 21, n. 78, p. 77-91, dez. 2007. A expulsão dos jesuítas em 1759 se constitui em uma viragem no processo de habilitação de comissários e notários, no primeiro caso, nove são habilitados, no segundo caso, três. Se no específico do Santo Ofício há essa viragem, no mais amplo, no que diz respeito a presença da Igreja no ultramar, com a saída dos padres da Companhia de Jesus, há uma maior projeção do clero secular, na medida de a cura espiritual dos antigos aldeamentos, elevados ao *status* de vilas, ficaram sob a tutela de padres diocesanos. SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. *A “Época Pombalina”*: no mundo Luso-Brasileiro. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 277-306.

<sup>124</sup> Denúncia (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 00010).

<sup>125</sup> Denúncia de Maria Teixeira contra Margarida Borges (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 01565)

<sup>126</sup> Denúncia de Jeronima de Souza contra Claudiana (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1566)

<sup>127</sup> Denúncia de Jeronima de Souza contra Francisco de Souza (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1567)

Santo Ofício, o agente não habilitado, caso necessitasse, poderia associar a si outro sacerdote igualmente não habilitado. Portanto, ainda que o Regimento do Santo Ofício determinasse que cabia a agentes habilitados o desenrolar dos processos, na prática havia uma estreita colaboração tanto de clérigos regulares quanto de clérigos seculares nestas ocasiões<sup>128</sup>.

Tomando emprestada a estrutura já existente nos bispados, o Santo Ofício assim se fazia sentir nas terras coloniais, sendo bem eficaz na busca pelos crimes contra a “Santa Fé”. Apesar de os crimes da alçada da Inquisição não competirem às averiguações episcopais, o bispo, por vezes, também poderia ser o intermediário das denúncias, como é o caso de Pedro de Braga, natural de Belém do Grão-Pará. O réu, com idade de 47 anos, casado, exercia as atividades de capitão de descimentos de gentios do mato, sendo denunciado sob a acusação de poligamia. O primeiro desenlace do processo se dá quando padres carmelitas da aldeia do Baraoá, reclamam ao bispo D. Fr. Miguel de Bulhões que Pedro vivia pedindo “filhas ou parentas aos principais para servi-lhe como suas mulheres (...) conservando-as na sua companhia como tais”. O caso foi remetido ao Santo Ofício e entre idas e vindas o réu foi preso em 01 de fevereiro de 1757<sup>129</sup>. Aqui é interessante como a denúncia vai seguindo por diversas instâncias do clero, os padres carmelitas a passam ao bispo que por sua vez a remete ao Santo Ofício. Outro caso similar é do réu Adrião Pereira de Faria, natural da Vila da Vigia de Nossa Senhora de Nazaré e residente no Engenho do Sítio de Tapariuaussu na mesma vila. Casado, exercia as funções de sargento dos auxiliares e administrador de engenho. Acusado de feitiçaria e superstições por Manoel Pacheco, foi preso em 01 de fevereiro de 1757 pelo vigário local, ficando sob a jurisdição do bispo Miguel de Bulhões.

Nos casos acima podemos ver como as estruturas das ordens religiosas e da diocese foram fundamentais para o desenrolar do processo. Os crimes citados, poligamia e feitiçaria, são da alçada tanto do juízo eclesiástico, quanto da Inquisição, e dependendo da graduação do delito, deveriam passar do primeiro para o segundo. O crime de Pedro de Braga, grosso modo, poderia ser caracterizado como adultério, porém há o agravante de ter desposado várias mulheres, deixando de ser só um delito da jurisdição episcopal, passando a ser da jurisdição inquisitorial. O de Adrião Pereira, revela a atuação do vigário que o prende e do bispo, sob cuja jurisdição fica submetido, nesse sentido, dois eclesiásticos não habilitados agem “em matéria do Santo Ofício”. Registre-se que a época já havia agentes habilitados para o Pará, o que nos

<sup>128</sup> Otaviano Vieira aponta situação semelhante para Capitania do Ceará, onde o clero local fazia as vezes de agentes do Santo Ofício na falta de habilitados. VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *A Inquisição e o sertão: ensaios sobre ações do Tribunal do Santo Ofício no Ceará*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.

<sup>129</sup> Denúncia contra Pedro de Braga (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 5169)



permite afirmar que a presença deles, não significava a não atuação de agentes não habilitados, em face da necessidade.

No Juízo Eclesiástico, o bispo exercia sua jurisdição tanto na esfera temporal quanto espiritual, ou seja, ali se julgavam pecados e crimes tanto civis quanto espirituais<sup>130</sup>. Neste sentido, os prelados poderiam legislar acerca dos pecados da carne, a simonia, o sacrilégio, a usura, o adultério, o incesto, o estupro, o rapto, o concubinato, o alcouce, o homicídio, o furto, dentre outros<sup>131</sup>. Mas, havia crimes ainda que descobertos em alçada episcopal, que deveriam ser remetidos à Inquisição, são eles: heresia, a blasfêmia e a feitiçaria, o pacto com o demônio, a sodomia, o sigilismo e o crime de solitação<sup>132</sup>. Logo, os dois crimes relatados no parágrafo anterior, mesmo tendo sua origem na estrutura diocesana, seguiram o que define as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: “Que se denunciem ao Tribunal do Santo Ofício os hereges...”<sup>133</sup> ou ainda “feitiçarias, sortilégios e superstições que envolverem manifesta heresia ou apostasia na fé”<sup>134</sup>. Deste modo, este mecanismo de colaboração muito utilizado, em tese, não misturava as competências, ao contrário, ficava bem delimitado o que cabia a cada uma das partes<sup>135</sup>. Portanto, o relacionamento da estrutura diocesana com a Inquisição, ainda que delimitadas as instâncias, se caracterizou por uma convergência de interesses e ativa cooperação, sobretudo da primeira para com a segunda.

Como vimos, a dimensão territorial do Império Português ultrapassava as áreas em que havia tribunal estabelecido. Portanto, ainda que existisse estreita colaboração entre bispado, clérigos (regulares e seculares) e Santo Ofício, os tribunais tinham, necessariamente, que montar quadros para atuarem nos espaços de suas jurisdições. Desses oficiais, o destaque é dado aos Comissários, Notários e Familiares, por serem o elo mais direto entre esta instituição metropolitana e as pessoas a que estavam incumbidos de investigar<sup>136</sup>.

---

<sup>130</sup> No decorrer do século XVIII, os delitos de leigos e sacerdotes, e as causas matrimoniais eram julgadas pelo Foro Contencioso do Juízo Eclesiástico. Esse Foro foi abolido em 1830, quando foi revogado o poder da Justiça eclesiástica de julgar os crimes que eram comuns à alçada da Justiça civil. Sobre isso ver: SILVA, Marilda Santana da. Normas e padrões do Tribunal Eclesiástico mineiro (1750-1830) e o modo de inserção das mulheres neste universo jurídico. *Revista História Social*, Campinas – SP, n. 7, p. 99-118, 2000.

<sup>131</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. V.

<sup>132</sup> Conforme as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, nas seguintes referências: Lv 1, Tít. 69, n. 297; Lv. 5, tít. 5, n. 903; Livro 5, Tít. 2; Lv. 2, tít. 10.

<sup>133</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. V, Tít. I.

<sup>134</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. V, Tít. V, n. 903.

<sup>135</sup> PAIVA, José Pedro. Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social? In: *Revista de História das Idéias*, nº 11, Coimbra, 1989, p. 85-102.

<sup>136</sup> Luiz Mott os refere como “pontas de lança”, para sublinhar que os agentes locais eram como que a “ponte” entre o tribunal e as pessoas. MOTT, Luiz. *Bahia: Inquisição e Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 45. MOTT, Luiz. Pontas de Lança do *Monstrum Horrendum*: comissários, qualificadores e notários do Santo Ofício

## 1.2 – O processo de seleção

Dentre as formas que a historiografia tem qualificado a busca pelo serviço ao Santo Ofício, a maioria dos trabalhos tem singrado pela perspectiva da promoção social que os indivíduos habilitados passavam a ter após terem suas vidas escrutinadas pela inquisição. Vista como um elemento de distinção social<sup>137</sup>, marca do Antigo Regime, a carta de servidor do Santo Ofício dava aquele que a possuísse a prova que “o dito habilitando, seus pais, avós paternos e maternos apontados, são e foram cristãos-velhas, limpas de sangue e geração”. No contexto apresentado, a questão da “limpeza de sangue” era de fundamental importância. De início, podemos afirmar que a patente Inquisitorial, salvo suas especificidades em relação a outros títulos, fez parte do sistema geral de economia de mercês português<sup>138</sup>. Pelo *honor* que estes cargos auferiam, pelo restrito<sup>139</sup> e estrito crivo pelo qual passavam, ser membro do corpo inquisitorial trazia ao que possuísse a prova incontestada de sua “filiação e capacidade”, o prestígio social de se dizer “cristão-velho”. Como bem lembrou D. Luís da Cunha, o Santo Ofício convencera a nobreza “que só ele tinha faculdade de canonizar a limpeza de sangue de sua ascendência”<sup>140</sup>. Para levar a efeito este intento, indivíduos tinham suas origens devassadas, da mesma forma que passavam pelo escrutínio daqueles que o conheciam de “ver e ouvir falar”, dando fé de seu bom nascimento e procedimento.

Era sobretudo por meio de seus agentes que a Inquisição poderia estender sua raia de atuação, realizando o controle da fé nas áreas de sua jurisdição. Porém a montagem de um quadro de agentes era composta via candidatura, ou seja, ao invés de recrutar, preenchiam-se os cargos apenas com aqueles que o pleiteavam. O primeiro habilitado que rastreamos, trata-se de João do Couto da Fonseca, seu processo será nosso guia para entender os trâmites do processo de habilitação<sup>141</sup>. João faz seu pedido em 12 de janeiro de 1730. Conforme o documento:

---

na Bahia (1692-1804). In: FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

<sup>137</sup> KÜHN, Fábio. As redes de distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43, jan/jun 2010, p.177-195.

<sup>138</sup> OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

<sup>139</sup> Robert Rowland chamou atenção a este aspecto, ao afirmar que “as vantagens dos cargos do Santo Ofício não derivavam apenas dos privilégios que conferiam, e que eram significativos, mas sobretudo do facto de não todos a eles poderem ter acesso”. ROWLAND, Robert. Inquisição, intolerância e exclusão. *Ler História*, Lisboa, n. 22, 1997, p. 19.

<sup>140</sup> CHAVES, Castelo Branco; MERVEILLEUX, Charles Frédéric; SAUSSURE, César de. *O Portugal de D. João V visto por Três forasteiros*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989, p. 178.

<sup>141</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 63, doc. 1189)

Tomamos informações com o Pe. José de Souza sobre a limpeza de sangue, e mais requisitos de João do Couto da Fonseca, que pretende ser familiar do Santo Ofício, conteúdo na petição inclusa, que V. Ema. nos mande informar”.

O “tomamos” aqui se refere ao clérigo que deu parecer favorável à habilitação, e para tal, o habilitando deveria “pretender” o cargo, no caso o de “familiar” que, como dito, era preenchido via candidatura<sup>142</sup>. Retomemos ao trecho com que iniciamos a introdução desta tese, a petição inicial<sup>143</sup> sempre começa com “Diz (*nome do habilitando*)”. Ao declarar quem era, o indivíduo em questão se punha nas mãos do Santo Ofício de modo que este investigasse se o que fora declarado, de fato coincidia com a realidade. Aqui se constituía o primeiro elo de comunicação entre o indivíduo e a instituição, pleiteante e burocracia inquisitorial, cujas informações apresentadas, daria início e continuidade aos seguintes fluxos de informação<sup>144</sup>.

João do Couto da Fonseca, nosso primeiro familiar habilitado, “diz” ser solteiro, nascido e morador no Pará; sendo seus pais José do Couto e Izabel da Fonseca, ele natural do Couto do Boim da Nóbrega, Arcebispado de Braga e ela natural de Figueiró dos Vinhos, Bispado de Coimbra. Seus avós paternos Sebastião do Couto e Mariana Antunes Serqueira, naturais do mesmo lugar que o pai do habilitando. Seus avós maternos Antonio de Madureira e Izabel Luís, ele natural de Lisboa e ela de Figueiró dos Vinhos, como a mãe do Habilitando. Ao declarar os nomes e a naturalidade de seus pais e avós, o habilitando fornece ao Santo Ofício informações que serão o guia no processo de investigação da genealogia, pois em posse dos nomes, será possível nas localidades de nascimento, assistência ou morada das pessoas elencadas, fazer as averiguações necessárias em vista da habilitação. João declara outra informação importante, que seu pai José já servira o Santo Ofício no cargo que ele agora pleiteava. Como veremos mais a frente, esta citação é das mais importantes, pois influencia sobremaneira no andamento do processo.

Ao declarar quem era, fornecendo dados seus e de sua família, o habilitando punha-se na mão do Santo Ofício, que buscava via uma longa investigação, cujo procedimento veremos nas páginas que se seguem, a veracidade das informações ditas. Contudo, o que fazia um indivíduo a assim se submeter? Se pois não era rentável o serviço à Inquisição, já que não recebiam salário fixo, quais eram os ganhos?

<sup>142</sup> Sendo assim, não era o Santo Ofício que arrematava diretamente aqueles que serviriam em seus cargos, mas selecionava àqueles que se candidatavam. Maximiliano Gozalo e José Enrique Lázaro apontam igual característica em Castella. GOZALO, Maximiliano Barrio. Burocracia inquisitorial y movilidad social. El Santo Ofício plantel de obispos (1556-1820). In: MOURA, Angel de Prado (coord.). *Inquisición y Sociedad*. Valladolid, 1999, p. 115. LÁZARO, José Enrique Pasamar. Los familiares del Santo Ofício em el distrito inquisitorial de Aragón, *Institución ‘Fernando el Católico’*, 1999, p. 28.

<sup>143</sup> Para ver como as informações se dispõem no documento, ver Anexo 1, p. 316.

<sup>144</sup> Para ver como se dava o fluxo da informação, ver o Anexo 6, p. 321.

Uma possível resposta encontramos na série de isenções que o Santo Ofício vai recebendo, pouco a pouco, da Coroa portuguesa. Em se tratando das concessões para todos os ministros e oficiais do Santo Ofício, tanto eclesiásticos quanto leigos, D. Sebastião no século XVI os isenta de pagarem:

Fintas, talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros lugares encarregados, que pelos conselhos ou lugares onde forem lançados por qualquer modo, e maneira que sejam, nem sejam constringidos a que vão, com presos, nem com dinheiro, sem sejam tutores, nem curadores de pessoa alguma, salvo se as tutorias forem lidimas; nem hajam ofícios do Conselho contra as vontades, nem lhes tome de aposentadoria suas casas de morada, adegas, nem cavalheriças, nem quaisquer outras casas em que eles pousarem, posto que suas não sejam, antes lhas deem, e façam dar de aluguel por seu dinheiro, se as eles não tiverem e houverem mister; nem lhes tomem pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinha, ovos, bestas de cela, nem albarda, salvo se trouxerem as ditas bestas ao ganho, porque em tal caso não serão escusos; nem assim mesmo lhe tomem coisa alguma do seu contra sua vontade. Outrossim me apraz que não sejam constringidos nem obrigados a irem servir por mar, nem por terra a nenhuma parte<sup>145</sup>.

Além disso, em 1580, no reinado de D. Henrique, adquiriram foro privilegiado, de modo que nos crimes em que fossem réus, seriam os inquisidores seus juízes, com algumas exceções<sup>146</sup>. Os últimos privilégios datam de 1686, quando tiveram o direito de se aposentar no momento em que pedissem<sup>147</sup>.

Ao lado dos privilégios de temporais, estavam também os espirituais concedidos pelo papado. Ainda que fosse no âmbito de uma proteção simbólica, nem por isso deixavam de ter peso como atrativo aos pretensos agentes. Desde a convocação das cruzadas, aqueles que prometessem “defender a nossa Santa Fé Católica e Apostólica” possuíam indulgências. Essas indulgências foram confirmadas pelo papa Paulo V através de um breve, expedido em 1611<sup>148</sup>. Adriano Prospero, ao comentar os privilégios concedidos aos membros da Inquisição Italiana, demonstra como os agentes por vezes se excediam, na medida em que não estariam sujeitos “nem aos bispos, nem aos governadores, mas ao inquisidor”, livres para fazer o que queriam sem temer qualquer autoridade senão aquela que lhe tinha outorgado tanto poder<sup>149</sup>. Em meio a tantos privilégios, não é de se estranhar que muitas pessoas não só quisessem servir o Santo Ofício, mas se servissem dele, se passando por agentes.

<sup>145</sup> BNP, *Translado autentico de todos os privilegios concedidos pelos Reis destes reinos e senhorios de Portugal aos oficiais e familiares do Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa: Oficina de Miguel Manescal, 1641.

<sup>146</sup> “ (...) crimes de lesa-majestade, do nefando contra-natura, de motins e revoltas, de violação a correspondência real, de desobediência às ordens dos monarcas, de roubos, de arrombamentos de casas, igrejas e mosteiros e de incêndios dolosos”.

<sup>147</sup> *Translado autêntico...*

<sup>148</sup> BETHENCOURT, Francisco. *A História...*, 2000, p. 138.

<sup>149</sup> PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência: Inquisidores, Confessores, Missionários*. São Paulo: EDUSP, 2013, p. 215.

O mundo colonial é povoado de casos assim. Sonia Siqueira cita o caso de Belchior Mendes de Azevedo, que em Pernambuco, dizendo-se oficial da Inquisição, extorquiu Cibaldo Lins e Tomás Lopes, do primeiro “uma caixa de açucars” e do segundo “vinho e dinheiro”, inclusive com ameaça de prendê-lo<sup>150</sup>. Também em Pernambuco, similar denúncia recai sobre falso frade Januário de São Pedro, que além de se passar por clérigo, dizia ser comissário do Santo Ofício; mais que isso, agia como tal, recebendo denúncias e confissões de culpa. O abuso de Januário era tanto, que recebia juramento dos denunciantes, escrevia depoimentos e ouvia testemunhas de modo a formar “verdadeiros” processos inquisitoriais, depois ainda se fez passar por familiar do Santo Ofício. Em 1744 ao ser pego, em sua defesa diz que tinha exata noção do alto prestígio e temor que representava a figura de habilitado pela Inquisição, por isso fazia uso deste título<sup>151</sup>.

Mais próximo de nós, no Maranhão, em 01 de agosto de 1746 é preso o frade capucho Antônio da Madre de Deus, que se fazia passar por comissário do Santo Ofício. Com idade de 32 anos, exercia a atividade de sacerdote da Província de Conceição da Beira. Denunciado sob a acusação de fazer-se passar por comissário do Santo Ofício, fazia diligências e mandava notificar testemunhas sem para isto ser habilitado pela Inquisição, bem como havia convidado outro eclesiástico para ser escrivão de suas diligências. Foi degredado para o Convento de Torre de Moncorvo por cinco anos, sendo também inabilitado de servir o Santo Ofício<sup>152</sup>. Outro frade, de nome Cosme Damião Medeiros, morador de Oeiras do Piauí, bispado do Maranhão, também se “auto-investe” agente inquisitorial. Com 36 anos de idade, exercendo a vigaria da dita vida, é acusado por Luiza Ignacia Pereira de impedir o reto ministério do Santo Ofício, sendo preso em 23 de março de 1791<sup>153</sup>. Nas quatro situações que vimos, se ressalte o “eco” do *status* de se dizer membro do Santo Ofício, de modo que mesmo com a possibilidade de serem pegos, indivíduos não habilitados diziam ser o que não eram.

No caso dos comissários os privilégios eram mais extensos, segundo José Pedro Paiva, dentre as concessões publicadas em um alvará datado de 20 de janeiro de 1580 pelo cardeal Dom Henrique, estava a isenção da jurisdição episcopal sobre os clérigos servidores do Santo

<sup>150</sup> SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição...*, 1978, p. 127.

<sup>151</sup> CALAINHO, Daniela. Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). *Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *História da Inquisição...*, 2013, p. 244.

<sup>152</sup> Processo do Pe. Antonio da Madre de Deus (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 06595)

<sup>153</sup> Denuncia de Luiza Ignacia Pereira contra Cosme Damião da Costa Medeiros (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 08125)

Ofício<sup>154</sup>. Para, além disso, por um breve do papa Paulo V, os ministros do Santo Ofício membros de cabidos diocesanos estariam livres da obrigatoriedade de assistência na catedral, podendo receber seus emolumentos por inteiro<sup>155</sup>. Elencando esta série de privilégios, não é de se estranhar a busca tanto por clérigos, quanto por leigos, de auferir os cargos da Inquisição. O “foro privilegiado”, isentava e projetava esses indivíduos nos meios em que transitavam (Igreja e sociedade local).

Uma das marcas do Antigo Regime, como já dissemos, é a preocupação com a “limpeza de sangue”. José Veiga Torres<sup>156</sup>, tomando como ponto de partida este fato, propõe uma tese que é amplamente utilizada nos estudos sobre agentes do Santo Ofício<sup>157</sup>. Valendo-se dos números de Familiares de Portugal nos séculos XVI a XIX, Veiga Torres percebe como o cargo se tornou um trampolim para os que ansiavam ascender socialmente, pois era um diferenciador social na lógica da “pureza de sangue” do Antigo Regime. Desde final do século XVII, a expedição de familiaturas passou a ocorrer num ritmo destoante em relação à repressão inquisitorial. O número de Familiares aumentava na medida em que a atividade repressiva (número de sentenciados) decrescia. Logo, aqueles que pleiteavam servir ao Santo Ofício, na prática, não estavam fazendo seu trabalho, pois o aumento dos quadros não era proporcional ao número de sentenciados. No quadro 2 é possível notar que a habilitação de agentes tem seu ponto alto no século XVIII, sobretudo no período que compreende 1721-1770. Dos quarenta e seis indivíduos pesquisados, vinte nove fizeram seus pedidos nesse período.

**Quadro 2: Expansão dos quadros burocráticos Inquisitoriais**

<b>PERÍODO</b>	<b>COMISSÁRIOS</b>	<b>FAMILIARES</b>
<b>1580-1620</b>	132	684
<b>1621-1670</b>	297	2285
<b>1671-1720</b>	637	5488
<b>1721-1770</b>	1011	8680
<b>1771-1820</b>	484	2746

Fonte: TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, 1994.

<sup>154</sup> PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 68.

<sup>155</sup> SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a Instituição (1620-1760)*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

<sup>156</sup> TORRES, José Veiga. *Da repressão...*, 1994.

<sup>157</sup> CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes...*, 2006. RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue...*, 2011. WADSWORTH, James E. *Agents of Orthodoxy...*, 2017. MONTEIRO, Lucas Maximiliano. *A Inquisição não está aqui? ...*, 2015.

Presente até o período pombalino, o ideal de “pureza de sangue” permeou do século XVI ao final do XVIII toda a sociedade portuguesa, e por consequência suas instituições. Se dizer, mais que isso, provar que se era “cristão-velho” abria a possibilidade de maior inserção e projeção social, portanto, não por acaso, o serviço ao Santo Ofício se constituía em uma distinção muito procurada<sup>158</sup>. O capital de honra obtido<sup>159</sup>, dourava o estatuto das famílias; foro privilegiado, isenções fiscais, projeção social pode ter sido a razão de nosso já conhecido João do Couto da Fonseca ter procurado tornar-se familiar. Retornemos ao andamento de seu processo.

Após a petição inicial, onde o habilitando declara informações suas, de seus pais e avós; os nomes são enviados para os três tribunais distritais do Santo Ofício no Reino, a citar, Lisboa, Évora e Coimbra. Isso tem por finalidade consultar nos repositórios se as pessoas elencadas não possuem algum impedimento. Após a consulta, é emitido uma espécie de “nada consta” por cada um dos tribunais<sup>160</sup>, conforme abaixo:

Lisboa:

Manoel de Figueiredo notário do Santo Ofício dessa Inquisição de Lisboa. Certifico dizer-me o provisor da mesma que provendo os repositórios e nestas não se achara culpa alguma a João do Couto da Fonseca, nem mais pessoas confrontadas na petição. Lisboa no Santo Ofício, 14 de julho de 1731”

Évora:

Francisco Lopes notário do Santo Ofício da Inquisição de Évora faço fé de dizer-me e provisor da mesma que havendo os repósitos dela não achara culpa alguma a João do Couto da Fonseca nesta lista confrontado. Évora no Santo Ofício, 16 de abril de 1730.

Coimbra:

Inácio Fernandes notário da Inquisição de Coimbra dou fé dizer-me, provendo os repositórios dela não se achara culpa alguma a João do Couto da Fonseca e nem mais pessoas na lista. No Santo Ofício, seis dias do mês de maio de 1730.

Após o *nihil obstat* dos Tribunais, se dá início a investigação nas localidades elencadas pelo requerente. Ressalte-se aqui a importância dessa consulta inicial nos repositórios dos tribunais distritais. Como já dissemos, dentre as exigências, os Regimentos do

<sup>158</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. *Análise Social*, vol. XXXII (141), 1997. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

<sup>159</sup> Sobre isso, diz Nibert Elias: “Nesse contexto, deve ser suficiente indicar mais uma vez o símbolo da ‘honra’ como motivação das atitudes. A coerção que deriva dele é uma coerção que visa salvaguardar a existência de seu detentor como uma existência socialmente distinta”. ELIAS, Nibert. *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 119.

<sup>160</sup> Para ver como as informações se dispõem no documento, ver Anexo 2, p. 317.

Santo Ofício pedem que os agentes habilitados “nem fossem presos ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas que tenham alguns dos defeitos sobreditos”, logo, se o impedimento já fosse rastreado nos registros do Tribunal, não seria necessário o dispêndio com as demais etapas do processo, pois já haveria razão para indeferimento do pedido.

Tudo certo nas consultas, iniciava a segunda etapa do processo, onde era enviado um pedido de informações extrajudiciais a um oficial do Santo Ofício para localidades de morada do habilitando, de seus pais e avós maternos e paternos, objetivando investigar a vida e comportamento, bem como condições e capacidade para exercer as funções para qual se candidatava. Eram feitos os interrogatórios nas várias localidades em que o habilitante e seus parentes tivessem ligação. Cada um dos inquiridos deveria responder um questionário com perguntas acerca do candidato e seus parentes, as perguntas eram feitas tendo por base os critérios prescritos nos regimentos, só sofrendo alteração com a expedição do regimento de 1774, em que findou as diligências acerca da limpeza de sangue. Até antes deste último regimento, no geral os interrogatórios tinham o seguinte teor:

- I. Se sabe de alguém que se suspeite do habilitando;
- II. Se conhece o habilitando;
- III. Sobre os pais do habilitando;
- IV. Sobre seus avós paternos;
- V. Sobre seus avós maternos e bisavôs;
- VI. Se o habilitando é filho legítimo;
- VII. Se o habilitando tem ódio ou inimizades com as pessoas de seu parentesco;
- VIII. Sobre terem sido sempre cristãos-velhos e afins;
- IX. Se o habilitando foi alguma vez preso ou penitenciado pelo Santo Ofício;
- X. Se o habilitando é pessoa de bons procedimentos, vida de costumes;
- XI. Se o habilitando já contraiu matrimônio em algum momento de sua vida;
- XII. Se tudo o que testemunhou é público e notório<sup>161</sup>.

Após o Regimento de 1774, passou-se a perguntar a respeito da incidência do candidato e seus ascendentes em crime de lesa-majestade. No rol das perguntas aparece: “se o habilitando é ou sempre foi apostata da nossa santa fé católica”, e se “é filho e neto de pais e avós paternos que cometessem crime de lesa majestade divina ou humana, e por ele fossem sentenciados, e condenados nas penas estabelecidas pelas leis do reino”. Dos quarenta e seis indivíduos aqui elencados dezesseis tem sua habilitação posterior ao regimento de 1774. Como familiar, o primeiro é Antônio Coutinho de Almeida, que faz pedido em 1773, mas recebe

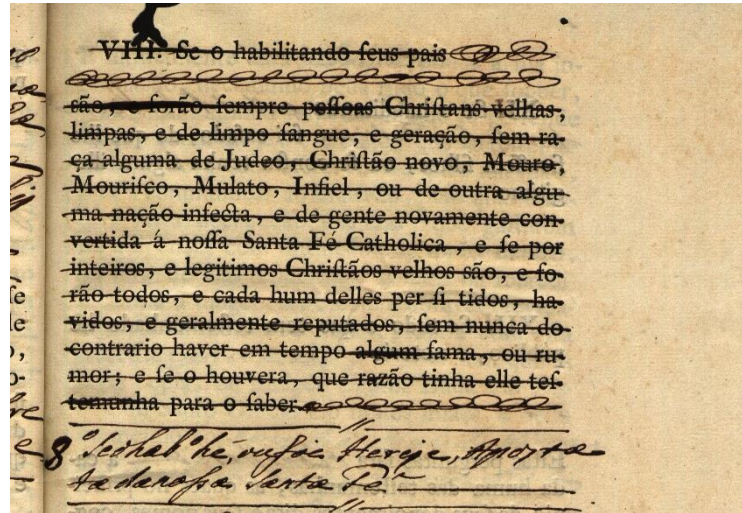
---

<sup>161</sup> No formulário o enunciado das perguntas é mais extenso, colocamos acima apenas o teor de cada uma.



deferimento em 1774. De sua habilitação, é interessante notar o item VIII do interrogatório, onde se perguntava acerca da “qualidade de sangue do habilitando”, que aparece riscado e substituído pela sumária pergunta “VIII. Se é ou foi herege, apóstata de nossa Santa Fé”:

**Imagem 1: Parte do formulário de Interrogatório de Antônio Coutinho de Almeida**



Fonte: Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 186, doc. 2755)

O formulário<sup>162</sup> da imagem 1 é datado “aos nove dias de novembro de mil setecentos setenta e três anos”, logo, período anterior a abolição da distinção dos estatutos de limpeza de sangue nos Regimentos, o que viria a acontecer no ano seguinte. O fato é que tal distinção já fora abolida pelo Estado português em 1773, logo, apesar da não mudança imediata nos regimentos, em tese já deixara de ser uma exigência.

O primeiro comissário habilitado pós novo regimento é Inácio José Pestana, que tem sua carta lavrada em 20 de janeiro de 1779<sup>163</sup>. De sua habilitação, também o item VIII do interrogatório aparece riscado. Porém, talvez por descuido do escrivão, aparece “que pretende saber com toda a individuação a limpeza de sangue e geração do Pe. Inácio José Pestana”. O fato é que mesmo cinco anos após ter sido excluída do regimento esta exigência, ainda é possível ver este grande parâmetro do Antigo Regime ecoando na cabeça das autoridades inquisitoriais. Se foi por descuido não podemos afirmar com exatidão, porém a simples menção às antigas exigências regimentais aponta que as velhas normas ainda não haviam sido de todo abandonadas; evidenciando o descompasso que existe entre a promulgação da norma regimental e a prática. Pelos dois exemplos acima, vemos o contraponto entre a norma e sua

<sup>162</sup> Para ver primeira página do documento, ver Anexo 3, p. 318 (Inquisição Portuguesa) e Anexo 4, p. 319 (Inquisição Espanhola).

<sup>163</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 09, doc. 154).

aplicação, na habilitação de Antônio Coutinho, as exigências quanto a limpeza de sangue já aparecem riscadas, mesmo antes do regimento de 1774; enquanto na de Inácio Pestana, mesmo também riscadas, dão sinais de permanência.

Há outro aspecto a se ressaltar do formulário acima, nele são elencadas doze perguntas. Por outro lado, João do Couto da Fonseca, que tem sido nosso guia para demonstrar o andamento do processo inquisitorial, declara que seu pai fora familiar do Santo Ofício. Quando o pleiteante possuía algum parente já habilitado, os trâmites eram bem mais simplificados, considerando que procedimentos da habilitação de *genere* já haviam sido feitos. Nestes casos, os avós não eram investigados, fato que significava menos testemunhos, assentos, e conseqüentemente, menos custos. Neste sentido, os depoentes só respondiam oito perguntas, que eram as seguintes:

- I. Se sabe de alguém que se suspeite do habilitando;
- II. Se conhece o habilitando;
- III. Sobre os pais do habilitando;
- IV. Se o habilitando é filho legítimo;
- V. Se o habilitando foi alguma vez preso ou penitenciado pelo Santo Ofício;
- VI. Se o habilitando é pessoa de bons procedimentos, vida de costumes;
- VII. Se o habilitando já contraiu matrimônio em algum momento de sua vida;
- VIII. Se tudo o que testemunhou é público e notório<sup>164</sup>.

Fixemos, portanto, que em caso de o habilitando não possuir parentes habilitados, as testemunhas eram inquiridas com doze perguntas; possuindo parente já habilitado, as testemunhas respondiam oito perguntas. Retornemos ao andamento do processo de habilitação. Ditas quais eram as perguntas requeridas pelo regimento, cada depoente deveria fornecer ao agente incumbido de realizar as diligências, seus nomes, sobrenomes, ofícios, naturalidade, morada, qualidade de sangue (até 1773) e idade. Os dados fornecidos pelos depoentes nos ajudam a entrever a relação que estes possuíam com aquele sobre cuja vida estavam depondo. Como dito, estas averiguações objetivavam saber da origem e filiação, bem como condições e capacidade que o habilitando tinha para exercer funções de tamanha “de importância e segredo” que são as do Santo Ofício. O pedido se dá nos seguintes termos: “Convém saber-se na Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa por informação extrajudicial, que se procura tirar com segredo de pessoas cristãs-velhas e fidedignas”.

As perguntas feitas às testemunhas visam saber:

---

<sup>164</sup> No formulário o enunciado das perguntas é mais extenso, colocamos acima apenas o teor de cada uma.

Se o dito habilitando é pessoa de bons procedimentos, vida e costumes capaz de ser encarregado de negócios de importância e segredo, servir limpa e abastadamente, que ofício tem e de que vive e que cabedal terá, se sabe ler e escrever e que idade apresenta ter, se é solteiro, casado ou viúvo de cujo matrimônio lhe ficou filhos ou se tem algum ilegítimo, e tendo-o, como se chama. E sua mãe e avós maternos, donde naturais e moradores e se limpos de infecta nação e se o habilitando ou alguns de seus ascendentes foi preso ou penitenciado pelo Santo Ofício ou incorreu em alguma infâmia pública de pena vil de fato ou de direito<sup>165</sup>.

Na habilitação de João do Couto da Fonseca<sup>166</sup>, após ouvir cinco testemunhas, aos três dias de outubro de 1729, o Pe. José de Souza, reitor do Colégio de Companhia de Jesus no Pará, emite seu parecer ressaltando que as testemunhas dão fé acerca da origem e filiação do habilitando, na medida em que “é natural e morador desta cidade do Pará, filho legítimo de José do Couto, familiar que foi do Santo Ofício, natural do Couto do Boym, Arcebispado de Braga, e de sua mulher Izabel da Fonseca, natural de Figueiró dos Vinhos, bispado de Coimbra”. Segue dizendo “que o dito sabe ler e escrever, que é de bons procedimentos e capaz de qualquer negócio de segredo e importância”. O “saber ler e escrever” é requisito essencial para o serviço ao Santo Ofício, pois além de constantemente receberem orientações emanadas do Tribunal de Lisboa, periodicamente no caso dos Comissários e Notários, e eventualmente no caso dos familiares, teriam que lavrar denúncias e averiguações dos processos de habilitação. Além de sempre deverem andar com o Regimento, de modo a consultá-lo para saber como proceder em “matéria do Santo Ofício”.

O parecer segue elencando que o habilitando “é solteiro, sem filhos ilegítimos, que tem sua legitima suficiente para se sustentar limpa e abastadamente”. No caso de já ser casado, além da habilitação do pretense agente, também sua esposa deveria passar pelo mesmo processo, bem como se um agente habilitado solteiro vier a contrair matrimônio, só o poderá se sua esposa for também habilitada. O possuir filhos fora do casamento também se constituía num empecilho para habilitação. Por fim, se diz que o que possui é suficiente para “se sustentar limpa e abastadamente”, na medida em que os agentes locais do Santo Ofício não possuíam salário periódico, de modo que deveriam viver de outra coisa que não o serviço à Inquisição. Pe. José de Souza conclui dizendo que “finalmente que sabem que o dito habilitando e nem algum de seus ascendentes foi preso ou sentenciado pelo Santo Ofício, nem incorreu em infâmia pública ou pena vil de feito ou de direito”. Logo, o suplicante e sua linhagem passam em um segundo crivo.

<sup>165</sup> Trecho extraído de um dos formulários presentes nas Habilitações para Familiar do Santo Ofício.

<sup>166</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 63, doc. 1189).

Como João do Couto informara que seu pai José do Couto fora familiar do Santo Ofício, se procede a procura nos repositórios do Santo Ofício em Lisboa, da provisão de criação de José como familiar. Em 13 de março de 1731 a dita provisão é encontrada, sendo certificada por um notário do Santo Ofício nos seguintes termos:

Certifico que para efeito de passar a presente no livro 8º da criação dos Ministros e oficiais desta Inquisição nele a página 67 se acha a cópia de uma provisão dos senhores do Conselho Geral; passada em 16 de janeiro de 1706, da qual consta haverem criado familiar desta Inquisição de Lisboa a José do Couto, natural do Couto do Boim da Nóbrega, Arcebispado de Braga, e morador na cidade de Belém do Grão-Pará, Estado do Maranhão, onde é casado com Izabel da Fonseca<sup>167</sup>.

Aqui, mais uma vez a informação declarada pelo pleiteante é verificada e ratificada pelo processo de investigação. Além disso, registre-se que João do Couto fora habilitado já estando morando no Pará, logo, seu filho não foi o primeiro habilitado como familiar do Santo Ofício para esta localidade. Aqui se faz necessária uma justificativa, na habilitação dos 47 agentes por nós estudados, extraímos outros nomes como por exemplo o de José do Couto (pai de João), contudo, em nossa pesquisa, não foram encontradas as habilitações dos indivíduos em questão. Nesse sentido, apesar do número de agentes ser maior dos que são por nós estudados, achamos por bem centrar nossa análise naqueles que possuímos o processo de habilitação.

Em 1730 se procedem outras averiguações na cidade de Belém acerca do habilitando e seus pais, o já citado Pe. José de Sousa que é investido dos poderes para levar a efeito as investigações, de modo que os “Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta cidade de Lisboa”, fazem “saber ao Pe. José de Sousa... ou quem seu cargo servir, que nesta Mesa se trata averiguamente saber a limpeza de sangue e geração de João do Couto da Fonseca, natural de morador da cidade do Pará”. Do trecho acima fica latente que o Santo Ofício sabe a quem incumbir para a recolha dos testemunhos, o padre reitor do Colégio dos Jesuítas no Pará, contudo, também cita que poderá fazê-lo “quem seu cargo servir”. Logo, se evidencia o que já dissemos em outra ocasião, o Santo Ofício, para atuar, se adapta ao contexto específico, pois os testemunhos não deixariam de ser feitos em caso de ausência do reitor, pois poderiam recolhê-los aquele que o estivesse substituindo.

Aos 3 de agosto de 1730, no Colégio de Santo Alexandre da Companhia de Jesus em Belém do Pará, o Pe. José de Sousa se põe a recolher o testemunho de mais cinco pessoas, cada uma delas fazem “juramento dos Santos Evangelhos... e em tudo guardar segredo”. Os testemunhos são meticulosamente anotados pelo Pe. Luis Álvares, que serve como escrivão.

---

<sup>167</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 63, doc. 1189)

Aqui vemos que Pe. José de Sousa associa a si um confrade jesuíta, ambos à exemplo das testemunhas, também juram aos “Santos Evangelhos” de que levarão a efeito os testemunhos com toda isenção e “gravidade”.

A primeira testemunha ouvida é o Pe. Luís Alvares, cônego da Sé do Pará e natural da Ilha de Faial, nos Açores. A testemunha conhece o habilitando e seus pais, dizendo que de fato era filho dos pais declarados sendo sempre “havido e reputado” como tal. A segunda testemunha é o Pe. Antonio Maciel Parente, vigário de Nossa Sra. do Rosário, Freguesia da Campina e natural de São Luís do Maranhão. Diz que conhece o habilitando por assistir em Belém há trinta e seis anos, conheceu os pais do habilitando e a exemplo da testemunha anterior, reforça que o pleiteante era filho legítimo, bem como seu pai fora familiar do Santo Ofício. Aqui vemos que a segunda testemunha confirma uma informação já fornecida pelo habilitando, que seu pai fora familiar do Santo Ofício. Pe. Antonio Maciel Parente cita ainda que João “não tem ofício ou ocupação alguma, mas que vive em companhia de sua mãe, irmão e irmãs e cabedal bastante para limpa e abastadamente viver”. O que seria um possível impedimento, o fato de não possuir “ofício ou ocupação alguma”, foi justificado por o habilitando, sua mãe e irmãs possuírem “cabedal bastante para limpa e abastadamente viver”. Logo, o patrimônio familiar daria conta de suprir João para que bem desempenhasse suas funções como familiar do Santo Ofício.

A terceira testemunha é também um clérigo, Pe. Manuel de Miranda, padre do hábito de São Pedro e natural de Belém do Pará. Diz que conhece o habilitando por ambos serem naturais da mesma cidade e sempre nela assistir. A exemplo do Pe. Antonio Parente, se refere ao fato do habilitando não possuir ofício ou ocupação, contudo que vive com sua mãe e irmãos e o que tem é necessário para viver condignamente. A quarta testemunha é o capitão Diogo Pinto de Gaia, natural e morador de Belém do Pará. Diz que conhece o habilitando por assistir na mesma cidade desde que nasceu. Conheceu os pais, dando fé da naturalidade deles. Bem como que o habilitando era filho legítimo dos mesmos, não impondo impedimento ao habilitando. A quinta e última testemunha é o capitão Marcos de Bitencourt, também natural e morador de Belém do Pará. Diz que conhece o habilitando desde criança, conheceu os pais, contudo sem precisar de onde eram naturais. Deu fé acerca de ser filho legítimo e não imputou ao habilitando nenhum impedimento.

Como visto, as testemunhas são unânimes acerca de o pleiteante possuir os requisitos necessários para o serviço ao Santo Ofício, tanto que em parecer datado de 28 de agosto de 1730, o Pe. José de Sousa diz:

Por conhecer e ser conhecimento há 25 anos do Habilitando João do Couto da Fonseca, me parece ser pessoa muito capaz de ser encarregada de negócio de importância e segredo. E também me parece que todas as testemunhas acima nomeadas e assinadas, pelas conhecer do mesmo tempo, são verdadeiras, dignas de todo veredito e que tudo o que agora afirmam e juram do dito habilitando é certo, é verdade e é notório<sup>168</sup>.

Nota-se em primeiro lugar o fato de o agente incubido das diligências dar seu “testemunho” acerca do habilitando, “por conhecer e ser conhecimento há mais de 25 anos”, dando informação pessoal, que corrobora com as ditas pelas testemunhas, que em João do Couto da Fonseca concorrem os requisitos necessários para desempenhar a função de familiar do Santo Ofício. Sem impedimentos e com parecer favorável, falta apenas um documento para ter deferido seu pedido, os assentos paroquiais.

Em 12 de abril de 1731, “os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta cidade de Lisboa e seus distritos”, fazem saber ao “Pe. José de Sousa Reitor do Colégio da Companhia de Jesus do Pará, ou a quem seu cargo servir, que nessa mesa é necessária certidão de batismo de João do Couto da Fonseca filho”. José de Sousa segue até à Catedral do Bispado, defronte ao colégio do qual é reitor, recolhe o assento que atesta que o inocente João fora batizado “ao 1º dia de julho de 1705 nesta Paróquia de Nossa Sra. de Belém”, pelo Pe. Fr. Tomás OM, sendo seus padrinhos Domingos Rodrigues Moura e Ana Madureira. Em posse dos documentos necessários e dos testemunhos colhidos, os deputados do Conselho Geral emitem o seguinte parecer:

Vi estas diligências de João do Couto da Fonseca, solteiro, que pretende ser familiar do Santo Ofício e delas consta ser filho legítimo de José do Couto, familiar do Santo Ofício, pela certidão, ser o habilitando natural e morador na cidade do Pará, sem filhos e com capacidade para esta ocupação, a qual habilito. Lisboa, 20 de janeiro de 1731.

Como visto no trecho acima, que conclui a habilitação, são confrontadas as informações declaradas pelo pleiteante no ato do pedido e as encontradas pela investigação, de modo que em João do Couto e seus parentes não foi encontrado nenhum impedimento, vindo este a ser habilitado como familiar do Santo Ofício em 11 de janeiro de 1732. O desenrolar dos demais processos que analisaremos possuem em suma a mesma estrutura, diferindo na quantidade de assentos paróquias colhidos (batismo e casamentos) e nos testemunhos (em uma ou mais de uma localidade, mais ou menos testemunhas).

---

<sup>168</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 63, doc. 1189)

Uma vez deferido o pedido de habilitação, o agente deveria ser “investido” do cargo. Para tanto, era necessário que em primeiro lugar acertasse as “custas” do processo, que em geral excediam o valor depositado de início; quitando o excedente, a carta seria registrada no Conselho Geral e o habilitando proferia juramento<sup>169</sup>. Cumprida essas etapas, o *neo* agente poderia usar medalha e vara, banhadas a ouro, com as armas inquisitoriais, sinais distintivo de sua função<sup>170</sup>. A “investidura” era fundamental nesse processo, pois externava o poder delegado pela instituição<sup>171</sup>. Conforme António Manuel Hespanha, “os trajos, o cerimonial, as precedências, a publicidade das cerimônias, são outros tantos modos de celebrar com o maior impacto esta dramaturgia do poder”<sup>172</sup>. O agente passaria agora a não mais agir em seu nome, mas seria, sobretudo no caso dos comissários, um *alter ego* dos inquisidores nas localidades para a qual estavam habilitados<sup>173</sup>. Nesse sentido, o pertencimento ao Santo Ofício, como a órgãos do Estado português, permitia obter um estatuto de nobreza baseado no serviço, o que por si só era muito atrativo. A provisão, lavrada no Conselho Geral em Lisboa, era assinada pelo inquisidor-geral, nos seguintes termos:

Nuno da Cunha presbítero Cardeal da Santa Igreja de Roma do título de Santa Anastácia, Inquisidor Geral nestes reinos e senhorios de Portugal do Conselho de Estado de El Rei meu senhor. Fazemos saber aos que esta nossa provisão virem, que pela boa informação que temos de geração vida e costumes e mais partes de Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz, presbítero chantre da Sé da Cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará e provisor do bispado, confiando dele que fará com todo segredo, verdade... Havemos por bem de criar, instituir e fazer como pela presente autoridade apostólica, criamos, instituimos e fazemos comissário do Santo Ofício da Inquisição geral desta cidade para que sirva o tal cargo em tudo o que pelos inquisidores lhe for comendado: e o servirá enquanto nós houvermos por bem, e não mandarmos o contrário, guardando em tudo seu regimento e as instruções de santo ofício... Dada em Lisboa sob sinal e selo do Santo ofício aos seis de dezembro de 1746<sup>174</sup>.

<sup>169</sup> Dado o custo de ir até Lisboa para proferir o juramento, a maioria dos habilitados no Brasil o fez por procuração. SOUZA, Grayce Bonfim. *Para remédio das almas...*, 2014, p. 159.

<sup>170</sup> Ainda que cerimoniosa, a investidura dos cargos inquisitoriais em Portugal era mais simples que as faustosas da Inquisição Romana e Espanhola, sobre isso: “Na Espanha o rito compreendia, por volta de 1640, orações e bênçãos complexas realizadas durante a cerimônia de investidura do hábito e da cruz, cerimônia dirigida pelos inquisidores locais (as fórmulas mantêm-se durante um período longo, estando documentadas para 1680 em Madri e para 1724 em Palermo)... Na Itália os ritos de investidura dos familiares são bastantes complexos, com o juramento dos privilegiados perante os inquisidores, contendo o título da nomeação referência explícita ao sacrifício da própria vida, se necessário, e uma cerimônia de entrega da cruz, que deveria ser levada sobre o coração”. BETHENCOURT, Francisco. *História...*, 2000, p. 147.

<sup>171</sup> BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, p. 142.

<sup>172</sup> HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994, p. 319

<sup>173</sup> MARTÍNEZ, Doris. *La Inquisicion...*, 2006, p. 239.

<sup>174</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 4, doc. 51)

O documento acima é um traslado na habilitação de Custódio Álvares Roxo de Potfliz, da carta de criação de seu irmão Lourenço como comissário do Santo Ofício<sup>175</sup>. Se notarmos, o poder delegado vem diretamente da parte do Inquisidor-Geral, a esta altura o cardeal EM<sup>mo</sup>.<sup>176</sup> Cardeal D. Nuno da Cunha<sup>177</sup>. D. Nuno da Cunha, em nome do rei português, delega poder ao agora comissário Lourenço Álvares Roxo de Potfliz, aqui se evidenciando o poder concedido da Coroa a seus vassallos, algo próprio dessa sociedade de Antigo Regime. A “boa informação que temos de geração vida e costumes” foi confirmada via o processo de habilitação que já explicamos, de modo que “havemos por bem de criar, instituir e fazer como pela presente autoridade apostólica, criamos, instituimos e fazemos comissário”; aqui o inquisidor-geral invoca o poder “Apostólico” que emana da Sé de Pedro, delegado ao rei, que por sua vez o delega ao inquisidor, que o delega ao habilitado. Por fim, o exercício desse poder deve ser sempre orientado pela autoridade que o delegou, de modo que o novo agente esteja sempre “guardando em tudo seu regimento e as instruções de Santo Ofício”. Isso, claro, era a atuação esperada, veremos em outro momento, o descompasso entre o esperado e a prática efetivada/ou não efetivada na atuação.

### 1.3 – Os Agentes e suas atribuições

Conforme vimos no item anterior, os processos de habilitação do Santo Ofício são fontes muito ricas, pois englobam informações acerca dos habilitandos e suas famílias que inicialmente estavam distantes cronológica e geograficamente. Tais informações são subsídios importantes para rastreamos a atuação desses indivíduos no exercício de suas funções como agentes inquisitoriais e em outras raias, tema que abordaremos mais a frente. Por meio desses documentos, podemos vê-los atuando e qual o investimento feito, pois, em geral, um processo de habilitação delongava tempo e o custo estava diretamente relacionado a este tempo, exceto em casos específicos como falaremos adiante. Muitas das vezes a demora se justificava pela necessidade de se ter de inquirir numerosas testemunhas na terra natal dos pais e avós do habilitando.

---

<sup>175</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 07, doc. 111)

<sup>176</sup> Os pronomes de tratamento são dimensões muito importantes da liturgia dos cargos para o período, tanto que em 1739, D. João V, por lei, as obriga a todos os níveis da burocracia portuguesa. CINTRA, Luís Lindley. *Sobre as formas de tratamento da Língua Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1986, p. 112.

<sup>177</sup> A distinção com o cardinalato aos inquisidores-gerais era muito presente, desde o 2º inquisidor-geral, D. Henrique I, muitos foram os que receberam o barrete cardinalício



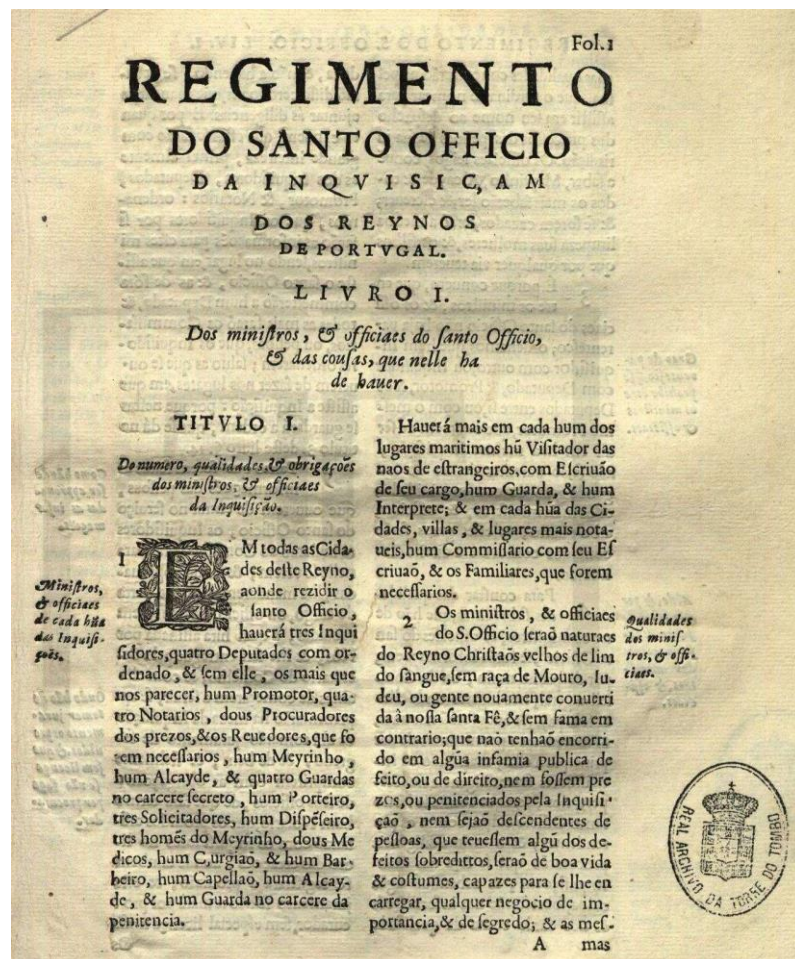
Agora, veremos cada um dos grupos de indivíduos que temos estudado, separando-os de acordo com o cargo que exerceram. O Santo Ofício tinha sua sede em Lisboa, no Palácio das Estaus, onde se localizava o Conselho Geral, ao qual estavam submetidos os quatro tribunais distritais - povoados de inquisidores, deputados, notários, qualificadores e demais servidores auxiliares. Nas localidades da América Portuguesa também se constituiu um séquito Inquisitorial que com poder delegado por Lisboa, exercia as vezes do “Santo Tribunal” no além-mar americano. São eles - comissários, notários e familiares do Santo Ofício.

Veremos as exigências para cada um dos cargos, valendo-nos dos regimentos do Santo Ofício. Vale lembrar, que todos aqueles que serviam ao Santo Ofício deveriam ser pessoas de “boa vida e costumes capazes para se lhes cometerem negócios de importância; sem infâmia alguma de fato, ou de Direito nas suas próprias pessoas, ou para eles derivada de seus pais ou avós, nos casos expressos nas Ordenações e mais leis deste Reino”<sup>178</sup>. Os regimentos são muito importantes para percebermos mais claramente a maneira como deveria proceder o agente da instituição, por outro lado, perceber as exceções, isto é, o que se esperava e o que acontecia na prática. Na imagem 2, aparece parte do título I do primeiro livro do Regimento de 1640, relativo às “qualidades e obrigações dos ministros e oficiais da Inquisição”, onde se vê os requisitos comuns a todos os ministros e oficiais, requisitos esses que já explicamos.

---

<sup>178</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774). Livro I, Título I.

Imagem 2: Primeira página do Livro I do Regimento do Santo Ofício (1640)



Fonte: Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. I.

## Comissários do Santo Ofício

Além das exigências comuns a todos os cargos do Santo Ofício, a que já nos referimos, os Comissários do Santo Ofício deveriam “ser pessoas eclesiásticas, de prudência e virtude reconhecida”<sup>179</sup>. Por cumprirem o importante papel de serem assistentes da alta hierarquia inquisitorial nas localidades para as quais estavam habilitados, ocupando os lugares mais importantes da Inquisição na sua área jurisdicional, se constituíam no elo mais direto entre o poder central (Tribunal de Lisboa) e a sociedade local<sup>180</sup>. Por tal proeminência, suas vidas eram investigadas de modo acurado, dada a projeção de sua função. Dos agentes que pesquisamos, quatorze foram os que a exerceram no âmbito do Grão-Pará e Maranhão.

<sup>179</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. XI.

<sup>180</sup> MATÍNEZ, Doris Moreno. *La Inquisición...*, 2006, p. 239.

**Quadro 3: Comissários do Santo Ofício – Grão-Pará e Maranhão**

NOME	NATURALIDADE	MORADA	DATA DA PROVISÃO
Diogo da Trindade	Freg. da Sé, Lamego.	São Luís, Maranhão.	01/05/1731
João da Trindade	V. Benevente, Santarém.	Convento de sua ordem, Lisboa	20/05/1743
Caetano Eleutério de Bastos	Freg. Sacramento, Lisboa.	Belém, Pará.	14/05/1745
Lourenço Alvares Roxo	Belém, Pará.	Belém, Pará.	06/12/1746
João Rodrigues Pereira	Salvador, Bahia.	Belém, Pará.	30/10/1755
Antonio Rodrigues Pereira	Salvador, Bahia.	Belém, Pará.	18/01/1763
Felipe Joaquim Rodrigues	Lumiar, Lisboa.	Belém, Pará.	18/10/1763
João Pedro Gomes	São Nicolau, Lisboa.	São Luís, Maranhão.	11/02/1763
Custódio Alvares Roxo	Belém, Pará.	Belém, Pará.	10/01/1764
Felipe Camello de Brito	São Luís, Maranhão.	São Luís, Maranhão.	15/04/1768
Inácio José Pestana	Belém, Pará.	Belém, Pará.	20/01/1779
João Maria da Luz e Costa	São Luís, Maranhão.	São Luís, Maranhão.	27/08/1782
Joaquim José de Faria	Belém, Pará.	Belém, Pará.	30/03/1787
Caetano Lopes da Cunha	Freg. de São Miguel da Cachoeira, Belém.	Freg. de São Miguel da Cachoeira, Belém.	10/11/1789

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários do Santo Ofício.

Do quadro acima, há alguns aspectos a serem ressaltados. O primeiro diz respeito a filiação religiosa dos clérigos. O clero católico tem em suma, duas grandes divisões: Os seculares (hábito de São Pedro, diocesanos) e os regulares. Os seculares, vivem junto aos leigos no cotidiano paroquial. Quando de sua ordenação, fazem o compromisso de viverem seu estado na castidade e obediência, ficando isentos do voto de pobreza, o que lhes permite possuir bens materiais em seu próprio nome. O clero regular, por sua vez, é caracterizado por seguir um “carisma”, ou regra própria, os Inacianos (Jesuítas), por exemplo, seguem a Regra de Santo Inácio de Loyola, fundados da dita ordem. Este clero organiza-se em comunidades localizadas em mosteiros e conventos, tendo como superior imediato, um membro de sua própria ordem religiosa. Dos quatorze comissários, doze são seculares e dois regulares.

Nos primeiros anos da Inquisição, a comissaria em geral era ocupada por clérigos regulares, dentre outras razões, a historiografia atribui ao fato de serem os regulares na maioria das vezes melhor preparados e presentes de modo mais capilar que os seculares, sobretudo em se tratando dos territórios coloniais<sup>181</sup>. Contudo, no século XVIII esta lógica inverte, com mais padres do “hábito de São Pedro” como comissários. Nesse sentido, o que observamos segue

<sup>181</sup> RODRIGUES, Aldair. *Igreja e Inquisição no Brasil...*, 2014.

uma constante também presente para outras áreas do Império Português. Isso se deve, sobretudo, pelo poder simbólico do cargo. O clero local, ávido por este importante distintivo, passou a procurá-lo, conforme veremos, a maioria de nossos comissários exerceram importantes funções no âmbito dos bispados (Cabidos, Cúria da Diocese), se constituindo no que poderíamos chamar de uma “elite eclesiástica local”<sup>182</sup>. Além da projeção dentro da burocracia diocesana, tinham projeção econômica<sup>183</sup>, o que nos leva a crer que para esses indivíduos, a patente do Santo Ofício era uma medalha a mais a dourar seus brasões, um poder suplementar.

Esta “virada” em favor do clero secular pode ser também explicada por outro fator, os regulares viviam em constante trânsito, não se fixando por um longo tempo a um determinado local. Ao passo que os seculares, quando ordenados para uma Diocese, permaneciam unidos a ela, na maioria das vezes, durante toda a vida. Logo, para “povoar” o Império Português de Comissários, certamente um clero mais arraigado é de melhor interesse. Quanto a origem, cinco são reinóis e 9 naturais da “terra”. Aldair Rodrigues ao analisar os comissários de Minas Gerais também observa similar fenômeno<sup>184</sup>.

Por serem o elo entre a estrutura local da Inquisição (notários, familiares, agentes não habilitados) e a estrutura central, deviam em tudo seguir as ordens emanadas do Conselho Geral e do Tribunal de Lisboa. Neste sentido, em regiões onde não havia tribunal estabelecido, como era o caso da América portuguesa, se constituíam na autoridade maior do Santo Ofício, respondendo à Lisboa e tendo sob sua jurisdição os agentes locais. Eram em geral clérigos com projeção dentro dos bispados onde atuavam, exercendo funções de relevo nos juízos, câmaras eclesiásticas e no cabido das catedrais.

Por só poderem agir nas localidades quando recebessem mandato, os comissários se comunicavam constantemente com os inquisidores de Lisboa, deixando-os a par do que era matéria do Santo Ofício. Seus deveres eram ouvir as testemunhas nos processos inquisitoriais; realizar diligências e coletar depoimentos para as habilitações de outros agentes; fazer as prisões e conduzir os presos; além de vigiar os penitenciados com o degredo para a localidade de sua atuação. Era necessário que mantivessem em seu poder o regimento próprio e demais ordens enviadas pelos inquisidores, pois:

---

<sup>182</sup> Essa elite eclesiástica era caracterizada por um clero bem formado, oriundo por vezes de famílias de projeção e membros das altas hierarquias das dioceses. Em um período posterior ao nosso, Sérgio Miceli usa a mesma expressão para referenciar o clero atuante nas altas esferas da burocracia das dioceses. MICELI, Sérgio. *A Elite Eclesiástica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>183</sup> LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. “Vivem rica e abastadamente”: Clérigos e suas posses nos bispados do Maranhão e Pará setecentista. *Revista Fronteiras & Debates Macapá*, v. 3, n. 1, jan./jun. 2016.

<sup>184</sup> RODRIGUES, Aldair. *Op cit...* p. 146

Se nas terras em que viverem acontecer alguma coisa que encontre a pureza de nossa Santa Fé, ou por alguma outra via pertença o Santo Ofício, autorizarão por carta sua os Inquisidores para que mandem prover na matéria com o remédio que convém ao serviço de Deus<sup>185</sup>.

Pelo trecho acima podemos notar que a atuação dos comissários sempre estava condicionada aos ditames do poder central. Nesse sentido, apesar de ser a maior autoridade inquisitorial local, os comissários não poderiam fazer as vezes de “inquisidores”, julgando por si os possíveis desvios que observasse. O “remédio” sempre vinha de “cima”, cabendo ao comissário reportá-lo, investigá-lo e executar o que fora decidido pelos inquisidores de Lisboa.

No regimento de 1640, promulgado pelo inquisidor-geral D. Francisco de Castro, o XI título trata dos “comissários e escrivães”. A respeito dos primeiros, consta que eles devem fazer as diligências que forem ordenadas pessoalmente, não delegando a outra pessoa, o que muitas vezes não acontecia, como já citamos. Os comissários deveriam fazer as perguntas necessárias para as diligências em sua casa; contudo, quando fosse perguntar a mulheres que não tivessem qualidade, o regimento ordena que se faça em uma igreja. Somente era autorizado que se coletasse informações na casa de uma testemunha em caso de doença desta, o que deveria se declarado em termo. No item “Nas informações de limpeza de sangue darão seu parecer” há a seguinte ordem:

Nas diligências que lhes forem cometidas sobre a limpeza de sangue de alguma pessoa, depois de perguntadas as testemunhas, darão seu parecer, declarando mui em particular a notícia que tiverem da qualidade das pessoas de que se trata e a fé e crédito que se pode dar testemunhas, escrevendo à tudo por sua mão, sem o comunicar ao escrivão<sup>186</sup>.

Logo, após efetuada a diligência de investigação de *genere*, que fora anotada pelo escrivão que o comissário associou a si, deveria dar seu parecer em relação às informações recebidas, dando sua fé ou desacreditando o que foi recolhido por meio das testemunhas. Essa é uma importante atribuição dada ao comissário, por quem poderia passar a aceitação ou não, da petição enviada por um habilitando ao Conselho Geral, logo, este agente não só era uma ponte entre os delitos e o tribunal, mas também entre os candidatos e a Inquisição. O modo de executar as diligências deveria ser isento, bem como o parecer dado ao final delas. Para isso,

<sup>185</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774), Lv. I, Tít. VIII, n. 6.

<sup>186</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. XI, 4.

prescreve o regimento:

Das diligências que lhes forem cometidas pelos inquisidores, não procurarão das partes satisfação do seu trabalho nem delas aceitarão coisa alguma, ainda que voluntariamente lha ofereçam, porque do Santo Ofício hão de haver satisfação de seu trabalho<sup>187</sup>.

Como vimos, a primeira das perguntas feitas às testemunhas arrolados era se “sabia para que fora chamada”, em geral a anotação feita pelo escrivão nesses casos é a mesma: “ao 1º nada disse”, contudo, esta importante pergunta visa não só rastrear um possível eco do rompimento do “segredo” próprio do Santo Ofício, como também, em caso da testemunha possuir alguma culpa, poder confessá-la no ato da pergunta. Nesse sentido, ao arregimentarem as testemunhas e marchar-lhes o dia para o escrutínio, não deveriam dizer razão para que as convocara.

Se cabia ao comissário acolher denúncias, fazer averiguações e remetê-las para Lisboa, também era de sua alçada executar as sentenças emanadas do poder central. Quando recebessem ordem para efetuar prisões, deveriam fazê-la “com cautela e segredo, seguindo em tudo a ordem que lhes derem”. O “segredo” é aspecto fundamental da dinâmica do Santo Ofício, e vinculante de muitas de suas ações, quer elas burocráticas ou repressivas. Em geral, o denunciado não sabia do que fora denunciado; bem como em caso de réu sentenciado, também não tinha clareza da razão pela qual estava sendo preso. A orientação para que a prisão não se desse com “estardalhaço” é justamente em vista que guardar os termos da acusação, na esperança que o réu confessasse suas culpas, por vezes maiores do que fora denunciado. Feita a prisão, o regimento prescreve que o comissário entregará “os mandatos às pessoas que houverem de trazer os presos para os darem à Mesa”, aqui, portanto, se evidencia mais uma vez o caráter de “elo” que o comissário tem entre as duas instâncias do poder inquisitorial<sup>188</sup>.

João da Trindade, frade mercedário, é o primeiro comissário que rastreamos. Em sua petição inicial, além de declarar sua origem e ocupação, elenca um longo currículo, como “religioso da Ordem de Nossa Senhora das Mercês”, “confessor e pregador em seu Convento”, além de “há quatorze anos serviu o prelado local duas vezes, e por ser muito perito na língua dos gentios daquele Estado o elegeram missionário no grande Rio das Amazonas e donde esteve”. É um caso interessante pois foge do *script* normal da petição inicial que costuma ser bem genérica. Além disso o habilitando louva seus feitos, sobretudo juntos aos indígenas que batizou e educou na “Santa fé Católica e Apostólica”. E ao dizer que fizera tanto em defesa da

---

<sup>187</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774), Lv. I, Tít. VIII, n. 7.

<sup>188</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. XI, 8.

fé, pede para servir o Santo Ofício como Comissário.

Há outras duas citações que fogem à regra, o habilitando alega ter servido o “prelado por duas vezes”, o bispo citado é D. Fr. José Delgarte, que governou o bispado do Maranhão entre os anos 1716-1724. Ao citar que servira o bispo, podemos entrever a fiel colaboração entre estrutura eclesiástica e Inquisição, pois, como já vimos, na falta de agentes habilitados, recaía no bispo o poder inquisitorial. Além disso, Diogo da Trindade cita que possui um irmão clérigo, Pe. José Viegas de Brito, “cujas inquirições se acham no cartório eclesiástico da Câmara Episcopal”. É comum os habilitandos citarem parentes já habilitados, só que pelo Santo Ofício, no caso em questão, Diogo cita seu irmão, que fora habilitado de *genere*, mas no âmbito do juízo eclesiástica, cujas habilitações eram mais simples que as da Inquisição. Ainda que não siga a forma habitual, Fr. Diogo da Trindade é habilitado em 1 de maio de 1731. Seu processo dura pouco mais de um ano, andamento célere em comparação a outros. Esse fato lança luz sobre uma questão interessante, o fato de ter vários membros de uma mesma família servindo ao Santo Ofício. No primeiro Regimento da Inquisição, de 1552, o cardeal D. Henrique determina que não houvesse parentesco entre os Inquisidores e oficiais, ao afirmar que “em nenhuma Inquisição se porá o inquisidor ou oficial que seja parente de outro oficial ou criado de inquisidor ou de outro oficial da mesma Inquisição”. O Regimento de 1640 é mais claro acerca da questão, dedicando um item ao acerca do “grau de parentesco que se proíbe entre os ministros e oficiais”, expresso no Livro I, título 3:

E porque convém que entre os ministros e os officias do Santo Ofício não haja parentesco, ordenamos que um inquisidor com outro ou inquisidor com deputado e promotor, e os deputados entre si ou com o mesmo promotor houverem de servir uma mesma Inquisição não sejam parentes dentro do segundo grau de consaguinidade e os mais ministros e officiais até ao quarto. E estes graus serão conforme a direito canónico<sup>189</sup>.

Pelo que determina o Regimento, havia a proibição do serviço em concomitante de parentes, tanto nas altas esferas da burocracia inquisitorial – Inquisidores, promotores, deputados; quanto nas esferas locais – demais ministros e oficiais. Tal fato implica dizer, que pelas normativas do Santo Ofício, irmãos, filhos e netos não poderiam ser habilitados para um mesmo cargo, o que na prática, conforme podemos ver, não se aplica. Ana Isabel López-Salazar Codes chama a atenção como nas altas esferas do Conselho Geral, havia de modo recorrente, parentes servindo juntos, o que fazia do Conselho Geral “un espacio para las familias”<sup>190</sup>. Se,

<sup>189</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos reinos de Portugal – 1640, Lv. I, tít. 3.

<sup>190</sup> CODES, Ana Isabel López-Salazar. Familia y parentesco em la Inquisición portuguesa: el caso del Consejo General (1569-1821). In: CODES, Ana Isabel López-Salazar; OLIVAL, Fernanda; RÊGO, João Figuerôa (coords.) *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino – Inquisição e Ordens Militares: séculos XVI-XIX*. Lisboa: Caleidoscópico, 2013, p. 129-154.

pois, na alta burocracia havia essas exceções, a nível local o parentesco estava de fato longe de ser um impeditivo para a habilitação, pois ao contrário, era motivo que ajudava e tornava mais célere o processo.

**Quadro 4: Comissários do Santo Ofício – Tempo e Parentes habilitados**

NOME	TEMPO	PARENTE HABILITADO
Diogo da Trindade	1 ano, 1 mês e 3 dias	Irmão
João da Trindade	3 meses e oito dias	-
Caetano Eleutério de Bastos	1 mês e 24 dias	Irmão
Lourenço Alvares Roxo	5 anos, 9 meses e 25 dias	-
João Rodrigues Pereira	8 anos, 3 meses e 9 dias	-
Antonio Rodrigues Pereira	2 anos, 2 meses e 25 dias	Irmão
Felipe Joaquim Rodrigues	2 anos e 12 dias	Irmã
João Pedro Gomes	1 ano e seis dias	Pai e irmão
Custódio Alvares Roxo	1 ano, 8 meses e 19 dias	Irmão
Felipe Camello de Brito	4 anos, 1 mês e 20 dias	-
Inácio José Pestana	5 anos, 8 meses e 9 dias	-
João Maria da Luz e Costa	2 anos, 3 meses e 4 dias	-
Joaquim José de Faria	2 anos, 2 meses e 19 dias	-
Caetano Lopes da Cunha	1 ano, 2 meses e 27 dias	Irmã

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários do Santo Ofício.

Do quadro acima, podemos dividir três durações dos processos: curta, dos processos que vão até pouco mais de um ano (5 processos); média, daqueles que duram de um ano e meio a três (5 processos); longa, aqueles que excedem três anos (4 processos). Se observarmos, os processos de duração curta e média tem algo em comum, a maioria dos habilitandos possuem parentes já habilitados; ainda que haja exceções, na maioria das vezes possuir um parente habilitado era certeza de um processo mais célere, pois parte das averiguações já teriam sido feitas. Pela sua rapidez, chama atenção o processo do frade capucho João da Trindade, habilitado em 20 de maio de 1743 sem possuir nenhum parente habilitado. Acontece que Fr. João solicita ser habilitado ainda estando em Lisboa, em sua petição, faz uma citação interessante. Diz que fora nomeado para Provincial do Grão-Pará, para onde partiria em breve e conclui pedindo que “V. Ema. se digne honra-lo e a sua religião com ele, como se costuma fazer e tem feito a vários religiosos no Estado do Brasil”. Lembremos que ainda nessa primeira metade do XVIII é comum a nomeação de regulares para o comissariato, para além disso, já havia a concessão para os padres da companhia de Jesus exercerem a comissaria *ex officio*, possivelmente esteado nisso, João da Trindade pede ser habilitado, já que “se costuma fazer e tem feito a vários religiosos no Estado do Brasil”.



A mais célere das habilitações é a do comissário Caetano Eleutério de Bastos, que dura pouco mais de um mês. Caetano já possuía um parente habilitado, seu irmão Antônio do Espírito Santo Freire, Protonotário Apostólico de sua Santidade, prior da paroquial igreja de Santo Estevão e procurador dos cárceres da Inquisição em Lisboa, para o último sendo nomeado pelo Inquisidor Geral, Cardeal da Cunha em 16 de abril de 1744<sup>191</sup>. Como seu irmão já fora habilitado, só se recolhe os assentos batismais do habilitando<sup>192</sup>. Dos habilitandos que pesquisamos, o Caetano tem, por assim dizer, o parente direto com maior projeção dentro do Santo Ofício, pois ao contrário dos demais, onde os parentes habilitados são familiares, esposas de familiares ou comissários, no caso de Caetano seu irmão exerce função na sede do Tribunal em Lisboa, portanto mais próximo do espaço onde o processo é julgado. Nesse sentido, podemos inferir que essa seja a principal razão para o rápido deferimento.

Há outra questão também a ser observada, a justificativa para conceder o cargo de comissário ao suplicante se dá também na tentativa de atender a falta destes agentes naquela localidade<sup>193</sup>. Este não é um caso único, João Pedro Gomes, habilitado em 1763 para São Luís do Maranhão recebe do agente que realiza suas diligências o seguinte parecer: “concorre na pessoa do suplicante os requisitos e condições necessárias e além disto não haver de presente na dita cidade comissário algum”<sup>194</sup>. Neste sentido, outro fator importante para rapidez no trâmite dos processos poderia ser a necessidade dos agentes.

Em 09 de novembro de 1762, exercendo a função de mestre escola do cabido da Sé de Belém do Pará, Felipe Joaquim Rodrigues solicita ser habilitado, tendo por irmã Joanna Thereza, habilitada pelo Santo Ofício junto com seu esposo João Rodrigues Ribeiro em 31 de março de 1742, que serviu como familiar do Santo Ofício. Felipe obtém provisão em 18 de outubro de 1763, tendo o acima citado, comissário Caetano Eleutério de Bastos, dado parecer favorável à habilitação<sup>195</sup>.

João Pedro Gomes solicita ser habilitado em 14 de janeiro de 1763, obtendo provisão em menos de um mês de seu pedido, no dia 11 de fevereiro de 1763. Neste caso fica evidente a rapidez na tramitação do processo, influenciada pelo fato de o habilitando ter seu pai José Gomes, e seu irmão Manoel Gomes da Costa como familiares. Outro fato interessante

---

<sup>191</sup> Documento anexo a habilitação.

<sup>192</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 4, doc. 46).

<sup>193</sup> Nelson Vaquinhas chama atenção para a recorrência dessas justificativas no pedido de serviço aos cargos do Santo Ofício no Algarve. VAQUINHAS, Nelson. *Da comunicação ao sistema de informação: O Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Lisboa: Edições Colibri/CIDEHUS, 2010, p. 18.

<sup>194</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 121, doc. 1926)

<sup>195</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 5, doc. 78)

relacionado a este habilitando é a idade com a qual é habilitado, possuindo apenas 29 anos, sendo que a média observada nos outros habilitandos é de 45 anos<sup>196</sup>.

Um dos casos de maior demora se deu na habilitação de Felipe Camello de Brito, que em 05 de julho de 1765 solicita ser habilitado, obtendo provisão em 15 de abril de 1768. A razão para o delongado tempo é “má fama de sangue” que recaía sobre os “Camello de Brito”. Segundo várias testemunhas, o troco familiar de sua mãe era de linhagem cristã-nova, inclusive, dois tios seus que eram padres, tiveram problemas para ordenar-se; as testemunhas vão além, ao dizer que esses tios do habilitando só foram ordenados em razão de o bispo diocesano ter dívida com a família<sup>197</sup>. A unanimidade das testemunhas por sua vez é descreditada por pelo comissário João Pedro Gomes, que atribuiu o dito “mais a exasperações que realidade”. A bem da verdade, João Pedro Gomes e Felipe eram muito próximos, atuando os dois na burocracia da Diocese do Maranhão, tal proximidade não nos leva a estranhar a razão de o comissário ter descreditado as testemunhas. Como a situação é deveras interessante, falaremos mais dela em outro capítulo.

Retornando a questão do tempo de tramitação do processo, o caso dos irmãos “Roxo de Potfliz” exemplificam o quanto ter um parente habilitado ajudava no processo. Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz é o primeiro a solicitar habilitação, fazendo-o em 19 de dezembro de 1743, recebendo provisão quase três anos depois, em 06 de dezembro de 1746 em um processo de quase 150 fólhos com o custo de 49\$831<sup>198</sup>. Seu irmão Custódio Alvarez Roxo de Potfeliz, em 08 de fevereiro de 1763 faz a solicitação, obtendo deferimento em 10 de janeiro de 1764 em um processo de quase 50 fólhos com o custo de 2\$463<sup>199</sup>. Aqui, portanto, se acrescente, que ter um parente habilitado não só reduzia o tempo de tramitação do processo no Conselho Geral, como também os custos no final do processo, pois grande parte da investigação acerca da família do habilitando já havia sido feita.

Situação similar se dá com os irmãos “Rodrigues Pereira”, João Rodrigues Pereira inicia o processo em 21 de julho de 1747, recebendo o deferimento mais de oito anos depois, no dia 30 de outubro de 1755; seu irmão Antonio Rodrigues Pereira tem mais sorte, pois solicita em 21 de outubro de 1760 e recebe em 18 de janeiro de 1763. Desse último caso, um fato interessante, Antonio recebe de uma das testemunhas as mais ferrenhas críticas, pois em

---

<sup>196</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 121, doc. 1926)

<sup>197</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 6, doc. 84)

<sup>198</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 7, doc. 111).

<sup>199</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 4, doc. 51).

depoimento colhido em 9 de novembro de 1762, o Côn. Caetano José Gonçalves “informa que o habilitando é vingativo, sujeito à paixão do ódio”, cuja acusação é diluída pelo comissário que conduz a investigação. Aqui, a exemplo do que aconteceu no caso de Felipe Camello de Brito, o comissário que conduz as investigações tem papel decisivo no teor e na projeção que os possíveis impedimentos terão perante os deputados do Conselho Geral, pois ainda que faça referência ao dito da testemunha, lhe tira o crédito.

No exemplo dos irmãos “Roxo de Potfliz” e “Rodrigues Pereira” observamos que ter parentes habilitados significava maior rapidez e menor custo nos processos de habilitação, porém havia outro aspecto que influenciava enormemente no valor final, as distâncias entre os locais de inquirição de testemunhas acerca do habilitando. O processo de habilitação de João Trindade que totaliza a cifra de 110\$122 possui apenas 71 fólios, enquanto o de Lourenço Alvares Roxo de Potfliz possui 143 fólios em um processo com custo de 49\$831<sup>200</sup>. Se usássemos a lógica, quanto maior o número de fólios, maior o número de inquirições, e conseqüente maior o custo; neste caso específico esta lógica não caberia. Porém, acontece que Lourenço Alvarez Roxo assim como seus pais era nascido em Belém do Pará; já João da Trindade era natural de Portugal assim como seus pais, com as inquirições sendo feitas em vários Bispados, logo, as inquirições foram feitas em mais de um lugar, o que aumentava sobremaneira o custo final do processo.

Outro aspecto é quanto ao número de testemunhas, sobre Lourenço testemunham treze pessoas; enquanto sobre João testemunham trinta e duas pessoas. Apesar de ter testemunhas em menor quantidade, qualitativamente as que depõe acerca de Lourenço tem conhecimento sobre grande parte de seus ascendentes, não sendo necessárias outras inquirições. Neste sentido, o custo do processo não se dava apenas pela maior ou menor quantidade de inquirições, mas pela distância que o Santo Ofício teria que percorrer para obter tais testemunhos, além da “qualidade” das informações obtidas. Portanto, o fato de um habilitando já ter um parente habilitado, em geral diminuía as custas do processo, já que os custos com a maioria das inquirições haviam sido pagos na habilitação do parente habilitado.

Um caso que ilustra isso muito bem, é o dos irmãos Lourenço e Custódio Alvarez Roxo. Na habilitação do primeiro, o custo das inquirições no Pará, que se constituíam na maioria dos testemunhos do processo, o custo total foi de 6\$971, enquanto as inquirições em Lisboa totalizaram um montante de 10\$651. Já na habilitação de Custódio Roxo, são feitas inquirições apenas em Lisboa, com o custo de 2\$185, evidenciando os dois aspectos elencados

---

<sup>200</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 7, doc. 111).

no parágrafo anterior, primeiro que maior distância significava maior custo das inquirições, segundo que possuir um parente habilitado diminuía as custas do processo de habilitação.

Caso interessante é o do habilitando Inácio José Pestana, que ao solicitar ser habilitado em 04 de julho de 1776, cita dentre outras coisas, ter servido como notário da visita que o inquisidor Geraldo José de Abranches fez ao estado do Grão-Pará<sup>201</sup>. Porém, mesmo já tendo servido ao Santo Ofício, seu deferimento demora dois anos, seis meses e onze dias; ressalte-se que nos seis anos da visitação, Inácio lavrou ao menos 45 audiências, passando por sua mão direta e indiretamente um número aproximado de mil indivíduos; entre confitentes, denunciados, denunciantes e testemunhas<sup>202</sup>.

Nessa parte, nos foi possível ver alguns pormenores do trâmite dos processos de habilitação para Comissário do Santo Ofício. Guardemos, dentre outras coisas a projeção que os padres seculares têm no exercício dessa função. Além disso, no jogo em busca do deferimento, estava a citação de parentes já habilitados, bem como uma possível ajuda do comissário incumbido de realizar as diligências. Daqui nos é possível observar que os agentes arrebanhados não cabiam de todo nas exigências pedidas pelo Santo Ofício, em meio a precisas instruções regimentais, podemos dizer que haviam muitas exceções.

### **Notários do Santo Ofício**

O ofício notarial é certamente o dos mais presentes nas instituições, pois, para que haja burocracia, é fundamental que igualmente haja quem faça os registros. Em Portugal, este ofício fora instituído desde o século XII com o direito *Justinianeu*, postos pelo rei para a redação dos acontecimentos públicos<sup>203</sup>. Também no ambiente eclesiástico existiam os notários apostólicos, que davam fé pública e registravam o que era de matéria eclesiástica nos bispados; um de nossos comissários, Caetano Eleutério de Bastos<sup>204</sup>, exerceu essa função. Na Inquisição, os notários deveriam:

Ser clérigos de boa consciência e bons costumes, porque assim requer a qualidade de seu ofício e dos negócios que tratam, e pousarão sempre junto com inquisidores, por serem oficiais de que ordinariamente têm necessidade<sup>205</sup>.

<sup>201</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 9, doc. 154)

<sup>202</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. São Paulo: Editora Vozes, 1978.

<sup>203</sup> SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição...*, 1978, p. 143.

<sup>204</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 7, doc. 111).

<sup>205</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1613), Lv. I, Tít. VIII, n. 1.

A exemplo dos comissários, os notários deveriam ser clérigos, “de boa consciência e costumes”. Por terem conhecimento quase integral do que em matéria do Santo Ofício tramitasse na região em que estavam habilitados, exigia-se deles uma moral irrepreensível. Pelo trecho acima nos é permitido entrever que os notários eram mais presentes nas sedes dos tribunais, na medida em que “pousarão sempre junto com inquisidores”, contudo, na prática, também estavam espalhados pelos vários territórios coloniais, em geral sempre em menor número que os comissários e familiares.

Outrossim, “escreverão em todas as causas em que os inquisidores são juízes, assim por breves apostólicos como por privilégio real”<sup>206</sup>. Neste sentido, a fidelidade na redação dos depoimentos era algo essencial, porque eram baseados nesses registros que os Inquisidores em Lisboa dariam suas sentenças, logo, uma distorção, por menor que fosse, não faria valer o lema que regia a Inquisição, *Misericórdia et Justitia*, sem isenção a justiça não poderia ser levada contento.

Eram encarregados de lavrar o termo de recebimento dos presos, inventariando os bens entregues aos carcereiros. Também lhes cabia os traslados de autos e demais documentos necessários para as averiguações, desde que pedidos pelo Conselho Geral. No Grão-Pará e Maranhão, rastreamos quatro notários.

**Quadro 5: Notários do Santo Ofício – Grão-Pará e Maranhão**

<b>NOME</b>	<b>NATURALIDADE</b>	<b>MORADA</b>	<b>DATA DA PROVISÃO</b>
João da Rocha e Araújo	Freg. do Salvador de Pereira, Barcelos.	São Luís, Maranhão.	24/05/1757
Felipe Jaime Antonio	Belém, Pará.	São José de Macapá, Pará.	30/03/1787
Romualdo Lopes da Cunha	Freg. de São Miguel da Cachoeira, Belém.	Freguesia de Nossa Sra. da Piedade do Rio Irituia	10/11/1789
João Pedro Borges de Góes	Belém, Pará.	Belém, Pará.	26/04/1793

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Notários do Santo Ofício.

O primeiro dos habilitados para notário é João da Rocha e Araújo, cujo processo tramita por quase três anos, tanto que quando faz o pedido ainda mora em São Luís, “junto ao Convento de Carmo”, e quando recebe o deferimento já exerce a função de vigário da Freguesia do Itapecuru<sup>207</sup>. Em seu processo são feitas averiguações em cinco freguesias, três no reino e duas no Maranhão; outro fator que pode ter influenciado na grande quantidade de testemunhos

<sup>206</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. VII., 5.

<sup>207</sup> Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 109, doc. 1781).

colhidos, foi em razão das primeiras diligências não seguirem a “forma” habitual do Santo Ofício. Nesse caso, os comissários apenas fizeram um listado das testemunhas, colocando seus ofícios e idade, concluindo com um resumo do que o conjunto das testemunhas falou. São pelo menos três interrogatórios feitos desse modo, o que motiva o retorno a mesma freguesia para tomar os depoimentos da forma correta, onde o escrivão anota as repostas correspondentes a cada item do interrogatório. As testemunhas não citam nenhum impedimento, finalizando o processo no Conselho Geral, o inquisidor Simão José Lobo, em 9 de maio de 1757, assina “que o habilito e aprovo para notário do Santo Ofício por ter os requisitos necessários”.

Caso interessante é o de Felipe Jaime Antônio, que faz sua petição inicial aos 11 de janeiro de 1785 nos seguintes termos:

Diz o Pe. Felipe Jaime Antônio natural da cidade do Pará e morador da Vila do Macapá, Capelão do Regimento do mesmo Macapá, que ele suplicante pretende que V. Mage. O admita ao número dos comissários do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa mando fazer as diligências do estilo... irmão germano e inteiro legítimo de Feliciano Maria Corrêa, casada com Paulo Rodrigues, familiar do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa<sup>208</sup>.

Como já dissemos, o preenchimento dos cargos do Santo Ofício se dava via candidatura, portanto era o indivíduo que escolhia qual pleitear. Se notarmos, Felipe pede para ser habilitado “ao número dos Comissários”, contudo, é habilitado para Notário. A razão para essa “mudança de planos” não sabemos precisar, contudo, no formulário de interrogatório datado de 09 de maio de 1786, o comissário Joaquim José de Faria diz que o habilitando pretende o cargo de Notário. O mesmo comissário em parecer final datado de 10 de dezembro de 1786 diz que Felipe “certamente é digno não só de ser Notário, senão de maiores empregos”, enaltecendo o habilitando pelo “o asseio com que se trata” e a “notável caridade”. A razão para tanta “rasgação de seda”, o que não é habitual nesses processos, o próprio comissário nos permite entrever, ao citar que o habilitando fora desde o ano de 1760 seu contemporâneo no seminário. Outro aspecto interessante da habilitação de Felipe é o tempo de seu trâmite, pois apesar de possuir uma irmã habilitada, o processo dura um período similar ao de João da Rocha Araújo, mais precisamente 2 anos, 2 meses e 9 dias.

Se compararmos os quadros 3 e 5, dois fatos serão notáveis, a coincidência de provisões diferentes expedidas no mesmo dia. As provisões em questão são dos dois irmãos Caetano Lopes da Cunha<sup>209</sup> e Romualdo Lopes da Cunha<sup>210</sup>, habilitados em 10 de novembro de 1789. As coincidências vão além, ambos também fazem sua petição no mesmo dia, 12 de agosto

<sup>208</sup> Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 6, doc. 84).

<sup>209</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 9, doc. 122)

<sup>210</sup> Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 1, doc. 3)

de 1788. Os irmãos solicitam ser notário e comissário, respectivamente. Ao contrário do que acontece com Felipe Jaime Antônio, aqui os irmãos se submetem a seleção para os cargos específicos. Os números dos processos batem também no número de fólhos, bem como as averiguações são feitas pelo mesmo comissário, Joaquim José de Faria. Em meio a tantas coincidências, cremos que na realidade os irmãos traçaram muito bem uma estratégia que os permitisse ser habilitados em conjunto. O comissário em 5 de agosto de 1789 cita que Caetano “estudou gramática latina no Seminário desta cidade sendo eu o mestre”; quatro dias depois em parecer sobre Romualdo, Joaquim José de Faria diz que fora seu “contemporâneo nos estudos no Seminário”, concluindo que “tanto o habilitando, como seu irmão o Pe. Caetano Lopes da Cunha são dignos de ser comissários do Santo Ofício”. Logo, podemos crer o papel importante desempenhado pelo comissário nessas habilitações, talvez instruindo os pleiteantes a pedirem cargos diferentes, aumentando a chance de serem habilitados em conjunto.

O último de nossos notários é João Pedro Borges de Góes, por ter informações muito interessantes, transcreverei sua petição inicial datada de 14 de outubro de 1788:

Diz o Pe. João Pedro Borges de Góes, presbítero secular natural da cidade do Grão-Pará, freguesia da Sra. Sta. Ana da Campina e morador na dita freguesia, e presentemente se acha nesta cidade de Lisboa com ânimo de se retirar para sua pátria brevemente, pretende ele suplicante que V. Mage. Lhe faça a graça de o criar comissário ou notário do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa<sup>211</sup>.

É interessante que o habilitando assistindo em Lisboa, faz menção que está “com ânimo de se retirar para sua pátria”, esta informação é deveras importante pois, na hora de julgar, se levava em consideração a área que o pretense agente iria atuar. Querendo habilitar-se para Lisboa, provavelmente João Pedro teria chances menores, dada a quantidade de agentes naquela cidade, logo, enaltece o fato que está por voltar para sua cidade natal. Outro aspecto a se ressaltar é o pedido para ser criado “comissário ou notário”. De todas as habilitações que analisei, este é um caso único, talvez por saber que o Santo Ofício por vezes nomeava para um cargo diferente do solicitado, como no caso de Felipe Jaime Antônio, João Pedro põe de início as duas opções.

O processo de habilitação de João Pedro Borges de Góes demora mais de quatro anos para ser concluído, tempo extenso para quem tinha um pai familiar do Santo Ofício. A razão do atraso não conseguimos precisar, por outro lado, quando do início do processo em 1788, logo são emitidos os “nada consta” dos tribunais distritais, porém só quatro anos depois começam a

---

<sup>211</sup> Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 168, doc. 1451).

ser tomados os depoimentos, em outubro de 1792 em Belém e em fevereiro de 1793 em Lisboa. No Pará, o comissário que conduz as diligências é o já bem conhecido Joaquim José de Faria, que como em outras ocasiões diz conhecer o habilitando do Seminário fazendo “os estudos ao mesmo tempo com ele”; em seu parecer diz que João Pedro é “muito digno de ser não só notário, senão comissário do Santo Ofício”. Em 26 de abril de 1793 é lavrada sua carta de Notário, pelo parecer do comissário fica evidente que quem escolheu qual dos cargos conferir foi o Conselho Geral, que apesar do tendencioso “não só notário, senão comissário” usado por Joaquim, achou por bem nomear João Pedro para Notário do Santo Ofício.

### **Famíliares do Santo Ofício**

O ofício de “familiar” era presente nas instituições portuguesas antes mesmo da criação do Santo Ofício, aparecem nas Ordenações Afonsinas criadas em 1446 pelo rei D. Afonso V, para designar o oficial que fazia as vezes de meirinho. No ambiente eclesiástico, designa o comensal que frequenta a casa religiosa, sem, contudo, fazer parte da comunidade (convento, mosteiro). Em 1282 são inseridos na Inquisição Papal, por Inocêncio IV<sup>212</sup>. Quando da criação do Tribunal em terras lusitanas, o inquisidor-geral D. Henrique, sentindo a necessidade de tornar a Inquisição mais eficiente, ordena que os tribunais distritais procurassem pessoas para ocupar os cargos, é então nesta época que o recrutamento de pessoas ganha força<sup>213</sup>. Nos regimentos de 1552 e 1570 não se encontra referência acerca dos procedimentos do familiar, suas funções só ficarão mais claras com o regimento de 1613, onde se prescreve “que cada um dos ditos oficiais para poder servir ao seu ofício, terá provisão, em forma do Inquisidor Geral, e guardará Regimento que lhe for ordenado”<sup>214</sup>.

Na Inquisição Ibérica, os familiares eram peças essenciais na burocracia do Santo Ofício e exercer tal função era sinal de prestígio<sup>215</sup>. Sendo, na estrutura local da Inquisição o único cargo acessível a leigos, asseguravam uma participação do laicato no disciplinamento da vida social e religiosa das localidades, mais que isso, eram a ponte mais visível entre o Santo Ofício e povo<sup>216</sup>. Deveriam ser “pessoas de capacidade conhecida, terão fazenda de que possam

<sup>212</sup> SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição...*, 1978, p. 149-151.

<sup>213</sup> FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. A Madeira nos Arquivos da Inquisição. In: *Colóquio Internacional de História da Madeira*, 1986, vol. 1, Funchal, Governo Regional da Madeira, 1989, p. 689-739.

<sup>214</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1613), Lv. I.

<sup>215</sup> BENNASSAR, Bartolomé. El poder inquisitorial. In: BENNASSAR, Bartolomé (Org.). *Inquisición española: poder político y control social*. Barcelona: Grijalbo, 1984.

<sup>216</sup> CONTRERAS, Jaime. La infreestructura social de la Inquisición: comissários y familiares. In: ALCALÁ, Angel (org.). *Inquisición española y mentalidade inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983.



viver abastadamente e as qualidades”<sup>217</sup>. Por serem pessoas de vida “abastada”, não abandonavam suas ocupações costumeiras, sendo como que funcionário “civis” do Santo Ofício, sem receber remuneração. Deveriam exercer sua função em “segredo”, contudo, na prática faziam questão, pelo capital simbólico que já nos referimos, ostentar a patente que possuíam.

Nas cidades onde haviam tribunais distritais, tinham papel central no preparo dos Autos-da-Fé, convidando as autoridades e distribuindo os éditos da cerimônia aos vigários, para que estes convidassem seus fregueses. Na celebração do Auto-da-Fé, envergando o hábito com a medalha distintiva, tinham lugar no cortejo como “soldados da fé”<sup>218</sup>, levando a arca com os processos para o cadafalso. Bem como acompanhavam os réus e os organizavam em procissão para ouvirem suas sentenças<sup>219</sup>. Também “acudirão à mesa do Santo Ofício, com pontualidade, todas as vezes que os inquisidores os chamarem a ela e com a mesma farão tudo que lhe ordenarem”. Este último trecho diz respeito aos familiares habilitados em locais onde havia tribunal distrital, contudo, o enunciado deixa claro o papel de constante vigilância que o familiar deveria desempenhar, de modo que fizessem tudo “que lhe ordenarem”. Diz ainda o regimento:

De que avisarão a Mesa ou aos comissários: Se nos lugares em que viverem acontecer algum caso que pareça que pertence à nossa santa fé ou se os penitenciados não cumprirem suas penitências com toda a brevidade e segredo, darão pessoalmente conta na Mesa do Santo Ofício, sendo na terra em que assiste o Tribunal, e, fora dela, avisarão ao comissário. E quando não haja, avisarão por carta aos inquisidores e nunca por si sós obrarão noutra forma ou matéria que tocar a Inquisição, pelos inconvenientes que podem suceder, se fizerem o contrário<sup>220</sup>.

Do dito acima, fica bem claro a quem os familiares deveriam responder, se habilitados para sedes dos tribunais, diretamente aos Inquisidores; nas demais localidades, aos comissários. Nas localidades, sua principal atribuição era manter os Comissários cientes dos casos que competiam ao Santo Ofício, de modo que deveriam reportar todo que parecesse ofensivo “à nossa Santa Fé”, bem como vigiar se os “penitenciados” comprimam fielmente suas penas. Por fim, como um poder delegado que é o da Inquisição, o exercício desse poder deve ser sempre mediante mandado, de modo que jamais poderiam agir em matéria do Santo Ofício “por si sós”. Também lhes competia fazer as diligências na falta do comissário, e quando a prisão de um acusado era acompanhada de apreensão de bens, deveriam mandar chamar o juiz para o

<sup>217</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774), Título IX, n. 1.

<sup>218</sup> SABATINI, Rafael. *Torquemada e L’Inquisizione Spagnola*. Milano: Edizioni Res Gestae, 2012, p. 221.

<sup>219</sup> Sobre os autos-da-fé, ver: NAZARIO, Luiz. *Autos-de-Fé como espetáculo de massa*. São Paulo: Editorial Humanitas – Fapesp, 2005. SCHIAPPA, Bruno. *A dimensão teatral do Auto da Fé*. Lisboa: Edições Colibri, 2018.

<sup>220</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640), Título XXI.

inventário<sup>221</sup>. A expedição da carta de familiar exigia uma série de procedimentos que aqui elencamos, mas também acompanhavam o gozo de muitos privilégios<sup>222</sup>. Rastreamos vinte nove indivíduos habilitados.

**Quadro 6: Familiares do Santo Ofício – Grão-Pará e Maranhão**

NOME	NATURALIDADE	MORADA	DATA DA PROVISÃO
João do Couto da Fonseca	Belém, Pará.	Belém, Pará.	11/01/1732
João Rodrigues Leite	Freg. de São Tiago, Arcebispado de Braga.	Belém, Pará.	30/04/1736
José Salvado Sanches	Alcongosta, Covilhã.	Belém, Pará.	02/04/1737
Elias Caetano de Matos	Freg. de São Nicolau, Lisboa.	Belém, Pará.	16/05/1738
João Alvares da Costa	V. da Ponte de Lima, Arcebispado de Braga.	Belém, Pará.	03/02/1740
Joaquim Rodrigues Leitão	Freg. de São Pedro de Barcarena, Lisboa.	Belém, Pará.	20/02/1743
Antonio Gonçalves Prego	Freg. de São Payo, Galiza.	Freg. de São Nicolau, Lisboa	24/03/ 1746
José Paulino da Cunha	Belém, Pará.	Belém, Pará.	20/03/1747
Antonio Gomes Pires	Couto do Mosteiro, Bispado de Coimbra,	São Luís, Maranhão.	26/05/1756
José Rodrigues	V. Ponte de Lima, Arcebispado de Braga.	Belém, Pará.	11/08/1758
João Henriques	Freg. de Santa Maria, Galiza.	Belém, Pará.	10/11/1761
Gaspar Alvares Bandeira	Belém, Pará.	Belém, Pará.	25/01/1763
Leandro Caetano Ribeiro	Freg. de São Payo, Guimarães.	Belém, Pará.	14/02/1764
Bento Pires Machado	Lisboa	Belém, Pará.	04/09/1764
Manoel Alvares Chaves	Freg. de Santa Maria de Calvão, V. de Chaves.	Belém, Pará.	08/05/1764
Felipe dos Santos	Ourense, Galiza.	Belém, Pará.	04/11/1766
Fernando da Costa de Ataíde Souza Teive	Freg. de N. Sra. do Socorro, Lisboa.	Belém, Pará.	25/04/1769
José Joaquim Henriques de Lima	Freg. de N. Sra. da Encarnação, Lisboa.	Belém, Pará.	10/09/1770
Carlos Gemaque de Albuquerque	Belém, Pará.	Belém, Pará.	28/05/1773
Joaquim José de Faria	Belém, Pará.	Belém, Pará.	05/11/1773

<sup>221</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640), Título XXI.

<sup>222</sup> Isenção de “Fintas, talhas, pedidos, empréstimos, nem em outros lugares encarregados, que pelos conselhos ou lugares onde forem lançados por qualquer modo, e maneira que sejam, nem sejam constrangidos a que vão, com presos, nem com dinheiro, sem sejam tutores, nem curadores de pessoa alguma, salvo se as tutorias forem lidimas; nem hajam ofícios do Conselho contra as vontades, nem lhes tome de aposentadoria suas casas de morada, adegas, nem cavalheriças, nem quaisquer outras casas em que eles pousarem, posto que suas não sejam, antes lhas deem, e façam dar de aluguel por seu dinheiro, se as eles não tiverem e houverem mister; nem lhes tomem pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinha, ovos, bestas de cela, nem albarda, salvo se trouxerem as ditas bestas ao ganho, porque em tal caso não serão escusos; nem assim mesmo lhe tomem coisa alguma do seu contra sua vontade. Outrossim me apraz que não sejam constrangidos nem obrigados a irem servir por mar, nem por terra a nenhuma parte”. *Translado...*, 1641.

Antonio Coutinho de Almeida	V. de Viana, Arcebispado de Braga.	Belém, Pará.	22/03/1774
Jacob Lopes Graça	Freg. de São Adrião de Padim, Arcebispado de Braga.	São Luís, Maranhão.	24/01/1775
João Ferreira Touquinho	Freg. de São Salvador, Barcelos, Arcebispado de Braga.	Freg. do Espírito Sto do Rio Mojú, Pará.	30/03/1787
Feliciano José Gonçalves	Freg. de Santa Izabel, Lisboa.	Belém, Pará.	26/03/1790
João Borges de Góes	Belém, Pará.	Calçada de Santana, Lisboa	19/12/1792
Alexandre José Viveiros	Freg. de N. Sra. das Neves, Ilha de São Miguel, Açores.	V. de Sto. Antônio de Alcântara, Maranhão.	27/05/1794
Amandio José de Oliveira Pantoja	Belém, Pará.	Belém, Pará.	21/08/1799
Mateus Gonçalves da Torre	V. de Barcelos, Arcebispado de Braga.	Belém, Pará.	25/05/1802
Manoel Joaquim Gomes	Freg. de Sta. Izabel, Lisboa.	Rio Capim, Freg. da Campina, Belém.	03/08/1805

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

Luiz Mott fez um levantamento daqueles que foram habilitados familiares do Santo Ofício no Estado do Brasil, totalizando 1546 indivíduos. Desses, 78% estavam localizados na Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro<sup>223</sup>. Em primeiro lugar, a concentração destes agentes no Nordeste se deveu a projeção econômica das duas capitanias referidas, principais zonas da produção açucareira e de maior concentração demográfica. Além disso, Salvador foi sede do Governo Geral de 1549 até 1763, bem como Sé Primacial desde 1551, a quem os demais bispados do Estado do Brasil tinham subordinação. Nesse sentido, podemos dizer que o predomínio da Bahia na expedição de familiaturas se deve também a sua projeção político-administrativa e religiosa no contexto apresentado. Rio de Janeiro, por sua vez, já deste o século XVII se projeta economicamente com a produção de açúcar no Recôncavo da Guanabara, vindo depois a ser sede do Governo Geral. Essas e outras razões explicam a maior concentração de indivíduos habilitados nessas regiões<sup>224</sup>.

No levantamento feito por Aldair Rodrigues, é possível observar a projeção das mesmas capitanias. Segundo ele, ao longo do século XVIII, as familiaturas se concentram na Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais, em números absolutos, o Rio de Janeiro contou com 529 agentes, seguido pela Bahia com 460 agentes, Minas Gerais com 447 e por fim

<sup>223</sup> MOTT, Luiz. *A Inquisição ...*, 1987, p. 60.

<sup>224</sup> CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes...*, 2006, p. 82-83.

Pernambuco com 318 familiares<sup>225</sup>. No mesmo levantamento o autor encontrou 37 agentes habilitados para o Pará e 6 para o Maranhão, logo, 43 para o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Tal número excede os 29 familiares com que temos trabalhado. Contudo, o autor fez seu levantamento utilizando os “Livros de registro de provisão”, onde eram registrados os nomes daqueles cujo processo de habilitação fora deferido. Como já dissemos, tem sido objeto de nossa análise apenas os habilitandos que possuímos a habilitação, as dos demais podem ter se perdido no tempo ou não constar no levantamento da Torre do Tombo.

Como é possível observar, nosso número de 29 agentes é bem modesto comparado ao volumoso quantitativo de familiares para outras regiões. Do quadro 6, o primeiro aspecto que gostaria de ressaltar é quanto a origem dos habilitados. A grande maioria são reinóis, 18 dos habilitandos; além de 7 nascidos no Pará, 3 na Galiza e um nos Açores. Daniela Calainho faz igual observação, dizendo que dos familiares habilitados para o Brasil, 68,7% eram naturais do reino, em nosso caso, 78,4%. Explicaremos este fato mais a frente, ao analisarmos a ocupação dos habilitandos.

#### **Quadro 7: Familiares do Santo Ofício – Período**

<b>PERÍODO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1732 – 1759	10
1760 – 1789	13
1790 – 1805	6

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

Dos períodos elencados, o com maior quantidade de habilitações é o que compreende os anos de 1760 até 1789, período em que se insere a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará e Maranhão, trataremos da relação dos agentes do Santo Ofício com a Visitação em um item específico. Se dividirmos por década, se destacam a de 60, com sete habilitações e a de 70, com 5 habilitações. Nesses períodos há dois fatos importantes a serem observados. O primeiro é a já citada visitação, que ocorreu entre os anos de 1763-1769<sup>226</sup>, período em que são expedidas seis familiaturas. O outro aspecto é quanto aos habilitados na década de 70, dos quais

<sup>225</sup> RODRIGUES, Aldair. *Limpos de sangue...*, 2011, p. 137.

<sup>226</sup> De uma maneira geral, os estudos sobre a Visitação a define entre os anos de 1763 a 1769. Contudo, Isabel Braga e Maria Olindina, defendem um período mais amplo de atuação do visitador Giraldo José de Abranches. Como a visitação em si não é nosso objeto de pesquisa, manteremos a definição “tradicional”. BRAGA, Isabel A. R. Mendes Drumond. *Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Giraldo José de Abranches (1771-1782)*. In: *Retrato do Império – Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006. OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. *Op cit...*

dois são pós 1774, quando é publicado o regimento que abole os estatutos de limpeza de sangue no Santo Ofício.

A rigor a habilitação de Antonio Coutinho de Almeida<sup>227</sup>, que recebe sua carta em 22 de março de 1774, teve entrada em março de 1773, logo, na prática apenas a habilitação de Jacob Lopes Graça é pós publicação do novo regimento. Ressaltamos isso em razão de novo regimento abolir as exigências quanto a “limpeza de sangue”, o que se constituía, como já dissemos, em um grande chamariz para os possíveis pleiteantes. Nesse sentido, das 29 habilitações que temos analisado, apenas oito foram os indivíduos que entraram com processo pós-1774, o que corrobora o argumento muito utilizado que a “prova inconteste” de não possuir parentes “nem judeu, mouro ou de gente novamente convertida a nossa Santa Fé” era uma das principais razões na busca pela familiatura. Aldair Rodrigues alega que a procura pelo cargo de familiar cai vertiginosamente em todas as regiões de domínio português pós abolição dos estatutos de limpeza de sangue<sup>228</sup>.

Quanto a duração da habilitação, dividiremos os processos em três grupos: curta, de até dois anos; média, de dois até 5 anos; longa, de cinco anos em diante.

#### **Quadro 8: Familiares do Santo Ofício - Tempo das Habilitações**

<b>DURAÇÃO – ANOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>
0 – 2,5	20
2,5 – 5	6
5 – 10	3

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

A habilitação mais célere é a de João Borges de Góes<sup>229</sup>, que solicita em 11 de setembro de 1792 e recebe deferimento 3 meses e oito dias depois, 19 de dezembro de 1792. João cita que seu pai, Lázaro Fernandes Borges, fora familiar do Santo Ofício, o que também habilita sua mãe Antônia de Góes. João também vem a ser irmão de um futuro Notário, o Pe. João Pedro Borges de Góes que solicita em 14 de outubro de 1788, sendo habilitado em 26 de abril de 1793<sup>230</sup>. Se notarmos, enquanto a habilitação do primeiro é muito rápida, a do segundo é demorada. Aqui temos uma situação interessante, pois não é o fato de ter um parente

<sup>227</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 186, doc. 2755).

<sup>228</sup> RODRIGUES, Aldair. *Limpos...*, 2011.

<sup>229</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 167, doc. 1439).

<sup>230</sup> Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc.168, doc. 1451)

habilitado a razão para a celeridade do processo, se assim o fosse, os dois irmãos não teriam problemas em se habilitar, acontece, que quando João faz seu pedido, está melhor municiado de documentos, levando as certidões de batismo de seus avós maternos, naturais de Gênova. Já na habilitação para notário do Pe. João Pedro, faltam esses documentos, o que demanda mais interrogatórios. Portanto, ainda que ter parentes habilitados na maioria dos casos significasse maior rapidez, poderiam haver outros fatores que condicionavam este tempo.

Há outra razão para rapidez no trâmite, João Borges de Góes, ainda que natural do Pará, já morava em Lisboa fazia alguns anos, sendo que os interrogatórios só são feitos nessa cidade, um na Freguesia da Pena e outro na Freguesia de Nossa Sra. da Encarnação. Ao todo são ouvidas sete testemunhas, seis frades do Convento onde João Borges trabalhava como médico e um cirurgião, de nome Salvador de Moraes. É interessante como o quantitativo das testemunhas revelam os espaços por onde esses indivíduos transitam, se notarmos, depõe acerca de João um cirurgião, profissional de proximidade ao médico e seis frades, que são do Convento onde João clinica. No exemplo dos irmãos “Borges de Góes” relativizamos o fato de possuir um parente habilitado como razão determinante para rapidez nos tramites, se essa regra valeu para os comissários, no caso dos familiares foi diferente. Dos 29 habilitados, apenas 5 possuíam parentes habilitados e desses cinco, os temos nas três faixas estipuladas de duração (curta, média e grande).

### **A Visitação e os agentes do Santo Ofício**

A Visitação do Santo Ofício empreendida no Estado do Grão-Pará e Maranhão foi a última em todo o território português na América<sup>231</sup>, se dando numa época em que já se iniciara diminuição da máquina repressora da Inquisição em Portugal. Segundo José Veiga Torres, há nesse período uma diminuição na atitude repressiva da Inquisição, onde o número de denúncias e penitenciados não seguia o aumento gradativo dos quadros de oficiais, o que leva a crer que

---

<sup>231</sup> Quatro foram as visitas empreendidas pelo Santo Ofício para o Brasil. A primeira aconteceu na Bahia entre os anos de 1591 a 1595, sendo visitador Heitor Furtado de Mendonça ver: VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. MOTT, Luiz. Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia (1591). In: *Bahia: Inquisição & Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 19-30. A segunda também na Bahia entre 1618-1621. Ver: LAPA, José Roberto do Amaral. *A visitação do Santo Ofício à Bahia em 1618*. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros; n. 3 (1968). A terceira na década de 1620, que percorreu o Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Sobre isso ver: GORENSTEIN, Lina. *A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)*. In: FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage & VAINFAS, Ronaldo. *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006. A última aconteceu no Grão-Pará e Maranhão de 1763 a 1769. Sobre isso Ver: LAPA, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. São Paulo: Editora Vozes, 1978; MATTOS, Yllan de Matos. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

havia, portanto, um relaxamento da atitude repressiva<sup>232</sup>. Declínio este percebido no relaxamento especialmente no trato com os judeus e os ditos “cristão-novos”<sup>233</sup>. As penas de morte não mais existem<sup>234</sup>, geralmente as penas são de penitência e quando em casos mais extremos o degredo e o açoite. Se na maioria dos casos era possível apenas uma sanção religiosa, o mais dispendioso era a possível confiscação de bens dos réus<sup>235</sup>.

A jurisdição da visita compreende o Norte e a maior parte do Nordeste da colônia, abrangendo os estados do Grão-Pará, Maranhão, Rio Negro, Piauí e terras adjacentes. O cargo de visitador estava entre os mais altos da hierarquia do Santo Ofício, pois o visitador fazia como que as vezes do Inquisidor-Geral naquela localidade onde estava jurisdicionado. Tendo em vista a jurisdição e as atribuições do visitador do Santo Ofício, convém tecer alguns comentários acerca da relação dele com os agentes do Santo Ofício. Para tanto iniciaremos elencando como se dispõe as habilitações para agentes no período pré, durante e após a Visitação.

#### **Quadro 9: Habilitações – Pré, durante e pós-Visitação**

<b>PERÍODO</b>	<b>COMISSÁRIO</b>	<b>NOTÁRIO</b>	<b>FAMILIARES</b>
Pré (1732-1763)	7	1	12
Durante (20/09/1763 – 1769)	3	0	5
Pós (1770-1805)	4	3	12
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>4</b>	<b>29</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.

Podemos notar no quadro, que no período anterior a Visitação<sup>236</sup>, foram habilitados sete Comissários, sendo que dois deles, Antonio Rodrigues Pereira<sup>237</sup> e João Pedro Gomes<sup>238</sup>, no mesmo ano em que se instalou a visitação. Outros cinco, Diogo da Trindade<sup>239</sup>, João da

<sup>232</sup> TORRES, José Veiga. *Da repressão...* 1994.

<sup>233</sup> SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição...* 1979.

<sup>234</sup> A pena de morte foi oficialmente abolida no Regimento de 1774, porém já caíra em desuso antes disso. Diz o Regimento de 1774, Lv. II, tít, IV.

<sup>235</sup> LAPA, José do Amaral. Op. cit.

<sup>236</sup> De uma maneira geral, a maioria dos estudos sobre a Visitação a define entre os anos de 1763 a 1769. Contudo, Isabel Braga e Maria Olindina, defendem um período mais amplo de atuação do visitador Giraldo José de Abranches. Como a visitação em si não é nosso objeto de pesquisa, manteremos a definição “tradicional”. BRAGA, Isabel A. R. Mendes Drummond. *Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Giraldo José de Abranches (1771-1782)*. In: Retrato do Império – Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: EdUFF, 2006. OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. Op. cit.

<sup>237</sup> Habilitado em 18 de janeiro de 1763.

<sup>238</sup> Habilitado em 11 de fevereiro de 1763.

<sup>239</sup> Habilitado em 01 de maio de 1731.

Trindade<sup>240</sup>, Lourenço Alvarez Roxo<sup>241</sup>, João Rodrigues Pereira<sup>242</sup> e Caetano Eleutério de Bastos<sup>243</sup> o foram entre dez e vinte anos antes. Lourenço faleceu em 1756<sup>244</sup>, João Rodrigues Pereira em 1761<sup>245</sup>, seguido por Caetano em 1763<sup>246</sup>. Logo, podemos afirmar que no início da Visitação havia ao menos dois comissários na ativa<sup>247</sup>. A este dois<sup>248</sup>, se juntou mais três, Felipe Joaquim Rodrigues<sup>249</sup>, Custódio Alvarez Roxo<sup>250</sup> e Felipe Camello de Brito<sup>251</sup>. Portanto, durante todo o período da Visitação havia ao menos cinco comissários na ativa.

Quanto aos familiares, temos cinco habilitados no período da Visitação, Leandro Caetano<sup>252</sup>, Bento Pires<sup>253</sup>, Manoel Alvares<sup>254</sup>, Felipe dos Santos<sup>255</sup> e Fernando Teive<sup>256</sup>; se a eles acrescentarmos os do início da década de 70, chegamos a dez habilitações num período de nove anos. Para além disso, temos onze anteriores a visitação, o que nos dá certeza que quando da chegada do visitador e no tempo que aqui ficou, o Grão-Pará e Maranhão era provido de pelo menos uma dezena de agentes do Santo Ofício. O visitador chega ao Pará na mesma nau que traz o novo governador Fernando da Costa de Ataíde Teive, que depois virá a ser familiar do Santo Ofício<sup>257</sup>, na comitiva de recepção, está presente D. Fr. João de São José Queirós, o bispo que em conflito com a Inquisição, tem como pena a destituição de seu bispado e o retorno para o reino<sup>258</sup>. Foi concedido ao visitador a edificação de uma rede burocrática para o estabelecimento da visitação, assim, Giraldo deveria nomear um religioso que atendesse a todos os requisitos necessários ao cargo de Notário da Visitação, tendo de nomear também um solicitador, um meirinho e dois homens da Vara para atender todas as incumbências da visita.

<sup>240</sup> Habilitado 01 de março de 1743.

<sup>241</sup> Habilitado em 06 de dezembro de 1746.

<sup>242</sup> Habilitado em 30 de novembro de 1755.

<sup>243</sup> Habilitado em 14 de maio de 1745.

<sup>244</sup> RAMOS, Alberto Gaudêncio. *Cronologia Eclesiástica do Pará*. Belém: Gráfica Falângola, 1985, p. 32.

<sup>245</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 202).

<sup>246</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 57, D. 5137)

<sup>247</sup> Antonio Rodrigues Pereira e João Pedro Gomes.

<sup>248</sup> Antonio Rodrigues Pereira, João Pedro Gomes e Felipe Joaquim Rodrigues.

<sup>249</sup> Habilitado em 18 de outubro de 1763.

<sup>250</sup> Habilitado em 10 de janeiro de 1764.

<sup>251</sup> Habilitado em 15 de abril de 1768.

<sup>252</sup> Habilitado em 4 de setembro de 1763.

<sup>253</sup> Habilitado em 14 de fevereiro de 1764.

<sup>254</sup> Habilitado em 8 de maio de 1764.

<sup>255</sup> Habilitado em 4 de novembro de 1766.

<sup>256</sup> Habilitado em 25 de abril de 1766.

<sup>257</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 02, doc. 120).

<sup>258</sup> Denúncia de Pedro Barbosa de Canais contra o bispo do Pará, Dom Frei João de São José e Queirós (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13201)



Para notário foi nomeado o Inácio José Pestana<sup>259</sup>, presbítero do hábito de São Pedro e residente em Belém. Relembro que em 1757, em São Luís, João da Rocha e Araújo fora nomeado Notário do Santo Ofício, contudo é preterido. Como meirinho foi indicado Sebastião Vieira dos Santos, português de origem e residente no Pará. Depois de provisionados os cargos da Visitação, conforme determinado o regimento<sup>260</sup>, o visitador teve de apresentar-se ao Bispo diocesano e ao Senado da Câmara de Belém, o que se deu no dia 20 de setembro de 1763.

Passada esta primeira fase de estabelecimento da Visitação, em 25 de setembro são publicados os Editos de Fé e da Graça com que se concedia aqueles que confessassem sua culpa no prazo de 30 dias, o perdão da confiscação de bens. Neste dia fez-se a solene procissão que saiu da Igreja dos Mercedários, enfileirando-se os graus da hierarquia eclesiástica local, o Cabido, o Vigário-Geral, os Párcos, os Coadjuutores, o clero em geral. Atrelado a este séquito religioso se incorporava o Governador, o Ouvidor Juiz de Fora, além de um regimento e um terço de militares. Por fim, debaixo do pátio, ia o inquisidor<sup>261</sup>. Destaca-se o fato que nesta procissão faustosa estavam presentes as duas esferas da sociedade, e em ambas a Inquisição tinha plena jurisdição para atuar. Chegando à Catedral, deu-se a Missa Solene; após esta, foi lido em voz alta o Edito de Fé, bem como o Edito de Graça e Perdão, pelo qual dentro do prazo de 30 dias (tempo de Graça) aquele que apresentasse suas culpas, com sinais de visível arrependimento, seriam perdoados<sup>262</sup>. Aqui, até onde podemos ver, uma falta é sentida, não se faz menção alguma aos agentes habilitados que teriam, decerto, um lugar de destaque no que agora se iniciava.

Aos 25 de novembro de 1763, o bispo D. João de São José parte para Lisboa por ordem Régia, ficando vacante o bispado do Pará. Em carta ao Deão do Cabido da Santa Sé do Pará, o rei comunica a ida do bispo Queirós ao reino e que “será muito do meu real agrado que na sua ausência nomeies (...) Abranches para reger esta diocese como vigário capitular”<sup>263</sup>. Sendo assim, sob ordens expressas, o Cabido elegeu Giraldo vigário capitular do bispado. Portanto, durante

<sup>259</sup> Inácio José Pestana foi habilitado como comissário em 20 de janeiro de 1779, onde cita ter servido como notário da Visitação.

<sup>260</sup> “Antes de dar princípio à visita, ir e visitar o bispo a sua casa”. Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640), Lv. I, Tít. IV, n. 4.

<sup>261</sup> Diz o regimento sobre a organização da procissão: “No dia assinalado para a publicação da visita, se fará a procissão com as maiores demonstrações de respeito e autoridade que for possível. Irá o visitador detrás das relíquias, acompanhado de todas as justiças da terra e oficiais da Câmara, e, entrando na Sé, junto à porta principal o virá esperar o cabido e acompanhará até à capela-mor, onde terá cadeira de espaldas sobre uma alcatifa e aos pés uma almofada de veludo, em que se sentará”. Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640), Lv. I, Tít. IV, n. 8.

<sup>262</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. Op. cit.

<sup>263</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 54, D. 4938).

boa parte do tempo que durou a visitação, o inquisidor acumulou a jurisdição da Inquisição e da Igreja, fato que sem dúvida facilitou seu desempenho como delegado do Santo Ofício; pois dava-lhe instrumentos auxiliares e informações úteis, sobretudo do Juízo Eclesiástico.

Yllan de Mattos atesta que Giraldo Abranches valorizou sua função na administração diocesana em detrimento ao seu cargo de visitador<sup>264</sup>, para nós, as preferências do visitador em si não é o central, nos interessa perceber que a acumulação de funções em torno dele é o exemplo máximo da confluência entre administração eclesiástica e Inquisição, ao exercer concomitantemente os ofícios de vigário capitular e visitador do Santo Ofício. Portanto, na qualidade de representante máximo do poder eclesiástico e Inquisitorial na jurisdição da Visitação, Abranches poderia facilmente prescindir do uso de agentes habilitados, pois tinha todos os meios e respaldos para averiguar os crimes contra a fé. Para além disso, se a intenção era de fato, no contexto pombalino de centralização de poder, tomar para a Coroa as rédeas da administração diocesana, é fácil igualmente inferir que os agentes habilitados, profundamente arraigados as práticas locais, fossem dispensados para que atuassem agentes “externos”<sup>265</sup>.

Esta afirmação não significa que a Visitação gerou um *déficit* no papel dos agentes habilitados. Pelos dados elencados no quadro 9, observa-se um aumento no número de agentes habilitados durante e após o período da visitação, no caso dos familiares este aspecto que fica mais evidente, de modo que no período anterior ao início da visitação houve um total de onze habilitações; já no período durante e pós-visitação encontramos dezoito. Portanto, é a partir da visitação que o número de familiares cresce; o que nos leva a crer que a presença do inquisidor e seu aparato tenha incentivado a procura de cargos na Inquisição. Por fim, ressalte-se que ao afirmar que estes agentes tiveram papel secundário no período da Visitação, não significa que no geral de suas vidas não tenham em algum momento servido ao Santo Ofício.

\*  
\*     \*

<sup>264</sup> MATTOS, Yllan de. *A última...*, 2012, p. 184.

<sup>265</sup> As reformas empreendidas por Sebastião de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, modificaram a dinâmica da sociedade no Estado do Grão-Pará e Maranhão. Junto ao seu irmão, nomeado como governador, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sob a justificativa de que Portugal se encontrava “atrasada” em relação às demais monarquias europeias, sobretudo a Inglesa, que era modelo de exploração de seus domínios no ultramar, se ambicionou modificar a relação metrópole-colônia, através de uma presença e exploração mais eficazes, no domínio das fronteiras e na criação de uma companhia de comércio para incremento da economia. SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos*. Belém: Ed. UFPA, 2012, p. 87-96.

O presente capítulo, que tratou sobre *Os Agentes do Santo Ofício e sua seleção*, foi organizado em três itens. No primeiro, intitulado *o Santo Ofício e seus modos de atuação*, tratamos acerca do processo de estabelecimento da Inquisição em Portugal. Para desenvolvermos a temática, discorremos sobre como na sociedade do período, pelo padroado régio, Estado e religião estavam unidos, sendo a ereção do Santo Ofício, parte do processo de tutela e controle das consciências e corpos pela Coroa portuguesa. Se, pois, Estado e religião estavam interligados, a atuação de eclesiásticos é marcante desde o primeiro momento de criação do Santo Ofício em Portugal, na medida em que é um tribunal que julga matérias da Fé. Essa relação é expressa sobretudo no caráter complementar que a estrutura eclesiástica, ainda que submetida ao Santo Ofício, tem na efetivação da atuação desta instituição. Para tanto, demonstramos como os bispos, através do mecanismo das visitas pastorais, tornavam o controle da ortodoxia da Fé mais capilar, sobretudo em se tratando de um território tão extenso, como era o do estado do Grão-Pará e Maranhão. Ao lado da atuação episcopal, havia também uma rede de outras instituições eclesiásticas, notadamente o Juízo Eclesiástico e as Ordens Regulares, que serviam de auxílio e exerciam, em caráter extraordinário, as vezes de agentes do Santo Ofício. Esse auxílio prestado, não excluía, contudo, a edificação de uma rede de agentes habilitados, representados pelos Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício, a quem cabia, pela força de sua investidura, serem de fato a presença institucional da Inquisição nos lugares para que estavam habilitados.

No segundo item, intitulado *O Processo de seleção*, vimos como o Santo Ofício procedia na seleção daqueles que visavam servi-lo. De tudo o que dissemos, lembremos que o preenchimento dos cargos era via candidatura, logo, era fundamentalmente pelo “desejo” do candidato. Ao pedir, o pleiteante se submetia a um longo processo de investigação, onde sua vida era devassada, de modo a encontrar algum possível impedimento. Desse trâmite, o mais interessante é a recolha de informações sobre o indivíduo e suas famílias nos mais variados lugares, guiado pelos locais de nascimento e morada das pessoas implicadas. Logo, devassando suas vidas, o Santo Ofício também fornece a nós, pesquisador, importantes subsídios para pensar nas motivações por detrás dos pedidos para habilitar-se. Se ressalte, que até 1773, um dos grandes trunfos da habilitação do Santo Ofício era, decerto, a prova da “limpeza de sangue”, o que dourava e agregava capital simbólico a quem o possuísse e às suas famílias.

No terceiro item, intitulado *Os Agentes e suas atribuições*, vimos como se constituía a hierarquia inquisitorial local. Que no caso do Grão-Pará e Maranhão, foi formada por quarenta e seis indivíduos. Esses agentes, se dividiam em três cargos – Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofícios. Quantitativamente, eram quatorze para o primeiro, quatro para o

segundo e vinte e nove para o terceiro. Os dois primeiros eram acessíveis a clérigos, sendo que os comissários eram de maior importância, a quem estavam submetidos os notários e familiares. Por fim, vimos como essa rede formada, se relacionou com a Visitação empreendida pelo Santo Ofício ao Grão-Pará e Maranhão na década de 60 do século XVIII, sendo aparentemente preterida pelo visitador Giraldo José de Abranches.

O presente capítulo teve por intenção principal apresentar a rede de agentes habilitados pelo Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão. Convém ressaltar que esta instituição, ao lado de seus agentes habilitados, igualmente atuava como uma rede de agentes “não habilitados”, assim os denominamos, pois de fato agem “em nome do Santo Ofício”. Essa rede auxiliar era formada por instâncias da burocracia eclesiástica, no bispado e nas Ordens Religiosas. Nesse sentido, podemos dizer, que presença da Inquisição no Estado do Grão-Pará e Maranhão, a exemplo do que acontecia em outros lugares, se dava pela conjunção entre esses dois modos de serviço ao “Santo Tribunal”.

**SEGUNDO CAPÍTULO:**  
O PERFIL DOS AGENTES DO SANTO OFÍCIO

Disse que muito bem conhece ao habilitando Manoel Joaquim Gomes, natural que julga ser desta Freguesia de Santa Izabel desta cidade, e de presente morador no Rio Capim, Bispado do Pará, onde foi casado, e a razão de seu conhecimento, é desde que ele habilitando era pequeno por estar na companhia de seu pai na mesma casa dela testemunha.

*Habilitação de Manoel Joaquim Gomes, HSO, mç. 260, doc. 1755.*

O trecho da página anterior, diz respeito ao testemunho dado por Anna Joaquina Rosa, aos quatorze de julho de 1804. Anna, se refere, conforme podemos ver, a Manoel Joaquim Gomes, que vem a ser o último de nossos habilitandos para Familiar do Santo Ofício. Conforme já vimos anteriormente, de acordo com o *modus operandi* do processo de habilitação<sup>266</sup>, a 2ª pergunta, quando do interrogatório, é em vista de averiguar se informações dadas pelo habilitando, acerca de sua origem, no ato de sua petição inicial, são verdadeiras. A ordem para a recolha dos testemunhos partira poucos dias antes da Mesa do Tribunal de Lisboa, em 3 de julho de 1804. O que separa em apenas dez dias entre a ordem e o início das investigações, sendo o trâmite inicial bem célere.

É fato que o rigor, ou aparente rigor, conforme temos visto, a esta altura já encontrava muitas exceções, sendo que em pouco mais de 15 anos, o Santo Ofício seria extinto em Portugal. Da informação de Anna, vemos emergir aquilo que será o fio condutor do presente capítulo, a articulação entre as informações quanto a origem do habilitando, sua esposa e seus demais parentes. O depoimento tem lugar na Igreja Paroquial de Santa Izabel, na cidade de Lisboa, de onde Manoel dissera ser natural. Informação essa corroborada pela testemunha, que acrescenta: “de presente morador no Rio Capim”, informando ainda “onde foi casado”. De fato, já cruzara o Atlântico a informação de que Manoel, enviudara, ou melhor, de que este se casara e após um casamento que lhe gerou dois filhos, enviudara. Sua esposa, Catharina Antonia de Oliveira, era natural de Belém do Pará.

Para dar maior veracidade as informações ditas, como era de costume, a testemunha justifica “a razão de seu conhecimento”, informando ser desde que o habilitando era “pequeno”, pelo trato que sua família tinha com a da testemunha. O “pai”, se chamava Domingos Gomes de Abreu, que por sua vez era casado com Joanna Antonia de Jesus, ambos nascidos em Lisboa, mas em freguesias diferentes, ele na de São Nicolau e ela na de Santa Izabel, onde Manoel veio a nascer.

Das informações prestadas, vemos a articulação de toda a estrutura familiar do habilitando, cujas informações passam pelo conhecimento daqueles que lhe tem contato. Nas páginas que se seguem, veremos aspectos relacionados a vida dos habilitandos e seus parentes, tendo como marcador o pedido para ingressar no Tribunal do Santo Ofício.

---

<sup>266</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 260, doc. 1755).

## 2.1 – Origem

Quando do pedido de habilitação, a primeira informação prestada pelo suplicante, diz respeito ao seu local de nascimento, começando sempre com um “Diz (*nome do habilitando*), natural de (*lugar de nascimento do habilitando*)”. O modo de checar a referida informação, se dá por duas vias: 1°. Recolha dos assentos de batismo; 2°. Pelo testemunho de pessoas que o conheceram. Se por um lado, as testemunham são unânimes em reconhecer a origem, por outro, um problema se impõe na recolha dos assentos. O Terremoto de 01 de novembro de 1755, que varreu Lisboa e por consequência, grande parte da documentação que as instituições guardavam. É comum, na parte da habilitação que habitualmente estão os traslados dos assentos, constar que foram “queimados pelo incêndio do Terramoto”.

Sendo assim, usaremos como fonte de informação acerca da origem dos habilitandos, sobretudo sua “auto declaração” e o que declaravam as testemunham no decorrer do processo. Antes de irmos aos números, convém uma rápida caracterização deste que é a grande raia de atuação dos indivíduos que temos estudado, o Império Português. Esta grande possessão de terra, que varre o orbe do Ocidente ao Oriente, não pode, conforme nos diz Francisco Bethencourt, ser pensada sem levar em consideração que “constrói-se sobre a conquista, a negociação e o compromisso com diferentes culturas organizacionais e povos”<sup>267</sup>. Nesse sentido, esse Império ainda que “descontínuo”, dada a multiplicidade e distância de seus domínios, se articula, dentre outras formas, pela presença do fator de coesão fundamental de uma sociedade do Antigo Regime, o Rei.

Nesse “Império”, guiado pelo monarca, há, antes de qualquer coisa, a visão do “mundo” em uma perspectiva alargada, o mundo já não é mais aquele “imediato”, próximo, com quem há séculos Portugal já tecia relações<sup>268</sup>. A perspectiva de um “novo mundo”, em

---

<sup>267</sup> BETHENCOURT, Francisco. Configurações políticas e poderes locais. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 208.

<sup>268</sup> Segundo José Veiga Torres, esse “alargamento” também se dá no campo econômico: “O papel de Portugal foi então de primordial importância: na extensão geográfica da economia europeia, na descoberta do acesso directo a produtos de procura fundamental noutros continentes, na criação de novos processos de relação com a produção e na organização do Estado que se adaptasse às novas necessidades”. TORRES, José Veiga. *Introdução à História Económica e Social da Europa*. Coimbra: Almedina, 2003, p. 83. Ainda sobre isso, segundo Vitorino Magalhães Godinho: “Assentava a economia de subsistência dos portugueses na trilogia pão, vinho e azeite, que a carne e o peixe completavam, exercendo como atividades de base a agricultura, o pastoreio e a pesca. As espalharem-se pelo globo levam esses hábitos alimentares e o modo de vida, mas têm de os adaptar às condições regionais e por seu turno transformam, em certa medida, os hábitos e modos de vida das populações com quem entram em contacto” GODINHO, Vitorino Magalhães. *Os descobrimentos e a economia mundial – Vol. IV*. Lisboa: Editorial Presença, 1993, p. 46.

contraste com o “velho mundo”, abre a capacidade de pensar outros modos de vida e outros lugares para se aventurar. Sendo assim, a própria visão do que é o “mundo”, se alarga. Segundo Vitorino Magalhães Godinho, este alargamento de fronteiras se dá em dois momentos: “do século XIII, construindo a ecúmena em volta do eixo mediterrâneo e da teia caravaneira euro-asiática, e a de 1420-1450 a 1550, a qual traça a carta universal do Globo, graças aos novos eixos científicos em latitude”<sup>269</sup>. Esse alargamento de eixos, muda sobremaneira a forma de ver o mundo e as coisas, a “terra plana”, circunscrita a um território “conhecido”, dá lugar ao orbe, com distâncias inimagináveis, criando assim “dinâmicas locais, regionais e mundiais, sua articulação por centros, periferias e semiperiferias”<sup>270</sup>. A diversidade dos lugares encontrados, muda sobremaneira o modo de se organizar da sociedade europeia. Novos povos, novas culturas, circulação de pessoas e mercadorias, significam novos súditos do Rei e de Deus<sup>271</sup>. Nesse sentido, pensaremos aqui em um Portugal “alargado”, tendo como ponto de partida o “Portugal continental”, para depois, chegarmos aos demais domínios desse império ultramarino. Aqui, como ao longo do presente trabalho, os indivíduos pesquisados serão nossos guias, cada lugar se apresentará, na medida em que se articula com a trajetória de cada um deles. Iniciaremos, portanto, por Portugal continental.

Segundo Hermann Lautensach<sup>272</sup>, só a partir da organização de Portugal enquanto estado independente, pós-reconquista, que se formou uma unidade antropogeográfica, a ponto de chamarmos essa faixa de terra, que se projeta no Atlântico, como um Reino. Ao contrário das contendas fronteiriças no restante da península, a unidade geográfica permitiu a criação de um campo de circulação de pessoas, que passou a se dá, sobretudo, por dois pontos principais: Lisboa e Porto. Esses dois centros, ligados a dois grandes rios, Tejo e Douro, respectivamente, não só conectou esse território a uma realidade imediata, mas também fomentou ligações via Atlântico ao Ultramar.

Aqui se apresenta uma característica fundamental de Portugal continental, o fato de se projetar no Atlântico. Essa projeção lhe dá características muito particulares em relação ao restante do bloco continental europeu, pelo seu clima, há uma pequena variação anual de temperaturas e chuvas por todas as estações. Se por um lado o clima é relativamente estável,

<sup>269</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar, séculos XIII-XVIII*. Lisboa: Difel, 1990.

<sup>270</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. *O Sistema Mundial Moderno*. Porto: Edições Afrontamento, 1990.

<sup>271</sup> RUSSEL-WOOD, Anthony John R. *O Império português: 1415-1808 o mundo em movimento*. Lisboa: Clube do Autor, 2016.

<sup>272</sup> LAUTENSACH, Hermann. Portugal no Contexto Ibérico. In: RIBEIRO, Orlando. *Geografia de Portugal*. I.A Posição Geográfica do Território. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1991, p.21.



por outro o relevo é diverso de norte a sul do território. Essas condicionantes criaram, conforme veremos, um mosaico de modos de vida, produto das diversidades da natureza e das experiências das pessoas ao longo do tempo.

No que diz respeito a sua geografia, Portugal continental, conforme nos diz Suzane Daveuau, é, em simultâneo, mediterrânea, atlântica, europeia, ponto de partida e ponto de chegada, um “espaço cheio de contrastes”<sup>273</sup>. Dois elementos geográficos marcam a paisagem, o mar e as montanhas, criando assim uma divisão: o norte Atlântico, onde se encontram as maiores altitudes; e o Sul mediterrâneo, de baixa altitude. Por sua vez, no eixo leste – oeste, litoral úmido e interior seco<sup>274</sup>. Assim, frei Nicolau de Oliveira, fala acerca da divisão desse território, com as seguintes palavras no capítulo II de sua obra *Livro das grandezas de Lisboa*, publicado em 1620:

Divide-se este Reino em seis províncias. A primeira he, a que em respeito da cidade de Lixboa, chamamos Alentejo, que se estende de Cines, Villa do Campo de Ourique, té a cidade de Elvas, ocupando tudo o que há entre Tejo e Guadiana, e todas as mais villas, e lugares que estão além de Guadiana, de Moreanez, lugar fronteiro a São Lucar de Alcoitim, té Olivença e Alconchel: entre os quais ficao as famosas Villas de Cerpa e Moura. E tem de comprido trinta e seis legoas, e de largo trinta e quatro.

A segunda se chama Estremadura, e toma de Cascaes (que he a ultima Villa do Mundo da parte Occidental) té o Mondego, e huma linha imaginaria, que corta de Abrantes té a ponte de Coimbra, e tem de comprimento trinta e cinco legoas, e de largo dezoito.

A terceira, seguindo esta ordem, se chama beira, e se estende de Coimbra, ou Aveiro té a Guarda, e de toda aquella terra, a que chamao Ribeira de Coa; e tem de comprido, começando de Abrantes té o Minho, trinta e quatro legoas, e de largo, contando de Aveiro té Touroes, trinta e três legoas.

A quarta província se chama, entre Douro e Minho, Rios muy grandes, e conhecidos, e se estende da Cidade do Portoté Valença do Minho, e sei districto, e ocupa dezoito legoas de comprido, e doze de largo. E porque se me não há de oferecer occasiao de tratar em outra parte desta Provinvia, que sendo tam pequena, se pode comparar com hum bom reino, porey aqui huma breve relação do que nella há. A região de entre Douro e Minho se encerra, como dito, em termo, e limite de dezoito legoas de comprido, e doze de largo no mais largo, que em outras partes não tem mais de oito legoas. E sendo tam pequena, há nella mais de cento e trinta Mosterios de muy grandes rendas, e mil quatrocentas e sessenta Igrejas parrochiaes, com suas pias de baptizar, além da Igreja Braccharense, cujo Arcebispo he Primaz das Hespanhas, e a See, e Bispado da cidade do Porto, e outras cinco Igrejas collegiadas. E não há que espantar, de nesta tam pequena região aver tantos Mosteiros, e Igrejas Parrochiaes, e Collegiadas, além do Arcebispado de Braga e Bispado do Porto, como fica dito, porque sua frescura, e amenidade está prometendo poder sustentar muita gente, e assi he, que há aqui muitas, e muy ricas Commendas

<sup>273</sup> DAVEAU, Suzanne. *Portugal Geográfico*. Lisboa: Edição de João Sá da Costa, 1995, p. 17.

<sup>274</sup> RIBEIRO, Orlando Ribeiro. *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*. Lisboa: Sá da Costa, 1987.

de Christo, Sanctiago, Aviz, ou Calatrava, e de Sam Joao, e se achao neste pequeno dstricto mais de sinco mil fontes perenes, e duzentas pontes de fortes, e grandes pedras, e seis portos de mar. E quem por curiosidade quiser ver mais em particular e fertilidade de mantimentos, carnes, peixe, e frutas, assim desta província, como das mais de Portugal, lea o Doctor Duarte Nunes de Leao em o capitulo trinta e quatro da sua descrição de Portugal, em que trata de fertilidade dele.

A quinta região se chama Tralomontes, e se estende do Rio Tamaga, que he em Sam Gonçalo de Amarante, té todo o Bispado de Miranda, e tem de comprido trinta legoas, e de largo vinte.

A sexta região he o Reino do Algarve, que se estende de Ceixe té Castromarin, Villa fronteira a Ayamonte, e tem de comprido vinte e sete legoas, e de largo oito, tomando sempre ao mais comprido, e ao mais largo, como se toma na medicaõ das outras regiões, ou províncias.

Te todo o Reino duzentas e oitenta e sinco legoas de circulo, a saber, cento e trinta e sinco de costa de mar, e cento e sincoenta pella parte d eterra. Tem de comprido noventa legoas, e de largo sincoenta, por ser sua figura comprida e estreita. Contem em sy dezoito Cidades, muytas e muy grandes Villas, que são em número quatrocentas, e quatorze, as quais com duzentos e tantos conselhos, e coutos e iulgados, que são também Villas sugeitas as sobreditas, fazem numero de seiscentas e trinta e tantas, não falando em mitos lugares, a que chamao Aldeas, que são quase sem número, porque só a Villa de Covilhaã tem em seu termo trezentas e sessenta e tantas aldeas, e algumas mayores que a mesm villa, tendo ella em sy treze freguesias, e avendo na principal, que está dentro de seus muros, seiscentos vizinhos. Destas Cidades Lisvboa, Évora e Braga são de dignidade Archiepiscopal; e da ultima, não só he o Arcebispo Senhor no siritual, mas também no temporal, e Primaz das Hespanhas, como fica dito. Das outras nove são cabeças de Bispados, a saber, Miranda, Porto, Coimbra, cujo Bispo he também Conde, Lamego, Viseu, Guarda, Portalegre, Elvas, e Leiria, e outras sinco cidades, que são Bragança, Beja, Tavira, Lagos, Faro, e Sylues, não são Bispados, salvo as quatro ultimas, que estão no Reino do Algarve, do qual toma o nome o Bispo de todas ellas <sup>275</sup>.

Após esse extenso relato das “grandezas” do Reino, é impossível não pensar na empresa em vista de tomar pé de tal território, segundo Joaquim Romero de Magalhães, na tentativa de torná-lo governável, a Coroa fomentou uma série de iniciativas baseadas na concepção de que “governar é dispor de instrumentos de conhecimento do espaço e dos que o ocupam” <sup>276</sup>. Portugal continental começou a delimitar-se após a reconquista do Algarve, em meados do século XIII, mesmo contexto em que se definiu a fronteira com Castela<sup>277</sup>. No século seguinte, o reino se encontrava subdividido em circunscrições administrativas, denominadas de “Comarcas”, são elas: Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura (Lisboa), Alentejo (também chamado Entre Tejo e Guadiana) e Algarve. Essa divisão perdura até 1532,

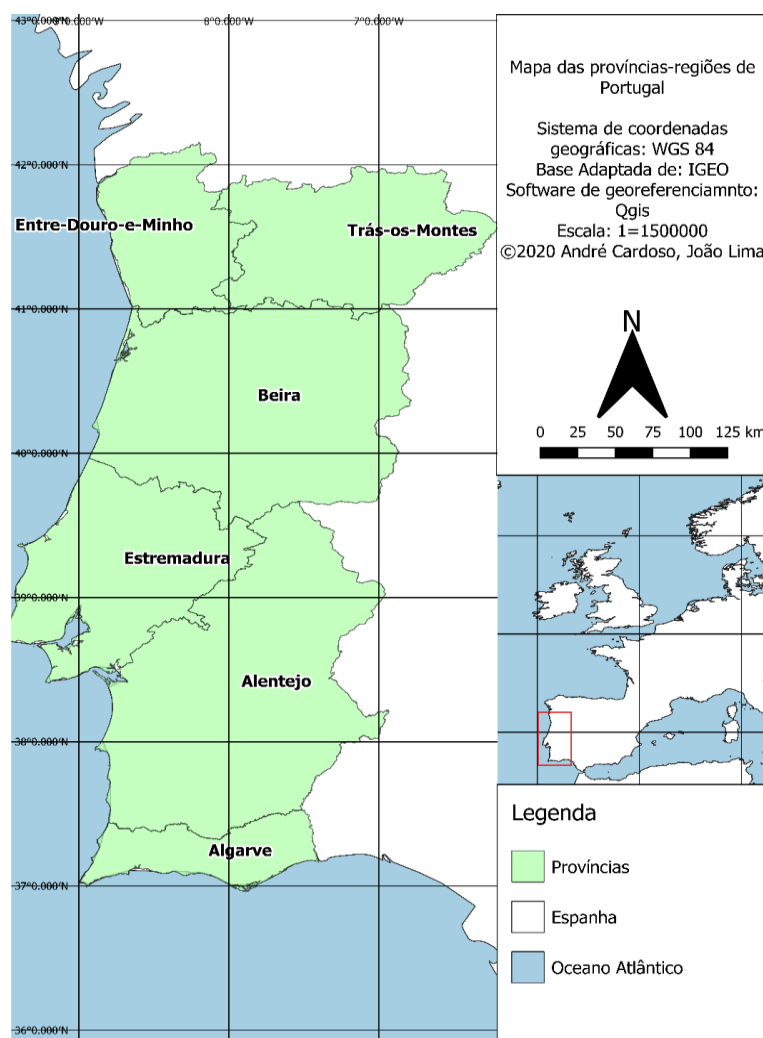
<sup>275</sup> OLIVEIRA, Frei Nicolau de. *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa: Na Impressão régia, 1804, p. 3-6.

<sup>276</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero de. O enquadramento do espaço nacional. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal*. No alvorecer da modernidade (1480-1620), vol. 3 Lisboa. Ed. Estampa, 1997, p. 20.

<sup>277</sup> SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da. *Território e Poder: Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimônia, 1997, p. 17.

quando as comarcas perdem a função administrativa e passam a chamar-se província-região. Conforme vimos no relato do frade Nicolau de Oliveira, há em relação ao nome, uma correspondência entre as antigas “comarcas” e as novas províncias. Nessas províncias-regiões, estavam organizadas 27 comarcas (não confundir com as seis “antigas comarcas”, depois denominadas de províncias). O número de comarcas cresce no decorrer do tempo, segundo Luís Nuno da Silveira, em 1640 o número passa para 32 comarcas, 1801 eram 44 e em 1826 já existiam 45<sup>278</sup>. Dentro das comarcas, tinham os concelhos, unidades aproximadas dos atuais municípios, divididos entre “rurais” e “urbanos”, cuja origem remonta ao período medieval<sup>279</sup>. No presente trabalho, usaremos como modo de divisão do território, as províncias-regiões e comarcas.

**Mapa 3: Mapa das províncias-regiões de Portugal**



Fonte: MAGALHÃES, Joaquim Romero de. O enquadramento do espaço nacional. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal*. No alvorecer da modernidade (1480-1620), vol. 3 Lisboa. Ed. Estampa, 1997, p. 19-59.

<sup>278</sup> SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da Silveira. Os recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849. *Edição crítica*, volume 1, Instituto Nacional de Estatística de Portugal, Lisboa, 2001.

<sup>279</sup> REIS, António Matos. *História dos municípios (1050-1383)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

Como já foi possível ver em outras partes de nosso trabalho, os indivíduos pesquisados, não são naturais apenas de “Portugal continental”, mas também do ultramar. Nesse sentido, no presente estudo, a nível de regiões utilizaremos: “Entre Douro e Minho”, “Trás-os-Montes”, “Beira”, “Estremadura”, “Alentejo”, “Algarve”; “Grão-Pará e Maranhão”; “Ilhas”; “Brasil” e “Galiza”. A divisão territorial escolhida segue a lógica encontrada na documentação: 1°. As províncias em Portugal continental; 2°. O Estado do Grão-Pará e Maranhão, onde assistem a maioria do tempo os habilitandos; 3°. Galiza (ainda que esteja fora do Império português, possui com este estreitas relações); 4°. Estado do Brasil e 5°. Portugal insular, mais precisamente o Arquipélago dos Açores.

**Quadro 10: Naturalidade dos habilitados pelo Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão**

<b>NATURALIDADE</b>	<b>NÚMERO</b>
Portugal continental	24
Grão-Pará e Maranhão	17
Galiza	3
Brasil	2
Açores	1
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.

Dos dados acima, notamos o predomínio de habilitandos reinóis. Do total de 47 habilitações, 24 dos indivíduos eram naturais de Portugal continental, um pouco abaixo, os naturais de onde eram assistentes, nascidos no Grão-Pará e Maranhão, o que corresponde a 17 indivíduos; se a estes 17 acrescentarmos os naturais do Estado do Brasil (dois indivíduos), teremos pouco mais de 40% dos indivíduos nascidos na América portuguesa, o que é interessante dado tendo em vista outros trabalhos, onde a diferença entre reinóis e nascidos nos territórios coloniais é substancialmente maior.

No quadro acima, verificados todos os habilitandos quanto a naturalidade, o que inclui todos os cargos do Santo Ofício com que temos trabalhado, qual seja, comissários, notários e familiares. Se, por outro lado, analisarmos estas informações tomando como recorte os diferentes cargos, as informações obtidas são distintas.

**Quadro 11: Naturalidade dos Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício**

CARGO	NATURALIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Comissários do Santo Ofício	Portugal continental	5	14
	Grão-Pará e Maranhão	7	
	Brasil	2	
Notários do Santo Ofício	Portugal continental	1	4
	Grão-Pará e Maranhão	3	
Familiares do Santo Ofício	Reino	18	29
	Grão-Pará e Maranhão	7	
	Galiza	3	
	Açores	1	

Fonte: ANTT, TSO, GC, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício

É notável, que nos dois cargos restritos a clérigos, o número de “naturais da terra” seja superior aos reinóis. Para o cargo mais importante nos territórios coloniais, o de Comissário do Santo Ofício, 50% dos habilitados são naturais do Grão-Pará e Maranhão, se a isso acrescentarmos os naturais do Brasil, esse valor sobe para 65%, ficando apenas 35% de naturais do reino. Ou ainda, se pensarmos nos cargos de eclesiásticos como um todo, de um total de 18 indivíduos, 12 são naturais da América portuguesa, o que sobe a porcentagem de locais para pouco mais de 67%. Por outro lado, se analisarmos os dados relacionados aos familiares do Santo Ofício, os reinóis correspondem a 62% do total. Pelos dados acima, podemos dizer que há certo equilíbrio, inverso, quanto a naturalidade dos habilitados. Para os clérigos, maioria de “naturais da terra”; para os leigos, maioria de “reinóis”. Para pensarmos esses dados, discorramos sobre algumas questões.

Em primeiro lugar sobre a alta incidência de clérigos “locais” nas fileiras do Santo Ofício. A estrutura eclesiástica na colônia vinha se constituindo ao longo do processo de ocupação do território. Até 1551, a América Portuguesa não possuía uma circunscrição eclesiástica, cabendo a cura desses territórios ao Bispado de Funchal, de onde foi desmembrada a diocese de São Salvador da Bahia. Em 1676, cento e vinte e seis anos após a criação da diocese de Salvador, foram criados os bispados de São Sebastião do Rio de Janeiro e de Olinda, ficando sufragâneos do agora Arcebispado de Salvador, elevado a esta dignidade na mesma ocasião. Um ano após, em 30 de agosto de 1677, pela bula *Super Universas* do Papa Inocêncio XI, foi criado o bispado do Maranhão e em 4 de março de 1719, pela bula *Copiosus in Misericordia*, de Clemente XI, foi criado o bispado do Pará, ambos sufragâneos de Lisboa e desmembrados

da diocese de Pernambuco<sup>280</sup>. Nesse sentido, quando da habilitação dos agentes, a estrutura diocesana já estava em pleno funcionamento no Estado do Grão-Pará e Maranhão, com muitos clérigos locais já ordenados, o que permitiria prover, sem muita dificuldade, a burocracia inquisitorial nascente.

Por outro lado, em se tratando para o cargo de familiar, restrito a leigos, havia dois focos centrais no processo de averiguação: a limpeza de sangue e o “provimento”. Tendo em vista o intenso processo de miscigenação na colônia, eram privilegiados os reinóis, onde seria mais difícil de incorrer em alguma mácula de sangue com “naturais da terra”; bem como eram esses os que, por exercerem sobretudo atividades ligadas ao comércio, tendo os pés em “cada lado do Atlântico”, poderem melhor se prover para o exercício de “tão elevado cargo”. Até aqui, fizemos uma análise dos dados gerais acerca da origem dos habilitandos. Para uma melhor visualização das características dos processos que envolvem a vida desses indivíduos, convém pensarmos essa categoria de modo mais específico, a partir das províncias.

**Quadro 12: Naturalidade dos Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício – Por Região**

CARGO	NATURALIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
Comissários do Santo Ofício	Estremadura	4	14
	Trás-os-Montes	1	
	Grão-Pará e Maranhão	7	
	Brasil	2	
Notários do Santo Ofício	Entre Douro e Minho	1	4
	Grão-Pará e Maranhão	3	
Familiares do Santo Ofício	Entre Douro e Minho	8	29
	Estremadura	7	
	Beira	2	
	Trás-os-Montes	1	
	Grão-Pará e Maranhão	7	
	Galiza	3	
	Açores	1	

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício

<sup>280</sup> A diocese de Pernambuco fora desmembrada da diocese de Salvador em 15 de julho de 1614 então como prelazia, sendo elevada a dignidade de bispado em 1676.

No primeiro cargo, Comissário do Santo Ofício, é notável, como já dissemos, a maior quantidade de indivíduos naturais da América, 65% do total, ou em números, 9 de 14. Este número segue uma lógica parecida com a apresentada por Aldair Rodrigues para os Comissários do Santo Ofício em Minas Gerais, onde os nascidos na América correspondem a 70,2% do total (139 de 198 indivíduos). Quanto aos nascidos no Reino, os dados por nós observados são distintos, enquanto a maioria nasceu na província da Estremadura, em Minas Gerais a maioria provém de Entre Douro e Minho, região, por sinal, de origem da maioria dos imigrantes portugueses para o Brasil<sup>281</sup>.

O estudo de Grayce Bonfim, sobre os agentes eclesiásticos na Bahia, nos ajuda a lançar luz sobre os números que encontramos referentes aos Comissário e Notários do Santo Ofício. No caso dos Comissários do Santo Ofício, há observações também aproximadas, a maioria é natural da América, sendo apenas um total de 6, ou ainda 10% de um total de 59, originários do Reino. No caso dos Notários do Santo Ofício, em nossa pesquisa três são nascidos no Grão-Pará e Maranhão, sendo apenas um nascido no Reino. Na Bahia, dois são nascidos no reino, de um total de 16 agentes.

No caso dos familiares, como vimos, 62% do total são naturais do reino, valor bem aproximado ao que Daniela Calainho encontra para o Estado do Brasil, onde 68,7% (1174 de um total de 1708 indivíduos) dos habilitados são reinóis<sup>282</sup>. Dos nossos 62% (18 de um total de 29 indivíduos), há uma ligeira predominância dos naturais do Norte, especificidade que encontramos no trabalho de Aldair Rodrigues. No referido trabalho, mais 90% dos familiares habilitados para Minas Gerais são reinóis, sendo que 63,43% desses indivíduos eram naturais do Entre Douro e Minho<sup>283</sup>. Em nosso caso, Entre Douro e Minho rivaliza com Estremadura, a primeira região totaliza 27.58% (8 de um total 29 indivíduos) e a segunda região 24.13% (7 de um total 29 indivíduos). Se juntas, correspondem a pouco mais de 50% dos indivíduos com que temos trabalhado, não significa que não devamos tentar dar conta das demais regiões de onde “nossos” indivíduos são provenientes, tendo em vista essa intenção, caracterizaremos nos próximos sub-itens cada uma das regiões, tendo como fio condutor a comarca – região de naturalidade dos indivíduos.

---

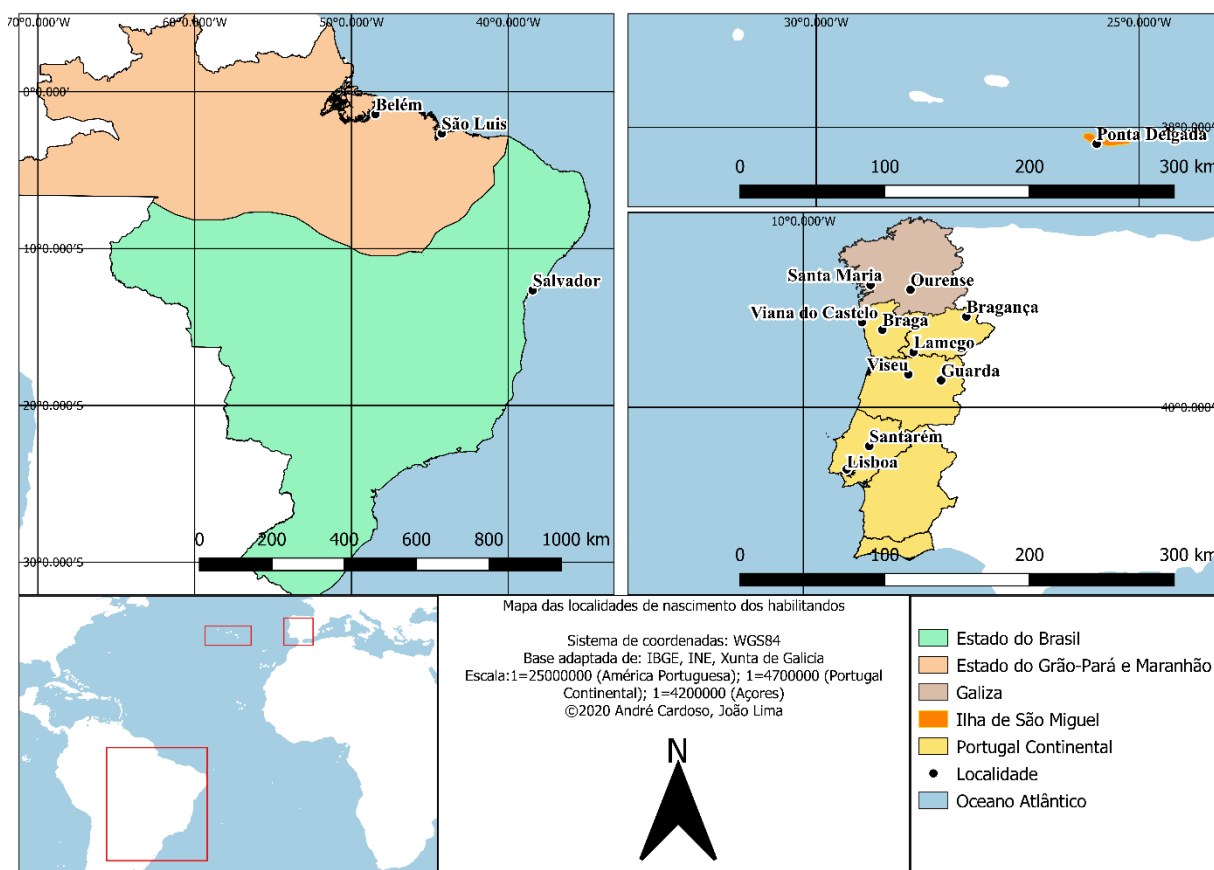
<sup>281</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil...*, 2014, p. 146-147.

<sup>282</sup> CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé...*, 2006, p. 182.

<sup>283</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja ...*, 2014, p. 166-167.

Nesse sentido, no quadro geral, temos habilitados provenientes de quatro lugares do império português, quais sejam, Portugal continental, Estado do Grão-Pará e Maranhão, Estado do Brasil e Açores; se acrescentando o reino da Galiza (conforme se pode ver no mapa 4).

**Mapa 4: Mapa das localidades de nascimento dos habilitandos**



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.

## Entre Douro e Minho

Entre Douro e Minho, conforme o próprio nome nos permite entrever, é balizada por esses dois rios, sendo, desde aproximadamente o ano 1000, uma região administrativa<sup>284</sup>. No que se refere a jurisdição eclesiástica, o território estava repartido entre a Arquidiocese de Braga, e o bispado do Porto. A primeira que se estende do Atlântico até à fronteira com Castela, o que a tornava fator de união entre o litoral e o interior; a segunda que compreendia e o rio

<sup>284</sup> Inicialmente integrado ao território de *Portucale*, foi um ducado na época de Afonso III de Leão e Castela, no século IX. Pós ano 1000, Entre Douro e Minho vai transformar-se num espaço favorável à reprodução e expansão do regime senhorial, inicialmente sob domínio leonês e depois de Portugal ter alcançado a independência. MATTOSO, José. *Identificação de um País*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, p. 75-82.



Douro e o rio Ave, prolongando-se depois a Santo Tirso até à embocadura do rio Corgo; e finalmente, a administração eclesiástica de Valença, que resultara do desmembramento da diocese de Tuy<sup>285</sup>.

Como vimos, no início do século XVII, o frade Nicolau de Oliveira, compara a região a “um grande Reino”. No trecho que transcrevemos, há um aspecto a se destacar, a influência senhorial e eclesiástica no território. Conforme Mafalda Soares da Cunha, os domínios divididos entre a casa senhorial de Bragança, Coroa e Igreja (notadamente o Primaz de Braga, o bispo do Porto e o cabido da Colegiada de Guimarães), organizavam uma complexa geografia senhorial, que eventualmente gerava contendas, ainda que as relações com o poder real, eram, na maioria das vezes, amistosas, ao contrário da tendência que se verificava em outros reinos europeus<sup>286</sup>.

No que diz respeito a concentração demográfica, já em meados do século XVI, Entre Douro e Minho se constituía em um território densamente povoado, com cerca de 55.099 fogos, que correspondia a segunda maior densidade populacional de Portugal continental, possuindo um quinto da população portuguesa. No início do século XIX, continua igualmente como a segunda região mais populosa, com 190.541 fogos (737.706 habitantes), perdendo apenas para a Beira, que totalizava 228.048 fogos (892.762 habitantes)<sup>287</sup>.

Quanto ao relevo, a região se destaca pelos vales de seus principais rios, caracterizando uma profusão de água potável e chuvas abundantes, tornando muito propícia a agricultura e pecuária<sup>288</sup>. Manuel Gonçalves Cerejeira, ao citar o humanista Clenardo, que em 1537 dissera que “toda esta região desde Braga até ao rio Minho os montes e os campos são de uma admirável beleza deleitosa, e que a água jorra por toda a parte de fontes, que só por si eram bastantes para encantar”<sup>289</sup>. Por entre esse relevo, se encontravam povoados e campos férteis, com grande variedade de culturas. O espaço entre o rio Douro e Minho tinha, assim, as condições boas para a fixação de uma densa população. Fertilidade no solo, humidade, índice pluviométrico necessário ao cultivo e de irrigação de pastos, que serviriam de pastagem para o gado, além de

<sup>285</sup> VASCONCELOS, José Leite de. *Etnografia Portuguesa*. Lisboa: INCM, 1980, p. 15.

<sup>286</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança 1560-1640*. Práticas senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

<sup>287</sup> PIMENTEL, Dulce; BRITO, Rita. As gentes e a sua distribuição. IN: BRITO, Raquel Soeiro de (Org.). *Portugal: Perfil Geográfico*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 87-88.

<sup>288</sup> FERRO, Maria Manuela Lopes da Veiga. A Agricultura do Noroeste de Portugal. *Revista de Cultura Histórica, Literária, Artística, Etnográfica e Numismática*, Caminha, Ano IX, Dezembro 1987, n.º 14, p. 157-191.

<sup>289</sup> CEREJEIRA, Manuel Gonçalves. *O Renascimento em Portugal. Clenardo e a Sociedade Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, 1974, p. 307.

portos para escoamento e atividade pesqueira. É nessa região, que caracterizamos muito brevemente, que nove de nossos indivíduos nascem, conforme podemos ver abaixo:

**Quadro 13: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Comarca – Entre Douro e Minho**

CARGO	HABILITANDO	COMARCA
Notário do Santo Ofício	João da Rocha e Araújo	Braga
Familiar do Santo Ofício	Leandro Caetano Ribeiro	Braga
	Jacob Lopes Graça	Braga
	João Ferreira Touquinho	Braga
	Mateus Gonçalves da Torre	Braga
	João Rodrigues Leite	Viana do Castelo
	João Alvares da Costa	Viana do Castelo
	José Rodrigues	Viana do Castelo
	Antonio Coutinho de Almeida	Viana do Castelo

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.

No quadro acima, vemos os nove indivíduos originários da região do Entre e Douro e Minho, tendo como ponto de partida suas respectivas comarcas: Braga (5), Viana do Castelo (4).

Essas duas comarcas, por razões diferentes, se constituíam em polos importantes da região. No século XVI, Braga viu a sua população crescer a uma média de 2,24%, enquanto Viana do Castelo, certamente por pressão do seu porto, crescia a um ritmo de 3,63%<sup>290</sup>. Além da agricultura, a que já nos referimos, Entre Douro e Minho era um polo de atração para o comércio, as feiras de Braga, Guimarães e Lamego eram repletas de mercadores estrangeiros, sobretudo de Castela, em busca de tecidos, sobretudo o linho, e outros produtos<sup>291</sup>. Também de lá, saíam mercadores portugueses para comercializar linho em Castella, Flandres e Ilhas. A posição geográfica, fazia dessas cidades, importantes rotas comerciais de Portugal com outros reinos. A essa vocação da região para o comércio, retomaremos mais a frente, ao analisarmos a trajetória dos indivíduos e suas ocupações.

<sup>290</sup> PEREIRA, António dos Santos. *Portugal – O Império Urgente (1475-1525)*. Os Espaços, os Homens e os Produtos. Lisboa: INCM, 2003, p.28.

<sup>291</sup> GARCIA, João Carlos. Os Têxteis em Portugal dos séculos XV e XVI. *Finisterra: Revista Portuguesa de Geografia*. Lisboa, 21 (42), 1986, p. 327-344.

Fr. Nicolau de Oliveira, ao referir-se a Braga no século XVII, diz que a cidade era de “dignidade Archiepiscopal; e de vítima, não só he o Arcebispo Senhor no spiritual, mas também no temporal, e Primaz das Espanhas”<sup>292</sup>. Braga, chamada de *Bracara Augusta* no período romano, que se tornara capital do Reino Suevo, tem, no período pós-reconquista, seu território doado aos arcebispos. Em 1112, o couto de Braga e do seu termo, passam para domínio do chefe eclesiástico local. Esta doação, realizada pelos primeiros soberanos do condado Portucalense, insere-se na política de reorganização e consolidação do território português no âmbito da denominada “Reconquista Cristã”, quando o referido condado é doado por Afonso VI, de Leão, à sua filha bastarda D. Teresa e ao franco D. Henrique de Borgonha, que, por sua vez, concedem o senhorio de Braga aos arcebispos<sup>293</sup>. O poder deste eclesiástico era tanto, que, conforme nos diz António Manuel Hespanha, continha direitos e prerrogativas de caráter régio, podendo ter “tribunal curial (“senado” e “relação”) e julgar por acórdão as apelações que a ela viessem das suas terras, sem dar recurso para o tribunal régio”<sup>294</sup>. Nesse sentido, a cidade, tem grande projeção política e religiosa, sendo, seu governante espiritual e temporal, o arcebispo Primaz.

Com menor projeção, junto ao Atlântico e a foz do rio de Lima, a povoação de Viana recebera em 1258, carta de Foral de Afonso III de Portugal, passando a se chamar Viana da Foz do Lima (depois Viana do Castelo). Inicialmente povoada sobretudo por “homens do mar”, que protagonizavam uma intensa atividade mercantil, por via terrestre e fluvial. Por terra e rio era possível chegar às feiras, como as de Ponte de Lima, Lindoso, Barcelos e Braga, onde se mercavam os produtos agrícolas e têxteis provenientes do interior e expedidos por este pequeno entreposto marítimo. Produtos que eram também escoados para a Galiza, território fronteiro de contato permanente e regular, cujo ir e vir ia até Trás-os-Montes e a Castela<sup>295</sup>.

Aqui caracterizamos muito rapidamente a região e os lugares de onde nossos habilitandos são provenientes, de modo a apresentar, mesmo que de modo muito *en passant*, os ambientes em que nasceram.

---

<sup>292</sup> OLIVEIRA, Frei Nicolau de. *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa: Na Impressão régia, 1804, p. 7.

<sup>293</sup> COSTA, Avelino de Jesus. *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*. Braga: Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1997.

<sup>294</sup> HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982, p. 296.

<sup>295</sup> CARDONA, Paula Cristina Machado. Viana do Castelo. Uma cidade, um rio e o mar, interpretação das dinâmicas urbanísticas. *Actas do Seminário Centros Históricos: Passado e Presente*, p. 151-164.

## Estremadura

Estremadura, recebe esse nome após a Reconquista Cristã. A *stremadura* era o nome que se dava a área fronteira de combates entre mouros e cristãos, ou ainda, derivaria da expressão latina *Extrema Durii*, que traduzida seria como que “os extremos do Douro”. De ocupação bem antiga, que remonta a *Olisipo* dos fenícios, depois romana e visigótica, no período de dominação islâmica, possuía um núcleo cristão importante, tendo-se mantido como sede episcopal. Gozava do que era considerado um dos melhores climas de Portugal, pois ventava muito o que a ajudava em períodos de pestes. No processo de ocupação da região, teve papel importante a abadia cisterciense de Alcobaça, fundada em 1153. Os monges aplicaram na região métodos agrícolas, desenvolvendo a cultura da oliveira e outras árvores frutíferas<sup>296</sup>.

Quando do período da reconquista, em meados do século XII, Lisboa e a região circundante repartiam-se por quatro grandes unidades administrativas: a cidade e o seu “termo”<sup>297</sup>, tendo como limites, Oeiras a oeste e Montargação a Norte; Sintra e “termo”, delimitados a Norte por Mafra; Almada e “termo”, até Sesimbra a Sul e de Coima a leste; e Palmela e “termo”, até ao Sado a Sul e a ribeira de Almansor a leste. Mais ao norte, ficavam Torres Vedras e Alenquer<sup>298</sup>. Com o passar do tempo, essas quatro unidades iniciais foram sendo divididas, a Lisboa, cidade de maior expansão, foram incorporados no século XIV, os “termos” de Sintra, Torres Vedras, Alenquer, Vila Verde dos Francos, Colares, Ericeira e Mafra<sup>299</sup>. No que diz respeito a população, Lisboa, no século XII teria aproximadamente 5000 habitantes, subindo muito rapidamente nos séculos seguintes: 14.000 no final do século XIII, 35.000 no final do XIV, 65.000 no início do século XVI, duplicando esse número no final do mesmo século e chegando 165.000 habitantes em meados do XVII, marca que manteve por pouco mais de um século, chegando a cerca de 200.000 habitantes em 1820<sup>300</sup>.

Cidades mais importantes ao longo do período medieval, Coimbra, Braga, Évora e Silves, cederem lugar à Lisboa no final do Medievo, que se converte no século XIV na mais

<sup>296</sup> RIBEIRO, Orlando. *A formação de Portugal*. Lisboa: Instituto da Cultura e Língua Portuguesa, 1987, p. 53.

<sup>297</sup> “Termo”, com origem nas unidades administrativas romanas, designou da Idade Média até as reformas administrativas do século XIX, o território que rodeava um concelho, do qual dependia jurídica e administrativamente. Nesse sentido, os “termos” formavam, com os povoados, uma unidade indivisível, não podendo viver uns sem os outros. MARQUES, António Henrique de Oliveira. *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Editorial Presença, 1988.

<sup>298</sup> AZEVEDO, Rui de. Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores. In: BAIÃO, António Baião (Org.). *História da Expansão Portuguesa no Mundo*. Lisboa: Ática, 1937.

<sup>299</sup> MARQUES, António Henrique de Oliveira. *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV* - vol. IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 190-191.

<sup>300</sup> MARQUES, António Henrique de Oliveira. *História de Portugal* - vol. I. Lisboa: Editorial Presença, 1997, p. 270; vol. II, *idem*, 1998, p. 100 e 283-284 e vol. III, *idem*, 1998, p. 127 e 306.

populosa do reino. Lisboa assim, tornou-se centro da vida política, social, econômica e cultural de Portugal. Além disso, outros fatores projetavam a cidade. Lisboa achava-se geograficamente bem colocada, localizada a beira do Atlântico, na foz do rio Tejo, possuindo um porto excelente, com um interior fértil e de fácil acesso a água, além de acesso a recursos alimentares, incluindo sal e peixe, na mineração, rica em pedreiras e minas, ficando quase que ao meio de todo o Portugal continental.

Embora muitos monarcas transitassem pelo país e não fizessem de Lisboa sua residência efetiva, a mudança da capital do reino para Lisboa, em meados do século XIII, realçou a preeminência da cidade no quadro português. O *boom* demográfico da cidade, em finais do século XV, acrescido ao seu papel no processo de expansão marítima e a União Ibérica, fez da cidade um centro de dois impérios globais, aumentando ainda mais a projeção da cidade. O *Numeramento* de 1528, conforme já vimos, contabilizada em Lisboa 13010 fogos (aproximadamente 65000 habitantes), a título de comparação, outras cidades como Porto, segunda mais populosa, não ultrapassava os 3000 habitantes, seguida por Évora com 2800 habitantes, Santarém com 2000 habitantes e Elvas com 1900 habitantes. Nesse sentido, substancialmente a mais populosa do reino de Portugal, também se convertia em uma das maiores do mundo. Pouco mais de cem anos depois, era a mais populosa da península ibérica, com habitantes comparáveis a Veneza e Amsterdã, perdendo no contexto europeu para Londres, Paris e Nápoles<sup>301</sup>.

No contexto em que nossos indivíduos nascem (séculos XVII e XVIII), a população encontrou certa estagnação. Lisboa, se comparada a outras cidades europeias do período, não seguiu o mesmo ritmo. Esses números ilustram também a perda de projeção de Portugal ante as demais nações, enquanto em 1620 Lisboa era a maior cidade da Península Ibérica, durante o século XVIII e começos do XIX Madri foi se equiparando. No início do século XIX, era superada por pelo menos sete cidades (Londres, Paris, Nápoles, Moscou, Viena, São Petersburgo e Amsterdã). É nesse contexto de “estagnação” da população da cidade que nascem nossos indivíduos, conforme podemos ver abaixo:

---

<sup>301</sup> Idem, vol. I: p. 270; idem, vol. II: p. 100.

**Quadro 14: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Comarca – Estremadura**

<b>CARGO</b>	<b>HABILITANDO</b>	<b>COMARCA</b>
Comissário do Santo Ofício	Caetano Eleutério de Bastos	Lisboa
	Felipe Joaquim Rodrigues	Lisboa
	João Pedro Gomes	Lisboa
	João da Trindade	Santarém
Familiar do Santo Ofício	Elias Caetano de Matos	Lisboa
	Joaquim Rodrigues Leitão	Lisboa
	Bento Pires Machado	Lisboa
	José Joaquim Henriques de Lima	Lisboa
	Fernando da Costa de Ataíde Souza Teive	Lisboa
	Feliciano José Gonçalves	Lisboa
	Manoel Joaquim Gomes	Lisboa

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários e Familiares do Santo Ofício.

Dos 11 indivíduos que encontramos naturais da Estremadura, 10 são nascidos na Comarca de Lisboa, ainda que em freguesias diferentes. Desses 10, três são clérigos e sete são leigos, sem adiantarmos discussões que faremos mais a frente, acerca dos lugares ocupados quando da saída de Lisboa para o Grão-Pará e Maranhão, bem como suas ocupações declaradas quando do pedido de habilitação, convém pensarmos, desde já, alguns aspectos sobre estes dados.

Primeiro, há de se pensar que três dos nossos seis clérigos nascidos no Reino (ao todo, temos trabalhado com cinco clérigos habilitados como Comissários do Santo Ofício e um habilitado como Notário do Santo Ofício), são naturais de Lisboa. Uma possível via para pensar essa “predileção” de clérigos dessa região se deve, por na cidade, se encontrar o centro do poder eclesiástico no Império Português, o Patriarcado de Lisboa. A circunscrição eclesiástica fora recriada em 1147, no período pós-reconquista, em 1394, pela bula *In eminentissimae dignitatis*, de Bonifácio IX, foi elevada a Arquidiocese, ficando-lhe sufragâneas as dioceses de Évora (depois Arquidiocese), Guarda, Lamego e Silves, já aqui, a cidade que ganhara projeção política e econômica no contexto do reino, igualmente se projetava no campo eclesiástico. No século XVI, pós-concílio de Trento, o então arcebispo de Lisboa, cardeal-infante D. Henrique, aplicou os decretos do concílio, dentre eles a fundação de um seminário estável, o que fez em 1566, ao criar o Seminário Diocesano de Santa Catarina.

Em 1716, o território da arquidiocese foi dividido em duas partes: o Patriarcado de Lisboa Ocidental com sede na capela régia, com o título de “Patriarcal”, e o arcebispado de Lisboa Oriental, com sede na antiga Sé. Dois anos depois, em 1718, pela bula *Gregis Dominici Cura*, Clemente XII, estabeleceu como dioceses sufragâneas: Lamego, Leiria, Funchal e Angra, para o Patriarcado de Lisboa Ocidental; Guarda, Portalegre, Cabo Verde, São Tomé e Congo, para o Arcebispado de Lisboa Oriental. Em 1740, Bento XIV, pela bula *Salvatoris nostri Mater* determinou a reunião das duas circunscrições eclesiásticas e a antiga Sé foi suprimida, passando a ser a “Patriarcal de Lisboa” a sede do Patriarcado<sup>302</sup>.

É nesse contexto de muita relevância da Sé de Lisboa que nossos indivíduos nascem e migram, cada caso veremos amiúde mais a frente, mas é de se pensar que em uma circunscrição eclesiástica já bem estabelecida, os clérigos buscassem além-mar, nas dioceses recém-criadas, como é o caso da do Pará, criada em 1719, a possibilidade de conseguirem melhores empregos para “viverem de suas ordens”. De igual modo, esses também eram motivos para leigos se aventurarem a partir de Lisboa, a cidade síntese do intercontinental império português, ao buscar na América a possibilidade terem melhores condições de vida.

## **Beira**

O vale do rio Douro, serve de passagem para a Beira, conforme diz Orlando Ribeiro, “Leite de Vasconcelos pensou que seria beira do Douro, mas aceita, com Joaquim da Silveira e Ruy de Azevedo, que se trata de beira da Serra da Estrela”<sup>303</sup>. Inicialmente, compreendia essa área próxima da Serra da Estrela, limitada a norte do rio Douro e a sul pelo rio Tejo, depois, passou a incluir uma faixa litoral, entre o rio Douro e o rio Mondego, se convertendo assim, na maior das seis províncias do reino. Por tal importância, foi transformada em um principado honorífico, criado em 1645, pelo rei D. João IV, o título de “princesa da Beira” designava a filha mais velha do monarca, independentemente de ser ou não, herdeira presuntiva da Coroa. A partir de 1734, passou a ser o título conferido ao primogénito do herdeiro presuntivo da Coroa de Portugal. Até ao século XVII, a Beira constituía uma correição, chefiada por um corregedor que representava o Rei e exercia as funções de magistrado administrativo e judicial. A partir daí, foi ela própria subdividida em várias correições ou comarcas, cada uma com o seu corregedor.

---

<sup>302</sup> FONTES, João Luís Inglês (Direcção). *Bispos e Arcebispo de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 2018.

<sup>303</sup> RIBEIRO, Orlando. *A formação...*, 1987, p. 103.

Quanto a geografia, é uma região diversa, com diferentes características geológicas, climáticas, hidrográficas e de relevo. Marcada pelas encostas montanhosas do principal conjunto montanhoso da Península Ibérica, o “Maciço Antigo”, é delimitada a norte pelo rio Douro e a sul pelo Tejo<sup>304</sup>. O “Maciço” o centro-oeste português, as serras da Estrela, do Açor e da Lousã. A Serra da Estrela, é a mais elevada de Portugal continental, possuindo 1993 metros, sendo, como já dissemos, uma das razões para região chamar-se “Beira”.

Após a reconquista, a região, a exemplo do restante do território português, viveu entre os séculos XI-XIII, o dinamismo das cidades de origem romana e antigas sedes episcopais como Coimbra, Viseu, Lamego e Guarda, atrelado a isso, desenvolverem-se outras localidades como por exemplo Celorico da Beira, Trancoso, Pinhel, Castelo Branco, Gouveia e Seia<sup>305</sup>. A região, no contexto português, passou a ser estratégica ao longo do medievo. Definindo-se como uma via de acesso privilegiada a todo território, marcada pela circulação dos exércitos, da corte régia, do comércio, de peregrinações, sendo assim um espaço de passagem e comércio. A atividade comercial, era fomentada, sobretudo, pelas instituições eclesiásticas, nomeadamente as monásticas.

Ao longo do medievo, o povoamento da região foi desigual, variando entre zonas bem povoadas como Viseu, Coimbra e o Vale do Vouga, e zonas de povoamento médio como o vale do Mondego e zonas quase desertas como da Serra Estrela. Além da serra, junto a fronteira, a população agrupava-se em pequenos povoados, dando origem a aldeias compactas e isoladas<sup>306</sup>. Desses povoados, destaquemos inicialmente a cidade episcopal de Guarda, de onde era proveniente José Salvado Sanches, conforme podemos ver no quadro.

#### **Quadro 15: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Comarca – Beira**

<b>CARGO</b>	<b>HABILITANDO</b>	<b>COMARCA</b>
Familiar do Santo Ofício	José Salvado Sanches	Guarda
	Antonio Gomes Pires	Viseu

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

<sup>304</sup> RIBEIRO, Orlando. *Portugal Central*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982, p. 12.

<sup>305</sup> DIAS, João Alves. *A Beira Interior em 1496*. Sociedade, Administração e Demografia. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1982, p.141.

<sup>306</sup> SOUSA, Armindo. 1325-1480: Condicionais Básicos. In: MATTOSO, José (Org.) *História de Portugal* – Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 1992, p. 348-349.



Guarda, conhecida pela alcunha de “fiel”, deve esse nome a Álvaro Gil Cabral, que recusou a entregar as chaves da cidade durante os confrontos de D. Fernando com Castela, assumindo um papel de cidade de fronteira. Teria sido fundada em 1199, através de foral de D. Sancho I, se convertendo em um centro político, administrativo e sobretudo de defesa da fronteira da Beira contra os reinos de Leão e Castela, daí a possível origem de seu nome, já que servia de “guarda” para o reino português<sup>307</sup>. No início do século XIII é criado o bispado de Guarda, que se projetará ao longo dos séculos, recebendo no século XV, da parte do rei Afonso V, a concessão de explorar minas de ouro e outros metais.

Viseu, por sua vez, onde nasceu Antonio Gomes Pires, remonta ao período de dominação romana no atual território português, o que fazia dessa cidade, centro vital dinâmica econômico-administrativa da região e ponto de cruzamento de várias pessoas. Dela saíam, no período romano, cerca de doze vias<sup>308</sup>. A origem do nome, conforme nos diz Maximiano Pereira da Fonseca e Aragão, vem, possivelmente de ficar próximo ao rio *Vacca* (Vouga). A cidade passou a ser sede episcopal no período visigótico, no século VI. Ocupada pelos mouros, no século VIII, foi alvo de contendias entre mulçumanos e cristãos. No século IX, o conde de Coimbra, Hermenegildo de Guterres, a teria repovoado. A cidade foi definitivamente reconquistada por Fernando, rei de Leão, em 1037. Foi construída como senhorio no século XIV, quando Afonso IV, doou a D. Constança, o território. Em 1385, a cidade foi saqueada pelas tropas de Castela, sendo depois a cidade fortificada por mando de D. João I e D. Afonso V. No século XVI a cidade expande, quando D. Manuel I, renova o foral de Viseu<sup>309</sup>.

Em termos populacionais, no século XVI, a cidade possui aproximadamente 2.200 habitantes, passando para 6.640, ao se fazer o recenseamento em 1864, o que totaliza um crescimento anual de 0,33% ao longo de três séculos<sup>310</sup>. É durante o século XVIII, centúria em que nasce Antonio Gomes Pires, que o cabido da Sé empreende uma completa remodelação da cidade, sendo um contexto pós-Trento, essa remodelação se dá sobretudo por influência barroca<sup>311</sup>. Como podemos ver, do ponto de vista demográfico, a cidade não possuía grande aglomerado de pessoas, por outro lado, por ser uma antiga sede Episcopal, com um clero de

<sup>307</sup> GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995.

<sup>308</sup> ALARCÃO, Jorge Alarcão. *O Domínio Romano em Portugal*. Mem Martins: Europa América, 1995.

<sup>309</sup> ARAGÃO, Maximiano Pereira da Fonseca e. *Viseu (Apontamentos Historicos)*. Tomo I, Tomo II, Viseu, 1894.

<sup>310</sup> CRUZ, António João. A teia de um crescimento. Viseu do séc. XVI ao séc. XX. In: *Programa da Feira Franca de S. Mateus*, Viseu, 1986.

<sup>311</sup> CRUZ, António João. Viseu. A cidade do Barroco. *História*, 77, 1985, p. 56-61; CASTILHO, Liliana. *A cidade de Viseu nos séculos XVII e XVIII*. Tese de Doutoramento em História da Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012.

muitas posses, tinha relevância no contexto nacional, para melhor ilustrar essa relevância, em 1632, as rendas do bispado de Viseu orçavam 78.400 cruzados, o que corresponderia a 4% das receitas do estado Português (excluídas as do Ultramar)<sup>312</sup>.

### **Trás-os-Montes**

A província de “Trás-os-Montes”, segundo frei Nicolau de Oliveira, conforme já vimos, “se estende do Rio Tamaga, que he em Sam Gonçalo de Amarante, té todo o Bispado de Miranda, e tem de comprido trinta legoas, e de largo vinte”<sup>313</sup>. Embora tenha mudado ao longo do tempo, tradicionalmente o território da região é limitado ao norte pela Galiza, a sul pelo Rio Douro, a leste por Castela e Leão e a oeste pelo rio Tâmega. O nome, tem origem no significa, “além dos montes”. Quanto a geografia, a região tem características que a distingue de qualquer outra região de Portugal continental. Por seu relevo montanhoso, é uma região fria e úmida.

No período pós-reconquista, o processo de ocupação do território começou com D. Afonso Henriques, com a concessão de forais e a instituição de concelhos. D. Afonso II estabelece concelhos em volta de Vila Real, área que viria a ser a mais populosa da região transmontana. D. Afonso III intensifica a outorga de forais, como modo de construir polos de defesa do território português<sup>314</sup>. D. Afonso III, é o rei que confirma o foral de Bragança, comarca onde nasce Manoel Alvares Chaves, nosso único habilitando nascido em Trás-os-Montes. Além do domínio militar da província, outro fator essencial foi a constituição da hierarquia eclesiástica, caracterizada pelos bispos, clero secular, clero regular, ordens militares e os mosteiros. Em 1545, é criada a Diocese de Miranda, erigida em um contexto de reorganização da malha episcopal em todo Portugal, com a criação dos bispados de Funchal (1514), Angra (1534), Leiria (1545), Portalegre (1549) e Elvas (1571). A criação da nova diocese, desmembrada da Sé Primaz de Braga, faz parte de processo de reformas eclesiásticas em vista da manutenção da unidade religiosa e política da Monarquia Portuguesa<sup>315</sup>. Sendo assim, essa comarca não é apenas um território “transmontano”, onde se manifestam as características a que já nos referimos, mas também terra de “fronteira”. A “fronteira” se dá em

<sup>312</sup> CRUZ, António João. Sobre os rendimentos do bispado no séc. XVII. *A Voz das Beiras*, 399, 1982, p. 2, 10

<sup>313</sup> OLIVEIRA, Nicolau de. Op cit, p. 5.

<sup>314</sup> SANTANA, Maria Olinda Rodrigues. Os forais de Mirandela. Uma abordagem comparativa. *Estudos Transmontanos e Durienses*, Arquivo Distrital de Vila Real, 2000, p. 71-95.

<sup>315</sup> SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal – Vol. III*. Lisboa: Editorial Verbo, 1981.

duas frentes, uma na fronteira “natural” com o restante de Portugal “além dos montes”; uma outra política, com *León*.

**Quadro 16: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Comarca – Trás-os-Montes**

CARGO	HABILITANDO	COMARCA
Comissário do Santo Ofício	Diogo da Trindade	Lamego
Familiar do Santo Ofício	Manoel Alvares Chaves	Bragança

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

Em uma memória paroquial do século XVIII, se diz que Bragança “hé murada, tem a villa sobre hum monte com três ordens de muros o primeiro da estacada está todo razo e cahido; o segundo também vai cahindo umas partes”<sup>316</sup>. Pelo que diz o padre memorialista, parece que o outrora forte de Bragança, já tivera dias melhores, de modo que quando do nascimento de Manoel Alvares Chaves, este o vira caído. Quanto a economia, a comarca de Bragança, durante o medievo, se projetou no contexto português pela produção de linho, de modo que a mais antiga referência à criação do bicho da seda remonta ao século XIII, e as primeiras indicações quanto a produção da seda, que datam do século XV, mantendo, ao longo dos séculos seguintes, uma intensa atividade nesse ramo<sup>317</sup>. O comércio se estabelecia também com outros gêneros, pelo rio Douro eram escoados vinhos, frutas, azeite e outros, grande parte desses gêneros ficava no Porto, outra parte era exportada, sobretudo vinho. Pelo Minho se comercializava gado, sobretudo da região do Barroso, além de um comércio de troca, com base no centeio e no sal. Por ser, das regiões de Portugal, a de maior fronteira terrestre, Trás-os-Montes estabelecia um intenso comércio com Castela, em Freixo de Espada; com a Galiza, em Vila Seco de Lomba<sup>318</sup>.

Por fim, Lamego, onde nasceu nosso primeiro comissário habilitado, o frade Diogo da Trindade, é uma localidade de ocupação muito antiga, já sendo ocupada desde o período do domínio romano<sup>319</sup>. Durante o período suevo, torna-se sede episcopal, sob a égide de São Martinho de Dume, que a partir do mosteiro, próximo de Braga, organizará a atividade

<sup>316</sup> Memória de São João Baptista. In: CAPELA, José Viriato; BORRALHEIRO, Rogério; MATOS, Henrique; OLIVEIRA, Carlos Prada de. *As freguesias do Distrito de Bragança nas memórias paroquiais de 1758: memórias, história e património*. Braga: J.V.C, 2007, p. 69.

<sup>317</sup> SOUSA, Fernando de. A Inquisição e a Indústria das sedas em Trás-os-Montes (séculos XV-XVIII). *Separata de Estudos Transmontanos* - 12, 2005.

<sup>318</sup> MENDES, José Amado. Trás-os-Montes nos finais do séc. XVIII (alguns aspectos económico-sociais). *Revista Estudos Contemporâneos*, n.º.1, Porto, 1980.

<sup>319</sup> VAZ, João Inês. *Lamego na época romana, capital dos Coilarnos*. Lamego: AVDPVD, 2007.

missionária na região<sup>320</sup>. Em 1057, se dá a reconquista da cidade pelos cristãos, através das campanhas de Fernando I levadas a cabo entre 1055 e 1064. A cidade se projetou sob a sombra do bispado, que se constituía em intermediário aos demais em Portugal, estando abaixo das Arquidioceses de Braga, Lisboa e Évora; e em patamar de igualdade um pouco abaixo do bispado de Coimbra<sup>321</sup>.

### **Grão-Pará e Maranhão**

Sérgio Buarque de Holanda, define a cidade de Belém do Pará como “núcleo de expansão” do que, pouco depois, viria a se chamar o Estado do Grão-Pará e Maranhão<sup>322</sup>. Os portugueses chegaram a Belém em 1616, tendo antes, tomado São Luís da mão dos franceses. Conforme nos diz Rafael Chamboleyron, São Luís, Belém e a fortaleza de Santo Antônio de Gurupá constituíam os três centros de ocupação do norte da América portuguesa, região que em 1620, se transformaria em uma região administrativa independente do Estado do Brasil, o Estado do Maranhão, com sede em São Luís<sup>323</sup>. Posteriormente, o território mudaria de nome, passando a chamar-se Estado do Maranhão e Grão-Pará em 1654 e posteriormente Estado do Grão-Pará e Maranhão, a partir de 1751. Anos antes, em 1737, a capital do estado passara de São Luís para Belém do Pará, dentre as razões da mudança, estaria a projeção que a cidade passara a ter no decorrer dos anos e a excelente posição geográfica, bem centralizada ao extenso território do Estado<sup>324</sup>.

---

<sup>320</sup> SOALHEIRO, João. Lamego, diocese de. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Org). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2001, p. 419-421

<sup>321</sup> SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa. *Espaço, Poder e Memória: A Catedral de Lamego, sécs. XII a XX*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2013.

<sup>322</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. Os franceses no Maranhão. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1963, p. 233.

<sup>323</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista. *Nuevo Mundo, Mundos Nuevos*, n. 6, 2006.

<sup>324</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. Belém do Pará, capital do estado do Maranhão. In: \_\_\_\_\_. *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1963, vol. I/1 p. 397-398.

**Quadro 17: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Capitania – Grão-Pará e Maranhão**

<b>CARGO</b>	<b>HABILITANDO</b>	<b>CAPITANIA</b>
Comissário do Santo Ofício	Lourenço Alvares Roxo	Pará
	Custódio Alvares Roxo	Pará
	Felipe Camello de Brito	Maranhão
	Inácio José Pestana	Pará
	João Maria da Luz e Costa	Maranhão
	Joaquim José de Faria	Pará
	Caetano Lopes da Cunha	Pará
Notário do Santo Ofício	Felipe Jaime Antonio	Pará
	Romualdo Lopes da Cunha	Pará
	João Pedro Borges de Goes	Pará
Familiar do Santo Ofício	João do Couto da Fonseca	Pará
	José Paulino da Cunha	Pará
	Gaspar Alvares Bandeira	Pará
	Carlos Gemaque de Albuquerque	Pará
	Joaquim José de Faria	Pará
	João Borges de Góes	Pará
	Amandio José de Oliveira Pantoja	Pará

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.

Do quadro acima, uma localidade decerto salta aos olhos, o Pará, ou para ser mais preciso, a “cidade do Pará”, Belém do Pará. Para além da afirmação de Sergio Buarque de Holanda, acerca da projeção da cidade no contexto de ocupação da Amazônia, a grande quantidade de indivíduos aí nascidos, também se explica pela própria dimensão do território do que era Belém do Pará. Belém, localizada na foz do Rio Amazonas, está muito bem posicionada pelos principais caminhos da Amazônia colonial, os rios. É, portando, uma cidade que tem seu núcleo, mas também vetores de expansão, que segue a margem dos rios.

O padre jesuíta João Daniel, “pinta” o traçado dos rios e tudo o mais do *tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*. Delineando o ambiente onde esses nossos indivíduos nasceram:

Já mais caudaloso este braço austral do Amazonas, com águas de tantos rios, especialmente do Tocantins, continua o seu curso depois da baía Marapatá; e quase brincando com vários rodeios, em que vai repartindo o terreno em várias ilhas, e formando as baías de Atuí, vai sair à grande baía chamada Marajó, onde muito se espraia e estende; e ainda muito mais na baía do Arari, onde cada vez mais se alarga até fazer perder terra de vista, depois da qual, deixando ao sul a baía de Carnapijó, fazendo um como ângulo para nascente, sai muito ufano por entre várias ilhas a avistar à parte esquerda, ou norte, a barra, e a direita, ou sul a cidade do Pará.<sup>325</sup>

A narrativa acima parece nos conduzir para o que era o ponto de confluência desse extenso território – a cidade de Belém do Pará. Belém, por sua vez, banhada pelo Rio Guamá, que conforme o já citado padre João Daniel:

É célebre ... por ser estrada geral dos que vão e vêm do Maranhão para o Pará, e desta cidade para aquele Estado pelo caminho de terra; junto a sua cachoeira pouco mais de quatro dias tem uma casa forte com presídio de soldados. Deságua no rio Guamá o rio Capim, caudaloso com 20 dias de navegação, com curso de sul a norte.<sup>326</sup>

De Belém do Pará, onde nascem 15 dos nossos indivíduos, somos conduzidos ao Maranhão, onde nascem os outros dois indivíduos que temos pesquisado. No Maranhão, o centro político se situa na São Luís, sobre ela, diz Simão Estácio da Silveira:

De São Luís (onde agora estão os portugueses) tem vinte e duas léguas de comprido e sete de largo, e sai desta baía com língua, como a ponta de Arassigi ao Norte; ao longo desta há outras ilhas de cinco, seis, sete e mais, e menos léguas, como são a das Guaiavas, a do Maçame, a de Santa Ana, a de la Tuche (que é península de Gaspar de Sousa, que foi governador daquele estado, que terá seis léguas), uma que se deu a um cirurgião, que terá quatro léguas, e outra chamada pacas, de que Sua Majestade me fez mercê, que será, de até duas léguas.<sup>327</sup>

É neste cenário que nascem 17 dos indivíduos que temos pesquisado, há de se notar, que no que se refere a leigos, a maioria é natural de Portugal continental, quanto aos eclesiásticos, a maioria é natural do Estado do Grão-Pará e Maranhão, ao todo, 10 clérigos, sete comissários do Santo Ofício e três notários do Santo Ofício. Outro dado interessante é o fato de a maioria deles, 15 dos 17 habilitandos (aproximadamente 89% dos habilitandos naturais do Estado do Grão-Pará e Maranhão), ser natural da capitania do Pará, que nos setecentos já se constitui como o centro do controle político e militar da região.

<sup>325</sup> DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas – Volume 1*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004., p. 65.

<sup>326</sup> Idem, p. 67.

<sup>327</sup> SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação sumária das cousas do Maranhão*. São Luís: Edições AML, 2013, p. 64.

## Galiza

“Os galegos não são estrangeiros em Portugal”<sup>328</sup>, com essa expressão, A. L. de Carvalho, em sua extensa obra *Os mesteres de Guimarães*, alude a estreita relação que a região tem com Portugal. O fato que é que a assinatura do Tratado de *Alcañices*, entre os reis de Portugal e Castella - Leão, concretizado em 1297, apesar de demarcar as fronteiras da região, não conseguiu separar séculos de trocas no território, que formaram na região uma mesma Geografia física e cultural que, em vez de separar, contribuía para estreitar laços entre os povos dos dois lados da fronteira. Sendo assim, se impôs na região, a despeito da definição da fronteira militar “intransponível”, uma outra que alargava os limites para o outro lado do Minho e de lá para baixo, isto é, que tornava o território como um só<sup>329</sup>.

A Galiza, inicialmente, quando de domínio romano, se chamava *Gallaecia*, depois vindo a ser incorporada pelo Reino Suevo, também denominado de *Gallicense Regnum*. No século XII, o território começou a fragmentar-se, sobretudo após a edificação do rei de Portugal, de modo que em finais do mesmo século, Galiza, Leão, Castela e Portugal eram reinos diferentes. Sobre este longo processo, o mais importante é termos em mente que ainda que fossem territórios distintos, na prática, havia na região uma significativa identidade comum, expressa, dentre outros modos, pelo idioma, o *galego*. O que formava, entre Galiza e Entre Douro e Minho, ao norte de Portugal, uma identidade geo-cultural, ainda marcante até os dias de hoje<sup>330</sup>.

Dentre as intensas trocas na região, está, desde a Idade Média, o trânsito de artistas e artífices para exercerem seu labor, sobretudo ao norte de Portugal. Manoel Joaquim Moreira da Rocha, chama a atenção para o fato de no século XIV, João Garcia, galego, ter sido nomeado “vedor das obras do rei”. Além disso, era notável a presença de galegos na agricultura, que buscavam nas terras férteis do Norte português o que lhes faltava na Galiza<sup>331</sup>. No geral, o trato comercial entre o Norte de Portugal, em especial o Porto, e a Galiza, apresenta marcas de complementaridade, não sendo uma região dependente da outra, o que é próprio de duas regiões

<sup>328</sup> CARVALHO, A. L. *Os Mesteres de Guimarães – Vol III*. Barcelos: Tipografia Oficina São José, 1951, p. 58.

<sup>329</sup> MOREIRA, Luís Miguel. Desenhar a linha: a fronteira luso-galega do Alto Minho na cartografia militar portuguesa dos séculos XVII-XIX. *Revista de Historiografia* 23, 2015, p. 47-65.

<sup>330</sup> SILVA, Emily Lange da. *A cooperação transfronteiriça como oportunidade de desenvolvimento das regiões de fronteira: da Raia Ibérica à Euroregião Galiza-Norte de Portugal*. Tese de Doutoramento em Geografia Humana apresentada à Universidade do Minho, 2015.

<sup>331</sup> ROCHA, Manoel Joaquim Moreira da. Pedreiros galegos no noroeste português no século XVIII. *Actas del XVII Simposio Hispano-Portugués de Historia Del Arte*, Cáceres, 1993.

separadas<sup>332</sup>. A intensa permeabilidade das fronteiras, não significava a ausência de conflitos, os limites da região vieram à baila quando da Guerra da Restauração (1640-1668), que passou a ter importância geoestratégica, pois a Coroa portuguesa viu-se na contingência de consolidar as fronteiras nacionais face à ameaça de invasão pelos exércitos hispânicos. Por isso, Entre Douro e Minho se constituiu em importante centro de operações ao longo do conflito pela independência de Portugal. Como parte da estratégia, foram feitos levantamentos corográficos, topográficos e cartográficos de caráter militar, que ajudaram não só nas estratégias de guerra (construção de fortes, formação das tropas, etc), mas em um melhor conhecimento da região e de suas fronteiras.

Outro conflito na região que para nós é de particular interesse foi a Guerra da Sucessão de Espanha (1702-1714), onde toda a fronteira norte de Portugal foi reforçada, em vista de assegurar o controle da região em meio às contendas vizinhas. É nesse ambiente que nasce três de nossos habilitandos, os únicos “estrangeiros” dos 46 habilitandos para o Santo Ofício com quem temos trabalhado. Para nós é um dado significativo, pois, nos trabalhos que conhecemos, ainda não vimos habilitandos galegos pelo Santo Ofício português.

#### **Quadro 18: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Freguesia – Galiza**

<b>CARGO</b>	<b>HABILITANDO</b>	<b>FREGUESIA</b>
Familiar do Santo Ofício	Antonio Gonçalves Prego	São Payo
	João Henriques	Santa Maria
	Felipe dos Santos	Ourense

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

No quadro acima, vemos os três indivíduos nascidos na Galiza, são eles: Antonio Gonçalves Prego, João Henriques e Felipe dos Santos. Dois nascidos em uma mesma região, Antonio Prego e Felipe dos Santos, naturais de Ourense e João Henriques, natural de Pontevedra. De todo o quadro que vimos sobre a região, é importante pensarmos que a despeito dos limites fronteiriços, que determinavam que Portugal e Galiza eram territórios distintos, havia uma “comunidade de interesses” que tornava os habilitantes da região muito próximos<sup>333</sup>.

<sup>332</sup> SILVA, Francisco R. da; CARDOSO, António M. de Barros. Intercâmbios comerciais entre o norte de Portugal e a Galiza na viragem do século XVII para o Século XVIII. *Douro – Estudos & Documentos*, vol. II (4), 1997, p. 173-213.

<sup>333</sup> Ana Cristina da Silva também chama atenção para a existência ao longo do Portugal do Antigo Regime, de uma “geografia dos interesses”, que marcou a disposição territorial do território português. SILVA, Ana Cristina



Neste sentido, os três indivíduos aqui evidenciados, que ainda que fossem “estrangeiros”, poderiam e foram, ao menos pelo Santo Ofício, tratados como portugueses, com seus nomes, inclusive, “aportuguesados”, conforme veremos mais à frente.

## Brasil

Com a chegada dos portugueses à América, tentou-se, de início, implementar no novo território o sistema de Capitânias, já usados na Madeira e Cabo Verde<sup>334</sup>. O primeiro paço para a implementação foi a doação, por carta Régia de D. Manuel I, da ilha atlântica de São João, a Fernão de Noronha (que posteriormente viria a nomear a Ilha), em 1504. Contudo, a estabelecimento efetivo só de seu a partir de 1534. Como o sistema de capitânias não foi eficaz, em 17 de dezembro de 1548, D. João III estabelece o Estado do Brasil, revogando os poderes dados aos diversos capitães donatários e dando-os a Tomé de Sousa e nomeando-o primeiro governador do Brasil. Tomé de Sousa saiu de Lisboa em 1º de fevereiro de 1549, chegando a Bahia em 29 de março, se dedicando a edificação da cidade de São Salvador da Bahia, que viria a ser sede do governo geral do Brasil<sup>335</sup>.

Na prática, segundo diz Mafalda Soares da Cunha, a progressiva ocupação do Estado do Brasil, resultou muito mais pelas decisões individuais de gentes oriundas de Portugal e de outras partes do Ultramar português, já que a Coroa não era capaz de fomentar em efetivo esse processo de ocupação<sup>336</sup>. Como essas questões não são matéria de nosso trabalho, partamos para o que aqui nos interessa, a cidade de São Salvador da Bahia, de onde nossos dois habilitandos são naturais.

### Quadro 19: Naturalidade dos Habilitandos quanto à Capitania – Brasil

CARGO	NOME	CAPITANIA
Comissário do Santo Ofício	João Rodrigues Pereira	Bahia
	Antonio Rodrigues Pereira	Bahia

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários do Santo Ofício.

Nogueira. *O modelo especial do Estado Moderno: Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998, p. 61.

<sup>334</sup> RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Padrões de Colonização do Império Português, 1400-1800. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 171-206. RUSSEL-WOOD, Anthony John R. *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

<sup>335</sup> ALMEIDA, Eduardo Fortunato de. *História de Portugal – Segundo Volume*. Lisboa: Bertrand Editora, 2004, p. 208.

<sup>336</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. A Europa que atravessa do Atlântico (1500-1625). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial – Vol I*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 289.

No quadro acima vemos João Rodrigues Pereira e Antonio Rodrigues Pereira, como nos é perceptível pelo nome, os dois são irmãos, nascidos na mesma cidade, São Salvador da Bahia. A cidade foi projetada para ser o centro do governo da região sul da América Portuguesa, de modo que no início dos setecentos, era a cidade mais importante do Ultramar Português, sendo a sede do governo geral até 1763. Além disso, Salvador foi sede do único vice-reinado no mundo atlântico português e também sede do único Tribunal da Relação no Brasil até 1751, quando foi criado o do Rio de Janeiro, desempenhando papel central na administração secular e eclesiástica do Brasil<sup>337</sup>.

Já que nossos dois soteropolitanos são clérigos, no que diz respeito a administração eclesiástica, Salvador inicialmente ficou sob tutela do bispado de Funchal, se convertendo depois na sede da Diocese de São Salvador da Bahia, criada em 25 de fevereiro de 1551, pelo papa Julio II, através da bula *Super Specula Militantis Ecclesiae*. Em 1676, o papa Inocêncio XI, a elevou a dignidade de arcebispado e Sé Metropolitana Primacial do Brasil, o que colocava sob sua égide as recém-criadas dioceses de São Sebastião do Rio de Janeiro e Olinda, no Brasil, e outras na colônia portuguesa na África (São Tomé, Angola, Congo). Em 1745, foram criados os bispados de São Paulo, Mariana; e as prelazias de Goiás e Mato Grosso, todos sufragâneos da Bahia. Esta foi a estrutura de dioceses que perdurou durante todo o período colonial para o Estado do Brasil<sup>338</sup>.

Quanto a população, no século XVII, Salvador, tinha pouco mais de 8.000 homens brancos, além de “milhares de índios e prêtos na cidade; o têrmo contava cerca de 12 mil brancos, 8 mil índios mansos e uns 4 mil negros”<sup>339</sup>. No século XXIII, essa soma teria subido para aproximadamente 40.000 habitantes. Toda essa projeção tornava Salvador um ponto de convergência de todo o sul da América portuguesa, ao ponto de se ventilar, conforme nos diz Sonia Siqueira, que:

Já circulavam por essas plagas, notícias das intenções do Rei: ‘Dizia-se então que el-rei de Espanha queria estabelecer ali uma casa da Inquisição, de que todos esses judeus estavam mui amedrontados’ testemunhava Pyrard de Laval depois de haver estado dois meses na Bahia, em 1610<sup>340</sup>.

Os rumores de fato eram verdadeiros, de modo que em 22 de julho de 1621, Filipe IV, em Madri, remeteu ao Inquisidor-Geral em Lisboa, uma consulta acerca do intento. Em 4 de

<sup>337</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. A projeção da Bahia no Império Ultramarino Português. In: *Anais do IV Congresso de História da Bahia: Salvador 450 anos*. Salvador: IGHB; Fundação Gregório de Matos, 2001, p. 85-89.

<sup>338</sup> FEITLER, Bruno. *Nas malhas...*, 2007.

<sup>339</sup> AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade do Salvador*. Salvador: Editora Itapuã, 1969, p. 160.

<sup>340</sup> SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição...*, 1979, p. 120.

dezembro de 1621 o inquisidor respondeu com uma negativa, o rei, por sua vez, sem dar ouvidos, ordenou em 09 de fevereiro de 1622 o estabelecimento de um Tribunal do Santo Ofício no Brasil. Este intento não se efetivou, de modo que toda a América portuguesa, conforme já dissemos, nunca possuiu um Tribunal do Santo Ofício. Se por um lado o Santo Ofício nunca deu à Bahia um tribunal, por outro, podemos dizer, que a Bahia deu ao Tribunal de Lisboa, dois comissários do Santo Ofício que atuaram não ao sul, mas ao norte da América portuguesa, os nossos já conhecidos irmãos João e Antonio Rodrigues Pereira.

### **Açores**

Em 1415, após a tomada de Ceuta, no estreito de Gibraltar, pelas tropas sob o comando de D. João I, o Atlântico se torna o vetor de expansão português. Em 1418, chegam a uma ilha que denominam “Porto Santo”, no ano seguinte, chegam a uma outra que chamam de “Madeira”, ambas de origem vulcânica e inabitadas. Em 1427 chegam a uma outra, que chamam de Açores. Segundo Joaquim Romero de Magalhães, essa projeção para o Atlântico inaugura, ainda que de modo tímido, uma nova concepção do espaço político, militar e econômico do mundo, sobre o qual pode se estender a soberania portuguesa<sup>341</sup>. A legitimação dessa soberania, viria pela mão do papa, que daria ao rei português a prerrogativa de sob a égide da “evangelização”, dominar os territórios “recém-descobertos”<sup>342</sup>. Pelo tratado de Tordesilhas, todas as ilhas atlânticas seriam portuguesas, exceto as Canárias e Fernando Pó<sup>343</sup>. Temos um habilitando natural de Portugal insular, Alexandre José Viveiros.

#### **Quadro 20: Naturalidade dos Habilitandos – Açores**

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>	<b>ILHA</b>
Familiar do Santo Ofício	Alexandre José Viveiros	Ilha de São Miguel, Açores

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiar do Santo Ofício, mç. 10, d. 115.

<sup>341</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero de. O açúcar nas ilhas portuguesas do Atlântico séculos XV e XVI. *Varia Historia*, vol. 25, núm. 41, enero-junio, 2009, p. 151-175

<sup>342</sup> A Santa Sé concedera a Ordem de Cristo em Tomar a jurisdição eclesiástica sobre as “terras conquistadas” pelos portugueses e que não pertenciam a nenhuma diocese. Em 1522 o papa Adriano VI conferiu a Dom João III a dignidade de grão-mestre da Ordem de Cristo, que se transmitiu em seguida a todos os reis de Portugal, seus sucessores. Em 1551 foi concedido também ao rei o grão-mestrado das outras duas ordens a de São Tiago da Espada e de São Bento. Por ser chefe supremo destas ordens, os reis portugueses passaram a exercer ao mesmo tempo o poder civil e religioso, sobretudo nos domínios ultramarinos. Portanto, por concessão da Sé Apostólica, o título de grão-mestre conferia aos reis de Portugal também uma jurisdição espiritual. AZZI, Riolando. A Instituição eclesiástica durante a primeira época colonial. In: HOURNET, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus van der; BROD, Benno. *História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 155-234

<sup>343</sup> MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico 1570-1670*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

Conforme podemos ver acima, Alexandre José Viveiros, é natural da Ilha de São Miguel, no Arquipélago dos Açores. A dita ilha, vem a ser a maior de todo o Portugal insular, possuindo uma superfície de 748,82 km<sup>2</sup>. Sob o impulso do infante D. Henrique, no primeiro quartel do século XV começaram, por parte dos portugueses, a ser colonizadas as ilhas do Atlântico. Como uma das primeiras medidas para estabelecer a organização administrativa daquelas terras, a Coroa as dividiu em capitánias, dando-as a capitães donatários, sob a condição desses fomentarem a atração de colonos e exploração agrícola do território. Bartolomeu de Perestrelo recebeu a Ilha de Porto Santo, constituída como uma capitania; a ilha da Madeira foi dividida em duas, Funchal e Machico, a primeira concedida a João Gonçalves Zarco e a segunda a Tristão Vaz Teixeira. Em 1439, D. Afonso V, por carta de 2 de julho do mesmo ano, mandou povoar as nove ilhas do Arquipélago dos Açores (São Miguel, Santa Maria, Terceira, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo). Segundo Fortunato de Almeida, a colonização dos Açores foi mais morosa que a da Ilha da Madeira, aponta para isso duas razões: 1º a quantidade de ilhas ser maior; 2º já terem nelas fixados estrangeiros<sup>344</sup>.

No que diz respeito a Jurisdição espiritual, em 12 de junho de 1514, o papa Leão X, erige através da bula *Pro excellenti praeminentia*, a diocese da Madeira, com sede em Funchal. Nos Açores, a diocese é criada em 5 de novembro de 1534, pelo papa Paulo III, através da bula *Aequum reputamus*. Para criação da diocese, o rei D. João III alega ao papa que as ilhas eram povoadas de “muitos fidalgos, cavaleiros e escudeiros de muito grandes fazendas e mercadores de grande riqueza”<sup>345</sup>. A sede da nova diocese se estabelece em Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.

Por sua localização geográfica privilegiada, ao Açores era ponto de cruzamento das rotas atlânticas, inicialmente quando do período de colonização de Santa Maria e São Miguel, estava ligado às rotas da Mauritània e da Guiné, após, com as rotas da Mina e do Congo. No início do século XVI, quando se povoavam ilhas de Flores e do Corvo, os Açores começaram a fazer parte das rotas da Índia e do Brasil. Desde o final do século XV, a Carreira da Índia entre Lisboa e Goa, usava os Açores como ponto de escala. Tudo isso tornava a região um lugar privilegiado para aqueles que cruzavam o atlântico.

---

<sup>344</sup> ALMEIDA, Eduardo Fortunato de. *História de Portugal* – Vol. II. Lisboa: Bertrand Editora, 2004, p. 206-207.

<sup>345</sup> ALMEIDA, Eduardo Fortunato de. *História da Igreja em Portugal* – Vol. III. Porto: Portugalence Editora, 1917.

## 2.2 – Idade

No auto de instauração do processo de habilitação, o comissário responsável na localidade para onde o habilitando pretende se habilitar, em nosso caso, nas capitânicas do Pará e Maranhão, prepara um documento informando o Conselho Geral do Santo Ofício, em Lisboa, que se procederá o início das averiguações. Com algumas diferenças, grosso modo, o referido documento se faz nos seguintes termos:

Convém saber-se na Mesa do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa, por informação extrajudicial, que tirará em segredo de pessoas fidedignas, legais e noticiosas, se [nome do habilitando] (...) Virá nesta, por certidões as cópias dos assentos de baptismo do habilitando, e recebimento dos pais, como também, a cópia do assento do batismo [nome do possível parente já habilitado]<sup>346</sup>.

No excerto acima, que se dirige à “Mesa do Santo Ofício”, informando ao poder central do início do processo, se cumpre uma prescrição regimental, onde tudo que é matéria importante, deve ser a ela informada. Em segundo lugar, se faz prescrições acerca da “qualidade” das testemunhas, devendo ser “fidedignas, leais e noticiosas”, questões a que já nos referimos. E por fim, determinando que ao processo, sejam trasladados os assentos paroquiais referentes ao habilitando e seus pais; e quando este possuir um parente já habilitado, também desse deverá ser trasladado o assento, para assim comprovar o vínculo entre habilitando – parente habilitado.

O traslado dos assentos é aspecto muito interessante, pois nos permite ver marcadores importantes da vida dos indivíduos pesquisados, suas datas de “nascimento” e casamento. Porém, antes de tratarmos acerca da idade dos habilitandos para o Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão, convém uma caracterização do modo com que fizemos o levantamento dessas idades. No período, a grande dificuldade para se estabelecer as idades reside justamente no fato de não haver uma “certidão de nascimento”, que comprove, em efetivo, quando o indivíduo nasceu. Felizmente, como já dissemos aqui, a Inquisição, na busca por conhecer mais profundamente aqueles que pretendem servi-la, determina nos autos de investigação, que se faça a procura e o traslado dos assentos paroquiais de batismo e casamento, o que nos permite, com alguma fidedignidade, estimar as idades. Há casos ainda, onde eventualmente as testemunhas fazem menção às idades dos habilitandos, com um habitual “pouco mais ou

---

<sup>346</sup> Texto que habitualmente está no início das investigações extrajudiciais, no início dos processos de habilitação.

menos”, como a própria expressão permite entrever, não é muito precisa, mas uma estimativa de idade. Além disso, quando são feitas essas citações “genéricas” às idades, na maioria dos casos são números “cheios”, isto é, múltiplos de 10, o que de fato caracteriza mais uma estimativa, que a idade certa. Como por exemplo acontece com Gaspar Alvares Bandeira<sup>347</sup>, habilitado como familiar do Santo Ofício, em 25 de janeiro de 1763. Várias são as testemunhas que dizem que o dito teria “vinte anos”, ao confrontar este dado com o que encontramos no traslado do assento de batismo, vimos que Gaspar fora batizado na freguesia da Sé de Belém do Pará “aos vinte e três de setembro de mil setecentos e trinta e nove”, o que lhe daria 24 anos quando de sua habilitação. Tendo em vista essas condicionantes, vamos aos casos.

Conforme vimos ainda pouco, cabia ao comissário do Santo Ofício da localidade ir atrás dos livros de registro paroquiais para recolher os assentos, contudo, nem sempre as informações eram encontradas. Esse é o caso Brás da Fonseca, comissário do Santo Ofício e abade da paroquial Igreja de São Julião da Vila de Ponte de Lima, que relata que ao procurar os assentos referentes a José Rodrigues, natural da dita vila, ao encontrar os livros “em que se escreve e faz os assentos dos batizados e recebimentos, nas duas buscas que fiz, nada achei”. Felizmente para o comissário, para José Rodrigues e para nós, os assentos foram posteriormente enviados por outro comissário, João Palha Pereira e Souza, atestando que José Rodrigues fora batizado “aos 29 dias do mês de agosto de 1719”, o que nos permite dizer que ao ser habilitado, em 11 de agosto de 1758, possuía 38 anos, ou em vias de completar 39<sup>348</sup>.

É interessante os meios para se obter a suposta data de batismo de Carlos Gemaque de Albuquerque, habilitado como familiar do Santo Ofício em 28 de maio de 1773<sup>349</sup>. Os comissários, ao procurarem os assentos na Sé do Pará, onde Carlos fora batizado, não encontram o assento do pleiteante e o de sua avó materna. Com uma nova tentativa, procedem a procura na Câmara Eclesiástica do Bispado, pois se tinha notícia que lá estava uma justificação de batismo que Carlos Gemaque recebera para que pudesse contrair o matrimônio, poucos anos antes. Ao procurarem, de fato acham uma justificação que diz:

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil setecentos e sessenta e três anos me foi apresentada por Carlos Gemaque de Albuquerque, tenente de infantaria desta praça, sentença de justificação de Batismo que tirou pela Câmara Eclesiástica desta cidade, na qual mostra ter idade de trinta e três anos e sete meses, digo, trinta e dois anos e sete meses, por nascer no dia nove de

<sup>347</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 202).

<sup>348</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 84, doc. 1237).

<sup>349</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 05, doc. 60).

dezembro de mil setecentos e trinta e ser batizado nessa freguesia da Santa Sé pelo cura que então era o Reverendo Padre Simão Leal<sup>350</sup>.

Se observarmos, a dita “justificação de Batismo”, não menciona quando de fato Carlos Gemaque fora batizado, só dando de modo um pouco incerto, a idade do referido e o suposto dia de seu nascimento. Enfim, no caso em questão não fica claro se Carlos fora de fato batizado, e muito menos quando fora batizado, ainda mais estranho é quem assina a dita “sentença”, o “coadjutor Angelo Gemaque de Albuquerque”, que como nos é permitido entrever, é aparentado, para ser mais exato, tio de Carlos Gemaque de Albuquerque.

A busca pelas informações não encontrava limites, mesmo que fronteiriços. Conforme já vimos, três de nossos habilitandos são naturais do Reino da Galiza, um deles, João Henriques, habilitado como familiar do Santo Ofício 10 de novembro de 1761, deu certo trabalho aos comissários incumbidos de fazerem a recolha de seu assento de batismo. Da Inquisição de Lisboa, mandou-se um ofício para o Tribunal de Santiago, pertencente a Inquisição Espanhola<sup>351</sup>. Na Galiza, foi incumbido de ir atrás dos assentos o comissário D. Antonio Fernandez, coadjuvado pelo licenciado D. Joseph Melchor. Em posse da carta que o mandara realizar a procura, Fernandez vai até a Freguesia de Santa Maria, onde acha o registro de Batismo de João, ou melhor, de “Juan”, ao que toma nota e reporta ao Conselho Geral de Lisboa, nos seguintes termos:

Señor, en atencion dela comision, que antecede, conque V. S. I. sesime faborezme, he practicado las diligenzias correspondientes y pude averiguar, lo siguiente: Juan Enriquez, pretendiente, es natural dela fleguesia de Santa Maria de Couso, em cuya Parroquia fue baupuzado, segun consta dela partida, a dos dias del mês de abril del año de mil setecentos, veinte y cinco, es hijo legitimo de Matrimonio de Ambrosio Enriquez y de Angela Gardon<sup>352</sup>.

Aqui vemos, em primeiro lugar, um fato digno de nota, a colaboração entre tribunais. Ainda que tivessem jurisdições diferentes, os tribunais de Lisboa e Santiago, ambos pertencentes a Inquisições distintas, trocam informações e acionam seus agentes<sup>353</sup>. Isso não é fato novo, segundo Ana Isabel López-Salazar Codes, há vários casos em que os tribunais de Espanha, sob pedido do Conselho Geral em Lisboa, realizam diligências para habilitação de

<sup>350</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 05, doc. 60).

<sup>351</sup> Sobre o Terminal de Santiago, ver: CONTRERAS, Jaime. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: poder, sociedade y cultura*. Madrid: Akal Editora, 1989.

<sup>352</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 119, doc. 1890).

<sup>353</sup> Sobre a colaboração entre os Tribunais ibéricos, ver: MONTEIRO, Lucas Maximiliano. *Comunicação e cooperação: a Inquisição Ibérica no espaço Ibero-Americano (séculos XVI-XVIII)*. Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade de Évora, 2019.

agentes<sup>354</sup>. Além disso, ao fornecer a data de recepção do sacramento por parte de “Juan Enriquez”, sabemos que o nosso “João Henriques”, ao ser habilitado como familiar do Santo Ofício, tinha 35 anos.

Cito agora o caso de Antonio Gomes Pires, natural do Couto do Mosteiro, Bispado de Coimbra, e habilitado como familiar do Santo Ofício em 26 de maio de 1756<sup>355</sup>. Nas primeiras inquirições acerca da “vida e procedimentos de Antônio”, o escrivão Antonio Dias do Couto, ao elencar as testemunhas, diz que as mesmas disseram, acerca da idade do habilitando, que “os anos que mostrar ter são trinta e seis, pouco mais ou menos”. No decorrer do documento, talvez por descuido dos comissários encarregados, não são trasladados os assentos de habilitando, ainda que o façam com os assentos de seus pais e avós, ficando nossa informação acerca da idade, restrita aquela informada, de modo bem impreciso, pelas testemunhas.

Sob outra perspectiva, mas igualmente imprecisa, é a datação do batismo de um outro habilitando, Felipe Jaime Antonio, habilitado como Notário do Santo Ofício em 30 de março de 1787. Felipe, natural do Pará, tem seu batismo registrado nos seguintes termos:

Hei por justificado que o justificante Felipe Jaime Antonio, filho legitimo de Gregório Esteves de Melo e de Catarina Correia do Amaral, fregueses da Santa Sé desta cidade, nascido no dia trinta de abril de mil setecentos e quarenta e seis, foi depois deste dia, noutro que não se sabe, digo declara pelas testemunhas baptizado na Capela de Santa Tereza da Engenhoca dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, pelo Cônego Antonio Ferreira Pinto, visto o depoimento do sito seu pai Gregorio Esteves de Melo que com juramento afirmou haver nascido no dito dia, fundando em uma lembrança que fez, e com o mesmo fundamentou a mãe do justificante, e a terceiro testemunha que conduziu a Igreja ou Capela em que recebeu o Santo Baptismo terem sido seus padrinhos Manoel Esteves da Costa e sua mulher Thomasia de Amaral, visto que assim depuseram todas as ditas testemunhas<sup>356</sup>.

Conforme podemos ver, não se trata do traslado do assento de batismo, mas de uma justificação, alegando que Felipe Jaime Antonio fora batizado. Contudo, se notarmos, não é precisado o dia em que o sacramento ocorrera, e igualmente impreciso o local que ocorrera, inicialmente se afirma como a “capela de Santa Tereza da Engenhoca dos Religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo”, depois não se sabe ao certo se fora uma “igreja ou capela”. Felizmente, para nós, se elenca o possível dia de nascimento, que como vimos, seria o dia “trinta

---

<sup>354</sup> CODES, Ana Isabel López-Salazar. La cuestión de la naturaleza de los ministros del Santo Oficio portugués. De las disposiciones legislativas a la práctica cotidiana. Madrid: *Revista Española de Historia*, vol.71, no. 239 ,2011, p. 691–714.

<sup>355</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 129, doc. 2176).

<sup>356</sup> Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 06, doc. 84).



de abril e mil setecentos e quarenta e seis”. Em posse dessa possível data, podemos estimar que Felipe Jaime Antonio possuiria 40 anos de idade, quando de sua habilitação como Notário do Santo Ofício. A situação acima, decerto, reforça mais uma vez a imprecisão das marcações de idade, ficando tudo muito no campo da aproximação.

Igualmente interessante é o caso de José Joaquim Henriques de Lima, habilitado como familiar do Santo Ofício em 10 de setembro de 1770. José Joaquim, nascido na Freguesia de Nossa Senhora da Encarnação, em Lisboa, fora batizado em um lugar não muito habitual, conforme diz o assento de seu batismo:

Aos treze dias do mês de Agosto de mil setecentos e quarenta e quatro, pus os Santos Óleos em José que por petição devida, foi batizado em casa pelo Reverendo Pe. Manoel de Oliveira da Graça, aos vinte e hum dias do mês de julho próximo, filho de Manoel José Henriques de Lima<sup>357</sup>.

Acima, como podemos ver, são elencadas duas datas, a primeira, “treze dias do mês de Agosto de mil setecentos e quarenta e quatro”, relacionada a unção com “os Santos Óleos”; a segunda, “vinte e hum dias do mês de julho”, relacionada ao “batizado em casa”. Aqui, vemos que o catecúmeno José, recebera dois ritos do sacramento do batismo em separado. A unção com “os Santos Óleos”, correspondia a ungir a fronte e o peito da criança com os óleos dos catecúmenos e crisma, sinais de que agora era um “consagrado” para Cristo (no grego, ungido); o segundo correspondia a “imersão”, onde o catecúmeno era imergido na água da pia batismal três vezes, seguindo a fórmula: “eu te batizo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo”, significando que como Cristo entrara morto e saiu ressuscitado do sepulcro, o neófito, pelo Batismo, renascia para uma vida nova<sup>358</sup>. José Joaquim recebe os ritos em separado, muito provavelmente *In Periculo Mortis*, pois nesses casos, a legislação eclesiástica permitia que os batizados fossem conferidos “em casa”, desde que após um tempo, os demais ritos “complementares”, como é o caso da unção com os “Santos Óleos”, fossem feitos, o que aconteceu<sup>359</sup>. Sendo assim, quando de sua habilitação como familiar, José Joaquim possuía 26 anos.

Por fim, o último caso que gostaria de citar é o de Manoel Alvares Chaves, habilitado como Familiar do Santo Ofício em 05 de maio de 1764. Quando do recolhimento dos assentos

<sup>357</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 123, doc. 2644).

<sup>358</sup> ALMEIDA, Francisca Pires. O ritual do batismo em Portugal na Baixa Idade Média e nos inícios do século XVI, *Medievalista* [Online], 16, 2014.

<sup>359</sup> “Ainda que tenhamos mandado que o batismo se administre pelo próprio pároco na igreja paroquial, e por imersão, nem por isso deixa de se poder administrar licitamente fora da Igreja, em qualquer lugar, e por efusão ou aspensão, e por qualquer pessoa nos casos de necessidade, e todas as vezes que houver justa e racional causa que obrigue a que assim se faça, como são, se alguma criança, ou adulto, estiver em perigo” Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. I, Tít. XIII, n. 43

na Freguesia de Santa Maria de Calvão, na vila de Chaves, de onde era natural, o criterioso comissário ao procurar nos registros da paróquia, encontrou “em hum livro que principitou em novembro de mil setecentos e seis”, os seguintes termos:

Manoel, filho legítimo de José Alvares e sua mulher Maria Alvares deste lugar e freguesia de Santa Maria de Calvão, nasceu aos seis dias do mês de junho de mil setecentos e vinte e seis e eu Padre Caetano Gonçalves por estar encomendado nesta freguesia o batizei solenemente e pus os Santo Óleos na pia Baptismal desta igreja aos nove dias do mesmo mês e ano<sup>360</sup>.

Conforme podemos ver acima, os termos que estavam na “folha sessenta e seis” do dito livro, precisam não apenas a data do batismo, mas também do nascimento do neófito. Sendo assim, pelos dados apresentados, podemos afirmar que Manoel Alvares Chaves, ao ser habilitado pelo Santo Ofício, possuía 37 anos, faltando pouco mais de um mês para completar 38 anos. Além disso, podemos precisar que fora batizado com apenas três dias de vida, já que nascera “aos seis dias do mês de junho de mil setecentos e vinte e seis” e fora batizado aos “nove dias do mesmo mês e ano”.

O período acima, de três dias, gira em torno do que é habitual, pois desde o século XIII já se tornara prática o batismo de recém-nascidos, isso se deve, em primeiro lugar por influência do Concílio de Florença (1439-1445), bem como as constituições sinodais portuguesas<sup>361</sup> da segunda metade do século XV, determinaram a administração do sacramento entre o nascimento e oitavo dia de vida, pois segundo a tradição, Cristo havia sido circuncidado com oito dias, questão que foi reforçada, a nível “universal”, no Concílio de Trento (1545-1563)<sup>362</sup>. Em se tratando de América portuguesa, a exemplo do dito acima, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia exigiam que as crianças fossem batizadas até o oitavo dia, estipulando penas pecuniárias para quem não cumprisse as determinações<sup>363</sup>, o que a rigor não se efetivava. Segundo Paula Roberta Chagas e Sergio Odilon Nadalin, em Curitiba no século XVIII, apenas em 45,4% dos batismos esse período era observado, logo, na maioria dos batismos, o intervalo entre o nascimento e a recepção do sacramento era maior ao que a autoridade eclesiástica

<sup>360</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 195, doc. 1072).

<sup>361</sup> “As Constituições Sinodais dos Bispados (...) é nelas que se encontram estipuladas as directrizes por que se regiam os tribunais dos Bispos”. PAIVA, José Pedro. *Práticas e crenças mágicas: O medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra (1650-1740)*. Coimbra: Livraria Minerva, 1992, p. 45.

<sup>362</sup> ALMEIDA, Francisca Maria Vieira Pinto Pires de. *O Batismo em Portugal entre a Idade Média e o século XVIII*. Dissertação de mestrado em História apresentada à Universidade do Minho, 2012.

<sup>363</sup> “Como seja muito perigoso dilatar o Baptismo das crianças com o qual passam do estado da culpa ao da graça, e morrendo sem ele perdem a salvação, mandamos conformando nos com o costume universal do nosso Reino, que sejam batizadas até os oito dias depois de nascidas; e que seu pai, ou mãe, ou quem delas tiver cuidado, as façam batizar nas pias baptismas das Paróquias, d’onde forem fregueses: e não cumprindo assim pagarão dez tostões para a fábrica da nossa Sé, a igreja Paroquial. E se em outros oito dias seguintes as não fizerem batizar, pagarão a mesma pena em dobro” Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. I, Tit. XIV, n. 20.

determinava<sup>364</sup>. Para exemplificar isso, em um caso próximo a nós, cito João Pedro Gomes, habilitado como comissário do Santo Ofício em 11 de fevereiro de 1763. Em seu assento de batismo, recolhido no processo de habilitação, se diz que João “nasceu aos trinta dias do mês de agosto”, sendo batizado na Freguesia de São Nicolau em Lisboa aos “trinta dias do mês de setembro de mil setecentos e trinta e quatro”, o que põe um intervalo de um mês entre o nascimento e a recepção do sacramento.

Pelas situações que apresentamos, é notável as nuances e imprecisões das contagens de idade no que diz respeito a esses indivíduos, de todo modo, podemos dizer que as idades atribuídas ficam mais no campo da aproximação, do que da certeza. Tendo em vista essas condicionantes, vamos aos dados gerais.

**Quadro 21: Idade dos Agentes do Santo Ofício no momento da Habilitação**

<b>IDADE (ANOS)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Menor de 21	1
21-25	4
26-30	4
31-35	8
36-40	8
41-45	11
46-50	4
51-55	2
56-60	2
61-65	3
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.

Os dados acima, correspondem a todos os agentes habilitados pelo Santo Ofício para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, o que inclui: Comissários, Notários e Familiares. Conforme podemos ver, a maior quantidade dos habilitandos corresponde até a faixa de 45 anos, o que totaliza 76.59% dos habilitandos<sup>365</sup>. Pela diferença nas atribuições, só poderemos ter mais clareza quando analisamos essas idades em face dos cargos específicos, um modo de

<sup>364</sup> CHAGAS, Paula Roberta; NADALIN, Sérgio Odilon. Para o mundo e para a eternidade: idade do batismo nas atas paroquiais (Curitiba, séculos XVIII-XIX). In: *Anais do Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 2008.

<sup>365</sup> Se ressalte que os Regimentos do Santo Ofício não prescrevem idade mínima para os cargos que aqui temos analisado (Comissário, Notário e Familiar do Santo Ofício), contudo, os Regimentos de 1640 e 1774 fazem referência que dentre os requisitos obrigatórios para candidatar-se a Inquisidor é ter ao menos trinta anos de idade e para deputado, ao menos 25. Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal – 1640. Livro I, Títulos III e V; Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1774). Livro I, Títulos II e III.

percebermos isso é através da principal divisão existente entre os cargos: eclesiásticos e leigos. Se levarmos em consideração que um clérigo só pode ordenar-se com o mínimo de 23 anos, o que inclusive era exceção, o acesso a comissaria e notaria do Santo Ofício só se daria com mais idade. Sendo assim, vejamos a idade para cada um dos cargos.

**Quadro 22: Idade dos Comissários do Santo Ofício no momento da Habilitação**

<b>IDADE (ANOS)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Menor de 21	0
21-25	0
26-30	1
31-35	1
36-40	2
41-45	2
46-50	1
51-55	2
56-60	2
61-65	3
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários do Santo Ofício.

Conforme podemos ver acima, a maior parte dos comissários está acima dos 41 anos, 10 do total de 14, para além disso, a idade média dos habilitados gira em torno dos 50 anos (49.14 anos), o que nos permite afirmar a predileção do Santo Ofício em habilitar clérigos mais experientes. Um modo de entendermos isso é que a grande maioria dos clérigos selecionados, tem projeção no âmbito dos bispados. Tendo em vista o fato do Comissário do Santo Ofício ser a maior autoridade da Inquisição na colônia, não é de se estranhar que essa mesma instituição privilegie os clérigos que se projetam nas localidades, sendo assim, para pertencimento das altas hierarquias eclesiásticas locais, notadamente nos Cabidos Diocesanos, nas Câmaras e Juízos eclesiásticos, o candidato já deveria ter idade e experiência de ministério. Por isso, encontramos essa faixa etária. Grayce Bonfim, para a Bahia, encontra números diferentes, onde 33% dos Comissários habilitados possui de 41 anos em diante<sup>366</sup>. Podemos entender essa diferença dada a oferta de clérigos na Bahia que é bem distinta do Pará, já sendo a Bahia sede arquiépiscopal desde o século XVII e por consequência com maior quantidade de clérigos e mais bem formados, bem como com uma ascensão eclesiástica mais rápida. Aldair Rodrigues, por sua

<sup>366</sup> SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio...*, 2014, p. 140.

vez, ao analisar os Comissários do Santo Ofício em Minas Gerais, diz que a maioria corresponde ao intervalo de idade 41-50 anos, bem aproximado ao nosso<sup>367</sup>.

**Quadro 23: Idade dos Notários do Santo Ofício no momento da Habilitação**

<b>IDADE (ANOS)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Menor de 21	0
21-25	0
26-30	0
31-35	0
36-40	0
41-45	4
46-50	0
51-55	0
56-60	0
61-65	0
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Notários do Santo Ofício.

Com relação aos Notários do Santo Ofício, é notável que a média de idade é um pouco inferior aos Comissários, porém, aqui há uma condicionante interessante. Se por um lado os comissários são eclesiásticos de destaque, por outro, os candidatos a notário, ao pedirem sua habilitação, estão em funções de menor destaque, sendo párocos ou capelães. Tal dado, nos leva a crer, que esse era o cargo mais visado por aqueles que não conseguindo projeção nos bispados e sabendo ser a Comissaria função de significativa importância, acorriam a notaria do Santo Ofício.

**Quadro 24: Idade dos Familiares do Santo Ofício no momento da Habilitação**

<b>IDADE (ANOS)</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Menor de 21	1
21-25	4
26-30	3
31-35	7
36-40	6
41-45	5
46-50	3
51-55	0
56-60	0
61-65	0
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

<sup>367</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja...*, 2014, p. 142.

No que diz respeito aos Familiares do Santo Ofício, podemos ver que a maioria dos habilitandos corresponde a faixa entre 31-45 anos e mais especialmente, entre os 31-40 anos, o que corresponde a um total 13 de indivíduos. Ainda mais notável é se pegarmos o intervalo até 50 anos, o que corresponde a 21 habilitandos. Além desses dados, decerto que do quadro acima salta aos olhos o único indivíduo menor que 21 anos. Trata-se de José Paulino da Cunha, habilitado como em 20 de março de 1747. Como em seu caso concorrem muitas situações interessantes, passemos a analisá-lo.

Assim diz a petição inicial de José Paulino da Cunha:

Diz José Paulino da Cunha, que em seu batismo é Paulino, por tomar o nome de José na Crisma, natural e Bautizado na See Cathedral de N. Sra. de Belem do Grão-Pará e nela morador, filho legítimo de José da Cunha de Thoar, natural e Bautizado na Freguesia de S. Quiteria de Meca, Termo da Vila de Alenquer e D. Anna Ferreira de Oliveira, natural e bautizada na dita Freguesia da See do Grão-Para. Com que ele suplicante seu irmão Francisco da Cunha de Thoar fez petição a este Santo Tribunal para ser familiar do Santo Ofício, com que o suplicante chegou a fazer depósito e que não conseguiu por se casar com pessoa que não se pode habilitar e se acha por esta causa em má fama pelo grande prejuízo que lhe faz a sua geração que ele tem grande desejos de servir a este Santo Tribunal do Santo Ofício. Não pode conseguir sem primeiro mostrar a limpeza de seu sangue<sup>368</sup>.

A história de José Paulino da Cunha iniciara bem antes de ser habilitado, quando ainda era criança. Acontece que seu irmão, Francisco da Cunha de Thoar, “fez petição a este Santo Tribunal” para ser Familiar do Santo Ofício em 1733, quando José Paulino possuía cinco anos de idade. Ao longo do processo, fica provado que Francisco não incorria em nenhum impedimento, contudo, sua habilitação fora “suspensa, por constar que agora de presente se casara com pessoa infamada e defeituosa”, o que leva seu pedido a ser indeferido, em razão de “casar com pessoa que não se pode habilitar”. Aí que o jovem estudante de gramática, José Paulino, entra na história. Como o impedimento da cunhada não habilitara seu irmão, começou a correr o dito que sua família “incorria em algum impedimento”, o que forçara a José Paulino submeter-se ao Santo Ofício, em vista da “má-fama” que pairava sobre si e os seus, causando-lhe “grande prejuízo”. Como, conforme já dissemos, Francisco e por consequência José Paulino, não incorriam em impedimento, o pleiteante é habilitado com uma interessante condicionante. Em despacho no Conselho Geral em Lisboa, datado de 20 de junho de 1746, se informa que José Paulino estava por completar seus “20 anos no mês de janeiro próximo futuro,

<sup>368</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 56, doc. 865).

pelo que aprovo e habilito, com condições, porém, que antes do dito mês se lhe não passe a provisão de Familiar”.

Sobre essa história, há algumas questões que gostaríamos de esmiuçar ainda mais. A primeira delas é decerto o significado da busca pela habilitação do Santo Ofício por parte de José Paulino. Dizer que ele segue os passos do irmão é deveras limitante, talvez José Paulino sequer tenha projetado servir ao Santo Ofício, o que possivelmente era um intento de seu irmão Francisco, contudo o não deferimento do irmão, forçou-lhe a buscar a habilitação. Sendo assim, o aparente intento de “servir a este Tribunal do Santo Ofício”, era, na verdade, o de em “primeiro mostrar a limpeza de seu sangue”. Outro aspecto interessante é a quanto da condicionante para o recebimento da carta de familiar, devendo ser só após José Paulino completar 20 anos de idade. Acontece que José Paulino da Cunha, tem sua provisão lavrada em 20 de março de 1747, data com que supostamente já teria 20 anos, conforme o parecer de “20 de junho de 1746” assim o diz. Ao cruzarmos essa informação com o traslado do assento de batismo de Paulino (lembro que assumira o nome de José quando da recepção do sacramento da Crisma), se diz que fora batizado “aos 14 dias do mês de janeiro de 1728” na Sé do Pará, logo, quando da recepção da familiatura, José Paulino na verdade possuía 19 anos.

Tal fato, atesta o que ao longo do presente tópico temos falado, a imprecisão das marcações de idade para o período. A título de informação, se compararmos a idade de José Paulino com o que determina as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia para se contrair o sacramento do matrimônio, o que é um indício do que se considerava à época uma “idade da razão”, vemos no título 62 do livro I que “o varão para poder contrair matrimônio, deve ter quatorze anos completos, e a fêmea doze anos também completos”<sup>369</sup>. Logo, podemos dizer que José Paulino teria idade para ser habilitado como Familiar do Santo Ofício. Sobre o assunto, James Wadsworth, analisa na Capitania de Pernambuco que 33% das habilitações (225 de um total de 663) eram expedidas para menores de 25 anos, logo, o caso de José Paulino não era exceção<sup>370</sup>. Se por José Paulino da Cunha temos o mais jovem habilitado, vamos, a título de informação, ao mais velho, Felipe Camello de Brito, habilitado como Comissário do Santo Ofício em 15 de abril de 1768, com 65 anos de idade<sup>371</sup>.

Felipe e José Paulino, o mais velho e o mais novo habilitado, respectivamente, tem, apesar da enorme diferença de idade, aspectos em comum. Ambos, ao pedirem habilitação,

<sup>369</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. I, Tít. 62.

<sup>370</sup> WADSWORTH, James E. Children of the Inquisition: minors as familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil 1613-1821. *Luso-Brazilian Review*, n. 42, 2005, p. 21-43.

<sup>371</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 06, doc. 84).

aproveitam o processo de seus irmãos, e a motivação também é a mesma, a “limpeza de sangue”. Felipe Camello de Brito já é nosso conhecido, analisaremos seu caso de modo mais detalhado em outro capítulo, citemos de modo sumário as informações, a título de informação e comparação com o caso de José Paulino.

Felipe entrara com o pedido em fevereiro de 1764, aproveitando a habilitação de seu irmão, Inácio Camello de Brito, “para a qual já tinha depositado”. Inácio, por sua vez, entrara com o pedido em dezembro de 1760. No ato do processo de habilitação de Inácio, aparecem os rumores de “sangue cristão-novo” em seu tronco materno, fato que as testemunhas alegam por unanimidade. O processo vai se desenrolando, vindo Inácio a falecer sem receber deferimento. Acontece que nesse interim, um outro Comissário do Santo Ofício é habilitado para o Maranhão, João Pedro Gomes, que recebe sua provisão em 11 de fevereiro de 1763, para nós, esse fato é um divisor de águas. Felipe e João Pedro tinham muita proximidade no âmbito da cúria episcopal do Maranhão, a proximidade entre os dois, pode ter “sepultado” impedimento dos Camello de Brito. José Paulino e Felipe, de modo distintos, tentam, via habilitação, provar a “limpeza de sangue” de suas famílias; as vias do deferimento seguem caminhos diferentes, mas nos dois casos, podemos dizer, a finalidade é, decerto, a mesma.

Tendo em vista essas questões, podemos dividir a média das idades de acordo com o estado de vida dos habilitandos, eclesiásticos e leigos. No que diz respeito aos clérigos, a grande maioria está na faixa superior aos 36 anos, o que pode ser entendido pela predileção do Santo Ofício em habilitar padres com projeção na hierarquia das dioceses, aspecto que abordaremos mais à frente. Se, pois, os clérigos de maior destaque eram habilitados, é natural que sejam mais “maduros” e com larga experiência, portanto, com mais idade. Quanto aos leigos, a grande maioria está na faixa até os 40 anos. Esses dados, vistos em conjunto, ilustram, no primeiro caso, o uso que os clérigos faziam da carta de membros do Santo Ofício, como modo de reafirmar seus poderes e sua influência no âmbito das dioceses; no segundo caso, ao pedirem habilitação ainda “jovens”, os habilitandos a familiar a viam como modo de distinção social e afirmação de sua inserção na sociedade local. Além da idade, há uma outra condicionante interessante para pensarmos em que “estágio de vida” esses indivíduos solicitam o serviço ao Santo Ofício, o seu estado conjugal.

### **2.3 Estado Conjugal**

Ao Santo Ofício, no ato de investigação da “vida e procedimentos” daqueles que buscavam servi-lo, também estava o estado de vida da pessoa. No livro I, título III, do



Regimento do Santo Ofício de 1640, assim prescreve o item “como procederão com os oficiais que quiserem casar”:

Quando algum oficial, ou familiar do Santo Ofício fizer em mesa saber aos Inquisidores como trata de se casar, eles pedirão o nome da mulher e de seus pais, e avós, e da terra donde são naturais, e moradores, e lhe dirão, que não deve receber se até a mesa lhe ordenar o que convém fazer nesta matéria; e logo lhe mandarão tirar informação da limpeza de sangue, na forma que no título primeiro deste livro, §4º se dispõem; e, sendo aprovada no Conselho, lhe dirão que pode casar com ela livremente, e não sendo, lhe dirão que se casar não pode ser oficial do Santo Ofício. E casando alguns deles sem dar conta primeiro na mesa, os Inquisidores o suspenderão de seu ofício, até se fazer a sobredita informação; e sendo aprovada no Conselho, lhe será levantada a suspensão; e sendo reprovada, será privado do ofício que tiver.

Conforme podemos ver acima, o regimento é categórico quanto a necessidade, por parte do agente habilitado, de submeter sua possível esposa ao mesmo processo de habilitação a que se submeteu, ou ainda, sendo casado, fornecer o nome de sua esposa e ascendentes para averiguação. Em relação aos 47 agentes que temos estudado, naturalmente aqui se excetuam os 18 clérigos, que em razão da disciplina eclesiástica, que os obriga ao celibato, não podem contrair o sacramento do matrimônio. Em relação aos 29 habilitandos para Familiares do Santo Ofício, no que diz respeito ao estado civil, quando do pedido para habilitar-se ao Santo Ofício, encontramos o seguinte:

#### **Quadro 25: Estado Conjugal dos Familiares do Santo Ofício**

<b>ESTADO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Solteiro	19
Casado	9
Viúvo	1
<b>Total</b>	<b>29</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

Conforme podemos observar, os indivíduos habilitados como Familiares do Santo Ofício para o Grão-Pará e Maranhão, eram em sua maioria, solteiros, totalizando 19 indivíduos. Seguido por nove casados e um em estado de viuvez. Desses 19 solteiros, quatro contrairão o sacramento do Matrimônio após serem habilitados. Nesse sentido, a cifra de casados seria, ao todo, correspondente a 23 indivíduos. Ao analisar o estado civil dos Familiares do Santo Ofício em Minas Gerais, Aldair Rodrigues encontra um movimento parecido, com a maioria dos habilitandos sendo solteiros, ainda que a soma seja bem mais vultosa que a nossa, totalizando 92% dos indivíduos. James Wadsworth, para Pernambuco, demonstra que quando do pedido de

habilitação, 59% dos indivíduos eram solteiros (383 indivíduos), 32% eram casados (206 indivíduos) e 9% de viúvos (11 indivíduos), porcentagens próximas as que encontramos para o Grão-Pará e Maranhão<sup>372</sup>. Outro aspecto interessante é quanto a naturalidade das esposas, conforme podemos ver o quadro.

**Quadro 26: Naturalidade das Esposas**

NATURALIDADE	NÚMERO
Portugal Continental	4
Grão-Pará e Maranhão	5
<b>Total</b>	<b>9</b>

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

Se compararmos esses dados ao que encontramos em relação a naturalidade dos familiares habilitados, vemos uma diferença significativa, enquanto no primeiro caso os reinóis correspondem a 62% do total, aqui, a maioria das esposas são nascidas no Grão-Pará e Maranhão, o que significa que migrando para a América, aqui contraíam matrimônio, o que se constituía em um dos modos de fixação ao território. Três são os casos em que reinóis casam com naturais do Pará. O primeiro deles é o de Bento Pires Machado, natural de Lisboa e habilitado como familiar do Santo Ofício em 04 de setembro de 1764, que contraiu matrimônio pouco menos de 10 anos antes, com D. Catharina Maria de Góes, natural de Belém do Pará<sup>373</sup>. O segundo, João Ferreira Touquinho, natural e Braga e habilitado em 30 de março de 1787, casou-se em 09 de maio de 1775, com D. Catharina da Silva, natural de Belém do Pará<sup>374</sup>. Por fim, o terceiro trata-se de Feliciano José Gonçalves, natural de Lisboa e habilitado em 26 de março de 1790, casou-se com Maria Rosa, natural também de Belém do Pará<sup>375</sup>. Das nove esposas que vimos acima, essas dizem respeito aqueles habilitandos que se declararam casados quando do pedido de habilitação, se a essas nove acrescentarmos outras quatro, que contraíram matrimônio após a habilitação de seus maridos, os casamentos de reinóis com “naturais da terra” sobe.

Dos três casos acima, pensemos algumas questões a partir de dois, os que envolvem João Ferreira Touquinho e Feliciano José Gonçalves. Conforme já vimos, João Ferreira Touquinho casara-se com D. Catharina da Silva no dia 09 de maio de 1775, na “Santa Sé do Pará”. Ele era natural da freguesia de São Salvador de Toquinho, termo de Barcelos,

<sup>372</sup> WADSWORTH, James E. *Agents...*, 20217, p. 130.

<sup>373</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 202).

<sup>374</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 164, doc. 1390).

<sup>375</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 02, doc. 27).

Arcebispo do Braga e sua esposa natural da “cidade do Pará”, o que a princípio, nos colocaria diante de um casamento exógamo, pois seriam de grupos distintos, ele um reinol e ela nascida no Pará, porém, toda a ascendência de Catharina era originária do reino, o que nos permite dizer que na prática, não seria uma união exógama. Nessa mesma perspectiva está a união de Feliciano José Gonçalves com Maria Rosa, que contraíram matrimônio em 15 de agosto de 1784. Ele reinol, ela nascida do Pará, constituiriam em tese um casamento exogâmico; acontece que ao analisarmos a ascendência de Maria, vemos que seu pai e sua mãe, Caetano José Gomes e Anna Joaquina, eram naturais de Lisboa, mesma cidade de Feliciano. Esses casos nos permitem afirmar, que acontecia na realidade uma endogamia oculta<sup>376</sup>. Neste sentido, ainda que a maioria das esposas sejam nascidas no “Grão-Pará e Maranhão”, suas ascendências imediatas são de reinóis.

Em relação ao trâmite processual, esses são os casos “ideais”, isto é, onde esposa e marido passam juntos, pelo processo de averiguação. Conforme já dissemos, o regimento é claro ao dizer que em caso de casamento posterior, antes de “contrair núpcias”, o agente deve informar ao Santo Ofício acerca de seu intento, só podendo estabelecer o consorcio após expressa autorização do tribunal. Felizmente, para nós, o Santo Ofício junta ao processo de habilitação do marido, o da futura/atual esposa, o que nos permite ver as exceções à regra. Esse é o caso de Elias Caetano de Matos, que pouco depois de completar 10 anos como familiar do Santo Ofício, casa-se com Quiteria da Conceição. Assim encontramos no documento:

Diz Elias Caetano de Matos natural da cidade de Lisboa e Familiar do Santo Ofício, que ele passou a residir na cidade e capitania do Pará, aonde se tem estabelecido com casa, roças e escravos, e desejando para bem da sua alma e da sua pessoa tomar estado, se ajustou para casar com hua filha de Manoel da Costa Couto em o princípio do ano de 1748 com tenção de haver primeiro as licenças que na sua carta de Familiar da Santa Casa se lhe recomendam. Mas como se retardou por muitos meses a monção dos navios e neste tempo lhe sobreveio uma enfermidade em que padeceu muitas faltas de assistência, atendendo a isto e aos desgovernos que então conheceu da sua casa em mãos de índios, e não menos aos perigos em que estava de incontidência entre índios, tudo gente rústica e de poucas obrigações. Como também a ter a mulher, com que se tinha contratado, dois irmãos sacerdotes, e ser a sua família geralmente bem opinada na sanguinidade honra e costumes, sem nem rumor de infâmia, se resolveu a recebe-la, como com efeito a recebeu em facie Ecclesia no dia 18 de maio deste presente ano de mil setecentos e quarenta e nove, com a licença presumpta do Santo Tribunal, que em tais circunstâncias não deixaria de concede-la, deixando devolutas as suas diligências para depois

<sup>376</sup> A endogamia oculta se caracteriza como “um padrão nupcial ainda endogâmico do ponto de vista étnico-cultural, mas não endogâmico de um ponto de vista formal”. TRUZZI, Oswaldo Mario Serra. Padrões de nupcialidade na economia cafeeira de São Paulo (1860-1930). *R. bras. Est. Pop.*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 169-189, jan./jun. 2012, p. 176.

da celebração do matrimônio: do que tudo o suplicante da parte, e pede a Vossa Eminencia pelo amor de Deus, se sirva de admitir a habilitar-se pelo Santo Tribunal a dita sua mulher, mandando fazer todas as diligências necessárias para esse fim. Declara o suplicante que a sua mulher é natural da Cidade do Pará, filha de Manoel da Costa Couto, natural da Freguesia de São Matias da Vila de Tapuytaperá de Santo Antônio de Alcântara e de sua mulher Dorotéa de Souza, natural da Freguesia de Nossa Sra. da Graça da Cidade do Pará<sup>377</sup>.

Do trecho acima, há alguns aspectos a serem ressaltados, o primeiro deles é a palavra “diz”, referente a Elias, que enquanto membro da Inquisição, comunica à “Mesa”, conforme o Regimento, que contraíra matrimônio. Ao fazer menção a isso, emenda com uma justificativa de “fé”, casando-se mesmo sem autorização do Santo Ofício, pois assim o via necessário “para o bem de sua alma e da sua pessoa”. Essa justificativa não se dá por acaso, era muito comum que o casamento *In facie Ecclesia*<sup>378</sup> se desse após algum período de convivência marital, logo, possivelmente, Elias Caetano casara-se também para não estar em situação “irregular” perante a igreja<sup>379</sup>. Além disso, justifica pela distância e demora de “muitos meses a monção dos navios” e por ter sido pego por uma “enfermidade em que padeceu”. Justificada a demora em avisar, Elias para reforçar o seu “desvio” de casar-se sem autorização, usa o fato da família de sua esposa ter reputação “bem opinada”, além de ter como cunhados dois clérigos. Por fim, com um não habitual “pelo amor de Deus”, pede para que sua esposa seja habilitada. O exagero nos rogos, se deve, podemos dizer, pelo fato de Elias ter ciência das penas que poderiam lhes ser infligidas caso sua esposa não fosse habilitada, podendo, inclusive, perder sua patente de familiar do Santo Ofício.

Fazendo uma retrospectiva, Elias Caetano de Matos casara com Quitéria da Conceição em 18 de maio de 1749, o pedido para habilitação de sua esposa é recebido em 30 de setembro de 1749, tempo a partir do qual sua carta de familiar, fica, em tese, suspensa. Em 23 de dezembro de 1750, o comissário Lourenço Alvares Roxo, em Belém do Pará, após ouvir testemunhas, levanta possíveis impedimentos, pois a avó de Quitéria, “tinha alguma coisa de

<sup>377</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 01, doc. 03).

<sup>378</sup> Essa expressão latina designa que perante a Igreja, os contraentes estabeleceram seu consórcio. Nos Traslados dos registros de casamento que encontramos nas habilitações, é recorrente o uso da expressão ainda acompanhada de “Na forma do Sagrado Concílio de Trento”. Não podemos perder de vista, que o casamento e sua celebração, para além do cerimonial que o acompanha, é um dos mais importantes ritos de passagem e marcam a vida dos indivíduos. LEBRUN, François. *A vida conjugal no Antigo Regime*. Lisboa: Edições Rolim, 1983, p. 44. Ainda sobre o tema, convém lembrar que na Europa, a partir do século XII, o controle normativo das famílias passa da legislação “civil” para a Igreja, aspecto fundamental que vai condicionar a visão da sacramentalidade e indissolubilidade do matrimônio, questão definida depois, com o Concílio de Trento. SARACENO, Chiara; NALDINI, Manuela. *Sociologia da família*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006, p. 129.

<sup>379</sup> Maria Beatriz Nizza da Silva chama atenção que já nos esponsais, era comum o início da convivência marital, o que ainda que condenado pela Igreja, era prática recorrente. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 1984, p. 84-89.

sangue Tapuia, a que chamam sangue da terra, isto é, já era filha de mameluca”, informando ainda que os irmãos de Quitéria, eram clérigos “ambos beneficiados da Sé Catedral desta cidade e a todos conheço por serem dela naturais e meus vizinhos”. Pelo que podemos ver, o comissário levanta um impedimento de sangue, que na realidade, não se efetiva enquanto tal, pois o próprio Lourenço, tendo sangue “da terra”, fora habilitado como Comissário do Santo Ofício (obtivemos essa informação em sua habilitação), além disso, cita conhecer os irmãos de Quitéria, que enquanto clérigos, teriam passado por processo de averiguação genealógica. O parecer de Lourenço encerra as averiguações “locais”, que foram após isso remetidas à Lisboa, se o processo de habilitação iniciara em setembro de 1749 e fora concluído a “nível local” em dezembro de 1750, o que explicaria a demora em vir do Conselho Geral uma decisão? Temos uma possível resposta, no parecer final do Conselho Geral datado de 29 de abril de 1753:

Vistas as diligências de Quitéria da Conceição natural de Pará, casada com o familiar Elias Caetano de Matos e dela consta a identidade da sobredita, é filha e neta dos pais e avós confrontados na petição e que é de limpo e puro sangue sem fama nem rumor em contrário e sem infâmia alguma como depõe as testemunhas. Nas origens consta nas certidões tem ela possa obstar o ter sangue de gentio ou da terra por via materna, não foi mais vezes casada, nem teve filhos, pelo a julgo cristã velha e se faça aviso ao sobredito familiar que alega causa justa para contrair o matrimônio sem proceder licença.

No parecer, assinado pelo conselheiro Bento do Amaral e mais outros seis deputados, segue as palavras de praxe, informando, porém, o que seria o impedimento de ter “sangue de gentio ou da terra por via materna”. O fato de terem usado a expressão “possa obstar”, nos permite entrever que o que em tese seria um impedimento, na prática, ficava mais no campo da possibilidade, logo, não era um impedimento em efetivo. Além disso, esse caso demonstra mais exceções às regras, pois ao dizer que se “faça aviso ao sobredito familiar”, o Conselho Geral pede que se informe a Elias que agira bem ao casar-se “sem proceder licença”, pois assim o fizera em “causa justa”. Nesse sentido, podemos dizer que a habilitação de Elias “puxa” a de sua esposa, Quitéria. Por fim, em 12 de maio de 1753 Quitéria da Conceição é habilitada; e Elias Caetano de Matos, que rogara ao Conselho Geral da Inquisição que a habilitasse “pelo amor de Deus”, tem seu pedido deferido, podendo agora voltar estampar sua medalha de familiar do Santo Ofício.

Nessa mesma perspectiva está José Rodrigues, habilitado em 11 de agosto de 1758<sup>380</sup>. Sendo habilitado solteiro, seu processo é bem célere, tendo iniciado pouco mais de um ano

---

<sup>380</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 84, doc. 1237).

antes de ter seu pedido deferido. Em 1762, ao fazer a petição para habilitar sua esposa, Maria Josefa Ribeira

Diz José Rodrigues Lima, morador na cidade de Belém do Grão-Pará, que pretendendo ser familiar do Santo Ofício desta Inquisição de Lisboa, foi com efeito admitido ao tal emprego, e se lhe remeteu sua carta para tomar juramento, mas a tempo que já se achava contratado para casar com Maria Josefa Ribeira, natural da Vila de Nossa Sra. de Nazaré da Vila da Vigia, com a qual se celebrou o sacramento do matrimônio, por lhe ser assim útil, conveniente e porque necessita habilitar a dita mulher.

Pelo dito acima, é notável que José “escondeu” do Santo Ofício, por pelo menos quatro anos, que estava casado, podemos afirmar isso pois quando de receber o deferimento de sua habilitação, já estava acertado seu consórcio com Maria Josefa. Na retórica usada na petição, chama atenção a justificativa para casar-se, mesmo sem a anuência do Inquisição, dizendo que assim o fizera, “porque necessita habilitar a dita mulher”. Nesse sentido, o casar-se foi um modo de “forçar” a habilitação da esposa, que por sinal delonga um bom tempo, só recebendo o deferimento, após muitas averiguações e “idas e vindas” do processo à Mesa do Conselho Geral, em 23 de janeiro de 1766.

Se o fato de seus maridos Elias Caetano de Matos e José Rodrigues Lima já terem sido habilitados, podem vir a ter sido a razão dos “impedimentos” de Quitéria da Conceição e Maria Josefa serem desconsiderados, há um outro onde a esposa pode ter “puxado”, ao menos de início, a habilitação do marido como familiar. Trata-se de Amandio José de Oliveira Pantoja, habilitado como familiar do Santo Ofício em 21 de agosto de 1799, após um longo processo. Amandio, casara-se com Francisca Xavier de Sequeira e Queirós, que anteriormente fora casada com Gonçalo Pereira Viana. O primeiro marido de Francisca tinha sido familiar do Santo Ofício, o que a tornava também habilitada pela Inquisição. O fato de ter sua esposa habilitada, pode ter impulsionado Amandio a submeter-se ao escrutínio do Santo Ofício, porém, essa possível “ajuda” da esposa no processo, não se efetivou na duração.

A habilitação de Amândio José de Oliveira Pantoja, demora exatos 9 anos, 11 meses e 20 dias<sup>381</sup> até o deferimento. Seu exemplo nos ajudará a entender outras condicionantes para o tempo de andamento do processo, bem como relativizar que o fato de que possuir um parente habilitado, tornava o tramite processual mais rápido. Amândio solicita ser habilitado em 1 de setembro de 1789, citando que era “casado com D. Francisca Xavier de Siqueira e Queirós...foi casada com o Capitão Gonçalo Pereira Viana, familiar do Santo Ofício, que há anos faleceu”. Se o problema não era na linhagem da esposa, recai sobre a família de Amândio um possível

---

<sup>381</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 01, doc. 10).

impedimento que possa ter atrasado sua habilitação. O primeiro dos impedimentos que nos vem à mente é quanto a “limpeza de sangue” de Amândio, seria ele descendente de “judeu, mouro, mourisco ou gente novamente convertida a nossa Santa Fé”?

Já dissemos, mas é bom reforçar como a questão de sangue era importante no contexto apresentado, o que torna o processo de habilitação e a obtenção da patente do Santo Ofício um fim muito visado. Se ser familiar era a prova “inconteste” da limpeza de sangue, a demora em habilitar-se era razão de acaloramento de suspeitas. Contudo, esse não era o caso de Amândio José de Oliveira Pantoja, pois como já dissemos, essas exigências foram abolidas em 1773. Seriam então seus procedimentos que o desabonavam? Das 33 testemunhas que depõe sobre ele, a maioria dá bom testemunho. Contudo, o carpinteiro João Guedes, que conhecera Amândio no tempo de soldado diz que “tivera uma vida estragada”, Francisco de Almeida cita que o habilitando era chegado ao “vício de cartas”. Essas citações levam o notário Felipe Jaime Antônio, responsável pela recolha dos testemunhos a dizer que “os procedimentos do habilitando são maus” pelo que o “julga indigno do que pretende; será grande escândalo se ele obtiver a graça que pretende”<sup>382</sup>. O caldo é engrossado por um impedimento ainda mais grave, o pai de Amândio, Manuel de Oliveira Pantoja, fora processado pelo Santo Ofício.

De tão pitoresco o caso, convém descrevê-lo sucintamente. Instalada a Visitação do Santo Ofício em 25 de setembro de 1763, já no dia seguinte o primeiro a bater à porta do Hospício de São Boaventura é o citado Manuel de Oliveira Pantoja. Para confessar que “haverá dezesseis anos pouco mais ou menos”, que se “vestira de clérigo” para caçoar de uma “velha” que possuía muito “desejo de casar”. O fato se deu na Capela de Santo Antônio, que ficava no engenho do mestre de Campo Antonio Ferreira Ribeiro, às margens do Rio Acará. Manuel se paramenta “vestindo ele confitente a dita loba impondo-se o barrete”, chamando a dita velha para “confissão”. Durante a simulação do sacramento, diz que um de seus amigos, de nome Alonso, queria se casar com ela, mas que havia um porém, pois Alonso “tinha o membro viril de desmarcada grandeza apontando a grandeza com o braço”, ao que a velha respondeu: “não importava porque também ela paria uma criança com grande cabeça”. O fato foi observado por pelo menos sete testemunhas, dentre elas o capelão da dita capela. A rapidez com que Manuel vai confessar não é por acaso, em meio a tantas testemunhas era fato que em algum momento o acontecido chegasse a mesa do visitador. A história ecoa que passados mais de trinta anos as testemunhas a citam. É interessante a justificativa de Manuel para o que fizera, dizendo-se

---

<sup>382</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 01, doc. 10).

arrependido pois sua intenção era apenas “caçoar da dita velha” e não cometer sacrilégio<sup>383</sup>. Por tudo que dissemos, é compreensível a demora do processo, mais que isso, seria natural que o pedido de habilitação fosse indeferido, contudo, em 21 de agosto de 1799, Amândio José de Oliveira Pantoja é criado familiar do Santo Ofício.

A nosso ver há duas respostas possíveis para que Amândio passasse no “crivo”. Uma que diz respeito a sua projeção social de sua família, atestada pelas testemunhas que a definem “dos melhores da terra”, “gente nobre”, “família das principais”. Ser representado por pessoas de projeção era de fundamental importância para o Santo Ofício, mesmo se eventualmente tivessem alguns impedimentos. Contudo, a maior razão se deve a diminuição na atitude repressiva que o Santo Ofício experimentara desde a abolição dos estatutos de limpeza de sangue em 1773, onde, segundo José Pedro Paiva, a instituição passou a ser uma “Inquisição sem inimigo”<sup>384</sup>. Se notarmos, a habilitação se dá 22 anos antes da extinção, onde o fluxo de pedidos para patente caíra drasticamente, é possível que isso tenha relaxado as exigências e permitido tornar Amândio familiar, com uma esposa já habilitada.

Temos um único caso de habilitando já viúvo, trata-se de Manoel Joaquim Gomes, o último de nossos habilitados como familiar do Santo Ofício<sup>385</sup>. Ao fazer sua petição inicial, em julho de 1804, época em estava com 33 anos, Manoel Joaquim diz que fora casado com Catharina Antonia de Oliveira, que lhe deixara dois filhos: Domingos Germano Gomes e Antonio Belarmino Gomes. Manoel era natural da Freguesia de Santa Izabel, em Lisboa; Catharina, natural de Belém do Pará, porém, seus pais, eram nascidos no reino, o que caracteriza mais um caso de endogamia oculta, a que já nos referimos. Nos testemunhos recolhidos em Lisboa, nas Freguesias de Santa Izabel, de onde Manoel era natural; e na de São Nicolau, de onde o pai de Manuel era natural; as testemunhas não fornecem muitas informações acerca do estado de vida de Manuel, quando muito, afirmam que “era viúvo e que lhe restaram dois filhos”, nos permitindo perceber que no lado de lá do Atlântico, chegara a informação do Matrimônio de Manoel Joaquim com Catharina, porém sem fornecer maiores detalhes como e desde quando o habilitando estivera viúvo

Das cinco primeiras testemunhas ouvidas no Pará, mais precisamente na Freguesia de Santana do Rio Capim, quatro mostram como um “crescendo” de informações acerca do casamento de Manoel Joaquim. A primeira, João de Araújo Rozo, “capitão de humas das

<sup>383</sup> LAPA, José Roberto do Amaral. *Op cit...*

<sup>384</sup> PAIVA, José Pedro; MARCOCCI, Giuseppe. *História...*, 2013, p. 359.

<sup>385</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 260, doc. 1755).



companhias de ligeiros”, faz menção a “ser constante nesta cidade que o habitando é viúvo, mas não sabe se tem filhos legítimos ou ilegítimos”. Por sua vez, o negociante Antonio José Pereira, vai além, ao informar que o habilitando “é viúvo e que lhe conhece de vista dois filhos legítimos que teve de seu matrimônio”. Outro negociante, Antonio José Alves, nos fornece dados ainda mais precisos, ao afirmar que “sabe por ver e assistir ao seu casamento celebrado na Freguesia da Sé desta cidade que ele recebeu com Catharina Antonia de Oliveira já defunta de cujo matrimônio teve filhos”. Por fim, Caetano José Pinto, faz menção a viuvez de Manoel Joaquim e acrescenta que conhece a um filho “que anda na escola”. Essas testemunhas, são todas ouvidas no mesmo dia. Se notarmos, as informações vão se complementando: a primeira fala da viuvez, mas desconhece a existência dos filhos; a segunda, acrescenta os filhos; a terceira, diz ter estado quando da celebração do matrimônio; e a quarta, cita que um dos filhos estava estudando. Como os depoimentos são colhidos um após o outro, podemos pensar que as testemunhas poderiam ir complementando as informações sobre o habilitando e seu casamento, ainda que, em tese, não deveriam falar da “razão para que foram chamadas”, mantendo tudo “em segredo e não dissessem a ninguém”.

As demais testemunhas, ouvidas nas averiguações seguintes, acabam por repetir essas informações, de modo que não nos fornecem quando se dera o falecimento de Catharina Antonia. Por outro lado, pelos assentos paroquiais, conseguimos colher alguns dados interessantes. O primeiro deles é a data que acontecera o enlace, fato narrado pela testemunha Antonio José Alves, no assento, passado na Sé do Pará, consta que acontecera “aos nove dias do mês de julho de mil setecentos e oitenta e nove”, época em que Manoel Joaquim contava com 18 anos. Também houve a recolha dos assentos batismais dos filhos, onde podemos ver que Domingos fora batizado em 13 de março de 1795 e Antonio em 07 de julho de 1797. Vemos assim que há um espaço de quase seis anos entre a recepção do Sacramento e nascimento do primeiro filho, além disso, por essas informações, podemos dizer que quando do pedido para habilitar-se, Manoel Joaquim com seus 33 anos, possuía dois filhos, um com idade de quase nove anos e outro com sete. Por fim, sem grandes impedimentos, o parecer final da habilitação datado de 29 de março de 1805 é favorável a habilitação, fazendo menção à esposa, com as seguintes palavras:

Catharina Antonia de Oliveira natural da Freguesia de Rio Capim, também filha e nata dos pais e avos que declara, todas naturais das origens que se expressam e sem defeito que obste a sua habilitação. Portanto, ei os habilitandos por habilitados, para o fim de se poder passar carta de familiar na forma do estilo ao dito Manoel Joaquim.

Notemos que aqui, o Conselho Geral denomina Manoel Joaquim e Catharina de “habilitandos”, sendo assim, a esposa de um candidato, mesmo que falecida, deveria passar pelo processo de investigação para ser igualmente “habilitada”. Porém, com uma diferença no trâmite, enquanto no caso das “esposas vivas” se lavra um processo em separado, que depois é anexado ao do marido; aqui a investigação se dá em concomitante, com as inquirições sendo feitas no próprio formulário do marido viúvo.

\*  
\*     \*

O presente capítulo, que tratou sobre *O perfil dos Agentes do Santo Ofício*, foi organizado em três itens. No primeiro, tratamos da origem dos habilitandos, dividindo-os de acordo com o que chamamos de regiões: Portugal continental (Entre Douro e Minho, Estremadura, Trás-os-Montes), Grão-Pará e Maranhão, Brasil e Açores; aqui se acrescentando o Reino da Galiza, que conforme visto, tinha estreitas relações com Portugal. Fizemos uma rápida caracterização desses territórios, de modo a apresentar superficialmente o ambiente em que nasceram. Quando a distribuição espacial da origem, vimos que para os cargos restritos a clérigos, comissários e notários, há uma maior incidência de naturais da “terra”, enquanto para os familiares, a maioria são reinóis.

No segundo item, tratados sobre a idade com que os agentes se habilitam, o que, no quadro geral, comparado a outras regiões, segue a mesma lógica, com os habilitandos a clérigos possuindo uma idade média pouco acima dos 40 anos e os familiares, em sua maioria, com idades entre 30 e 40 anos.

Por fim, discorremos sobre o estado conjugal dos indivíduos, o que naturalmente diz respeito apenas aos familiares. A maior parte, quando o pedido de habilitação, já estava casado, passando a esposa pelo mesmo escrutínio que o marido. A estes, após a habilitação, se juntam mais quatro, que se casam já como familiares do Santo Ofício. Essas informações nos permitiram ver como as esposas ajudam ou atrapalham no processo de habilitação de seus maridos, bem como as condicionantes no tramite processual nessas ocasiões.

O presente capítulo teve por intenção começar a estabelecer o perfil dos agentes habilitados ao Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e Maranhão, no que diz respeito às primeiras informações por eles fornecidas quando de seu pedido para o serviço à Inquisição.

### TERCEIRO CAPÍTULO:

#### A TRAJETÓRIA DOS AGENTES DO SANTO OFÍCIO

Diz o Pe. Caetano Eleutério de Bastos, presbítero do hábito de São Pedro, Comissário do Santo Ofício, natural desta cidade de Lisboa e assistente na de Belém do Grão-Pará, a cujo estado passou por secretário do Exmo. Bispo D. Frei José Delgarte, que indo ele suplicante em companhia do Exmo. Bispo D. Frei Miguel de Bulhões para o Rio Guamá a visitar as Capelas daquele distrito, achando-se no sítio de S. Brás conversando com o Pe. Frei Theotônio Ignacio de Azevedo secretario do mesmo Exmo. Bispo, aí chegou o sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e sem atender nem ao caráter do suplicante, nem aos seus empregos, na presença do mesmo secretário e na casa de onde o Exmo. Bispo estava aposentado, levantou a mão e com ela aberta deu no suplicante uma grandíssima bofetada, não havendo para este excesso a mais mínima causa, porque nunca se pode haver para se dar bofetada em um sacerdote e fazendo-se este caso público e escandaloso a todos os da família, muito mais foi vendo o capitão mor Antônio Furtado de Vasconcelos, pai do suplicado, em auxílio de seu filho, veio com um pau cometendo contra o suplicante, motivo porque tanto no eclesiástico, como no secular se procede a devassa, porém o suplicante preocupado de justo receio, de que os suplicados rompam em desatino maior e de irreparável dano, por serem pessoas poderosas e destemidas.

*Suplicação de Caetano Eleutério de Bastos contra o sargento mor João Furtado de Vasconcelos – Carta AHU, ACL, CU, 013, Cx. 33, D. 3090*

No trecho da página anterior, vemos o nosso já conhecido Caetano Eleutério de Bastos, “presbítero do hábito de São Pedro, comissário do Santo Ofício”. Para o primeiro, fora ordenado no dia 4 de abril do 1722<sup>386</sup>. Para o segundo, fora habilitado pelo Conselho Geral em 14 de maio de 1745. Em uma rápida leitura, podemos entrever um Caetano Eleutério de Bastos acuado com o que lhe acabara de acontecer, como é possível que um homem com tantas “insígnias”, dentre elas, a de Comissário do “temido”<sup>387</sup> Santo Ofício poderia ser assim atentado? Para respondermos tal questionamento, olhemos mais amiúde o fato.

Caetano Eleutério de Bastos narra o que lhe ocorrera em 27 de novembro de 1749, quando se envolveu em um conflito com o sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e o pai deste, Antônio Furtado de Vasconcelos. O fato se deu na ocasião de uma visita pastoral que o 3º bispo do Pará, D. Fr. Miguel de Bulhões, fez as capelas do rio Guamá. Acompanhavam o bispo o Pe. Caetano Eleutério e o secretário do prelado, Fr. Teotônio Inácio de Azevedo. De acordo com o relato, após saírem da visita à capela de São Brás, se dirigiram, junto a muitas pessoas, ao sítio pertencente a Brás Pires, onde estavam hospedados<sup>388</sup>.

Os padres que acompanhavam o bispo, conversando na varanda da casa grande, foram surpreendidos com a intromissão de João Furtado de Vasconcelos na conversa. João Furtado dirigindo-se a Caetano disse que sabia que o dito padre havia pedido intercessão do governador do Estado, a fim de moer suas canas no engenho dos Furtado, ao que o padre retrucou ser mentira; segundo outra testemunha do fato, Caetano por sua vez indagou João Furtado sobre estar vendendo aguardente aos negros de seu engenho, a cuja acusação João Furtado negou. Estava aqui feita a confusão e “entre palavras e palavras”, conforme disse Manoel Machado, procurador geral dos índios, João Furtado deu uma bofetada em Caetano e o pai do agressor, Antônio Furtado, tentou “ferir-lhe com um pau”.

No final do documento o desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, pede que se proceda a devassa do acontecido, como modo de frear os excessos de desordens comumente praticados “pelos Furtado e Pantoja”<sup>389</sup>. Nos chama atenção, em primeiro lugar, que João Furtado atenta contra Caetano “sem atender nem ao caráter do suplicante, nem aos

<sup>386</sup> APEM, Livro de Registros de Ordenações 1718-1789, n. 175.

<sup>387</sup> Este caso revela que esse poder “inquestionável”, na prática, poderia ser colocado à prova. Numa perspectiva mais abrangente, o trabalho de Yllan de Mattos, “A Inquisição contestada”, lança luz sobre as críticas sofridas pelo Santo Ofício no século XVII. No capítulo dois de sua obra, o autor chama atenção para a atuação política da instituição, atuação esta que era constantemente criticada, sobretudo no que dizia respeito às práticas sobre as “coisas humanas” de seus membros. MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Mauad / Faperj, 2014.

<sup>388</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 33, D. 3090)

<sup>389</sup> Sobre a família Oliveira Pantoja, ver: SANTOS, Marília Cunha dos. *Família, trajetória e poder no Grão-Pará setecentista: Os Oliveira Pantoja*. Dissertação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2015.

seus empregos”. Tal fato, nos faz pensar que também um servidor do Santo Ofício tinha seu *status* colocado à prova, pois apesar de suas insígnias e da condição de sacerdote, o conflito ali se dava no “campo temporal”, pois em suma, era um proprietário de terras contra outro. Além disso, se Caetano, na ocasião, como parte do séquito de D. Fr. Miguel, estava, como clérigo, exercendo ali uma atividade “espiritual”, os agressores não tiveram medo de atentar ao padre, mesmo este tendo junto de si o bispo diocesano. Não podemos afirmar com exatidão a raiz das desavenças entre os dois, mas é fato notável, percebido pelo depoimento de sete pessoas, que o acontecimento que aqui narramos foi apenas a faísca que acendeu o pavio.

Na sua suplicação, conforme vimos, Caetano recomendou que “preocupado de justo receio, de que os suplicados tentem desatino maior, e de irresponsável dano por serem pessoas poderosas e estimadas naquele estado”, tudo seja feito em segredo, de modo a não causar danos maiores. Vemos aqui, um indivíduo que com todas as prerrogativas de clérigo e servidor do Santo Ofício, se curva ao “poder local”, pois quem já teve a coragem de cometer “tão sacrílega” ação, certamente poderia ir além, atentando, de fato, contra a vida o padre. Sendo assim, o “justo receio” de Caetano, se deve ao fato de os acusados, serem “pessoas poderosas e estimadas naquele estado”, o “poder” de fazer parte de duas instituições, Igreja e Santo Ofício, não é, portanto, superado pelo poder exercido por esses locais. Isso nos leva, decerto, a relativizar que os agentes do Santo Ofício eram pessoas “temidas” nas localidades para qual estavam habilitados<sup>390</sup>. Tal acontecimento ecoa de tal modo, que passará a ser travado em outro ringue, o campo político.

Quatorze dias após o fato acontecido às margens do rio Guamá, em 11 de dezembro de 1749, os camaristas de Belém enviam ao rei uma carta descrevendo Caetano Eleutério de Bastos como “revestido de um ânimo sumamente revoltoso e inquieto” sendo um perturbador da “paz com que vossa majestade quer que se conservem seus vassallos”, além de constantemente injuriar “as pessoas da melhor qualidade desta terra”, pedindo que o dito padre seja “exterminado desta capitania”<sup>391</sup>. Porém, segundo o parecer do governador Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Caetano é citado como não sendo “revoltoso, nem de ânimo inquieto, porque desde o tempo que tenho neste governo o conheço só tratando das suas lavouras e em beneficiar as fazendas que tem nesta capitania”. As palavras do governador, além de “isentarem” Caetano, revelam que a sua atuação, se dava eminentemente na condição de

---

<sup>390</sup> Anita Novinsky comparou os Familiares do Santo Ofício à Gestapo da Alemanha nazista, ao ressaltar seu papel de informantes, investigadores e policiais. NOVINSKY, Anita. *Viver nos tempos da Inquisição*. São Paulo: Perspectiva, 2018, p. 341, 349.

<sup>391</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 32, D. 3060)

proprietário de terras, não havendo qualquer citação, ao exercício de “suas ordens”. Isso nos permite reforçar o que expomos no parágrafo anterior, se o governador via um clérigo que só tratava “das suas lavouras e em beneficiar suas fazendas”, não é de se estranhar, que os Furtado de Vasconcelos assim também vissem Caetano. Por tal parecer, vem de Lisboa a seguinte ordem:

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal (...) Faço saber a vós governador e capitão geral do Estado do Maranhão que eu sou servido ordena-vos mandei prender na cadeia publica dessa cidade do Pará a Marcelo de Alfaya, e a Luiz de Oliveira Pantoja, que estavam servindo de juizes ordinários na Câmara da dita cidade (...) e no fim de um mês os mandareis ir a vossa presença, e na vossa sala diante dos vossos oficiais, e algumas pessoas da governança que vos parecer dareis aos ditos Marcelo de Alfaya e Luis de Oliveira Pantoja sua severa repreensão por terem escrito no dito tempo uma carta, da qual comenta ferozmente contra o procedimento do Pe. Caetano Eleutério de Bastos, secular, que nela faltaram a verdade.

Pelo trecho acima, vemos que os camaristas que redigiram a carta receberam de Lisboa a pena pelo crime de “faltarem com a verdade”, porém, o que conecta este fato ao acontecido quatorze dias antes? Encontramos no documento uma possível resposta:

Consta-me que os oficiais da câmara desta cidade e que pretendem fazer culpável o procedimento deste padre na real presença de vossa majestade, sem terem para esta malevolência mais fundamentos, que serem dois deles parentes muito próximos de João Furtado, e por esta causa inflamaram os mais camaristas aquela mal-intencionada diligência.

Os “dois deles”, a que se refere o documento, são exatamente Luiz de Oliveira Pantoja e Marcelo de Alfaya. Logo, o conflito que começa às margens do rio Guamá, chega até ao Paço da Ribeira, às margens do rio Tejo. Sem entrar no mérito de qual das partes era de fato “revoltosa e de ânimo inquieto”, não podemos deixar de pensar que Caetano no final das contas teve a ofensa que lhe fora feita, recebido a devida punição. De tudo isso há de se notar que os pares proprietários de terra de Caetano, não tiveram nenhum receio de pôr à prova seu poder de padre do “hábito de São Pedro e comissário do Santo Ofício”. Mais que isso, sabendo que Caetano estava mais preocupado em tratar “suas lavouras e em beneficiar as fazendas”, poderiam facilmente esquecer que o dito pela “dignidade do sacerdócio” era “mestre espiritual dos leigos”<sup>392</sup>.

Aspectos da trajetória do comissário Caetano Eleutério de Bastos nos ajudaram, conforme pudemos ver acima, a pensar sua vida para além de sua atuação no âmbito do Santo Ofício. Vimos que era natural de Lisboa, fora ordenado sacerdote no Maranhão e assistia no

---

<sup>392</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 4, Tít. 1, n. 639.

Pará, lugar onde fez a vida e aquinhoou patrimônio para si. São, portanto, aspectos de sua trajetória que se descortinam para além da habilitação do Santo Ofício, revelando outras facetas de sua vida e atuação. No presente capítulo faremos precisamente isso, pensar a trajetória desses indivíduos que serviram a Inquisição na Amazônia colonial para além de suas atuações enquanto agentes dessa instituição.

### 3. 1 – Ocupação

Conforme já vimos, os cargos de serviço ao Santo Ofício se dividiam em duas grandes ramificações: Primeiramente aqueles acessíveis apenas a clérigos; e posteriormente um corpo de ofícios auxiliares, acessíveis a leigos. Daqui, portanto, parte a nossa primeira e importante divisão, a que seguiremos – eclesiásticos e leigos.

#### **Eclesiásticos**

Nas habilitações para eclesiásticos, 16 dos 18 pleiteantes são clérigos do “hábito de São Pedro”, sendo apenas dois clérigos regulares. Daí vemos um importante aspecto para esclarecer, a divisão dos clérigos entre seculares e regulares. Os primeiros, tem a característica de viverem junto aos leigos no cotidiano paroquial, daí serem chamados de “seculares”. Os regulares, por sua vez, seguem a *Regra* de sua ordem. Para a Bahia, Grayce Bonfim encontra um total bem próximo ao nosso, onde 86.44% dos clérigos habilitados são seculares<sup>393</sup>.

Contudo, essa divisão entre clero secular e regular não é suficiente para pensarmos as nuances dos lugares ocupados por esses clérigos dentro do corpo eclesiástico, olharmos apenas as suas definições do ponto da disciplina eclesiástica, nos faz perder de vista a própria diferenciação dos clérigos dentro dessas duas grandes subdivisões. Para aqueles que serviram ao Santo Ofício no contexto da Amazônia colonial, encontramos o seguinte:

---

<sup>393</sup> SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Para remédio..., 2014, p. 194.

**Quadro 27: Funções exercidas pelos habilitados Clérigos**

<b>CARGO</b>	<b>NOME</b>	<b>ASSISTE</b>	<b>FUNÇÕES EXERCIDAS</b>
<b>Comissário do Santo Ofício</b>	Diogo da Trindade	Pará	Visitador e Comissário Provincial das Missões de Nossa Sra. das Mercês
	João da Trindade	Pará	Confessor, Pregador e Comissário Provincial dos Capuchos
	Caetano Eleutério de Bastos	Pará	Cura da Sé do Pará, Notário Apostólico
	Lourenço Alvarez Roxo	Pará	Cônego presbítero, Chantre do Cabido do Pará, Vigário Geral do Bispado do Pará, Provisor do Bispado do Pará, Juiz das habilitações de Genere
	João Rodrigues Pereira	Pará	Cônego presbítero da Sé do Pará, Arcediago do Cabido do Pará
	Antonio Rodrigues Pereira	Pará	Cônego presbítero da Sé, Arcipreste do Cabido do Pará
	João Pedro Gomes	Maranhão	Cônego secretário, prioste das benesses, contador, secretário do bispo, escrivão do auditório eclesiástico, Vigário Capitular do Bispado do Maranhão
	Felipe Joaquim Rodrigues	Pará	Mestre-escola do Cabido do Pará
	Custódio Alvarez Roxo	Pará	Cônego presbítero, Delegado do Bispo na Junta das Missões, Vigário Geral do Bispado do Pará, Juiz de resíduos, Vigário Capitular do Bispado do Pará
	Felipe Camello de Brito	Maranhão	Mestre-escola do Cabido do Maranhão, Juiz das habilitações de Genere, Vigário Geral do Bispado do Maranhão
	Inácio José Pestana	Pará	Reitor do Seminário do Pará, capelão do Regimento de Macapá
	João Maria da Luz e Costa	Maranhão	Cônego da Sé do Maranhão. Provisor do Bispado do Maranhão, Vigário Geral do Bispado do Maranhão
	Joaquim José de Faria	Pará	Cônego da Sé, Arcediago do Cabido Diocesano, Mestre de Moral, Juiz de Resíduos, Vigário Geral do Bispado do Pará
	Caetano Lopes da Cunha	Pará	Presbítero secular
<b>Notário do Santo Ofício</b>	João da Rocha e Araújo	Maranhão	Presbítero secular
	Felipe Jaime Antonio	Pará	Presbítero secular, Pároco da Freguesia de Barcarena, vigário da Freguesia de São Domingos da Boa Vista, Capelão do Regimento de Macapá
	Romualdo Lopes da Cunha	Pará	Presbítero secular
	João Pedro Borges de Góes	Pará	Presbítero secular



Conforme podemos ver acima, há uma profusão de funções exercidas por esses clérigos e algumas delas, se repetem de modo recorrente. De início, vemos que os dois primeiros são clérigos regulares, os frades Diogo da Trindade<sup>394</sup> e João da Trindade<sup>395</sup>, mercedário e capucho da Província de Santo Antônio, respectivamente. Se notarmos, os dois, em suas ordens, tem um lugar parecido, exercendo a função de “comissário Provincial”. Este cargo, nas localidades, era o mais elevado, sendo o responsável pelo demais membros da ordem, por sua proeminência, o “comissário provincial” também era chamado de “padre superior”, o que sublinha a gestão que esse exerce em relação aos seus demais confrades. Isso já nos faz notar, de início, uma constante do Santo Ofício na arregimentação de seus agentes eclesiásticos, a de habilitar clérigos com maior projeção. Como superiores locais de suas ordens, esses indivíduos poderiam, fazendo uso das estruturas que comandam, efetivar melhor a atuação e presença do Santo Ofício na localidade. Ainda nesse contexto, onde as dioceses, em especial a do Pará, estavam formando um clero secular próprio, são as ordens religiosas que efetivam a presença da Igreja nos lugares mais distantes do Estado do Grão-Pará e Maranhão, justamente por isso, que os reitores do colégios da Companhia de Jesus, no Maranhão e no Pará, exerciam *ex officio*, desde 1688, a comissaria do Santo Ofício<sup>396</sup>. Nesse sentido, há uma correspondência entre a projeção que os reitores têm dentro dos jesuítas, com a que os “provinciais” têm nas ordens dos mercedários e capuchos.

Agora lancemos luz àqueles que são em maior número, os clérigos seculares. Conforme já dissemos, grosso modo, os clérigos seculares estão vinculados às circunscrições

---

<sup>394</sup> Habilitado em 1º de maio de 1731.

<sup>395</sup> Habilitado em 20 de maio de 1743.

<sup>396</sup> “Copia da provisão de Comissº do S<sup>to</sup> Offº aos R<sup>tes</sup> do Mar<sup>am</sup> e Pará e dos poderes que se lhe comunicação – Os Inquizidores Apostolicos contra a Heretica pravide e Apostazia nesta cidade de Lisboa e seu distrito &ta Fazemos saber ao Reverendo Padre Sebastião Pires Reytor do Collegio de N Sra. da Luz dos Padres da Companhia de JESU da Cidade de S. Luis do Maranhão, e a que dito cargo servir, que por haver noticia nesta Meza, que nesse Estado do Maranhão se vão intro duzindo alguns erros, cujo conhecimento pertence ao S. Offº e tratando nós de acudir com o remédio oportuno ao bem espiritual dos fieis, e zelar com todo o cuidado a honra de Deus, e extirpar os erros que ouver contra nossa Santa Fe Chatolica pera que se guarde inteiramente pureza dela. Pella presente Authoridade Apostolica damos poder a V.P. pera tomar todas as denunciações que se oferecerem dos cazos pertencentes ao Santo Offº, perguntar as test<sup>as</sup> referidas, e ouvir contra as pessoas, que se forem apresentar diante de V.P. tudo na forma de Instrusaõ, que com esta será; elegendo p<sup>a</sup> Escrivão sacerdote cristão velho, de boa vida e costumes, a quem dará juramento dos Santos Evangelhos, e V.P. o tomará também da mão do mesmo, sob cargo do qual prometerão fazer verdade e guardar segredo, de que se fará termo a principio por ambos assinado. E concluída que for qualquer das ditas diligências, nos será remetida, a original por primeira via, e o treslado por segunda, não ficando la outro copia ou treslado algum; nem prosseguindo V. P. mais na matéria the resolução e avizo nosso. Salvo a pessoa se apresentar for de crime occulto, e em que não haja complice; porque em tal cazo a poderá V. P. logo absolver, e depoes remetermos os papeis, que a tal pessoa tocarem na forma assima declarada. Dada em Lisboa no Santo Oficio sob nossos sinais, e sellos do mesmo em os quatro dias do mez de Mayo”. “Instrução para os Comissários do Santo Ofício do que deve fazer na apresentação de qualquer pessoa”, enviada pelos Inquisidores ao reitor do Colégio Jesuíta do Maranhão – 1688. Biblioteca Pública de Évora, cod. CXVI/2-2. FEITLER, Bruno. *Nas Malhas...* p. 258-259.

eclesiásticas, em nosso caso, os Bispados do Maranhão e Pará, daí o fato de também serem chamados de padres “diocesanos” ou do “hábito de São Pedro”. Para enxergarmos de melhor modo os lugares ocupados, convém a caracterização desse ambiente eclesiástico que é uma Diocese e como, dentro delas, esses indivíduos se distribuem.

Dentro das circunscrições eclesiásticas, em nosso caso, uma diocese, o superior máximo é o bispo diocesano, a quem compete o governo do seu presbitério e os fiéis leigos<sup>397</sup>. Atreladas ao bispo, chefe do poder eclesiástico local, temos duas instituições, que juntas, formariam o que poderíamos chamar de “alto clero” nas localidades: o Cabido Diocesano e a Cúria Diocesana – Juízo e Auditório Eclesiástico<sup>398</sup>. Essas instâncias, assim o eram, pela sua ligação muito próxima ao governo da diocese, sendo a primeira de função consultiva ao prelado e a segunda de gestão *pro spiritualibus* e *pro temporalibus* da Diocese. Os demais clérigos seculares, formariam o que chamaremos de “baixo clero” diocesano, caracterizado pelos padres que exerciam a vigaria de paróquias e das demais capelanias, não fazendo parte, portanto, das instituições eclesiásticas anteriormente citadas.

Começamos pelo primeiro, o Cabido Diocesano. Os cabidos, espécie de conselho formado por padres mais projetados no âmbito das dioceses, que ao fazerem parte desse colegiado passavam a chamar-se “cônegos”, ficavam atrelados às Sé dos Bispados, por isso a designação “cônego da Sé”. Para além de terem a seu cargo todas as atividades relacionadas com o primeiro templo da diocese, lhes cabia, em período de sede vacante ou de ausência do prelado, o governo das dioceses. Durante a Idade Média, o corpo capitular vivia em comunidade com o bispo, mas aos poucos houve a separação entre estas duas instâncias de modo que já no século XIII não mais existia a vida comum entre o bispo e seu cabido. Dessa vida comum dos cônegos nas Sés, herdou-se o costume do comparecimento dos capitulares para rezarem juntos as horas canônicas<sup>399</sup>, isto era de tal importância, que havia um capitular específico para

---

<sup>397</sup> “Primordialmente os bispos que são os sucessores dos Apóstolos, pertencem à ordem hierárquica, e que eles foram — como diz o Apóstolo S. Paulo, — estabelecidos pelo Espírito Santo para governar a Igreja de Deus (At 20, 28) e que eles são superiores aos presbíteros, conferem o sacramento da Confirmação e ordenam os ministros da Igreja, podendo exercer muitas outras funções que os de ordem inferior não podem exercer”. Concílio de Trento, sessão XXI, cap. 3, n. 932.

<sup>398</sup> TERRICABRAS, Ignasi Fernández. Entre ideal y realidad: las elites eclesiásticas y la reforma católica em la Españã Del siglo XVI. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima pars*: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 12-46.

<sup>399</sup> As laudes, feitas de manhã; e as vésperas, no começo da noite, são as horas canônicas mais importantes; a elas se juntam a prima, terça, sexta, nona, completas e matinas. A oração nestes horários tem raízes judaicas, sendo depois incorporadas às práticas dos cristãos MARTÍN, Julián López. História e Teologia do Ofício Divino. In: *A Liturgia da Igreja*: teologia, história, espiritualidade e pastoral. São Paulo: Paulinas, 2006.

fiscalizar seus pares na assiduidade nas orações<sup>400</sup>. Assim se expressa as Constituições do Arcebispado da Bahia, acerca do papel dos cabidos:

Para conservação e aumento da eclesiástica disciplina e divino culto, e para ajudarem aos bispos nos ministérios de seu ofício, advertimos que os que neles forem providos devem ser tais que bem possam satisfazer as obrigações de seu cargo; e, por isso, dispôs o sagrado Concílio Tridentino (...) ordenamos e mandamos que, nos dias em que dissermos missa, dermos ordens ou fizermos qualquer outro pontifical em nossa Sé, se achem presentes todas as dignidades, cônegos prebendados e meio prebendados e capelães que na cidade estiverem<sup>401</sup>.

Podemos ver que a razão de ser desse órgão da hierarquia das dioceses está relacionada ao “aumento da eclesiástica disciplina e divino culto”. Em suma, o cabido era essencial para o governo das dioceses, tanto por seu caráter consultivo ao bispo diocesano, quanto pela administração da circunscrição eclesiástica na falta deste último. Além disso, tinham uma função ritual de extrema importância, pois conforme determina as *Constituições*, “nos dias em que dissermos missa, dermos ordens ou fizermos qualquer outro pontifical em nossa Sé, se achem presentes todas as dignidades, cônegos prebendados e meio prebendados”. Sendo assim, ao redor do bispo, o cabido de constituía em um grande séquito, de modo a demonstrar o lugar social de destaque ocupado pela Igreja no *corpus social*. A grande maioria dos clérigos seculares habilitados como Comissários do Santo Ofício, o que corresponde a 10 de 14 indivíduos, são membros dos cabidos do Pará e Maranhão, o que nos permite afirmar que há uma predileção desses clérigos projetados nos âmbitos dos bispados, na busca também pelo cargo de maior importância do Santo Ofício nos territórios coloniais. Vejamos agora mais detidamente cada uma dessas funções.

Em relação aos números, para o Bispado do Pará haviam quatro cônegos com dignidades, vinte cônegos prebendados e dezesseis cônegos beneficiados; atrelados a doze capelães do coro, um organista, nove capelães músicos, oito moços do coro, dois mestres de cerimônias, dois sacristães, dois ajudantes dos sacristães, um porteiro, três varredores e um sineiro. Se contarmos as três hierarquias, temos quarenta cônegos e mais o séquito de quarenta e um ofícios, totalizando oitenta e um membros do corpo capitular da Sé do Pará<sup>402</sup>. Esta grande quantidade de indivíduos servindo em uma mesma igreja, deve ser entendida à luz das funções

<sup>400</sup> SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a Instituição (1620-1760)*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

<sup>401</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 3, Tít. 36, n. 605-607

<sup>402</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 122, D. 9396).

que a Catedral desempenha em um bispado<sup>403</sup>. A Catedral, que possui este nome em razão de em seu interior se localizar a “cátedra”, trono de onde o bispo diocesano governa sua diocese; é a igreja principal de uma circunscrição eclesiástica, daí a razão de em geral ser uma igreja bem ornada e possuir um séquito de vários ministros.

O Concílio de Trento, para fazer frente aos ataques protestantes, insistia na importância da exterioridade e visibilidade das celebrações litúrgicas. Neste sentido, o cerimonial além de agradar a Deus, deveria encher os olhos da população em geral<sup>404</sup>. O bispo, chefe do poder eclesiástico local, do alto de sua formação intelectual, sentado na sua cátedra<sup>405</sup>. A Sé do Pará, com suas missas<sup>406</sup>, a grandeza do templo e o esplendor das celebrações litúrgicas, deveria ser sinal da presença divina nesta localidade, logo a igreja Catedral com todo seu corpo capitular<sup>407</sup>, era lugar central para aqueles que acorriam ao encontro de Deus<sup>408</sup>. Se ressalte também a localização das Sés, do Maranhão e Pará, dentro do ambiente das cidades, se situam próximas dos Palácios dos Governadores e dos Fortes, caracterizando os três estados sociais<sup>409</sup>.

Para se alcançar postos canonicais, era necessário possuir alguns requisitos básicos estabelecidos pelo Concílio de Trento e pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia<sup>410</sup>. Em primeiro lugar, só eram acessíveis a eclesiásticos, portanto detentores de ordens

<sup>403</sup> O cabido da Sé de Lisboa, de onde o Maranhão e o Pará eram sufragâneos, se constituía numa pequena corte análoga a do Papa em Roma. Em meados do XVIII, após a união da Lisboa ocidental com a Oriental, o corpo capitular do Patriarcado assim se constituía: “24 principais com hábito cardinalício (...) 72 prelados ou ministros de hábito prelatício, divididos em várias jerarquias: prelados presbíteros com insígnias episcopais e exercício de pontifical, protonotários, subdiáconos e acólitos (...) 20 meritíssimos cônegos, divididos em presbíteros, diáconos e subdiáconos (...) 12 reverendos beneficiados (...) 32 reverendos beneficiados (...) 32 clérigos beneficiados (...) Temos até aqui 192 figuras; mas o quadro completo do pessoal abrangia cerca de 400, pois havia mais 83 clérigos e 76 músicos, número que depois foram aumentados, e mais 39 oficiais seculares”. OLIVEIRA, Miguel de. *Privilégios do Cabido da Sé Patriarcal de Lisboa*. Lisboa: União Gráfica, 1950, p. 16-17.

<sup>404</sup> Sobre isso, no âmbito do bispado do Pará, ver: LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. A criação do bispado do Pará nos setecentos: A pompa e circunstância como modo de demarcar o lugar social da Igreja em uma sociedade do Antigo Regime. *Faces de Clio*, v. 5, p. 4-29, 2019.

<sup>405</sup> PAIVA, José Pedro. Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777). *Optima pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 48-63.

<sup>406</sup> Sobre o modo de assistência às missas, no contexto, ver: CHAHON, Sérgio. *Os convidados para a Ceia do Senhor: As missas e a vivência leiga do Catolicismo na cidade do Rio de Janeiro e arredores (1750-1820)*. São Paulo: EDUSP, 2008.

<sup>407</sup> O bispo, atrelado a estrutura da diocese, se constituía em uma verdadeira “corte episcopal”. VILAR, Hermínia Vasconcelos. *As dimensões de um Poder: A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999, p. 191.

<sup>408</sup> Sobre isso: “La liturgia de la misa seguía a los ojos de los fieles algo inaccesible de un orden superior, tan inmutable como misterioso, en cuyo centro resplandecía siempre el Santísimo Sacramento. En algunos tratados de la época se defiende el principio de que la misa debía conservar para los fieles la venerabilidad de su carácter sagrado, precisamente a través del velo de misterio que le cubría”. BASURKO, Xabier. *Historia de la Liturgia*. Barcelona: Centre de Pastoral Litúrgica, 2006, p. 338.

<sup>409</sup> “O casco desta divisão da sociedade em ordens ou estados era constituído por uma distinção antiquíssima de três estados sociais, correspondentes a três funções sociais fundamentais – a guerra, o culto religioso e o sustento material (*bellatores, oratores, laboratores*)”. HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas...*, 1994, p. 308-309.

<sup>410</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 3, Tít. 36, n. 605.

sacras, mais precisamente do subdiaconato, diaconato e presbiterado. Dentro do corpo capitular havia uma hierarquia dividida em três níveis: O primeiro, que compreendia as dignidades (arcediogo, arcepreste, chantre e mestre-escola); o segundo nível, representado pelos cônegos prebendados e o terceiro nível formado pelos beneficiados. Arelada a esta hierarquia, estavam ofícios auxiliares.

A primeira das dignidades era o arcediogo, a quem cabia assistir ao bispo nas celebrações pontificais, bem como atestar a idoneidade dos candidatos ao ministério sacerdotal, nessa função serviram dois de nossos indivíduos, primeiramente João Rodrigues Pereira, que fora arcediogo do Cabido do Pará e Joaquim José de Faria, que o sucedeu em um período posterior. O arcepreste era o decano do cabido, cabendo-lhe zelar pela correta execução dos deveres eclesiásticos e pelo estilo de vida daqueles que estão sob sua autoridade, função exercida por Antônio Rodrigues Pereira no bispado do Pará. O chantre era presidente do coro da catedral, por isso, era o responsável por todos os assuntos ligados aos aspectos espirituais do cabido, sobretudo na preparação das orações comuns, sendo seu dever fiscalizar seus pares quanto ao cumprimento da assistência ao coro da catedral nas horas canônicas, nessa função serviu Lourenço Alvares Roxo, no bispado do Pará. Por fim, o mestre-escola era responsável pela disciplina formativa dos capitulares e dos demais oficiais auxiliares do cabido (capelães, moços do coro e criados), nessa função serviram Felipe Joaquim Rodrigues no bispado do Pará e Felipe Camello de Brito no bispado do Maranhão.

No âmbito da Cúria Diocesana, ocorria a gestão burocrática das dioceses, funcionando através de dois órgãos que atuavam de modo complementar – a Câmara Eclesiástica e o Juízo Eclesiástico. Ao primeiro, cabia a gestão *pro spiritualibus* da diocese, emitindo as cartas para cura das paróquias; despachando os assuntos e pedidos que se dirigiam aos bispos; lavrar as licenças para recepção dos sacramentos, como dos candidatos às ordens sacra; validar os estatutos das confrarias; preparar o registro geral dos confessados tendo como base os róis enviados pelos párocos, enfim, todos os assuntos de natureza espiritual no âmbito da diocese<sup>411</sup>. Em relação aos agentes da Câmara Eclesiástica, uma função é central, a de provisor. Para exercer tal serviço, o clérigo deveria ser graduado em direito canônico, cabendo-lhe: presidir a reunião da “mesa episcopal”<sup>412</sup>. Quando da ausência do bispo, deveria informar ao prelado tudo o que

---

<sup>411</sup> PAIVA, José Pedro. A administração diocesana e a presença da Igreja: O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitania Sacra*, 2º série, 3, Lisboa, 1991, p. 71-110.

<sup>412</sup> Modo de designar as reuniões deliberativas da Câmara Eclesiástica.

“convém ao bom governo” do bispado<sup>413</sup>. Dois são os comissários que exercem essa função, Loureço Alvarez Roxo e Felipe Camello de Brito, o primeiro no bispado do Pará, o segundo no bispado do Maranhão. Dentro dos cabidos que se elegia aquele que, quando do período de vacância das dioceses<sup>414</sup>, deveria governá-la até a nomeação de um novo prelado – o “Vigário Capitular”. Nessa função serve João Pedro Gomes no Maranhão e Custódio Alvarez Roxo no Pará.

O outro órgão da Cúria Diocesana era o Juízo Eclesiástico, também chamado de Auditório Eclesiástico, este por sua vez, legislava sobre os crimes e a querelas que envolviam o foro eclesiástico, tratando por assim dizer da vida “temporal” do bispado. O Juízo Episcopal tinha um corpo numeroso de funcionários, cujo chefe era o vigário-geral. A este, cabia “toda a administração da justiça”, devendo ser “formado doutor ou bacharel na faculdade dos sagrados cânones”, em suma, o vigário-geral fazia às vezes de juiz; outra função a destacar é a do escrivão, a quem cabia “registrar tudo que se passasse no exercício dos processos do auditório”<sup>415</sup>. Nessa função, servem cinco de nossos indivíduos. No Pará: os irmãos Lourenço e Custódio Alvarez Roxo e Joaquim José de Faria; no Maranhão: Felipe Camello de Brito e João Maria da Luz e Costa. Além destes, serviam no Juízo Eclesiástico o meirinho, que prendia os culpados e zelava pela ordem nas audiências; visitantes, que eram emissários do Bispo em localidades distantes; examinadores, que examinavam os que se apresentavam para receber ordens ou ouvir confissões e os vigários de Vara, delegados do bispo em certos distritos de modo a criar maior coesão na diocese<sup>416</sup>.

Vimos, até agora, o que denominamos de “alto clero local”, em linhas gerais, para ocuparem esses postos, os eclesiásticos deveriam cumprir certos requisitos relativos à conduta, idade, limpeza de sangue e formação; bem como seguir o *script* processual prescrito pelas

<sup>413</sup> O que no campo espiritual significava dar penitência aqueles que não cumprirem com a obrigação da confissão na Quaresma, responder aos pedidos dos vigários, organizar a matrícula dos candidatos às ordens sacras, assinar as cartas de curas e de excomunhões. Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, Tít. 1, n. 1-36.

<sup>414</sup> As vacâncias variam em suas razões, algumas por razões políticas que retardavam a nomeação do sucessor, outras por diversos bispos que tomavam posse por procuração, vindo às dioceses bem mais tarde ou mesmo renunciando antes de fazerem sua entrada no governo. Na diocese do Maranhão, dos quatro bispos eleitos no século XVII, apenas dois tomaram posse. Durante o século XVIII, o bispado do Maranhão caracterizou-se por longas vacâncias, de modo que apenas seis bispos governaram efetivamente a diocese neste período, três na primeira metade e três na segunda. Após a saída de D. Timóteo em 1700, decorrem dezesseis anos para chegada de seu sucessor D. Frei José Delgarte; ficando a diocese vacante por quatorze anos após a morte deste último. Portanto, na primeira metade do século o bispado do Maranhão ficou sem bispo trinta anos. No bispado do Pará as vacâncias foram menos prolongadas, de modo que quando da renúncia ou morte de um bispo, já se tinha a nomeação do sucessor, ao longo do século XVIII o bispado do Pará ficou vacante por 13 anos.

<sup>415</sup> Na hora das audiências, o escrivão deveria acompanhar o vigário-geral, inclusive no retorno deste a sua casa, além de registrar em livros numerados e rubricados pelo vigário geral as audiências e das diligências empreendidas pelo juiz. Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, Tít. 17, n. 524-589.

<sup>416</sup> Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, títs. 2, 5, 13, 14, n. 52,359, 492.

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e do Regimento da Câmara e Auditório Eclesiástico. Os cargos mais proeminentes eram geralmente preenchidos por indivíduos da confiança dos bispos, ou dos cabidos, em tempo de Sé vacante. Portanto, podemos ver que a grande maioria daqueles que exerceram a comissaria do Santo Ofício, no âmbito dos Estado do Grão-Pará e Maranhão, tinham destaque nas suas ocupações eclesiásticas, sendo aquilo que a historiografia chama de “padres burocratas”<sup>417</sup>.

No campo “intermediário”, podemos colocar três comissários que serviram no Pará, Caetano Eleutério de Bastos, Inácio José Pestana e Caetano Lopes da Cunha. O primeiro, encontramos como notário apostólico<sup>418</sup>, que era uma espécie de tabelião a quem cabia “dar fé pública” e traduzir documentos eclesiásticos. Caetano Eleutério não chega muito longe no âmbito da hierarquia eclesiástica, pois função de cura da Sé, que também exercera, ainda que de maior destaque que a vigaria de paróquias, está abaixo dos clérigos capitulares. É precisamente a “vigaria de paróquias” que une Inácio José Pestana e Caetano Lopes da Cunha aos outros quatro clérigos, que serviram como comissários e são citados apenas como “presbítero secular” ou do “hábito de São Pedro”.

Esse trabalho de cura das paróquias e capelas, se construía, por assim dizer, no “baixo clero local”. Este clero era caracterizado pelos padres que serviram na “cura das almas”, assim descreve as Constituições do Arcebispado da Bahia as funções destes padres:

Como os párocos não só são pastores de seus fregueses, mas também pais e mestres espirituais, e não possam bem cumprir com esta função senão admoestando e repreendendo suavemente como pais, enquanto as admoestações e repreensões bastarem; e, não sendo bastantes, castigando como mestres e superiores, usando de todos os meios para lucrar as almas para Deus e guiá-las<sup>419</sup>.

Em suma, esta dimensão do exercício do sacerdócio era a mais próxima das pessoas, pois além da obrigação quanto à dispensa dos sacramentos, o padre deveria pela retidão de vida ser exemplo para a comunidade que estava sob sua responsabilidade. Naturalmente essas prerrogativas estavam apenas na ideia, pois na prática, a vigaria das paróquias e capelarias era o lugar mais insalubre para o exercício do sacerdócio, quer pela enorme dimensão das freguesias, quer pela demora nos pagamentos das cômguas. No exercício dessa função vemos

<sup>417</sup> SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo: Hucitec – Fapesp, 2011, p. 81. FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Ed. Globo, 1975, p. 198. KANTOR, Iris. *Pacto festivo em Minas colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. Dissertação de mestrado – Universidade de São Paulo, 1996, p. 38-39.

<sup>418</sup> Sobre o que cabe aos notários apostólicos: Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, tít. 16, n. 511-523.

<sup>419</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 2, Tít. 34, n. 596.

com destaque Inácio José Pestana, que fora Capelão do Regimento de Macapá; e Felipe Jaime Antonio, vigário da Freguesia de São Domingos da Boa Vista.

Se olharmos no quadro geral, podemos ver que o cargo de Comissário do Santo Ofício é exercido por clérigos mais destacados no âmbito das dioceses, havendo, portanto, uma correspondência entre as altas esferas eclesiásticas e inquisitoriais locais. Reforça ainda mais esse nosso argumento o fato de para o Cargo de Notário do Santo Ofício, serem clérigos com menos projeção. Qual razão dessa predileção do Santo Ofício em habilitar eclesiásticos de destaque? Não podemos afirmar com fechamento de questão, contudo, é possível que clérigos mais projetados na burocracia curial das dioceses, pudessem pelo acesso a informações a máquina diocesana, trabalhar melhor enquanto agentes do Santo Ofício, havendo uma confluência de interesses.

Tendo falando de aspectos mais gerais da colocação desses eclesiásticos no âmbito das dioceses, vamos acompanhar agora a trajetória de alguns deles. No primeiro grupo, do “alto clero”, para os bispados do Pará e Maranhão dois nomes se destacam: Lourenço Alvarez Roxo e João Pedro Gomes, que exerceram funções tanto nos cabidos quanto nas cúrias de suas respectivas dioceses.

Nascido em Belém do Pará, o clérigo Lourenço Alvares Roxo de Potfliz, foi batizado na Igreja Paroquial de Santa Maria de Belém, em 18 de maio de 1699, mesma igreja que depois viria a ser membro, como capitular. Em 27 de janeiro de 1730, solicita provisão de mantimentos na conezia da ordem presbiteral e magistral da Sé<sup>420</sup>, atestando o seu já pertencimento ao cabido diocesano. Em 17 de setembro do mesmo ano, envia carta ao rei João V, sobre sua satisfação e agradecendo por ter recebido sua cômgrua<sup>421</sup>. Pouco mais de um ano depois, em 18 de setembro de 1731, o encontramos como Vigário Geral do bispado do Grão-Pará, ao fazer uma denúncia sobre o mau comportamento do Pe. Julião dos Santos, afirmando que tomou todas as medidas para que aquele padre fosse preso e, como não o conseguiu, solicita seu degredo<sup>422</sup>. Conforme já dissemos, cabia ao vigário geral a cura das dioceses no campo “temporal”, daí a atitude de Lourenço em relação ao clérigo desviante.

Lourenço também era um clérigo muito preocupado com a formação no âmbito da diocese, tanto que em 06 de maio de 1735, abre o primeiro estabelecimento musical do Pará, a *Schola Cantorum* na Catedral do Bispado<sup>423</sup>. O dito estabelecimento tinha por finalidade a

<sup>420</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 12, D. 1084)

<sup>421</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 12, D. 1139)

<sup>422</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 13, D. 1199)

<sup>423</sup> RAMOS, Alberto Gaudêncio. *Cronologia...*, 1989, p.26



formação de cantores para atuarem nas celebrações litúrgicas. A música sacra, como parte essencial da Liturgia solene, deveria concorrer para aumentar o decoro e esplendor das sagradas cerimônias<sup>424</sup>, portanto, este estabelecimento era essencial para a exterioridade dos ritos, aspecto já por nós apresentado. Em uma carta datada de 07 de novembro de 1737, onde é citado como provedor dos Defuntos e Ausentes do Pará, recebe parecer favorável do ouvidor geral da capitania do Pará, Salvador de Sousa Rebelo, de um acordo que estabeleceu com os irmãos da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém do Pará, para que as esmolas deixadas pelos irmãos da Santa Casa sirvam de recursos para a manutenção do hospital da sacristia e para o Acolhimento dos pobres<sup>425</sup>. Esta última é uma concessão importante, porque o dinheiro recolhido ao invés de seguir para Fazenda Real, ficava para que fosse usado na manutenção da Santa Casa. Nesse sentido, podemos ver a projeção de Lourenço no âmbito da diocese, cuidando e fomentando diversas instituições ligadas à igreja local.

O preparo intelectual e a projeção de Lourenço também podem ser atestados pelo conhecido explorador francês, Charles Maria de La Condamine<sup>426</sup>, que durante sua estada no Pará, em 1743, escreveu:

Estabeleci fortes laços com um eclesiástico, homem de letras e filho de um francês estabelecido nessa cidade. Este era Dom Lourenço Álvares Roxo de Potflis, chantre maior da igreja catedral e vigário maior do coro. Ele tinha muito gosto pela História Natural e pela Mecânica. Muitos espécimens curiosos que ele me deu – e outros que depois me enviou – fazem parte daqueles depositados no gabinete do Jardim do Rei.

Nesse sentido, concomitante a essa atuação no âmbito do Bispado, Lourenço tinha muito gosto pela História Natural e pela Mecânica, ao ponto de chamar a atenção de Charles Marie de La Condamine, que o fez sócio correspondente, em 8 de janeiro de 1748, da *Académie des Sciences* de Paris. Seu manuscrito sobre “Os pássaros do Pará”, endereçado à La Condamine, em 1752, se constitui na descrição de 16 aves de rapina, uma lista de 82 nomes populares e 65 desenhos representando aves da Amazônia. O eco da erudição de Lourenço é tanto, que em 1760, após sua morte, o bispo 6º bispo do Pará, D. Fr. João de São José Queirós, o refere como “erudito chantre, de quem faz honrosa memória mr. De Condamine”<sup>427</sup>.

<sup>424</sup> Sobre a importância da música na Liturgia: “La liturgia se vio inundada, sino hasta oprimida por el dominio omnipotente del arte, hasta convertirse em mero pretexto para ‘conciertos sacros’, em marco formal para que los coros polifônicos y el órgano exhibieran sus virtualidades artísticas. El culto es ahora un espectáculo que se plantea y se escucha”. BASURKO, Xabier. *Historia...*, 2006, p. 327.

<sup>425</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 20, D. 1914)

<sup>426</sup> TEIXEIRA, Dante Martins; PAPAVERO, Nelson; KURY, Lorelai Brilhante. As Aves do Pará segundo das “memórias” de Dom Lourenço Álvares Roxo de Potflis (1752). *Revista Arquivos de Zoologia*, Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, Volume 41(2):97-131, 2010, p. 97-131.

<sup>427</sup> QUEIROZ, João de São José. *Visitas pastorais, memórias*. Rio de Janeiro, 1961.

Retornemos a trajetória de Lourenço. Em 22 de outubro de 1748, como chantre da Sé e provisor do bispado do Pará, lança pedra fundamental da capela da ordem terceira de São Francisco<sup>428</sup>. Na altura do fato, o bispado do Pará estava vacante, já que o segundo bispo do Pará, D. Fr. Guilherme de São José, apresentara sua renúncia em 15 de novembro de 1747<sup>429</sup>. Na vacância, Lourenço fora eleito para governar o bispado, daí a razão dele lançar a pedra fundamental, o que caberia ao bispo. Pouco mais de seis anos depois, em 01 de dezembro de 1754, é inaugurada a citada capela da ordem terceira de São Francisco da Penitência, em ato solene presidido pelo terceiro bispo do Pará, D. Fr. Miguel de Bulhões e missa solene oficiada pelo chantre Lourenço<sup>430</sup>. Em 09 de abril de 1756, após intensa atividade como clérigo, conforme ficou evidenciado, falece Lourenço Alvarez Roxo<sup>431</sup>. Vimos, portanto, que Lourenço tem uma profunda atuação no contexto do bispado, alçando os mais altos postos da hierarquia eclesiástica local e transitando nos mais destacados postos das duas mais importantes instâncias do bispado – Cabido e Cúria Diocesana.

No Bispado do Maranhão, temos um clérigo igualmente projetado, trata-se de João Pedro Gomes. Nascido em Lisboa, foi batizado na Freguesia de São Nicolau em 30 de setembro de 1734. Após a formação sacerdotal, recebeu as ordens de subdiácono em 07 de março de 1761, as de diácono em 09 de março e as de presbítero em 28 de junho, todas no mesmo ano e conferidas pelo bispo D. Frei Antônio de São José, 7º bispo do Maranhão<sup>432</sup>. Aqui há um dado interessante, pois, a despeito de a legislação eclesiástica indicar que se observe um interstício entre as ordens, em face da necessidade de prover o bispado de sacerdotes, as ordenações se davam em geral num curto espaço de tempo, conforme aconteceu com João Pedro<sup>433</sup>.

Na sua petição inicial para servir ao Santo Ofício, cita ser como cônego da Sé do Maranhão e secretário do bispo<sup>434</sup>. Com estas informações, atesta em primeiro lugar, seu já pertencimento ao cabido diocesano, e, mais que isso, estar servindo como secretário pessoal do bispo que o ordenara, D. Fr. Antônio de São José. Em fevereiro de 1767 o bispo é chamado a

---

<sup>428</sup> RAMOS, Alberto Gaudêncio. *Cronologia...*, 1989, p. 29.

<sup>429</sup> Ididem

<sup>430</sup> Idem, p. 31.

<sup>431</sup> Idem, p. 32.

<sup>432</sup> Livro de Registros de Ordenações 1718-1789. (APEM, 175)

<sup>433</sup> “No bispado do Maranhão foi comum que os habilitandos recebessem todos os quatro graus menores, incluindo também a primeira tonsura, no mesmo dia, o que não difere muito do que ocorria em outros lugares. Se analisadas apenas as ordens maiores, impressiona a falta de rigor com que eram conferidas. Dos 197 indivíduos que chegaram ao grau de presbítero no bispado do Maranhão, 108 receberam os graus de subdiácono e diácono no mesmo ano. A maioria, inclusive, no mesmo dia. Esse número se apura ainda mais quando se tem que destes 108 ordenados, 83 receberam as três ordens maiores também no mesmo ano, ou seja, receberam os graus de subdiácono, diácono e presbítero em simultâneo”. MENDONÇA, Pollyana Gouveia. *Parochos imperfeitos...* Op. cit.

<sup>434</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 7, doc. 101)

Lisboa, em razão de não ter acatado algumas diretrizes relacionadas com a expulsão dos Jesuítas, além dos conflitos que manteve com o governador Joaquim de Mello e Póvoas, sobrinho de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, recebendo como pena reclusão no convento de Leiria da sua ordem agostiniana<sup>435</sup>. Porém, antes de sua saída, o bispo Antônio de São José tratou de deixar seu parente João Pedro Gomes com um cargo para se prover, nomeando-o escrivão do auditório eclesiástico<sup>436</sup>. Nesse sentido, o bispo que trouxera seu aparentado João Pedro quando veio ao bispado do Maranhão, não o deixa a mercê, dando-lhe um cargo onde estaria bem a par da administração do bispado.

No exercício desse seu cargo, João Pedro Gomes se envolverá em um imbróglio com o vigário capitular Pedro Barbosa Canais, que ficara na gestão do bispado após a saída do bispo D. Antônio de São José. Conforme já dissemos, João Pedro Gomes recebera a provisão de escrivão do Auditório Eclesiástico, mas arrendava o ofício a outros padres. Porém, com a posse do vigário-capitular Pedro Canais, João foi demitido<sup>437</sup>. Após sua demissão, interpôs no Juízo da Coroa um agravo de modo a retomar sua função. Ao retomá-la, indicou outro padre para substituí-lo, Pedro Canais, por sua vez, exigiu que se cumprisse o que estabelecia o Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, quanto ao horário que o escrivão deveria dar expediente no Juízo<sup>438</sup>. João Pedro Gomes novamente interpôs, alegando que o Auditório Eclesiástico da Bahia, por ser maior, tornava necessário o escrivão em expediente todos os dias, já a cúria do Maranhão, menor, não careceria de tanto. A contenda se alonga e só é terminada quando o vigário capitular, Pedro Barbosa Canais, é chamado de volta ao reino. Em 09 de outubro de 1801, por ocasião da morte do bispo do Maranhão D. Joaquim Ferreira de Carvalho, 11º bispo do Maranhão, João Pedro Gomes é eleito vigário capitular<sup>439</sup>. João Pedro Gomes chega assim ao posto mais alto de sua carreira, pois na qualidade de vigário-capitular do bispado, governa a diocese na falta do bispo diocesano.

No âmbito do “baixo clero”, destaquemos dois que serviram no Pará e tiveram, ao menos ao fim da vida, uma ligação. Trata-se de Inácio José Pestana e Felipe Jaime Antonio, o primeiro que serviu como comissário e o segundo como Notário do Santo Ofício.

Nascido em Belém, Inácio José Pestana, foi batizado na Freguesia de Santana da Campina, em 26 de agosto de 1717. Não nos é possível precisar quando fora ordenado padre,

<sup>435</sup> PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 528-529.

<sup>436</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 43, D. 4247)

<sup>437</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_009, D. 4247, 1769.)

<sup>438</sup> Seis foram os agravos entre João Pedro Gomes e Pedro Barbosa Canais (AHU\_ACL\_CU\_009, D. 4246, 4247, 4248, 4249, 4250 e 6389).

<sup>439</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 118, D. 9105)

contudo, em 30 de novembro de 1765, por indicação do vigário-capitular Geraldo José de Abranches<sup>440</sup>, é empossado como reitor do seminário Nossa Senhora das Missões. Segundo o mapa geral de população, das freguesias e das capitânicas do estado do Grão-Pará, relativo ao ano de 1776, que contém relação dos eclesiásticos seculares e regulares nelas existentes, Inácio aparece como capelão de Regimento de São José de Macapá, mesma ocupação que declara quando de seu pedido para habilitar-se no Santo Ofício. Não conseguimos vê-lo atuando em outros âmbitos da hierarquia eclesiástica, o que nos leva a crer que morrera exercendo a capelania do Regimento de Macapá, inferência também confirmada por um requerimento datado de 8 de janeiro de 1784, onde se cita a vacância da capelania por morte de Inácio José Pestana<sup>441</sup>.

O citado requerimento é de autoria de Felipe Jaime Antonio, que solicita assumir o posto após a morte de Inácio, aqui, portanto as vidas dos dois se cruzam. Nascido em Belém do Pará, Felipe Jaime Antonio foi batizado em 30 de maio de 1746, na capela de Santa Tereza dos religiosos carmelitas. Antes de seguir a carreira sacerdotal, serviu durante dois anos e cinco meses como soldado no regimento de infantaria da cidade de Belém do Pará, comandado pelo capitão Teodósio Constantino de Chermont, entre 20 de janeiro de 1767 e 26 de junho de 1769<sup>442</sup>. Em 17 de janeiro de 1770, é citado em um ofício que fora para o Reino, a bordo dos navios da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, receber as ordens menores.

Aqui há dois aspectos interessantes a serem ressaltados, primeiro, o fato de logo após deixar a vida de soldado, Felipe Jaime ingressar na carreira eclesiástica, já recebendo no ano seguinte as primeiras ordens sacras, estas, por sua vez, são conferidas no reino. Em tese, oficiar as ordens competia ao bispo diocesano, acontece que neste período houve a mais longa vacância do bispado do Pará no século XVIII, que começou com a saída do 4º bispo, D. Fr. João de São José Queirós, em 25 de novembro de 1763. A vacância durou quase oito anos, terminando com a nomeação de D. Fr. João Evangelista Pereira da Silva, em 17 de junho de 1771. Após receber as ordens de presbítero, exerceu a função de pároco da Freguesia de Barcarena, de 10 de junho de 1771 até 23 de fevereiro de 1773<sup>443</sup>, sendo transferido para a função de vigário da Freguesia de São Domingos da Boa Vista do Guajará<sup>444</sup>, exercendo esta função de 08 de março de 1773 até 22 de fevereiro de 1784<sup>445</sup>. Em 08 de janeiro de 1784, solicita carta patente de presbítero

---

<sup>440</sup> RAMOS, Alberto Gaudêncio. *Cronologia...*, p. 33.

<sup>441</sup> Carta (AHU\_CU\_013, Cx. 102, D. 8088)

<sup>442</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 95, D. 7535)

<sup>443</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 65, D. 5586)

<sup>444</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 79, D. 6535)

<sup>445</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 95, D. 7535)

secular na Capelania do Regimento da praça de São José do Macapá<sup>446</sup>, função da qual em 21 de abril de 1787, solicita baixa do serviço com a justificativa de querer juntar-se a sua família<sup>447</sup>. Em 04 de abril de 1804, solicita a mercê de sua aposentadoria no posto de capitão do Regimento de Linha da Praça de São José do Macapá.

A trajetória de Felipe Jaime Antonio lança luz sobre uma questão interessante, a formação dos clérigos no âmbito dos bispados do Pará e Maranhão. Os períodos de vacância e a instabilidade nos centros de formação, acabavam por fazer ordenar, em vista da necessidade, indivíduos com pouca ou nenhuma formação teológica, o que é notável no caso de Felipe Jaime, que apenas após dois anos que deixara seu posto de “soldado no regimento de infantaria da cidade de Belém do Pará”, já estava exercendo a função de pároco da Freguesia de Barcarena. Talvez pela parca formação, Felipe Jaime não alçou postos mais altos no âmbito da hierarquia diocesana, bem como da hierarquia inquisitorial local.

Nesse sentido, podemos dizer que os eclesiásticos que servirem ao Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e Maranhão, provém dos “três níveis” da hierarquia das dioceses, com destaque aqueles que faziam parte do “alto clero” diocesano, que se constituíam na grande maioria dos agentes habilitados. Sendo os de menor projeção, igualmente habilitados para a Notaria do Santo Ofício, submetidos aos Comissários.

## Leigos

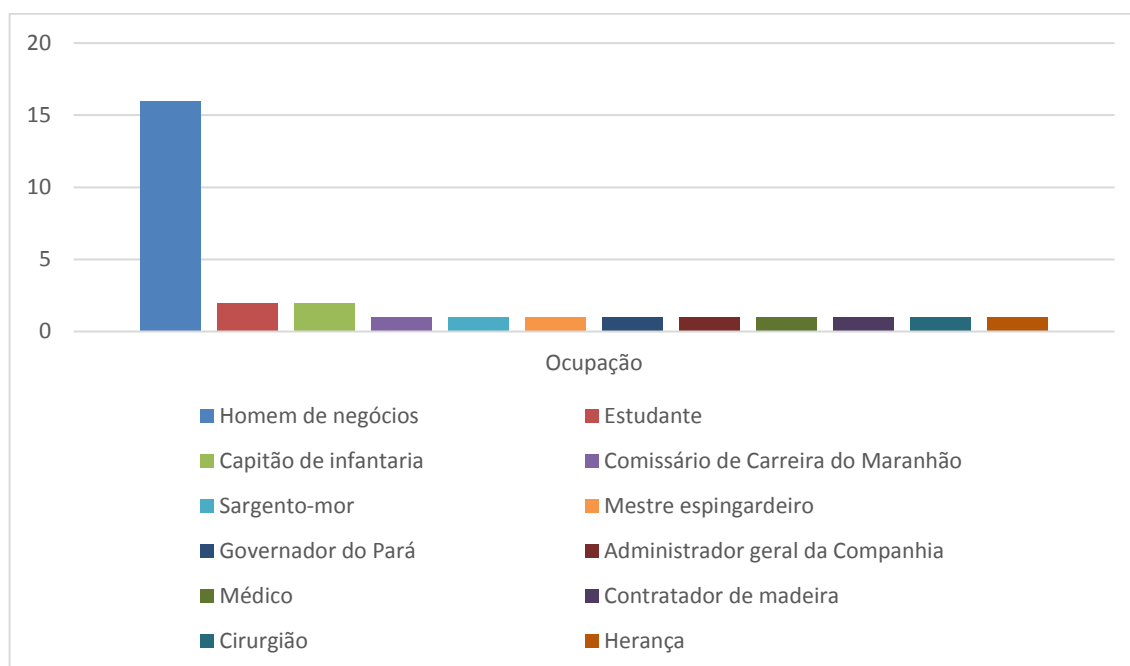
Segundo José Veiga Torres, tanto no reino como no Brasil, a maior parte dos indivíduos que buscam o serviço ao Santo Ofício são os “homens de negócios”, isso aconteceria pela patente do Santo Ofício se constituir em uma espécie de nobilitação, que legitimava, via limpeza de sangue, uma posição social de destaque<sup>448</sup>. Igualmente, João Cosme em seu estudo sobre a imigração para o Brasil, utilizando como aporte documental as habilitações do Santo Ofício, diz que a maior parte dos habilitandos se dedica à “mercancia”<sup>449</sup>. O Grão-Pará e Maranhão não se foge à regra.

<sup>446</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 102, D. 8088)

<sup>447</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 96, D. 7641)

<sup>448</sup> TORRES, José Veiga. *Repressão...*, 1994, p. 131. Vale lembrar, conforme defende António José Saraiva, que havia em Portugal, a quase imediata identificação dos “homens de negócio” como sendo cristãos-novos, logo, para além dos outros aspectos que levantaremos, essa pode ser mais uma possível razão deste segmento buscar com frequência a habilitação ao Santo Ofício. Diz o citado autor: “Em vários documentos oficiais e particulares, assim como obras literárias do século XVII, as expressões ‘gente de nação’ (=Cristãos-novos) aparece como sinónima de ‘homens de negócio’”. SARAIVA, António José. *Inquisição...*, 1969, p. 197.

<sup>449</sup> COSME, João. A emigração para o Brasil através das habilitações do Santo Ofício (1640-1706). In: *A União Ibérica e o Mundo Atlântico*. Lisboa: Colibri, 1997, p. 195-216, p. 209.

**Gráfico 1: Ocupação dos Familiares do Santo Ofício**

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiares do Santo Ofício.

Do gráfico acima, 45% do total são divididos em sete ocupações, ao passo que a acentuada maioria dos habilitandos eram “homens de negócios”, 55% do total. James Wadsworth para Pernambuco encontra porcentagem idêntica a nossa, ao comentar que dos 537 familiares habilitados naquela capitania, 55% exerciam atividades ligadas ao comércio<sup>450</sup>. Daniela Calainho ao tratar de números para o Brasil observa que no século XVIII cerca de 50% exerciam atividade comercial. Aldair Rodrigues encontra para Minas Gerais uma porcentagem ainda maior, com 76% do total dos habilitandos<sup>451</sup>. Desses “homens de negócios”, 87,5% (14) são reinóis. Esse é um dado interessante, em todo o território colonial eram sobretudo os naturais do reino que exerciam este tipo de atividade<sup>452</sup>. Há um dado a mais para pensarmos, dessa maioria de habilitandos que se dedicam a “mercancia”, uma geração anterior é fundamentalmente de lavradores. Logo, vemos, no espaço de uma geração, a mudança de ocupação. Segundo João Cosme, o crescimento populacional no século XVII, gerou, ao norte de Portugal, região, como vimos, de onde são naturais a maioria de nossos habilitandos, desequilíbrios que forçaram a procura de novos espaços de atuação, notadamente na busca por

<sup>450</sup> WADSWORTH, James E. *Agents...*, 2014, p. 127.

<sup>451</sup> RODRIGUES, Aldair. *Limpos...*

<sup>452</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos ...*, 1975, p. 208.

formação em vista de profissões liberais, ofícios mecânicos e o comércio. Essa nova ocupação, se dava em vista de que “não perdessem o status e pudessem vir a cair no limiar da pobreza”<sup>453</sup>. Com a saturação das possibilidades em Portugal continental, o Grão-Pará e Maranhão se constituiria em um lugar possível para a manutenção do “status” da família, fora a possibilidade de rentabilização que ecoavam além-mar.

Qual a razão dessa predileção dos “homens de negócios” pela familiatura? Temos algumas possíveis respostas. A primeira delas se deve a projeção econômica destes no ambiente colonial. Para o Brasil, a atividade açucareira e para o Grão-Pará, as drogas do sertão, aqueciam a economia, sendo atrativo para muitos cruzarem o Atlântico, mais que isso, razão para ficarem indo e vindo. É o caso de João Rodrigues Leite<sup>454</sup>, habilitado em abril de 1736. Segundo o depoimento do capitão da casa forte do Guamá, Luís Moura, ouvido em 1º de dezembro de 1734, João “vive de mercancia associado com um seu irmão Dr. Rodrigues Leite”, que mora em Lisboa. Outras testemunhas mencionam que “o habilitando se ausentara para ir a “corte”. Tendo poder econômico, lhes faltava a projeção social, se, pois, não lhes era permitido a “nobreza de sangue”, a familiatura era uma boa perspectiva de nobilitação pelo “serviço”. Além disso, as famílias constituíam em cada margem do Atlântico bases para o negócio de “mercadejar”, os irmãos Leite são um exemplo disso.

Nesse sentido, podemos afirmar, estes indivíduos, na pirâmide social, estavam no “Estado do Meio”. Na distinção muito frequente no Antigo Regime entre Estado Alto e Estado Baixo, o primeiro, aplicado aos patamares ligados à nobreza e aos privilégios, o segundo, às classes não nobres, populares, emerge ao longo da Época Moderna a categoria de Estado do Meio. Como o próprio nome permite entrever, se constituí naquele grupo da população em mobilidade entre as classes populares e nobres, cujas características fundamentais são o afastamento do exercício das atividades mecânicas e a aproximação a um estatuto e modo de vida próximo ao da nobreza, no acesso aos privilégios e a nobilitação. São, sobretudo, os grupos de indivíduos enriquecidos pelo comércio, letrados, em grande parte formados pelas Universidades e outras atividades liberais<sup>455</sup>.

---

<sup>453</sup> COSME, João dos Santos Ramalho. *A emigração...*, 1997, p. 209.

<sup>454</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 69, doc. 1287).

<sup>455</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patromónio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: INCM, 2003. HESAPANHA, António Manuel. *As vésperas...*, 1994. HESAPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade do Antigo Regime. *Tempo*, vol.11, no.21, Niterói, Junho, 2006. RAMINELLI, Ronald. Nobreza e riqueza no Antigo Regime Ibérico setecentista. *Revista de História*

Em se tratando de um ambiente colonial como o Estado do Grão-Pará e Maranhão, o lugar social desses indivíduos em mobilidade também revelam facetas da formação da elite local. Nesse sentido, podemos dizer que em grande parte faziam parte de uma elite caracterizada por atividades ligadas ao comércio e pela projeção econômica que tinham, se lhes abria a possibilidade de ascensão social pela mobilidade nas ocupações, alianças matrimoniais e atuação na política local<sup>456</sup>.

Há ainda outra possível razão desses “homens de negócio” buscarem o Santo Ofício. Como dito, sua atividade pressupunha o trânsito por muitos lugares e contato com diferentes pessoas; o privilégio de porte de arma então tinha particular relevo para esses homens, o que poderia ser usado em sua defesa. Podemos pensar que havia também um interesse do Santo Ofício em habilitá-los, por seu “ir e vir” pelo Atlântico e pelos rios da Amazônia, era muito provável que esses homens “itinerantes” cruzassem muitas vezes com situações de “matéria do Santo Ofício”, podendo ser os olhos do “Santo Tribunal” nos mais recônditos lugares, permeando pelos rios da Amazônia, a presença desta instituição.

Aldair Rodrigues, para Minas Gerais, chama atenção para outro aspecto interessante relacionado às ocupações, ao atentar que muitos habilitandos, ao chegarem no ultramar, abandonavam os ofícios aprendidos no Reino. Essa mudança se dava, fundamentalmente de ofício mecânico para setor mercantil<sup>457</sup>. Para pensarmos essa mobilidade, usaremos como fio condutor a trajetória de dois habilitandos que se estreleçam.

O primeiro é João Henriques, ou “Juan Henriquez”, seu nome de batismo na Galiza, de onde era natural, conforme já vimos. João foi habilitado como familiar do Santo Ofício em 10 de novembro de 1761, tendo o processo iniciado em 1760. Segundo os testemunhos colhidos no Reino, João migrara para Lisboa na companhia de seu irmão, Rosendo Henriques, exercendo nesta cidade a ocupação de “caixeiros”, servindo a negociantes que tinham sócios no Pará, razão que trouxe os irmãos. As cinco testemunhas ouvidas no Pará são unânimes ao afirmar os bons rendimentos da ocupação de João como negociante, ao ponto de o comissário João Rodrigues

---

São Paulo, n. 169, julho/dezembro 2013, p. 83-110. RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas no novo mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

<sup>456</sup> Maria Fernanda Bicalho, Maria de Fátima Gouvêa e João Fragoso, em grande parte esteados nas ideias de António Manuel Hespanha, demonstram como nos ambientes coloniais, a ideia de uma sociedade cuja cabeça do corpo social é o Rei, vai se configurar nesses ambientes longe da Metrópole, onde legitimados pelos privilégios que passavam a ter acesso, os poderes locais formavam um “Antigo Regime nos trópicos”. FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa (século XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>457</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos...*, 2011, p. 185.



Pereira atestar que o “ele vive na cidade do Pará com trato dos lucros de seu negócio”<sup>458</sup>. A prosperidade dos irmãos “Henriques” ecoa na Galiza, fato atestado pelas testemunhas que sabem de sua partida para o ultramar e depois, pela vinda de um seu sobrinho, chamado Ambrósio Henriques. Ambrósio segue na esteira dos tios, vindo a ser sócio de um outro familiar do Santo Ofício, Feliciano José Gonçalves.

Habilitado em 26 de março de 1790, Feliciano José Gonçalves, ao pedir a habilitação, em 1789, declara ser negociante, contudo, nos testemunhos colhidos em Lisboa, se cita que exercera na referida cidade o ofício de “correeiro”<sup>459</sup>. Acontece que tal ofício-profissão não é de modo recorrente passado de geração em geração<sup>460</sup>. Dentre várias testemunhas, diz Mathias dos Santos, em testemunho colhido em 22 de dezembro de 1789, na Freguesia de Santa Izabel em Lisboa:

Que conhece a Bernardo Gonçalves Reynau e a sua mulher Dona Anna Joaquina, naturais ele da Freguesia, digo, que são naturais desta cidade de Lisboa do Bairro da Alfama, mas ignora as freguesias, e que foram moradores a Boamorte, no Sítio da Fonte Santa, então Freguesia de Santa Izabel, e que vivia do seu negócio e foi capitão de Navios e a razão de seu conhecimento é por amizade e conhecer a ele ainda morando à Bica do Artibello na companhia de seu pai, na Freguesia de Santa Catarina do Monte Sinai.

Ao analisarmos a ascendência de Feliciano, vimos que tinham outra ocupação, logo, Feliciano tornara-se “correeiro” por iniciativa própria ou influenciado por algum fato que não podemos precisar. Seu pai, Bernardo Gonçalves Reynau, e seu avô, Manoel Gonçalves Reynau, tinham exercido a capitania de navios, e pelo seu trânsito entre Brasil e África, exerciam concomitantemente e após atividade mercantil. Pais e avós nascidos em Lisboa, atestavam o enraizamento da família à cidade, entreposto fundamental para esses que exerciam a ocupação de marinheiros-negociantes. Não podemos precisar a razão de Feliciano José Gonçalves ter aprendido e exercido esse ofício, mas é certo, pelos testemunhos, que quando chegou ao Pará, ainda o exercia, fato atestado em Lisboa pelo Notário do Santo Ofício Miguel Martins de Azevedo. Na habilitação de Feliciano, o notário Felipe Jaime Antonio nos permite entrever quando se dá a “viragem” na ocupação:

---

<sup>458</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 119, doc. 1890)

<sup>459</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 02, doc. 27).

<sup>460</sup> MARTINS, João Henrique Costa Furtado. *Artífices do Couro e da Madeira na Época Moderna: Trabalho, Sociabilidades e Cultura Material*. Tese de Doutorado em História apresentada à Universidade de Lisboa, 2019, p. 98.

Há de haver vinte e tantos anos que Feliciano José Gonçalves veio para esta cidade do Pará da de Lisboa, com o ofício de correeiro, pelo qual trabalhou publicamente muitos anos nesta cidade, se juntando logo a praça de soldado na partida da cavalaria para trabalhar nos arreios da mesma. Se casou com Anna Joaquina, viúva do soldado Gregório, dando logo depois desse casamento baixa, largou o ofício de correeiro e entrou a tratar e granjear amizades com os negociantes, lavradores e grandes desta cidade.

Conforme podemos ver, Feliciano vem para o Pará e exerce de imediato o ofício que aprendera em Lisboa, se juntando ao cuidado com os materiais de couro necessários para o regimento da cavalaria, porém, ao casar, deixa tal ofício. Felipe Jaime Antonio traça a razão de Feliciano não dar “baixa” apenas das funções militares, mas também no seu ofício de “correeiro”. Pelas suas palavras, podemos entrever que o matrimônio introduzira Feliciano em uma nova rede de contatos, de modo que começou a “tratar e granjear” com os grandes da cidade. Felipe completa que Feliciano “em breves tempos comprou umas casas altas, que as edificou preciosamente, na rua dos Mercadores”. Se Felipe “pinta” com demasiado exagero a trajetória meteórica de “enriquecimento” de Feliciano, não podemos afirmar, contudo, de fato, este último se converte em um negociante de grosso trato, exercendo atividades mercantis que já estavam em sua “veia”<sup>461</sup>. Seu sucesso é atestando em sua habilitação, ao referir ter “por cima de oitenta escravos, tem muitos gêneros de negócios, vive abastado com inteira possibilidade, seu trato é precioso, anda em sege, tem cavalos na estrebaria e criados, visitado pelas pessoas mais principais deste estado”.

Aqui nos interessa perceber a mobilidade que Feliciano José Gonçalves demonstra, retratada pela sua sociabilidade perceptível nos testemunhos colhidos em sua habilitação. Nas testemunhas no Reino, vemos de modo recorrente, mestres, oficiais mecânicos e lavradores; no Pará, emergem os “homens de negócios”, “negociantes”. Aparentemente, Feliciano cruzara de oficial mecânico para as atividades mercantis, porém, não podemos esquecer que a “mercancia” já era uma prática em seus ascendentes, nesse sentido, em face do novo lugar ocupado, via casamento, Feliciano acessa, possivelmente, um outro trato que aprendera ainda em Lisboa, o que talvez possa justificar a sua rápida ascensão.

Por esses dois exemplos que se cruzam, João Henriques e Feliciano José Gonçalves, vemos dois movimentos interessantes de mobilidade profissional. O primeiro, o trato ainda em Lisboa, na categoria de “caixeiro”, inseriu João no ambiente da mercancia, laços que foram

---

<sup>461</sup> Sobre as atividades de Feliciano José Gonçalves e outros negociantes do Pará, ver: LOPES, Siméia de Nazaré. A praça de Belém e as relações com os negociantes das vilas do interior (1790-1810). *Fronteiras & Debates*, Macapá, v. 1, n. 1, 2014.

solidificados na sua ida para o Pará; Feliciano, por sua vez, é inserido nessas redes por via do casamento, abandonando seu ofício de “correeiro” e em certa medida retomando, uma prática já presente na vida de seu pai e avô. Esse não é o único caso onde o habilitando ao chegar no ultramar, abandonara seu ofício. Segundo o capitão Miguel Lopes Ferreira, em depoimento colhido em Belém do Pará, diz que:

Conhecia o dito habilitando José Salvado Sanches, com que o afirmou debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, sabia que o dito habilitando é pessoa de boa vida e costumes, bom procedimento (...) Vive limpa e abastadamente de suas mercadorias de que usa, suposto disse ele testemunha que o dito habilitando há se exercitado o ofício de chocolateiro na cidade de Lisboa, mas nesta o não havia exercitado e só tratava de vender suas fazendas.

José Salvado Sanches, habilitado em 02 de abril de 1737, era natural da Covilhã, aprendera o ofício de chocolateiro em Lisboa, mas ao chegar ao Pará, mudara de ramo, dedicando-se a “só” tratar de vender suas fazendas<sup>462</sup>.

Voltemos a ligação entre habilitandos João Henriques e Feliciano José Gonçalves. O trato entre eles se dá pelo sobrinho do primeiro, Ambrósio Henriques, ser sócio do segundo. Ambrósio depois se destacará como comerciante de “grosso trato”<sup>463</sup>, auferirá enorme riqueza esteado nas posses de seus tios, João e Rosendo, lançando luz para um outro aspecto que condiciona a ocupação desses indivíduos, a herança. Na habilitação de José Rodrigues<sup>464</sup>, seu primo, Antonio Gonçalves Lima, dá o seguinte testemunho:

Disse que conhece a José Roiz que declarou ser seu primo, natural da freguesia de Salvador de Esturões termo da Ponte do Lima Arcebispado de Braga filho de Ângela Gonçalves e de Domingos Roiz e que o dito José Roiz morador nesta cidade do Pará, de bom procedimento vida e costumes, capaz de todo o segredo que vive limpamente do seu negócio e que até agora andara nas Canoas dos Padres da Companhia por Cabo, e que terá mais de dois mil cruzados em bom dinheiro e em dinheiro da terra mais de trezentos mil réis, além da herança que tem de seu pai e mãe.

No depoimento, o depoente inicia com a habitual ratificação dos dados quanto a naturalidade informada pelo habilitando, acrescentando que José vivia “limpamente de seu negócio” e que “andara nas canoas dos Padres da Companhia”. Esse fato é atestado por uma outra testemunha, que sendo “cabo de canos dos Padres da Companhia”, informa que José

<sup>462</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 41, doc. 662).

<sup>463</sup> Daniel Barroso e Mália Sales vão além, ao apontarem que após a morte de Feliciano José Gonçalves, Ambrósio Henriques se associa a Joaquim Antônio da Silva, um dos maiores negociantes do Grão-Pará do século XIX. BARROSO, Daniel Souza; SALES, Mália Aline Freitas. Migração portuguesa, atividades mercantis e escravidão: a trajetória de um negociante de grosso trato no Grão-Pará oitocentista. In: SARGES, Maria de Nazaré; FIGUEIREDO, Aldrin Moura de; AMORIM, Maria Adelina. (Org.). *O Imenso Portugal: estudos luso-amazônicos*. 1ed. Belém/PA: Cátedra João Lúcio de Azevedo, 2019, v. 1, p. 99-118.

<sup>464</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 84, doc. 1237).

também já exercera essa ocupação. A testemunha vai além, ao fazer menção à “herança que tem de seu pai e sua mãe”, qualificando as somas que José Rodrigues possuía em “bom dinheiro e em dinheiro da terra”. Esse último fato citado é aspecto interessante, pois ilustra no contexto, a coabitação de unidades monetárias. A partir de 1750 é introduzido no Grão-Pará e Maranhão a moeda metálica, mas durante certo tempo houve coabitação entre o “bom dinheiro” (moeda metálica) e o “dinheiro da terra” (“moeda natural” - caracterizada, sobretudo, pelo Cacau no Pará e pano de Algodão no Maranhão)<sup>465</sup>, daí a razão de José possuir dinheiros nas duas “espécies”.

Se na habilitação de José Rodrigues emerge a herança que ficara de seus pais, João do Couto da Fonseca, que é nosso primeiro habilitando, ao fazer sua petição inicial em 1729, não cita sua ocupação, ficando claro pelos testemunhos colhidos no decorrer do processo, que os “abundantes bens” que dispunha, eram na verdade, fruto do que o pai lhe deixara<sup>466</sup>. No dia três de agosto de 1730, no Colégio de Santo Alexandre da Companhia de Jesus, em Belém do Pará, é colhido, pelo comissário José de Souza, o depoimento do Pe. Antonio Maciel Parente, vigário de Nossa Sra. do Rosário da Campina. De seu depoimento emergem aspectos interessantes, conforme podemos ver ao dizer:

Que o habilitando é de bom procedimento, vida e costumes, capaz de ser encarregado dos negócios de importância e segredo, que vive limpa e abastadamente, que não tem ofício ou ocupação alguma, mas que vive em companhia de sua mãe, irmão e irmãs, é cabedal bastante para limpa e abastadamente viver.

A razão de o Santo Ofício pedir para que o habilitando declarar seu ofício – ocupação, era em vista do atestar se de fato, aquele candidato, teria condições de viver “limpa e abastadamente”. O Pe. Antonio Maciel Parente, ao atestar que João vivia “condignamente”, informa, por outro lado, que o habilitando não possuía “ofício ou ocupação”, justificando, de emenda, que o mesmo “vive em companhia de sua mãe, irmão e irmãs”. Como alguém “sem ocupação” poderia assumir a familiatura? Para responder essa pergunta, temos que lançar luz a um aspecto inicialmente levantado pelas testemunhas. Quando da morte de José do Couto, pai de João do Couto da Fonseca, este último assume a chefia da família, fato atestado em diversas fontes<sup>467</sup>. Ao assumir a chefia da família e por consequência dos negócios, João segue o caminho do pai também ao buscar a familiatura do Santo Ofício, pois seu pai também o fora,

---

<sup>465</sup> LIMA, Alam José da Silva. Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). In: FIGUEIREDO, Aldrin de Moura & ALVES, Moema de Bacelar (Orgs). *Tesouros da Memória: História e Patrimônio no Grão-Pará*. Belém, Ministério da Fazenda, 2009, p. 29-44.

<sup>466</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 63, doc. 1189).

<sup>467</sup> Carta (AHU\_CU\_013, Cx. 15, D. 1416), Requerimento (AHU\_CU\_013, Cx. 19, D. 1800.)

sendo habilitado em 16 de janeiro de 1706, pouco mais de 26 anos antes do filho. No parecer final da habilitação de João do Couto, assinada no Conselho Geral em Lisboa por dois deputados, estão as seguintes palavras:

Vistas as diligencias de João do Couto da Fonseca, solteiro, que pretende ser familiar do Santo Ofício, e delas consta ser filho legítimo de José do Couto, familiar do Santo Ofício, pela certidão, e ser o habilitando natural e morador na cidade do Pará, sem filhos e com capacidade, falta ocupação, pela qual o habilito. Lisboa 20 de dezembro de 1731.

Por esse exemplo, fica evidente que a “ocupação”, ainda que fato exigido de ser averiguado, conforme determina o Regimento do Santo Ofício, na prática poderia ser de menor importância, se ficasse provado por outros meios, como por exemplo por herança, que o candidato possuía cabedal suficiente para ser “encarregado dos negócios de importância e segredo do Santo Ofício”. Logo, esse “vive limpa e abastadamente” não seria corroborado apenas em casos onde o habilitando possuísse ofício ou ocupação, mas por ter “cabedal bastante”, mesmo que sendo auferido por patrimônio familiar. Nessa mesma perspectiva está Gaspar Alvares Bandeira, habilitado em 25 de janeiro de 1763<sup>468</sup>. Na sua petição inicial, não há menção a sua ocupação; na capa de seu processo, é citado como “estudante”; nos testemunhos, muitas pessoas desconhecem do que vive, com algumas fazendo menção de que “vive em estado eclesiástico”. As informações dadas pelo comissário João Rodrigues Pereira são felizmente mais precisas, ao dizer que Gaspar “vive com bom trato na ocupação de capelão desta Sé com cõgrua de sessenta mil réis e tem de bens de seus pais”. Tendo por base essas informações, podemos dizer que Gaspar estudava para ser padre, já sendo clérigo *in minoribus*, participando do coro da Sé, de onde auferia sua “cõgrua” e dispunha dos “bens de seus pais”. De fato, anos antes, Gaspar Alvares Bandeira solicitara administrar a herança deixada por seu pai, Estevão Álvares Bandeira<sup>469</sup>. Paula Roberta Chagas e Milton Stanczyk Filho chamam a atenção que dentre as “estratégias de bem viver” das elites do Brasil dos setecentos, estava se assentar nas heranças legadas pelos ascendentes<sup>470</sup>, como parece ser o caso aqui, pois Gaspar anos depois vem a casar com Mariana Úrsula Inácia de Moura, deixando, por consequência o “estado eclesiástico”.

<sup>468</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 14, doc. 202).

<sup>469</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4427),

<sup>470</sup> CHAGAS, Paula Roberta; FILHO, Paulo STANCZYK. Um método em questão: as ‘estratégias do bem viver’ das elites em regiões periféricas do Brasil setecentista. In: GUIRARDI, Mónica; JIMÉNEZ, Francisco Chacón (Ed.). *Dinâmicas familiares em el contexto de los Bicentenarios Latinoamericanos*. CIECS (CONICET – UNC), 2010, p. 209-242.

Como último exemplo daqueles que tinham ocupação ligadas ao comércio, podemos citar Manoel Alvares Chaves, habilitado em 08 de maio de 1764<sup>471</sup>. Na sua petição inicial para habilitar-se, declara genericamente ser “homem de negócio”. Os testemunhos vão nuançar essa citação. Segundo depoimento de Manoel Travassos, capitão do Navio São Luís da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, Manoel é morador na “cidade de Belém do Pará, onde tem loge de fazendas”. Segundo outro capitão de Navio, Luís Ferreira Braga, conhecera Manoel “antes dele ter loge de fazendas, sendo caixeiro”. Nesse sentido, vemos que ao chegar ao Pará, Manoel Alvares Chaves exercera a ocupação de caixeiro, pela qual, após, estabeleceu sua própria “loge de fazendas”. Nesses estabelecimentos, vendia-se uma infinidade de gêneros, sobretudo tecidos. A ele se agregavam os auxiliares da “loge”, os chamados cacheiros. Logo, vemos aqui, que chegando enquanto “caxeiro”, Manoel após “ascendera” possuindo sua própria “loge de fazendas”, possivelmente cooptando cacheiros para si. Aqui um dado interessante, ele vem a ser o nosso único habilitando originário de Trás-os-Montes. Essa região, no século XVIII, vai se caracterizar uma intensa produção de lanifícios, que em grande parte eram em vista do mercado externo<sup>472</sup>. Portanto, podemos dizer que ao estabelecer-se no Pará, sua opção em comerciar “fazendas”<sup>473</sup>, pode ter sido condicionada por enquanto um transmuntano, já ter tido contato com sua terra natal com essa produção.

Na categoria dos “profissionais liberais”, isto é, daqueles que possuíam formação acadêmica, destacamos o habilitando João Borges de Góes, habilitado como familiar do Santo Ofício em 19 de dezembro de 1792<sup>474</sup>. Em depoimento colhido em 26 de outubro de 1792, no Convento de Santo Antônio de Portugal, Freguesia da Pena em Lisboa, o Fr. Manoel da Estrela, guardião do referido convento, depõe que morara no Pará, informando ainda que conhecera João por ter “sido seu contemporâneo na Universidade de Coimbra”, porém, mais a frente informa que “ignora o cabedal que terá de seu, como também a renda”. No caso de João Borges de Góes se evidencia o inverso do de João do Couto da Fonseca, pois ainda que tivesse ocupação, uma com certo destaque, pois a formação acadêmica de médico o colocava em um

<sup>471</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 195, doc. 1072).

<sup>472</sup> MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e privilégios: A indústria portuguesa entre 1750 e 1843*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 368-374.

<sup>473</sup> O termo “fazendas” pode designar uma infinidade de gêneros, dentre eles, “fazendas secas” ou “fardos de fazendas secas”, que podem ser panos de lã. CARDOSO, António Barros. Os mercadores ingleses no Porto e os mercados atlântico e mediterrânico (séc. XVIII). In: *Actas dos VIII Congresso da Asociación Española de Historia Económica*, Santiago de Compostela, 2005, p. 3. Ainda sobre a temática, conforme diz Raimundo José Matos para Minas Gerais: “Cumprir notar que por fazenda seca se entende nos registros de Minas toda a qualidade de gênero que se serve para o vestuário; e por fazenda molhada, a qualidade de comestíveis, metais, pólvoras e geralmente aquilo que se não veste”. MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia / EDUSP, 1981, p. 282.

<sup>474</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 167, doc. 1439).

outro patamar na hierarquia social, superior aos oficiais mecânicos, o “cabedal” que daria suporte ao seu viver “limpa e abundantemente” é ignorado.

A real condição de João Borges de Góes nos é possível perceber em um requerimento por ele assinado, dirigido à Inquisição de Lisboa em 1813, onde “Diz o Doutor João Borges de Góes, Médico dos Cárceres do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, que pela Certidão junta mostra que esteve gravemente doente, e como V. A. R. costuma em semelhantes casos mandar dar uma ajuda de custo”. Segundo o atestado pelo médico José Antonio da Cunha Salgado, João “no mês de novembro próximo passado foi atacado de uma febre linfática” sendo medicado por todos “os remédios indicados, com os quais terminou a dita febre”. O requerimento de João é indeferido pela Inquisição de Lisboa, pois segundo parecer do tesoureiro Cipriano José de Amorim, não há nos regimentos ou em casos semelhantes, precedente em que o Tribunal assumisse o ônus do custo do tratamento das moléstias que seus membros fossem acometidos. O fato de João Borges de Góes fazer tal pedido *suis generis* ilustra que sua “capacidade” não era tão “abastada”, ao ponto de pedir ajuda a instituição de que fazia parte, sendo que uma das condições para a habilitação era justamente a de que o agente habilitado não desse ônus ao Santo Ofício.

A trajetória de João Borges de Góes lança luz sobre uma outra questão, a mobilidade de ocupação entre gerações. Seu pai, Lázaro Fernandes Borges, fora cirurgião e familiar do Santo Ofício. Logo, seu filho, em certa medida, segue os passos do pai, com uma diferença, a ocupação. Temos diante dos olhos um pai-cirurgião e um filho-médico. Na “arte de curar” no contexto, podemos definir como principais ocupações os médicos, cirurgiões, boticários, físicos e barbeiros sangradores. Sendo os responsáveis, cada um com sua especificidade, pelo tratamento das enfermidades, seja de forma mais direta, no contato com os doentes, seja com a fiscalização e a elaboração de receitas para a cura das moléstias<sup>475</sup>. Esses profissionais não desempenhavam, em tese, as mesmas funções, o que os colocava em um lugar distinto no *corpus* social<sup>476</sup>. Tendo em vista essas questões, nos centremos nos ofícios evidenciados na trajetória de Lázaro e João Borges.

No contexto, essa é uma diferenciação interessante, pois onde o conhecimento de anatomia era bastante precário, “acreditava-se que o sangue era um humor vermelho que

<sup>475</sup> O que não excetua a prática de curandeirismo, que ainda que perseguida pelo Santo Ofício, era muito presente e solicitada.

<sup>476</sup> RIBEIRO, Márcia Moisés. *A ciência dos trópicos: A arte Médica no Brasil do século XVIII*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997; JESUS, Nauk Maria de. *Saúde e Doença: Práticas de cura no centro da América do Sul (1727-1808)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em História - UFMT, Cuiabá, 2001. WALKER, Timothy D. *Médicos, medicina popular e Inquisição: A repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo*. Rio de Janeiro/Lisboa: Editora FIOCRUZ/Imprensa de Ciências Sociais, 2013.

circulava pelas artérias e veias, a cirurgia era relegada ao plano secundário e abominada pelos princípios religiosos<sup>477</sup>, de modo que na hierarquia dos ofícios, o “cirurgião” era legado a um patamar inferior, por se tratar de um ofício manual e considerado servil. Cirurgiões trabalhavam fundamentalmente com as mãos, exigindo o uso de materiais como ferros, lancetas, tesouras, cautérios e agulhas, o trabalho manual era associado à escravidão e aspecto diferenciador entre os ofícios mecânicos e liberais. O médico, por sua vez, pela formação acadêmica, notadamente na Universidade de Coimbra<sup>478</sup>, como é o caso de João, era visto como um homem douto, que assentava a seu conhecimento nos livros e na observação dos enfermos, tendo com a “moléstia” um trato “intelectual”, tornando essa ocupação de maior *status*, que a de cirurgião<sup>479</sup>. Nesse sentido, grosso modo, aos cirurgiões caberia o tratamento de “enfermidades externas” e aos médicos “enfermidades internas”. Dito isso, podemos dizer que de Lázaro para João, há um processo de ascensão “ocupacional”, que se converte, naturalmente, também em uma ascensão de *status* social, pois deixara o ofício mecânico do pai.

Pegando como gancho o cirurgião e familiar do Santo Ofício Lázaro Fernandes Borges, passemos para um colega seu de profissão, Joaquim Rodrigues Leitão, habilitado em 20 de fevereiro de 1743. Em sua habilitação, uma testemunha, no quarto item do interrogatório, diz que Joaquim “vive limpa e abastadamente com seus escravos, com exercício de sua arte de cirurgia e suas negociações com bom trato”, outra testemunha usa termos parecidos ao referir que “vive limpa e abastadamente com bom trato com seus escravos, com ocupação de cirurgião e seus negócios”. Aqui vemos, que em concomitante a ocupação de “cirurgião”, o viver de “negócios” também está presente. Tal fato nos apresenta uma questão importante, a ocupação em várias vertentes desses indivíduos. Se pensarmos, Joaquim como alguém que também exercia “mercancia”, podemos mais uma vez reforçar que esse era o segmento privilegiado que buscava a patente de servidor do Santo Ofício, para além disso, esse caso ilustra a opção pelos “negócios” como uma possibilidade sempre presente no contexto do Grão-Pará e Maranhão, sendo possível exercê-la em concomitância com outra ocupação.

---

<sup>477</sup> HERSON, Bella. *Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500-1850)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003, p. 351.

<sup>478</sup> Até o início do século XIX, era a Universidade de Coimbra o principal centro de formação médica para os naturais do ultramar. A América portuguesa só veio a contar com um centro de formação médica, após a chegada da família real e transferência da corte para o Rio de Janeiro. Em 1812, por ordem de D. João, príncipe regente, foi impresso um Plano de organização de uma escola Médico-cirúrgica, elaborado pelo médico Vicente Navarro de Andrade. Em abril de 1813, foi criado o Hospital da Misericórdia do Rio de Janeiro, que se converteu no primeiro centro de formação médica no Brasil. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Cultura Luso-Brasileira: Da reforma da Universidade à independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

<sup>479</sup> EDLER, Flavio Coelho. Saber médico e poder profissional: do contexto luso brasileiro ao Brasil imperial. In: PONTES, Carlos Fidélis; FALLEIROS, Ialê (org.). *Na corda bamba da sombrinha: a saúde no fio da história*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010



Há um outro interessante exemplo de mudança de ocupação, evidenciada na trajetória de Joaquim José de Faria, que é habilitado como familiar do Santo Ofício em cinco de novembro de 1773<sup>480</sup>. Em parecer sobre sua habilitação, o comissário que lavra as averiguações, diz que Joaquim tem “tratamento decente, vive de lavouras de cacau com seus pais e avós”. Pelo parecer da habilitação, já notamos de início uma tônica presente de modo recorrente, o atrelamento do “tratamento decente” aos bens da família. Joaquim não encontra óbices para sua habilitação, de modo que em 29 de outubro de 1773 recebe do Conselho Geral, parecer final favorável à sua habilitação. Acontece que mais a frente, o vemos novamente submeter-se ao Santo Ofício, agora para habilitar-se como Comissário do Santo Ofício. Ao fazer sua petição inicial, em 1786, declara:

Diz o Pe. Joaquim José de Faria, presbítero e Mestre de Moral e Juiz de Resíduos na cidade do Pará e presentemente morador, que requerendo a vossa Majestade o emprego de Comissário do Santo ofício da Inquisição desta Corte (...) Acha-se já habilitado e criado familiar do Santo ofício, por carta passada em 29 de outubro de 1773<sup>481</sup>.

De início, fica evidente que Joaquim José ao solicitar ser habilitado como Comissário do Santo Ofício, mudara seu estado de vida, sendo agora um eclesiástico. Qual seria a razão de Joaquim José não se dar por satisfeito com o fato de “viver de lavouras” e ser familiar do Santo Ofício? O testemunho do comissário Felipe Camello de Brito nos permite entrever uma possível razão, ao afirmar que tinha “bastante conhecimento com o dito pai do habilitando, Custódio Vicente Anastácio, por este ter sido seu condiscípulo, e que conheceu também a dois irmãos seus, o Pe. José Geraldês e outro secular, chamado Raymundo Coelho”. Outra testemunha, o capitão Diogo Bernardes de Sá, no item III do interrogatório afirma que o habilitando teria um tio padre, que seria “Pe. Fr. Manoel Antonino de Faria”, testemunho reforçado por Domingos Luiz da Costa, colhido na Freguesia de São Mamede de Escariz, ao informar que o habilitando era sobrinho de um “chamado Fr. Antonino Carmelita calçado”. Nesse sentido, fica evidente que na família a presença de clérigos era marcante, sendo esse, muito provavelmente, o fator de atração para José Joaquim.

Pelos casos que evidenciamos até aqui, vimos situações em que não há “ocupação e nem ofício”, porém, sendo sustentados por herança. Vimos em outras onde a ocupação é evidenciada, ignorando-se, porém, quanto seriam os “rendimentos” da dita ocupação, veremos agora um único caso onde o habilitando cita ser “estudante”. Trata-se de José Paulino da Cunha,

---

<sup>480</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 17, doc. 192).

<sup>481</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 19, doc. 243).

habilitado em 20 de março de 1747<sup>482</sup>. Seu caso já foi por nós abordado em outra ocasião, aqui destacaremos a ocupação que declara quando de seu pedido para habilitar-se. Em sua petição inicial, no ano de 1743, não faz menção a sua ocupação, dado que se evidencia na capa de seu processo, ao referi-lo como “estudante de gramática”. O comissário Manoel de Almeida, em 10 de outubro de 1743, dá maiores detalhes, ao dizer que José Paulino da Cunha:

Vive limpa e abastadamente, ocupando-se em estudar gramática no Colégio dos Padres da Companhia de Jesus desta cidade, e vive do que lhe dão seus pais, e que como está debaixo do domínio pátrio poder, não se sabe o cabedal que terá de seu, porém, que os ditos seus pais são remediados e tem abundancia de bens tanto móveis, escravos.

Aqui vemos que o “vive limpa e abastadamente” se assenta no patrimônio dos pais do habilitando, sendo que a ocupação do dito era apenas a de “estudar gramática”. Relembrando o que já dissemos, fica evidente ao longo do processo de habilitação, que José Paulino queria, via habilitação, extirpar a dúvida que ficara acerca da qualidade do sangue de sua família, após a não habilitação de seu irmão, Francisco da Cunha de Thoar. Pela habilitação, vimos que o “defeito” residia na esposa de Francisco, o que não macularia a família do habilitando, porém, impediria Francisco de habilitar-se. José Paulino, ao buscar a habilitação, visa, por ela, sepultar as dúvidas que surgiram, porém, dada a sua idade muito jovem, a justificativa que poderia ser habilitado, mesmo não se sabendo o “cabedal que terá seu”, passou no crivo. Aqui vemos um aspecto muito interessante, a rigor, pelo regimento, o candidato a familiar deveria ter estabilidade de vida, estabilidade que em José Paulino, sozinho, não existe, porém, atrelado aos pais, poderia ser “encarregado dos negócios do Santo Ofício”. Aqui, portanto, se identifica como o habilitar-se ao Santo Ofício também tinha como escopo uma estratégia familiar, que assenta e dá suporte ao intendo de “servir” ao Santo Tribunal. Em uma sociedade do Antigo do Regime ninguém age “sozinho”, se assenta em sua parentela e grupo social, contudo, aqui fica bem evidenciado como a habilitação de José Paulino está, de fato, condicionando toda sua família, que caíra em “desgraça” após o indeferimento do irmão.

Daqueles que exerceram ocupações administrativas, o caso de Fernando da Costa de Ataíde Teive, é, decerto, o mais significativo. Fernando Teive, foi, durante os anos de 1763 e 1772, governador do Grão-Pará, se constituindo na autoridade régia máxima nesta região. O prestígio seu e de sua família é notável pelo repertório das testemunhas que depõe ao seu favor, onde os qualificativos “excelentíssimo”, “ilustríssimo”, “reverendíssimo” antecedem os nomes

---

<sup>482</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 56, doc. 865).

de todos<sup>483</sup>. Para melhor visualização, organizamos as testemunhas e suas atribuições no quadro abaixo:

**Quadro 28: Repertório das Testemunhas da Habilitação de Fernando da Costa de Ataíde Teive – Lisboa**

<b>N.</b>	<b>TESTEMUNHA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
1.	José de Vasconcelos e Sousa	Marquês de Castelo Melhor, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, Reposteiro-mor de sua Majestade, Familiar do número do Santo Ofício
2.	José de Menezes da Silveira Castro	Gentilhomem da Câmara de sua Majestade, Cavaleiro e Comendador Professo da Ordem de Cristo
3.	Carlos Carneiro de Souza	Conde de Lumiares, Professo na Ordem de Cristo, Gentilhomem da Câmara do Sereníssimo Senhor Infante Dom Pedro
4.	Dom José de Aleneastre	Professo na Ordem de Cristo, Familiar do Santo Ofício
5.	Gonçalo Xavier	-
6.	Dom Luís da Câmara Coutinho	Prelado da Santa Igreja Patriarcal, Professo da Ordem de Cristo, Familiar do Santo Ofício
7.	Dom José da Silva Passanha	Professo da Ordem de Cristo, Do Conselho de sua Majestade
8.	Dom José Lobo da Silveira Quaresma	Marquês de Alvitto
9.	Dom Antonio Alvares da Cunha	Conde da Cunha, Presidente do Conselho Ultramarino
10.	Manoel de Saldanha de Albuquerque	Conde de Ega, Professo da Ordem de Cristo
11.	António José de Castro	Conde de Rezende, Almirante-mor, Professo e Comendador da Ordem de Cristo, Capitão da Guarda Real
12.	Dom Tomás de Almeida	Principal primário da Santa Igreja Patriarcal da cidade de Lisboa

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiar do Santo Ofício, mç. 02, d. 120.

Os doze depoimentos foram colhidos na Freguesia de São José na cidade de Lisboa, em sete de setembro de 1769, pelo notário João de Almeida Costa, coadjuvado pelo escrivão Rodrigo José Ferreira Nobre. Pelo quadro, é notável a “qualidade” das testemunhas no processo de Fernando de Ataíde Souza Teive, que são qualificadas, na palavra do notário, como “nobilíssimas testemunhas dessa inquirição, sendo todas cavaleiros ilustres”. O “prestígio”, a “qualidade”, a “vida abastada”, o “cabedal” do habilitando é tanto, que prescinde da recolha de testemunhos acerca de sua “vida e costumes” no Pará, possivelmente em razão de no Pará, não haver testemunha “qualificada” para depor sobre ele.

<sup>483</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 2, doc. 120).

Conforme podemos ver, todas as testemunhas têm projeção nobiliárquica e administrativa no reino, destaque se dê a quatro delas, que a exemplo de Fernando Teive, tem experiência ou conexões com os domínios ultramarinos. A primeira delas é José de Vasconcelos e Sousa, que fora 14º capitão donatário da ilha de Santa Maria, nos Açores; seguido de Carlos Carneiro de Sousa, que fora donatário da Capitania de São Vicente, no Brasil, por herança de seu pai, que era descendente de Martim Afonso de Sousa. Destaque-se ainda as trajetórias de Antônio Alvares da Cunha e Manuel de Saldanha de Albuquerque. O primeiro, tem um extenso currículo de serviço no ultramar, sendo governador e capitão Geral em Mazagão no Marrocos, entre os anos de 1745-1752; governador de Angola, entre os anos de 1753-1758 e vice-rei do Brasil, entre os anos de 1763-1767, período em que se transfere o governo de São Salvador para o Rio de Janeiro. O segundo, exercera o cargo de governador e capitão geral da ilha da Madeira, sendo nomeado 47º Vice-rei da Índia e 74º Governador da Índia. Aqui, mais uma vez, as testemunhas mais que revelarem o círculo de contato do habilitando, demonstram seu lugar na hierarquia social. Suas trajetórias se confundem, pois era comum o estágio em vários cargos da administração no Ultramar e depois o retorno para o reino, como acontece com Fernando Teive que após sua experiência no Pará, passara para governador das Armas do Alentejo.

### **3. 2 – Migração**

Conforme já dissemos aqui de modo exaustivo, um dos aspectos levantados acerca dos candidatos a agentes do Santo Ofício é sua naturalidade, que ao ser declarada pelo pleiteante, era averiguada via o processo de habilitação. Ao solicitar ser habilitado, o habilitando também deveria informar onde “tem morada”, aqui emergindo, ao menos, duas localidades: a de origem e a em que reside. Por via dos testemunhos, conseguimos colher ainda mais informações, evidenciando o trânsito desses indivíduos para outros lugares além do local de seu nascimento e de morada. Nesse sentido, a posse das duas informações iniciais, qual seja, nascimento e morada, já se configuraria, nos casos dos reinóis, galegos e ílhavos, o indício de processo migratório. Contudo, conforme veremos, não necessariamente esse movimento se dava diretamente entre esses dois espaços, havendo dentro de Portugal continental, espaços “intermediários” entre o local de nascimento e o “destino final”, que em nosso caso, é o Grão-Pará e Maranhão. É precisamente este tema que desenvolveremos a partir daqui.

**Quadro 29: Locais de Origem e Morada dos habilitandos**

CARGO	HABILITANDO	NASCEU		MORADA 1	MORADA 2	MORADA 3
		Província	Comarca			
<b>Comissário do Santo Ofício</b>	Diogo da Trindade	Entre Douro e Minho	Lamego	Maranhão	-	-
	João da Trindade	Estremadura	Santarém	Pará	Lisboa	-
	Caetano Eleutério de Bastos	Estremadura	Lisboa	Maranhão	Pará	-
	João Rodrigues Pereira	Brasil	-	Lisboa	Pará	-
	Antonio Rodrigues Pereira	Brasil	-	Lisboa	Pará	-
	Felipe Joaquim Rodrigues	Estremadura	Lisboa	Pará	-	-
	João Pedro Gomes	Estremadura	Lisboa	Maranhão	-	-
<b>Notário do Santo Ofício</b>	João da Rocha Araújo	Entre Douro e Minho	Braga	Maranhão	-	-
<b>Familiar do Santo Ofício</b>	João Rodrigues Leite	Entre Douro e Minho	Viana do Castelo	Lisboa	Pará	-
	José Salvado Sanches	Beira	Guarda	Pará	-	-
	Elias Caetano de Matos	Estremadura	Lisboa	Pará	-	-
	João Alvares da Costa	Entre Douro e Minho	Viana do Castelo	Lisboa	Pará	-
	Joaquim Rodrigues Leitão	Estremadura	Lisboa	Pará	-	-
	Antonio Gonçalves Prego	Galiza	-	Lisboa	Maranhão	-
	Antonio Gomes Pires	Beira	Viseu	Coimbra	Lisboa	Maranhão
	José Rodrigues	Entre Douro e Minho	Viana do Castelo	Pará	-	-
	João Henriques	Galiza	-	Lisboa	Pará	-
	Leandro Caetano Ribeiro	Entre Douro e Minho	Braga	Lisboa	Pará	-
	Bento Pires Machado	Estremadura	Lisboa	Pará	-	-
	Manoel Alvares Chaves	Trás-os-Montes	Bragança	Lisboa	Pará	-
	Felipe dos Santos	Galiza	-	Lisboa	Pará	-
	Fernando da Costa de Ataíde Souza Teive	Estremadura	Lisboa	Pará	-	-
José Joaquim Henriques de Lima	Estremadura	Lisboa	Pará	-	-	

	Antonio Coutinho de Almeida	Entre Douro e Minho	Viana do Castelo	Pará	-	-
	Jacob Lopes Graça	Entre Douro e Minho	Braga	Lisboa	Maranhão	-
	João Ferreira Touquinho	Entre Douro e Minho	Braga	Pará	-	-
	Feliciano José Gonçalves	Estremadura	Lisboa	Pará	-	-
	Alexandre José de Viveiros	Açores	-	Maranhão	-	-
	Manoel Gonçalves da Torre	Entre Douro e Minho	Braga	Pará	-	-
	Manoel Joaquim Gomes	Estremadura	Lisboa	Pará	-	-

Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.

Dos 47 habilitandos do Santo Ofício que temos estudado, 30 não são nascidos no Grão-Pará e Maranhão, logo, para nós, são migrantes. Tal número corresponde a um total de 63.82% dos habilitandos, que estão distribuídos em: 51.06% naturais de Portugal continental (24 indivíduos); 6.30% naturais do reino da Galiza (três indivíduos); 4.24% naturais do estado do Brasil (dois indivíduos) e 2.12% natural dos Açores (um indivíduo). Nesse sentido, de início, podemos afirmar que a maioria dos habilitandos para o Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão são migrantes, notadamente de migrantes de Portugal continental para o Ultramar. Se analisarmos essa categorização pelos cargos, esse movimento fica um pouco nuançado, sobretudo no que diz respeito aos cargos exercidos por eclesiásticos.

Para a comissaria, há uma equiparação entre os naturais e “migrantes”, pois 50% são nascidos Grão-Pará e Maranhão (sete indivíduos) e 50% fora deste território (cinco indivíduos reinóis e dois indivíduos nascidos no estado do Brasil). Para os notários, temos apenas um “migrante”, de um total de quatro indivíduos. O que significa, que no âmbito dos cargos restritos à eclesiásticos, a maioria corresponde de naturais da América. Nos familiares temos o maior grau de incidência de migrantes, totalizando 75.86% dos indivíduos habilitados para esse cargo (22 indivíduos de um total de 29), que se distribuem do seguinte modo: reinóis – 18 indivíduos; galegos – 3 indivíduos; açoriano – um indivíduo.

Conforme podemos ver no quadro acima, a maior parte do “migrantes” são reinóis, naturais, sobretudo de duas províncias, Entre Douro e Minho e Estremadura. Para Vitorino Magalhães Godinho, a emigração dos portugueses seria uma “constante estrutural”, apontando

que a maior parte dos emigrantes eram originários do norte do Reino<sup>484</sup>. No capítulo 2 caracterizamos a divisão territorial de Portugal continental, partindo dessas informações, pensemo-nas para além de aspectos geográficos, pois cada uma se caracteriza por diferentes tipos de distribuição de terra e povoamento do território.

No Minho, a propriedade das terras estava dividida em pequenas parcelas, e os latifúndios, em geral, nas mãos da Igreja, pelos bispados e ordens monásticas. Ainda que se praticasse a policultura, o milho era o principal cereal cultivado, que após ser introduzido no século XVI, permitiu, sobremaneira, o aumento populacional da região, o que decorreu em uma pressão demográfica<sup>485</sup>. Segundo Margarida Durães, o predomínio do “minifúndio”, atrelado a uma densidade demográfica que era das maiores do país, impôs um problema quanto a manutenção da posse do patrimônio fundiário. Segundo das Ordenações Filipinas, os princípios gerais que legislam sobre a repartição das heranças eram os seguintes:

1. Todos os herdeiros legítimos têm direito à sua porção do património;
2. Dois terços da herança, deduzidas as dívidas, formam a porção que ser partilhada;
3. O terço restante, constitui a parte livre destinada a permitir os legados ou disposições, a título gratuito, do testador. Mas se este não dispor abertamente deste terço, na sua totalidade ou em parte, deve ser integrado no monte para a sua partilha. Se pelo contrário é atribuído a um dos herdeiros legítimos, este deverá recebê-lo além da sua legítima.
4. A legítima de cada um dos herdeiros é de tal modo garantida e sagrada que não deve ser onerada com encargos nem de modo nenhum substituída por dinheiro quando a herança se compõe de bens fundiários<sup>486</sup>.

Nesse sentido, as leis vigentes garantiam a igualdade na distribuição de terras a todos os herdeiros, o que desembocaria numa divisão excessiva que dilapidava o patrimônio da família. Para evitar esse risco sempre presente, havia algumas estratégias. Pelo sistema de heranças, o testador poderia legar um terço de seus bens a quem bem entendesse (terça), ficando os dois terços restantes, distribuídos de forma igualitária aos herdeiros (o que incluía o que recebera a “terça”). Geralmente, a “terça” era legada ao cônjuge ou a um dos filhos, o que colocava esse herdeiro em situação privilegiada em relação aos demais. Para além disso, havia a “enfiteuta”, que ao “aforar” as propriedades, determinava-se que a posse fosse passada a um único herdeiro, que geralmente era o filho/a primogênito/a. Assim o era, pois, em tese, o

<sup>484</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. L’Emigration portugaise (XVè-XXè siècles). Une constante structurelle et les responses aux changements du monde. *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, n. 1, 1978, p. 5-32.

<sup>485</sup> FERREIRA, Pedro Almeida. Emigração portuguesa no século XVIII: De Entre-Douro-e-Minho para o Brasil. A Expansão Ultramarina Portuguesa. *Revista de Divulgação Histórica da Associação de Professores de História – AmPHora*. Lisboa, 2015.

<sup>486</sup> DURÃES, Margarida. *No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social*. Boletín de la Asociación de Demografía Histórica, X, 3, 1992, p. 129-130.

primeiro/a filho/a adquiriria logo “estado”, de cujo consórcio poderia ajudar no estabelecimento dos outros descendentes<sup>487</sup>. Porém, na prática, esse privilégio para com um herdeiro, praticamente inviabilizaria o casamento para os demais, fazendo com que os filhos restantes acabassem por ficar na dependência dos pais ou do herdeiro privilegiado, ou, em última instância, indigentes.

Nesse sentido, a emigração foi assumida como possibilidade de manutenção da propriedade da família e estratégia de estabelecimento dos demais herdeiros<sup>488</sup>. Os destinos poderiam ser uma das freguesias, vilas e cidades na própria região e outras de Portugal continental, até a emigração para o ultramar, como para o Grão-Pará e Maranhão. Joel Serrão, ao caracterizar esse processo diz:

No seio de uma família rural minhota ou beirã, proprietária ou arrendatária de uma pequena parcela de terra, parte dos filhos machos não cabe nos acanhados limites da exploração familiar. Deitando contas à vida, os pais vendem ou hipotecam alguns de seus bens para pagar as viagens e mandam para o Brasil filhos que assim – e só assim – têm possibilidade de tentar uma vida nova. Eles partem antes dos catorze anos para eximirem-se às leis do recrutamento militar, ou entre os vinte e trinta anos. Esta emigração masculina e jovem vai recomendada a parentes e desembarca no Recife, na Bahia, sobretudo no Rio de Janeiro, por onde fica, dedicando-se, predominantemente, ao “negócio”, ou seja, à rede de distribuição comercial de retalho: caixeiros, pequenos comerciantes, associando-se, por vezes a patrões abastados, até mediante o casamento com as respectivas filhas<sup>489</sup>.

Se não fosse por algumas diferenças, Joel Serrão parece referir-se a Antonio Gomes Pires, que foi habilitado em 26 de maio de 1756<sup>490</sup>. Nascido em uma família inteiramente “Beirã”; ele, seus pais, avós e parte dos bisavós são naturais da mesma comarca. Vive, conforme as palavras do comissário Antonio Dias, “limpamente e com trato bom, que é caixeiro de logea de fazendas do reino”. Essas palavras foram escritas na cidade de São Luís do Maranhão, em 22 de junho de 1755, portanto, pouco menos de um ano antes de receber o deferimento de seu pedido para habilitar-se como familiar do Santo Ofício. Que caminhos levaram Antonio Gomes Pires até o Maranhão?

<sup>487</sup> DURÃES, Margarida. Herdeiros e não herdeiros: nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfiteuta. *Separata da Revista de História Econômica e Social*, 1988.

<sup>488</sup> Rafaella Sarti, chama a atenção como no contexto da Europa Moderna, a precariedade habitacional condicionava a precariedade na formação dos núcleos familiares, sendo a migração uma opção sempre presente. SARTI, Rafaella. *Casa e Família: habitar, comer e vestir na Europa Moderna*. Lisboa: Editorial Estampa, 2001, p. 35-38. Se no quadro geral migrar era uma opção em vista da manutenção do patrimônio, há também casos, pela pauperização das famílias, onde todos os membros se deslocam em conjunto, conforme aponta Antonio Otaviano ao analisar a trajetória dos quatro irmãos “Pinto Martins”. VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. De Família, Charque e Inquisição se fez a trajetória dos Pinto Martins (1749-1824). *Anos 90*, Porto Alegre, v. 16, n. 30, dez. 2009, p.187-214.

<sup>489</sup> SERRÃO, Joel. *A emigração portuguesa: sondagem histórica*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977, p. 81.

<sup>490</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 129, doc. 2176).



O depoimento das testemunhas de sua Freguesia de origem, colhidos em 27 de abril de 1756, nos ajudam a estabelecer esse possível itinerário. Manoel João, declara que “conheceu a Antonio Gomes Pires, sendo menino antes de ir para fora”. A primeira testemunha ouvida no reino é mais precisa nas informações, ao dizer que “ele se ausentara sendo menino para a cidade de Coimbra e tem notícia que de Lisboa embarcara para fora”. Outra, Antonia Cordeira, diz que “que (Antonio Gomes Pires) ausentou-se sendo menino para a cidade de Coimbra e lá com um tio seu foi para a de Lisboa onde embarcou-se para os Brasis sendo caixeiro”. Por fim, o Pe. João Marques da Silva diz que “sabe que embarcou para o Maranhão e que sabe pelo ver e ter notícia”. Aqui vemos a força das informações levantadas nos testemunhos, onde cada testemunha, vai acrescentando informações. No presente caso, saímos de um deveras impreciso “ir para fora”, para o estabelecimento do itinerário entre o lugar de nascimento e o “atual” de morada do habilitando. Nesse sentido, vemos que Antonio seguiu o seguinte trajeto: local de nascimento – Coimbra – Lisboa – Maranhão.

Que motivos levaram Antonio a sair de seu lugar de origem? Para responder tal pergunta, a testemunha Felipa Martins, em depoimento referente aos pais de Antonio, Manoel Pires e Joana Gomes, diz que “conhece um filho dos sobreditos que está casado em Santa Comba Dão”. Santa Comba Dão vem a ser a freguesia de nascimento de Antonio, se, pois, ao menos um de seus irmãos se manteve na freguesia de nascimento, possivelmente foi aquele que estando casado, herdara em maior número as posses da família, ficando para Antonio, como possibilidade, a emigração. Nesse processo, conforme nos é informado pelo testemunho de Antonia Cordeira, o ajuda “um tio seu”, que provavelmente o introduziu na cidade e na ocupação que passou a desenvolver. Nos testemunhos colhidos em Lisboa, a maioria das testemunhas fazem menção ao fato de “ir a sua casa algumas vezes no Maranhão” e de Antonio “vir algumas vezes” para Lisboa. Se Antonio Gomes Pires comerciava “fazendas do reino”, esse “ir e vir” o colocava, ainda que no Maranhão, em constante contato com o Reino e para além disso, com o seu lugar de nascimento, que a despeito do fato de ter se ausentado dele quando “menino”, são muitas as testemunhas que tem notícia de que partira para o Ultramar e de que aí bem se estabelecera.

Essa conexão com o lugar de origem, mesmo após emigrar, é notável em João Alvares da Costa, que foi habilitado em 03 de fevereiro de 1740<sup>491</sup>. Segundo as palavras do Pe. Jerônimo Afonso da Costa, colhidas na Freguesia de Santa Maria da Cabração, João se “ausentou para as partes dos Brasis, e há dois anos que veio esta dita freguesia”. O mesmo padre, ao referir-se aos

---

<sup>491</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 74, doc. 1363).

pais de João, João Alvares da Costa e Maria Gonçalves, diz que “eram lavradores limpos que viviam de suas lavouras e trabalho”. Nos testemunhos colhidos no Pará, os inquiridos dão notícia que João “vive de seu negócio de mercadorias”, ao concluir seu testemunho, o “homem de negócio” João Afonso, diz “ter conhecimento do habilitando nesta cidade, como na de Lisboa”. Dito isso, há alguns aspectos a serem ressaltarmos. Primeiramente quanto ao fato de mesmo após “ausentar-se”, por um curto período, retornar ao seu lugar de nascimento. Em segundo lugar, serem os pais do habilitando lavradores, com ocupação ligada à terra, e o habilitando, por sua vez, homem de negócios.

Nesse sentido, as trajetórias “migratórias” do “beirão” Antonio Gomes Pires e do “minhoto” João Alvares da Costa, suas ocupações com a “mercancia”, atreladas ao seu pedido de habilitar-se como Familiar do Santo Ofício, cai como luva no que diz João Cosme, ao definir que a:

A emigração possibilitava que os agregados familiares “canalizassem” parte dos seus filhos para novas actividades sócio-profissionais, facilitando-lhes, por isso, que os seus agregados populacionais não perdessem o seu “status” e pudessem vir a cair no limiar da pobreza. Esta emigração aparece “publicitada” com uma elevada “rentabilização social”, já que, no espaço brasileiro, estes migrantes conseguiam conciliar as componentes económica e social. Para o efeito, bastava conseguir a outorga da carta de familiar do Santo Ofício e/ou de um hábito de uma Ordem<sup>492</sup>.

As trajetórias de Antonio Gomes Pires e João Alvares da Costa, nos relevam outro aspecto interessante. Se notarmos, Lisboa está como o último lugar de morada em Portugal continental, antes de se mudarem para o ultramar; para além disso, Lisboa é também o elo entre suas vidas no Grão-Pará e Maranhão e no Reino. Ao analisarmos o quadro 29, vemos que Lisboa é a mais recorrente das “moradas”, seja daqueles que sendo naturais desta cidade, lá moraram, seja daqueles que naturais de outras regiões, aí viveram por um período de tempo. No mesmo trabalho há pouco citado, João Cosme diz que Lisboa, Porto e Viana do Castelo são espaços escolhidos de modo recorrente como entreposto antes da partida para o Ultramar<sup>493</sup>. Nesses espaços urbanos, profundamente conectados com os domínios coloniais, os emigrantes poderiam integra-se a redes de sociabilidade, bem como aprender ofícios que os ajudariam na vida além-mar.

Na trajetória de nosso único habilitando transmuntano, região mais “isolada” de Portugal continental, Lisboa se constitui como destino “intermediário” entre a Freguesia de Santa Maria de Calvão e Belém do Pará. Trata-se de Manoel Alvares Chaves, habilitado em 08

<sup>492</sup> COSME, João dos Santos. *A emigração...*, 1997, p. 209.

<sup>493</sup> Idem, p. 206.

de maio de 1764<sup>494</sup>. Mateus de Moura, em oito de março de 1764, diz que Manoel era “natural da freguesia de Santa Maria de Calvão, donde se ausentou a mais de quinze anos ou dezesseis anos para a cidade de Lisboa e dela para o Brasil aonde lhe consta reside e que lá é homem de negócios”. Nos depoimentos colhidos em Lisboa, chama atenção o não conhecimento por parte de muitos dos depoentes acerca da origem de Manoel, o que é incomum, posto que nos demais habilitandos, ainda que de outras regiões, as testemunhas lisboetas têm notícia de onde nascera os habilitandos. Exceção se dê ao que diz João da Silva Ledo, galego e “homem de negócios”, ao declarar que:

Conhece o habilitando Manoel Alvares Chaves, sabe que ele é natural de Chaves, Arcebispado do Braga, o qual é morador na cidade de Belém do Grão-Pará, onde é homem de negócio, e o conheceu há mais de dez anos, por vir em sua companhia no seu navio para o Pará, juntando-se por ter sido caixeiro na mesma cidade do Grão-Pará de João Henriques.

Aqui os depoimentos revelam a idade aproximada com que Manoel saíra de um lugar para outro. Sabemos que fora batizado em 09 de junho de 1726, na já citada Freguesia de Santa Maria de Calvão. Segundo o testemunho de Mateus de Moura, saíra de sua freguesia de origem para Lisboa, há “mais de quinze anos ou dezesseis anos”, o que nos leva a crer que tal fato tenha ocorrido por volta 1748-1749, período no qual Manoel estava com 22 para 23 anos. Se João da Silva Ledo afirma que conhecera o habilitando “há mais de dez anos, por vir em sua companhia para o Pará”, podemos dizer que passara em Lisboa entre quatro e cinco anos, indo para o Pará onde morava por pelo menos dez anos. É justamente quando dessa sua estada em Lisboa, por volta dos seus 28 anos, que lhe surge a oportunidade de migrar para o Ultramar, talvez a própria testemunha, ainda que não o afirme, tenha ajudado Manoel a “juntar-se” a ele no navio, introduzindo-o a João Henriques.

Este último citado, é também um de nossos habilitandos, já falamos de sua trajetória no item 3.1, convém lembrar que sendo galego, João Henriques migrara para Lisboa e de lá, como caixeiro, para o Pará, o acompanhara o irmão Rosendo e depois viera seu sobrinho, Ambrósio Henriques. As trajetórias de Manoel Alvares Chaves e João Henriques são aproximadas, a Freguesia de Calvão fica próxima da fronteira com a Galiza, os dois, saem de seus lugares de origem, vão para Lisboa e embarcam para o Pará como “caixeiros”. Nesse sentido, podemos afirmar que esses que faziam pela “primeira vez” o caminho para o Grão-Pará e Maranhão, ao lá prosperarem, eram canal de atração não só para outros seus parentes, mas para todos os que, dispostos, poderiam cruzar o Atlântico em vista de tentar a vida; sendo,

---

<sup>494</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 195, doc. 1072).

a cidade de Lisboa, entreposto privilegiado que os “oferecia” oportunidades de migrar para o Ultramar.

Na trajetória dos habilitandos galegos (Antonio Gonçalves Prego, João Henriques e Felipe dos Santos), Lisboa se apresenta como cidade “intermédia” antes da partida para o Grão-Pará e Maranhão. Antonio Gonçalves Prego fora habilitado em 24 de março de 1746, pouco menos de um ano antes, em depoimento recolhido em 12 de julho de 1745, na sua Freguesia de nascimento, São Payo, do Bispado de Orense, diz a testemunha Antonio Perez:

Conoce de entero conocimiento, a Antonio Gonzales Priego pretende, el qual nacio e fue bautizado e se criô nesta dita fleguesia en el lugar del Reguendo donde viviam sus padres, y com motivo de muerto um tio mercador, que tenia em Lisbôa, y avendo instituído por herdeiro, passo ali en donde se establecio el mismo comercio, de desta para fora, q actualmente se halla comerciando el Maranhôn<sup>495</sup>.

O trajeto seguido por Antonio Gonçalves é claro, da Galiza migrara para Lisboa e de Lisboa para o Maranhão. Segundo o depoimento de Hilário Duarte, colhido em Lisboa em 1º de março de 1746, Antonio mudara “para esta corte haverá quinze anos, e nela tendo sido morador, e agora se acha no Maranhão”. Se fora batizado em 1710 e morara em Lisboa desde quinze anos antes do depoimento, podemos dizer que fora para Lisboa por volta dos 21 anos, bem como para o Maranhão com pouco mais de trinta. Sua trajetória revela uma outra possibilidade, a de migrar pela herança deixada por outro parente, no caso um tio. Inferindo que o tio migrara para Lisboa em busca de melhores condições de estabelecer-se, tal fato foi fator de atração para o sobrinho. Nesse sentido, ao contrário da limitação que a partilha de terra causava, fato a que já nos referimos, a atividade de mercancia se constituía em fator de atração para outros membros da família migrarem. Há mais, sabemos que para o Pará viera um irmão de Antonio Gonçalves Prego, João Rodrigues Galego, que quando de sua morte, lega em testamento bens ao filho de Antonio, Joaquim Antonio Gonçalves Prego<sup>496</sup>. Nesse sentido, de Lisboa, Antonio vem para o Pará e junta a si o irmão que antes estivera na Galiza. Vemos, portanto, os fatores de atração no âmbito das famílias, a herança do tio que atraía Antonio para Lisboa. A vida de “comércio” em Lisboa, que o ligara ao “Maranhôn”, o que por sua vez, atraía seu irmão, João Rodrigues Galego.

Como já nos referimos a trajetória de João Henriques, partamos para Felipe dos Santos, nosso terceiro galego habilitado pelo Santo Ofício<sup>497</sup>. Segundo o testemunho de Juan Antonio,

---

<sup>495</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 100, doc. 1801).

<sup>496</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 83, D. 6808).

<sup>497</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 5, doc. 82).

colhido na Freguesia de Santa Maria, de onde Felipe era natural, o habilitando se “ausentô al Reyno de Portugal, a onde se dize que casô, y tine su habitación, trato y comercio”. Juan Ribau, por sua vez, diz “q lo conocio muy bien y de enterro conozimiento quando habitaba en este lugar y fleguesia y depues le tratô diferentes vezes en la Ciudad de Lisboa, Reyno de Portugal, y que habrà como unos treynta o mas anos que se ausento para o dicho reyno”. Esses depoimentos foram todos colhidos no mês de abril de 1766. Chama atenção que nem todas as testemunhas tinham plena noção do “trânsito” desses indivíduos, na cabeça de Juan Antonio, Felipe ainda morava e estava estabelecido no “Reyno de Portugal”, o outro “Juan”, o “Ribau” é mais preciso, ao afirmar que que fazia “unos treynta o mas anos” que o habilitando saíra de seu lugar de origem para Lisboa. Não era em todos os casos que havia, nos lugares de origem, o conhecimento da vida procedente dos naturais após terem saído. Das informações prestadas, se ressalte que Felipe dos Santos fizera a vida em Lisboa, lá estabelecendo comércio e se casando. O que revela uma possibilidade interessante, se na trajetória de Manoel Alvares Chaves a estada na cidade é rápida, sendo de fato “intermediária” na vida desse habilitando, no caso de Felipe dos Santos, ao nela casar e estabelecer comércio, é um período que influencia sobremaneira em sua trajetória.

Pelos exemplos acima, é notável o segmento de que se ocupam esses “emigrantes”, o comércio. Essa atividade, portanto, se constituía, tanto no caso português, como galego, em uma opção de estabelecer-se e, mais que isso, de constante trânsito, como pressupõe aqueles que exercem tal atividade. Aqui, inclusive, os fatores de “expulsão” são similares, pois a Galiza se encontrava, desde finais do século XVII, em com contexto de evolução demográfica, o que impunha um problema de acesso à terra<sup>498</sup>. Como possibilidades de destino, Castela, Andaluzia e Portugal, este último se converteu, no século XVIII, como principal destino dos galegos<sup>499</sup>. E, podemos dizer, de Portugal para o Ultramar.

A predominância de indivíduos que exercem a “mercancia” não significa que não havia outras motivações para a migração, esse é o caso de José Joaquim Henriques de Lima, habilitado em 10 de setembro de 1770<sup>500</sup>. Segundo o depoimento de José de Sousa, dado na Freguesia de Santos-o-Velho, em Lisboa, o depoente diz que conheceu José Joaquim antes deste

<sup>498</sup> SAAVEDRA FERNÁNDEZ, Pergerto. Un aspecto de las crisis de subsistencia en la Galicia del Antiguo Régimen: las ventas de tierra. In: EIRAS ROEL, Antonio. (Ed.): *La historia social de Galicia*. Santiago de Compostela, 1981.

<sup>499</sup> LOPO, Domingo González. La emigración a Portugal desde el Suroeste de Galicia en los siglos XVIII al XIX, Emigração-Imigração em Portugal. *Actas do colóquio*, Lisboa, Fragmentos, 1993, p. 373-391. CASTELAO, Ofelia Rey. Crisis familiares y migraciones em la Galicia del siglo XVIII desde una perspectiva de género. *Studia Historica – Historia Moderna*, Ediciones Universidad de Salamanca, vol. 38, n. 2, 2016, p. 201-236.

<sup>500</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 123, doc. 2644).

“se ausentar na Companhia de seus pais, desta cidade de Lisboa, para a de Belém do Pará”. Já aqui vemos um dado importante, não eram só homens “sozinhos” que migravam, havia também a possibilidade de famílias inteiras o fazerem, como é o caso. O depoente Bartolomeu de Souza Mexia nos fornece mais informações, ao referir-se os pais de José Joaquim diz:

Que conheceu a Manoel José Henriques de Lima, sendo tenente do Regimento da Armada, de que era coronel Pedro de Souza Castelo Branco, e a sua mulher Dona Maria Inácia da Costa, pais do habilitando, mas não sabe donde ele era natural, e ela o era da Freguesia de N. Sra. do Monte Sion do lugar de Ancora, e que foram moradores na rua dos Mouros, freguesia da Encarnação desta cidade de Lisboa.

Outra testemunha, Luiza Antonia Tereza, cita informações similares a essas, acrescentando que “foram moradores na rua dos Mouros, freguesia da Encarnação desta cidade de Lisboa, donde se ausentaram para a de Belém do Pará”. O impreciso “donde se ausentaram para o Pará”, não nos permite entrever a razão desse trânsito, que felizmente é esclarecido nos depoimentos colhidos no lugar para onde “se ausentaram”. Como vimos, o pai de José Joaquim, Manoel José, era militar, migrando para o Ultramar, conforme os testemunhos colhidos em Belém, pelo comissário João Rodrigues Pereira, para juntar-se como “capitão de granadeiras” a uma das companhias da cidade, chegando a “sargento-mor de um dos regimentos de infantaria”. José Joaquim segue os passos do pai, sendo, quando do pedido para habilitar-se ao Santo Ofício, “capitão de infantaria dos auxiliares”. Nesse sentido, vemos um exemplo de um habilitando migra em família, na companhia dos pais, e se estabelece fora da habitual categoria do “comércio”.

Outro habilitando da Estremadura, tem uma trajetória igualmente interessante, trata-se do clérigo Caetano Eleutério de Bastos, habilitado como Comissário do Santo Ofício em 15 de maio de 1745<sup>501</sup>. Na petição inicial de sua habilitação, datada de março de 1745, diz que é “natural desta cidade de Lisboa e batizado na Paroquial Igreja do Sacramento, e morador há mais de vinte anos na cidade do Grão-Pará”. Em sua habilitação, as testemunhas não fornecem muitas informações, se retendo a atestar sua origem e há quanto tempo que morava no Pará. Contudo, sabemos por outros meios, que fora ordenado diácono no dia 21 de março de 1722 pelo bispo D. Fr. José Delgarte, no oratório do Palácio Episcopal da Cidade de São Luís do Maranhão, recebendo as ordens de presbítero no dia quatro 4 de abril do mesmo ano. Nesse sentido, podemos estabelecer o seguinte itinerário: Lisboa – São Luís do Maranhão – Belém do Pará. Como não encontramos menção ao fato dos pais de Caetano terem migrado e ao que tudo

---

<sup>501</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 4, doc. 46).

indica, sempre se mantiveram em Lisboa, podemos inferir que ele o fez por si, sendo ordenado padre em São Luís, bispado do Maranhão. Por outro lado, três anos antes, em 1719, conforme já dissemos, fora criado o Bispado do Pará, razão pela qual, possivelmente, Caetano saíra de São Luís para Belém, na busca de colar-se<sup>502</sup> a uma freguesia ou possível benefício do Bispado nascente. Esse intento, podemos afirmar, em certa medida se efetiva, pois Caetano ganha alguma projeção no âmbito eclesiástico e sobretudo, enquanto proprietário de terras, conforme veremos no próximo tópico do presente capítulo.

Outro que cruzara o Atlântico e fora ordenado padre no Pará é o habilitando Felipe Joaquim Rodrigues, conforme podemos ver nas informações fornecidas pelo vigário geral Pedro Barbosa Canaes, ao afirmar que Felipe Joaquim “se transmigrou para este bispado e cidade acompanhando como familiar ao Exmo. e Revm. Sr. D. Fr. Guilherme de São José, bispo que foi desta cidade haverá 24 anos”<sup>503</sup>. Aqui não confundamos o termo “familiar” como a referir-se aos familiares do Santo Ofício, ou ainda, como sendo parente do prelado; este termo designa o séquito que acompanhava e vivia com o bispo no Palácio episcopal, que também era designado como “família episcopal”. Sendo assim, Felipe Joaquim, natural de Lisboa, veio junto ao bispo para o Pará, aqui se ordenando e conseguindo a dignidade de Mestre Escola da Sé do Pará.

Agora vejamos a trajetória dos dois habilitandos nascidos no Brasil, os irmãos Rodrigues Pereira. O primeiro, habilitado como comissário do Santo Ofício em 30 de outubro de 1755; e o segundo, pouco mais de sete anos depois, em 18 de janeiro de 1763. São eles, João e Antonio Rodrigues Pereira, nascidos e batizados na “Sé da cidade de Bahia de Todos os Santos”<sup>504</sup>. Segundo o arcediogo da Sé Primacial da Bahia, Antonio Gonçalves Pereira, em depoimento colhido pelo comissário Bernardo Germano de Almeida, em 03 de agosto de 1754, informa que conheceu:

Sendo estudante, nos Pátios da Companhia, a João Rodrigues Pereira, Arcediogo que é hoje da Sé do Grão-Pará, onde é hoje assistente, sabe pelo ver que é natural da Freguesia da Sé desta cidade da Bahia, e que é certo natural e morador de onde se diz. E que a razão de o saber é pelo conhecer desde menino, e que daqui se ausentou para Lisboa.

<sup>502</sup> Expressão que significa a ligação de um padre a uma paróquia, o que se constituía em um dos modos de “estabilização” da carreira eclesiástica, pois os padres-colados, ainda que com rendimentos menores aos dos membros da Cúria e Cabido das Dioceses, conforme já dissemos, recebiam da Coroa regularmente (ao menos em tese) sua cômputas. Os padres que “viviam de suas ordens”, em geral, recebiam apenas de acordo com os sacramentos que celebravam, o que tornava suas vidas bastante instável. SOUZA, Ney de. A situação do clero brasileiro durante o século XVIII. *Revista de Cultura Teológica*, ano VI, n° 23, São Paulo: Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, abr-jun, 1998.

<sup>503</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 78, doc. 0059).

<sup>504</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 108, doc. 1768). Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 146, doc. 2365).

O sargento mor José da Motta Silva, no mesmo dia, nos fornece mais informações, ao afirmar que:

Conhece muito bem a João Rodrigues Pereira, sendo menino, estudante nos Pátios da Companhia, e sabe pelo ver que é natural da Freguesia da Sé desta cidade, donde foi estudante, indo para Portugal e de lá passou ao Maranhão, onde é morador e Arcediago da Sé da cidade de Belém do Pará. E a razão de conhecimento é do tempo e pelo conhecer desde que nasceu, e a seus pais, por serem moradores da sua circunvizinhança.

Pelas que informações elencadas pelos depoentes, vemos que João Rodrigues Pereira, tendo nascido em Salvador, lá fez parte de sua formação inicial nos “Pátios da Companhia”, indo depois estudar em Lisboa, de onde “passou para o Maranhão”. João faz, em certa medida, ao ir para Lisboa, o caminho de volta de seu pai, Manoel Rodrigues Pereira. Segundo o testemunho do Pe. Diogo de Brito, colhido na Freguesia de Santa Marinha, os avós paternos do habilitando, João Gonçalves e Maria Francisco, “tiveram filhos, conforme ouviu dizer ele testemunha, dois deles, um chamado Manoel e outro Amaro, que foram para o Brasil”. No já citado testemunho de Antonio Gonçalves Pereira, o depoente completa ao dizer que os pais de João, “vivem de seu negócio de mercadorias”. Nesse sentido, Manoel Rodrigues Pereira, viera para a Bahia e casara com Maria do Espírito Santo, de cujo consórcio nascera João e Antonio Rodrigues Pereira. Maria era natural da Bahia, porém com os pais reinóis, naturais da mesma freguesia de nascimento de Manoel Rodrigues Pereira, o que configuraria endogamia oculta<sup>505</sup>. Para além disso, quanto a ocupação, os avós do habilitando são citados como “lavradores”, que vivem de suas “roças”. Vemos que Manoel tinha ocupação no comércio e destinara seus filhos para o sacerdócio, tendo sido formados em Lisboa e depois indo para Belém do Pará<sup>506</sup>.

O cônego da Sé do Pará, João da Costa Sousa, em depoimento colhido pelo comissário Lourenço Alvarez Roxo, no dia 15 de dezembro de 1753, diz que João Rodrigues Pereira viera para o Pará “haverá dezesseis para dezessete anos”, reforçando que o que sabe por ter para com o habilitando o “trato de companheiro”. Aqui, aliás, há um dado interessante, João da Costa

<sup>505</sup> Já nos referimos ao conceito de endogamia oculta no item 2.3.

<sup>506</sup> Conforme José Pedro Paiva, em Portugal, a destinação dos filhos para o sacerdócio se constituía, muitas das vezes, em estratégias familiares, como mecanismo de promoção social em setores intermediários e como confirmação de poder em setores mais abastados. No caso que apresentamos, é notável que se enquadra na primeira opção. PAIVA, José Pedro. Os mentores. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Coord.). *História Religiosa de Portugal* – Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 212. Para o Maranhão, Pollyanna Muniz chama atenção como havia na estrutura do bispado a recorrente prática de nepotismo, assentada em famílias que se constituíam em “verdadeiros clãs de sacerdotes”. MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. A carreira eclesiástica no bispado do Maranhão. In: AYROLO, Valentina; OLIVEIRA, Anderson José Machado de (Coord). *Historia de clérigos y religiosas em las Américas: conexiones entre Argentina y Brasil* (siglos XVIII y XIX). Buenos Aires: Teseo, 2016, p. 69.



Sousa não é o único membro do Cabido do Pará a ser ouvido, outros eclesiásticos dão notícia do mesmo período em que o habilitando chegara ao Pará, reforçando o trato que tinham para com ele no ambiente da Catedral, fazendo ainda menção ao trato que tem com um irmão do habilitando, Antonio Rodrigues Pereira.

Antonio Rodrigues Pereira vem ser a o irmão mais velho de João, eles tinham uma diferença de cinco anos, Antonio nascera em 1707 e João em 1712. Antonio veio a ser habilitado como comissário do Santo Ofício em 18 de janeiro de 1753. Em sua petição inicial, reforça os vínculos com o irmão, ao dizer que sendo:

Cônego presbítero da Catedral de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, que ele deseja muito lograr a honra de Comissário deste distinto Tribunal do Santo Ofício a que se acha já promovido seu irmão o bacharel João Rodrigues Pereira, arcediogo e primeira dignidade da mesma catedral de Santa Maria de Belém do Grão-Pará. E porque o suplicante é irmão inteiro do dito arcediogo João Rodrigues Pereira, por serem ambos igualmente filhos legítimos do capitão Manoel Rodrigues Pereira, e de sua mulher Maria do Espírito Santo, batizados igualmente ambos na Sé da Bahia e tem nesta corte muitas pessoas distintas com que provar, não só a fraternidade, mas também os seus costumes.

Do dito acima, além da habitual narrativa de justificativa do pedido de habilitação, é notável a citação por parte de Antonio, do fato de ter “nesta corte muitas pessoas distintas com que provar”, atestando que no tempo que ficara em Lisboa, construía laços. Nas averiguações nesta cidade, em vista de comprovar a fraternidade com João, se destaque o da religiosa Bernarda Maria da Sé, professa no Convento de Santa Clara em Lisboa. A depoente diz que Antonio era “natural da Freguesia da Sé da Cidade da Bahia e há muitos anos morador na cidade do Grão-Pará”, reforçando que o sabe por “conhecer desde que se entende por ser seu irmão inteiro e com ele veio para Lisboa”. Vemos aqui que os três irmãos (Antonio, João e Bernarda) foram para Lisboa sem a companhia dos pais, pois segundo ela, seus pais “sempre foram moradores da cidade da Bahia”. Outra religiosa do mesmo convento, Barbara Dorotéia de Brito, diz que Antonio passara de Lisboa para o Pará para ser cônego da Sé. Nesse sentido, podemos estabelecer as possíveis razões para esse trânsito, os irmãos saíram da Bahia para Lisboa para o ingresso na carreira eclesiástica, e de Lisboa para o Pará, no caso dos varões, para assumir cargos no Cabido Diocesano.

Para concluir este item, analisaremos a trajetória de Alexandre José de Viveiros, nosso único habilitando ílhavo, nascido na Ilha de São Miguel, no Arquipélago dos Açores e morador na vila de Santo Antônio de Alcântara, no Maranhão<sup>507</sup>. No início de seu processo de habilitação, cita ser casado com Francisca Xavier de Jesus, natural da citada vila de Santo

<sup>507</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 10, doc. 115).

Antônio de Alcântara. A primeira testemunha a depor diante do comissário Francisco Caetano Correa da Costa, na Freguesia de Nossa Senhora das Neves, de onde Alexandre José era natural, foi Josefa Maria do Espírito Santo, que em 20 de outubro de 1796, informou que:

Conhecera muito bem ao habilitando Alexandre José de Viveiros, que sabia era natural desta Freguesia de Nossa Senhora das Neves, aonde sempre morara na companhia de seus pais, sem ofício, até que se ausentara para a América, onde ela testemunha ouve dizer geralmente que ele existe, suprindo-se de seu negócio, cujo conhecimento tem pelo ver e tratar neste mesmo lugar por todo o tempo em que nele existiu.

Na mesma assentada, Manoel Martins Furtado é mais específico ao falar para qual lugar da “América” fora Alexandre José, ao dizer que “ainda de poucos anos se ausentara para o Maranhão”. Aqui é interessante o fato das testemunhas não fazerem qualquer menção ao fato de Alexandre José ter se casado, dando apenas notícia que se mudara para a “América” e lá vivia de “seus negócios” e de “vender fazendas”. Esse é um aspecto bem interessante, pois, nos demais habilitandos casados, a notícia de que contraíra estado, sempre já havia chegado aos lugares de origem, aqui, possivelmente, o “ir e vir” das informações não era tão intenso como o que acontecia com os reinóis.

A esposa de Alexandre, Francisca Xavier de Jesus, é nascida em Santo Antônio de Alcântara, assim como seus pais e avós, tendo seu pai, João Alexandre de Souza, servido “no senado da Câmara desta vila em cargos da governança da República”. Em depoimento na vila de Alcântara, o frade carmelita calçado José dos Inocentes é bem preciso ao dizer que o habilitando e sua esposa:

Vivem com bom procedimento, vida e costumes, e julga ser capaz de ser encarregado de negócios de importância e segredo, e de servir ao Santo Ofício no cargo de Familiar e que vivia limpa e abastadamente com bom tratamento de seu negócio de loge aberta, e demais mercancias, e tem caixeiros.

Pelos dados levantados pelas testemunhas nos Açores e no Maranhão, podemos ver que Alexandre José de Viveiros, quando morava em seu local de nascimento, vivia à custa de seus pais, e por “não ter ocupação”, migrara para a “América”. Ao chegar ao Maranhão, se casara com uma família de projeção na “governança da Terra”. Se pelo depoimento do frade José, podemos entrever o eco da boa vida que Alexandre e sua esposa tinham, e nós, sabendo que Alexandre viera para o Maranhão sem ter ocupação, podemos afirmar que constituiu tal patrimônio no Maranhão, patrimônio esse que decerto lhe abriu as portas para o casamento com alguém de projeção no lugar. A razão da saída de Alexandre José dos Açores para o Maranhão não podemos afirmar em efetivo, mas decerto, conforme Maria Olímpia da Rocha Gil, “por processos diversos e em circunstâncias que variam necessariamente, os habitantes das ilhas

procuravam rasgar o cerco do mar”<sup>508</sup>. Nesse sentido, a experiência com a migração era uma constante nessa região do Império português, intensificada sobretudo no século XVII, quando o Estado, com intuitos de povoamento e contributo militar, organizou grupos com destino à América. Nessa rota de migração fomentada pelo Estado, estava o Maranhão, onde foram inseridos duzentos casais açorianos em 11 de abril de 1619 e mais outros ao longo do mesmo século<sup>509</sup>. Pelo que vimos acima e conforme observa Antônio Otaviano Vieira Júnior, pelas estratégias de povoamento e necessidade de mão de obra, essas levas de açorianos com destino à “América” eram caracterizadas sobretudo por casais e/ou famílias<sup>510</sup>. Nesse sentido, a migração “sozinha” de Alexandre José foge à regra da migração para “ocupação” do território. Pelas atividades que começa a constituir no Ultramar, podemos dizer que ele acaba por seguir a mesma tônica presente nos muitos dos indivíduos que vimos aqui, ao dedicar-se às atividades “mercantis”.

No presente item, vimos o intenso trânsito que estes indivíduos e suas famílias têm dentro do Império português, trânsito esse que revela as motivações para os deslocamentos e sobretudo mudanças de estatuto social.

### 3. 3 – Posse de Terras

No processo de averiguação da “qualidade” dos agentes, um dos aspectos levantados pelo Santo Ofício é quanto a “capacidade” do candidato, sendo esse, inclusive, um ponto questionado nas averiguações feitas, em especial, no lugar de morada dos habilitandos. A “capacidade” vem a ser os modos e os meios que a pessoa usa para manter-se, para dar justificativa a boa “capacidade” dos pleiteantes, as testemunhas no decorrer do processo de habilitação citam que os mesmos “vivem de suas lavouras”, “tem engenho”, “possuem terras”, “tem cavalos na estrebaria”, “cabeças de gado”, “criados” e “escravos que lhe servem”. Porém, essas citações, apesar de serem reveladoras, são imprecisas, pois não localizam as ditas terras, nem a quantidade de escravos, estimando, quando muito, os rendimentos auferidos desse patrimônio.

<sup>508</sup> GIL, Maria Olímpia da Rocha. *O Arquipélago dos Açores no século XVII: Aspectos sócio-económicos (1575-1675)*. Castelo Branco: Edição da Autora, 1979, p. 24.

<sup>509</sup> CORDEIRO, Carlos; MADEIRA, Artur Boavida. A emigração açoriana para o Brasil (1541-1820): uma leitura em torno de interesses e vontades. *Arquipélago – História*, Revista da Universidade dos Açores, 2ª série, vol. 7, 2003.

<sup>510</sup> VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Dona Gil e família: possibilidades e imigração entre Açores e o Grão-Pará do século XVIII. *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 87-104, jan./jun. 2017. VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Migração Açoriana na Amazônia: conexões entre a Ilha Graciosa, Lisboa e Grão-Pará (1751-1754). *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, vol. 10, n. 2, ago.-dez., 2017.

Para ter acesso mais amiúde aos detalhes dessas posses, tivemos que lançar mão das concessões de sesmarias para o Grão-Pará e Maranhão, rastreando nossos indivíduos pedindo e recebendo-as. Antes de nos determos a elas, convém caracterizar esse modo de distribuição de terras. Segundo Rafael Chamboleyron<sup>511</sup>, no primeiro século de ocupação da Amazônia, o processo de dominação se esteava no tripé militar, religioso e econômico. Esta última, em grande medida mais privilegiada pela historiografia, caracterizada pela empresa de exploração das drogas do sertão e mão-de-obra indígena. Enquanto na outra parte da América portuguesa, o Estado do Brasil, a produção se centrava no sistema de *plantation*, pecuária e mineração; no Grão-Pará e Maranhão a atividade comercial, eminentemente agrícola, se caracterizava no extrativismo e mercantilismo das drogas do sertão, nome dado pelas autoridades metropolitanas, comerciantes e colonos para os gêneros locais (cacau, canela, salsa, cravo, anil, baunilha, copaíba, breu e andiroba)<sup>512</sup>.

A exemplo do que fora feito em outras regiões do Ultramar<sup>513</sup>, um importante meio de ocupação da região se deu pelas capitânicas privadas, instituídas pela Coroa na região durante o século XVII, a citar: “Tapuitapera e Cameté (pertencentes à família Albuquerque Coelho de Carvalho), Caeté (Álvaro de Sousa), Cabo do Norte (Bento Maciel Parente) e Ilha grande de Joanes (Antônio de Sousa de Macêdo)”<sup>514</sup>. Grosso modo, uma capitania particular tinha por centro uma vila erigida cuja base era a agricultura. O ato de doação implicava, em primeiro lugar, a necessidade de povoamento da terra concedida, tendo por base a conversão dos índios e ao beneficiamento das terras no cultivo agrícola. A concessão acompanhava uma série de mercês e poderes dados pela Coroa:

poderes jurisdicionais (em relação a determinados crimes e graus de apelação), fiscais (direitos sobre alguns tributos, como a meia dízima de pescado), econômicos (propriedade de engenhos), de ocupação territorial (possibilidade de dar terras em sesmarias) e sucessórios. Distinguiu-se também por várias obrigações, como o pagamento de dízimos à Ordem de Cristo, a conservação do pau-brasil, a determinação de o donatário (capitão e governador da ilha) e o ouvidor se valerem dos respectivos regimentos do Estado do Maranhão e Pará, a licença do rei para fazer correição quando for necessário<sup>515</sup>.

Neste sentido, é de se destacar que nos territórios doados aos donatários, estes teriam um poder de certo modo independente do governador do estado, tendo, em tese, jurisdição

<sup>511</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açai, 2010.

<sup>512</sup> ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. O sistema agrário do Vale do Tocantins colonial: Agricultura para consumo e para exportação. *Proj. História*, São Paulo, (18), 1999.

<sup>513</sup> RODRIGUES, Miguel Jasmins. Sesmarias no Império atlântico português. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Instituto Camões, 2008.

<sup>514</sup> ANGELO-MENEZES. Op cit, p. 82-83.

<sup>515</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento...*, 2010, p. 87.

independente naquela porção de terra que lhe era confiada. O estabelecimento de capitânicas privadas se dava pela necessidade de ocupar as terras doadas, colocando os gentios sujeitos à fé católica e a vida civil; sob pena ao donatário, caso não o fizesse, de perder tal concessão. Em agosto de 1675, o conselho ultramarino adverte o governador do estado do Maranhão e Grão-Pará, que lhe caberia verificar se o donatário cumpria com suas obrigações, principalmente como a da formação de uma vila<sup>516</sup>.

A capitania da Ilha grande de Joanes sofreu inúmeras dificuldades, segundo Rafael Chamboleyron, Antonio de Sousa de Macêdo escreveu ao rei, relatando em primeiro lugar os problemas que teve para estabelecer na dita ilha uma casa dos padres na Companhia de Jesus, por não possuir meios suficientes para custeio dos referidos padres, reforçando que tal estabelecimento era necessário, dada a ilha ser “povoada de gentios”<sup>517</sup>. Aqui é interessante notar que custeio do estabelecimento de uma estrutura na capitania particular cabia aos donatários, porém, Sousa de Macêdo se queixa da falta meios para isso, portanto, ainda que lhe coubesse dividendos do que era produzido em seus domínios, os primeiros momentos de ocupação se caracterizam mais em custos que em ganhos, tanto para o donatário quanto para Coroa. É nesta ilha que Caetano Eleutério de Bastos, indivíduo com que iniciamos o presente capítulo, terá terras com criação de gado *vacum*. Sobre a grandeza desse lugar, diz João Daniel:

Entre todas merece o primeiro lugar, por ser a maior de todas, a ilha do Marajó. É a ilha do Marajó, que outros chamam de Joanes, e outros a apelidam a ilha Grande, todo o continente, que forma o rio Amazonas entre duas grandes bocas; uma que busca o norte, e é a principal; e outra que deságua pela banda do sul; entre as referidas bocas está este grande torrão de terra, que bem lhe quadra o nome de ilha grande, pois lhe dão de comprimento para cima de 60 léguas... Ela mesma em sai é repartida de muitas ilhas, e penínsulas, com rios que juntamente a banham, e fertilizam. O primeiro rio que sai do Marajó é o Guarapé Grande, que deságua para sul; é de alguns dias de viagem. O segundo é o Arari, que nasce em um grande lago.<sup>518</sup>

A ilha, como é notável pela fala acima, tem um papel estratégico, pois se constitui na foz do Rio Amazonas. Dentre os rios citados, está o Arari, que para nós é particularmente importante, por se localizar em um afluente seu, o rio Guapi, as terras de Caetano Eleutério da Bastos. Para elas, fez o pedido de sua confirmação de sesmaria em 23 de fevereiro de 1737, tendo sido doadas pelo governador geral capitão-mor José da Serra, com a extensão de duas léguas de frente e duas léguas de fundo onde pretende criar de gado bovino<sup>519</sup>. Em 08 de julho

---

<sup>516</sup> Idem.

<sup>517</sup> Idem, p. 83.

<sup>518</sup> DANIEL, João. Op cit... p. 94.

<sup>519</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 19, D. 1820)

de 1754, pede a confirmação do aumento das ditas terras, agora doadas pelo governador geral João de Abreu Castelo Branco<sup>520</sup>. Neste pedido de aumento, é interessante sublinhar uma questão – a imprecisão dos limites. De acordo com a primeira carta dada pelo governador João da Serra, as terras de Caetano faziam “marco com as de Francisco Rodrigues Pereira”, de modo que em tese as terras vizinhas já tinham dono, neste sentido, as terras de Caetano ou foram expandidas para terras de outrem, ou então realmente a aparente ocupação das terras vizinhas não era efetiva como prescreve a lei das sesmarias<sup>521</sup>.

Segundo o já citado Pe. João Daniel, o Marajó era constituído de “muitas ilhas, e penínsulas, com rios que juntamente a banham, e fertilizam”, tornando-o área muito favorável para a agricultura e para pecuária, bem como o fácil acesso aos rios, ajudavam no escoamento do que era produzido. Nos rios Marajó e Arari se concentraram as primeiras doações de sesmarias e o gado se constituiu na principal ocupação das fazendas, de modo que em 1756, o rebanho *vacum* alcançava quatro mil cabeças de gado<sup>522</sup>. João Daniel também faz menção ao fato, ao dizer “Tanto gado *vacum*, que há dono que chega a marcar por ano para cima de 20 mil cabeças de gado(...); é pois inumerável o gado *vacum* destas campinas, onde nem os mesmos moradores, e donos sabem quanto têm senão a vulto”<sup>523</sup>. Sem entrar no mérito da efetiva quantidade de cabeças de gado e se de fato, a abundância era tanta ao ponto de os donos sequer saberem quantas tinham, há de se destacar que Caetano recebe uma sesmaria na primeira área de ocupação por colonos no Marajó, em segundo lugar o uso que fará da terra segue uma lógica já presente para a região, a pecuária. Como vimos, o processo de doação de terras cabia em alguns casos ao donatário, porém, em Joanes, como esse sistema não se efetivou, as terras eram doadas diretamente pelo governador e confirmadas pela Coroa.

Esse processo de doação de terras tem origem em Portugal, no contexto da reconquista<sup>524</sup>, a Lei das Sesmarias que foi promulgada em 1375 pelo rei D. Fernando I e estabelece, em linhas gerais, que um proprietário de terras teria direito a uma parcela de terra devendo torná-la produtiva no prazo de cinco anos, caso isso não ocorresse, essa parcela de poderia ser tomada e entregue a outra pessoa. Nesse sentido, essa concessão tinha por base duas necessidades fundamentais: o beneficiamento das terras e a ocupação do território. Atribuiu-se

<sup>520</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 37, D. 3425)

<sup>521</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins dos Setecentos. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 351-368

<sup>522</sup> ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Agricultura no delta do rio Amazonas: colos produtores de alimentos em Macapá no período colonial. *Novos cadernos NAEA*, v. 8, n. 1 – p. 073-144, 2005, p. 77.

<sup>523</sup> DANIEL, João. *Op cit...* p. 552.

<sup>524</sup> NOZOE, Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia, *Anais do XXXIII Encontro Nacional de Economia*, Natal, 2005.

o nome de “sesmaria” devido ao costume de dividir as terras em seis partes, ou ainda, “sesma quer dizer a sexta parte de qualquer coisa, neste caso a pensão de sexto”<sup>525</sup>. Ao ser transposta para realidade do Ultramar, ao contrário da situação do reino, no Estado do Grão-Pará e Maranhão, havia grande quantidade de terras e poucas pessoas para cultivá-la, fazendo com que a ocupação do território fosse necessária tanto do ponto de vista militar quanto econômico, de modo a dar dividendos à Coroa<sup>526</sup>.

Para fazer o pedido da sesmaria, o pleiteante deveria fornecer informações sobre a extensão e os limites da terra que pretendia, o seu lugar de residência, as razões pelas quais necessitava das terras e, principalmente, os meios que dispunha para cultivá-la. Neste sentido, ao lado da necessidade de povoamento, aspecto já por nós abordado, o beneficiamento da terra se constituía em uma importante preocupação da Coroa. Logo, a distribuição de terras era uma das formas de aumentar a produção agrícola do estado, aqui se caracteriza de modo bem evidente a dinâmica desta sociedade do Antigo Regime; a Coroa concede a mercê (terras), cabendo ao agraciado dar o devido retorno. Portanto, esses incentivos se constituem, conforme diz Carl Hanson, na estratégia metropolitana de “revitalização da atividade econômica da periferia”<sup>527</sup>.

Segundo dados apontados por Rafael Chamboleyron, entre os anos de 1665 e 1705, foram distribuídas quase noventa sesmarias no território do estado do Maranhão e Grão-Pará, tendo no século XVIII o ponto alto desta distribuição. Este grande número de concessões revela a tentativa da implementação de uma lógica de ocupação do território centrada na agricultura, localizada no território formado pelos rios Acará, Moju, Capim e Guamá, na capitania do Pará; e na Ilha de São Luís, na capitania do Maranhão<sup>528</sup>.

---

<sup>525</sup> SUEYOSHI, Tabir Dal Poggetto Oliveira. As sesmarias nas Ordenações do Reino. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 102, jan./dez. 2007, p. 695-711.

<sup>526</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: Formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2012.

<sup>527</sup> HANSON, Carl. *Economia e sociedade no Portugal barroco*. Lisboa: D. Quixote, 1986.

<sup>528</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento...*, p. 105.

**Quadro 30: Terras que possuem os Habilitandos**

CARGO	NOME	LOCALIZAÇÃO	PRODUÇÃO
Comissário do Santo Ofício	Caetano Eleutério de Bastos	Rio Guamá (Pará); Rio Guapi (Ilha Grande de Joanes – Pará)	Café; Cana de Açúcar, Cacau; Gado Cavalari; Gado-Vacum
	Custódio Alvarez Roxo	Rio Curaci Mirim (Pará); Rio Capim (Pará); Rio Arari (Ilha grande de Joanes – Pará)	Cacau; Cana; Gado-Vacum
	Felipe Camello de Brito	Ilha de São Luís (Maranhão)	Lavouras
	João Pedro Gomes	Ilha de São Luís (Maranhão)	Lavouras
	João Maria da Luz e Costa	Rio Itapecuru (Maranhão)	Lavouras
Familiar do Santo Ofício	Alexandre José Viveiros	Rio Pericumã (Maranhão); Bacurijuba (Maranhão)	Lavouras; Cana de Açúcar; Mandioca
	Carlos Gemaque de Albuquerque	Rio Acará (Pará); Rio Arari (Ilha grande de Joanes – Pará)	Lavouras; Gado cavalari; Gado-Vacum
	Feliciano José Gonçalves	Rio Arari (Ilha grande de Joanes – Pará)	Cana de Açúcar; Arroz; Gado cavalari; Gado-vacum
	Amandio José de Oliveira Pantoja	Rio Acará (Pará);	Engenho de produção de açúcar e aguardente

Fonte: ANTT, AHU.

Conforme podemos ver acima, as sesmarias concedidas aos nossos indivíduos, seguem a lógica já presente na distribuição de terras para região, com relativa proximidade ao centro das capitânicas, qual seja, Belém para o Pará e São Luís para o Maranhão<sup>529</sup>. Ainda que, em tese, o pleiteante ao justificar seu pedido, deveria definir qual terra queria, justificando de que modo faria para beneficia-la. Para, depois desse processo, receber a carta de sesmaria, o que do ponto de vista legal, legitimaria sua posse; na prática, em muitos casos, a exploração prévia acaba sendo um fator preponderante para a concessão dos pedidos. Assim o era, pois a demora na recepção das confirmações e o fato das terras estarem “ociosas”, justificava-se que já se estava sendo cumprido um dos fatores essenciais para a concessão, isto é, o beneficiamento das terras<sup>530</sup>.

É interessante notar que muitos dos ocupantes não se preocupavam em solicitar a confirmação das terras, fazendo-o anos após a sua ocupação, como é o caso de Custódio Alvarez Roxo, que diz cultivar nas margens do Rio Curaci-Mirim, há pelo menos vinte cinco anos. Conforme podemos ver na carta de doação:

<sup>529</sup> CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. Tese de Doutorado - University of Cambridge, 2005, p. 52-54.

<sup>530</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Poder...*, 2009.



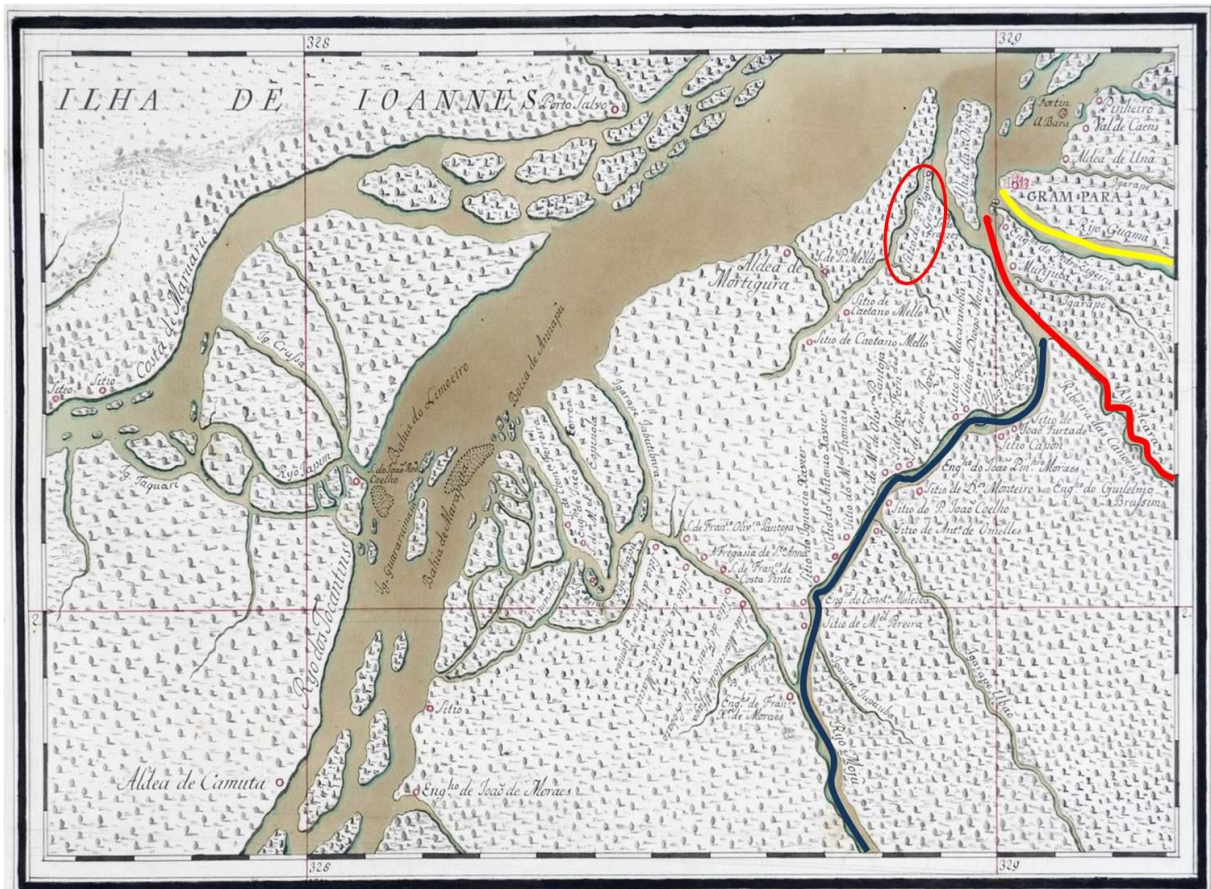
Alexandre de Souza Freire do Conselho de Sua majestade, governador, capitão geral do estado do Maranhão enviou a dizer por súplica do Pe. Custódio Alvares Roxo, cidadão e morador na cidade de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, que ele suplicante fabricado seu sitio pelo rio Curaci-mirim no qual tem suas lavouras de cacau e mantimentos e nele há vinte cinco anos, e porque (...) se acha sem legitima impetra o suplicante digne conceder em nome de sua majestade, duas legoas de comprido junto do rio acima e duas de largo na forma da ordem de vossa (...) contendo as razões que alegava cimo também ao que (...) o provisor da fazenda real o cultivar suas terras naquele estado. E houve por bem conceder ao suplicante em nome de sua majestade as ditas duas léguas de terras de comprido e duas de largo naquele que pede com mais confrontações nesta declarados e condições<sup>531</sup>.

Nesse sentido, vemos que Custódio não viu necessidade de “confirmar” a posse das ditas terras, beneficiando-as já há muito tempo, demonstrando que a ocupação efetiva, prescindia, na prática, da confirmação da posse. Segundo Márcia Motta, muitos dos sesmeiros só validavam suas terras em razão da necessidade de transmissão de patrimônio<sup>532</sup>. Muitos dos pedidos, ao menos dos que levantamos, não receberam a devida confirmação por parte da Coroa. Da carta, acima, há mais um aspecto a ser ressaltado. Note-se que Custódio Alvares Roxo se define como morador de Belém, sendo, conforme já vimos, um eclesiástico de muita projeção no âmbito do bispado do Pará, pois era membro da cúria e do cabido diocesano. Em sua habilitação para Comissário do Santo Ofício, há referência de possuir um engenho de açúcar e “três currais de gado vacum na Ilha Grande de Joanes, povoadas de inumeráveis cabeças”, essa citação genérica na habilitação, é melhor evidenciada pelas informações que levantamos acima, dando lugar mais preciso as ditas terras. Outras testemunhas dão conta que Custódio possui “umas casas” nas proximidades da Sé do Pará, “com uma grande copa de prata”, revelando que ser o sacerdote não excluía a faceta de proprietário de terras, não eram mundos distantes, mas que se cruzavam. Nesse sentido, podemos dizer que esses “centros das capitancias”, no caso aqui, Belém do Pará, são alargados rios adentro, há um Custódio que precisa ter casa junto a Sé, para poder cumprir suas funções eclesiásticas, como também há um Custódio proprietário de terras. O engenho citado na habilitação está por nós destacado na imagem que se segue, o autor apenas o cita como “sítio de p<sup>e</sup> Vigário Geral”, que a esta altura era Custódio Alvarez Roxo.

<sup>531</sup> Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 24, f.151

<sup>532</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Poder...*, 2009.

### Imagem 3: Os Rios onde há maior número de Sesmarias - Pará



Fonte: Mapa de autoria de João André Schwebel, 1756. Adaptações nossas: Em azul o rio Moju, em vermelho o rio Acará e em amarelo o rio Guamá.

Nesse sentido, as sesmarias dadas aos indivíduos que pesquisamos, se localizam nas áreas onde há maior incidência na distribuição de terras, a citar: Ilha de Joanes (Caetano Eleutério de Bastos, Custódio Alvarez Roxo, Carlos Gemaque de Albuquerque, Feliciano José Gonçalves); Rio Guamá (Caetano Eleutério de Bastos); Rio Capim (Custódio Alvarez Roxo); Rio Acará (Carlos Gemaque de Albuquerque, Amandio José de Oliveira Pantoja) e na ilha de São Luís (Felipe Camello de Brito, João Pedro Gomes) e Rio Itapecuru (João Maria da Luz e Costa). Conforme é possível ver pela imagem, os rios citados, na maioria, fazem parte do mesmo sistema hidrográfico e são como que a “estrada” por onde essa cidade de Belém, se alarga para os “sertões”, o primeiro desses é, decerto, o Rio Guamá, que banha a frente da referida cidade:

É célebre este Guamá por ser estrada geral dos que vão e vêm do Maranhão para o Pará, e desta cidade para aquele Estado pelo caminho de terra; junto a sua cachoeira pouco mais de quatro dias tem uma casa forte com presídio de

soldados. Deságua no rio Guamá o rio Capim, caudaloso com 20 dias de navegação, com curso de sul a norte.<sup>533</sup>

O trecho acima revela que o Rio Guamá une não só Belém aos “sertões”, mas também as duas capitanias - Pará e Maranhão. É nestas margens que em 4 de fevereiro de 1735, Caetano Eleutério de Bastos solicita confirmação de sesmaria relativa a um terreno que possui um quarto de légua de comprimento e uma légua de fundo que foi dado pelo governador geral e capitão-mor, José da Serra. No requerimento, Caetano justifica:

Que ele não tinha terras suficientes para cultivar suas lavouras, plantar cacau e café, no Rio Guamá indo, pegando do marco do sítio das pedras de Agostinho Domingues, entre marcos de Manoel Barbosa Muniz, que será hum quarto de légoa pouco mais ou menos, com uma légoa de centro com todas as pratas obras, pedindo lhe fizesse mercê em nome de sua majestade conceder as ditas terras mencionadas. E ser em vitalidade daquela fazenda, cultivar em suas terras naquele estado. Houve por bem conceder em nome de sua majestade ao suplicante as sobras de terras na forma. E possua como coisa sua própria este, e todos os seus ascendentes e descendentes, sem pensão nem tributo algum, mais que o dizimo de “nossos” frutos nela tiver, a qual concessão lhe faz não prejudicando a terça reservando as partes reais, nelas houver embarcações, mandará confirmar esta carta dentro de três anos<sup>534</sup>.

Segundo o pedido, Caetano solicitou mais terras em virtude de o terreno que já possui, ser insuficiente para suas lavouras onde planta cacau e café<sup>535</sup>, recebendo confirmação em 2 de maio de 1735. As referidas “sobras” demonstram a imprecisão nos limites das ditas terras, com limites tão imprecisos, não é de se estranhar que em algum momento conflitos pela posse acabassem por acontecer. Este engenho às margens do rio Guamá prospera de tal modo que em 13 de fevereiro de 1755, é citado em requerimento que nele possui lavouras de cacau, cana e café, de onde Caetano Eleutério tira seu sustento<sup>536</sup>. Pouco mais de quatro anos após, em 10 de agosto de 1759, Caetano se envolve em um conflito, com o sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, possuidor de terras vizinhas as do padre. Pelas “sete para oito horas da noite”, adentrou no engenho pertencente ao padre Caetano o “preto Antonio, escravo do sargento-mor Antonio Rodrigues Martins, e mais oito pessoas armadas com armas de fogo”, que queimaram a casa de fornos e as lavouras, roubando ainda seus servos. Tal fato revela, que na “cura das terras”, estes homens, mesmo que eclesiásticos, não deixavam de se imiscuir nos conflitos advindos dessa

<sup>533</sup> DANIEL, João. Op. cit, p. 67.

<sup>534</sup> Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 28. F. 360.

<sup>535</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 17, D. 1606)

<sup>536</sup> Requerimento (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 37, D. 3485)

posse. Lembremos que Caetano não é um clérigo de grande projeção no bispado, exercendo funções intermediárias nesse âmbito, por outro lado, tem uma intensa atividade como proprietário de terras. Mais que um padre de “cura das almas”, Caetano era, decerto, um “cura de terras”.

E, por sinal, muito bom na “cura de terras”, pois, por ocasião de sua morte, o montante de que dispunha, foi razão de briga em variadas esferas da capitania. Em 18 de junho de 1764, o juiz de fora e provedor da Fazenda Real, José Feijó de Melo e Albuquerque, escreveu um ofício para o secretário da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, reclamando dos procedimentos do vigário capitular, Giraldo José de Abranches, quando do sequestro de bens do padre falecido, pois, segundo José Feijó, o vigário capitular queria tirar logo a parte que cabia ao bispado e conduzir o testamento<sup>537</sup>. Em 30 de novembro de 1765, Giraldo José de Abranches escreve para o mesmo secretário justificando-se e reclamando do “estranho modo, com que nelle se fala (Juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes), e se julga, contra a reputação, que por mercê de Deus tenho até agora conservado e contra o respeito deste juízo eclesiástico”<sup>538</sup>. No decorrer do documento, fica evidente um conflito de jurisdições, pois cada uma das partes, advoga para si a precedência na condução do testamento. A confusão é tanta, que até 1767, um dos herdeiros, Pe. Leandro Caetano Ribeiro, ainda não recebera a parte que lhe cabia<sup>539</sup>. A razão do imbróglio é, decerto, a vultosa soma de 10:400\$000 deixados por Caetano Eleutério de Bastos. Dessa soma, um aspecto interessante a se pensar, lembremos que Caetano fora “cura da Sé”, na qual recebia de cômputo 80\$000<sup>540</sup>. Fazendo uma conta rápida, nem em cem anos de curato, Caetano conseguiria aquinhoar o montante deixado por seu falecimento, neste sentido, fica evidente que sua fortuna, razão de muita contenda após sua morte, fora construída estada na sua atividade enquanto proprietário de terras.

Continuemos nosso caminho pelos rios. Como continuação do Rio Guamá, há o Rio Capim, de onde nosso já conhecido Custódio Alvares Roxo, em 25 de outubro de 1743, recebe carta de sesmaria na dimensão de duas léguas de frente e meia de fundo, para o cultivo de lavouras, dadas pelo governador geral João de Abreu de Castelo Branco<sup>541</sup>. Em 1760, se faz menção a um engenho de açúcar que Carlos Gemaque de Albuquerque possui no Rio Acará, o documento levanta importantes questões ao afirmar:

Que possui um engenho real no Rio Acará, com todos os seus pertences necessários, para poder fabricar açúcar, fundado em boas terras para a

<sup>537</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 57, D. 5137)

<sup>538</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5243)

<sup>539</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 60, D. 5356)

<sup>540</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 116, D. 8936).

<sup>541</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 26, D. 2438)

produção das canas, porém, está tão impossibilitado para poder fazer esta lavoura pela grande falta que tem de operários, pois não pode, nem ainda em maior necessidade, por no serviço do campo doze pessoas, reservando parcamente algumas pessoas para o ordinário serviço de sua numerosa família, entrando em o número dito cinco índios já velhos, que lhe concedeu por portaria o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor General, como também pela mesma falta, que acusa não pode acudir ao serviço e benefício de duas fazendas de gado *vacum* e cavalariço, que também possui no Rio Arari da Ilha grande de Joanes, de cuja produção para todos os triênios quinhentas e tantas cabeças aos dizimeiros<sup>542</sup>.

O primeiro aspecto levantado é o fato de Carlos Gemaque possuir um engenho “com todos os pertences necessários”, isto é, com todo o maquinário necessário para produção do açúcar, bem como com “boas terras para produção das canas”. Tendo tal suporte, faltava-lhe algo essencial, a mão de obra para levar a efeito seu intento. Ao solicitar mão de obra, reclame muito constante dos colonos nessas plagas, justifica que faltam “servos” não apenas para este seu engenho, mas também para o serviço de sua “numerosa família” e as “duas fazendas” que possui no Marajó. Sendo assim, vemos que em muitos casos, esses proprietários possuíam terras em lugares distintos, com certa distância entre si, Joanes fica a noroeste de Belém e o rio Acará ao sul da cidade. Por fim, a justificativa para o pedido se dá afirmando os dividendos que suas terras dariam a Coroa. Portanto, vemos que ao lado do pedido para a posse de terras, está o de mão-de-obra, isso é notável em um ofício enviado em 20 de novembro de 1780, por Feliciano José Gonçalves, endereçado aos oficiais do Senado da Câmara de Belém.

No referido ofício, Feliciano se refere ao pedido de escravos apresentado por Gonçalo José da Costa, para a produção de açúcar nas suas fazendas e plantações do Marajó, onde até então só tinha produzido arroz e criado gado *vacum* e cavalariço. Para o pedido, justifica que “se concorrerem a este Estado escravos, sendo este lavrador atendido com o número de cem, não só daria o açúcar para o gasto de toda terra, mas os pagaria em dois ou três anos”<sup>543</sup>. Pelos exemplos acima, fica evidente que há uma distância entre a pretensa ocupação e beneficiamento das terras, e a efetivação desse intento. Em um outro ofício, datado do mesmo dia de 20 de novembro de 1780, o mesmo Feliciano José Gonçalves, na qualidade de procurador, reporta aos oficiais do Senado da Câmara de Belém do Pará, as dificuldades enfrentadas para colocar em funcionamento a citada fábrica de açúcar, devido a falta de canaviais plantados, visto que as terras tinham sido utilizadas no cultivo de arroz<sup>544</sup>. Nesse sentido, se elenca como empecilho, além da falta de mão-de-obra, a falta de “canaviais com que possa assegurar a mais diminuta

<sup>542</sup> Declaração (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4400)

<sup>543</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 87, D. 7078)

<sup>544</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 87, D. 7079)

porção de açúcar”. Entre esses problemas elencados e a habilitação de Feliciano José Gonçalves como familiar do Santo Ofício, se passam dez anos, se o intento seu e de seus sócios de instalar uma “fábrica de açúcar” se efetivou, não podemos afirmar, contudo, em sua habilitação, o comissário o refere como “senhor de uma grande fábrica de arroz, com muitos escravos próprios e com tratamento nobre”<sup>545</sup>. Essa distância dos “momentos” da vida desses indivíduos, nos leva a pensar na progressiva projeção econômica que vão tendo. Portanto, ao analisar suas “posses”, é preciso também entender qual era, no momento, o lugar ocupado. Feliciano José Gonçalves é um dos que aparece no Mapa de Famílias de 1785, ao ser citado como “aplicado ao seu ofício, engenho e a lavar arroz”.

**Quadro 31: Habilitandos no Mapa de Famílias de 1785**

<b>NOME</b>	<b>ASSISTE</b>	<b>ESCRAVOS</b>	<b>POSSIBILIDADE E APLICAÇÃO</b>
Feliciano José Gonçalves	Cidade	5	Possibilidade mediana, aplicado a seu ofício, engenho e a lavar arroz
Elias Caetano de Matos	Cidade	18	Remediado e aplicado
João Henriques	Cidade	79	Rico e aplicado
Joaquim José de Faria	Cidade	2	Pobre
Romualdo Lopes da Cunha	Cidade	2	Pobre
Antonio Coutinho de Almeida	Cidade	6	Possibilidade mediana e aplicado na administração da Companhia Geral do Comercio
Amandio José de Oliveira Pantoja	Cidade	2	Vive do seu soldo
Carlos Gemaque de Albuquerque	Acará	0	Possibilidade mediana, lavra cana, fabrica açúcar
José Joaquim Henriques de Lima	Acará	2	Possibilidade mediana, lavra farinhas e algodões

Fonte: Ofício (AHU, ACL, CU, 013, Cx. 94, D. 7509)

Ao todo, encontramos nove de nossos indivíduos no referido mapa, a título de comparação, citamos Feliciano José Gonçalves e João Henriques. O primeiro, a esta altura, tinha cerca de trinta anos e é citado como “possibilidade mediana”, o segundo, João Henriques, com pouco mais de cinquenta anos, é “rico e aplicado”, figurando com um significativo plantel de escravos, que supera todos os seus pares somados. Conforme já vimos, anos depois Feliciano será citado como alguém de “tratamento nobre” e de uma fortuna “preciosa”. Decerto, essa projeção de Feliciano se dá, sobretudo, após estabelecer com um herdeiro de João Henriques,

<sup>545</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 2, doc. 27).

uma sociedade, fato que já nos referimos. Se pois, João Henriques, ao menos no que conseguimos rastrear, não possuía ou beneficiava terras, seu ofício de “negociante”, lhe deu dividendos ao ponto de ser o mais economicamente projetado dos habilitandos, fortuna essa que cresceu ainda mais nas mãos de seu sobrinho Ambrósio Henriques, que vem a ser sócio de Feliciano José Gonçalves.

De tudo o que dissemos, se ressalte dois aspectos fundamentais, o primeiro deles é quanto, naqueles que buscavam intensificar sua atividade como proprietários de terras, investirem na aquisição destas em lugares distintos e com o emprego de culturas diversas; em segundo lugar, que essa atividade anda em conjunto com as comerciais, a associação entre os Henriques e Gonçalves é, decerto, um exemplo disso. Por fim, ao atuarem nessas raias, ao menos aparentemente, a patente de membro do Santo Ofício não influenciava tanto no trato com outros pares seus, o que é manifesto no caso em que se envolveu o comissário Caetano Eleutério de Bastos.

\*  
\*     \*

O presente capítulo, que tratou sobre *A trajetória dos Agentes do Santo Ofício*, foi organizado em três itens. No primeiro, discorremos sobre as ocupações que os indivíduos que pesquisamos exerceram nos vários momentos de suas vidas, o que nos permitiu ver, em alguns casos, processos de mobilidade social. Para melhor dar conta das nuances desses processos, achamos por bem dividi-los entre eclesiásticos e leigos, pois dada as especificidades dessas carreiras, sobretudo dos clérigos, foi melhor trata-las em separado. Desse item, um aspecto é notável, a convergência por parte dos indivíduos no exercício da “mercancia”, que quando não se constitui na única ocupação, sempre passa ao lado de outras atividades. Tal aspecto, conforme demonstramos, segue uma tônica presente nos quadros de agentes do Santo Ofício para outros lugares do império português.

O segundo item, intitulado *Migração*, tem estreita relação com o primeiro, pois os trânsitos que evidenciamos, estão diretamente relacionados pelas ocupações que os habilitandos e seus parentes exerceram. Nesse contexto, a cidade de Lisboa, sede do reino português e do Santo Ofício, emerge como o lugar “intermediário” que conecta todos os habilitandos, seja aos seus lugares de origem, seja ao seu lugar de morada, no Grão-Pará e Maranhão.

Por fim, evidenciamos como esses indivíduos tem acesso a uma dimensão muito importante nos territórios coloniais, o acesso e o beneficiamento de terras. Esse item, em especial, nos permitiu relativizar o efeito que os agentes do “temido” Santo Ofício têm nas pessoas da localidade, pois a despeito de sua posição, outros proprietários de terras não tinham nenhum poder em trata-los como “iguais”, o que gerou conflitos que demonstram que na prática, o “temível” Santo Ofício, não era, ao menos nesses casos, assimilado aos seus agentes.



## QUARTO CAPÍTULO:

### A ATUAÇÃO DOS AGENTES DO SANTO OFÍCIO

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade, e apostasia nesta cidade de Lisboa, e seu distrito, & c. Fazemos saber a Caetano Eleutério de Bastos, Comissário do Santo Ofício na cidade de Belém do Pará, ausente ao Vigário Geral do dito bispado que nesta Mesa se pretende saber com toda a individuação a limpeza de sangue e geração de Gaspar Alvares Bandeira, por si, sua mãe, avó materna e capacidade e mais requisitos pessoais. O qual diz ser natural e morador da Freguesia da Sé desta cidade de Belém; filho legítimo de Estevão Alvares Bandeira e de Mariana de Souza de Faria naturais ele da Villa de Viana, Arcebispado do Braga e ela da dita Freguesia da Sé, aonde são moradores. Neto paterno de Pascoal Alvares Lourenço e de Mariana de Souza naturais ele da Freguesia de Santa Cristina de Miadela e ela da Vila de Viana, aonde foram moradores; neto materno de Domingos de Faria Esteves e de Josefa de Souza Macêdo, naturais ele do Arcebispado de Braga e ela da Freguesia da Sé da dita cidade de Belém, aonde foram moradores. Pelo que Autoridade Apostólica cometemos a vim esta diligência para que o faça nessa cidade na forma que nesta comissão vai declarada para escrivão da qual elegerá a hum sacerdote Cristão velho, de boa vida e costumes, a quem dará o juramento dos Santos Evangelhos, não sendo notário do Santo Ofício por carta, sob cargo do qual prometerá escrever com verdade e ter segredo de que se fará termo ao princípio por ambos assinado e logo na dita Freguesia da Sé e cidade de Belém do Grão Pará.

*Habilitação de Gaspar Alvares Bandeira, HSO, mç. 10, doc. 208.*

O trecho com que iniciamos o presente capítulo, dado “em Lisboa no Santo Ofício sob os sinais e selo do mesmo aos três dias do mês de abril de mil setecentos e sessenta e dois anos”, introduz o mandado que a mesa do Tribunal de Lisboa, faz a seu comissário no Pará, Caetano Eleutério de Bastos, de proceder as diligências de um novo agente que pretende se habilitar, Gaspar Alvares Bandeira<sup>546</sup>. Na referida data, Caetano já estava em vias de completar dezessete anos como Comissário do Santo Ofício, que conforme já sabemos, tinha como uma das atribuições, averiguar a “qualidade” dos pleiteantes para cargos no Santo Tribunal.

Como o trecho remete a aspectos muito interessantes, vamos analisá-lo passo a passo. Inicialmente vemos que o “poder inquisitorial” emana dos “Inquisidores Apostólicos”, que por sua “missão” de estarem sempre vigilantes “contra a herética pravidade e apotasia”, ordenam a Caetano proceder as diligências sobre Gaspar. Se notarmos, o “fazer saber”, expressa que a instituição aciona seu agente habilitado para que proceda no que lhe compete, contudo, os Inquisidores, em texto manuscrito<sup>547</sup>, informam ainda que na ausência do agente, caberia ao “Vigário Geral do dito bispado”, proceder com a ordem emanada de Lisboa.

Conforme já vimos, dentro da estrutura diocesana, o cargo de Vigário Geral era de muita importância, pois na qualidade de “juiz episcopal”, lhe caberia o trato com os crimes *pro temporalibus* na jurisdição do bispado, isto é, no próprio exercício de seu cargo, os vigários gerais faziam, por vezes, procedimentos semelhantes aos dos comissários. Por esse exemplo, fica logo evidente que, mesmo possuindo agentes habilitados, o Santo Ofício, tento em mente que os agentes locais poderiam estar ausentes, investem agentes não habilitados para exercerem funções que em tese, caberiam apenas a agentes habilitados. Nas páginas que se seguem, evidenciaremos sobretudo a atuação dos agentes habilitados, grupo central do trabalho que temos desenvolvido, contudo, não percamos de vista que em muitos casos, ou, para ser exato, na maioria deles, eram outros indivíduos que exerciam funções que em tese competiriam apenas a agentes “com carta”.

Ademais, se informa “que nesta mesa se pretende saber com toda a individuação a limpeza de sangue e geração de Gaspar...”. A “Mesa”, aqui referida, diz respeito aquela por onde passava e de onde, em tese, emanava todos os despachos da Inquisição em Lisboa. Aqui, portando, se manifesta a própria instituição, que procurada por um indivíduo que pretende se

---

<sup>546</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 10, doc. 208).

<sup>547</sup> Os formulários de interrogatórios, são, em geral, impressos, obedecendo um mesmo texto para a maioria das diligências, porém, há espaços para comentários manuscritos, que dão, além das habituais ordens contidas, outras mais específicas, condicionadas, dentre outras razões, por especificidades da atuação do Santo Ofício na região.

habilitar, no caso, Gaspar Álvares Bandeira, manda que se proceda a investigação das informações fornecidas pelo pleiteante, no ato de sua petição inicial, datada de 11 de novembro de 1760. Nesse sentido, vemos que há um espaço de pouco mais de um ano e meio, entre o pedido para habilitar-se e a ordem para que se proceda as investigações judiciais em Belém do Pará.

Ao final do formulário, se dá uma importante instrução que ilustra como, no exercício dessa que era uma de suas atribuições, os comissários poderiam “direcionar” o processo de habilitação dos pleiteantes.

E ultimamente dará a sua informação, declarando nela tudo o que souber, e alcançar, assim a respeito do que se pretende saber, como da Fé e crédito que as testemunhas se deve dar, escrevendo-a pela sua mão, sem a comunicar ao Escrivão, pelo qual mandará fazer declaração dos dias que gastarem na diligência com distinção, se foram dentro ou fora de suas residências. E feita na sobredita forma a diligência e com a possível brevidade, com a mesma nos fará a própria com esta remetida a esta mesa sem que lá fique cópia ou traslado algum.

Nesse sentido, além de escolher as testemunhas, cabia ao Comissário, ao final dos interrogatórios, dar seu parecer acerca do que ouvira. Esse é um importante dispositivo para projetarmos o papel desses agentes no exercício de suas funções, pois ainda que em tese, o “julgamento” da habilitação coubesse a “mesa” em Lisboa, na prática, os comissários poderiam ajudar, ou atrapalhar, pois lhes cabia a escolha das testemunhas e depois dar crédito ou descrédito a elas. Por fim, se pede que tudo se faça com “a possível brevidade”. Conforme se prescrevia, para escrivão, Caetano associou a si o Pe. Boaventura da Costa Couto. Ao todo, os dois ouviram onze testemunhas. Vemos aqui o engendramento da instituição, o pleiteante apresenta seu nome à “Mesa”, que determina ao seu agente o início das diligências.

#### **4.1 – Seleção de novos agentes**

##### **Habilitações para Familiares do Santo Ofício**

Continuemos no processo de habilitação de Gaspar Álvares Bandeira, com que iniciamos o presente capítulo. Conforme já dissemos, pouco mais de um ano e meio separam a petição inicial de Gaspar e o início das averiguações “judiciais” na cidade de Belém do Pará. Contudo, isso não significa que a “mesa” não havia mandando antes, pedidos “extrajudiciais” em vista de colher informações sobre o pleiteante. Em seis de dezembro de 1760, portanto

menos de um mês após o pedido para habilitar-se, a “Mesa do Santo Ofício” diz que “convém saber-se (...) por informação extrajudicial” se o habilitando e seus ascendentes teriam os requisitos necessários para a habilitação. A resposta a esse pedido vem em três de julho de 1761, nos seguintes termos:

M. Illes. Snres. Fiz a diligência, que vossas Snras. Me ordenaram e informando-me com pessoas fidedignas e de credito, achei que Gaspar Álvares Bandeira é natural desta cidade e morador da mesma, filho legítimo de Estevão Alvarez Bandeira natural da Villa Vianna, e de Mariana de Souza Faria natural desta cidade e moradora na mesma. Neto pela parte materna de Domingos de Faria Esteves natural do Arcebispado de Braga morador que foi desta cidade e de Josefa de Souza de Macêdo natural desta cidade e morador na mesma. Achei outrossim, que por via da dita sua mãe e avó materna é legítimo cristão velho sem raça alguma de nação infecta. Achei outrossim, que a bisavó materna foi filha de uma índia e de um homem branco, que vulgarmente se chama de mameluca. Domingos de Faria Esteves a ocupação que teve nesta cidade foi de tratar de lavouras; Estevão Alvares Bandeira, tratou de negócio e de suas lavouras. O habilitando é de bom procedimento, vida e costumes, capaz de ser encarregado de negócios de importância e de servir ao Santo Ofício nos cargos de familiar, vive com bom trato na ocupação de capelão desta Sé com cômputo de sessenta mil reis, e tem bens de seus pais. Sabe ler e escrever bem, representa ter idade para cima de vinte anos; é solteiro e sem filhos, e não consta que ele nem algum dos seus ascendentes fosse preso ou penitenciado pelo Santo Ofício, nem que incorresse em pena vil de facto ou de direito e não se me oferece outra coisa.

As palavras acima foram escritas pelo comissário João Rodrigues Pereira, a quem coube, conforme podemos ver, a recolha dos depoimentos “extrajudiciais” sobre Gaspar. João ouviu cinco testemunhas, a citar: Romão Lourenço de Oliveira, Lourenço das Neves, José Rodrigues, José de Amaral e Antonio da Cunha. O comissário detecta um possível impedimento, ao afirmar que “a bisavó materna foi filha de uma índia”. Ainda que na prática, ao menos nos casos que temos analisado, possuir sangue “mameluco” não seja impeditivo, essa citação, ao longo do processo só se dá aqui e é enaltecida por João Rodrigues Pereira. Possivelmente, por trazer à tona esse “impedimento”, o comissário não recebe o pedido para proceder o recolhimento das informações “judiciais”, que couberam, conforme já vimos, a Caetano Eleutério de Bastos, que junto com João, eram, há época, os comissários atuantes na capitania do Pará. Entre dos depoimentos colhidos por João Rodrigues Pereira e Caetano Eleutério de Bastos, Gaspar é habilitado como familiar do Santo Ofício em 25 de janeiro de 1763.

Se é coincidência, não podemos afirmar com exatidão, mas a habilitação de Gaspar Alvares Bandeira se dá pouco mais de seis meses depois de passar pela mão de Caetano Eleutério de Bastos, que nas suas averiguações, não informa qualquer presença de sangue “mameluco” na linha do pleiteante. Nesse sentido, podemos, por esse caso, perceber o papel central dos comissários no direcionamento dos processos de habilitação, podendo enaltecer “impedimentos” ou sepultá-los. Das cinco testemunhas ouvidas por João Rodrigues Pereira nas “extrajudiciais” de Gaspar, está José Rodrigues, que pouco menos de três anos antes de ser ouvido, fora habilitado como familiar do Santo Ofício. José Rodrigues vem a ser natural do mesmo lugar onde nascera o pai de Gaspar, ainda que não possamos afirmar se tiveram trato um com o outro, é de se pensar que na seleção das testemunhas, os comissários escolhessem aqueles que tivessem contato não apenas com o pleiteante, mas também com seus ascendentes. Na habilitação de José Rodrigues, as extrajudiciais são colhidas pelo comissário Lourenço Alvares Roxo, que de modo muito acurado recolhe onze testemunhos<sup>548</sup>. Esse é um importante dado, pois ao contrário das “judiciais”, que deveriam ter pelo menos onze testemunhos, as “extrajudiciais” não tinham número mínimo de testemunhas, sendo na maioria dos casos, pelo menos quatro e não mais que dez. Sendo assim, Lourenço, ao recolher onze testemunhos ilustra, mesmo que não sendo necessário, o cuidado de já nas primeiras averiguações, fazê-las com aparente zelo.

Para além disso, a habilitação de José Rodrigues nos evidencia mais um fato interessante, relacionado ao processo de habilitação de sua esposa, Maria Josefa Ribeira, que era natural da Vila de Nossa Senhora de Nazaré na Vigia. Viera de Lisboa a ordem para que “Caetano Eleutério de Bastos, comissário do Santo Ofício na cidade de Belém do Grão-Pará, ausente ao Doutor Vigário Geral da mesma cidade e Bispado” procedessem as averiguações “judiciais”. A ordem era datada de 24 de abril de 1762, porém, ao se iniciarem os depoimentos em 22 de julho do mesmo ano, na vila de Nossa Senhora da Vigia, notamos que se deram “nas casas de morada do Reverendo Vigário da Vara e Paroquial João de Barros Leal (...) por comissão do Reverendo Padre Caetano Eleutério de Bastos comissário do Santo Ofício”. Para escrivão, nas referidas diligências, serviu o clérigo João Francisco da Rocha, escrivão da mesma vigaria da Vara. Do fato acima, vemos alguns aspectos a serem ressaltados. O primeiro deles, é a ocasião de o agente “comissionado”, comissionar outro para fazer o que em tese lhe caberia, aqui vemos Caetano Eleutério dando “comissão” ao vigário da vara. Se nos remetermos a ordem saída de Lisboa, vemos que já se abria uma exceção, admitindo que o vigário geral fizesse, na

---

<sup>548</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 84, doc. 1237).

ausência do Comissário, as diligências. Caetano, que estava “presente”, investe outro para fazer o que lhe cabia. Qual seria a razão de fazê-lo e qual respaldo teria para tal? Daqui emerge o segundo aspecto interessante, a escolha do vigário da vara, pois, podemos dizer que, possivelmente, Caetano usou a própria lógica expressa no mandado do Tribunal, se na sua ausência poderia atuar o Vigário Geral, igualmente poderia atuar aqueles que, nos lugares recônditos do bispado, faziam o papel semelhante deste, os vigários da vara, delegados do bispo em certos distritos de modo a criar maior coesão na diocese<sup>549</sup>.

A força da “investidura” feita por Caetano Eleutério de Bastos é tanta, que no termo de encerramento dos depoimentos, o escrivão ao referir-se a João de Barros Leal, o cita como “vigário da vara e Comissário do Santo Ofício por comissão do Reverendo Padre Caetano Eleutério de Bastos”. Por esse fato, vemos que se atribui a Caetano um poder que ele não tinha, de tornar alguém, de fato, Comissário do Santo Ofício. Por outro lado, tal situação no permite ver a força, ao menos na cabeça daqueles que recebiam a “investidura ocasional”, de mesmo sem possuir “carta”, se arvorarem de serem assim chamados. O “comissário” João de Barros Leal leva tão a sério sua “comissão”, que em 9 de agosto de 1762, dá seu parecer sobre os depoimentos por ele colhidos, fazendo, em tudo, o que caberia a um agente habilitado.

Talvez temendo sofrer algum tipo de repreensão por atribuir ao outrem o que lhe cabia, Caetano Eleutério de Bastos remete, junto aos depoimentos colhidos, uma justificativa para a razão de comissionar o vigário da vara. Ao justificar-se, diz que:

Como a Vila de Nazaré da Vigia, se comunica só por navegação em distância de dois dias de Viagem e não haver embarcações de fretar, e só sua comunicação é nas embarcações de seus habitantes, e por conhecer a capacidade do Rdo. Vigário João de Barros Leal, e também o é da Vara, lhe cometi da parte de V. Snrs. Tirasse exatamente pelos capítulos da Ordem de V. Snrs. A justificação de Genere de Maria Josefa Ribeira, e por seus pais e avós maternos, cuja diligência se fez, como V. Snrs. verão.

A primeira das justificativas se dá pela distância, de “dois dias de viagem”, o que, no contexto apresentado, não é muito longe, pois a Vila da Vigia, das de grande importância da capitania do Pará, era uma das mais próximas e de grande comunicação com Belém. Nesse

---

<sup>549</sup> “Para que os bispos possam executar com maior diligência aquelas coisas que devem para com seus súditos, e mais diligentemente satisfazer às obrigações de seu pastoral ofício, é necessário que deputem e constituam vigários da vara em alguns lugares de sua diocese. Sendo possível, serão letrados, ou pelo menos pessoas de bom entendimento, prudência, virtude e bom exemplo, como é bem que tenham para o tal cargo, os quais, em sendo providos por nós e tendo provisão ou carta passada pela chancelaria, jurarão perante nós ou nosso chanceler na forma costumada, e sem isso não poderão servir, e somente servirão enquanto for nossa vontade” Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, tít. 9, n. 399.

sentido, a justificativa da distância não se sustenta. Para além disso, vemos que Caetano atribuí a si o juízo de dar a João a comissão, pois em seu entendimento, este possuía “capacidade” para tal função, pois sendo “reverendo vigário (...) também o era da Vara”, o que o “habilitaria” a substituí-lo. O comissário ao repassar a outrem o que lhe fora ordenado, ilustra como na prática, o Santo Ofício se ajusta as dinâmicas locais para atuar. De fato, não parece ter sido impeditivo que as diligências tenham sido colhidas por um agente não habilitado, de modo que em parecer datado de 17 de fevereiro de 1765, Maria Josefa é habilitada.

Caetano Eleutério da Bastos atua em outro processo de habilitação, conforme podemos ver em um parecer datado de 20 de setembro de 1763, informando à “Mesa”:

Tomamos informação com os comissários Antônio Alvares Monteiro e Caetano Eleutério de Bastos, e com o notário Florêncio da Costa Pereira a respeito da qualidade de sangue e mais requisitos de Bento Pires Machado que pretende ser familiar do Santo Ofício, casado com Catarina Maria de Góes, conteúdos e confrontados na petição inclusa que vsa. nos manda informar.

Caetano atua na habilitação de Bento Pires Machado e Catarina Maria de Góes, sua esposa<sup>550</sup>. O trecho inicia citando os responsáveis pelas diligências onde elas foram colhidas, Antônio Alvares Monteiro (no lugar de nascimento dos pais do habilitando, Freguesia de Santa Maria e São Miguel, no termo de Monte Alegre), Caetano Eleutério de Bastos (no lugar de nascimento da habilitanda e morada dos habilitandos, Pará) e Florêncio da Costa Pereira (no lugar de nascimento do habilitando, Freguesia da Conceição em Lisboa). Acontece que, na verdade, de início, essas diligências não cabiam a Caetano, conforme nos é possível ver em despacho por ele enviado à Lisboa, datado de 23 de outubro de 1761, ao informar que:

Por falecimento do arcediogo comissário João Rodrigues Pereira, recebi por aviso a presente carta e ordem do Santo Ofício a fim de confirmar informação da pessoa de Bento Pires Machado e sua mulher D. Catarina Maria de Góes (...) E para contudo satisfazer o que me ordenaram, me informei do familiar Joaquim Rodrigues Leitão e Felipe dos Santos, Agostinho Domingues de Siqueira e com sua mulher D. Antonia de Oliveira Bitancourt, e com Dionísio da Fonseca Freitas e Antonio de Lira Barros, pessoas de boa vida e costumes, tementes a Deus.

Vemos que inicialmente a recolha dos testemunhos cabia a João Rodrigues Pereira, comissário que atuou junto com Caetano e Lourenço Alvares Roxo ao longo da década de 1750, sendo eles, ao menos pelo nosso levantamento, os únicos comissários habilitados no período

---

<sup>550</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 202).

para o Pará. Sabemos que Lourenço já estava morto em 1760<sup>551</sup>, o que coloca, Caetano e João Rodrigues Pereira, como os únicos atuantes no início da década de 1760. Se pois, em 23 de outubro de 1761 Caetano faz menção a morte de João, podemos dizer que no referido período, ele era o único comissário habilitado atuante. Talvez por essa falta de agentes habilitados, que entre 1763-1764 tenhamos a habilitação de três novos comissários para o Pará, sendo dois desses, irmãos de comissários falecidos, qual seja, Antonio Rodrigues Pereira (irmão de João Rodrigues Pereira), habilitado em 18 de janeiro de 1763 e Custódio Alvares Roxo (irmão de Lourenço Alvares Roxo), habilitado em 10 de janeiro de 1764. Voltando para a trecho que temos analisado, Caetano faz menção a “carta e ordem do Santo Ofício” que lhe fora entregue depois do falecimento de João, se notarmos, a ordem se endereçava a João, que tendo falecido, fora entregue ao outro comissário. Em face disso, podemos ir além, ao pensar que na ausência de Caetano, a dita ordem poderia ser entregue a outrem, provavelmente alguém de provável projeção no bispado, de modo que a “ordem do Santo Ofício” se fizesse valer, mesmo na falta de agentes habilitados.

Aqui é interessante pensar como a estrutura da burocracia eclesiástica local serve de suporte para as atividades de “alçada do Santo Ofício”, sendo, muitas das vezes, confundida. Conforme já vimos, nas localidades, os comissários, além de recolher os testemunhos, deveriam trasladar os assentos paroquiais relacionados ao habilitando e seus parentes. Nas habilitações que vemos Caetano atuar, ao fazer isso, não o faz apenas citando ser comissário do Santo Ofício, mas igualmente ostenta seus outros títulos, conforme nos é possível ver no traslado do casamento de Bento Pires Machado e sua esposa D. Catarina Maria de Góes, o cabeçalho inicia com:

Caetano Eleutério de Bastos, Presbítero do Hábito de São Pedro, Comissário do Santo Ofício, Juiz Adjunto do Tribunal da Coroa, Notário Apostólico de Sua Santidade e da autoridade Ordinária neste Bispado de Santa Maria de Belém do Grão Pará na forma do Sagrado Concílio Tridentino.

Nesse sentido, fica bem evidenciado ao fazer menção às suas outras atribuições, notadamente as no campo eclesiástico, que sua atuação não se dava apenas na qualidade de

---

<sup>551</sup> Assim podemos afirmar, pois Dom Frei João de São José e Queiroz (4º Bispo do Pará 1759-1763), em visita Pastoral no ano de 1760, diz que “Por este rio [Capim] até á nova colonia tivemos o praser de observar lindissimas flores e tambem fructas silvestres, peixes deliciosos, barreiras de que se tira excellente tinta amarella, e uma qualidade de gesso a que chamam tavatinga alvissimo e melhor do que a cal. Dormimos uma noite em casa de José Alvares Roxo de Potfliz honrado homem do Pará, filho de um francez, e irmão do erudito chantre, de quem faz honrosa memoria mr. de Condamine”. Conforme podemos observar, pela linguagem empregada, é notável que Lourenço Alvares Roxo já era falecido quando das memórias do bispo.



“Comissário do Santo Ofício”, mas na esteira de todos os seus demais títulos que possuía. Ao final do traslado, tudo é arrematado com um solene carimbo, conforme podemos ver abaixo:

**Imagem 4: Carimbo do Pe. Caetano Eleutério de Bastos**



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Familiar do Santo Ofício, mç. 14, d. 202.

No carimbo, vemos por entre o nome do padre, dois símbolos muito importantes para a Igreja Católica, que remetem a autoridade papal, as chaves cruzadas e a tiara. Caetano faz esse uso na qualidade de “Notário Apostólico de sua Santidade”, clérigo a quem cabia dar fé pública aos documentos eclesiásticos, conforme nos é possível ver pelo termo *veritatis* ao lado do carimbo. Fazemos menção a este aspecto em razão de serem apenas nos processos em que Caetano atua, o enaltecimento de outras atribuições, para além da comissaria do Santo Ofício. Em uma segunda diligência no Pará, em maio de 1764, assumirá o posto Antônio Rodrigues Pereira, irmão do comissário a quem inicialmente coubera conduzir os tramites da habilitação de Bento Pires Machado, que por fim é habilitado em 04 de setembro de 1764, após seu nome passar na mão de pelo menos três comissários do Santo Ofício no Pará.

Retornando ao trecho que transcrevemos do documento datado de 23 de outubro de 1761, vemos que o comissário selecionara algumas testemunhas, destaquemos o familiar Joaquim Rodrigues Leitão e Felipe dos Santos. O primeiro, fora habilitado em 20 de fevereiro de 1743; o segundo virá a ser habilitado três anos após depor sobre Bento Pires Machado, em

quatro de novembro de 1766. Na habilitação de Felipe dos Santos<sup>552</sup>, o comissário encarregado é Felipe Joaquim Rodrigues, que por sua vez fora habilitado no mesmo dia de Antonio Rodrigues Pereira. A ordem para as diligências judiciais no Pará fora assinada em Lisboa no dia nove de setembro de 1765. Tendo iniciado no dia dois de fevereiro de 1766, o escrivão, ao fazer menção ao fato, diz que:

Pelo Rv. Pe. Felipe Joaquim Rodrigues Comissário do Santo Ofício me foi mostrada uma comissão dos M. Illes. Snrs. Inquisidores Apostólicos da Inquisição de Lisboa, e para satisfazer a diligência nela contéuda elegeu para escrivão a mim, Pe. José de Melo de Sequeira Beneficiado da mesma cathedral e me deu juramento dos Santos Evangelhos encarregando-me escrevesse verdade e guardasse segredo, que prometi fazer de que mandou fazer este auto, que ambos assinamos.

Notamos aqui o *modus operandi* para se proceder o início das investigações, pois após receber a comissão, o comissário elegia um outro clérigo que serviria de escrivão, no caso, o Pe. José de Melo de Sequeira. Pedia-se que o clérigo escolhido tivesse boa formação, além de reputação ilibada. O escolhido deveria jurar, pondo a mão sobre os evangelhos, escrever apenas a verdade do que ouvira e guardar tudo em segredo. As primeiras testemunhas são ouvidas em 22 de fevereiro de 1766, num total de três; três dias após, em 25 de fevereiro, são ouvidas mais duas. Há uma interrupção no andamento das diligências, de modo que novos testemunhos só serão ouvidos pouco mais de dois meses depois. A razão é explicada pelo novo escrivão chamado para auxiliar o comissário Felipe, ao dizer que

Aos cinco dias do mês de maio de mil setecentos e sessenta e seis nesta cidade de Belém do Pará em casas de residência do Reverendo Felipe Joaquim Rodrigues Mestre escola da Sé da dita cidade onde eu João Esteves de Carvalho Presbítero do Hábito de São Pedro e cônego da mesma Sé, fui vendo e sendo aí por ele e como comissário do Santo Ofício me foi diferido juramento dos Santos Evangelhos para continuar a finalizar esta diligência por ter falecido da vida presente o Reverendo Beneficiado José de Melo de Siqueira, que a principiou, com verdade de segredo, o que assim o prometi fazer.

Aqui há alguns aspectos interessantes que mais uma vez evidenciam as adaptações de trâmite ao longo do processo. Com a morte do primeiro escrivão, o comissário elege um outro, tirando-o do seu círculo de contato mais estreito no âmbito eclesiástico, o cabido diocesano. Como já vimos, Felipe era mestre escola da Sé do Pará, uma das dignidades e primeiros postos da burocracia diocesana local. Nesta posição, escolhe um outro seu confrade para coadjuvá-lo,

---

<sup>552</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 5, doc. 82).

evidenciando mais uma vez a colaboração entre os agentes Inquisitoriais e Eclesiásticos<sup>553</sup>. O novo escrivão é chamado em vista de “finalizar esta diligência”, o que de fato o fez, pois não se ouviu mais nenhum testemunho e apenas se lavrou o termo de encerramento. Esta atuação de outras pessoas, para além das habilitadas, também nos leva a pensar até que ponto o “segredo”, condição *sine qua non* nos trâmites inquisitoriais, não era colocado a prova, ao menos nos círculos mais imediatos a esses clérigos. Nesse sentido, podemos dizer, que tal “segredo” não era tão fiável, em pensar que parte do Cabido do Pará, ao menos nesse caso, tinha acesso a essas informações.

Na habilitação de Manoel Alvares Chaves, temos, diríamos, uma atuação um pouco inusitada por parte do comissário Antonio Rodrigues Pereira<sup>554</sup>. O referido comissário faz apenas a recolha dos depoimentos extrajudiciais, não precisando, inclusive, o que cada testemunha havia deposto, informando apenas seus respectivos nomes, sendo elas Antonio Rodrigues Guedes, Manoel dos Santos Camello, Pedro Ramos de Carvalho, Vicente Xavier de Castro, Mateus Alves e José Peres da Silva. Ao citar suas falas, faz apenas um resumo *pro forma* dos testemunhos, ao citar que “Manoel Alvares Chaves é natural de Chaves, morador nesta cidade do Pará, que vive de sua loge e negociação de fazendas com os quais lucros se trata limpamente e com asseio e com capacidade de poder servir no cargo de Familiar”. Estas suas palavras são datadas de 12 de novembro de 1763 e são as únicas informações ao longo de todo o processo colhidas em Belém. Dizemos ser inusitada, pois as diligências extrajudiciais, ainda que pudessem ser impeditivas para o seguimento do processo, não substituíam as diligências judiciais, que pelo jeito, não foram encomendadas por Lisboa ou executadas pelo comissário Antonio. O fato é, que aparentemente, o Conselho Geral toma as extrajudiciais como judiciais, de modo que em parecer final, assinado em Lisboa em 26 de janeiro de 1764, se diz que foram tomadas “informação com os comissários Luiz Antonio Pereira e Antonio Rodrigues Pereira a respeito da qualidade de sangue e mais requisitos de Manoel Alvares Chaves (...) e nos parece que se acha em termos de Vs. Lhe deferir”. Nesse sentido, os deputados do Santo Ofício em Lisboa, ao deferirem o pedido de habilitação de Manoel, e lavrarem a carta de familiar do Santo Ofício em oito de maio de 1764, confiam exclusivamente no que lhe fora repassado por Antonio, em um resumo de pouco mais de meio fôlio.

---

<sup>553</sup> Essa prática de escolher testemunhas de círculo próximo aos comissários não era prática apenas dos clérigos seculares, o comissário Diogo da Trindade, um de nossos dois comissários membros do clero secular, ao arrolar as testemunhas na habilitação para familiar de João Rodrigues Pereira, convoca membros de sua ordem.

<sup>554</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 195, doc. 1072).

Partamos agora para os três últimos indivíduos de nosso grupo habilitados como Familiares do Santo Ofício. Amandio José de Oliveira Pantoja, habilitado em 21 de agosto de 1799<sup>555</sup>; Mateus Gonçalves da Torre, habilitado em 25 de maio de 1802<sup>556</sup> e Manoel Joaquim Rodrigues, habilitado em 03 de agosto de 1805<sup>557</sup>. Iniciemos pelo último, Manoel Joaquim Rodrigues. Em sua habilitação, é interessante a designação do agente da Inquisição que atua no Pará, o chamamos pelo nome genérico de “agente”, pois o processo o designa com ofícios distintos. Trata-se de João Pedro Borges de Góes, que conforme já vimos, fora habilitado em 26 de abril de 1793 como notário do Santo Ofício. Acontece que segundo o termo de abertura das diligências no Pará, lavrado pelo escrivão Pe. Fernando Felix da Conceição em 20 de setembro de 1804, ao referenciar seu juramento para o serviço como escrivão, diz que “veio o Reverendo Cônego João Pedro Borges de Góes, Comissário do Santo Ofício e por ele me foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual me encarregou”. Vemos, portanto, que o escrivão recém-vestido designa João Pedro como “Comissário do Santo Ofício”, porém, o início das diligências se dera em resposta a uma comissão vinda de Lisboa que informava que

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade, e postasia nesta cidade de Lisboa e seu distrito, & c. Fazemos saber a João Pedro Borges, notário do Santo Ofício que nesta Mesa se pretende saber a capacidade, vida e costumes de Manoel Joaquim Gomes, negociante, morador no Rio Capim, Estado do Pará, natural da Freguesia de Santa Izabel, desta cidade de Lisboa.

Nesse sentido, temos aqui um conflito de informações. Poderíamos inicialmente pensar que João Pedro ascendera ao cargo de Comissário, o que não se sustenta, pois a ordem vinda de Lisboa o designa com o cargo para que fora habilitado em 1793. Logo, é possível que a “culpa” da designação errada recaia no escrivão. Ou ainda, que João Pedro, por fazer as vezes de comissário, não teve a dificuldade de assim se denominar ante seus pares, mesmo sem sê-lo. Se foi erro do escrivão ou autodesignação do notário, não nos é possível precisar, contudo tal fato ilustra o próprio trânsito dos agentes habilitados entre os cargos do Santo Ofício, onde o fato de fazer as vezes do cargo, parece ser uma justificava para se usar o título ou ser assim designado pelos outros. Para além disso, João Pedro Borges de Góes e o escrivão Fernando Felix da Conceição recolhem muitos testemunhos acerca do habilitando e sua esposa já falecida, Catarina Antonia de Oliveira. Na conta final do processo, é interessante o montante que cada

---

<sup>555</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 01, doc. 10).

<sup>556</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 05, doc. 77).

<sup>557</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 260, doc. 1755).

um dos dois recebera por parte do “secretario tesoureiro desta Inquisição”. O comissário recebera 5\$140 e o escrivão 5\$215. Tais valores ilustram, sobretudo, a preponderância do papel do escrivão, que recebe valor comparável ao de seu “superior”.

Na habilitação de Mateus Gonçalves da Torre, igualmente deixada aos cuidados do notário João Pedro Borges de Góes, a primeira comissão vinda de Lisboa sofreu um entrevero no caminho

Por haver notícia que o navio em que foi huma comissão tocante ao habilitando Mateus Gonçalves da Torre, remetida a VM. para a executar foi tomado pelos franceses, agora lhe enviamos segunda para que no caso de a outra com efeito não tenha chegado a sua mão VM. Logo e sem demora faça a diligencia que da mesma consta e com a mesma nos remeterá.

A comissão datada de 12 de setembro de 1802, faz inicialmente menção a longa contenda entre Inglaterra e França, que colocava Portugal em meio a dois bloqueios do trânsito no oceano Atlântico<sup>558</sup>, o que em certa medida também influenciou no atraso da habilitação deste nosso habilitando. Para levar a efeito essa comissão, João Pedro chamara nosso já conhecido Pe. Fernando Felix da Conceição, mostrando que a “dobradinha” entre eles anteceder a habilitação de Manoel Joaquim Gomes. Em relação a atuação de Fernando Felix, é notável que designa João Pedro como “Comissário do Santo Ofício” e “Juiz Comissário”, contudo, o mais interessante, é que a recolha dos testemunhos, que em tese deveriam ser em casa do agente habilitado, o são na casa do escrivão, conforme nos é possível perceber por suas palavras ao afirmar que “nas casas de minha morada aonde veio o reverendo Cônego João Pedro Borges de Góes”. Aqui é marcante a projeção do escrivão em detrimento ao agente habilitado, que aparentemente, só estava presente para validar o que ali acontecia, porém, o protagonismo na atuação era do agente não habilitado.

Se notarmos, mais uma vez João Pedro Borges de Góes, que fora habilitado como Notário do Santo Ofício, é citado como “Comissário do Santo Ofício”. Ao que tudo indica, essa confusão na designação não era o ocasional e tampouco mérito do escrivão Fernando Félix da Conceição em vista de “promover” aquele a quem era “subordinado”. Na habilitação de Feliciano José Gonçalves, fora comissionada a recolha dos testemunhos no Pará ao notário Felipe Jaime Antônio, acontece que o escrivão que lavra os interrogatórios, Pe. Francisco

---

<sup>558</sup> TENGARRINHA, José Manuel. Napoleão, o Atlântico e a contra-revolução em Portugal. *Historiae*, Rio Grande, 1 (2): 9-32, 2010.

Gonçalves Campos, refere Felipe Jaime como “comissário do Santo Ofício”<sup>559</sup>. Nesse sentido, podemos dizer, que ainda que não habilitado como tal, pela força do exercício da função, um “notário do Santo Ofício” poderia ser “promovido” a Comissário. Para reforçar essa nossa visão, na comissão saída de Lisboa ordenando o início das investigações sobre Maria Rosa, esposa de Feliciano José Gonçalves, são provisionados “Felipe Jaime Antonio Notário do Santo Ofício ausente a Joaquim José de Faria Comissário do Santo Ofício”. Logo, ainda que regimentalmente a notaria fosse submetida a comissaria, vemos que ao menos aqui, a provisão prioriza o notário, como de fato acontece, pois Felipe Jaime Antonio é quem conduz os interrogatórios. Portanto, há uma certa equiparação, ao menos nesses casos, entre ser notário e comissário do Santo Ofício.

Pegando como gancho esse caso envolvendo Felipe Jaime Antonio, vejamos agora como se deu a habilitação de Amandio José de Oliveira Pantoja, que pelo tempo delongado de habilitação, quase dez anos, são muitos os clérigos que atuam. A petição inicial dá-se em setembro de 1789, mesmo mês em que saíra de Lisboa o pedido para iniciar as “judiciais” no Pará, acerca da vida e procedimentos do habilitando e sua esposa, Francisca Xavier de Siqueira e Queirós. A resposta ao pedido só se dá seis anos depois, no mês de dezembro de 1795, pelo notário Felipe Jaime Antônio. A demora na resposta se justifica, pois, o notário só iniciara as averiguações quase cinco anos depois da ordem ser expedida, conforme nos é possível ver no termo de juramento que inicia os interrogatórios.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil setecentos e noventa e quatro anos nesta cidade de Belém do Grão Pará, nas casas de morada do Reverendo Felipe Jaime Antonio, Comissário do Santo Ofício, onde eu o minorista Antonio Dias da Cunha, escrivão eleito vim, e sendo ali me deu o juramento dos Santos Evangelhos o dito reverendo comissário debaixo do qual prometi escrever fielmente e com segredo na presente inquirição.

Vemos, inicialmente, que Felipe Jaime Antônio é citado pelo escrivão como “Comissário do Santo Ofício”, demonstrando quão recorrente era chamar um “notário” de “comissário”. Além dessa citada exceção, que ao que tudo indica era regra, se ressalte ser um “minorista” chamado para escrivão. Pelo regimento, os escrivães deveriam ser clérigos de “ordens maiores”<sup>560</sup>, sendo os “minoristas”, conforme o próprio nome diz, clérigos que estão

<sup>559</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 02, doc. 27).

<sup>560</sup> Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (Lv. 1, tit. 51, N. 215), as ordens maiores eram o Subdiaconato, Diaconato e Presbiterado. Para alcançar as ordens maiores havia mais exigências que para as ordens menores; e a cada avanço na carreira era necessário apresentar certidão que provasse que o candidato tinha já a ordem anterior.

em preparação para o sacerdócio, tendo recebido apenas as “ordens menores”<sup>561</sup>. O notário Felipe Jaime justifica a escolha, pois segundo ele, “a falta de sacerdotes me obrigou a eleger hum minorista, que estava por receber as ordens maiores, e quando se acabou a inquirição já era presbítero”. Tendo isso em vista, se evidencia mais uma vez, o relaxe das disposições regimentais em vista de tornar efetiva a ordem do Santo Ofício. Porém, é possível que a razão seja outra. As testemunhas escolhidas por Felipe Jaime Antônio parecem ter sido a dedo, pois a grande maioria não são elogiosas a Amândio e seus familiares. Dentre elas, está Agostinho José Marques Pereira, que além de levantar os impedimentos relacionados ao pai do habilitando, que teria sido penitenciado pelo Santo Ofício, diz no item 11 do interrogatório, que “ouviu dizer algumas coisas alheias do bom procedimento, vida e costumes e lhe parece não ser capaz de ser encarregado de negócios de suposição e segredo”. Na mesma perspectiva, vai Antonio de Souza Moreira, ao afirmar “que o habilitando, segundo lhe parecia, não tem suficiência para ocupar o emprego que pretende, pela conduta que teve tanto em soldado, como fora da milícia”. Das habilitações que temos analisado, esses são uns dos poucos casos onde uma testemunha diz de modo contundente que não julga o habilitando “digno” do cargo que pretende.

Com um tom mais leve, João Guedes diz “que o habilitando sendo soldado tivera huma vida estragada porém que presentemente, segundo a fama, está mais corrigido e que por isso será capaz de empregos e suposições, e dará conta de si”. Ao todo, são ouvidos doze testemunhos, uns são mais brandos, outros mais espinhosos, porém, recorrentes as citações aos “impedimentos” de Amândio. Ao dar seu parecer sobre tudo que ouvira, em 29 de dezembro de 1795, Felipe Jaime Antonio conclui que “os procedimentos do habilitando são maus e muito escandalosos, é sempre notado de ações vis e indignas de serem de homem de bem”. Pelo rigor nas palavras, corroboradas por grande parte das testemunhas, o notário marca posição contra a habilitação de Amândio, reforçando que o julga “indigno do que pretende, e será grande o escândalo se ele obtiver a graça que pretende”. Nos lembremos que lavrara os testemunhos um clérigo minorista, sob a justificativa de falta de sacerdotes, o que é difícil de acreditar, já que foram colhidos em Belém. Os minoristas, em geral, ficavam sob a supervisão de um clérigo de ordens maiores, inferindo que essa era a relação de Felipe Jaime com Antonio Dias da Cunha, podemos pensar que o notário exerceu certa influência no modo de registrar os testemunhos, de

---

<sup>561</sup> Segundo as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (Lv. 1, tit. 50, N. 211), as ordens menores eram ostiário, leitor, exorcista e acólito. Devendo os candidatos a elas saber ler e escrever, saber da doutrina cristã e ser crismado.

modo a reforçar o parecer que dera sobre eles. O fato é, que após a isso, os documentos são remetidos à “Mesa”, lá, não sabemos ao certo como foram recebidos, contudo, talvez por notar a “parcialidade” do notário, aparentemente resolveram dar uma nova chance ao habilitado.

Em ordem saída do Santo Ofício em Lisboa, no dia 20 de agosto de 1796, vemos, após o texto habitual, uma citação que nos chama atenção:

Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta Cidade de Lisboa e seu distrito, &c. Fazemos saber ao pároco da Freguesia da Campina ausente a quem seu cargo servir de pároco, que nesta mesa se pretende saber com toda individuação a geração, vida e costumes de Amandio José de Oliveira Pantoja, natural da morador na cidade do Pará, Freguesia da Campina.

“Os Inquidores apostólicos” dão, conforme podemos ver, comissão diretamente ao “pároco da Freguesia da Campina”, para proceder os interrogatórios no respectivo lugar. Acontece, por outro lado, que no período, havia pelo menos dois Comissários e três Notários atuantes no Pará, Joaquim José de Faria e Caetano Lopes da Cunha; Felipe Jaime Antônio, Romualdo Lopes da Cunha e João Pedro Borges de Góes, respectivamente. Se pois, havia agentes habilitados, qual seria a razão de provisionar, diretamente, um não habilitado? Como uma primeira possível via de resposta, recordemos rapidamente os depoimentos colhidos em Vigia de Nazaré, pelo Pe. João de Barros Leal, em 22 de julho de 1762, na habilitação como familiar do Santo Ofício de José Rodrigues<sup>562</sup>. Lembremos que a ordem viera de Lisboa determinando que o comissário Caetano Eleutério de Bastos o fizesse, o que não ocorreu, pois o comissário provisionara o dito João de Barros Leal, justificando para isso a distância ser de “dois dias de navegação” entre Belém e a dita vila. Esse evento, atrelado a outros, onde na prática não era o agente habilitado que atuava, pode ter criado na sede do Tribunal em Lisboa, a prática, para maior efetividade das ordens, de se provisionar diretamente indivíduos não habilitados, que nos lugares mais distantes, eram quem efetivava a “presença” do Santo Ofício. Além disso, é notável que a provisão não é nominal, mas por via do cargo ocupado, o que era presente em outros casos, ao provisionar o “reitor do Colégio da Companhia”, “o vigário geral”, “o vigário da vara”. Tal ocorrência, traz mais uma vez à baila o caráter complementar que a burocracia eclesiástica local tem em relação a ajudar na efetivação do Santo Ofício nesses lugares.

---

<sup>562</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 84, doc. 1237)



Outra possível resposta se dá, pela tentativa por parte da “Mesa”, de tirar as averiguações da raia dos agentes habilitados, talvez para se ter uma “segunda opinião” sobre o pleiteante. E é interessante, pois essa “segunda opinião” é a antítese da primeira, já que as onze testemunhas são unânimes ao afirmar que em Amandio de Oliveira Pantoja “concorrem todos os requisitos” para ser investido do cargo de Familiar do Santo Ofício. Em posse dessas duas versões bastante diferentes, os deputados do Santo Ofício Manuel Estanislau Fragoso, José da Rocha, Alexandre Jansen Moller, João de Aguiar Menezes e Francisco Xavier de Vasconcelos Coutinho, emitem o seguinte parecer final:

Vi estas diligências de Amandio José de Oliveira Pantoja, homem de negócio, natural da Freguesia de Nossa Sra. do Rosário da Campina, termo da cidade de Belém do Grão Pará em que é morador, e delas consta ser o habilitando filho e neto dos pais e avós que declara todos naturais das origens que se expressam, que na sua pessoa, nem pelas dos ditos seus pais a avô paterno tem defeito algum que obste a sua habilitação, nem pode encontrar esta notaria equivocação do nome do avô materno ser Sebastião e não Francisco de Souza, como se declara inadvertidamente, de constar ser o primeiro e não o segundo, não só pelo termo do recebimento, mas também por todas as testemunhas da Inquirição com as quais é razão de conhecimento com que depõe certidões de recebimento dos avós paternos e maternos juntas e certidões também do batismo e recebimento do habilitando, se suporem as mais que faltam prova a identidade de todos, se pela falta de livros mutilados em que se acham existentes no cartório eclesiástico daquele bispado, como informa o seu escrivão. É o habilitando de boa vida e costumes, abundantes bens, sabe ler e escrever e muito capaz de guardar segredo e de lhe confiarem diligências de importância. Não tem filhos ilegítimos, é casado com D. Francisca Xavier de Siqueira Queiroz, já habilitada, pelo que me parece estar nos termos de se passar a carta de Familiar do Santo Ofício que pretende na forma do Regimento. Lisboa 10 de Agosto de 1799.

Dado os muitos aspectos interessantes no transcrito parecer, achamos por bem copiá-lo na íntegra. Vemos que fora assinado em agosto de 1799, o que nos permite afirmar que as duas versões ficaram sendo confrontadas por quase três anos no Conselho Geral. Pelas palavras usadas, parece que os testemunhos colhidos pelo agente não habilitado, qual seja, o pároco da Campina, Pe. Antonio Gonçalves Coelho, foram os que foram levados em consideração. Primeiramente não se faz qualquer menção aos impedimentos do pai do habilitando, pelo contrário, se afirma “nem pelas dos ditos seus pais a avô paterno têm defeito algum que obste a sua habilitação”. Ao longo do texto só se remete a um único “equivoco”, relacionado ao nome do avô materno de Amândio. Pela lógica narrativa, a impressão que nos passa é que os deputados sequer leram as averiguações feitas por Felipe Jaime Antônio, ou ainda, se leram, não as consideraram em nada. Tal movimento, nos permite ver, em primeiro lugar, como o agente encarregado das investigações, seja ele habilitado ou não, pode condicionar as

informações encontradas. Em segundo lugar, como o Conselho Geral, em posse das informações, pode dar mais crédito aquelas não colhidas por seus agentes habilitados. O mais interessante disso tudo, é a disposição final do processo, pois os interrogatórios de Felipe Jaime Antônio são como que uma espécie de anexo, ficando após o deferimento do Conselho Geral, o que nos demais processo, vem a ser a última parte. O que em certa medida reforça que as informações colhidas pelo agente não habilitado são privilegiadas em detrimento aquelas colhidas pelo agente habilitado.

Conforme já mencionamos, há apenas um caso onde o agente efetivamente troca de cargo, passando, desse modo, duas vezes pelo processo de Habilitação. Trata-se de Joaquim José de Faria, habilitado inicialmente como familiar e depois como Comissário do Santo Ofício. Até aqui temos nos detido a atuação de notários e comissários do Santo Ofício na habilitação de seus “subordinados”. Vejamos agora como atuavam na averiguação daqueles que lhes seriam iguais na Hierarquia Inquisitorial.

### **Habilitações para Comissários e Notários do Santo Ofício**

A primeira habilitação de Joaquim José de Faria tem início em 26 de agosto de 1771, dentre as informações que presta, diz ser natural de “São Luís do Maranhão”<sup>563</sup>. Porém, já de início se constata pelo comissário que tal informação era equivocada, pois achou-se “não ser natural desta cidade, mas sim ser natural da cidade de Belém do Grão Pará”. Temos aqui um primeiro problema detectado, pois a informação quanto a naturalidade informada pelo pleiteante não era verdadeira. Dentre as testemunhas ouvidas nas “extrajudiciais”, está o comissário Felipe Camello de Brito, que informa

Ter bastante conhecimento com o dito pai do habilitando Custódio Vicente Anastácio por este ter sido seu condiscípulo e que conheceu também a dois irmãos seus. O Pe. José Geraldes e outro secular chamado Raymundo Coelho, que os teve por legítimos Cristãos Velhos e de bons procedimentos. E sendo o reverendo informante Juiz das justificações de Genere deste bispado nas inquirições de Genere que tirou de um sobrinho do pai do habilitando Antonio Felipe Ribeiro para efeito de se ordenar se lhe saiu com um impedimento. Um inimigo seu dizendo que ainda tinha sua casta, digo de mulato, mas abreviado o dito impedimento para se lhe conferir ordens, como com efeito lhe conferiu o Exm. Bispo deste Bispado D. Dr. Manoel da Cruz.

Pelo depoimento, o informante levanta outro possível impedimento de sangue, que por sua vez, após informar, trata-se de justificar que fora resolvido. É interessante essa citação por

---

<sup>563</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 17, doc. 192).

parte de Felipe Camello de Brito, pois ele mesmo, por problemas de sangue, tem dificuldades para habilitar-se. É este mesmo Felipe que é encarregado das averiguações no Maranhão, com ordem saída de Lisboa em 16 de junho de 1772. Dá-se início aos interrogatórios em dois de janeiro do ano seguinte, concluindo em seis de maio. Em seu parecer sobre o que ouvira, não faz qualquer menção ao mulatismo da Família de Joaquim José, mencionando, porém, que não conseguira encontrar parte dos assentos dos ascendentes do pleiteante, justificando que havia “grande omissão dos párocos antigos a este respeito”, ilustrando a pouca cura nos registros dos sacramentos. Para o Pará, são provisionados “Felipe Joaquim Rodrigues mestre escola da Sé do Pará ausente a Custódio Álvares Roxo de Potfliz e na de ambos a João Rodrigues Pereira Comissários do Santo Ofício”. Se notarmos, o comissário mais antigo, João Rodrigues Pereira habilitado entre oito-nove anos antes dos outros dois, é colocado com última opção, ilustrando mais uma vez que não havia precedência de antiguidade quando o Tribunal de Lisboa mandava ordem para o início das averiguações. Os depoimentos são colhidos por aquele que era de fato a primeira opção, o comissário Felipe Joaquim Rodrigues. No termo de Assentada, se faz menção a um fato notório, pois as testemunhas ao serem convocadas para deporem na casa do comissário, são notificadas pelo familiar do Santo Ofício Pedro Ramos, ofício que de fato cabia aos familiares, que pouco usualmente o fazem. Dentre as testemunhas ouvidas em dois de outubro de 1772, está o Pe. Inácio José Pestana, reitor do Seminário do Bispado e que fora, quando da Visitação, notário nomeado por Giraldo José de Abranches, sendo, posteriormente, habilitado como Comissário do Santo Ofício. Em seu testemunho, mencionada que o habilitando estava estudando “filosofia”, o que ilustra que quando do pedido para habilitar-se como familiar, já estava estudando para ordenar-se padre. E após um tempo enquanto padre, novamente entra com o pedido para habilitar-se, agora como Comissário do Santo Ofício, o que o faz em quatro de abril de 1786<sup>564</sup>.

No início do processo, se faz o traslado da carta de familiar de Joaquim José de Faria, que agora transcreveremos:

Dom João da Cunha Presbítero Cardeal da Santa Igreja de Roma Arcebispo de Évora, regedor das Justiças do Conselho de Estado de El Rei meu senhor, Inquisidor Geral nestes Reinos e senhorios de Portugal. Fazemos saber a quantos a presente virem, que pela boa informação que temos de geração, vida e costumes de Joaquim José de Faria, que vive de seu negócio, solteiro, filho de Custódio Vicente Anastácio, natural e morador da cidade de Belém do Grão Pará. E confiando de que passara contida a diligência, consideração verdade e segredo todo o que por nós lhe for mandado e pelos Inquisidores cometida.

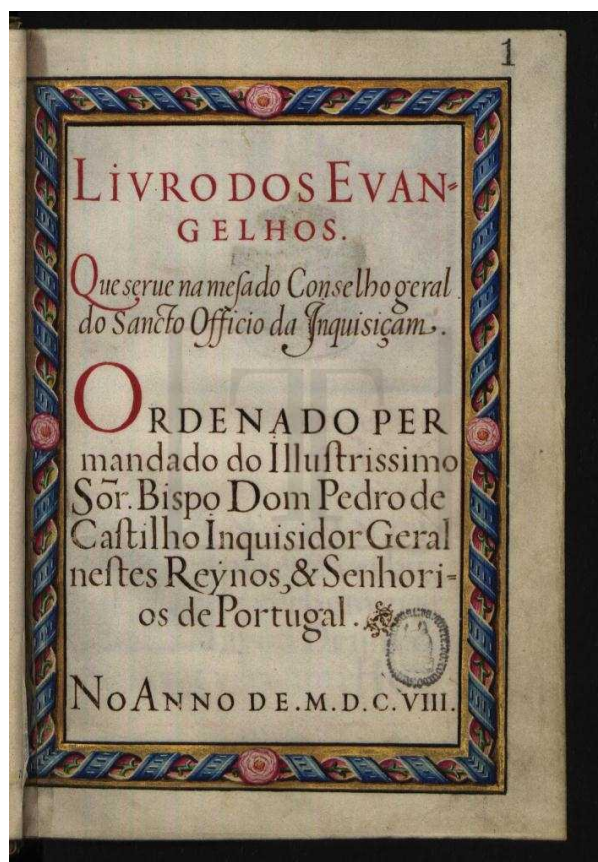
---

<sup>564</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 19, doc. 243).

Havemos por bem de o criar e fazer familiar do Santo Ofício da Inquisição desta cidade de Lisboa para que daqui adiante sirva o tal cargo assim como servem os mais familiares da dita Inquisição e com ele goze de todos os privilégios, isenções e liberdade, que por direito, provisões e alvarás os Senhores Reis destes reinos são concedidos aos familiares do Santo Ofício. Notificando-lo assim aos Inquisidores para que o admitam ao dito cargo e lhe deixem servir conforme seu regimento, dando-lhe primeiro juramento de que se fora assento por ele assinado no livro de criação dos familiares da mesma Inquisição. E mandamos a todas as justiças assim eclesiásticas como seculares deste Reino e Senhorios, e mais pessoas a que o conhecimento disso pertencer, e tenham ao dito Joaquim José de Faria por familiar do Santo Ofício e lhe guardem, cumpram e façam guardar e cumprir inteiramente esta nossa carta e todos os ditos privilégios como neles se contém sob as penas e censuras em Direito e nos mesmos privilégios declarados e de se proceder contra os culpados, como pessoas que ofendem aos Ministros do Santo Ofício da Inquisição. Dada em Lisboa sob nosso sinal e selo do Conselho Geral do Santo Ofício aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil setecentos setenta e três anos Manoel Ferreira de Mesquita secretário do mesmo Conselho Geral a ter de escrever, o subscrevi. Cardeal Inquisidor Geral.

O traslado é feito em vista de comprovar que o pleiteante a Comissário, já o era familiar, conforme tinha alegado em sua petição inicial. Além do traslado, se fornece informações interessantes que nos permitem ver como a informação do deferimento, chegava de fato aos pleiteantes. A carta de familiar de Joaquim José é registrada em Livro no dia cinco de novembro de 1773 e seu juramento é tomado em treze de junho de 1774. O juramento constava de com a mão por “sobre os santos evangelhos”, jurar proceder conforme os ditames do Santo Ofício. O ato em questão é testemunhado por dois indivíduos que nos são conhecidos, o primeiro é Felipe Jaime Antônio que serve como escrivão e que treze anos depois virá a ser habilitado como Notário do Santo Ofício; o segundo é Leandro Caetano Ribeiro, familiar do Santo Ofício habilitado dez anos antes.

**Imagem 5: Livro dos Evangelhos que serve na Mesa do Conselho Geral do Santo Ofício**



Fonte: Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 187.

É interessante que a “dobradinha” entre Joaquim José e Felipe Jaime permanecerá, pois ambos pedirão para habilitar-se em períodos aproximados, para o cargo de Comissário do Santo Ofício. Se por um lado na habitação para familiar de Joaquim José de Faria, as diligências feitas no Maranhão e no Pará são lavradas por agentes habilitados, na sua para Comissário, é provisionado um clérigo não habilitado. Trata-se do Pe. Inácio Gomes de Araújo, referenciado como “pároco de uma das Freguesias da Cidade do Pará”. Primeiramente notamos que o provisionamento é inicialmente nominal ao padre, sem se atentar para qual freguesia ele servia. A exemplo do que acontecia em outras ocasiões, o escrivão das diligências referencia o agente não habilitado de “Muito Reverendo Senhor Comissário Inácio Gomes de Araújo”. Qual a razão de aqui os comissários habilitados não serem sequer citados? Acontece que o último comissário habilitando para o Pará, antes disso, havia sido Inácio José Pestana, em 20 de janeiro de 1779. Sabemos que a altura das averiguações para a comissaria de Joaquim José, Inácio já estava falecido<sup>565</sup>, portanto, não havia comissário atuante, o que forçava o Tribunal de Lisboa a

<sup>565</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_009, D. 4247, 1769.)

provisionar um agente não habilitado. Aqui o interessante é o zelo quanto a “forma” nos textos lavrados por Inácio Gomes de Araújo, pois mesmo sem ser de fato Comissário do Santo Ofício, pelo modo com que conduz o que averigua, parece conhecer bem o regimento. De modo que pouco tempo depois, em 30 de março de 1787, Joaquim José de Faria “ascende” de familiar para Comissário do Santo Ofício.

A data acima, 30 de março de 1787, é a mesma em que Felipe Jaime Antônio é habilitado, porém não para o que pretendia, mas como Notário do Santo Ofício<sup>566</sup>. Para sua habilitação, nas averiguações no Pará, é provisionado Joaquim José de Faria, em nove de maio de 1786, sendo citado como “Juiz de Resíduos e Mestre de Teologia” e em sua ausência, nosso já conhecido Inácio Gomes de Araújo. Joaquim José é quem faz a recolha dos testemunhos, que começam em sete de dezembro de 1786. Em seu parecer datado de 10 de dezembro de 1786, exalta os atributos de Felipe Jaime, como sendo muito digno “dos maiores empregos”. Por tal fato, podemos dizer, que ainda em processo de habilitação, Joaquim José já estava atuando como comissário, sendo o averiguador de alguém a quem conhecera antes. Lembremos que os dois fazem petição inicial em períodos aproximados e são habilitados no mesmo dia, qual então seria a razão de terem recebido cargos distintos? Uma possível resposta se dá, em nosso entendimento, pela diferente projeção que ambos tinham no bispado. José Joaquim era membro do Cabido e da Cúria Diocesana, ao passo que Felipe Jaime exercia a capelania de São José de Macapá, nesse sentido, possivelmente Joaquim José recebera o cargo mais “elevado” por ter uma melhor colocação na hierarquia eclesiástica.

Joaquim José de Faria, agora como Comissário do Santo Ofício, ficará responsável pelas averiguações do pleiteante seguinte, Caetano Lopes da Cunha<sup>567</sup>. Recebe ordem para iniciar as diligências em 14 de agosto de 1788, chamando para ser seu escrivão o Pe. Ângelo Gemaque de Albuquerque, o mesmo que o auxiliara na habilitação de Felipe Jaime Antonio, o que ilustra um aspecto importante, os comissários, em geral, tinham um escrivão “fixo”. Caetano é habilitado em 10 de novembro de 1789, mesma data que seu irmão, Romualdo Lopes da Cunha, é igualmente habilitado como Notário do Santo Ofício<sup>568</sup>. Nesse sentido, podemos dizer, temos dois movimentos parecidos, onde duplas (Felipe Jaime e Joaquim José, Caetano e Romualdo), pedem para habilitar-se como Comissários, sendo habilitados um com o que pedira e o outro para o cargo “inferior”.

---

<sup>566</sup> Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 07, doc. 101).

<sup>567</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 09, doc. 122).

<sup>568</sup> Habilitação para Notário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 1, doc. 03).

Retornemos no tempo e partamos para a atuação do comissário Lourenço Alvares Roxo, que inicialmente é muito diligente ao atuar no processo de habilitação de João Rodrigues Pereira, ao já nas “extrajudiciais” arrola onze testemunhas, quando tal quantidade só era necessária nas “judiciais”<sup>569</sup>. Além disso, faz um resumo de cada depoimento, o que contrasta com o que encontramos na habilitação de José Joaquim Henriques de Lima, que protocola sua petição inicial em 24 de julho de 1767<sup>570</sup>. Pouco mais de um ano depois, o comissário Antonio Rodrigues Pereira, irmão de João Rodrigues Pereira, já colhe as “extrajudiciais” de José Joaquim, arrolando sete testemunhas. Nesse primeiro momento, o comissário faz apenas a citação aos nomes das testemunhas, seguido de um breve resumo das informações gerais que encontrara. Fazendo uma comparação, o *modus operandi* do comissário Lourenço Roxo, ao colher as “extrajudiciais” que estavam a seu encargo, é muito mais diligente, fazendo um resumo por testemunha. Esses dois modos de proceder, nos permite pensar que na prática, essas primeiras averiguações estavam em grande medida nas mãos dos comissários, onde cada um procedia do modo que lhe convinha, sendo uns mais prolongados e outros mais sucintos.

Retornando ao processo de habilitação de João Rodrigues Pereira, a ordem para o início das averiguações “judiciais” vem em nome de “Lourenço Alvares Roxo de Potfliz, chantre da Sé da Cidade de Belém do Grão-Pará, ausente a Caetano Eleutério de Bastos, ambos comissários do Santo Ofício”. Os dois eram, de fato, os únicos comissários atuantes à altura, porém, nos chama atenção que Caetano figura como segunda opção, caso Lourenço estivesse ausente, o que nos leva a crer que não havia uma precedência do comissário mais antigo, que no caso era Caetano, que fora habilitado um ano antes de Lourenço. A julgar que em outras ocasiões se é escolhido o comissário mais velho, podemos afirmar que na prática, a escolha era aparentemente aleatória, não havendo precedência por idade e/ou tempo de serviço. Para ser seu escrivão nas diligências de João, Lourenço chama o cônego José Brás Pinheiro de Araújo, seu confrade no cabido do Pará, ilustrando, mais uma vez, a prática por parte de Lourenço de chamar para ajudá-lo clérigos canonicais. Se por um lado ouve muitas testemunhas extrajudicialmente, depois arrola apenas cinco, que não informam a ele qualquer óbice para a habilitação do pleiteante. Lourenço diz em 18 de novembro de 1753, que João é “sacerdote sem nota no seus procedimentos, vida e costumes, muito capaz de todo o segredo e negócios de importância”, sendo por fim habilitado em 30 de dezembro de 1755.

---

<sup>569</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 108, doc. 1768).

<sup>570</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 123, doc. 2644).

Como exemplo mais significativo dos comissários habilitados para o Maranhão, está decerto o de Felipe Camello de Brito<sup>571</sup>. Para cuja habilitação, fica encarregado o comissário João Pedro Gomes. Como o processo é muito interessante, além de muito longo, nos remeteremos a outros parentes do pleiteante, a título de entendimento de como se dá todo o processo de habilitação e, em especial, do papel do comissário nesse processo. Nas averiguações, logo de início, já fica evidenciado um impedimento de sangue. Pois segundo os fatos narrados pelas testemunhas, os tios de Felipe, Inácio e José Távora, tiveram grande dificuldade em ordenar-se. O testemunho de Manoel de Castelo Branco põe em relevo a dita fama, pois “não há pessoa alguma por pequena que seja que não saiba”. O capelão do regimento de Infantaria de São Luís, Pe. José Moraes Pimenta, acrescenta que José de Távora, sempre que interpelado se era judeu, afirmava “sim”, “porém sou da tribo de Nossa Senhora”. Segundo testemunho do Pe. Alexandre Pedro de Abreu, Inácio de Távora, ao ser nomeado pároco da Freguesia da cidade do Maranhão, o senado da Câmara se interpôs, colocando como condição para nomeação

Que não sagraria hóstia para se expor as adorações dos fiéis, nem administraria sacramento algum, senão aquelas pessoas, que de sua livre e espontânea vontade lho pedissem, e que com esta condição aceitara, para o que assinou termo nos livros do mesmo senado da Câmara.

O dito depoente vai além, ao citar os embaraços por que passa Theodoro Camello de Brito nos processos em vista de sua ordenação. Informa que os processos genealógicos de seus parentes clérigos sumiram da câmara eclesiástica, não sabendo que fim levaram. Antonio Gomes Pires também faz coro acerca do sumiço dos ditos papéis, segundo ele, ao servir como vereador um certo Gregório de Andrade, primo e cunhado de Felipe Camello de Brito, “logo teve consumo aquele termo”. Até aqui vemos dois aspectos interessantes, a “fama” que lhes caía, os impossibilitava do pleno exercício do sacerdócio; no final das contas, de que vale um padre que não pode “administrar sacramento algum”? Para além disso, a “fama” era tal, que os documentos comprobatórios da genealogia “limpa” da família, tinham sumido, o que certamente acalorava ainda mais as suspeitas e por consequência, reforçava a “fama”.

Os problemas seguem, segundo Pedro Pestana, sargento-mor de ordenanças, em uma sexta-feira Santa, em cerimônia com assistência do bispo D. Fr. Manuel da Cruz, indo Inácio de Távora até o altar buscar o Santíssimo Sacramento, foi interposto pelo juiz João Gomes Pereira e demais membros da irmandade do Santíssimo Sacramento, impedindo-o de “buscar

---

<sup>571</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 06, doc. 84).



em razão da fama pública que padece de cristãos-novos, e pediram ao dito Exmo. Sr. Bispo que mandasse outro sacerdote”. Antonio Gomes Pires, almoxarife da fazenda real e familiar do Santo Ofício, cita que um parente de Felipe Camello de Brito saiu fugido da corte, não sabendo a razão da fuga. Segundo ele, na habilitação de *vita et moribus* para ordenação de Theodoro Camello de Brito, quarenta e seis testemunhas foram unânimes em citar a “cristã-novice” da família. Porém, diz que por se tratar de uma das famílias “mais opulentas da cidade”, dá a entender que os possíveis impedimentos poderiam ser resolvidos em face da projeção da família em questão.

Com o que foi dito, fica evidente as dificuldades de Inácio e José de Távora no exercício de sua função de clérigos, contudo, se a “fama” era tal, como conseguiram passar no crivo dos processos na câmara eclesiástica? Fr. João de Deus, religioso carmelita e membro do Convento de Nossa Sra. do Carmo em São Luís, nos dá uma possível resposta. Segundo ele, Duarte Rodrigues de Távora, avô materno de Felipe Camello de Brito, logo que chegou a cidade, se publicou que tinha fama de cristão-novo, e que a fama era tal que “chegaram algumas pessoas a chamarem-lhe judeu na sua mesma cara”. Duarte é pai, além da mãe de Felipe, dos já citado Inácio e José de Távora. Fr. João diz que ambos foram ordenados, apesar da fama, em razão de o bispo D. Fr. Thimóteo do Sacramento dever-lhes favores, de modo que “dizem algumas pessoas que o tal prelado os ordenara em recompensa de alguns favores que então recebera deles e de seu pai”. O dito bispo sofrera com muitos problemas dentro de seu bispado, em especial com o governador Antônio de Albuquerque, que dentre outras coisas mandou soltar da cadeia pública os presos do juízo eclesiástico, em especial aqueles que incorriam em concubinato<sup>572</sup>. Daí, talvez, a assistência prestada por Duarte de Távora, em tempos penosos por que passara o bispo. Ressalta-se que o bispo não só ordena os ditos padres, mas os coloca em cargos de projeção dentro do bispado, Inácio Rodrigues Távora, fora nomeado como governador do bispado na ausência do prelado.

A ordenação de José e Inácio de Távora abre uma brecha por onde seus sobrinhos, João, Inácio e Felipe Camello de Brito passam. É interessante que não obstante o impedimento, muitos membros da família irão ordenar-se. Outro embaraço acontece quando da ordenação de Theodoro Camello de Brito, o último dos filhos de João Camello de Brito. Em razão do impedimento, recorre-se a Cúria Patriarcal de Lisboa, de onde o Maranhão era sufragâneo, para

---

<sup>572</sup> LONDOÑO, Fernando Torres. *A outra família: Concubinato, Igreja e escândalo na Colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 78.

provar a limpeza de sangue de Theodoro. Segundo a sentença<sup>573</sup>, Theodoro por seus “inimigos foi falsamente infamado de ser de infecta nação”. Essa tese vai se sustentando via citação de testemunhas, de modo a provar que a família materna do habilitando fora sempre cristã-velha, citando inclusive os “papéis sumidos”, acerca das sentenças de genere quando foram ordenar-se Inácio e José de Távora, confirmadas pelo bispo do Maranhão D. Fr. Thimóteo do Sacramento.

Em meio a esta fama, Felipe busca aquilo que possivelmente daria a ele e sua família a “prova incontestada” de serem “cristãos-velhos” - a habilitação como agente do Santo Ofício. Entra com pedido para se tornar comissário em 1764, aproveitando a habilitação de seu irmão Inácio Camello Britto que, anos antes, também entrara com pedido para a mesma função, mas morrera antes de receber deferimento<sup>574</sup>. Durante o processo, o “fantasma” de cristão-novo volta à tona, segundo o Pe. José Teles Vidigal, clérigo secular do bispado do Maranhão:

Pela parte dos avós maternos padeceu o habilitando infâmia de cristão-novo e não obstante seja sacerdote e ter parentes de muitos anos também sacerdotes, pretendendo se ordenar o Cônego Theodoro Camello seu irmão lhe saíram com impedimento de cristão-novo de cujo impedimento se purgaram na relação e cúria Patriarcal e alcançaram sentença ao seu favor.

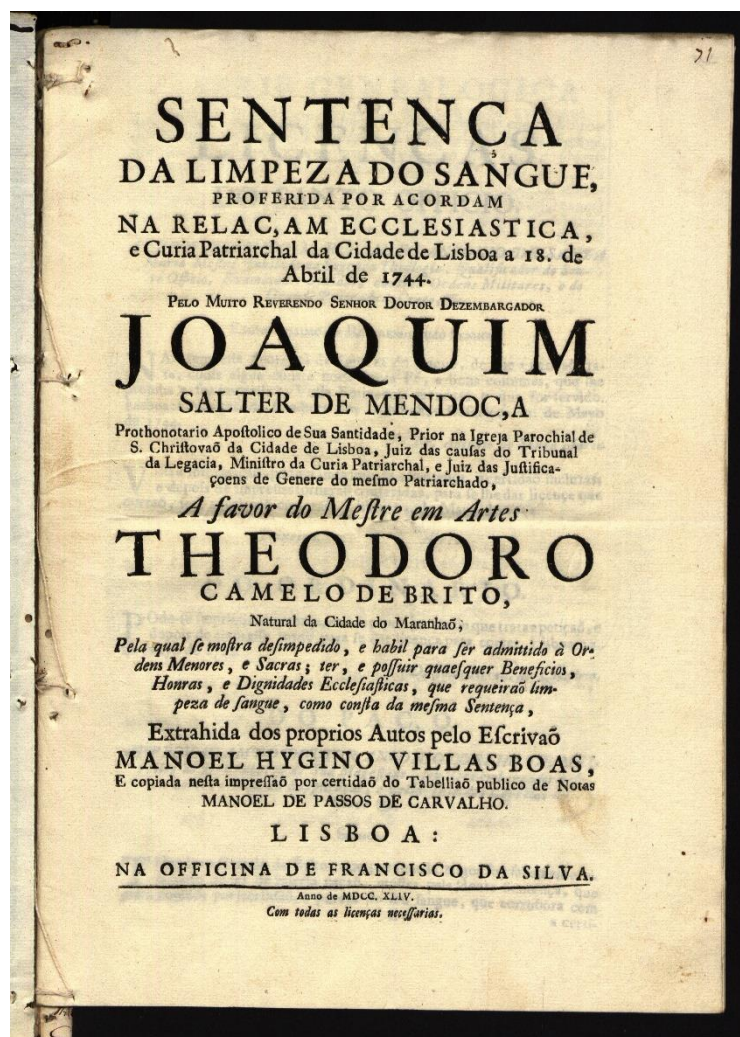
A testemunha, além de citar que o habilitando possui parentes clérigos, diz que Theodoro, irmão de Felipe, purgou seu impedimento “na relação e Cúria Patriarcal” de Lisboa. Como já dissemos, o bispado do Maranhão era sufragâneo do Patriarcado de Lisboa, ainda que tivesse certa ligação com a província eclesiástica do Brasil, os casos de dispensa para ordens deveriam ser lá julgados.

---

<sup>573</sup> Sentença da Limpeza de Sangue proferida por acordam na relação eclesiástica e Cúria Patriarcal da Cidade de Lisboa a 18 de abril de 1744. (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 6, doc. 84).

<sup>574</sup> Inácio Camello de Brito entrou com o pedido em 6 de maio de 1763.

**Imagem 6: Capa da Sentença de Limpeza de Sangue**



Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitação para Comissário do Santo Ofício, mc. 6, doc. 84.

Em outro depoimento, colhido em 14 de junho de 1766, Antonio Gomes Pires cita que um ascendente da família de Felipe Camello, de nome Pedro de Távora, tinha feito uso do “sinal com que se costumam assinalar os Judeus no auto de fé”, fugindo por Pernambuco até chegar em São Luís. José Vivardo, clérigo de ordens menores, cita ainda um outro possível impedimento sobre a família. Segundo ele, um Manuel de Andrade Afonseca, parente de Brigida de Andrade, avó materna de Felipe Camello, fora preso na cidade de Belém do Pará, onde “chegou a blasfemar contra Deus e seus santos por cujo motivo lhe puseram uma mordaca na boca e assim mandaram correr as ruas daquela cidade”. Além de citar a recorrente “fama de cristã-novice”, diz que muitos daqueles que espalhavam tal fama, dada a opulência da família, eram castigados, como foi o caso do Pe. José Geraldês Meireles, preso na fortaleza da Barra e depois fugido para Pernambuco. Logo, aqui se acrescenta, além do impedimento de “sangue”,

o fato de Felipe Camello ter tido parentes penitenciados pelo Santo Ofício, o que o tornaria duplamente impossibilitado.

Contudo, em um longo processo, o comissário João Pedro Gomes conclui com o seguinte parecer:

É público e notório nesta mesma cidade, e seus distritos que ele pela parte de sua mãe chamada Leonor de Távora, e avós maternos ... é tido por descendente de hebreus e com tanto excesso afirmam os moradores destas partes, que mais parecem exagerações que realidades, por ser certo que tudo o que sobre esta matéria dizem é sem fundamento pois nunca dão a razão do seu dito e nem dizem donde procedeu tal fama<sup>575</sup>.

O primeiro ponto a ser ressaltado é a citação por parte do comissário que o “sangue hebreu” da família de Felipe é “público e notório”, pois com “excesso afirmam os moradores destas partes”. Essa não é uma citação ao acaso, o Regimento do Santo Ofício prescrevia que as testemunhas fossem “mais antigas e fidedignas, cristãs velhas de limpo sangue”. A preferência por testemunhas de idade avançada pode ser entendida sob duas vias; a primeira que pessoas mais velhas tinham maior probabilidade de terem conhecimento do habilitando e seus ascendentes; além de sua idade ser fator de confiabilidade. Ao começar qualificando as testemunhas, João Pedro Gomes dá a entender que estava conduzindo as averiguações de acordo com os ditames do Santo Ofício, por outro lado, muda de rumo ao justificar que “mais parecem exagerações que realidades por ser certo que tudo o que sobre esta matéria dizem é sem fundamento pois nunca dão a razão de seu dito, e nem dizem donde procedeu tal fama”. Daqui vemos o papel central do agente ao compilar as informações colhidas nos depoimentos, é de se pensar que um possível impedimento poderia ser enaltecido, caso o habilitando fosse um desafeto, ou abrandado caso o habilitando fosse um conhecido. Para entendermos a razão de João Pedro Gomes abrandar a unanimidade das testemunhas, temos que refletir acerca da relação travada entre os dois.

Contemporâneos no bispado do Maranhão, Felipe Camello de Brito e João Pedro Gomes foram membros do cabido da Sé do Maranhão. O primeiro recebe o canonicato em 24 de maio de 1752, com a dignidade de mestre escola<sup>576</sup>; enquanto o segundo recebe a função de secretário em 09 de junho de 1761. Enquanto Felipe Camello de Brito passa quase todo o período de serviço ao cabido na mesma função; João Pedro Gomes exerce a primeira função

<sup>575</sup> ANTT, TSO, CG, Habilitação para Comissário do Santo Ofício, mç. 6, doc. 84.

<sup>576</sup> APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Livro de Registros das provisões, alvarás e todos os demais documentos da cúria, Lv. 189.

para que fora nomeado até 11 de junho de 1767, quando é nomeado prioste das benesses<sup>577</sup>; em 08 de junho de 1768 retorna para função de secretário e em 30 de maio de 1774 é novamente eleito para a função de prioste das benesses, função que exerce até ser eleito contador do cabido em 06 de junho de 1777, ficando nesta função até 01 de junho de 1808, quando resigna mesmo tendo sido reeleito. Estas várias atribuições que João Pedro Gomes exerce no âmbito do cabido do Maranhão são eletivas, daí a razão de toda esta alternância, ao passo que a dignidade de mestre escola é uma nomeação, não comportando alternância. Além do trato no cabido, ambos exerceram funções no Juízo eclesiástico, Felipe Camelo de Brito como vigário-geral e João Pedro Gomes como secretário<sup>578</sup>.

Neste sentido, Felipe e João eram contemporâneos no bispado do Maranhão, sendo membros tanto do cabido diocesano quanto do juízo eclesiástico, logo, podemos dizer que a proximidade entre eles justificaria o fato de João Pedro Gomes ter abrandado os impedimentos. Essa “abrandamento” parece ter convencido os deputados em Lisboa, pois em despacho final, datado de 11 de abril de 1768, se diz que a “fama” era obra dos “inimigos desta família, macula-la sem que para isso tivessem fundamento”. Por fim, o Pe. Felipe Camello de Brito é habilitado em 15 de abril de 1768<sup>579</sup>, recebendo o que “era uma espécie de seperatestado de limpeza de sangue”<sup>580</sup>. A família que durante anos ficara a frente de cargos importantes do bispado conseguira finalmente um atestado que declarava a pureza de seu sangue<sup>581</sup>, sendo o Santo Ofício, a instituição usada para este fim<sup>582</sup>. O agora “não mais” cristão-novo passava a ser membro do Santo Ofício, exercendo a função de Comissário, tendo sido muito ajudado para isso por seu confrade, João Pedro Gomes. Até aqui temos visto como os agentes atuam, investidos de suas funções, nos processos de averiguação da genealogia dos pretendentes ao serviço ao Santo Ofício. Antes e/ou depois de serem habilitados, também, eventualmente, aparecem como testemunhas, vejamos essas relações agora.

<sup>577</sup> Cônego a quem cabia o zelo pelos objetos litúrgicos (cálices, âmbulas, ostensórios, pálios, umbelas) e paramentos litúrgicos (alfaias, casulas, alvas, estolas) pertencentes ao cabido da diocese.

<sup>578</sup> Carta (AHU, CU, CM, doc. 4247, 1769).

<sup>579</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANNT, TSO, CG, HSO, mç. 6, doc. 84).

<sup>580</sup> SARAIVA, António José. *Inquisição...*, 1969, p. 201.

<sup>581</sup> Registre-se que este não é um caso isolado, até nas altas esferas da Casa Real, conforme demonstra Maria Paula Marçal Lourenço, suspeitos de “cristã-novice” eram habilitados para cargos do Santo Ofício. LOURENÇO, Maria Paula Marçal. Nobilitados entre cristãos-novos e Familiares do Santo Ofício: o exemplo das casas da família real. In: *Rainhas no Portugal Moderno: casa, corte e património*. Lisboa: Edições Colibri, 2012, p. 99-123.

<sup>582</sup> Sobre a manipulação dos estatutos de limpeza de sangue de instituições do Antigo Regime português, ver: MELLO, Evaldo Cabral de. *O Nome e o Sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

### Testemunhas nas Habilitações

A primeira situação onde um agente habitado aparece testemunhando na de outro, acontece com o primeiro comissário habilitado que temos analisado, o frade Diogo da Trindade. Diogo é encarregado de realizar as diligências da habilitação de João Rodrigues Leite, que fizera seu pedido em seis de abril de 1734<sup>583</sup>. Em 10 de dezembro do mesmo ano, em Belém, o comissário diz ter ouvido nas “extrajudiciais” sete testemunhas, dentre elas, nos chama atenção o seguinte depoimento:

Eu só há quatro anos para cá, conheço João Rodrigues Leite, a quem tenho tratado muitas vezes e o observado as ações, movimentos e inclinações, acho ser de bons costumes e verdadeiro, porque sendo (...) das minhas missões, e vendo todas as contas que este homem tinha com os meus missionários, achei a ele muito reto em contas, e muito capaz de dar conta de qualquer coisa que se lhe encarregar.

Conforme o uso da primeira pessoa nos permite perceber, a testemunha que aparece por entre as outras é na verdade o comissário Diogo da Trindade, que aqui toma o papel de “inquiridor e inquirido”. Inicialmente pensamos se tratar do habitual parecer que se escreve após a recolha dos testemunhos, contudo, nessas ocasiões o agente se restringe a confirmar as informações fornecidas pelas testemunhas e qualificá-las. Aqui, por outro lado, Diogo forneceu novas informações, dando sua visão “pessoal” sobre o pleiteante. A parte de seu testemunho que transcrevemos, revela que o trato entre eles era presente, ou melhor, que o trato não se restringia a pessoa do comissário, mas a outros membros de sua ordem. De fato, pelos outros testemunhos elencados, muitos deles de “frades religiosos das Mercês”, se informa que o habilitando mora “defronte” do Convento da Ordem, travando com a comunidade relações de comércio. Logo, podemos perceber, que o comissário, pelo trato que tinha com o habilitando, se sente no direito de dar também ele seu parecer “pessoal”, reforçando que era “muito capaz de dar conta de qualquer coisa que se lhe encarregar”.

Na habilitação de Joaquim Rodrigues Leitão, o familiar José Salvado Sanches depõe por duas vezes<sup>584</sup>. A primeira, por ocasião das averiguações “extrajudiciais”, onde o comissário fez apenas a citação de tê-lo ouvido, sem precisar o que dissera acerca do pleiteante; na segunda, é quinta testemunha a depor em Belém, no dia 22 de setembro de 1742. A altura, diz ter “quarenta e quatro anos, pouco mais ou menos”, e dentre as informações que fornece, informa que o habilitando chegara “nesta cidade há oito anos a esta parte e há dois anos ser seu vizinho

<sup>583</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 69, doc. 1287).

<sup>584</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 03, doc. 29).

de paredes meias”. Por essas palavras, além de evidenciar a relação de vizinhança, aspecto muito presente nos testemunhos, remete ao período que o habilitando chegara ao Pará, informando ainda o tempo que o tinha como “vizinho de paredes meias”. Dessa citação, dois aspectos a serem ressaltados, o primeiro é que essa informação do tempo que chegara ao Pará é um adicional, pois nos formulários não há indagação nesse sentido, ainda que com certa frequência apareça nos testemunhos; o segundo diz respeito a própria citação a essas informações, que ditas em bloco, razão do conhecimento e ter conhecimento do tempo que o habilitando chegara, visam reforçar que o depoente fala por “ver e ouvir”. Esse último é um aspecto interessante, pois na mesma habilitação, em parecer dado pelo comissário, este informa que não conhece o pleiteante, sabendo dele apenas por “ouvir”. Logo, aqueles testemunhos onde o inquirido mostrava maior conhecimento acerca da vida e procedimentos do habilitando, eram melhor aproveitados pelo comissário encarregado das diligências e causavam maior “efeito de verdade” ao chegarem à “Mesa” do Conselho Geral.

Esses agentes habilitados, sempre que depunham, vinha logo registrado, seguido aos seus nomes, o qualificativo de serem “familiares do Santo Ofício”. A ausência disso nos chamou atenção no depoimento que presta João Henriques na habilitação de José Joaquim Henriques de Lima<sup>585</sup>. A ausência desse qualificativo sempre presente nos fez pensar que se trata de um homônimo, contudo, aos confrontarmos as informações colhida em 22 de dezembro de 1769, vimos que esse João era “natural do reino da Galiza, Bispado de Orense, Freguesia de S. Maria”, o que bate perfeitamente com a informações que temos do familiar João Henriques, logo, se trata da mesma pessoa. Nesse sentido, se o depoimento fora colhido em dezembro de 1769, altura em que o inquirido já tinha oito anos de habilitado, qual a razão de não aparecer o qualificativo? Essa pergunta não conseguimos precisar a resposta, pensamos talvez existir entre eles algum parentesco, o que João Henriques nega ao final de seu testemunho. Ao fim e ao cabo, em seu testemunho não levanta nada que comprometa a habilitação de José Joaquim, que vem a ser habilitado pouco menos de um ano depois.

Na habilitação de Bento Pires Machado, que inicialmente está sob os cuidados do comissário João Rodrigues Pereira e depois passa para as mãos de Caetano Eleutério de Bastos, nas “extrajudiciais” colhidas por este último, informa que para “satisfazer o que me ordenaram, me informei do familiar Joaquim Rodrigues Leitão e Felipe dos Santos”<sup>586</sup>. Logo, das seis pessoas que ouve inicialmente, duas são familiares do Santo Ofício. O primeiro comissário ouvirá Felipe dos Santos, que em 21 de maio de 1764, diz que mais que conhecer ao habilitando,

---

<sup>585</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 123, doc. 2644).

<sup>586</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 202).

conhecia o sogro deste, Manoel de Góes, que fora familiar do Santo Ofício. Ao fornecer essa informação, reforça um aspecto importante no processo de habilitação, que é o de ter parentes já habilitados, no caso, o pai de sua esposa, Catarina Maria de Góes, que passa pelo processo de habilitação junto ao esposo. Aos 23 dias do mesmo mês e ano, por sua vez, ouve o depoimento de Joaquim Rodrigues Leitão, de início, o comissário João Rodrigues Pereira esquece de qualificá-lo como familiar do Santo Ofício, ao que depois, faz um conserto no texto. O mesmo comissário João não cita Felipe dos Santos como familiar, lembremos da não citação de João Henriques na habilitação de José Joaquim Henriques de Lima, a que nos referimos no parágrafo anterior; tendo em vista esses fatos, podemos afirmar que na verdade, o comissário João fazia pouco caso em fazer tais registros, ainda que fosse aspecto importantíssimo na qualificação das testemunhas. Das cinco testemunhas ouvidas nas “judiciais”, únicas que se repetem em relação às “extrajudiciais” são os citados familiares.

Joaquim Rodrigues Leitão também depõe na habilitação para comissário de Felipe Joaquim Rodrigues, seu testemunho é proferido diante do “Reverendo Doutor Pedro Barbosa Canaes, provisor e vigário geral deste bispado (Pará)”<sup>587</sup>. Ao referenciar a razão de conhecer o habilitando, diz que “o tem visto celebrar e ministrar nas coisas tocantes a dita dignidade, outro sim sabe que ele vive limpa e abastadamente, com tratamento decente ao seu estado”. Lembremos que Felipe Joaquim Rodrigues era mestre escola do Cabido da Sé, sendo um dos responsáveis pela assiduidade dos demais capitulares nas cerimônias do cabido, logo, a testemunha ao afirmar que “o tem visto celebrar”, ilustrar que o habilitando, ao menos aparentemente, estava cumprindo suas obrigações enquanto capitular.

Na cidade de São Luís, em 14 de junho de 1766, diante do comissário João Pedro Gomes, o familiar Antonio Gomes Pires fornece um interessante depoimento acerca do habilitando a comissário Felipe Camello de Brito<sup>588</sup>. No item 8º do interrogatório, afirma que:

Alcançando ser familiar do Santo Ofício, e desejando saber donde procedia esta fama que o habilitando e seus ascendentes tinham, lhe mostraram huma justificação de um impedimento com que saíram quando se quis ordenar hum irmão do mesmo.

Em seu depoimento, a testemunha traz à tona o impedimento que pairava sobre a família do habilitando, citado de modo unânime nos demais testemunhos e fato por nós já explicitado. Segundo informa, sabia da dita fama há muito tempo, contudo, ao ser habilitado como familiar do Santo Ofício em 26 de maio de 1756, quis saber maiores detalhes sobre o

<sup>587</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 05, doc. 78).

<sup>588</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 06, doc. 84)



fato. De nosso repertório de familiares, Antonio vem a ser o primeiro habilitado para o Maranhão, esta citação de que “alcançando ser familiar”, se debruçou sobre o “impedimento” de Felipe, parece ser uma autopromoção, como que dando satisfação de que após ser habilitado, estava atento aquilo que era matéria do Santo Ofício. Antonio é uma das testemunhas que julga que o pleiteante “não é capaz de servir ao Santo Ofício no cargo de comissário, nem ser encarregado de negócios de importância e segredo do mesmo Santo Tribunal”, sendo solenemente ignorado pelo seu superior, comissário João Pedro Gomes, que ao final das inquirições desqualifica os depoimentos e recomenda a habilitação de Felipe Camello de Brito, o que de fato se efetiva.

Felipe Joaquim Rodrigues vem a ser o comissário responsável pela habilitação para familiar de Joaquim José de Faria, que depois virá a ser também comissário. Diante dele, depõe, em oito de outubro de 1772, o há mais de trinta e quatro anos familiar do Santo Ofício, Elias Caetano de Matos. Logo de início, ao ser perguntado se conhecia o habilitando, informa que “Joaquim José de Faria vive debaixo do pátrio poder, e que é natural desta cidade (Belém), e morador na mesma, que agora tem versado seus estudos com grande fama de bom estudante”. O depoente ressalta dois pontos importantes, o primeiro que Joaquim José era mantido com as posses que possuía sua família; o segundo era estar estudando, como de fato também afirmam outras testemunhas. Elias Caetano não entra nos detalhes do “estudo”, contudo, sabemos que já a altura, o habilitando estava estudando no Seminário, para ingresso na carreira sacerdotal, aspecto que o habilita para depois ascender na hierarquia inquisitorial.

Se por um lado no parágrafo anterior encontramos informações de um habilitando que entrara na carreira eclesiástica, por outro, temos o exemplo de Gaspar Alvares Bandeira, que ao depor na habilitação para Comissário de Custódio Alvares Roxo, é referenciado como “clérigo de prima tonsura”<sup>589</sup>. Seu depoimento é colhido aos três de dezembro de 1763, na Igreja de Nossa Sra. da Saúde em Lisboa, cidade onde estava morando na companhia de seu tio. Contudo, depois vem a deixar o estado eclesiástico, vindo a casar com Mariana Úrsula Inácia de Moura, em 31 de outubro de 1786.

Esse é o caso do notário Felipe Jaime Antonio, que já habilitado testemunhou na habilitação do negociante Mateus Gonçalves da Torre. O depoimento fora tomado em 14 de janeiro de 1802, pelo notário João Pedro Borges de Góes. Na ocasião, o depoente diz ter 55 anos e conhece o habilitando Mateus Gonçalves da Torre “há dez anos”, “por este ser seu vizinho”. Por fim declara ser o habilitando “de boa vida procedimentos e costumes e capaz de

---

<sup>589</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 04, doc. 51)

ser encarregado de negócios de importância e de segredo e de servir ao Santo Ofício no cargo de familiar”<sup>590</sup>.

Deste testemunho, há muitos aspectos para pensarmos. O primeiro deles diz respeito a estratégia utilizada pelo Santo Ofício para ter acesso às informações necessárias para avaliar se aquele candidato era apto ou não ao serviço ao Santo Ofício. A citação ao “ser vizinho”, “conhece de vizinhança”, “terem trato desde a meninice”, é muito recorrente nos testemunhos colhidos, evidenciando que os vínculos de vizinhança eram o principal escopo na procura dos depoentes. Podemos entender o ser “vizinho”, primeiramente, como os vínculos estabelecidos no trato diário. Lembremos que essa era uma sociedade predominantemente rural, onde os espaços público e privado se confundiam, significando ser testemunha das práticas, dos hábitos e do comportamento daquele sobre o qual se está depondo<sup>591</sup>. Mas também, é um estatuto social, onde aquele que estabelece uma relação de “vizinhança”, é também um igual na hierarquia da sociedade<sup>592</sup>. O outro aspecto relacionado ao testemunho do notário Felipe Jaime Antônio, é o fato dele ter sido colhido por um seu igual na hierarquia do Santo Ofício. Registre-se que Felipe Jaime era habilitado há mais tempo que João Pedro, para ser exato, seis anos antes, logo, mais uma vez, vemos que não há precedência quanto à antiguidade, para se atribuir diligências a um agente.

O citado João Pedro Borges de Góes, testemunha na habilitação do negociante Feliciano José Gonçalves. O habilitando era natural de Lisboa e morador do Pará há pelo menos vinte anos. Na habilitação, as averiguações no Pará são feitas pelo notário Felipe Jaime Antônio. Por outro lado, nos chama atenção que o depoimento de João Pedro Borges de Góes, é colhido no Paroquial Igreja de Santa Catarina do Monte Sinai em Lisboa, aos dois de janeiro de 1790. Na ocasião, João Pedro Borges de Góes ainda não estava habilitado como notário, declarando ter idade de 40 anos e ser “natural da freguesia de Santana da Campina da cidade do Pará e morador na calçada de Santana, freguesia de Nossa Senhora da Pena”. Diz conhecer o habilitando e sua esposa, Maria Rosa, dando fé de seus bons costumes e considerando-o digno e apto a servir ao Santo Ofício como familiar<sup>593</sup>. Este fato, mais uma vez confirma a mobilidade de João Pedro, pois este clérigo, sendo natural do Pará fora para o reino para viver junto ao seu

<sup>590</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, m. 5, doc. 77)

<sup>591</sup> José Andrés – Gallego chama atenção para a relação entre “vizinhança e medo”, o morar perto, significava também ter sempre um vigia à espreita, a julgar as ações feitas na “intimidade” e possivelmente torná-las públicas. ANDRÉS – GALLEGO, José. *História da gente pouco importante: América e Europa até 1789*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 32-34.

<sup>592</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz & FERREIRA, Bernardo Ferreira. Cidadão – Vizinho, *Ler História*, 55, 2008, p. 35-48.

<sup>593</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 02, doc. 27)

irmão João Borges de Góes, formado em medicina pela Universidade de Coimbra e médico<sup>594</sup> do Convento de Santo Antônio e dos cárceres da Inquisição em Lisboa<sup>595</sup>.

#### 4. 2 – Denúncias e Processos

Conforme já vimos, um dos aspectos fundamentais que dava razão à habilitação de agentes, era o controle da ortodoxia da fé nos lugares para que se estava habilitado. Nesse sentido, veremos agora como em colaboração com outros indivíduos, o Santo Ofício se fazia sentir no Estado do Grão-Pará e Maranhão. Convém lembrar que a máquina punitiva da Inquisição não é especificamente nossa matéria de estudo, portanto, não analisaremos amiúde o perfil das denúncias e processados, mas como na prática, se dava a atuação/não atuação dos agentes habilitados. De tudo o que já dissemos, se ressalta a estreita colaboração entre a burocracia inquisitorial e eclesiástica, união que por vezes confunde as duas instâncias. Esta colaboração pode ter como principal incentivo o fato de as distâncias no Estado do Grão-Pará e Maranhão serem enormes; e somente vencidas com dias de viagem, fazendo com que as redes de agentes habilitados não dessem conta da enorme distância. A exemplo da atribuição a indivíduos não habilitados quando das habilitações, os agentes inquisitoriais investiam outros eclesiásticos a fim de tomarem os depoimentos das testemunhas, fazendo com que os braços da instituição se fizessem presentes para além de seus agentes habilitados. A bem da verdade, a delegação de poderes era um elemento comum do Santo Ofício e razão dele se espriar para os mais recônditos lugares, pois quando não era possível ter agentes habilitados, ou quando estes não eram suficientes, se recorria a outros clérigos.

A atuação de Caetano Eleutério de Bastos, quando do processo contra Francisco Pontes, acusado de bigamia, evidencia bem esses estreitos laços entre os seculares e regulares. O réu fora acusado pelo Frei Miguel da Vitória em 15 de agosto de 1757<sup>596</sup>. As coisas teriam se sucedido do seguinte modo:

Francisco de Pontes, sendo legitimamente casado na cidade de São Luís do Maranhão com Florência da Silva Barbosa, filha de Francisco da Silva Barbosa, e de Anna de Sampaio, se ausentou com a dita sua mulher para a Vila de Cameté do Bispado do Pará, e a deixou ficar em casa de João Furtado de Mendonça e se passou para Pernambuco. E porque convém ao serviço de

<sup>594</sup> Os médicos eram responsáveis pela saúde dos réus e por atestados deliberativos de comutação das penas, isto é, pela substituição de uma sanção por outra menos grave. Sobre as estratégias de médicos no serviço a Inquisição Portuguesa, ver: SANTOS, Georgina Silva dos. Artes e manhas: estratégias de ascensão social de barbeiros, cirurgiões e médicos da inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII) In: *Raízes do privilégio: Mobilidade social no mundo Ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 259-281.

<sup>595</sup> Requerimento do Doutor João Borges de Góes (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mc. 69, n.º 15)

<sup>596</sup> Processo de Francisco de Pontes (ANTT, TSO, IL, proc. 08649).

Deus Nosso Senhor, e bem da justiça do Santo Ofício, constar se ainda é viva a dita Florência da Silva Barbosa, ou se já é falecida, e em que dia, mês e ano faleceu.

Notamos acima, que num primeiro momento não se levanta de fato a bigamia de Francisco Pontes, pois não se faz menção ao seu segundo “casamento”. O trecho refere apenas que o réu teria abandonado sua esposa, razão pela qual, o Tribunal de Lisboa solicita que na vila de Cameté, se faça a devassa em vista de saber se a mesma ainda estava viva. Para fazê-lo, é provisionado o comissário Caetano Eleutério de Bastos, que caso estivesse ausente, deveria ser encarregado o comissário João Rodrigues Pereira. A exemplo do que acontecia nas averiguações para habilitação, o comissário deveria associar a si um outro clérigo “cristão velho de boa vida e costumes”, para ser o escrivão. Após a escolha do escrivão, cabia escolher as testemunhas, “quatro ou cinco testemunhas, pessoas cristãs velhas, leais e fidedignas”, que depois de escolhidas, eram convocadas para comparecerem perante os dois, respondendo perguntas no seguinte teor:

1. Se sabe a razão para que fora chamado;
2. Se conhecera a esposa do réu;
3. Se o que testemunhara era verdade.

O pedido de início das averiguações na vila de Cameté no Pará saíra de Lisboa em três de março de 1758. Em 15 de novembro do mesmo ano, se dá início as averiguações. A primeira testemunha ouvida é João Furtado de Mendonça, dono da casa onde ficou Florência da Silva Barbosa após seu marido passar para Pernambuco. O modo de registrar as respostas não segue muito a “forma” do Santo Ofício, pois são muito curtas e o escrivão não se ateu a registrar detalhes. Do que foi registrado, se destaque o trecho onde o escrivão registrar o 2º item do interrogatório

E perguntado a ele testemunha se sabia que a dita Florência da Silva Barbosa era casada com Francisco de Pontes, respondeu: que sim; e perguntado a razão porque o sabia respondeu: por ter vivido com ela no seu engenho aonde a deixou.

Por essas palavras, a testemunha reforça o que fora denunciado, isto é, que o marido abandonara a esposa; contudo, não fica claro em seu interrogatório se Florência estava viva, pois caso já fosse falecida, não configuraria o crime que se imputava a Francisco. O escrivão, ao registrar esse primeiro interrogatório, o faz no passado, usando o verbo “conhecera”, o que nos permitiria entrever que talvez estivesse falecida. Nesse dia 15 de novembro, apenas João é ouvido. Três dias depois, em 18 de dezembro, ao registrar o depoimento de Joaquim da Veiga

Tenório, genro de João, o escrivão usa o verbo no presente, atestando, em certa medida, que já detectara que Florência estava viva. De fato, no depoimento seguinte, há a prova contundente de que de fato estava viva, pois a própria Florência é arguida. Ao todo são ouvidas cinco testemunhas, que de modo unânime constatam que a primeira esposa de Francisco de Pontes estava viva e que fora deixada por ele na vila de Cameté.

Vimos há pouco, que o modo de registro dos testemunhos não seguia muito a “forma” do Santo Ofício, acontece na verdade, que o comissário não fez o que lhe competia, atribuindo a outros sua função. Em 11 de fevereiro de 1759, portanto quase um ano após o pedido, o comissário Caetano Eleutério de Bastos manda junto aos depoimentos recolhidos, uma carta justificando a razão de não ter sido ele mesmo a fazê-lo. Onde diz:

Ficando a dita vila (Vila Viçosa de Santa Cruz de Cameté) distante desta cidade por mar, por se não comunicar por terra, e ser preciso embarcação de remos com equipagem de servos, por não haver barqueiros, nem embarcações de fretar, em viagem de oito ou mais dias, para dar expedição das ordens de V. SSas. Rvms. e a brevidade que são servidos dei comissão ao Rdo. Vigário da Vara e Igreja que o fizesse na forma de Ordens e Interrogatórios.

No texto acima, ressaltamos a justificativa usada pelo comissário, que segue, quase *ipsis litteris*, a que usará na habilitação de José Rodrigues, ao dar comissão ao vigário da vara de Vigia. Vemos aqui dois movimentos, que pela recorrência, parecem ser prática: 1. Justificar em razão da distância o não cumprimento da ordem a ser executada, 2. Delegação de outros clérigos não habilitados, notadamente aqueles com função judicial na burocracia dos bispados (vigário geral, vigário da vara). Para tanto, Caetano Eleutério de Bastos deu comissão ao vigário da vara de Cameté, Pe. Manoel Eugênio da Cruz, que associa a si, “pela falta de sacerdotes clericais”, “os religiosos de Nossa Sra. das Mercês”. Em tudo o que dissemos, aqui se evidencia mais uma vez a colaboração de clérigos regulares e seculares no exercício das atividades inquisitoriais, sendo estes clérigos por vezes denunciantes (Fr. Miguel da Vitória); por vezes canal entre os denunciantes e os agentes habilitados; e ainda sendo acionados para fazerem alguma diligência específica (Pe. Manoel Eugênio da Cruz, Fr. José de Miranda, Fr. João Marcelo da Silva). Para além disso, é interessante notar, que antes de cada interrogatório, os “comissionados” fazem menção que aquilo que estavam fazendo, o faziam “por comissão do R. Comissário Pe. Caetano Eleutério de Bastos”. Se pensarmos apenas pela lógica do regimento, não era papel do comissário comissionar outras pessoas para fazerem o que lhe competia, porém, na prática, era algo de grande recorrência. Os “comissionados”, ao fazerem inúmeras vezes a menção de que agiam em nome do comissário, mostram como aos olhos mais

imediatos, era de fato a este que o poder inquisitorial recaia, sem, porém, caber exatamente a ele a atuação efetiva. Podemos dizer assim, que o comissário, além de exercer a comissaria do Santo Ofício, comissionava a outros, quando estava impossibilitado.

Continuando no processo movido contra Francisco de Pontes, as diligências no Maranhão são atribuídas ao “vigário geral do Bispado do Maranhão, ausente a quem em cargo servir”. Sabemos que a altura, final da década de 50 do século XVIII, não havia nenhum comissário habilitado, posto que o primeiro, segundo nosso levantamento, é João Pedro Gomes, habilitado em 11 de fevereiro de 1763. Logo, a ordem saída de Lisboa, já prove o vigário geral como responsável pelas averiguações, ilustrando que essa era a primeira opção, na falta de agentes habilitados. Se descreve a razão das averiguações, pois:

Nesta mesa chegara a informação que Francisco de Pontes, filho de João de Pontes e de Domingas dos Santos, natural da Cidade de São Luís do Maranhão, sendo ali seguramente casado, em face da Igreja, com Florência da Silva Barbosa, filha de Francisco da Silva Barbosa, e de Ana de Sampaio, na Freguesia da Sé da dita cidade aos 23 de agosto de 1728, ausentou-se para a vila de Cameté do Bispado do Pará, ali deixou ficar a dita sua mulher, em casa de João Furtado de Mendonça e se passou para Pernambuco, aonde sendo viva ainda a dia sua primeira mulher, se casou segunda vez com Antonia Maria Taveira, filha de Antonio Pinto e de Joana Taveira, natura da Freguesia de Nossa Senhora do Ó, Bispado de Pernambuco no ano de 1750 e se diz que ele de presente assiste na Capitania do Ceará.

Daqui, vemos uma informação a mais, além das que já tínhamos, pois se registra o segundo casamento de Francisco, razão pela qual, estava sendo acusado. O rol das perguntas feitas as testemunhas, segue o seguinte, quanto ao teor:

1. Se sabe a razão para que fora chamado;
2. Se conhece o acusado;
3. Se conhece a primeira esposa do acusado;
4. Se o acusado e sua primeira esposa foram de fato casados;
5. Se conhece a segunda esposa do acusado;
6. Se sabe que o acusado, sendo casado, casou-se uma segunda vez (estando sua primeira esposa ainda viva);
7. Se o que testemunhara era verdade.

As diligências foram feitas por João Rodrigues Covette, que a época servia como vigário geral do Bispado do Maranhão. Ao tomar nota, o escrivão encarregado, Côn. Francisco

Matabosque, registra Covette como “Juiz Comissário”, expressão que entendemos ser como que um misto da dupla condição do arguidor, pois fora investido da comissão pelo Santo Ofício, na qualidade de vigário geral, que como já dissemos, era o “juiz” do Tribunal Episcopal. Logo, ao referi-lo como “juiz comissário”, talvez seja o modo de designá-lo como Juiz (do Juízo Eclesiástico) e Comissário (comissionado pelo Santo Ofício), e também diferenciá-lo de um agente formalmente habilitado. Para além disso, antes dos testemunhos, o escrivão registra João Rodrigues Covette como “comissário desta diligência”, isto é, que exercia a função em caráter específico, pois a ordem por parte da “Mesa” fora direcionada para a diligência específica. No quadro geral, ao contrário dos interrogatórios colhidos no Pará, estes seguem em tudo a forma do Santo Ofício, separando bem as respostas e registrando detalhes proferidos pelas testemunhas. Não deixa de chamar atenção o contraste entre esses modos de registro, os do Pará e do Maranhão, para entendermos a possível razão disso, convém pensar em quem faz a recolha dos testemunhos e os registra. Lembremos que no Pará a responsabilidade recaí sobre o vigário da Vara de Cametá, que é coadjuvado por frades mercedários; no Maranhão, ao vigário geral que é ajudado por um membro do Cabido Diocesano. Logo, podemos dizer, pelas pessoas que o fazem e pelo lugar em que são colhidos e registrados, era de fato mais costumeiro ao vigário geral o trato com esse tipo de documento, o que se converte em uma melhor forma de registro. As cinco testemunhas ouvidas afirmam o que já se sabia, que de fato o acusado era casado e contraíra matrimônio uma segunda vez, estando sua primeira esposa ainda viva, o que configurava o crime de bigamia. O processo segue, de modo que para as averiguações na Freguesia de Nossa Senhora do Ó, Bispado de Olinda, é provisionado o comissário do Santo Ofício Antonio Nunes Guerra. As perguntas seguem o mesmo formulário aplicado ao Maranhão e a informações encontradas, no geral, são as mesmas, atestando o delito do acusado.

Pelo que vimos, a denúncia feita pelo Fr. Miguel da Vitória, ao chegar em Lisboa, retorna com o pedido da “Mesa” para averiguá-la. Assim se faz nos três lugares implicados: Bispado do Pará (lugar do primeiro casamento de Francisco de Pontes); Bispado do Maranhão (lugar de nascimento dele e da primeira esposa) e Bispado de Pernambuco (lugar do segundo casamento). As informações colhidas por diversos agentes eclesiásticos, atestam o que a denúncia feita pelo frade permitia apenas entrever. Em 13 de agosto de 1760, Joaquim Jansen Moller e Luís Barata de Lima, proferem a seguinte sentença:

Tendo vistos na Mesa do Santo Ofício desta Inquisição os Sumários que se fizeram contra Francisco de Pontes, conteúdo e confrontado no Requerimento do Promotor e o mesmo requerimento: E pareceu a todos os votos que pelas certidões extraídas dos Livros de Casados e ditos das

testemunhas, se achava legalmente provado que o delatado sendo legitimamente casado com Florência da Silva Barbosa com quem se recebeu em 23 de agosto de 1725. Se casara segunda vez com Antonia Pinto em 24 de junho de 1747, estando ainda viva a dita sua primeira mulher como se mostra pelo sumário de sua supervivência feito em novembro de 1758, no qual se acha perguntada e portanto são as culpas e prova bastante para ser preso e que ele seja nos cárceres secretos desta Inquisição sem sequestro de bens.

De todo o desenrolar do processo, convém lembrar que o todo transcorria em segredo, de modo que o acusado não tinha acesso ao que era lhe imputada a culpa. Em outras instâncias, após ser denunciado, o réu tinha acesso aos traslados dos autos onde constavam os nomes dos depoentes e os delitos de que era acusado. Porém, no processo da Inquisição não acontecia assim, ao ficar em “segredo” a acusação, o processo seria permanentemente alimentado com a inclusão de novas acusações, permanecendo os autos em segredo até o final<sup>597</sup>. Obviamente esse segredo ficava mais no campo do ideal, pois sendo o delito “público e notório”, é notável que as testemunhas e o réu, tinham perfeita noção do que no processo se desenrolava. No caso de Francisco de Pontes, sobretudo as testemunhas colhidas nos Bispados do Maranhão e Pernambuco, atestam o “duplo casamento” do réu, atestando o delito. Como nosso fio condutor tem sido a atuação dos agentes, aqui não é nossa intenção analisar o perfil dos delitos, mas como na averiguação desses se davam os procedimentos.

Se no exemplo do processo de Francisco de Pontes temos uma grande confluência de agentes eclesiásticos, habilitados ou não, esta cooperação não é uma máxima em todos os momentos, por vezes clérigos não habilitados também se constituíam num empecilho para “o reto ministério” do Santo Ofício<sup>598</sup>. O cura da freguesia de São Bento de Balsas, no Bispado do Maranhão, Pe. José Ayres, natural do Recife, foi denunciado pelo Pe. Francisco Xavier da Rosa, cura da Freguesia de Nossa Sra. do Livramento, sob a acusação de “ofender e perturbar o reto ministério do Santo Ofício”. Segundo os autos, o denunciado prendeu o denunciante dizendo que tinha provisão do Santo Ofício para tal, porém já se passava treze meses que estava preso sem ser encaminhado ao Santo Ofício, de modo que sabia que o denunciado “não tinha

---

<sup>597</sup> LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é culpado. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 13, p. 17-21, nov. 1999

<sup>598</sup> Para Portugal, João Furtado Martins apresenta vários casos onde agentes habilitados e não habilitados perturbam o “reto ministério do Santo Ofício”. MARTINS, João Furtado. *Corrupção e incúria no Santo Ofício: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2015.



jurisdição para tal”. Com mandado da Inquisição, José Ayres foi preso em 14 de janeiro de 1745, sendo sentenciado auto da fé privado e degredo por três anos para o Algarve<sup>599</sup>.

Deste caso é interessante notarmos alguns aspectos. José Ayres chegara a região da Freguesia do Livramento por nomeação do bispo do Maranhão D. Manoel da Cruz, como visitador. Ao lá chegar, começam os reclames por abuso de poder, contudo, ao dizer que “tinha provisão”, nos permite perceber a consciência de que se dizer agente do Santo Ofício lhe dava poder para prender sem justificativa seus possíveis desafetos. Portanto, é possível que a estreita colaboração existente entre clérigos não habilitados no exercício de funções inquisitoriais fomentasse como que o “auto investimento” destas funções, evidenciando que era conhecimento geral o prestígio e a distinção dos servidores do Santo Tribunal. Para além disso, vemos que Francisco Xavier inicialmente se submeteu ao alvitre de José Ayres, depois afirmando que dada a demora de remetê-lo ao Santo Ofício, soube que o mesmo “não tinha jurisdição para tal”, ilustrando que na realidade o denunciado apenas fazia uso do conhecido prestígio que era se dizer agir em nome do Santo Ofício. Nesse sentido, a estreita relação entre agentes habilitados e não habilitados, também poderia desembocar em abusos.

Vimos aqui exemplos onde são instaurados processos, havia também ocasiões em que não se chagava a tanto, ficando apenas no âmbito das denúncias. O comissário Felipe Camello de Brito, foi o canal de ao menos quatro denúncias ao Santo Ofício, quase sequenciais. A primeira, datada de 7 de outubro de 1770, onde denuncia Bartholomeu de Figueiredo Barbalho sob a acusação de blasfêmia. De acordo com os autos, o réu vendo um painel da imagem de Jesus Cristo caído com o peso da cruz teria dito: “Este anda em quatro pés”<sup>600</sup>. Na denúncia é interessante os passos de como ela se dá, Felipe denuncia o réu com base em informações dadas pelo familiar do Santo Ofício Manoel de Souza Teixeira, este que por sua vez foi procurado pelo alfaiate Xavier Francisco de Gueiros. Neste sentido, apesar de não ser via de regra, há de se notar as várias etapas e funções dos agentes inquisitoriais, pois a testemunha do crime se reportou ao familiar e este por fim se reportou ao comissário que lavrou a denúncia. Para além disso, a denúncia é registrada como “carta de denúncia de Felipe Camello de Brito contra Bartolomeu de Figueiredo Barbalho”, pelo que vimos, na prática, a denúncia não tinha sido do

---

<sup>599</sup> Processo de Jose Ayres (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 08059). Para melhor aprofundamento sobre o interessante caso, sugerimos: MENDONÇA, Polyanna Gouvea. O falso comissário do Santo Ofício: padre José Aires nos sertões do Piauí colonial. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, José Alves. *Novos olhares sobre a Amazônia colonial*. Belém: Editora Pakatatu, 2016.

<sup>600</sup>Denúncia de Felipe Camelo de Brito contra Bartolomeu de Figueiredo Barbalho (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16345)

comissário, mas chegado até ele, porém, ao se registrar que a denúncia seria dele, demonstra que na qualidade de agente habilitado, seria ele o incumbido de a reportá-la ao Tribunal em Lisboa.

A segunda denúncia, baseado em informações dadas por Joaquim Carneiro da Costa, Antonio da Silva e José Luiz Ferreira, Felipe Camello denunciou Tereza de Jesus Bezerra por proferir rezas e orações para o mal de outras pessoas<sup>601</sup>. Segundo as informações, a denunciada teria diante da imagem de Nossa Senhora da Piedade proferido a seguinte oração: “Virgem da piedade, mãe do piedoso Deus, havei de mim piedade, sei-a pelo amor de Deus”; fazendo-a “junto a uma vela de cera branca acesa para se saber de tudo que pode lhe suceder de bem e mal (...) e se ela (imagem) virar o corpo para parte direita é de bem, e se para esquerda é de mal”. No caso acima se observa o catolicismo popular que existe à margem dos ditames da Igreja, se observarmos a oração feita pela denunciada não há nada de errado, porém, o uso da imagem coloca-a mais como um amuleto que como representação de Maria.

Em 15 de outubro de 1770, baseado nas palavras de Luiza Maria de Jesus, foram denunciadas quatro pessoas. As duas primeiras, Ana Paim e Arcangela de Mendonça foram igualmente acusadas de tirarem “quebranto”. Bárbara Gavioa foi acusada de que “curava com bençãos” bênçãos e Xavier Arnaut foi acusado de “tirar o sol da Cabeça”<sup>602</sup>. Neste rol de denúncias há de se ressaltar o fato do comissário Felipe Camello de Brito recolhê-las na casa da denunciante, fato que como já dissemos, ia de encontro ao regimento, já que os depoimentos deveriam ser recolhidos na casa do comissário ou em uma Igreja<sup>603</sup>. Para que isso se fizesse, consta como justificativa o fato da delatante ser “mulher estuporada e por lhe ser muito penoso ir a Igreja por razão de sua queixa, mandou me pedir me quisesse ir a sua casa que muito lhe importava falar-me, e ai lhe aceitei sua denúncia por ser público e notório o impedimento”. Ao delatar as quatro pessoas, Luiza Maria teria dito que o fizera “por assim o ouvir dizer e o faz para o sossego de sua consciência”. Por essas palavras se revelam dois aspectos recorrentes nessas delações, o primeiro que diz respeito a não ser um testemunho ocular, mas baseado no “ouvir dizer”; o segundo, que fazia denúncia em vista de sua consciência. Sem julgar a veracidade dessas palavras, elas de todo modo ilustram que o ambiente de vigilância, próprio de onde a Inquisição atua, se fazia sentir nesses recônditos lugares, de modo que o agente

<sup>601</sup> Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Teresa Maria de Jesus Bezerra (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16346)

<sup>602</sup> Denúncia de Felipe Camello de Brito contra Ana Paim e Arcangela Mendonça (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16347)

<sup>603</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640), Lv. I, Tít. XI, n. 3.

habilitado fora chamado, mesmo em lugar impróprio, para ouvir aquilo que possivelmente era “matéria do Santo Ofício”.

Em 26 de novembro de 1770, o comissário Felipe Camello de Brito registra as seguintes palavras:

Denunciou perante mim o Rdo. João Duarte da Costa chantre da Catedral desta cidade, que ouviu dizer s seu irmão José Correa, que um seu escravo chamado Ambrósio, já defunto, se fora curar de feitiço sem consentimento seu com o preto Gonçalo assistente na Mayoba em casa de um fulano Restelo, distrito desta cidade, não sabe ele Rdo. Denunciante se a dita diligencia com curas naturais ou com outros feitiços. E também ouviu dizer que outras pessoas mais se curaram de feitiços com o mesmo preto e não lhe consta que ficassem livres das enfermidades.

Conforme podemos ver, o comissário efetuou denúncia baseado nas palavras do Pe. João Duarte da Costa, chantre da Catedral de São Luís do Maranhão; este que por sua vez recebeu o relato de seu irmão, José Corrêa. Aqui é interessante notar os passos entre o delito até que chegue ao conhecimento do comissário. Felipe a esta altura já era comissário há dois anos, porém, José Corrêa, não leva a denúncia até o comissário, mas a intermedia pelo chantre João Duarte; evidenciando que ainda que existisse agentes habilitados, não necessariamente os denunciantes iam até eles fazer o delato, por outro lado, um clérigo que recebesse o delato, deveria encaminhá-lo a quem cabia, logo, ao agente do Santo Ofício. No mesmo processo, também foi denunciado João Sereio e sua mulher Albina Ferreira, acusados de “portar uma bolsa com certos papéis, que lhe serviam para feitiços e superstições”, bolsa esta feita por um mulato chamado Tomé<sup>604</sup>. No exemplo acima se evidencia o papel de clérigos não habilitados pelo Santo Ofício no recolhimento das denúncias, na medida em que a testemunha se reportou ao padre que por sua vez comunicou o fato ao comissário. Concomitante a sua atuação como comissário, como já dissemos, Felipe Camello de Brito exerceu importantes cargos na administração eclesiástica, sendo membro do cabido diocesano e do auditório eclesiástico. O que nos leva a crer que as ocupações em tais instâncias muito ajudaram no seu desempenho com comissário.

Por fim, cito o nosso já muito conhecido Caetano Eleutério de Bastos. Dentre os processos em que atua, se destaque um que implica o 4º bispo do Pará, D. Fr. João de São José e Queirós. Este último foi acusado de queimar os papéis do Santo Ofício que acusavam Antônio Ferreira Ribeiro, mestre de campo, com o crime de heresia ao afirmar que não existia nem céu nem inferno. A denúncia havia sido averiguada por Caetano Eleutério, que realizou

---

<sup>604</sup>Denúncia de Felipe Camelo de Brito contra Bartolomeu de Figueiredo Barbalho (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16348)

as diligências necessárias para remeter o caso para Lisboa, tendo a denúncia sua raiz em uma visita que o bispo diocesano fez à vila de Vigia de Nazaré. Segundo os autos, o bispo usa em sua justificativa que queimara os papéis na presença e sob a anuência do comissário Caetano, e que ao fazê-lo não sabia que incorria em crime, pois não dominava “coisa alguma do formulário e método” do Santo Ofício.

O ocorrido causou grande alvoroço indo parar na mesa da visitação, na qual foram ouvidas as partes para compor o processo. Foram ouvidas as testemunhas, os denunciantes e o vigário-geral, este último, Pedro Barbosa Canais, ratificou o crime em que incorria o prelado, a que lhe seguiu o testemunho de José Carneiro de Moraes e Mário Carneiro<sup>605</sup>. Como pena, o bispo teve de voltar à corte, ficando em seu lugar, como já dissemos, o visitador Giraldo José de Abranches.

O fato é que de um lado o bispo diz agir de acordo com o Santo Ofício; porém tendo ciência que o delito de heresia compete a inquisição, fez ele mesmo o julgamento da denúncia e considerou o denunciado inocente. De outro, as testemunhas colocam o bispo como empecilho para o andamento das investigações, pois queimara os papéis que comprovariam o delito do réu que ele mesmo havia considerado inocente. De tudo isso é interessante notar a postura do bispo João de São José e Queirós, que justificava estar agindo de acordo com os ditames da Inquisição, talvez esteado na legislação que lhe competia legislar em matéria do Santo Ofício quando da falta de um agente habilitado. Em outra ocasião, a fim de “evitar trabalho à Santa Inquisição”, Queirós conferiu ao vigário-geral José Monteiro de Noronha, os poderes de “excomunhão maior” e prisão nos cárceres do Santo Ofício para o soldado Marcelino Ferreira, acusado de bigamia. O processo foi iniciado pelo bispo em 1761 e durou até a visitação, quando foi entregue pelo vigário-geral Pedro Canais ao visitador Giraldo Abranches. Porém o processo não foi levado a frente, dentre as possíveis causas podemos dizer o não seguimento a forma e estilo dos processos do Santo Ofício<sup>606</sup>.

O mesmo visitador em primeiro de março de 1771, remete para Lisboa um Ofício, como modo de dar prosseguimento a uma denúncia que recebera, na qualidade de vigário capitular do bispado do Pará, apresentada pelo familiar do Manuel Álvares Chaves, contra escravo Francisco da Costa Xavier, pertencente a Manuel Joaquim Pereira de Sousa Feio. Segundo o familiar, o denunciado assistindo a uma missa na igreja do Convento dos

---

<sup>605</sup> Traslado das denúncias contra o Bispo do Pará (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13201)

<sup>606</sup> Sumário contra Marcelino Ferreira (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc.12885). Ver também: MATTOS, Yllan de. Os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII. In: *Inquisição e Justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013, p. 294-295.

Mercedários, teria fingido a sua comunhão no momento em que o Fr. Manuel Inácio da Maia administrava o sacramento. No Ofício, Giraldo José de Abranches remete a devassa que mandou fazer acerca dos procedimentos do denunciado para a “Mesa” do Santo Ofício em Lisboa<sup>607</sup>. Aqui é interessante a quem o familiar se reporta, sabemos que na época havia pelo menos cinco comissários atuantes, porém, ele leva a denúncia ao vigário capitular, que na qualidade de visitador, envia para Lisboa as investigações que fizera.

Por tudo que dissemos, podemos concluir que embora haja cooperação entre estrutura dos bispados, clero (secular e regular) e Inquisição, é certo que esta união de esforços dependia muito do caráter individual destas instituições e mais que isso, do caráter individual de seus agentes. De um lado os agentes habilitados poderiam não solicitar ajuda dos membros do bispado e das ordens regulares; de outro, estes agentes não habilitados poderiam servir de empecilho para o bom andamento dos processos. Usando como fio condutor a atuação desses indivíduos que serviram o Santo Ofício no Grão-Pará e Maranhão, nos foi possível ver as nuances que a presença desta instituição encontra ao entrar em terras amazônicas.

\*  
\*   \*  
\*

O presente capítulo, que tratou sobre *A atuação dos Agentes do Santo Ofício*, foi organizado em dois itens. No primeiro, vimos como os agentes atuaram naquilo que tem sido nosso guia ao longo do presente trabalho, as habilitações do Santo Ofício. No segundo, nos debruçamos sobre a atuação no que diz respeito as denúncias e processo de “matéria do Santo Ofício”. Nesse capítulo, em especial, achamos por bem fazermos uma análise qualitativa dessa atuação, de modo a demonstrar como os procedimentos se deram na prática do andamento dos processos, para confrontá-los, especialmente, com o que elencamos no primeiro capítulo, ao escrever sobre a atuação “esperada” dos agentes, perceptível via os regimentos do Santo Ofício e demais normativas.

Aqui ficou latente que os agentes habilitados, uns mais e outros menos, atuaram no que lhes dizia respeito. Por outro lado, a efetivação da presença do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará e Maranhão não se dava apenas por eles, na falta de agentes habilitados, ou mesmo na presença destes, outros agentes não habilitados eram investidos de poderes pela “Mesa” da

---

<sup>607</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 66, D. 5724)

Inquisição de Lisboa. Dito isso, podemos afirmar com toda certeza, que a rede de Agentes habilitados que a Inquisição formou na Amazônia, não dá conta de explicar seus meios de atuação, pois conforme ficou demonstrado, havia fiel e constante colaboração de outras instâncias, sobretudo eclesiásticas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vi estas diligências...

Com essas palavras, iniciam seus despachos, reunidos na “Mesa” do Conselho Geral no Palácio dos Estaus de Lisboa, os deputados incumbidos de julgar se os pleiteantes são dignos do serviço ao Santo Ofício. A decisão tomada neste instante, conclui aquilo que muitos investiram esperanças, tempo e dinheiro, ao pretenderem habilitar-se como membros da Inquisição portuguesa. Se ao iniciarem seus pedidos, ao menos *pro forma*, desejavam “servir a Deus e a este Santo Tribunal”, suas qualidades só seriam provadas via investigação de suas vidas e, mesmo após esta investigação, só se provariam realmente “bons” servidores se de fato agissem no que era sua matéria.

Na presente Tese, parafraseando parte da citação que a intitula, “desejamos” demonstrar como a Inquisição de Lisboa formou sua rede de agentes locais no Estado do Grão-Pará e Maranhão, bem como o perfil dos selecionados, suas trajetórias e sua atuação após serem habilitados. Depois de “vistas as diligências” expressas ao longo dessas muitas páginas, o que podemos concluir desse nosso intento inicial?

Ao formar sua rede de agentes, podemos dizer, a Inquisição tinha muito claro os termos para selecioná-los e como deveriam proceder após serem investidos de “tão grandes responsabilidades, de importância e de segredo”. Essas atribuições, como vimos, são expressas ao longo de cinco regimentos e mais uma infinita quantidade de instruções e adaptações presentes nas ordens emanadas de Lisboa. Se por um lado, nos parece claro o que intentava a Instituição, por outro, com toda certeza, apenas dizer que o pleiteante desejava “servir a Deus e a este Santo Tribunal” é deveras limitante, pois aqui concorriam quereres pessoais, familiares e uma conjunção de outros fatores que matizam a razão para a busca pelo serviço ao Santo Ofício.

O primeiro aspecto, a nível *macro*, que gostaríamos de ressaltar, é que a formação de uma rede de agentes locais, faz parte do intento da Coroa em ter maior controle dos seus súditos. Se, pois, quando da criação da Inquisição em Portugal, essa foi uma das razões, visto a intensa presença do Rei nestes atos; nos territórios coloniais, como o era o Grão-Pará e Maranhão, igualmente se constituía na tentativa de controle dos vassallos, sobretudo no disciplinamento dos costumes e controle de suas consciências. Dito isso, não se pode perder de vista o

embricamento entre Igreja e Inquisição, união que vai ser uma marca durante toda a existência do Santo Ofício.

A nosso nível, um dos primeiros modos de expressar essa relação de “complementariedade” tivemos na atuação dos bispos do Maranhão e Pará. As dioceses, tinham, por natureza, a intenção de abarcarem a totalidade de seus fregueses, o que obviamente não se dava na prática. Por outro lado, essa pretensão de totalidade se expressava nas tentativas de tornar mais capilar a presença da Igreja, usando-se em especial os mecanismos das visitas Pastorais. Convém lembra a atuação dos bispos Fr. Antônio de São José e João de São José, do Maranhão e Pará respectivamente. O primeiro, por ocasião de uma visita pastoral, detectou a bigamia de Manoel Duro da Rocha, em 1760. No mesmo ano, o segundo, D. Fr. João de São José, também visita o seu bispado do Pará. José de São José é dos casos mais interessantes, pois entra em confronto com o comissário Caetano Eleutério de Bastos, o que se converterá também em um confronto com o Santo Ofício e a Coroa, de modo que é mandado de volta para o Reino. Esses dois exemplos, se vistos em conjunto, ilustram primeiramente o uso de prerrogativas, por partes dos bispos ordinários, em agirem nos seus territórios, nas matérias do Santo Ofício. Claro que nem sempre tal atuação acabava bem, como aconteceu com João de São José, de todo modo, aqui se evidencia que um bispo poderia atuar enquanto “agente” da Inquisição.

O segundo modo dessa relação de complementariedade se dá dentro das estruturas organizativas dos bispados, notadamente nos juízos eclesiásticos. A este órgão, estreitamente ligado ao bispo, cabia a gestão *pro temporalibus* das dioceses, o que abarcava a vigilância das práticas de fé dos fregueses. Vimos que constantemente são investidos de poderes, agentes dessa instância, sobretudo os vigários gerais e vigários da vara, que enquanto maiores autoridades “jurídico-eclesiásticas” nas localidades em que estavam, exerciam, com algumas diferenças, funções análogas as dos agentes da Inquisição. Seja nas habilitações, seja nas denúncias, seja nas investigações, constantemente são provisionados pela “Mesa” para que realizem em nome do Santo Ofício o que em tese caberia aos agentes habilitados.

O terceiro modo se dá no uso da estrutura eclesiástica mais próxima das pessoas, as paróquias. Essas, eram de contato mais imediato aos fregueses e estavam espalhadas ao longo de toda a jurisdição dos bispados. Seus chefes, os párocos, ou “os que em seu cargo servirem”, também eram provisionados, sobretudo em lugares distantes das sedes das capitânicas, para agirem em nome do Santo Ofício. Aqui nos apresentou um dado interessante, ainda que solicitados para diligências específicas, no quadro geral de agentes habilitados, este clero não era muito solicitado. Como vimos, dos 14 comissários com que trabalhamos, apenas dois exerceram atividade de “cura das almas”. Reforçando a ideia de que na habilitação, o Santo



Ofício levava em consideração a colocação desses eclesiásticos dentro da hierarquia local, o que nos permite afirmar uma predileção de se fazer representar por clérigos bem posicionados, o que em contrapartida, reforçava ainda mais suas influências nas burocracias das dioceses.

Nesse sentido, podemos afirmar, a Inquisição se utilizava de todos os níveis da hierarquia das dioceses para atuar. Isso acontecia não apenas quando da falta de agentes habilitados, mesmo na presença destes, era comum serem provisionados agentes não habilitados. Ou ainda, talvez tendo conhecimento dessa recorrente relação de complementariedade, comissários do Santo Ofício, como o fez Caetano Eleutério de Bastos, proviam outros eclesiásticos para fazerem o que em tese lhes cabia.

Essa relação não se restringe, ao nível dos bispados, igualmente as ordens religiosas eram constantemente requeridas. No caso do Grão-Pará e Maranhão, particular relevo teve os padres da Companhia de Jesus, que desde 1688, tinham seus reitores provisionados *ex officio* como comissários da Inquisição portuguesa. Tal fato ilustra muito bem a estratégia desta instituição de pretensamente se fazer presente, pois habilita alguém, no caso os reitores dos Colégios jesuítas, de modo automático, sem atentar se neles decorria os requisitos necessários. Aqui, talvez, esses requisitos fossem até menos importantes, pois o que de fato importava era que os reitores tinham por sob sua tutela uma quantidade considerável de outros religiosos, que espalhados ao longo do território, poderiam tornar mais capilar a presença da Inquisição. Fica evidente, portanto, a capacidade adaptativa à dinâmicas locais, onde o poder central em Lisboa se “curva”, abrindo inúmeras exceções às regras regimentais.

Disso que dissemos, decorre a primeira conclusão de nosso trabalho, a nosso ver, para o entendimento de como o Santo Ofício atuou na Amazônia colonial, não se pode perder de vista a relação que as estruturas eclesiásticas têm em tornar efetiva essa presença. O que aqui fizemos apenas aponta perspectivas dessa relação, cabendo a trabalhos posteriores, entender como isso se deu mais amiúde. Essa conclusão, porém, não tira o mérito do que intentamos ao longo dessas páginas, pelo contrário, mostra a força de uma instituição que se adapta as conjunturas locais para que atue e se torne presente.

Tendo delimitado esse que é o limite de nosso trabalho, mas também o horizonte que ele aponta para análises posteriores, retornemos aquilo que é nosso objeto – os agentes habilitados. Conforme mostramos, a historiografia sobre a temática tem apontado como ponto fundamental na busca do serviço ao Santo Ofício a estratégia de promoção social. Lógica que ainda que manifesta nos casos que encontramos, não dá conta de responder as motivações reais que levaram esses indivíduos a laçarem seus nomes e de seus familiares para serem investigados pela instituição da qual queriam ser parte. Para responder este questionamento, achamos por

bem mudar o foco, centrando nossa análise na vida dos indivíduos, de modo a entender o que projetavam ao buscarem ser habilitados.

No que diz respeito a origem, encontramos dados diferentes para os dois universos de agentes que pesquisamos, eclesiásticos e leigos. No primeiro caso, a grande maioria (12 de 18 indivíduos), eram naturais da América, dez nascidos no Estado Grão-Pará e Maranhão e dois no Estado Brasil. O entendimento desses dados, só pode ser visto com maior clareza, quando analisados no conjunto dos ascendentes, pois na maioria dos casos, eram a primeira geração nascida no Ultramar, sendo seus demais familiares, naturais de Portugal continental, ou ainda, o pai reinol e a mãe natural da “terra”. Tal dado pode ser entendido como estratégias familiares de projeção social, onde era comum destinar os filhos para a carreira eclesiástica, o que também se constituía em um bom modo de ganhar a vida, pois com bispados nascentes, como o era especialmente o do Pará, se tornava mais fácil a colação a paróquias e o acesso a benefícios eclesiásticos. Além disso, caso os intentos dessem certo, poderia se tornar um filão para que demais parentes ingressassem na carreira, conforme nos foi possível ver com algumas famílias (Alvares Roxo, Camello de Brito, Rodrigues Pereira e Lopes da Cunha).

No que diz respeito ao segundo grupo, formado pelos Familiares do Santo Ofício, vimos que em sua maioria eram reinóis (18 de 29 indivíduos), sendo a maior parte natural das regiões de Entre Douro e Minho (8 indivíduos) e da Estremadura (7 indivíduos). No primeiro caso, seus ascendentes tinham ocupações ligadas a terra; no segundo, se evidenciam ofícios mecânicos. Tais dados, em conjunto, demonstram um processo de mobilidade social ascendente, reforçado pela maioria das ocupações declaradas pelos habilitandos, ligadas ao comércio. Havia ainda uma mobilidade “ocupacional”, expressa, por exemplo, no caso dos familiares Lázaro e João Borges, pai e filho, sendo o primeiro cirurgião e o segundo médico. Ao largo das diversas ocupações que elencamos, há uma que sempre tangencia todas elas, a atividade de “mercancia”. Esse, de fato, não é um dado novo, pois em muitos estudos sobre o perfil dos agentes do Santo Ofício no ultramar, sobretudo dos familiares, os “homens de negócio” aparecem constantemente solicitando esta mercê. A quase direta associação entre “homens de negócio” e “gente de nação”, tornava a carta de familiar a prova “inconteste” da limpeza de seus sangues; além de reforçar os seus processos de “nobilitação pelo serviço”. Essas estratégias também podem ser entendidas por outro importante marcador, o estado de vida desses indivíduos.

No que diz respeito ao estado conjugal, a grande maioria fizera o pedido para habilitar-se estando solteiro (19 de 29 indivíduos), sendo que quatro desses contraíram matrimônio já sendo familiares do Santo Ofício. Quando vamos olhar o perfil das esposas, são em sua maioria

nascidas no Grão-Pará e Maranhão, lembremos que grande parte dos pleiteantes eram reinóis. As esposas, ainda que em alguns casos tivessem pais reinóis, vinham de famílias de grande projeção nas localidades, o que ilustra uma estratégia, via casamento, de inserção desses reinóis nas elites locais. Tal fato vemos, por exemplo, no casamento de Amândio José de Oliveira Pantoja com Francisca Xavier de Sequeira e Queirós, que são referenciados pelas testemunhas como de família de “gente nobre”, “da melhor nobreza desta terra”. Aqui também foi possível descortinar o papel das esposas no processo de habilitação, pois muito provavelmente, o fato de Francisca Xavier já ter sido habilitada, pois fora casada em primeiras núpcias com um familiar do Santo Ofício, certamente ajudou na habilitação de Amândio. O que não significa que por vezes a esposa não se constituísse em um óbice para a habilitação do marido, conforme nos foi possível ver na de Francisco da Cunha de Thoar.

Com esse último caso citado, queremos começar a responder quais as razões que levaram esses indivíduos a buscarem a habilitação como membros do Santo Ofício. Lembremos que a família de Thoar caíra em desgraça após não receber o deferimento de seu pedido, ainda que a “mácula” fosse de sua esposa. Tal fato, forçou a família a escolher outro membro, através do qual pudesse atestar a “pureza” de seu sangue, o escolhido foi o irmão mais jovem, José Paulino da Cunha. José Paulino, como vimos, é habilitado, porém, de sua habilitação, com menos de 20 anos, viera a recomendação que não lhe passasse carta antes de completar 20 anos, o que não se deu na prática, pois fora habilitado antes. A estratégia familiar de José Paulino parece ser a mesma de Felipe Camello de Brito, que ao ser habilitado como comissário do Santo Ofício no Maranhão, em 15 de abril de 1768, colocava termo em uma “pecha” que acompanhara sua família a gerações. Nesses dois casos fica evidente que não só os indivíduos, mas suas famílias, ao buscarem a habilitação do Santo Ofício, tem a clara intenção de mostrarem a “pureza” de seus sangues, ainda que não o fossem, conforme vimos no caso de Felipe. Portanto, podemos afirmar que usaram a instituição para uma demanda “pessoal”.

Felipe era muito próximo do comissário que fizera as averiguações de sua habilitação, João Pedro Gomes, ambos eram projetados na burocracia da diocese, frequentando a um só tempo o cabido e o júízo eclesiástico. Tal fato não era estranho, no conjunto dos comissários, a maioria provinha dessas colocações, o que demonstra a preocupação do Santo Ofício de pôr em seus postos eclesiásticos projetados. Esta projeção se traduz inclusive na distribuição dos agentes nos dois cargos acessíveis a eclesiásticos, pois enquanto os notários, que eram submetidos aos comissários, do quatro que encontramos, todos exerceram a “cura das almas”, ao passo que dez dos quatorze comissários, estavam distribuídos nas altas esferas dos bispados. Dessa relação de Felipe Camello de Brito e João Pedro Gomes emerge um outro aspecto que

vimos ser recorrente, o condicionamento que os comissários fazem no exercício de suas funções, onde os possíveis impedimentos levantados são abrandados para os “amigos” e enaltecidos para os inimigos.

Vimos que no conjunto dos agentes habilitados há o exercício do que lhes compete, sobretudo em se tratando dos comissários. Porém, esse exercício recaía sobre uma pequena parcela, ficando muitos dessa extensa rede sem atuarem. Tal constatação nos revela que aqueles que tinham o “desejo de servir a Deus e a este Santo Tribunal”, na prática mais se serviam dele. As medalhas que recebiam como sinal de sua distinção, acabavam por serem usadas como modo de ratificarem a pureza de suas linhagens e serem um capital a mais em estratégias de mobilidade social. Talvez tendo a clareza que seus agentes habilitados mais queriam “servisse” do que “servir”, a Inquisição de Lisboa provisionava constantemente outros para fazerem o que em tese competia aos “seus”.

Aqui, portanto, vemos dois movimentos que sintetizam a conclusão deste nosso trabalho. Podemos dizer, havia entre a Inquisição e seus agentes uma relação de mutualismo. De um lado temos uma instituição que ao habilitar indivíduos tem muito claro o que espera deles, do outro, indivíduos que também tem muito claro o que esperam dela. Isto é, ao buscarem o serviço ao Santo Ofício, concorriam desejos pessoais e familiares, cuja estratégia comportava a instrumentalização da instituição e o que ela lhes daria; sendo que esta mesma instituição, para se fazer presente, adapta suas regras, relaxa exigências e aciona uma diversidade de indivíduos. É neste jogo de intenções pessoais, familiares e institucionais que se formou a rede de agentes do Santo Ofício na Amazônia colonial, entender tal processo, comporta não perder de vista estas duas escalas de observação.

## FONTES

### Fontes Impressas

CARNEIRO, Manuel Borges. *Direito civil de Portugal contendo três livros: I das pessoas, II das cousas, III das obrigações e ações*. Livro III. Lisboa: Typ. Maria da Madre de Deus, 1858.

CHAVES, Castelo Branco; MERVEILLEUX, Charles Frédéric; SAUSSURE, César de. *O Portugal de D. João V visto por Três forasteiros*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989.

DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas – Volume I*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

GALLUZZO, Henrique Antonio. *Mappa geral do bispado do Pará: repartido nas suas freguezias que nele fundou, e erigiu o Exmo. e Revmo. Snr. D. Fr. Miguel de Bulhões, 1759*

Memória de São João Baptista. In: CAPELA, José Viriato; BORRALHEIRO, Rogério; MATOS, Henrique; OLIVEIRA, Carlos Prada de. *As freguesias do Distrito de Bragança nas memórias paroquiais de 1758: memórias, história e património*. Braga: J.V.C, 2007.

OLIVEIRA, Frei Nicolau de. *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa: Na Impressão régia, 1804.

QUEIRÓS, João de São José. *Memórias de Fr. João de S. Joseph Queiroz Bispo do Grão Pará*. Porto: Typographia da Livraria Nacional, 1868.

RAMOS, Luís de Oliveira. *Diários das visitas pastorais no Pará de D. Fr. Caetano Brandão*. Braga: Tipografia Barbosa & Xavier, 1991.

Regimentos do Santo Ofício - FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de um polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição (Séc. XVI – XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.

*Translado autentico de todos os privilégios concedidos pelos Reis destes reinos e senhorios de Portugal aos officiais e familiares do Santo Ofício da Inquisição*. Lisboa: Officina de Miguel Manescal, 1641.

VIDE, Sebastião Monteiro de. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – estudo introdutório e edição de Bruno Feitler, Evergton Sales, Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (orgs.)*. São Paulo: Edusp, 2010.

### Fontes Manuscritas

#### *Arquivo Nacional da Torre do Tombo*

#### Comissários do Santo Ofício

NOME	REFERÊNCIA
Antonio Rodrigues Pereira	TSO, CG, HSO, mç. 146, doc. 2365

Caetano Eleutério de Bastos	TSO, CG, HSO, mç. 04, doc. 46
Caetano Lopes da Cunha	TSO, CG, HSO, mç. 09, doc. 122
Custódio Alvarez Roxo	TSO, CG, HSO, mç. 04, doc. 51
Diogo da Trindade	TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 284
Felipe Camello de Brito	TSO, CG, HSO, mç. 06, doc. 84
Felipe Joaquim Rodrigues	TSO, CG, HSO, mç. 05, doc. 78
Inácio José Pestana	TSO, CG, HSO, mç. 09, doc. 154
João da Trindade	TSO, CG, HSO, mç. 166, doc. 1437
João Maria da Luz e Costa	TSO, CG, HSO, mç. 161, doc. 1332
João Pedro Gomes	TSO, CG, HSO, mç. 121, doc. 1926
João Rodrigues Pereira	TSO, CG, HSO, mç. 108, doc. 1768
Joaquim José de Faria	TSO, CG, HSO, mç. 19, doc. 243
Lourenço Alvarez Roxo	TSO, CG, HSO, mç. 07, doc. 111

### Notários do Santo Ofício

NOME	REFERÊNCIA
Felipe Jaime Antonio	TSO, CG, HSO, mç. 06, doc. 84
João Pedro Borges de Goes	TSO, CG, HSO, mç. 168, doc. 1451
Romualdo Lopes da Cunha	TSO, CG, HSO, mç. 01, doc. 03
João da Rocha Araújo	TSO, CG, HSO, mç. 109, doc. 1781

### Familiares do Santo Ofício

NOME	REFERÊNCIA
Alexandre José de Viveiros	TSO, CG, HSO, mç. 10, doc. 115
Amandio José de Oliveira Pantoja	TSO, CG, HSO, mç. 01, doc. 10
Antonio Coutinho de Almeida	TSO, CG, HSO, mç. 186, doc. 2755
Antonio Gomes Pires	TSO, CG, HSO, mç. 129, doc. 2176
Antonio Gonçalves Prego	TSO, CG, HSO, mç. 100, doc. 1801
Bento Pires Machado	TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 202
Carlos Gemaque de Albuquerque	TSO, CG, HSO, mç. 05, doc. 60
Elias Caetano de Matos	TSO, CG, HSO, mç. 01, doc. 03
Feliciano José Gonçalves	TSO, CG, HSO, mç. 02, doc. 27
Felipe dos Santos	TSO, CG, HSO, mç. 05, doc. 82
Fernando da Costa de Ataíde Sousa Teive	TSO, CG, HSO, mç. 02, doc. 120
Gaspar Alvares Bandeira	TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 202
Jacob Lopes Graça	TSO, CG, HSO, mç. , doc. 01
João Alvares da Costa	TSO, CG, HSO, mç. 74, doc. 1363
João Borges de Góes	TSO, CG, HSO, mç. 167, doc. 1439
João do Couto da Fonseca	TSO, CG, HSO, mç. 63, doc. 1189
João Ferreira Touquinho	TSO, CG, HSO, mç. 164, doc. 1390
João Henriques	TSO, CG, HSO, mç. 119, doc. 1890
João Pedro Borges de Góes	TSO, CG, HSO, mç. 168, doc. 1421
João Rodrigues Leite	TSO, CG, HSO, mç. 69, doc. 1287
Joaquim Rodrigues Leitão	TSO, CG, HSO, mç. 03, doc. 29
José Joaquim Henriques de Lima	TSO, CG, HSO, mç. 123, doc. 2644
José Paulino da Cunha	TSO, CG, HSO, mç. 56, doc. 865
José Rodrigues	TSO, CG, HSO, mç. 84, doc. 1237

Joseph Salvado Sanches	TSO, CG, HSO, mç. 41, doc. 662
Leandro Caetano Ribeiro	TSO, CG, HSO, mç. 02, doc. 22
Manoel Alvares Chaves	TSO, CG, HSO, mç. 195, doc. 1072
Manoel Joaquim Gomes	TSO, CG, HSO, mç. 260, doc. 1755
Matheus Gonçalves da Torre	TSO, CG, HSO, mç. 05, doc. 77

### Processos

REFERÊNCIA	NOME -
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 50	Antonio José de Moraes
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 135	Salvador Rodrigues
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 848	Manoel da Silva Arraio
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1465	Manoel Gonçalves
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1552	Antonio da Fonseca
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1563	Domingos de Araújo
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1564	Maria Lopes
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1566	Claudiana
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1567	Francisco de Souza
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1717	Francisco Coelho
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1773	Diogo de Araújo
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 1894	Adrião Ferreira de Passos
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 2147	Ângelo José (frei)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 2168	Luis Ribeiro
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 2703	Inácio Joaquim e Escolástica Benta
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 2777	Diogo Gonçalves
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 2814	Marçal Inácio Monteiro
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 2911	Felícia Ana
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 3444	Antonio Dias Mendes
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 3754	Dionísio da Silva
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 3759	João Caetano Evangelista
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 4334	Jacinto dos Santos
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 4401	Manoel Duro da Rocha
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 4786	Afonso Munhoz de Lima
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 4789	Antonio da Cunha
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 5169	Pedro de Braga
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 5180	Isabel Maria de Oliveira
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 5193	João Francisco
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 5638	João da Silva e João Rodrigues
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 5667	Francisco de Santana (frei)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 5671	Julio Cesar Perogali
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 5672	José Maria Pola
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 5674	Francisco Ludovico Pereira
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 6272	Antonio Pereira Leitão
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 6595	Antonio da Madre de Deus (padre)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 6694	Cafuz Florêncio
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 6702	Lucas de Souza (frei)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 6841	João Pereira da Rocha Paris
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 6861	Luís da Rocha e Melo
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 7338	Jorge Gonçalves (padre)

TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 7532	Manoel Rodrigues
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 7375	Joaquim Antonio de Loné
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 7613	Manoel Dias
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 7930	Mateus Delgado
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 8059	José Ayres
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 8125	Cosme Damião da Costa (frei)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 8169	Feliciano Pinheiro (frei)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 8234	Antonio Marques
TSO, Inquisição de Lisboa, proc.08649	Francisco de Pontes
TSO, Inquisição de Lisboa, proc.8693	Valério Nunes
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 9692	Felipe Luis Pereira Baião
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 9802	Joana Maria
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 10130	Faustino Mendes de Araújo
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 10473	Felício Jorge
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 11178	Custódio da Silva
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 11724	Francisco da Conceição (frade)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 11725	Francisco Manoel da Cunha
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 11726	Francisco Correia de Brito
TSO, Inquisição de Lisboa, proc.12886	Raimundo Antonio
TSO, Inquisição de Lisboa, proc.12887	Timóteo Monteiro
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 13454	Manuel de Araújo Sousa (padre)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 14019	José de Távora e Andrade (padre)
TSO, Inquisição de Lisboa, proc. 16492	Gregório da Fonseca e outros

### Outros

REFERÊNCIA	TIPO
Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 22, f. 143	Carta Patente
Viscondes de Vila Nova de Cerveira, cx. 52, n.º 23	Certidão
FF, JIM, Justificações Ultramarinas, Ilhas, mç. 7, n.º 2	Autos de Petição
Feitos Findos, Justificações de Nobreza, mç. 10, n.º 2	Autos de Justificação
Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.26, f. 130	Carta
Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.23, f. 103	Alvará
Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.20, f. 324	Provisão
Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mç. 68, n.º 63	Provisão
Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 35, f.49	Alvará
Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, mç. 69, n.º 15	Atestado
Registo Geral de Mercês de D. José I, liv. 14, f. 390	Carta Patente
Feitos Findos, Justificações de Nobreza, mç. 1, n.º 23	Autos de Justificação
Feitos Findos, Justificações de Nobreza, mç. 23, n.º 11	Justificação de Nobreza
Registo Geral de Mercês de D. Maria I, liv.26, f. 73	Carta Patente
Registo Geral de Mercês, Registo de Certidões, liv.1, fl.25	Certidão negativa
Feitos Findos, Justificações de Nobreza, mç. 1, n.º 23v	Carta Sesmaria
Registo Geral de Mercês, Mercês de D. João V, liv. 24, f.151	Carta Sesmaria



*Arquivo Histórico Ultramarino (nominal)*

**Alexandre José Viveiros:**

**1 - DOCUMENTO**

Data: 10 de setembro de 1795

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 88, D. 7310.

Número de Páginas: 09

REQUERIMENTO do assistente Alexandre José de Viveiros à rainha D. Maria I, pedindo confirmação de sesmaria na zona do Pericumã. Carta de sesmaria dada pelo capitão geral do Maranhão Fernando Pereira Leite de Foios datada de primeiro de junho de 1791.

**2 - DOCUMENTO**

Data: 21 de janeiro de 1793

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 89, D. 7396.

Número de Páginas: 03

REQUERIMENTO de Alexandre José de Viveiros à rainha D. Maria I, a solicitar provisão para se efectuar o tombo e a demarcação das suas terras junto ao rio Pericumã.

Anexo: Certidão e público instrumento.

**3 - DOCUMENTO**

Data: 12 de agosto de 1802

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 124, D. 9362.

Número de Páginas: 19

REQUERIMENTO de Alexandre José de Viveiros ao príncipe regente D. João, solicitando confirmação de carta de sesmaria de terras na paragem denominada Bacuriajuba.

**4 - DOCUMENTO**

Data: 20 de julho de 1804

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 136, D. 9955.

Número de Páginas: 78

CARTA do ouvidor José Patrício Dinis da Silva Seixas para o príncipe regente D. João, sobre o requerimento de Alexandre José de Viveiros, da vila de Alcântara, relativo a umas terras de que era possuidor. Refere que todo o processo está conforme e que o requerente é merecedor da confirmação de sesmaria.

**5 - DOCUMENTO**

Data: 08 de maio de 1805

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 104, D. 10219.

Número de Páginas: 03

REQUERIMENTO de Alexandre José de Viveiros ao príncipe regente D. João, a solicitar provisão para que se efetue o tombo e demarcação das suas terras.

**6 - DOCUMENTO**

Data: 03 de junho de 1806

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 147, D. 10640

Número de Páginas: 30

REQUERIMENTO de Alexandre José de Viveiros ao príncipe regente D. João, pedindo nova provisão para demarcação e tombamento das suas terras no sitio de Bacuriajuba.

**7 – DOCUMENTO**

Data: 30 de julho de 1823

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009

Número de Páginas: 108

REQUERIMENTO do soldado da Companhia de Cavalaria Franca da vila de Alcântara, Jerônimo José de Viveiros, para o rei D. João VI, solicitando confirmação da carta patente provendo-o no posto de alferes da companhia de Caçadores do Regimento de Infantaria de Milícias da dita vila, na província do Maranhão.

*Antonio Coutinho de Almeida:*

**1 - DOCUMENTO**

Data: 03 de novembro de 1768

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 63, D. 5487.

Número de Páginas: 07

REQUERIMENTO de Antonio Coutinho de Almeida para o rei D. José I, solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão de Infantaria Auxiliar do Terço da cidade de Belém do Pará, de que é mestre de campo Marcos José Monteiro de Carvalho.

Anexo: Carta patente dada pelo governado geral Francisco da Costa de Ataíde Teive datada de 10 de abril de 1768.

**2 - DOCUMENTO**

Data: 17 de outubro de 1777

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 78, D. 6475.

Número de Páginas: 10

OFÍCIO do intendente geral do Comércio e juiz conservador da Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão, João de Amorim Pereira, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o pedido de Tomás Correia Botelho, referente à dívida que tinha para com o administrador daquela Companhia, António Coutinho de Almeida e relatando a falta de dinheiro provincial e o estado de opressão que se vive na capitania.

Anexo: Certidões.

**3 - DOCUMENTO**

Data: 30 de junho de 1779

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 83, D. 6801.

Número de Páginas: 05

CARTA (cópia) de Antonio Coutinho de Almeida e Manuel José da Cunha para os deputados da Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão, sobre o envio da segunda via de vários papéis referentes aos interesses da referida Companhia, pelo navio "Santo António de Pádua" de que é capitão José Antonio dos Santos.

**4 - DOCUMENTO**

Data: 29 de abril de 1789

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 85, D. 6970.

Número de Páginas: 50

OFÍCIO do governador e capitão general nomeado para a capitania do Mato Grosso e comissário interino das Demarcações de Limites no Rio Negro, João Pereira Caldas, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, Remetendo as relações dos preparos, gêneros e mantimentos necessários para a Expedição das Demarcações

Territoriais; a remessa de dinheiro da Junta da Fazenda Real do Pará indispensável para suprir as despesas da Expedição; e as nomeações do ex administrador da extinta Companhia Geral do Comércio do Grão Pará e Maranhão, Antonio Coutinho de Almeida, para o cargo de provedor da Expedição da Divisão da capitania do Rio Negro, o atual oficial da Secretaria do Governo da mesma capitania, José António Carlos de Avelar, como secretário da Expedição, e como tesoureiro o atual almoxarife da Provedoria da Fazenda Real da mesma capitania, Francisco Xavier de Andrade, e o valor dos ordenados estabelecidos, faltando por indicar os capelães das Divisões do Rio Negro e do Mato Grosso.

Anexo: Relações e lembrete.

Obs: Outra Referência - AHU Mato Grosso, cx. 19, doc. 46.

### **5 - DOCUMENTO**

Data: 30 de outubro de 1789

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 99, D. 7853.

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO de Manuel Pereira Lima para a rainha D. Maria I, solicitando a confirmação da carta patente no posto de capitão de Infantaria Auxiliar da 3ª Companhia do 1º Terço de guarnição da cidade de Belém do Pará, de que é mestre de campo Marcos José Monteiro de Carvalho, que vagou por falecimento de Antonio Coutinho de Almeida.

Anexo: Carta patente dada pelo governador geral Martinho de Souza e Albuquerque datada de 03 de março de 1789.

*Antonio Gomes Pires:*

### **1 - DOCUMENTO**

Data: 15 de setembro de 1767

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 42, D. 4183.

Número de Páginas: 02

CARTA do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o rei D. José I, em resposta a uma provisão na qual se pede parecer sobre o requerimento de Antonio Gomes Pires, o qual solicita isenção de exercício de cargos da Fazenda e da Justiça na referida capitania de São Luís do Maranhão.

### **2 - DOCUMENTO**

Data: 16 de dezembro de 1771

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 45, D. 4440.

Número de Páginas: 12

REQUERIMENTO de Antonio Gomes Pires ao rei D. José I, a solicitar provisão ou ordem para que a devassa e mais processos contra si levantados sejam remetidos para o Tribunal Superior da Junta do Pará, a fim de ser julgado adequadamente.

### **3 - DOCUMENTO**

Data: 12 de julho de 1773

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 47, D. 4560.

Número de Páginas: 39

REQUERIMENTO de António Gomes Pires ao rei D. José I, pedindo vista das devassas que se referem a furto de gado.

### **4 - DOCUMENTO**

Data: 10 de novembro de 1777

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 52, D. 4988.

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO do almoxarife da Fazenda Real do Maranhão, António Gomes Pires, à rainha D. Maria I, a solicitar que lhe tomem as contas referentes aos três anos em que ocupa o ofício.

### **5 - DOCUMENTO**

Data: 06 de dezembro de 1783

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 97, D. 7743.

Número de Páginas: 48

OFÍCIO do vereador do senado da câmara da cidade de São Luís do Maranhão, Antonio Corrêa Furtado de Mendonça, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, em que o vereador afirma que o oficial da Fazenda e Feitos da Alfândega, Antonio Rocha Araújo, seus colegas de senado, Antonio Gomes Pires e José Salgado de Moscoso, assinaram os três uma representação em nome do senado da câmara contra Vicente Ferreira Guedes, sem autorização dos outros membros do senado. Esta representação foi entregue ao governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, D. Antonio de Sales e Noronha.

### **6 - DOCUMENTO**

Data: 27 de maio de 1788

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 71, D. 6165

Número de Páginas: 09

REQUERIMENTO de Valério Xavier Campelo à rainha D. Maria I, em que solicita apoio régio na contenda existente entre a sua pessoa e António Gomes Pires.

*Antonio Gonçalves Prego:*

### **1 - DOCUMENTO**

Data: 18 de julho de 1779

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 83, D. 6808.

Número de Páginas: 03

REQUERIMENTO de Joaquim Antonio Gonçalves Prego, filho legítimo de Anóónio Gonçalves Prego, para a rainha D. Maria I, solicitando provisão da extinção do encargo que possui por testamento de seu tio, João Rodrigues Galego.

*Bento Pires Machado:*

### **1 - DOCUMENTO**

Data: 22 de outubro de 1762

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 53, D. 4862.

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO de Bento Pires Machado para o rei D. José I, solicitando carta de Confirmação de patente relativa ao exercício do posto de capitão de Infantaria de Auxiliares do Terço da cidade de Belém do Pará.

Anexo:Carta patente dada pelo governado geral do Pará Manoel Bernardo de Melo e Castro datada de 06 de junho de 1762.

### **2 - DOCUMENTO**

Data: 21 de maio de 1765

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5212.

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO de Bartolomeu Ferreira para o rei D. José I, solicitando a confirmação da carta patente do posto de capitão da Ordenança da vila da Vigia, que vagou por promoção de Bento Pires Machado no posto de capitão de Infantaria Auxiliar da cidade de Belém do Pará.

Anexo: Carta patente.

### **3 - DOCUMENTO**

Data: 21 de outubro de 1768

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 61, D. 5473.

Número de Páginas: 06

REQUERIMENTO de Bento Pires Machado para o rei D. José I, solicitando a confirmação de carta patente no posto de capitão de Infantaria Auxiliar do Terço criado na cidade de Belém do Pará, de que é mestre de campo Marcos José Monteiro de Carvalho.

Anexo: Carta patente dada pelo governador geral Francisco da Costa de Ataíde Teive datada de 16 de abril de 1768.

### **4 - DOCUMENTO**

Data: 01 de março de 1771

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 66, D. 5725.

Número de Páginas: 09

OFÍCIOS (minutas) do governador e capitão general do Estado do Pará e Maranhão, Fernando da Costa de Ataíde Teive de Sousa Coutinho, para o secretário de estado dos Negócios do Reino e inspetor geral do Erário Régio, marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, sobre as receitas e despesas da Provedoria da Fazenda Real da capitania do Pará, apresentadas pelos almoxarifes Bento Pires Machado e Francisco Pereira de Abreu, correspondendo aos rendimentos dos anos de 1766, 1768, 1769 e 1770.

Anexo: Relação.

*Caetano Eleutério de Bastos:*

### **1 - DOCUMENTO**

Data: 04 de fevereiro de 1735

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 17, D. 1606.

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos para o rei D. João V, solicitando confirmação da carta de data e sesmária relativa a um terreno situado junto ao rio Guamá, que possui um quarto de legoa de comprimento e huma legoa de fundo e foi dado pelo governador geral capitão-mor José da Serra. Segundo o requerimento, o suplicante pediu mais terras em virtude de o terreno que já possui ser insuficiente para suas lavouras onde planta café.

Obs: Bilhete e carta de data e sesmária e anexo, bilhete datado de 18 de março de 1735, sesmária datada de 1 de janeiro de 1734

### **2 - DOCUMENTO**

Data: 23 de fevereiro de 1737

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 19, D. 1820

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO do presbítero do Hábito de São Pedro, padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na capitania do Pará, para o rei D. João V, solicitando confirmação de carta de

data e sesmaria de um terreno, com duas legoas de frente e duas legoas de fundo, situado nas proximidades do rio Guapi, afluente do rio Arari, na ilha Grande de Joanes e dado pelo governador geral capitão-mor José da Serra. O suplicante solicitou terras para a criação de gado bovino.

Obs: Requerimento e carta de data e sesmaria em anexo, sesmaria datada de 17 de junho de 1735.

### **3 - DOCUMENTO**

Data: 29 de novembro de 1744

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 27, D. 2561

Número de Páginas: 05

CERTIDÃO do cura apostólico da Santa Sé de Belém do Grão Pará, Caetano Eleutério de Bastos confirmando o batismo do clérigo Inácio Barbosa Martins. Anexo: bilhete e requerimento.

Obs: Assentada do batismo transcrita, documento deteriorado.

### **4 - DOCUMENTO**

Data: 21 de janeiro de 1752

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 33, D. 3090

Número de Páginas: 19

CARTA do desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, para o rei D. José I, sobre os excessos cometidos contra o padre Caetano Eleutério de Bastos, pelo sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, Antônio Furtado. O primeiro deu uma bofetada no referido padre e o segundo atentou feri-lo com um pau.

Segundo o documento, o fato ocorrido deu-se na ocasião de uma visita pastoral que o bispo D. Frei Miguel de Bulhões fez as capelas do rio Guamá sendo acompanhado pelos padres Caetano Eleutério e pelo Frei Teotônio Inácio de Azevedo. De acordo com o relato, estes últimos conversavam na varanda da casa onde estavam hospedados, num sitio chamado São Braz, quando foram surpreendidos pelos acusados.

No final do documento o desembargador e ouvidor do Maranhão, Manuel Sacramento, pede que se proceda a devaça do acontecido, como modo de frear os excessos de desordens comumente praticados pelos Furtado e Pantoja. No processo foram arroladas as seguintes testemunhas: Manoel Machado, Bento Guedes, Bento de Figueiredo, Estevão da Silva Jaques, capitão-mor Baltazar Barbosa, José Miguel Ayres, José de Amaral,

Obs: Requerimento, assento e cópia da provisão em anexo.

### **5 - DOCUMENTO**

Data: 13 de maio de 1752

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 33, D. 3097

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO do presbítero com o Hábito de São Pedro, padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na cidade de Belém do Pará, para o rei D. José I, solicitando que se junte o presente requerimento aos demais papéis apresentados sobre o ataque que sofreu por parte do sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e de seu pai, Antônio Furtado.

### **6 - DOCUMENTO**

Data: 24 de julho de 1753

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 35, D. 3237

Número de Páginas: 18

CONSULTA do Conselho Ultramarino para o rei D. José I, sobre o requerimento do padre Caetano Eleutério de Brito, solicitando que se tire devassa dos procedimentos do sargento mor João Furtado de Vasconcelos, e seu pai, o capitão mor Antônio Furtado de Vasconcelos. A consulta sugere que os acusados devem cumprir pena na fortaleza de São José de Macapá até segunda ordem.

Obs: Pareceres, cópia do requerimento, translado e certidões em anexo.

### **7 - DOCUMENTO**

Data: 08 de julho de 1754

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 37, D. 3425

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na cidade do Pará, para o rei D. José, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria situada na Ilha Grande de Joanes dadas pelo governador geral João de Abreu Castelo Branco, que constam de duas legoas de campina para criação de gado bovino.

### **8 - DOCUMENTO**

Data: 13 de fevereiro de 1755

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 37, D. 3485

Número de Páginas: 06

REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, natural do reino e morador no Pará, para o rei D. José I, solicitando provisão para apelar na Relação da Corte contra uma sentença Relativa ao seu engenho de cacau situado na região do rio Guamá.

Obs: Requerimento em anexo.

### **9 - DOCUMENTO**

Data: 29 de agosto de 1759

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4132

Número de Páginas: 04

REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, habitante da cidade do Pará, para o rei D. José I, solicitando medidas contra aqueles que lhe queimaram a casa de fornos e suas lavouras, na Fazenda perto do rio Guamá e roubaram os seus servos. Segundo o relato, no dia 7 de agosto de 1759 das sete para a oito da noite apareceu em sua propriedade hum preto de nome Antonio, escravo do sargento-mor Antônio Roiz (Rodrigues) Martins, acompanhado de muitas outras pessoas com armas de fogo e fizeram o que foi relatado acima.

### **10 - DOCUMENTO**

Data: 29 de agosto de 1759

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 45, D. 4133

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO do padre Caetano Eleutério de Bastos, morador na cidade do Pará, para o rei D. José I, solicitando o envio dos autos de determinação da liberdade ou não da escrava Ana Marinha, para a Mesa da Consciência e Ordens, onde devem ser apreciados e sentenciados. Segundo o requerimento, o suplicante comprou a escrava no Maranhão e esta após anos de serviço requereu liberdade.

### **11 - DOCUMENTO**

Data: 18 de junho de 1764

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 57, D. 5137

Número de Páginas: 14

OFÍCIO do juiz de fora e provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o sequestro dos bens do padre Caetano Eleutério de Bastos, e queixando se dos procedimentos do vigário capitular do bispado do Pará, Giraldo José de Abranches, que o acompanhou nesta diligência.

Obs: Vão estão todas as páginas do documento.

### **12 - DOCUMENTO**

Data: 30 de novembro de 1765

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5243

Número de Páginas: 33

OFÍCIO do administrador do bispado do Pará, Giraldo José de Abranches, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre os problemas ocorridos no Juízo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes da capitania do Pará com a realização do sequestro dos bens do padre Caetano Eleutério de Bastos, por ordem do tribunal da Mesa de Consciência e Ordens, num total de 10:400\$000 reis.

Obs: Certidão e auto em anexo.

### **13 - DOCUMENTO**

Data: 21 de julho de 1766

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 58, D. 5277

Número de Páginas: 04

OFÍCIO do provedor da Fazenda Real, Defuntos e Ausentes da capitania do Pará, José Feijó de Melo e Albuquerque, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a execução do sequestro dos bens do falecido, Padre Caetano Eleutério de Bastos, tendo como testamenteiros Manuel Barbosa Martins e Padre Leandro Caetano Ribeiro.

Obs: Cópia da carta em anexo.

### **14 - DOCUMENTO**

Data: 26 de junho de 1767

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 60, D. 5356

Número de Páginas: 04

OFÍCIO do Padre Leandro Caetano Ribeiro para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, solicitando o seu auxílio para receber os bens que lhe foram deixados em testamento pelo padre Caetano Eleutério de Bastos.

### ***Carlos Gemaque de Albuquerque:***

#### **1 - DOCUMENTO**

Data: 13 de março de 1755

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 37, D. 3517.

Número de Páginas: 09

REQUERIMENTO do praça Carlos Gemaque de Albuquerque, natural e morador na da capitania do Pará, para o rei D. José, solicitando dispensa do tempo que lhe falta para poder ser promovido nos postos subalternos, tendo servido a Coroa a cerca de dois anos.

Anexo: bilhete e certidão.

Obs.: decreto inserido com rubrica do rei D. José.

#### **2 - DOCUMENTO**



Data: 11 de novembro de 1760

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4375.

Número de Páginas: 03

OFÍCIO de Carlos Gemaque de Albuquerque para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que pede Aprovação para contrair matrimônio com a filha do sargento mor Manuel José Henriques de Lima.

### **3 - DOCUMENTO**

Data: 1760

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4400.

Número de Páginas: 02

DECLARAÇÃO do sargento mor Carlos Gemaque de Albuquerque, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, comprometendo se a produzir açúcar no engenho real que possui no rio Acará e a dar uma quantidade pré determinada à Fazenda Real da capitania do Pará, se lhe forem concedidas pessoas para o trabalho nas suas lavouras.

Obs: No documento é citado a existência de duas fazendas de propriedade do sargento-mor Carlos Gemaque de Albuquerque, onde se cria gado bovino (vacum) e cavalos, localizadas no rio arari da Ilha Grande de Joanes. A cada triênio ele paga a Coroa uma quantidade de aproximadamente quinhentas cabeças de gado.

### **4 - DOCUMENTO**

Data: 04 de julho de 1771

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 50, D. 4553.

Número de Páginas: 03

OFÍCIO de Carlos Gemaque de Albuquerque para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de agradecimentos pela atenção demonstrada e pela recomendação que fez de si, ao governador e Capitão general do Estado do Grão Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro.

### **5 - DOCUMENTO**

Data: 10 de outubro de 1767

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 80, D. 5378.

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO de Carlos Gemaque de Albuquerque para o rei D. José I, solicitando a confirmação da carta patente no posto de sargento mor de um dos novos Terços de Infantaria da Ordenança da cidade de Belém do Pará.

Anexo: Carta patente dada pelo governador geral Fernando da Costa de Ataíde Teive em *04 de junho de 1767*.

### **6 – DOCUMENTO**

Data: 23 de outubro de 1767

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 61, D. 5401

Número de Páginas: 02

OFÍCIO de Carlos Gemaque de Albuquerque para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, solicitando a autorização régia para obter o Hábito da Ordem de Cristo.

### **7 – DOCUMENTO**

Data: 25 de outubro de 1768

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 61, D. 5478

Número de Páginas: 03

OFÍCIO de Carlos Gemaque de Albuquerque para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enviando lhe cumprimentos e felicitações.

### **8 – DOCUMENTO**

Data: 11 de janeiro de 1770

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 65, D. 5582

Número de Páginas: 03

OFÍCIO de Carlos Gemaque de Albuquerque para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a falta de algumas certidões necessárias para a sua habilitação ao Hábito da Ordem de Cristo, nomeadamente a de batismo do seu avô paterno, Carlos Gemaque.

### **9 – DOCUMENTO**

Data: 06 de agosto de 1782

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 89, D. 7219

Número de Páginas: 06

REQUERIMENTO do sargento mor Carlos Gemaque de Albuquerque para a rainha D. Maria I, solicitando a confirmação de carta de data e sesmaria de uma fazenda de gado vacum localizada na paragem do Retiro de Santo Antônio e das Ilhas Panelas e Saperebá, ao Centro da Ilha Grande de Joanes, no Estado do Pará.

Anexo: Carta de data e sesmaria dada pelo governador geral José Nápoles Telo de Menezes em 20 de março de 1781.

### ***Custodio Alvarez Roxo:***

#### **1 - DOCUMENTO**

Data: 11 de abril de 1726

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 09, D. 817.

Número de Páginas: 04

REQUERIMENTO do alferes da Companhia da Nobreza da capitania do Pará, Luís de Oliveira Pantoja, para o rei [D. João V], solicitando a sua nomeação para o posto de capitão da mesma Companhia.

Segundo o requerimento, o suplicante é bisneto do fidalgo Jerônimo Vila-Nova e ocupa a patente de alferes a quatro anos tendo servido ao capitão-mor Custodio Alvarez Roxo e ao governador do estado do Maranhão, João da Maia da Gama.

#### **2 - DOCUMENTO**

Data: 22 de outubro de 1740

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 23, D. 2211.

Número de Páginas: 12

CARTA do vigário geral do bispado do Pará e delegado do Reverendo Bispo na Junta das Missões, Custódio Alvares Roxo, para o rei D. João V, sobre as dúvidas quanto ao decreto do ano de 1734 ordenando que os ouvidores gerais conhecessem sumariamente as causas das liberdades dos índios e das suas sentenças dessem apelação para a Junta das Missões, de onde não haveria apelação nem agravo.

Obs: Requerimento e 2ª via em anexo.

#### **3 - DOCUMENTO**

Data: 22 de outubro de 1740

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 23, D. 2211.

Número de Páginas: 03

CARTA do vigário geral do bispado do Pará e delegado do Reverendo Bispo na Junta das Missões, Custódio Alves Roxo, para o rei D. João V, sobre o pagamento da cômgrua aos vigários gerais do bispado do Pará, no valor de 80\$000.

#### **4 - DOCUMENTO**

Data: 04 de março de 1742

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 24, D. 2286.

Número de Páginas: 06

REQUERIMENTO do vigário provincial da cidade do Pará, José Alves Roxo, para o rei D. João V, solicitando confirmação de carta de data e sesmaria localizada junto ao rio Capim, numa dimensão de duas legoas de terra de comprido e meia de largura dadas pelo governador geral João de Abreu de Castelo Branco.

#### **5 - DOCUMENTO**

Data: 25 de outubro de 1743

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 26, D. 2438.

Número de Páginas: 04

CARTA de data de sesmaria do governador e capitão general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para Custódio Alves Roxo, em que concede a este carta de data e sesmaria próxima ao rio Capim na dimensão de duas legoas de frente e huma de centro dadas pelos governador geral João de Abreu de Castelo Branco.

#### **6 - DOCUMENTO**

Data: 22 de abril de 1744

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 27, D. 2514.

Número de Páginas: 09

REQUERIMENTO do vigário provincial da cidade de Belém do Pará, padre Custódio Alves Roxo, presbítero do Hábito de São Pedro, para o rei D. João V, solicitando o aumento da sua cômgrua pelo exercício do cargo de vigário geral e juiz das Justificações, Casamentos Capelas e Resíduos, bem como o cargo de governador geral do bispado

Os cargos de vigário provincial, vigário geral, juiz e governador do bispado foram confiados aos suplicante, padre Custódio Alves Roxo, pelo bispo Dom Frei Guilherme de São José.

Obs: Auto em anexo.

#### **7 - DOCUMENTO**

Data: 24 de julho de 1769

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 64, D. 5556.

Número de Páginas: 12

REQUERIMENTO de Dionísia Gonçalves de Oliveira, moradora na cidade do Pará, para rei D. José I, solicitando a confirmação da carta de doação de bens feita pelo padre doutor Custódio Alves Roxo, tendo a suplicante sido criada pelo referido padre e a doação avaliada em mais de duzentos cruzados.

Obs: Instrumento e requerimento em anexo, grande parte do documento ilegível.

#### **8 - DOCUMENTO**

Data: 24 de julho de 1769

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 64, D. 5556.

Número de Páginas: 12

**9 - DOCUMENTO**

Data: 29 de marco de 1803

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 124, D. 9576.

Número de Páginas: 03

REQUERIMENTO do capitão Ambrósio Henriques, para o príncipe regente D. João, solicitando provisão de prova da dívida contraída pelo padre Raimundo de Sousa, junto do suplicante, a quando das obras da catedral da cidade de Belém do Pará, como testemunhou o mestre escola o padre Custódio Álvares Roxo.

*Feliciano José Gonçalves:*

**1 - DOCUMENTO**

Data: 1777

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 78, D. 6512.

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO de Duarte da Costa de Melo e Sá, morador na cidade de Belém do Pará e caixeiro do negociante Feliciano José Gonçalves Grosso, para a rainha D. Maria I, solicitando a entrega de um escravo que fora preso, chamado Vitorino, nos termos dos autos do processo que opõe o suplicante e a Irmandade do Rosário dos Homens Pretos no Convento da Graça.

**2 - DOCUMENTO**

Data: 20 de novembro de 1780

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 87, D. 7078.

Número de Páginas: 02

OFÍCIO de Feliciano José Gonçalves, procurador de Gonçalo José da Costa, para os oficiais do Senado da Câmara da cidade de Belém do Pará, sobre o pedido de escravos apresentado por Gonçalo José da Costa em troca da fábrica de açúcar nas suas duas fazendas e plantações do Marajó, onde até então só tinha produzido arroz e criado gado bovino e cavalos.

**3 - DOCUMENTO**

Data: 20 de novembro de 1780

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 87, D. 7079.

Número de Páginas: 02

OFÍCIO de Feliciano José Gonçalves, como procurador de Domingos da Costa Bacelar, para os oficiais do Senado da Câmara da cidade de Belém do Pará, sobre as dificuldades enfrentadas por seu procurado em colocar em funcionamento uma fábrica de açúcar, devido à falta de canaviais plantados, visto que as terras tinham sido utilizadas no cultivo de arroz, bem como o plantel de escravos possuir muitos escravos velhos e menores.

**4 - DOCUMENTO**

Data: 26 de maio de 1783

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 90, D. 7301.

Número de Páginas: 03

REQUERIMENTO de Ambrósio Henriques e Feliciano José Gonçalves, moradores da cidade de Belém do Pará, para a rainha D. Maria I, solicitando provisão para mandar à correção do crime da corte o atual juiz de fora da comarca do Pará, José Pedro Fialho de Mendonça, autor de um libelo de injúrias proferidas contra os suplicantes.

Obs: Bilhete em anexo, bilhete datado de 26 de março de 1783.

**5 - DOCUMENTO**

Data: 02 de junho de 1788

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 97, D. 7743.

Número de Páginas: 06

REQUERIMENTO do alferes Feliciano José Gonçalves Alves para a rainha D. Maria I, solicitando confirmação da carta patente do posto de capitão de Auxiliares da 8ª Companhia do Terço da vila de Cametá, de que é mestre de campo João de Morais Bettencourt, vago por falecimento de Manuel Antônio Xavier Botero. A carta patente foi dada pelo governador geral Matinho de Souza e Albuquerque, datada de 21 de abril de 1787.

Obs: Carta patente em anexo.

**6 – DOCUMENTO**

Data: 05 de outubro de 1790

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 100, D. 7930

Número de Páginas: 06

REQUERIMENTO de Amândio José de Oliveira Pantoja para a rainha D. Maria I, solicitando confirmação de carta patente dada pelo governador geral Dom Francisco de Souza Coutinho, relativa ao posto de capitão da 5ª Companhia do Terço de Infantaria Auxiliar de Cametá, por promoção de Feliciano José Gonçalves a capitão da 8ª Companhia do Terço de Infantaria Auxiliar da Guarnição da cidade de Belém do Pará.

Na ocasião da carta patente, o suplicante era cadete do regimento de infantaria da cidade de Belém, ofício ao qual serviu por sete anos. A solicitação é confirmada em 31 de janeiro de 1791.

Obs.: Carta patente em anexo, carta datada de 02 de julho de 1790.

**7 – DOCUMENTO**

Data: 17 de agosto de 1796

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 107, D. 8474

Número de Páginas: 22

CONSULTA do Conselho Ultramarino para a rainha D. Maria I, sobre o requerimento de Feliciano José Gonçalves, solicitando confirmação da carta de patente no posto de capitão comandante da nova companhia de cavalaria da cidade de Belém do Pará, dada pelo governador geral Dom Francisco de Souza Coutinho.

Obs: Lembrete, carta patente e requerimentos em anexo, carta patente datada de 1 de outubro de 1794

**8 – DOCUMENTO**

Data: 01 de junho de 1801

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 119, D. 9198

Número de Páginas: 03

DECRETO do príncipe regente D. João, nomeando Feliciano José Gonçalves, para o posto de capitão agregado do 1º Regimento de Milícias da cidade de Belém do Pará.

**9 – DOCUMENTO**

Data: 09 de setembro de 1801

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 120, D. 9228

Número de Páginas: 02

AVISO do secretário de estado da Marinha e Ultramar visconde de Anadia, D. João Rodrigues de Sá e Melo, para o conselheiro do Conselho Ultramarino barão de Moçâmedes,

Manuel de Almeida Vasconcelos Soveral de Carvalho da Maia Soares de Albergaria, sobre a reforma da consulta relativa ao requerimento do capitão de Cavalaria da cidade de Belém do Pará, Feliciano José Gonçalves, ordenado pelo príncipe regente D. João.

***Felipe Jaime Antônio:***

### **1 - DOCUMENTO**

Data: 17 de janeiro de 1770

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 65, D. 5586.

Número de Páginas: 03

OFÍCIO do vigário capitular do bispado do Pará, Giraldo José de Abranches, Para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre o transporte de alguns eclesiásticos, subdiácono José Ferreira Barreto, Filipe Jaime Antonio, naturais e moradores na cidade de Belém do Pará, e Manuel Álvares Pereira, natural do bispado da Guarda, a bordo dos navios da Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão, com destino ao Reino. A razão da viagem é para que o primeiro receba as ordens do diaconato e do presbiterado, e os demais as ordens menores.

### **2 - DOCUMENTO**

Data: 20 de dezembro de 1785

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 95, D. 7535.

Número de Páginas: 21

REQUERIMENTO do presbítero secular e capelão do Regimento da praça de São José do Macapá, Filipe Jaime Antônio, para o governador e capitão general do Estado do Pará e Rio Negro, Martinho de Sousa e Albuquerque, solicitando uma atestação da Fazenda Real comprovativa do serviços que prestou como pároco das freguesias dos lugares de Barcarena e São Domingos da Boavida, junto ao rio Guamá.

Anexo: Certidão e público instrumento.

### **3 - DOCUMENTO**

Data: 21 de abril de 1787

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 96, D. 7641.

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO do presbítero secular da cidade de Belém do Pará, Filipe Jaime Antonio, para a rainha D. Maria I, solicitando a concessão de baixa do serviço de capelão do Regimento daquela cidade para se poder juntar a sua família.

### **4 - DOCUMENTO**

Data: 11 de outubro de 1792

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 102, D. 8088.

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO do presbítero secular Felipe Jaime para a rainha D. Maria I, solicitando carta patente de presbítero secular na Capelania do Regimento da praça de São José do Macapá, por falecimento do padre Inácio José Pestana.

Anexo: Portaria datada de 08 de janeiro de 1784.

### **5 - DOCUMENTO**

Data: 12 de junho de 1793

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 103, D. 8158.

Número de Páginas: 07

REQUERIMENTO do padre Filipe Jaime António para a rainha D. Maria I, solicitando a carta de confirmação no cargo de capelão do Regimento da praça do Macapá.  
Anexo: Certidão e carta patente datada de 6 de fevereiro de 1793

### **6 – DOCUMENTO**

Data: 02 de agosto de 1798

Referência: AHU \_ACL\_CU\_013, Cx. 113, D. 8767

Número de Páginas: 84

REQUERIMENTO do cabo de esquadra da Companhia de Granadeiros do 1º Regimento de Milícias da cidade de Belém do Pará, João Lopes da Silva, e de sua mulher, Joana Maurícia Leocádia, naturais da freguesia de São Cristóvão, termo de Barcelos do arcebispado de Braga, para a rainha D. Maria I, solicitando o perdão de uma denúncia feita sobre a queima de uma estátua na festa de São João, pelo padre capelão do Regimento de São José do Macapá, Filipe Jaime Antonio.

Anexo: Auto, aviso e lembretes.

### **7 – DOCUMENTO**

Data: 07 de janeiro de 1800

Referência: AHU \_ACL\_CU\_013, Cx. 117, D. 8981

Número de Páginas: 156

PARECER do Conselho Ultramarino, sobre o requerimento de Joana Maurícia Leocádia e seu marido, o cabo de esquadra João Lopes da Silva, solicitando justiça pela queima de uma imagem de seu marido, numa festa de São João, sob o olhar cúmplice do capelão do Regimento de São José do Macapá, Felipe Jaime António.

Anexo: ofícios, requerimentos e autos.

### **8 – DOCUMENTO**

Data: 04 de abril de 1804

Referência: AHU \_ACL\_CU\_013, Cx. 129, D. 9896

Número de Páginas: 06

REQUERIMENTO do padre Filipe Jaime Antonio, para o príncipe regente D. João, solicitando a mercê de sua aposentadoria no posto de capitão do Regimento de Linha da Praça de São José do Macapá no Estado do Pará.

Anexo: lembretes e requerimento.

### **9 – DOCUMENTO**

Data: 06 de junho de 1807

Referência: AHU \_ACL\_CU\_013, Cx. 141, D. 10663

Número de Páginas: 02

OFÍCIO do secretário do Conselho Ultramarino, Francisco de Borja Garção Stockler, para o secretário do Estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, D. João Rodrigues de Sá e Melo, sobre o requerimento do padre Filipe Jaime António, solicitando uma segunda via da patente.

*Felipe Joaquim Rodrigues:*

### **1 - DOCUMENTO**

Data: 24 de janeiro de 1750

Referência: AHU \_ACL\_CU\_013, Cx. 31, D. 2949.

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO do presbítero do Hábito da Ordem de São Pedro e mestre de Escola do Bispado do Grão Pará, padre Filipe Joaquim Rodrigues, para o rei D. João V, solicitando alvará de mantimentos.

***Gaspar Álvares Bandeira:***

**1 - DOCUMENTO**

Data: 03 de abril de 1761

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 48, D. 4427.

Número de Páginas: 08

REQUERIMENTO de Gaspar Álvares Bandeira, morador na cidade de Belém do Pará, para o rei D. José I, solicitando provisão para poder administrar a herança de seu falecido pai, Estevão Álvares Bandeira. Na ocasião do pedido, o suplicante contava com vinte e dois anos.

Anexos: Bilhete e instrumento de justificação.

Obs: Documento em grande parte ilegível.

**2 - DOCUMENTO**

Data: 02 de junho de 1761

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 49, D. 4471.

Número de Páginas: 03

REQUERIMENTO de Mariana de Sousa e Faria, moradora na cidade de Belém do Pará e viúva de Estevão Alvares Bandeira, para rei D. José I, solicitando Provisão para ser tutora e administradora dos bens de seus filhos e uma filha que é menor de idade.

***Inácio José pestana:***

**1 - DOCUMENTO**

Data: 11 de outubro de 1792

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 102, D. 8088.

Número de Páginas: 05

REQUERIMENTO do presbítero secular Felipe Jaime para a rainha D. Maria I, solicitando carta patente de presbítero secular na Capelania do Regimento da praça de São José do Macapá, por falecimento do padre Inácio José Pestana.

Anexo: Portaria datada de 08 de janeiro de 1784.

***João Pedro Gomes:***

**1 - DOCUMENTO**

Data: 03 de outubro de 1739

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 25, D. 2600.

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO do cônego da Sé do Maranhão, João Pedro Gomes, ao rei D. João V, solicitando alvará de mantimentos.

**2 - DOCUMENTO**

Data: 07 de julho de 1759

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 39, D. 3821.

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO do padre João Pedro Gomes ao rei D. José I, solicitando alvará de mantimentos.



**3 - DOCUMENTO**

Data: 20 de março de 1769

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 43, D. 4247.

Número de Páginas: 24

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, enviando o primeiro agravo que entrepôs o cônego João Pedro Gomes ao vigário capitular, padre Pedro Barbosa Canais, para o exercício do cargo de serviço do auditório eclesiástico.

**4 - DOCUMENTO**

Data: 20 de março de 1769

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 43, D. 4248.

Número de Páginas: 21

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo o segundo agravo que entrepôs o cônego João Pedro Gomes ao vigário capitular, padre Pedro Barbosa Canais, para que este o deixe servir no cargo de escrivão do auditório eclesiástico.

**5 - DOCUMENTO**

Data: 20 de março de 1769

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 43, D. 4249.

Número de Páginas: 20

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo em anexo cópia do quinto agravo que entrepôs o cônego João Pedro Gomes na Coroa, para que o padre Pedro Barbosa Canais o deixe servir o ofício de escrivão.

**6 – DOCUMENTO**

Data: 20 de março de 1769

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 43, D. 4250

Número de Páginas: 11

OFÍCIO do governador da capitania do Maranhão, Joaquim de Melo e Póvoas, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo em anexo cópia do quinto agravo que entrepôs o cônego João Pedro Gomes na Coroa, para que o padre Pedro Barbosa Canais o deixe servir o ofício de escrivão.

**7 – DOCUMENTO**

Data: 12 de setembro de 1769

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 43, D. 4274

Número de Páginas: 03

OFÍCIO do cônego João Pedro Gomes para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que dá conta dos agravos que fez junto ao juiz da Coroa em relação à postura do vigário capitular, padre Pedro Barbosa Canais.

**8 – DOCUMENTO**

Data: 17 de setembro de 1789

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 74, D. 6388

Número de Páginas: 17

OFÍCIO do cônego João Pedro Gomes para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre o procedimento do governador e capitão-general do Maranhão e Piauí, Fernando Pereira Leite de Foios, que mandou fazer uma cessão nas terras que lhe pertenciam em favor do índio Dionísio da Silva.

### **9 – DOCUMENTO**

Data: 05 de maio de 1795

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 86, D. 7226

Número de Páginas: 03

OFÍCIO (cópia) de Bonifácio José Lamas e José Vieira da Silva para o cônego João Pedro Gomes, sobre o envio da folha eclesiástica à Contadoria da Real Fazenda, solicitando o pagamento de uma certa quantia.

### **10 – DOCUMENTO**

Data: 09 de outubro de 1801

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 118, D. 9105

Número de Páginas: 07

OFÍCIO do vigário-geral e provisor do bispado do Maranhão, arcediogo Antonio Coelho Zuzarte, para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Souto Maior, a informar a morte do bispo do Maranhão D. Joaquim Ferreira de Carvalho, e a eleição do novo vigário capitular, cônego João Pedro Gomes.

### ***Lourenço Álvares Roxo:***

#### **1 - DOCUMENTO**

Data: 27 de janeiro de 1730

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 12, D. 1084.

Número de Páginas: 02

REQUERIMENTO do padre Lourenço Álvares Roxo de Potflis para o rei D. João V, solicitando provisão de mantimentos na conezia da ordem presbiteral e magistral da Sé da cidade de Belém do Grão Pará.

#### **2 - DOCUMENTO**

Data: 17 de setembro de 1730

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 12, D. 1139.

Número de Páginas: 25

CARTA do cônego magistral do Bispado do Pará, Lourenço Álvares Roxo, e do cônego de Nossa Senhora da Graça, António Rodrigues Pereira, para o rei D. João V, sobre sua satisfação e agradecendo por terem recebido suas cõngruas e queixando se do provedor da Fazenda Real daquela capitania, Luís Barbosa de Lima, por ainda os não ter pago.

Anexo: parecer (minuta), provisão (cópia), aviso e auto.

#### **3 - DOCUMENTO**

Data: 18 de setembro de 1731

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 13, D. 1199.

Número de Páginas: 11

CARTA do vigário geral do bispado do Grão Pará, Lourenço Álvares Roxo, para o rei D. João V, sobre o mau comportamento do padre Julião dos Santos, afirmando que tomou todas as medidas para que aquele padre fosse preso e, como não o conseguiu, solicita seu degredo.

Anexo: ofícios e certidões.

**4 - DOCUMENTO**

Data: 18 de setembro de 1731

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 13, D. 1200.

Número de Páginas: 02

CARTA do vigário geral do bispado do Grão Pará, Lourenço Álvares Roxo, para o rei D. João V, queixando se do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Luís Barbosa de Lima, e dos contratadores, por não efetuarem o pagamento da cômputa que lhe é devida, relatando as medidas que precisa de tomar para reaver seu dinheiro todos os anos.

**5 - DOCUMENTO**

Data: 21 de setembro de 1732

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 14, D. 1280.

Número de Páginas: 03

CARTA do governador e capitão general do Estado do Maranhão, José da Serra, Para o rei D. João V, em resposta à provisão de 10 de Janeiro de 1732, acerca do mau comportamento do padre Julião dos Santos, informando que o vigário geral do bispado do Pará, padre Lourenço Álvares Roxo não o mandou prender porque não existe cadeia nem fortaleza fechada

**6 - DOCUMENTO**

Data: 05 de fevereiro de 1733

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 15, D. 1358

Número de Páginas: 06

REQUERIMENTO de Custódio Álvares Roxo para o rei D. João V, solicitando Confirmação de carta de data e sesmaria próxima ao rio Curaci Mirim.  
Anexo: bilhete e carta de data e sesmaria.

**7 - DOCUMENTO**

Data: 25 de setembro de 1733

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 14, D. 1438.

Número de Páginas: 03

CARTA dos membros do cabido de Nossa Senhora da Graça de Belém do Grão Pará, arcebispo Luís Borges e do cônego magistral, Lourenço Álvares Roxo ao rei D. João V, sobre o cumprimento das declarações feitas pelo falecido Bispo do Estado do Maranhão, D. fr. Bartolomeu de Pilar acerca dos seus bens.

**8 - DOCUMENTO**

Data: 18 de fevereiro de 1737

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 19, D. 1817.

Número de Páginas: 10

REQUERIMENTO do procurador e irmãos da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém do Pará para o rei D. João V, solicitando provisão de Confirmação de um acórdão do ex provedor da Fazenda Real, Lourenço Alvares Roxo, segundo o qual as taxas de entradas dos irmãos e deixas de esmolas só deveriam ser aplicadas para a conservação do hospital, para o fornecimento da sacristia e de esmolas aos pobres.

Anexo: bilhete e auto.

**9 - DOCUMENTO**

Data: 07 de novembro de 1737

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 20, D. 1914.

Número de Páginas: 09

CARTA do ouvidor geral da capitania do Pará, Salvador de Sousa Rebelo, para o rei D. João V, em resposta à provisão de 26 de Fevereiro de 1737, dando parecer favorável ao acordo estabelecido entre o provedor dos Defuntos e Ausentes do Pará, Lourenço Alvares Roxo, e os irmãos da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Belém do Pará, para que as esmolas deixadas pelos irmãos da Santa Casa sirvam de recursos para a manutenção do hospital da sacristia e para o Acolhimento dos pobres.

Anexo: recibo e auto de justificação.

### **10 – DOCUMENTO**

Data: 22 de outubro de 1740

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 23, D. 2211.

Número de Páginas: 12

CARTA do vigário geral do bispado do Pará e delegado do Reverendo Bispo na Junta das Missões, Custódio Alvares Roxo, para o rei D. João V, sobre as dúvidas quanto ao decreto do ano de 1734 ordenando que os ouvidores gerais conhecessem sumariamente as causas das liberdades dos índios e das suas sentenças dessem apelação para a Junta das Missões, de onde não haveria apelação nem agravo.

Anexo: Requerimento e 2ª via.

Obs.: Requerimento e ofícios em anexo.

*Manoel Álvares Chaves:*

### **1 - DOCUMENTO**

Data: 23 de fevereiro de 1771

Referência: AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 66, D. 5716.

Número de Páginas: 03

OFÍCIO do juiz de Fora e provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a prisão de um escravo preto chamado Francisco, vindo e natural da Bahia, pertencente a Manuel Joaquim Pereira de Sousa Feio, que se refugiara no convento de Nossa Senhora das Mercês da cidade de Belém do Pará e apreendido pelo mercador daquela cidade, Manuel Álvares Chaves.

### **2 - DOCUMENTO**

Data: 01 de março de 1771

Referência: AHU\_ACL\_CU\_009, Cx. 66, D. 5724.

Número de Páginas: 15

OFÍCIO do vigário capitular do bispado do Pará e inquisidor, Giraldo José de Abranches, para o secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a denúncia apresentada pelo mercador da cidade de Belém do Pará e familiar do Santo Ofício, Manuel Álvares Chaves, contra o preto crioulo, Francisco da Costa Xavier, filho dos pretos Caetano da Costa Braga e Rosa Maria do Rosário, natural da freguesia da Sé da Bahia, e escravo do ourives e tesoureiro dos bens dos Defuntos e Ausentes da Misericórdia da cidade baiana, João da Costa Xavier, e vendido mais tarde ao sargento mor da cidade do Pará, Manuel Joaquim de Sousa Feio, acusando o de ter fingido a sua comunhão, no momento em que o padre sacristão frei Manuel Inácio da Maia administrava os sagrados sacramentos na igreja do Convento de Nossa Senhora das Mercês na cidade do Pará; e a devassa que mandou tirar aos procedimentos do dito crioulo Pelo sucedido e ainda pelo crime de apostasia; remetendo o caso Para o Conselho Geral do Santo Ofício para ser sentenciado.

**Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM)**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>TIPO</b>
APEM, 175.	Livro de Registros de Ordenações 1718-1789
APEM, ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DO MARANHÃO, Cx. 3, DOC. 37	Licença para vender terras
APEM, ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DO MARANHÃO Cx. 45, DOC. 1619	Habilitação de <i>Genere</i>
APEM, ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DO MARANHÃO Cx. 64, DOC. 2128	Habilitação <i>Vita et Moribus</i>
APEM, ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DO MARANHÃO, LV. 81-83	Autos da Câmara Eclesiástica – Registro de Provisões
APEM, ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DO MARANHÃO LV. 183-184	Autos da Câmara Eclesiástica – Registros do Cabido da Catedral da Sé
APEM, ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DO MARANHÃO LV. 189-190	Autos da Câmara Eclesiástica – Registro de provisões, alvarás e todos os documentos da cúria
APEM, ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DO MARANHÃO LV. 195-197	Autos da Câmara Eclesiástica – Registro gerais da Câmara episcopal
APEM, ARQUIVO DA ARQUIDIOCESE DO MARANHÃO LV. 336	Autos da Câmara Eclesiástica – Registro das Freguesias do Maranhão e seus respectivos colados e coadjutores

**Arquivo da Cúria Metropolitana de Belém do Pará**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>TIPO</b>
LV. 01	Registro de Provisões – 1722-1861

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth. Agricultura no delta do rio Amazonas: colos produtores de alimentos em Macapá no período colonial. *Novos cadernos NAEA*, v. 8, n. 1 – p. 073-144, 2005.

ALARCÃO, Jorge Alarcão. *O Domínio Romano em Portugal*. Mem Martins: Europa América, 1995.

ALMEIDA, Eduardo Fortunato de. *História de Portugal – Vol. I e II*. Lisboa: Bertrand Editora, 2004.

ALMEIDA, Francisca Maria Vieira Pinto Pires de. *O Baptismo em Portugal entre a Idade Média e o século XVIII*. Dissertação de mestrado em História apresentada à Universidade do Minho, 2012.

ALMEIDA, Francisca Pires. O ritual do batismo em Portugal na Baixa Idade Média e nos inícios do século XVI, *Medievalista* [Online], 16, 2014.

ANDRÉS – GALLEGO, José. *História da gente pouco importante: América e Europa até 1789*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

ANGELO-MENEZES, Maria de Nazaré. O sistema agrário do Vale do Tocantins colonial: Agricultura para consumo e para exportação. *Proj. História*, São Paulo, (18), 1999.

ARAGÃO, Maximiano Pereira da Fonseca e. Viseu (Apontamentos Historicos). *Tomo I*, Tomo II, Vizeu, 1894.

ARAÚJO, Sarah dos Santos. *À espreita do sentimento: Rastros do medo e cotidiano no contexto da ação Inquisitorial no Grão-Pará (1760-1773)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2015.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Um oceano de culpas (?)... Réus e perseguidos do Brasil no Inquisição portuguesa. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição e justiça eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. Inquisição, religiosidade e transformações culturais: a sinagoga das mulheres e a sobrevivência do judaísmo feminino no Brasil colonial - Nordeste, séculos XVI-XVII. *Rev. bras. Hist.* 2002, vol.22, n.43, p.47-66.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. As ‘mulheres-rabi’ e a Inquisição na Colônia: narrativa de resistência judaica e criptojudaísmo feminino – os Antunes, macabeus da Bahia (séculos XVI-XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE Lana (orgs.). *A Inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

ASSIS, Ângelo Adriano Farias de. *Macabéias da colônia: criptojudaísmo feminino na Bahia*. São Paulo: Alameda, 2012.

ASSIS, Ângelo Adriano Farias de. Israel no Trópico? Mulheres criptojudias e identidades religiosas no Brasil colonial. *Cadernos De Língua E Literatura Hebraica*, (10), 2012, 195-208.

AZEVEDO, Rui de. Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores. In: BAIÃO, António Baião (Org.). *História da Expansão Portuguesa no Mundo*. Lisboa: Ática, 1937.

AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade do Salvador*. Salvador: Editora Itapuã, 1969.

AZZI, Riolando. A Instituição eclesiástica durante a primeira época colonial. In: HOURNET, Eduardo; AZZI, Riolando; GRIJP, Klaus van der; BROD, Benno. *História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 155-234.

BAIÃO, António. *A Inquisição em Portugal e no Brasil – Subsídios para a sua história*. Lisboa: Edição do Arquivo Histórico Português, 1921.

BARON, Solo W. *História e historiografia do povo judeu*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

BARROSO, Daniel Souza; SALES, Mábia Aline Freitas. Migração portuguesa, atividades mercantis e escravidão: a trajetória de um negociante de grosso trato no Grão-Pará oitocentista. In: SARGES, Maria de Nazaré; FIGUEIREDO, Aldrin Moura de; AMORIM, Maria Adelina. (Org.). *O Imenso Portugal: estudos luso-amazônicos*. 1ed. Belém/PA: Cátedra João Lúcio de Azevedo, 2019, v. 1, p. 99-118.

BASURKO, Xabier. *Historia de la Liturgia*. Barcelona: Centre de Pastoral Litúrgica, 2006.

BATISTA, Augusto Cesar de Souza. *Por baixo da mesa da visitaçao do Santo Oficio em Belém: os delatantes (1763-1769)*. Monografia apresentada à Universidade Federal do Pará, 2012.

BAUMGARTNER, Mireille. *A Igreja no ocidente: das origens às reformas do século XVI*. Lisboa: Edições 70, 2015.

BENNASSAR, Bartolomé. El poder inquisitorial. In: BENNASSAR, Bartolomé (Org.). *Inquisición española: poder político y control social*. Barcelona: Grijalbo, 1984.

BETHENCOURT, Francisco. Configurações políticas e poderes locais. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BETHENCOURT, Francisco. Inquisição e controle social. *História Crítica*, 1987, p. 5-18.

BETHENCOURT, Francisco. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. Lisboa: Temas e Debates – Círculo dos Livros, 2015.

BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BOSCHI, Caio. As visitas diocesanas e a Inquisição na Colônia. In: *Atas do I Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*. vol 2. Lisboa: Universitária Editora, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

BOXER, Charles. *A Igreja militante e a expansão Ibérica (1440-1770)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BOXER, Charles. *O Império marítimo português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2014.

BRAGA, Isabel A. R. Mendes Drumond. Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Geraldo José de Abranches (1771-1782). In: *Retrato do Império – Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. *Bens de Hereges: Inquisição e Cultura Material Portugal e Brasil (séculos XVII e XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

BULST, Neithard. Sobre o objeto e o método da prosopografia. *Politeia: Hist. e Soc.*, v. 5, n. 1, p. 47-67, 2005.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru: EDUSC, 2006.

CALAINHO, Daniela. Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana, (Orgs). *Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Inquisição, magia e sociedade: Belém do Pará, 1763-1769*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, 1995.

CÁRCEL, Ricardo García & ORTA, Josep Palau I. Reforma y Contrarreforma católicas. In: PENÑ, Antonio Luis Cortés (coord). *Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno*. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006.

CARDONA, Paula Cristina Machado. Viana do Castelo. Uma cidade, um rio e o mar, interpretação das dinâmicas urbanísticas. *Actas do Seminário Centros Históricas: Passado e Presente*, p. 151-164.

CARDOSO, António Barros. Os mercadores ingleses no Porto e os mercados atlântico e mediterrânico (séc. XVIII). In: *Actas dos VIII Congresso da Asociación Española de Historia Económica*, Santiago de Compostela, 2005.

CARNEIRO, Manuel Borges. *Direito civil de Portugal contendo três livros: I das pessoas, II das cousas, III das obrigações e ações*. Livro III. Lisboa: Typ. Maria da Madre de Deus, 1858.

CARVALHO JR, Almir Diniz de. *Índios Cristãos: Poder, Magia e Religião na Amazônia Colonial*. Curitiba: CRV, 2017



CARVALHO, A. L. *Os Mesteres de Guimarães – Vol III*. Barcelos: Tipografia Oficina São José, 1951.

CARVALHO, Joaquim Ramos de. Jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*, 1988, 24, p. 121-163.

CARVALHO, Joaquim; PAIVA, José Pedro. A evolução das visitas pastorais da Diocese de Coimbra. *Ler História*, n. 15, 1989, p. 29-41.

CARVALHO, Leila Alves de. *Os Cadernos do Promotor: as ações do Tribunal do Santo Ofício no Maranhão e Grão-Pará (1640-1750)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará, 2018.

CASTELAO, Ofelia Rey. Crisis familiares y migraciones em la Galicia del siglo XVIII desde uma perspectiva de género. *Studia Historica – Historia Moderna*, Ediciones Universidad de Salamanca, vol. 38, n. 2, 2016, p. 201-236.

CEREJEIRA, Manuel Gonçalves. *O Renascimento em Portugal. Clenardo e a Sociedade Portuguesa*. Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

CHAGAS, Paula Roberta; FILHO, Paulo STANCZYK. Um método em questão: as ‘estratégias do bem viver’ das elites em regiões periféricas do Brasil setecentista. In: GUIRARDI, Mónica; JIMÉNEZ, Francisco Chacón (Ed.). *Dinâmicas familiares em el contexto de los Bicentenarios Latinoamericanos*. CIECS (CONICET – UNC), 2010, p. 209-242.

CHAGAS, Paula Roberta; NADALIN, Sérgio Odilon. Para o mundo e para a eternidade: idade do batismo nas atas paroquiais (Curitiba, séculos XVIII-XIX). In: *Anais do Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 2008.

CHAHON, Sérgio. *Os convidados para a Ceia do Senhor: As missas e a vivência leiga do Catolicismo na cidade do Rio de Janeiro e arredores (1750-1820)*. São Paulo: EDUSP, 2008.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Os jesuítas e o ensino na Amazônia Colonial. *Revista Aberto*, Brasília, v. 21, n. 78, p. 77-91, dez. 2007.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista. *Nuevo Mundo, Mundos Nuevos*, n. 6, 2006.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)*. Belém: Editora Açaí, 2010.

CHARLE, Christophe. *A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas*. In: HEINZ, F. (Org.). *Por Outra História das Elites*. Rio de Janeiro: Ed.FGV, 2006.

CHAVES, Castelo Branco; MERVEILLEUX, Charles Frédéric; SAUSSURE, César de. *O Portugal de D. João V visto por Três forasteiros*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989.

CINTRA, Luís Lindley. *Sobre as formas de tratamento da Língua Portuguesa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1986.

CODES, Ana Isabel López-Salazar. Familia y parentesco em la Inquisición portuguesa: el caso del Consejo General (1569-1821). In: CODES, Ana Isabel López-Salazar; OLIVAL, Fernanda; RÊGO, João Figuerôa (coords.) *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino – Inquisição e Ordens Militares: séculos XVI-XIX*. Lisboa: Caleidoscópio, 2013.

CODES, Ana Isabel López-Salazar. La cuestión de la naturaleza de los ministros del Santo Oficio portugués. De las disposiciones legislativas a la práctica cotidiana. Madrid: *Revista Española de Historia*, vol.71, no. 239, 2011, p. 691–714.

CONTRERAS, Jaime. *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: poder, sociedade y cultura*. Madrid: Akal Editora, 1989.

CONTRERAS, Jaime. La infreestutura social de la Inquisición: comissários y familiares. In: ALCALÁ, Angel (org.). *Inquisición española y mentalidade inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1983.

CORDEIRO, Carlos; MADEIRA, Artur Boavida. A emigração açoriana para o Brasil (1541-1820): uma leitura em torno de interesses e vontades. *Arquipélago – História*, Revista da Universidade dos Açores, 2ª série, vol. 7, 2003.

COSME, João dos Santos Ramalho. A actuação Inquisitorial na Margem Esquerda do Guadiana (1640-1715), *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004.

COSME, João. A emigração para o Brasil através das habilitações do Santo Ofício (1640-1706). In: *A União Ibérica e o Mundo Atlântico*. Lisboa: Colibri, 1997, p. 195-216.

COSME, João dos Santos Ramalho. La Inquisición en el bajo Guadiana Portuguêes (Moura, Mourão, Olivenza y Serpa) desde 1640 hasta 1715. In: COSME, João; VIEIRA, Rui Rosado. *La Inquisición en el Guadiana Fronterizo*. Olivenza: EXMo. Ayuntamiento / Indugrafic, 2006.

COSTA, Avelino de Jesus. *O bispo D. Pedro e a organização da arquidiocese de Braga*. Braga: Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1997.

CRUZ, António João. A teia de um crescimento. Viseu do séc. XVI ao séc. XX. In: *Programa da Feira Franca de S. Mateus*, Viseu, 1986.

CRUZ, António João. Sobre os rendimentos do bispado no séc. XVII. *A Voz das Beiras*, 399, 1982.

CRUZ, António João. Viseu. A cidade do Barroco. *História*, 77, 1985, p. 56-61; CASTILHO, Liliana. *A cidade de Viseu nos séculos XVII e XVIII*. Tese de Doutoramento em História da Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012.

CUNHA, Juliana da Mata. *Vicissitudes de um servidor do Santo Ofício no Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará, 2001.

CUNHA, Mafalda Soares da. *A Casa de Bragança 1560-1640*. Práticas senhoriais e redes clientelares. Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

CUNHA, Mafalda Soares da. A Europa que atravessa do Atlântico (1500-1625). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial – Vol I*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo Rio Amazonas – Volume 1*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

DANIEL-ROPS, Henri. *A Igreja da Renascença e da Reforma*. São Paulo: Quadrante, 1999.

DANIEL-ROPS, Henri. *A Igreja dos tempos clássicos*. São Paulo: Quadrante, 2001.

DAVEAU, Suzanne. *Portugal Geográfico*. Lisboa: Edição de João Sá da Costa, 1995.

DIAS, João Alves. *A Beira Interior em 1496*. Sociedade, Administração e Demografia. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 1982.

DIAS, Juan Jambert. *A Inquisição no Pará: um estudo sobre o imaginário religioso*. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará, 1997.

DOMINGUES, Evandro. *A pedagogia da desconfiança. O estigma da heresia lançado sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Estadual de Campinas, 2001.

DOSSE, Francois. *O desafio biográfico. Escrever uma vida*. São Paulo: Edusp, 2009.

DROBNER, Hubertus. *Manual de Patrologia*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

DURÃES, Margarida. Herdeiros e não herdeiros: nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfiteuta. *Separata da Revista de História Econômica e Social*, 1988.

DURÃES, Margarida. *No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social*. Boletín de la Asociación de Demografía Histórica, X, 3, 1992, p. 129-130.

EDLER, Flavio Coelho. Saber médico e poder profissional: do contexto luso brasileiro ao Brasil imperial. In: PONTES, Carlos Fidélis; FALLEIROS, Ialê (org.). *Na corda bamba da sombrinha: a saúde no fio da história*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2010

ELIAS, Nobert. *A sociedade de corte*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Ed. Globo, 1975.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. A Madeira nos Arquivos da Inquisição. In: *Colóquio Internacional de História da Madeira*, 1986, vol. 1, Funchal, Governo Regional da Madeira, 1989, p. 689-739.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Serviço de Publicações e Divulgação, 1990.

FEITLER, Bruno. Hierarquias e mobilidade na carreira inquisitorial portuguesa: a centralidade do tribunal de Lisboa. In: *Raízes do Privilégio: Mobilidade social no mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Editora Alameda, 2007.

FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Mauad, 2014.

FERNANDES, Alécio Nunes. *Dos Manuais e Regimentos: a longa duração de uma justiça que criminaliza o pecado (séc. XVI-XVIII)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

FERREIRA, Pedro Almeida. Emigração portuguesa no século XVIII: De Entre-Douro-e-Minho para o Brasil. A Expansão Ultramarina Portuguesa. *Revista de Divulgação Histórica da Associação de Professores de História – AmPHora*. Lisboa, 2015.

FERRO, Maria Manuela Lopes da Veiga. A Agricultura do Noroeste de Portugal. *Revista de Cultura Histórica, Literária, Artística, Etnográfica e Numismática*, Caminha, Ano IX, Dezembro 1987, n.º 14, p. 157-191.

FONTES, João Luís Inglês (Direcção). *Bispos e Arcebispo de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 2018.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A dinâmica Imperial Portuguesa (século XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRANCO, José Eduardo & ASSUNÇÃO, Paulo de. *As Metamorfoses de um polvo: Religião e Política nos Regimentos da Inquisição (Séc. XVI – XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.

GARCIA, João Carlos. Os Têxteis em Portugal dos séculos XV e XVI. *Finisterra: Revista Portuguesa de Geografia*. Lisboa, 21 (42), 1986, p. 327-344.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008

GIEBELS, Daniel Norte. *A Inquisição de Lisboa (1537-1579)*. Lisboa: Gradiva, 2018.

GIL, Maria Olímpia da Rocha. *O Arquipélago dos Açores no século XVII: Aspectos sócio-económicos (1575-1675)*. Castelo Branco: Edição da Autora, 1979.

GINZBURG, Carlo. O nome e o como. In: *A Micro-História e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. In: GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 280-293.

GODINHO, Vitorino Magalhães. L'Emigration portugaise (XVè-XXè siècles). Une constante structurale et les responses aux changements du monde. *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, n. 1, 1978, p. 5-32.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar, séculos XIII-XVIII*. Lisboa: Difel, 1990.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Os descobrimentos e a economia mundial – Vol. IV*. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

GOMES, Rita Costa. *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995.

GORENSTEIN, Lina. *A terceira visitaçao do Santo Oficio às partes do Brasil (século XVII)*. In: FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage & VAINFAS, Ronaldo. *A Inquisiçao em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006.

GOUD, Anthelmo. *História eclesiástica*. Rio de Janeiro: Typografia Franco-Americana, 1873.

GOUVEIA, Jaime. *A quarta porta do inferno: A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço Luso-Americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015.

GOZALO, Maximiliano Barrio. Burocracia inquisitorial y movilidad social. El Santo Oficio plantel de obispos (1556-1820). In: MOURA, Angel de Prado (coord.). *Inquisición y Sociedad*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 1999.

GRUZINSKI, Serge. *El pensamiento mestizo: cultura ameríndia y civilización del renacimiento*. Barcelona: Bolsillo Paídos, 2007.

HANSON, Carl. *Economia e sociedade no Portugal barroco*. Lisboa: D. Quixote, 1986.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisiçao em Portugal*. Lisboa: Bertrand, 1975.

HERSON, Bella. *Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500/1850)*. São Paulo: Edusp, 2003.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. *História das Instituições: Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade do Antigo Regime. *Tempo*, vol.11, no.21, Niterói, Junho, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Igreja no Brasil Colonial. In: *História Geral da Civilização Brasileira – A Época Colonial: Administração, economia, sociedade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Os franceses no Maranhão. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1963.

IMÍZCOZ, José Maria. Actores, redes, processos: reflexiones para uma historia más global. *Revista da Faculdade de Letras*. Porto, III série. Vol. 5. 2004, pp. 115-140.

JESUS, Nauk Maria de. *Saúde e Doença: Práticas de cura no centro da América do Sul (1727-1808)*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História - UFMT, 2001.

WALKER, Timothy D. *Médicos, medicina popular e Inquisição: A repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo*. Rio de Janeiro/Lisboa: Editora FIOCRUZ/Imprensa de Ciências Sociais, 2013.

KAMEN, Henry. *La Inquisición Española*. Barcelona: Editorial Planeta, 2013.

KANTOR, Iris. *Pacto festivo em Minas colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade de São Paulo, 1996.

KÜHN, Fábio. As redes de distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43, jan/jun 2010, p.177-195.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. Da Inquisição à Etnografia. In: LADURIE, Emmanuel Le Roy. *Montauillou: cátaros e católicos numa aldeia occitana 1294-1324*. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 17-26.

LAGE, Lana. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina no Clero no Brasil. In: FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

LAPA, José Roberto do Amaral. A visitação do Santo Ofício à Bahia em 1618. *Instituto de Estudos Brasileiros*; n. 3, 1968.

LAPA, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. São Paulo: Editora Vozes, 1978.

LAUTENSACH, Hermann. Portugal no Contexto Ibérico. In: RIBEIRO, Orlando. *Geografia de Portugal*. I.A Posição Geográfica do Território. Lisboa: Edições João Sá da Costa, 1991.

LÁZARO, José Enrique Pasamar. Los familiares del Santo Ofício em el distrito inquisitorial de Aragón, *Institución 'Fernando el Católico'*, 1999.

LEBRUN, François. *A vida conjugal no Antigo Regime*. Lisboa: Edições Rolim, 1983.

LEVI, Giovanni. Un problema de escala. Relaciones: *Revista de El Colegio de Michoacán*, v.24, nº 95, 2003.

LIMA, Alam José da Silva. Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750). In: FIGUEIREDO, Aldrin de Moura & ALVES,

Moema de Bacelar (Orgs). *Tesouros da Memória: História e Patrimônio no Grão-Pará*. Belém, Ministério da Fazenda, 2009, p. 29-44.

LIMA, João Antonio Fonseca Lacerda. “*Pessoas de vida e costumes comprovados*”: Clero secular e Inquisição na Amazônia setecentista. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará, 2016.

LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. “Vivem rica e abastadamente”: Clérigos e suas posses nos bispados do Maranhão e Pará setecentista. *Revista Fronteiras & Debates Macapá*, v. 3, n. 1, jan./jun. 2016.

LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. A criação do bispado do Pará nos setecentos: A pompa e circunstância como modo de demarcar o lugar social da Igreja em uma sociedade do Antigo Regime. *Faces de Clio*, v. 5, p. 4-29, 2019.

LIMA, Lana Lage da Gama. O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: o suspeito é culpado. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 13, p. 17-21, nov. 1999.

LONDOÑO, Fernando Torres. *A outra família: Concubinato, Igreja e escândalo na Colônia*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues Lopes. *Vigilância, distinção e honra: Inquisição e dinâmica dos poderes locais nos sertões das Minas Setecentistas*. Editora Prismas: Curitiba, 2014.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues Lopes. *Indignos de servir: os candidatos rejeitados pelo Santo Ofício português (1680-1780)*. Tese de Doutorado apresentada à Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

LOPES, Siméia de Nazaré. A praça de Belém e as relações com os negociantes das vilas do interior (1790-1810). *Fronteiras & Debates*, Macapá, v. 1, n. 1, 2014.

LOPO, Domingo González. La emigración a Portugal desde el Suroeste de Galicia en los siglos XVIII al XIX, Emigração-Imigração em Portugal. *Actas do colóquio*, Lisboa, Fragmentos, 1993, p. 373-391.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. Nobilitados entre cristãos-novos e Familiares do Santo Ofício: o exemplo das casas da família real. In: *Rainhas no Portugal Moderno: casa, corte e património*. Lisboa: Edições Colibri, 2012, p. 99-123.

LUSTOSA, Antonio de Almeida. *Dom Macêdo Costa: Bispo do Pará*. Belém: Secult, 1992.

MADUREIRA, Nuno Luís. *Mercado e privilégios: A indústria portuguesa entre 1750 e 1843*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 368-374.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. O açúcar nas ilhas portuguesas do Atlântico séculos XV e XVI. *Varia Historia*, vol. 25, núm. 41, enero-junio, 2009, p. 151-175.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de. O enquadramento do espaço nacional. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal. No alvorecer da modernidade (1480-1620)*, vol. 3 Lisboa. Ed. Estampa, 1997.

- MAGNO, Gregório. *Regra Pastoral* – Patrística. São Paulo: Editora Paulus, 2010.
- MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*. Lisboa: A esfera dos Livros, 2013.
- MARCOCCI, Giuseppe. A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª série, n. 23, p. 1-40.
- MARQUES, António Henrique de Oliveira. *História de Portugal* - vol. I. Lisboa: Editorial Presença.
- MARQUES, António Henrique de Oliveira. *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*. Lisboa: Editorial Presença, 1988.
- MARQUES, António Henrique de Oliveira. *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV* - vol. IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987.
- MARQUES, Arison. *Purgatório amazônico: Sexualidade e inquisição no Grão-Pará (1763-1769)*. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará, 2002.
- MARTÍN, Julián López. História e Teologia do Ofício Divino. In: *A Liturgia da Igreja: teologia, história, espiritualidade e pastoral*. São Paulo: Paulinas, 2006.
- MARTÍNEZ, Doris Moreno. La Inquisición: Descubrimiento o nueva creación?. In: PENÁ, Antonio Luis Cortés (coord). *Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno*. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006.
- MARTÍNEZ, Doris Moreno. *La invención de la Inquisición*. Madrid: Marcial Pons, 2004.
- MARTINS, João Furtado. *Corrupção e incúria no Santo Ofício: ministros e oficiais sob suspeita e julgamento*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2015.
- MARTINS, João Henrique Costa Furtado. *Artífices do Couro e da Madeira na Época Moderna: Trabalho, Sociabilidades e Cultura Material*. Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade de Lisboa, 2019.
- MATOS, Raimundo José da Cunha. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte / São Paulo: Itatiaia / EDUSP, 1981.
- MATTOS, Yllan de Matos. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.
- MATTOS, Yllan de. *A última Visitação: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1763-1769)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, 2009.
- MATTOS, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Mauad / Faperj, 2014.



- MATTOSO, José. *Identificação de um País*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001.
- MAURO, Frédéric. *Portugal, o Brasil e o Atlântico 1570-1670*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O Nome e o Sangue: uma fraude genealógica no Pernambuco Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- MELLO, Marcia Eliane Souza e. *Inquisição na Amazônia colonial: reflexões metodológicas*. História Unisinos. Maio/Agosto 2014.
- Memória de São João Baptista. In: CAPELA, José Viriato; BORRALHEIRO, Rogério; MATOS, Henrique; OLIVEIRA, Carlos Prada de. *As freguesias do Distrito de Bragança nas memórias paroquiais de 1758: memórias, história e património*. Braga: J.V.C, 2007.
- MENDES, José Amado. Trás-os-Montes nos finais do séc. XVIII (alguns aspectos económico-sociais). *Revista Estudos Contemporâneos*, n.º.1, Porto, 1980.
- MENDONÇA, José Lourenço & MOREIRA, Antonio Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1979.
- MENDONÇA, José Lourenço & MOREIRA, Antonio Joaquim. *História dos principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: INCM, 1980.
- MENDONÇA, Polyanna Gouvea. O falso comissário do Santo Ofício: padre José Aires nos sertões do Piauí colonial. In: CHAMBOULEYRON, Rafael; SOUZA JUNIOR, José Alves. *Novos olhares sobre a Amazônia colonial*. Belém: Editora Pakatatu, 2016.
- MERCÊS. Filipe Santos das. *Inquisição, Bigamia e Sodomia no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1757-1780)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Pará, 2018.
- MICELI, Sérgio. *A Elite Eclesiástica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MONTEIRO, Lucas Maximiliano. *A Inquisição não está aqui? A presença do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)*. Jundiá: Paco Editorial, 2015.
- MONTEIRO, Lucas Maximiliano. *Comunicação e cooperação: a Inquisição Ibérica no espaço Ibero-Americano (séculos XVI-XVIII)*. Tese de Doutoramento em História apresentada à Universidade de Évora, 2019.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. *Análise Social*, vol. XXXII (141), 1997.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 249-283.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patromónio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: INCM, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

MOREIRA, Luís Miguel. Desenhar a linha: a fronteira luso-galega do Alto Minho na cartografia militar portuguesa dos séculos XVII-XIX. *Revista de Historiografia* 23, 2015, p. 47-65.

MOTT, Luiz. *A Inquisição em Sergipe*. Aracaju: Score Artes Gráficas, 1987.

MOTT, Luiz. *Bahia: Inquisição e Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010.

MOTT, Luiz. Pontas de Lança do *Monstrum Horrendum*: comissários, qualificadores e notários do Santo Ofício na Bahia (1692-1804). In: FEITLER, Bruno & SOUZA, Evergton Sales. *A Igreja no Brasil: Normas e práticas durante a Vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

MOTT, Luiz. Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia (1591). In: *Bahia: Inquisição & Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 19-30.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins dos Setecentos. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 351-368.

MOURA, Blenda Cunha. *Intrigas coloniais: A trajetória do bispo João de São José Queirós (1711-1763)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2009.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. A carreira eclesiástica no bispado do Maranhão. In: AYROLO, Valentina; OLIVEIRA, Anderson José Machado de (Coord). *Historia de clérigos y religiosas em las Américas: conexiones entre Argentina y Brasil (siglos XVIII y XIX)*. Buenos Aires: Teseo, 2016.

NAZARIO, Luiz. *Autos-de-Fé como espetáculo de massa*. São Paulo: Editorial Humanitas – Fapesp, 2005. SCHIAPPA, Bruno. *A dimensão teatral do Auto da Fé*. Lisboa: Edições Colibri, 2018.

NOVINSKI, Anita. *Cristãos Novos na Bahia: A Inquisição*. São Paulo: Perspectiva, 2013.

NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

NOVINSKY, Anita. *Cristãos-novos na Bahia: 1624-1654*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

NOVINSKY, Anita. *Viver nos tempos da Inquisição*. São Paulo: Perspectiva, 2018.

NOZOE, Nelson. Sesmarias e apossamento de terras no Brasil Colônia, *Anais do XXXIII Encontro Nacional de Economia*, Natal, 2005.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004, 151-182.

OLIVAL, Fernanda. Testemunhar e ser testemunha em processos de habilitação (Portugal, século XVIII). In: *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino – Inquisição e Ordens Militares: séculos XVI-XIX*. Lisboa: Caleidoscópio, 2013. p. 315-352.

OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade de. *Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Federal do Amazonas, 2010.

OLIVEIRA, Miguel de Oliveira. *Privilégios do Cabido da Sé Patriarcal de Lisboa*. Lisboa: União Gráfica, 1950.

OLIVEIRA, Nicolau de. *Livro das Grandezas de Lisboa*. Lisboa: Na Impressão régia, 1804.

PAIVA, José Pedro. A administração diocesana e a presença da Igreja: O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitania Sacra*, 2ª série, 3, Lisboa, 1991, p. 71-110.

PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

PAIVA, José Pedro. Definir uma elite de poder: os bispos em Portugal (1495-1777). *Optima pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 48-63.

PAIVA, José Pedro. Inquisição e Visitas Pastorais: dois mecanismos complementares de controle social? In: *Revista de História das Idéias*, nº 11, Coimbra, 1989, p. 85-102.

PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

PAIVA, José Pedro. Os Bispos e a Inquisição portuguesa (1535-1613), *Lusitania Sacra*, Lisboa, 2ª Série, n. 15, 2003, p. 43-76.

PAIVA, José Pedro. Os mentores. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Coord.). *História Religiosa de Portugal – Vol. II*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

PAIVA, José Pedro. *Práticas e crenças mágicas: O medo e a necessidade dos mágicos na diocese de Coimbra (1650-1740)*. Coimbra: Livraria Minerva, 1992.

PAIVA, José Pedro. Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (século XVIII) e os textos regulamentadores das visitas pastorais em Portugal. Coimbra: *Instituto de História e Teoria das Ideias - Revista de História das Idéias*. Vol. 15, 1993.

PAIVA, José Pedro. *Bruxaria e superstição num país sem “caça às bruxas” 1600-1774*. Lisboa: Notícias Editorial, 1997.

PEREIRA, António dos Santos. *Portugal – O Império Urgente (1475-1525)*. Os Espaços, os Homens e os Produtos. Lisboa: INCM, 2003.

PEREIRA, José Esteves. *O Pensamento político em Portugal no século XVIII*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1983.

PERONI, Geraldo. *Os excluídos do reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Brasília / São Paulo: Editora Universidade de Brasília / Imprensa Oficial do Estado, 2000.

PERONI, Geraldo. *Banidos: A Inquisição e a lista dos Cristãos-novos condenados a viver no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PIMENTEL, Dulce; BRITO, Rita. As gentes e a sua distribuição. IN: BRITO, Raquel Soeiro de (Org.). *Portugal: Perfil Geográfico*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

PRODI, Paolo. *Uma História da Justiça: do pluralismo dos tribunais ao moderno dualismo entre a consciência e o direito*. Lisboa: Editorial Estampa, 2002.

PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência: Inquisidores, Confessores, Missionários*. São Paulo: EDUSP, 2013.

RAMINELLI, Ronald. Nobreza e riqueza no Antigo Regime Ibérico setecentista. *Revista de História* São Paulo, n. 169, julho/dezembro 2013, p. 83-110.

RAMINELLI, Ronald. *Nobrezas no novo mundo: Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

RAMOS, Alberto Gaudêncio. *Cronologia Eclesiástica do Pará*. Belém: Gráfica Falângola, 1985.

RAMOS, Luís de Oliveira. *Diários das visitas pastorais no Pará de D. Fr. Caetano Brandão*. Braga: Tipografia Barbosa & Xavier, 1991.

REGO, João Manuel Vaz Monteiro de Figueira. *“A honra alheia por um fio”*: Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII). Tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009.

REIS, António Matos. *História dos municípios (1050-1383)*. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

RIBEIRO, Márcia Moisés. *A ciência dos trópicos: A arte Médica no Brasil do século XVIII*. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

RIBEIRO, Orlando Ribeiro. *Portugal, o Mediterrâneo e o Atlântico*. Lisboa: Sá da Costa, 1987.

RIBEIRO, Orlando. *A formação de Portugal*. Lisboa: Instituto da Cultura e Língua Portuguesa, 1987.

RIBEIRO, Orlando. *Portugal Central*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

ROCHA, Manoel Joaquim Moreira da. Pedreiros galegos no noroeste português no século XVIII. *Actas del XVII Simposio Hispano-Portugués de Historia Del Arte*, Cáceres, 1993.

RODRIGUES, Aldair Carlos. Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 29, n. 57, 2009, p. 145-164.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial*. São Paulo: Alameda, 2011.

RODRIGUES, Miguel Jasmins. Sesmarias no Império atlântico português. *Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades*. Instituto Camões, 2008.

ROWLAND, Robert. Inquisição, intolerância e exclusão. *Ler História*, Lisboa, n. 22, 1997.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. A projeção da Bahia no Império Ultramarino Português. In: *Anais do IV Congresso de História da Bahia: Salvador 450 anos*. Salvador: IGHB; Fundação Gregório de Matos, 2001.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Padrões de Colonização do Império Português, 1400-1800. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 171-206.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. *Histórias do Atlântico português*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

RUSSEL-WOOD, Anthony John R. *O Império português: 1415-1808 o mundo em movimento*. Lisboa: Clube do Autor, 2016.

SÁ, Isabel dos Guimarães. Estruturas eclesiásticas e ação religiosa. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 265-292.

SAAVEDRA FERNÁNDEZ, Pergerto. Un aspecto de las crisis de subsistencia en la Galicia del Antiguo Régimen: las ventas de tierra. In: EIRAS ROEL, Antonio. (Ed.): *La historia social de Galicia*. Santiago de Compostela, 1981.

SABATINI, Rafael. *Torquemada e L'Inquisizione Spagnola*. Milano: Edizioni Res Gestae, 2012.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia portuguesa. IN: DEL PRIORE, Mary & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.) *História e margens: imagens coloniais e pós-coloniais*. RJ: Campus, 2003.

SANTANA, Maria Olinda Rodrigues. Os forais de Mirandela. Uma abordagem comparativa. *Estudos Transmontanos e Durienses*, Arquivo Distrital de Vila Real, 2000.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz & FERREIRA, Bernardo Ferreira. Cidadão – Vizinho, *Ler História*, 55, 2008, p. 35-48.

SANTOS, Georgina Silva dos. Artes e manhas: estratégias de ascensão social de barbeiros, cirurgiões e médicos da inquisição portuguesa (séculos XVI-XVIII) In: *Raízes do privilégio: Mobilidade social no mundo Ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 259-281.

SANTOS, Marília Cunha dos. *Família, trajetória e poder no Grão-Pará setecentista: Os Oliveira Pantoja*. Dissertação apresentada à Universidade Federal do Pará. Belém: UFPA, 2015.

SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. *Família, trajetórias e Inquisição: Mobilidade Social na Amazônia Colonial (c. 1672 – c. 1805)*. Tese de Doutorado em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2019.

SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. Inquisição e Família: Possibilidades a partir da habilitação de Familiar do Santo Ofício. *Revista de Estudos Amazônicos*, v. IX, p. 101-130, 2013.

SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos; VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Mobilidade Social no Grão-Pará e Maranhão: na trajetória de vida e no uso serial das habilitações do Santo Ofício. In: Ana Silvia Volpi Scott; Cacilda Machado; Eliane Cristina Deckmann Fleck; Gabriel Santos Berute.. (Org.). *Mobilidade Social e formação de hierarquias: subsídios para a história da população*. São Leopoldo: Editora Oikos, 2014, v. 3, p. 307-336.

SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos; VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. A trajetória de familiares do Santo Ofício no Grão - Pará e Maranhão e na Capitania do Ceará (Século XVIII). In: José Jobson de Andrade Arruda; Vera Lúcia Amaral Ferlini; Maria Izilda Santos de Matos; Fernando de Sousa. (Org.). *De Colonos a Imigrantes: I(E)migração portuguesa para o Brasil*. São Paulo: Alameda, 2013, v. 1, p. 397-408.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *Poder e palavra: discursos, contendas e direito de padroado em Mariana (1748-1764)*. São Paulo: Hucitec – Fapesp, 2011.

SARACENO, Chiara; NALDINI, Manuela. *Sociologia da família*. Lisboa: Editorial Estampa, 2006.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa. *Espaço, Poder e Memória: A Catedral de Lamego, sécs. XII a XX*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2013.

SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Porto: Editorial Inova, 1969.

SARANHOLI, Hugo Fernando Costa. *Homem de Deus ao serviço da Coroa: as dimensões Espiritual e Temporal das visitas pastorais de D. Frei João de São José Queirós no bispado do Grão-Pará (1759-1763)*. Dissertação de mestrado apresentada à Universidade Estadual Paulista, 2018.

SARTI, Rafaella. *Casa e Família: habitar, comer e vestir na Europa Moderna*. Lisboa: Editorial Estampa, 2001.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo Serrão. *História de Portugal (1640-1750) - Vol. V*. Lisboa: Editorial Verbo, 1982.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal – Vol. III*. Lisboa: Editorial Verbo, 1981.

SERRÃO, Joel. *A emigração portuguesa: sondagem histórica*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.

SILVA, Ana Cristina Nogueira. *O modelo especial do Estado Moderno: Reorganização Territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

SILVA, Emily Lange da. *A cooperação transfronteiriça como oportunidade de desenvolvimento das regiões de fronteira: da Raia Ibérica à Euroregião Galiza-Norte de Portugal*. Tese de Doutoramento em Geografia Humana apresentada à Universidade do Minho, 2015.

SILVA, Ezilene. *Cultivando o pecado e dando escândalos: devassas civis e religiosas no Grão-Pará do século XVIII*. Monografia de graduação apresentada à Universidade Federal do Pará, 2011.

SILVA, Felipa Ribeiro da. *A Inquisição na Guiné, nas Ilhas do Cabo Verde e São Tomé e Príncipe*. *Revista Lusófona de Ciências das Religiões*. Lisboa, n. 5, vol. 6, 2004.

SILVA, Francisco R. da; CARDOSO, António M. de Barros. *Intercâmbios comerciais entre o norte de Portugal e a Galiza na viragem do século XVII para o Século XVIII*. *Douro – Estudos & Documentos*, vol. II (4), 1997, p. 173-213.

SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a Instituição (1620-1760)*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

SILVA, Joelma Santos da. *Visitas pastorais por um catolicismo renovado: O bispado de Dom Marcos Antonio de Sousa no Maranhão (1827- 1842)*. *Anais do XII Simpósio Nacional da ABHR*, UFJF, 2011

SILVA, José Justino de Andrade. *Coleção cronológica da legislação portuguesa (1620-1633)*. Lisboa: 1855.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *A Cultura Luso-Brasileira: Da reforma da Universidade à independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Reis de Portugal - D. João V*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2006.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Sistema de Casamento no Brasil Colonial*. São Paulo: EDUSP, 1984.

SILVA, Marilda Santana da. Normas e padrões do Tribunal Eclesiástico mineiro (1750-1830) e o modo de inserção das mulheres neste universo jurídico. *Revista História Social*, Campinas – SP, n. 7, 2000, p. 99-118.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da Silveira. Os recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849. *Edição crítica*, volume 1, Instituto Nacional de Estatística de Portugal, Lisboa, 2001.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha da. *Território e Poder: Nas origens do Estado Contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimônia, 1997.

SILVEIRA, Simão Estácio da. *Relação sumária das cousas do Maranhão*. São Luís: Edições AML, 2013.

SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ed. Ática, 1978.

SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Fonte Editorial, 2016.

SOALHEIRO, João. Lamego, diocese de. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Org). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2001, p. 419-421.

SOUSA, Armindo. 1325-1480: Condicionalismos Básicos. In: MATTOSO, José (Org.) *História de Portugal – Vol. II*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1992.

SOUSA, Fernando de. A Inquisição e a Indústria das sedas em Trás-os-Montes (séculos XV-XVIII). *Separata de Estudos Transmontanos*, 12, 2005.

SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. In: FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia. *A “Época Pombalina”: no mundo Luso-Brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015, p. 277-306

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: Comissários, qualificadores e notário da Inquisição portuguesa na Bahia colonial*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Poder episcopal e oficiais da Inquisição portuguesa na Bahia Colonial. *Anais do XXVII Simpósio Nacional de História*, Natal, 2013.

SOUZA, Laura de Mello. *Inferno Atlântico: demonologia e colonização nos séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOUZA, Laura de Mello. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SOUZA, Ney de. A situação do clero brasileiro durante o século XVIII. *Revista de Cultura Teológica*, ano VI, nº 23, São Paulo, Pontifícia Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, abr-jun, 1998.



SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos*. Belém: Ed. UFPA, 2012.

SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal: D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013.

STONE, Lawrence. Prosopografia. In: *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, 19(3), jun/2011, pp. 115-137.

SUEYOSHI, Tabir Dal Poggetto Oliveira. As sesmarias nas Ordenações do Reino. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 102, jan./dez. 2007, p. 695-711.

TAVARES, Célia Cristina da Silva; CALAINHO, Daniela Buono; CAMPOS, Pedro Marcelo Pasche de. *Guia de fontes e bibliografia sobre a Inquisição: a Inquisição nos principais arquivos e bibliotecas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ / EdUERJ, 2005.

TAVARES, Célia Cristina da Silva. Santo Ofício de Goa: estrutura e funcionamento. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE Lana (orgs.). *A Inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

TEIXEIRA, Dante Martins; PAPAVERO, Nelson; KURY, Lorelai Brilhante. As Aves do Pará segundo das “memórias” de Dom Lourenço Álvares Roxo de Potflis (1752). *Revista Arquivos de Zoologia*, Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, Volume 41(2):97-131, 2010, p. 97-131.

TENGARRINHA, José Manuel. Napoleão, o Atlântico e a contra-revolução em Portugal. *Historiæ*, Rio Grande, 1 (2): 9-32, 2010.

TERRICABRAS, Ignasi Fernández. Entre ideal y realidad: las elites eclesiásticas y la reforma católica em la Espanã Del siglo XVI. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima pars: Elites Ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005.

TORRES, José Veiga. Da repressão à promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, 1994.

TORRES, José Veiga. *Introdução à História Económica e Social da Europa*. Coimbra: Almedina, 2003.

TRUZZI, Oswaldo Mario Serra. Padrões de nupcialidade na economia cafeeira de São Paulo (1860-1930). *R. bras. Est. Pop.*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, p. 169-189, jan./jun. 2012.

VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VAQUINHAS, Nelson. *Da comunicação ao sistema de informação: O Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)*. Lisboa: Edições Colibri/CIDEHUS.

VASCONCELOS, José Leite de. *Etnografia Portuguesa*. Lisboa: INCM, 1980.

VAZ, João Inês. *Lamego na época romana, capital dos Coilarnos*. Lamego: AVDPVD, 2007.

VERBOVEN, Koenraad; CARLIER, Myriam; DUMOLYN, Jan. A short manual to the art of prosopography. In: KEATS-ROHAN, K.S.B. (org.). *Prosopography Approaches and Applications: A Handbook*. Oxford: Unit for Prosopographical Research (Linacre College), 2007, p. 35-69.

VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. *A Inquisição e o sertão: ensaios sobre ações do Tribunal do Santo Ofício no Ceará*. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2008.

VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. De Família, Charque e Inquisição se fez a trajetória dos Pinto Martins (1749-1824). *Anos 90*, Porto Alegre, v. 16, n. 30, dez. 2009, p.187-214.

VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Migração Açoriana na Amazônia: conexões entre a Ilha Graciosa, Lisboa e Grão-Pará (1751-1754). *Revista Territórios & Fronteiras*, Cuiabá, vol. 10, 2017.

VIEIRA JÚNIOR, Antonio Otaviano. Dona Gil e família: possibilidades e imigração entre Açores e o Grão-Pará do século XVIII. *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 87-104, jan./jun. 2017.

VIEIRA, Dilermando Ramos. *História do Catolicismo no Brasil – Vol. 1 (1500-1889)*. Aparecida: Editora Santuários, 2016.

VILAR, Hermínia Vasconcelos. *As dimensões de um Poder: A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

WADSWORTH, James E. *Agents of orthodoxy: honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Maryland: Rowman & Littlefield, 2017.

WADSWORTH, James E. *Agents of orthodoxy: inquisitional power and prestige in colonial Pernambuco, Brazil*. Tese de doutoramento apresentada à University of Arizona, 2002.

WADSWORTH, James E. Children of the Inquisition: minors as familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil 1613-1821. *Luso-Brazilian Review*, n. 42, 2005, p. 21-43.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O Sistema Mundial Moderno*. Porto: Edições Afrontamento, 1990.

WILKE, Carsten Lorenz. *História dos judeus em Portugal*. Lisboa: Edições 70, 2009.

XAVIER & HESPANHA. A representação da sociedade e do poder. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 Lisboa. Ed. Estampa, 1993.

**ANEXOS**







Anexo 4 - Formulário de Interrogatório – Inquisição Espanhola

